



## Tribunal Superior do Trabalho

### CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

#### DESPACHOS

PROC. Nº TST-RC-802.434/2001.1 TST

REQUERENTE : TV ÔMEGA LTDA  
 ADVOGADA : DRA. RENATA SILVA PIRES  
 REQUERIDO : JUIZ TITULAR DA 42ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP E RICARDO PATAH - JUIZ DO TRT DA 2ª REGIÃO

#### D E S P A C H O

Reclamação correicional proposta por TV ÔMEGA LTDA., com pedido de liminar, contra decisão do Exmo. Sr. Juiz Ricardo Patah, proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2353/20001-5, indeferindo liminar pleiteada pela requerente contra o ato da Exma. Sra. Juíza da 42ª Vara de São Paulo-SP, ondenando a penhora do faturamento da empresa nos autos do Processo nº 3092/99, em que são partes a requerente, TV Manchete LTDA e Salomão Schwartzman.

A requerente objetiva reformar decisão concedendo a penhora de créditos futuros em empresas de publicidade, proferida pela Exma. Sra. Juíza da 42ª Vara do Trabalho em autos de Carta de Sentença. Salaria que pende de julgamento recurso ordinário tramitando pelo E.TRT da 2ª Região.

Sustenta que indicou bens a penhora, mas estes não foram aceitos e, em contra partida, deferiu-se pedido de penhora de créditos futuros que a ora reclamante deteria em agências de publicidade no valor de R\$230.000,00 (duzentos e trinta mil reais). Foram expedidos dois mandados, todavia as empresas indicadas não possuiriam créditos em favor da TV Ômega LTDA, assegurando-se, contudo, que "caso as mesmas (sic) venham a realizar qualquer contrato de prestação de serviços que importe créditos para a Reclamante, os mesmos (sic) ficarão à disposição do juízo por conta deste mandado."

Desta decisão impetrou Mandado de Segurança no TRT de São Paulo, vendo ser indeferido o pedido de liminar, mantendo-se a penhora de faturamento sob o argumento de que "não demonstrado o fumus boni juris e o periculum in mora, na medida em que a impetrante não comprovou quais seriam os danos ou prejuízos que poderia sofrer, não informando o seu faturamento, nem demonstrando que a constrição da importância sobre crédito ou faturamentos futuros a impeça de cumprir seus compromissos, dentre eles o pagamento dos salários de seus funcionários."

Acrescenta haver violação dos arts. 620, 655 e 677 do CPC, bem como do art. 5º, XXII, LIV, LV da Constituição Federal e argumenta com prejuízo de difícil ressarcimento, pois a penhora do faturamento impossibilitará o cumprimento de obrigações contratuais, vez que a empresa encontra-se em fase de implantação e até este momento não obteve resultados positivos. Cita precedente desta Corregedoria que, em caso idêntico, deferiu a liminar pleiteada. Aponta jurisprudência oriunda da C. SBDI2 deste C. Tribunal e do C. STJ e finaliza afirmando que inexistente previsão legal para a medida adotada, uma vez que a lei prevê penhora em dinheiro certo e disponível, nunca sobre faturamento futuro.

Requer, liminarmente, "seja determinado à autoridade judiciária do TRT da 2ª Região, representada pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz da 42ª Vara do Trabalho, que promova a devolução da quantia ilegalmente e inconstitucionalmente penhorada, bloqueada e transferida à disposição da 42ª Vara do Trabalho" e no mérito "requer a procedência dos pedidos veiculados na presente reclamação correicional para anular o mandado de penhora, bloqueio e transferência do faturamento da Reclamante, expedidos pela 42ª Vara do Trabalho da 2ª Região, devendo os valores já bloqueados serem colocados à disposição da Reclamante."

A Corregedoria-Geraç já se manifestou sobre este tema, quando da apreciação da RC-712.972/2000.1, e o fez nos seguintes termos:

"De todas as informações contidas nos documentos apresentados nos autos, constata-se a ocorrência de vários atos praticados pelo juízo da execução que estão a subverter a boa ordem processual de forma a caracterizar o tumulto no procedimento executório. E mais, verifica-se, também, que a autoridade referida conduz o processo de execução de forma gravosa às entidades executadas em desrespeito ao princípio contido no art. 620 do CPC, porque determinou o bloqueio de créditos futuros decorrente de faturamento efetuado pelas empresas quando estes créditos não estão indicados no rol contido no art. 655 do CPC, sendo esse procedimento repudiado pela jurisprudência trabalhista..."

Defiro a liminar requerida, sustando a liberação dos valores penhorados, e a efetivação de nova penhora, até o julgamento desta Medida Correicional ou o Mandado de Segurança referido.

Oficie-se, com urgência, às autoridades requeridas para que prestem informações, no prazo legal, dando-se-lhes ciência, via fax, do inteiro teor deste despacho.

Intime-se o exequente, Sr. Salomão Schwartzman, e a outra executada, TV Manchete LTDA, nos endereços fornecidos às fls. 19. 1 1 f



Verifico, contudo, que a exordial não se fez acompanhar da procuração com poderes específicos para interposição de reclamação correicional (art. 16, parágrafo único, do RICGJT), pelo que concedo à requerente o prazo de 5 (cinco) dias para que proceda à regularização da representação processual, sob pena de indeferimento da inicial.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Presidente do TST

(no exercício eventual da Corregedoria-Geral)

### DIRETORIA GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

#### DESPACHOS

##### PROC. Nº TST-RR-527.993/99.0

OBJETO : CARTA DE SENTENÇA  
REQUERENTE : BENTO DE JESUS MORAES  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

#### DESPACHO

Considerando que o despacho de admissibilidade de fl. 166 não atribuiu efeito suspensivo ao Recurso de Revista, defiro o pedido de Bento de Jesus Moraes, determinando, com fundamento no art. 42, inciso XXXVI do RITST, a extração da Carta de Sentença. A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao Requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância do art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

##### PROC. Nº TST-RR-720.767/2001.6

OBJETO : CARTA DE SENTENÇA  
REQUERENTE : CÍCERO FRANCISCO DE ARRUDA  
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO FERREIRA DE BRITO

#### DESPACHO

Cícero Francisco de Arruda, pela petição de fl. 416-7 (via fac-símile), requer a extração de Carta de Sentença. Indefero o pedido, uma vez que não cumprido o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.800, de 26 de maio de 1999. Prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

##### PROC. Nº TST-RR-723.076/01.8

OBJETO : CARTA DE SENTENÇA  
REQUERENTE : HAMILTON MATOS GARCIA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

#### DESPACHO

Defiro o pedido de Hamilton Matos Garcia, determinando, com fundamento no art. 42, inciso XXXVI, do RITST, a extração de Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao Requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância do art. 590 do Código de Processo Civil. Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

##### PROC. Nº TST-PJ-737.166/2001.1

REQUERENTE : SINDICATO DE TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BAURU, MATO GROSSO DO SUL E MATO GROSSO  
ADVOGADO : DR. GILBERTO CAMILLO MAGALDI  
REQUERIDA : FERROVIA NOVOESTE S.A.

#### DESPACHO

Pelo despacho exarado a fl. 28, determinei a inclusão do Requerente em relação dos devedores de custas, cientificando-o na pessoa de seu advogado e de seu Presidente.

O Sindicato de Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Bauru e Mato Grosso do Sul, mediante petição de fls. 34-7, apresenta guia DARF, comprovando o pagamento das custas arbitradas a fl. 21. Reconsidero, portanto, o despacho de fl. 28 na parte em que determinei a inclusão do Sindicato na relação de devedores.

Arquive-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

##### PROC. Nº TST-RR-749.061/01.8

OBJETO : CARTA DE SENTENÇA  
REQUERENTE : AMANTINO SANTOS DE PAULO  
ADVOGADO : DR. GILSON VITOR CAMPOS

#### DESPACHO

Amantino Santos de Paulo, pela petição de fls. 744-5, requer a extração de Carta de Sentença, solicitando "sejam todas as peças xerografadas, autenticadas por esse Egrégio Tribunal, com a isenção de custas por parte do requerente".

Ocorre que a retirada das cópias necessárias à formação do instrumento é ônus do Requerente, não havendo possibilidade de ser procedida por este Tribunal, que não possui dotação orçamentária para tal fim.

Em razão do exposto, defiro o pedido, em parte, determinando, com fundamento no art. 42, inciso XXXVI, do RITST, a extração da Carta.

Concedo ao Reclamante o prazo de cinco dias para apresentar as peças obrigatórias, salientando a necessidade de observância do art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

### SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 23/10/2001 - DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - 1ª TURMA.

PROCESSO : RR - 745093 / 2001 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) : ALDEMIR BRANCO DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO : ALIN SÍLVIO AFLALO GARCIA

RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

PROCESSO : RR - 753574 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE

RECORRIDO(S) : MESSIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ELIANA DE FALCO RIBEIRO

PROCESSO : RR - 758849 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

RECORRENTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS

ADVOGADO : RENATA GASPAR SOUZA

RECORRIDO(S) : MARIA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : MÚCIO WANDERLEY BORJA

PROCESSO : RR - 763469 / 2001 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA

RECORRIDO(S) : CARLOS DOMINGOS GONÇALVES E OUTROS

ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO SANT' ANNA DA CUNHA

PROCESSO : RR - 763590 / 2001 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF

ADVOGADO : ROBSON FORTES BORTOLINI  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS

ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
PROCESSO : RR - 769648 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS

RECORRIDO(S) : ADEVALDO BONILHA

ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO TOLEDO

PROCESSO : RR - 769754 / 2001 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER

RECORRIDO(S) : IRACEMA CEZIMBRA DUARTE

ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS

PROCESSO : RR - 771163 / 2001 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ

RECORRIDO(S) : CLÁUDIO DA MOTA SILVA

ADVOGADO : ANTÔNIO CLÁUDIO G. MOREIRA

PROCESSO : RR - 773505 / 2001 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA

ADVOGADO : DANIEL PAIVA SACILOTTO

RECORRIDO(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL E DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CRUZ ALTA - CIDUSA

ADVOGADO : MARTA ADRIANA SILVEIRA

RECORRIDO(S) : ERNESTO IVANE DE MELLO

ADVOGADO : PEDRO MARIANO TAINSKI MARQUES

PROCESSO : RR - 774127 / 2001 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

RECORRENTE(S) : ITAIPIU BINACIONAL

ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

RECORRENTE(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.

ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO

RECORRIDO(S) : MIGUEL ÂNGELO TEIXEIRA SALERNO

ADVOGADO : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

PROCESSO : RR - 776362 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

RECORRENTE(S) : ITAIPIU BINACIONAL

ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

RECORRIDO(S) : LAIR ALBERTO REICHERT

ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

PROCESSO : RR - 777811 / 2001 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO

RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

RECORRENTE(S) : CELTE NAVEGAÇÃO LTDA.

ADVOGADO : MÁRCIO MOTA VASCONCELOS

RECORRIDO(S) : MANOEL DO SOCORRO SANTOS SOTERO

ADVOGADO : MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI

PROCESSO : RR - 778708 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO : NICOLAU F. OLIVIERI

RECORRIDO(S) : JOSAFÁ DOS SANTOS VIEIRA

ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA

PROCESSO : RR - 779766 / 2001 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) : BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : MARIA LÚCIA SEFRIN DOS SANTOS

RECORRIDO(S) : PEDRO PAULO RAEI SCHROEDER

ADVOGADO : DIRCEU JOSÉ SEBEN

PROCESSO : RR - 785201 / 2001 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) : ILDETE CARNEIRO DE SOUSA

ADVOGADO : LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA



RECORRIDO(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ - CEASA	RECORRIDO(S) : CUBATENSE CONSERVAÇÃO. PAISAGISMO E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : RR - 794791 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : ELIEZÉ MOURA BRASIL TEIXEIRA	PROCESSO : RR - 792212 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO : RR - 785593 / 2001 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ - CEASA	ADVOGADO : ANDRÉA BORBA ZAIDAN SANTOS	RECORRIDO(S) : JOSÉ RUGGERI FILHO
ADVOGADO : ELIEZÉ MOURA BRASIL TEIXEIRA	RECORRIDO(S) : BENEDITO AMAURI CHRISTOFOLETTI (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO : ALDO GURIAN JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ILDETE CARNEIRO DE SOUSA	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO : RR - 794806 / 2001 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR - 792321 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO : RR - 790376 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RECORRENTE(S) : INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S. A.
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RECORRENTE(S) : EDISON APARECIDO DA SILVA	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRENTE(S) : IPRIL - IMOBILIÁRIA PRIMAVERA LTDA	ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	RECORRIDO(S) : MARILEI DO ROCIO COSTA LASKOSKI
ADVOGADO : JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : VILSON GUDOSKI
RECORRIDO(S) : HIBERALDO JOSÉ DE ASSIS	ADVOGADO : THERESA DA SILVA JUCÁ FORTES FERREIRA	PROCESSO : RR - 794824 / 2001 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : SANDRO COSTA DOS ANJOS	PROCESSO : RR - 792322 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : RR - 790455 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO VALNEI VITORINO	ADVOGADO : ABIGAIL OLIVEIRA FIGUEIREDO
RECORRENTE(S) : CASA DE SANTO ANTÔNIO (CSA)	ADVOGADO : LUIZ CARLOS DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : JOSÉ AMADEU DA ROSA
ADVOGADO : GERALDO MAGELA SILVA FREIRE	RECORRIDO(S) : PETRI S.A.	ADVOGADO : PEDRO J. GRECA MESQUITA
RECORRIDO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO : CLÁUDIO ALBERTO ALVES DOS SANTOS	PROCESSO : RR - 794825 / 2001 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA	PROCESSO : RR - 792323 / 2001 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ROSANA REZENDE DINIZ	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RECORRENTE(S) : SUPERMERCADO GUANABARA LTDA.
ADVOGADO : HENRIQUE DE SOUZA MACHADO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO MUNIZ GAUBERT
RECORRIDO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : LUCINALDO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : SEVERINO BARBOSA FONTES
ADVOGADO : HELVÉCIO LUIZ ALVES DE SOUZA	RECORRIDO(S) : PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO E OUTROS	ADVOGADO : RENER MARISA P. DA SILVA
PROCESSO : RR - 790516 / 2001 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : SIMONE LEITE DANTAS	PROCESSO : RR - 794830 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO : RR - 792380 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRENTE(S) : JOAZ MOREIRA FRANCO
ADVOGADO : FRANCISCO EFFTING	RECORRENTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADO : ZELIA CRISTINA MAROCA DA LUZ BOVARETTO
RECORRIDO(S) : WILSON LEOCIR BERTON	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
ADVOGADO : FLAVIANO DA CUNHA	RECORRIDO(S) : JOSÉ DE OLIVEIRA ASSIS	ADVOGADO : HUMBERTO DE MATTOS BRANDÃO
PROCESSO : RR - 791440 / 2001 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO : ALDO GURIAN JÚNIOR	PROCESSO : RR - 794831 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO : RR - 792570 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S) : CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
ADVOGADO : GERARDO MAGELA A. FONTELES JÚNIOR	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.	ADVOGADO : MARCELO CUNHA E SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ HELIOMAR SERRA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S) : VALTER DOMINGOS DE AMORIM
ADVOGADO : FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS	RECORRIDO(S) : AMAURO LOBO BASTOS	ADVOGADO : EDVÂNIA REGINA SANTOS
PROCESSO : RR - 792075 / 2001 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JÉFERSON BARBOSA LOPES	PROCESSO : RR - 794832 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO : RR - 792583 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : FIBRA S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : NELSON MORIO NAKAMURA	RECORRENTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO MARINO DOS SANTOS	ADVOGADO : VICTOR DE CASTRO NEVES	RECORRENTE(S) : JOSÉ GERALDO DA SILVA
ADVOGADO : ROSE EMI MATSUI	RECORRIDO(S) : EDSON MARTINS DA SILVA	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO : RR - 792192 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CARMEN CECÍLIA GASPAR	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	PROCESSO : RR - 792585 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 794833 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ADÉLCIO CARVALHO E OUTROS	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO : GILSENO RIBEIRO CHAVES FILHO	RECORRENTE(S) : MANOEL RODRIGUES DE SOUZA	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO : RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA	RECORRIDO(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S) : ITAMAR DE AQUINO FRADE
PROCESSO : RR - 792200 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	PROCESSO : RR - 792608 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 794834 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE O ALQUIMISTA COSMÉTICOS LTDA.	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
RECORRIDO(S) : VALDIRENE DE ANDRADE SANTOS	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : IVAN TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PEDRO EDSON GIANFRÉ	RECORRIDO(S) : CEZAR CARLOS CARNEIRO	RECORRIDO(S) : GILBERTO PAZZINI
PROCESSO : RR - 792205 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ROSALINA MUSTASSO GARCIA	ADVOGADO : ANTENOR DE PAULA
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	PROCESSO : RR - 794035 / 2001 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 794835 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : CENTRAL COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE JESUS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : VICTOR CARLOS SANTOS LOPES	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO : SÉRGIO DE MACEDO SOARES	RECORRIDO(S) : PAULO FERNANDO MARINI	RECORRIDO(S) : ELVÉCIO BONIFÁCIO FERREIRA
PROCESSO : RR - 792207 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO OSMIR SERVINO	ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE SOARES FARIA
RELATOR : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	PROCESSO : RR - 794766 / 2001 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 794836 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ENY DOS SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO : EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.	RECORRENTE(S) : ÂNGELO ANTONELLI
RECORRIDO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.	ADVOGADO : ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN	ADVOGADO : RENATO MOREIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO : BENIO RODRIGUES DE LIMA	RECORRENTE(S) : MARINÉS APARECIDA LERIA	RECORRIDO(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
	ADVOGADO : RIZONI M. BALDISSERA BOGONI	ADVOGADO : MANOEL MENDES DE FREITAS
	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	



PROCESSO : RR - 794844 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 795664 / 2001 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 795673 / 2001 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S) : LUIZ GONZAGA CHAVES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ	ADVOGADO : ÉSIO COSTA DA SILVA
RECORRIDO(S) : DANIEL MARTINS	RECORRIDO(S) : LUCIANE SANTOS BAPTISTA	RECORRIDO(S) : COATS INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : ALDO GURIAN JÚNIOR	ADVOGADO : FABRICIANO LEITE DE ALMEIDA	ADVOGADO : MÔNICA ALVES FEITOSA
PROCESSO : RR - 794847 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 795665 / 2001 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 795674 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : FRANCISCO ANTUNES SOARES E OUTRA	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : MARIA CLARA CARVALHO GARCIA	ADVOGADO : ÉSIO COSTA DA SILVA	ADVOGADO : ANA LUCIA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : EDSON CAMILO DA SILVA	RECORRIDO(S) : COATS INDUSTRIAL S.A.	RECORRIDO(S) : MARIA BENEDITA DA CRUZ (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : CLARINDO JOSÉ MAGALHÃES DE MELO	ADVOGADO : MÔNICA ALVES FEITOSA	ADVOGADO : JUSSARA MELO PEPROSA
PROCESSO : RR - 794882 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 795666 / 2001 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 795675 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RECORRENTE(S) : FRANCISCO DE PAULA DA SILVA E OUTRO	RECORRENTE(S) : LUIZ EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : ÉSIO COSTA DA SILVA	ADVOGADO : ALEXANDRE SAMPAIO DA MATTA
RECORRIDO(S) : MARLOS ROBERTO DA SILVEIRA	RECORRIDO(S) : COATS INDUSTRIAL S.A.	RECORRIDO(S) : ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO : ALDO GURIAN JÚNIOR	ADVOGADO : MÔNICA ALVES FEITOSA	ADVOGADO : RAQUEL M. FERREIRA
PROCESSO : RR - 795109 / 2001 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 795667 / 2001 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 795676 / 2001 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : LUCINALDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES
RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA BIDO TASCA	RECORRIDO(S) : AÉCIO DE ARAÚJO RIBEIRO E OUTROS	RECORRIDO(S) : ACÁCIO AFONSO TORRES
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO : GILENO GUANABARA DE SOUSA	ADVOGADO : ÁLVARO JOSÉ HILUEY
PROCESSO : RR - 795658 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 795668 / 2001 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 795677 / 2001 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE	RECORRENTE(S) : JOSÉ FRANCISCO FERREIRA E OUTROS	RECORRENTE(S) : EDITORA GLOBO S.A.
ADVOGADO : LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO	ADVOGADO : GILENO GUANABARA DE SOUSA	ADVOGADO : JOSINALDO MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S/A	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE-CAERN	RECORRIDO(S) : OSWALDO RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ISMAL GONZALEZ	ADVOGADO : LUCINALDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : VICENTE SOTTO MAYOR
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S) : RR - 795669 / 2001 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 795678 / 2001 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEIRO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
PROCESSO : RR - 795660 / 2001 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE-CAERN	RECORRENTE(S) : JORGE ALBERTO HENTGES
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : LUCINALDO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : ODILSON LINS PAUFERRO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MANOEL ANSELMO CÂMARA E OUTROS	ADVOGADO : ADRIANA PORTO ATAÍDE
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS	ADVOGADO : GILENO GUANABARA DE SOUSA	PROCESSO : RR - 795679 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MÁRCIO RODRIGUES DO NASCIMENTO	PROCESSO : RR - 795670 / 2001 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRIDO(S) : JOANA NICE MENDES FOSTER	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S) : MARCO DA SILVA
ADVOGADO : ELIZABETH HONORATO DE CARVALHO	RECORRENTE(S) : LOURIVAL LOURENÇO DOS SANTOS E OUTROS	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DOS ANJOS
PROCESSO : RR - 795661 / 2001 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : GILENO GUANABARA DE SOUSA	RECORRIDO(S) : COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE-CAERN	ADVOGADO : LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.	ADVOGADO : LUCINALDO DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR - 795680 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	RECORRIDO(S) : RR - 795671 / 2001 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRIDO(S) : DIRCE TEODORO DE OLIVEIRA TOR-TOLA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S) : MAXION INTERNATIONAL MOTORES S.A.
ADVOGADO : LUCIENE DAS GRAÇAS TEIDER ARAÚJO COSTA	RECORRENTE(S) : LIANA CRISTINA DA SILVA PINHEIRO E OUTROS	ADVOGADO : RUDOLF ERBERT
PROCESSO : RR - 795662 / 2001 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : GILENO GUANABARA DE SOUSA	RECORRIDO(S) : JAIR ANTÔNIO PIVARO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE-CAERN	ADVOGADO : EDISON DI PAOLA DA SILVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO : LUCINALDO DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR - 795681 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES	RECORRIDO(S) : RR - 795672 / 2001 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : JOSÉ ARNALDO ALVES	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE METALBITS COMERCIAL E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO : JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETO	RECORRENTE(S) : LIANA CRISTINA DA SILVA PINHEIRO E OUTROS	ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : GILENO GUANABARA DE SOUSA	RECORRIDO(S) : ZIBEON JOSÉ DA SILVA
PROCESSO : RR - 795663 / 2001 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE-CAERN	ADVOGADO : MARTA CARDOSO BUENO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : LUCINALDO DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR - 795682 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, COZINHAS INDUSTRIAIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRAHOTÉIS	RECORRIDO(S) : RR - 795673 / 2001 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
ADVOGADO : SIMONE MALEK RODRIGUES PILON	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
RECORRIDO(S) : AGUA VIVA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA	RECORRENTE(S) : ALCIDES XAVIER DE OLIVEIRA E OUTROS	ADVOGADO : FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA
ADVOGADO : FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS	ADVOGADO : GILENO GUANABARA DE SOUSA	RECORRIDO(S) : REINALDO SILVA NASCIMENTO
	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE-CAERN	ADVOGADO : MILTOM OLIVEIRA
	ADVOGADO : LUCINALDO DE OLIVEIRA	



PROCESSO : RR - 795685 / 2001 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
 ADVOGADO : TÂNIA MARIA REBOUÇAS  
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS AUGUSTO COUTINHO  
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO OLIVEIRA  
 PROCESSO : RR - 795686 / 2001 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
 RECORRENTE(S) : ODON CLEBER MORAIS DE LIMA  
 ADVOGADO : JAMIR HERONVILLE DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : WELSON DA SILVA VIEIRA  
 PROCESSO : RR - 795687 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA  
 ADVOGADO : RODOLFO HENRIQUES DO NAZARENO MIRANDA  
 RECORRIDO(S) : EULER GUEDES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : HÉLIO NACIF DE PAULA  
 PROCESSO : RR - 795688 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
 RECORRENTE(S) : CIRCULLARE POÇOS DE CALDAS LTDA.  
 ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA  
 RECORRIDO(S) : PEDRO PEDROSO DE MORAIS SOBRINHO  
 ADVOGADO : LÚCIO FLÁVIO VALQUES  
 PROCESSO : RR - 795690 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
 RECORRENTE(S) : EDVALDO LISBOA RODRIGUES  
 ADVOGADO : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE  
 RECORRIDO(S) : SANTISTA ALIMENTOS S.A.  
 ADVOGADO : SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS LAROCCA GODOY  
 ADVOGADO : ZILDA DA SILVA SANTOS  
 PROCESSO : RR - 795691 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
 RECORRENTE(S) : METALPACK - EMBALAGENS S.A.  
 ADVOGADO : FERNÃO DE MORAES SALLES  
 RECORRIDO(S) : ADÉLIA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : ELIEZEL FRANCISCO DE OLIVEIRA  
 PROCESSO : RR - 795692 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
 RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.  
 ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ARCANJO PEREIRA  
 ADVOGADO : ADRIANA LOPES DA SILVA  
 PROCESSO : RR - 795693 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ CÂNDIDO DE CARVALHO  
 ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI  
 RECORRIDO(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA  
 PROCESSO : RR - 795694 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : LUIZ ROBERTO MUNIZ  
 ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI  
 RECORRIDO(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO  
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BANDEIRANTE DE ENERGIA S.A. - EBE  
 ADVOGADO : OSWALDO VIEIRA DA COSTA  
 PROCESSO : RR - 795695 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
 ADVOGADO : CRISTINA SOARES DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : BENTO FERREIRA  
 ADVOGADO : AILTON ALVES DA SILVA

PROCESSO : RR - 795696 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : MÁRCIO LIMA  
 ADVOGADO : ABIB INÁCIO CURY  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA  
 PROCESSO : RR - 795697 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS  
 ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ JOÃO DA SILVA  
 ADVOGADO : FIVA SOLOMCA  
 PROCESSO : RR - 795698 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : ESTÉVÃO MALLETT  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : MARIA ALICE DE FARO TEIXEIRA  
 RECORRIDO(S) : EDUARDO DELFINO  
 ADVOGADO : NELSON PINO MARQUES  
 PROCESSO : RR - 795699 / 2001 . 4 - TRT DA 14ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ARIQUEMES  
 ADVOGADO : JONAS MAURO DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : MARIA FERREIRA PAIVA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO VIEIRA RAMOS  
 PROCESSO : RR - 795700 / 2001 . 6 - TRT DA 24ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : ALFREDO ALVES NABHAN  
 ADVOGADO : MOACIR SCANDOLA  
 RECORRIDO(S) : UNIMED CAMPO GRANDE/MS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
 ADVOGADO : EDSON MACARI  
 PROCESSO : RR - 795702 / 2001 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A.  
 ADVOGADO : CARLOS THADEU VAZ MOREIRA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA ROCHA  
 ADVOGADO : LUIZ OTÁVIO DA COSTA  
 PROCESSO : RR - 795738 / 2001 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 RECORRENTE(S) : LEILA MARIA HAHM  
 ADVOGADO : MARIA SÔNIA KAPPAUN BINA  
 RECORRIDO(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : ELIZABETH FERNANDES MIDON  
 PROCESSO : RR - 795739 / 2001 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT  
 ADVOGADO : ROBERTO PRETTO JUCHEM  
 RECORRIDO(S) : MARIA DA GRAÇA ROSA DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : LUCIANO MOYSÉS PACHECO CHEDID  
 PROCESSO : RR - 795740 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.  
 ADVOGADO : PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO  
 RECORRIDO(S) : TATIANA CARVALHO RODRIGUES  
 ADVOGADO : DALCIRÉS MACEDO OLIVEIRA  
 PROCESSO : RR - 795741 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
 ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA  
 RECORRIDO(S) : MIGUEL CONSULETTI  
 ADVOGADO : JOÃO LUIZ MARINHO  
 PROCESSO : RR - 795742 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 RECORRENTE(S) : CASE - COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃOZINHO LTDA.  
 ADVOGADO : LANA CARLA SOUZA  
 RECORRIDO(S) : DÉCIMO PEREIRA  
 ADVOGADO : CRISPINIANO ANTONIO ABE

PROCESSO : RR - 795748 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
 ADVOGADO : ROGÉRIO OLAVO CUNHA LEITE  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA  
 RECORRENTE(S) : ADEMIR CÂNDIDO DE ANDRADE  
 ADVOGADO : CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 PROCESSO : RR - 795749 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 RECORRENTE(S) : VALDIR DE JESUS CORDEIRO  
 ADVOGADO : MARLIA FERREIRA BICALHO  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA  
 RECORRIDO(S) : BR - PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.  
 ADVOGADO : ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES  
 PROCESSO : RR - 795759 / 2001 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ LOURENÇO DA TRINDADE (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : GILENO GUANABARA DE SOUSA  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN  
 ADVOGADO : LUCINALDO DE OLIVEIRA  
 PROCESSO : RR - 795760 / 2001 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 RECORRENTE(S) : DANIEL RODRIGUES DIAS  
 ADVOGADO : ELIANA DE FALCÓ RIBEIRO  
 RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE  
 ADVOGADO : ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI  
 PROCESSO : RR - 795983 / 2001 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 RECORRENTE(S) : CARL HEINZ THIEMANN  
 ADVOGADO : HELIO JAENSCH  
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Brasília, 26 de outubro de 2001.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 23/10/2001 - DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - 2ª TURMA.

PROCESSO : RR - 425989 / 1998 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES  
 RECORRIDO(S) : WILSON MASSANTINI NOCETTE  
 ADVOGADO : ANTÔNIO TEODORO DE OLIVEIRA  
 PROCESSO : RR - 747643 / 2001 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DA BAHIA  
 RECORRIDO(S) : WANDERLÉIA RIBEIRO COSTA E OUTROS  
 ADVOGADO : CELSO PEREIRA DE SOUZA  
 PROCESSO : RR - 792524 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : RAUL DE SOUZA GUEERRA  
 ADVOGADO : LEANDRO MELONI  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : MARIA EDUARDA F. R. DO VALLE GARCIA



RECORRIDO(S)	: BEMAG - SERVIÇOS GERAIS S.C. LTDA.	PROCESSO	: RR - 794841 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 794854 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: HAND'S HELP RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: SELMA DE AQUINO DE GRAÇA BARCELLO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RECORRENTE(S)	: MARIA GONÇALVES DE FREITAS NETO
RECORRIDO(S)	: PRECISÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS LTDA.	ADVOGADO	: ILMA CRISTINE SENA LIMA	ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO	: RR - 792563 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ EUSTÁQUIO DE FREITAS	RECORRIDO(S)	: LEAR CORPORATION DO BRASIL LTDA.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: CLARINDO JOSÉ MAGALHÃES DE MELO	ADVOGADO	: FLÁVIO AUGUSTO ALVERNI DE ABREU
RECORRENTE(S)	: TIMKEN DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO	: RR - 794842 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 794855 / 2001 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRIDO(S)	: OSNI REGINALDO GOMES	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES VELOZO	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA HALLACK	ADVOGADO	: DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR - 794039 / 2001 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ	RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: MARCELO PÁDUA CAVALCANTI	ADVOGADO	: CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: GERALDO ANTUNES DE PAIVA	RECORRIDO(S)	: MIGUEL COSTA DE SOUZA
ADVOGADO	: ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO	ADVOGADO	: MARCOS VINICIUS GOMES LEITE	ADVOGADO	: PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA
RECORRIDO(S)	: WALTER DO AMARAL SANTOS	PROCESSO	: RR - 794843 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 794856 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS MATHIAS SOARES	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: RR - 794826 / 2001 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	RECORRENTE(S)	: CELSO FARIA DE ABREU
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO	: LUIZ OTÁVIO MEDINA MAIA
RECORRENTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A.	RECORRIDO(S)	: GERALDO MAGELA DAMASCENO	RECORRIDO(S)	: ALCATEL - TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: ELAINY CÁSSIA DE MOURA	ADVOGADO	: DANIELA COSTA DE BRITTO LYRA
RECORRIDO(S)	: ALFREDO LUIZ FORTE	PROCESSO	: RR - 794845 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 794857 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ MONTENEGRO ANTERO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: RR - 794827 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: LEILA AZEVEDO SETTE	ADVOGADO	: MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEIRO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA	RECORRIDO(S)	: MILTON ALVES SOARES	RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA RODACOSKI	ADVOGADO	: MOACIR DE PAULA FREIRE	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: JOSCELINO FERREIRA DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 794846 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MÁRIO CORRÊA SANTOS
ADVOGADO	: GILBERTO FLÁVIO MONARIN	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
PROCESSO	: RR - 794828 / 2001 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: ADRIANA DA VEIGA LADEIRA	PROCESSO	: RR - 794858 / 2001 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A.	RECORRIDO(S)	: SUNER JOSÉ BOECHAT LOPES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	ADVOGADO	: ÉLCIO ROCHA GOMES	RECORRENTE(S)	: PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO SKROCK	PROCESSO	: RR - 794848 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ CLÁUDIO CORDEIRO BISCAIA
ADVOGADO	: ADRIANA DOLIWA DIAS	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S)	: EDUARDO LEAL
PROCESSO	: RR - 794837 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	PROCESSO	: RR - 794859 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: LATAS DE ALUMÍNIO S.A. - LATASA	RECORRIDO(S)	: MÁRCIO DAS NEVES PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: JOÃO LUIZ DE AMUEDO AVELAR	ADVOGADO	: JOSÉ DANIEL ROSA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL - CODECA
RECORRIDO(S)	: ARISTEU BRITO FILHO	PROCESSO	: RR - 794849 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: GERSON ANTÔNIO TOIGO
ADVOGADO	: MATILDE DE RESENDE EGG	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S)	: SIDNEI DANILO BIELGEMEYER
PROCESSO	: RR - 794838 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS	ADVOGADO	: TIBURCIO OLTRAMARI
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE MONTEIRO DE BARROS	PROCESSO	: RR - 794860 / 2001 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A. E OUTRA	RECORRIDO(S)	: VICENTE HELDER GUIDO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: HENRIQUE ALENCAR ALVIM	ADVOGADO	: SANDRO GUIMARÃES SÁ	RECORRENTE(S)	: CIMENTO RIO BRANCO S/A
RECORRIDO(S)	: ANÍSIO SALDANHA MARQUES	PROCESSO	: RR - 794850 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO RECH
ADVOGADO	: ALMIRO LUIZ GROTH	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S)	: OSVALDO MARTINELLI FILHO
PROCESSO	: RR - 794839 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: CLÓVIS PEREIRA DA ROSA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	PROCESSO	: RR - 794862 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.	RECORRIDO(S)	: JOSÉ EMÍDIO BATISTA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: FLÁVIA TORRES RIBEIRO	ADVOGADO	: VICTOR GERALDO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO COLÉGIO NOSSA SENHORA DO CARMO
RECORRIDO(S)	: ROSIMAR WILSON RIBEIRO LIMA	PROCESSO	: RR - 794852 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: IVAN ANTONIO DINNEBIER
ADVOGADO	: EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DE CAXIAS DO SUL
PROCESSO	: RR - 794840 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ITALMAGNÉSIO NORDESTE S.A.	ADVOGADO	: ERCI MARCOS SABEDOT
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	PROCESSO	: RR - 794863 / 2001 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CAF SANTA BÁRBARA LTDA.	RECORRIDO(S)	: GERALDO LOPES DE JESUS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	ADVOGADO	: WALQUÍRIA FRAGA ÁLVARES	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA. - COTRIJUI
RECORRIDO(S)	: JÚLIO MARIA DA COSTA	PROCESSO	: RR - 794853 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: FABIANE ENGRAZIA BETTIO
ADVOGADO	: ANTÔNIO AYRES	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S)	: LEILA BEATRIZ MANTHEY STEPHANI NI
		RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: EUJULIO JAPPE
		ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA		
		RECORRIDO(S)	: DANIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA		
		ADVOGADO	: VÂNIA DUARTE VIEIRA		



PROCESSO	: RR - 794864 / 2001 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 794875 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 794888 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S)	: USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO EVARISTO DA SILVEIRA	RECORRIDO(S)	: MAURO TORRES	RECORRENTE(S)	: JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARCIA ELISA SANGUANINI SILVA	ADVOGADO	: PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO	: ANTÔNIO PINCELI
PROCESSO	: RR - 794865 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 794876 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 794889 / 2001 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S)	: POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA S.C. LTDA.
ADVOGADO	: MARIA BERNARDETE HARTMANN	ADVOGADO	: ROGÉRIO OLAVO CUNHA LEITE	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BLEY
RECORRIDO(S)	: ENI NUNES RODRIGUES	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRIDO(S)	: HERMES MORAIS DE AGUIAR
ADVOGADO	: AMAURI CELUPPI	ADVOGADO	: JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA	ADVOGADO	: MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO
PROCESSO	: RR - 794866 / 2001 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GERALDO FERREIRA PALHARES E OUTRO	PROCESSO	: RR - 794891 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES	RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S)	: MANOEL CELINO DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 794877 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PLÍNIO FLECK S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	: ROMILDO BOLZAN JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: EDSON MORAIS GARCEZ
RECORRIDO(S)	: TRANSPORTES BARCELOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ	RECORRIDO(S)	: ELDEMAR RICARDO BORTOLINI
ADVOGADO	: ROBERDO MARCON	ADVOGADO	: MARCELO PÁDUA CAVALCANTI	ADVOGADO	: ARLETE TERESINHA MARTINI
PROCESSO	: RR - 794867 / 2001 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ MARIA FERNANDES	PROCESSO	: RR - 794895 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: MARCOS BORJA	RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S)	: CALÇADOS AZALÉIA S.A.	PROCESSO	: RR - 794878 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	: SABRINA SCHENKEL	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: GERALDO BAÊTA VIEIRA
RECORRIDO(S)	: ADELMA SCHACH	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO FIGUEROA FILHO
ADVOGADO	: FERNANDO EV	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO	: PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR - 794868 / 2001 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SÉRGIO SANTOS MELO	PROCESSO	: RR - 794897 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: JUAREZ DOS SANTOS REIS	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: WANDERSON EDUARDO DE ANDRADE
ADVOGADO	: EDSON MORAIS GARCEZ	PROCESSO	: RR - 794879 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEX LUCIANO FONSECA CABRAL
RECORRIDO(S)	: SANDRA TONOLLI	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: GILSON LUIZ DA SILVA	RECORRENTE(S)	: UBERLÂNDIA REFRESCOS LTDA.	ADVOGADO	: FLÁVIA TORRES RIBEIRO
PROCESSO	: RR - 794869 / 2001 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ MAURO MAGALHÃES	PROCESSO	: RR - 794898 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: ADEMIR GONÇALVES DA MOTA	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT	ADVOGADO	: ÁGATHA PESSÔA FRANCO	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES	PROCESSO	: RR - 794881 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS ALVES DA COSTA	RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM	RECORRIDO(S)	: WASHINGTON ANSELMO DA LUZ
ADVOGADO	: VITOR ALCEU DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: CRISTIANO COUTO MACHADO
PROCESSO	: RR - 794870 / 2001 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	PROCESSO	: RR - 794899 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: SEVERINO MANOEL DA SILVA	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
RECORRENTE(S)	: ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.	ADVOGADO	: EDMUNDO COSTA VIEIRA	RECORRENTE(S)	: BELGO MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO	: ALBERTO HENRIQUE DUARTE	PROCESSO	: RR - 794883 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO PINHEIRO CHAGAS
RECORRIDO(S)	: DALVO CARVALHO	RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM	RECORRIDO(S)	: EDMAIR BALBINO DA SILVA
ADVOGADO	: PAULO TSCHIEKA	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: JORGE BERG DE MENDONÇA
PROCESSO	: RR - 794871 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	PROCESSO	: RR - 794900 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO PEREIRA DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
RECORRENTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.	ADVOGADO	: CRISTIANO COUTO MACHADO	RECORRENTE(S)	: CIRCULLARE POÇOS DE CALDAS LTDA.
ADVOGADO	: CLARISSA WRUCK SILVA	PROCESSO	: RR - 794884 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ ROBERTO LEITE LISBOA	RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM	RECORRIDO(S)	: ALTAIR APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO	: MARISA INÊS BERNARDI DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: LÚCIO FLÁVIO VALQUES
PROCESSO	: RR - 794873 / 2001 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	PROCESSO	: RR - 794901 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: WANDELEY COTA DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
RECORRENTE(S)	: MAPLA S.A. - INDÚSTRIAS DE MATERIAIS PLÁSTICOS	ADVOGADO	: ANITA PEREIRA DO CARMO	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO APARECIDO DE LIMA	PROCESSO	: RR - 794885 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	: CARLOS RIBEIRO MARTINS	RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM	RECORRIDO(S)	: SILVINO GILDÁZIO DE LIMA
ADVOGADO	: JOÃO NEI SANTOS DA SILVA	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO	: RR - 794874 / 2001 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	PROCESSO	: RR - 794902 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: ALMIRO DA SILVA SANTANA	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
RECORRENTE(S)	: SOCIEDADE ISRAELITA RIOGRANDENSE LAR DOS VELHOS	ADVOGADO	: SÉRGIO FERNANDO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: SÉRGIO SCHMITT	PROCESSO	: RR - 794886 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SILVINO GILDÁZIO DE LIMA
RECORRIDO(S)	: LOURDES BERETA GREGIS	RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM	ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
ADVOGADO	: CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	: RR - 794902 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
		ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
		RECORRIDO(S)	: DAFNIS DE ASSIS RODRIGUES ALVES	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
		ADVOGADO	: JOÃO ARLINDO DA COSTA	ADVOGADO	: NEWTON DO ESPÍRITO SANTO
				RECORRIDO(S)	: MARIA INEZ LINS DE PAULA E OUTROS
				ADVOGADO	: ALUÍSIO SOARES FILHO



PROCESSO	: RR - 794904 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 795757 / 2001 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 795787 / 2001 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	RECORRENTE(S)	: FRANCISCO BARROS DA SILVA NETO
ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: LUCINALDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MIGUEL GONÇALVES SERRA
RECORRIDO(S)	: GERALDO MALTA COELHO	RECORRIDO(S)	: EDMILSON RIBEIRO DA COSTA E OUTROS	RECORRIDO(S)	: FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S.A.
ADVOGADO	: PAULO DE TARSO MOHALLEM	ADVOGADO	: SIMONE LEITE DANTAS	ADVOGADO	: ROSILENE SOARES FERREIRA
PROCESSO	: RR - 794905 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 795758 / 2001 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 795789 / 2001 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	: ADRIANA DE CASTRO OLIVEIRA FERREIRA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO	: CLARITO ANTÔNIO BORGES	ADVOGADO	: MARIA DAS GRAÇAS IZABEL M. COSTA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO RURAL DE MINAS GERAIS LTDA. - CREDIMINAS	RECORRIDO(S)	: WELLINGTON TAVARES	RECORRIDO(S)	: WALTER RUFINO ALVES DAMASCENO
ADVOGADO	: KARINA AMARIZ PIRES	ADVOGADO	: WELLINGTON TAVARES	ADVOGADO	: WALACE MARIA DE ARAÚJO CORRÊA
PROCESSO	: RR - 794921 / 2001 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 795767 / 2001 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 795790 / 2001 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. CASAS PERNAMBUCANAS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA	RECORRENTE(S)	: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A. - AMCFEL
ADVOGADO	: CLEBER TADEU YAMADA	ADVOGADO	: GABRIEL SPÓSITO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: MARIA DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S)	: ADEMIR CEVADA	RECORRIDO(S)	: LEONIL COSTA MIRA
ADVOGADO	: LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	ADVOGADO	: CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS	ADVOGADO	: MÁRCIO VALÉRIO PICAÑO REGO
PROCESSO	: RR - 795703 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 795769 / 2001 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 795797 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: CREDIAL SERVIÇOS LTDA. E OUTRA	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	RECORRENTE(S)	: SACHS AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: NELSON MAIA NETTO	ADVOGADO	: MAURO FALASTER	ADVOGADO	: CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
RECORRENTE(S)	: EDITH DA SILVA	RECORRIDO(S)	: DALCI TEREZINHA CAETANO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	: RENATO RUSSO	ADVOGADO	: ADAILTO NAZARENO DEGERING	ADVOGADO	: ADRIANO VULLIERME
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR - 795780 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 795798 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 795744 / 2001 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: PAULO SÉRGIO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA TÊXTIL RAGUEB CHOIFI	ADVOGADO	: SILAS DE SOUZA	ADVOGADO	: IVAN PRATES
ADVOGADO	: MARCOS JULIO OLIVÉ MALHADAS JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: ICEC - INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO LTDA.	RECORRIDO(S)	: MANOEL GOMES BARBOSA
RECORRIDO(S)	: DIRCEU LUIZ GRITZ	ADVOGADO	: ANTONIA DINIZ TEIXEIRA	ADVOGADO	: MANOEL HERZOG CHAINÇA
ADVOGADO	: IVANI SIRIANI DA SILVA	PROCESSO	: RR - 795782 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 795799 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 795746 / 2001 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: ELGIN S.A.	RECORRENTE(S)	: CAMPO BELO S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: AÉCIO DAL BOSCO ACAUAN	ADVOGADO	: SUELI MARIA ALVES PIZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA OLIVEIRA AMBRÓSIO	RECORRIDO(S)	: GENÉSIO ROBERTO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ FERREIRA PORTO NETO
RECORRIDO(S)	: TEREZA PAVEI ZANELLA	ADVOGADO	: MÁRIO LÚCIO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: LUCIA HELENA MININI
ADVOGADO	: NIVALDO MIGLIOZZI	PROCESSO	: RR - 795783 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 795802 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 795747 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S)	: JOSÉ EDINALDO DA SILVA
RECORRENTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A.	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	ADVOGADO	: ANTÔNIO JANNETTA
ADVOGADO	: ANTONIO CELESTINO TONELOTO	RECORRIDO(S)	: IVAN CARLOS MARQUES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: SPRINGER CARRIER S.A. TROPICAL
RECORRIDO(S)	: BASÍLIO SZPAK NETO	ADVOGADO	: ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	ADVOGADO	: OSWALDO SANT'ANNA
ADVOGADO	: JOSIANE VARGAS F. SACONATO	PROCESSO	: RR - 795784 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 795803 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 795754 / 2001 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S)	: URSULA PFISTER	RECORRENTE(S)	: JOÃO BATISTA ELIAS DA SILVA
RECORRENTE(S)	: AGROMON S.A. - AGRICULTURA E PECUÁRIA	ADVOGADO	: EDSON RODRIGUES DOS PASSOS	ADVOGADO	: PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI
ADVOGADO	: CRISTIANO PIZZATTO	RECORRIDO(S)	: COOPSERV - COOPERATIVA NACIONAL DE SUPORTE TÉCNICO E APOIO ADMINISTRATIVO	RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO JAIME DE ALVES	ADVOGADO	: JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO	ADVOGADO	: MÁRIO UNTI JÚNIOR
ADVOGADO	: LUCIANO SILLES DIAS	PROCESSO	: RR - 795785 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 795804 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 795755 / 2001 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S)	: JOSÉ RICARDO DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTTEL	ADVOGADO	: MÁRIO SÉRGIO MURANO DA SILVA	ADVOGADO	: ZILMA MARIA LIMA
ADVOGADO	: MANOEL BATISTA DANTAS NETO	RECORRIDO(S)	: SOMMER MULTIPISO LTDA.	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO RAMOS PAULINO E OUTROS
RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	ADVOGADO	: CÁSSIO SCATENA	ADVOGADO	: ANNA PAULA MAZZUTTI RODRIGUES
ADVOGADO	: FRANCISCO DE SOUZA MESQUITA	RECORRIDO(S)	: GLOBAL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA	PROCESSO	: RR - 795805 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
		ADVOGADO	: CINTHIA D. CARMIGNANI	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
		PROCESSO	: RR - 795786 / 2001 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ CARLOS RAMOS DOS SANTOS
		RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: ENZO SCIANNELLI
		RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
		ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: IVAN PRATES
		RECORRIDO(S)	: EDINALDO RAIMUNDO VALENTE NASCIMENTO	RECORRIDO(S)	: USIMINAS MECÂNICA S.A.
		ADVOGADO	: MEIRE COSTA VASCONCELOS	ADVOGADO	: HÉLIO FANCIO





PROCESSO	: RR - 795806 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALINE MARIA PORTO FERNANDES FARIAS	PROCESSO	: RR - 795841 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR - 795817 / 2001 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	: PARANAPANEMA S.A. - MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO E OUTROS	RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM	RECORRENTE(S)	: COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	RECORRENTE(S)	: WAGNER VIANA E OUTROS	ADVOGADO	: NELSON MAIA NETTO
RECORRIDO(S)	: CARLOS CAETANO DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ VICENTE DO SACRAMENTO	RECORRIDO(S)	: ANTONIO LUIZ SIQUEIRA
ADVOGADO	: ROSA DAVID BRILHA	RECORRIDO(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	ADVOGADO	: OSCAR ALVES DE AZEVEDO
PROCESSO	: RR - 795807 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA PETRÚCIA B. DE B. CORREIA	PROCESSO	: RR - 795844 / 2001 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S)	: OXYLIN S.A. INDÚSTRIA DE TINTAS TÉCNICAS	ADVOGADO	: BLANCHE BEZERRA AMORIM DE MORAIS	RECORRENTE(S)	: LABORATÓRIO MÉDICO SANTA LUZIA LTDA.
ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 795819 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANILO LINHARES COSTA
RECORRIDO(S)	: COSMO DA SOLEDADE	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	: MÁRCIO ROBERTO DIAS DA SILVA
ADVOGADO	: OSCAR ALVES DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: VALERIN - INDÚSTRIA TEXTIL LTDA.	ADVOGADO	: MAURÍCIO PEREIRA GOMES
PROCESSO	: RR - 795808 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO	PROCESSO	: RR - 795846 / 2001 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	: DIRCE DIAS DOS SANTOS	RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S)	: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO	: MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	PROCESSO	: RR - 795820 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAURO FALASTER
RECORRIDO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS SIMÕES DA SILVA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: AGUEDA ORSI BAUMGARTNER
ADVOGADO	: MARIA CATARINA BENETTI BARRETO	RECORRENTE(S)	: UTC ENGENHARIA S.A.	ADVOGADO	: ADAILTO NAZARENO DEGERING
PROCESSO	: RR - 795809 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDNA MARIA LEMES	PROCESSO	: RR - 795848 / 2001 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	: ANTONIO MERCES LIMA	RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	ADVOGADO	: CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO	: DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	PROCESSO	: RR - 795822 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAURO FALASTER
RECORRIDO(S)	: ANTONIO ALMEIDA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: ALTAIR AUGUSTINHO THEISS
ADVOGADO	: MARLENE DO CARMO MANTOVANNI FRAQUETA	RECORRENTE(S)	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: ADAILTO NAZARENO DEGERING
PROCESSO	: RR - 795810 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: GRACE BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR - 795849 / 2001 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	: ADELMO DO VALLE SOUSA LEÃO	RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S)	: PEPSICO DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: NILTON AMÂNCIO TAVEIRA	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO	: RUI VENDRAMIN CAMARGO	RECORRIDO(S)	: VERA LÚCIA GOMES TAVEIRA	ADVOGADO	: MAURO FALASTER
RECORRIDO(S)	: MAURO BERTOLINO DE FIGUEIREDO	ADVOGADO	: RR - 795826 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ESTER PEREIRA BULEGON
ADVOGADO	: ANTÔNIO BITINCOF	PROCESSO	: RR - 795826 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADAILTO NAZARENO DEGERING
PROCESSO	: RR - 795811 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM	PROCESSO	: RR - 795851 / 2001 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.	RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLAUDINEI FERNANDO ZANELLA	RECORRENTE(S)	: JAIDETE DA CUNHA BEZERRA
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE	RECORRIDO(S)	: JOSÉ FERREIRA LIMA	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO PAJEÚ
RECORRIDO(S)	: ALCINO HOLOSBAH SOLER	ADVOGADO	: RUBENS CAVALINI	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO	: FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO	PROCESSO	: RR - 795828 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
PROCESSO	: RR - 795812 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM	PROCESSO	: RR - 795855 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: OSVALDO TOTINO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	: ALEXANDRE FERNANDES DE SOUZA	ADVOGADO	: MÁRIO LUIZ CIPOLA	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE DVN S.A. EMBALAGENS
ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA	RECORRIDO(S)	: CENTRAL PAULISTA AÇÚCAR E ALCOOL LTDA.	ADVOGADO	: MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: FERNANDO FERRI	RECORRIDO(S)	: LAUDEMIR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	: ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA	PROCESSO	: RR - 795831 / 2001 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADAIR MOREIRA
PROCESSO	: RR - 795813 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM	PROCESSO	: RR - 796011 / 2001 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	: SÁDIA S.A.	ADVOGADO	: MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO	: EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO LEITE GOMES	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S)	: ELIEL DE ALMEIDA SOARES	ADVOGADO	: JOÃO LUIZ MARINHO	RECORRIDO(S)	: ADELINO SCHAFACHEK
ADVOGADO	: VILMA PIVA	PROCESSO	: RR - 795833 / 2001 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO ANDRAUS
PROCESSO	: RR - 795814 / 2001 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM	PROCESSO	: RR - 796771 / 2001 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S)	: SILNAVE NAVEGAÇÃO S.A.	ADVOGADO	: NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	: GRACO IVO ALVES ROCHA COELHO	RECORRIDO(S)	: MARIA IMACULADA CUNHA DOMENES	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S)	: HÉLIO DE NAZARETH PINTO	ADVOGADO	: MARCOS CARRERAS	RECORRIDO(S)	: LUIZ FERNANDO DA PAZ
ADVOGADO	: MIGUEL GONÇALVES SERRA	PROCESSO	: RR - 795836 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADRIANA MAIA DE LIMA
PROCESSO	: RR - 795816 / 2001 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	Brasília, 26 de outubro de 2001.	
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: XEROX DO BRASIL LTDA.	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	
RECORRENTE(S)	: SILNAVE NAVEGAÇÃO S.A.	ADVOGADO	: GABRIELA CAMPOS RIBEIRO	Diretora da Secretaria de Distribuição	
ADVOGADO	: GRACO IVO ALVES ROCHA COELHO	RECORRIDO(S)	: MÁRIO FRANCO DE ABREU	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 23/10/2001 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.	
RECORRIDO(S)	: HÉLIO DE NAZARETH PINTO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS PACHECO	PROCESSO	: RR - 762326 / 2001 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: MIGUEL GONÇALVES SERRA	PROCESSO	: RR - 795839 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: RR - 795816 / 2001 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO AMAZONAS - IPEAM
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S)	: MARIA NILCE DANTAS DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO CEARÁ	ADVOGADO	: AUDREY CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS		
ADVOGADO	: FRANCISCO SANDRO GOMES CHAVES	RECORRIDO(S)	: EDISON MACCARRONI		
RECORRIDO(S)	: INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF	ADVOGADO	: MOZART TEIXEIRA JÚNIOR		



PROCESSO	: RR - 763538 / 2001 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 774158 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 794910 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ANDRADINA	RECORRENTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. E OUTRO
RECORRIDO(S)	: MIGUEL DE SOUZA MONTEIRO	ADVOGADO	: PAULO RODRIGUES NOVAES	ADVOGADO	: VALÉRIA COTA MARTINS
ADVOGADO	: JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: CLARICE MOREIRA BRITTO E OUTROS	RECORRIDO(S)	: THARCÍSIO VIOLA
PROCESSO	: RR - 764376 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: NELSON FREITAS PRADO GARCIA	ADVOGADO	: GERALDO EUSTÁQUIO TEIXEIRA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR - 774983 / 2001 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 794911 / 2001 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: VÂNIA RIBEIRO CRESPO E OUTROS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: SÉRGIO GERALDO SPENASSATTO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	RECORRIDO(S)	: GERALDO FRANCISCO DA COSTA	ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA OLIVEIRA AMBRÓSIO
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO GAIAD	ADVOGADO	: MANOEL BATISTA DANTAS NETO	RECORRIDO(S)	: MAURO ALMEIDA ARAÚJO
PROCESSO	: RR - 764487 / 2001 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 783083 / 2001 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: FÁBIO COSTA DE MIRANDA
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR - 794912 / 2001 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: OLIERTE PEREIRA	RECORRENTE(S)	: SCORPIUS ASSESSORAMENTO DE MARKETING S/C LTDA. E OUTROS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RECORRENTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.
RECORRIDO(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RECORRIDO(S)	: CLÓVIS FERNANDO BETTEGA	ADVOGADO	: ODERCI JOSÉ BÉGA
ADVOGADO	: PAULO ALFREDO DAMASCENO FERREIRA	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS ERZINGER	RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO MUDREK
PROCESSO	: RR - 765391 / 2001 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 794890 / 2001 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ÂNGELA COUTO MACHADO FONSECA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	PROCESSO	: RR - 794913 / 2001 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER	RECORRENTE(S)	: BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S)	: ELZA MONTEIRO	ADVOGADO	: HEITOR LUIZ BIGLIARDI	RECORRENTE(S)	: BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO	: EVARISTO LUIZ HEIS	RECORRIDO(S)	: JOVENCIO RIBEIRO	ADVOGADO	: YOSHIHIRO MIYAMURA
PROCESSO	: RR - 768448 / 2001 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: DÁRCIO FLESCH	RECORRIDO(S)	: ALEX CHUI RODRIGUES
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR - 794892 / 2001 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANA BETONI PAVANELLO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR - 794914 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO SOUSA	RECORRENTE(S)	: ÉFFEM BRASIL INC. & CIA.	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S)	: VERONILCE FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: HELENA AMISANI	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO	: MÁRCIA CHRISTINA SILVA RABÉLO	RECORRIDO(S)	: ANDRE DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ EDÉSIO DE MATTOS
PROCESSO	: RR - 768462 / 2001 . 1 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO	: ILDEFONSO CARVALHO DUARTE	RECORRIDO(S)	: MAURÍCIO KULIBABA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR - 794893 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: DAVID GONGORA JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PROPRIÁ	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR - 794916 / 2001 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA NETO	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S)	: UBALDINA FEITOSA SANTOS	ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	RECORRENTE(S)	: MARIA SUELI GUADALINE JATTE E OUTRO
ADVOGADO	: THENISSON SANTANA DÓRIA	RECORRIDO(S)	: ADEVALDO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: MARCELO DE CARVALHO SANTOS
PROCESSO	: RR - 773507 / 2001 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: NEUZA AUGUSTA DA SILVA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR - 794894 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: LILIAM CRISTINA R. MILAN
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR - 794917 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: HUGO ANTÔNIO MUNIZ DA SILVEIRA	RECORRENTE(S)	: URBANO COMERCIAL AGROPECUÁRIA LTDA.	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S)	: VALTER SOARES MORAES	ADVOGADO	: SHIRLEY DE REZENDE	RECORRENTE(S)	: ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO	: ROGÉRIO S. DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: QUITÉRIO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	: ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR - 773558 / 2001 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTIANE FERREIRA ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: JOÃO NUNES DE CARVALHO
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	PROCESSO	: RR - 794896 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: PEDRO PAULO FERNANDES
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR - 794918 / 2001 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUCIANE S. TELES DE BARROS	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S)	: MANOEL DE MOURA ROLIM	ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	RECORRENTE(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MERIDIEN PALACE
ADVOGADO	: ANTÔNIO AFONSO NAVEGANTES	RECORRIDO(S)	: VANDERLEI DE CASTRO NETO	ADVOGADO	: ANDRÉA MARIA SOARES QUADROS
PROCESSO	: RR - 774110 / 2001 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ DANIEL ROSA	RECORRIDO(S)	: ROSANA ALVES FERNANDES
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	PROCESSO	: RR - 794906 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIO MELCHIORETTO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE IMBITUBA	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	PROCESSO	: RR - 794919 / 2001 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SÉRGIO VARELA BRANCO	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: CÉSAR DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	RECORRENTE(S)	: MELO, MORA & COMPANHIA LTDA.
PROCESSO	: RR - 774156 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOVIANO NOGUEIRA NUNES	ADVOGADO	: APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO	: RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: JOSEFA FRANCISCA BARBOSA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ANDRADINA	PROCESSO	: RR - 794907 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELIZEU ALVES FORTES
ADVOGADO	: PAULO RODRIGUES NOVAES	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	PROCESSO	: RR - 794920 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JOÃO DOS SANTOS FURLAN	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
ADVOGADO	: NELSON FREITAS PRADO GARCIA	ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	RECORRENTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A.
PROCESSO	: RR - 774157 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: AMAURI JOSÉ DO CARMO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE SOARES FARIA	RECORRIDO(S)	: AMÉLIA ENRIQUE DE CAMARGO SILVA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ANDRADINA	PROCESSO	: RR - 794908 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JANE GLÁUCIA ANGELI JUNQUEIRA
ADVOGADO	: PAULO RODRIGUES NOVAES	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
RECORRIDO(S)	: ÁLVARO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SINDERURGICA BELGO MINEIRA		
ADVOGADO	: NELSON FREITAS PRADO GARCIA	ADVOGADO	: HERMAN GONÇALO CAMPOMIZZI		
		RECORRIDO(S)	: CARLOS ANTÔNIO DE LISBOA		
		ADVOGADO	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO		



PROCESSO : RR - 794922 / 2001 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 795845 / 2001 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 795860 / 2001 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : TRANSPORTE E BRAÇAGEM PIRATININGA LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RECORRENTE(S) : SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO : GIOVANI DA SILVA	ADVOGADO : FRANCISCO EFFTING	ADVOGADO : PAULO ROBERTO PIRES
RECORRIDO(S) : ERNANI CHINELATO FERREIRA	RECORRIDO(S) : PAULO RICARDO BATISTA DORNELLES	RECORRENTE(S) : BENEDITO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : MARINEIDE SPALUTO CÉSAR	ADVOGADO : OSCAR JOSÉ HILDEBRAND	ADVOGADO : ÁLIDO DEPINÉ
PROCESSO : RR - 794924 / 2001 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 795847 / 2001 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : RR - 795861 / 2001 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES	ADVOGADO : MAURO FALASTER	RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
RECORRIDO(S) : JOÃO PEDRO NETO E OUTROS	RECORRIDO(S) : MARCELO CAPISTRANO	ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
ADVOGADO : ALÉCIO JOCIMAR FÁVARO	ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING	RECORRIDO(S) : JOSÉ DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR - 794924 / 2001 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 795850 / 2001 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIS ROBERTO SANTOS
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : RR - 795862 / 2001 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRENTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO GOMES DE SOUZA	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO CARDOSO FERREIRA	ADVOGADO : FREDERICO BENEVIDES ROSENDO	RECORRENTE(S) : JOSÉ GONÇALVES SOARES
RECORRENTE(S) : MARLENE FANTIN	RECORRIDO(S) : TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A.	ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO	ADVOGADO : BRUNO CHACON MACIEL VALENÇA	RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR - 795852 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
PROCESSO : RR - 794979 / 2001 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 795852 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 795863 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : ROBERTA ALMEIDA PFEIFER	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : VALMIR DUÓ	RECORRIDO(S) : VALENTIM STEGANI
RECORRIDO(S) : TÂNIA MARIA BARTH LIMA	ADVOGADO : ADAIR FERREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : LUIS ROBERTO SANTOS
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	PROCESSO : RR - 795853 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 795864 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 795110 / 2001 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 795853 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : JACANÁ-GUAPIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC	RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN E OUTRO	ADVOGADO : ELIANA DE FALCO RIBEIRO
ADVOGADO : EVELISE HADLICH	ADVOGADO : AVATÉIA DE ANDRADE FERRAZ	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO RAMALHO
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS SCALVI	RECORRIDO(S) : ADEJAIR PEREIRA	ADVOGADO : DAMARIS SILVEIRA FERNANDEZ DIAS
ADVOGADO : GILBERTO LUIZ STEFANI	ADVOGADO : REGIANE TEREZINHA DE MELLO JOÃO	PROCESSO : RR - 795865 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 795566 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 795854 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : ANA LELIA MOREIRA LIMA
RECORRENTE(S) : NELSON MANFREDINI (FAZENDA DO SALTO)	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE DVN S.A. EMBALLAGENS	ADVOGADO : ERNESTO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO : PILAR CASARES MORANT	ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR	RECORRIDO(S) : BETEL ASSESSORIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
RECORRIDO(S) : ORLANDO XAVIER DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : GELCIRA CARDOSO DE ARAÚJO	ADVOGADO : LEOPOLDO MONTEIRO VILLELA
ADVOGADO : ANTÔNIO LUÍS CASSETTA	ADVOGADO : ADAIR MOREIRA	PROCESSO : RR - 795866 / 2001 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 795593 / 2001 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 795856 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : ARTEX S.A.
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO GORCEIX	RECORRENTE(S) : RENNER DUPONT TINTAS AUTOMOTIVAS E INDUSTRIAIS S.A.	ADVOGADO : SOLANGE TEREZINHA PAOLIN
ADVOGADO : CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO	ADVOGADO : AIRTON TREVISAN	RECORRIDO(S) : MARIA MADALENA TOMAZ
RECORRIDO(S) : EDIVALDO LIMA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : ANTONIO CARLOS CARNEIRO VELINÇAS	ADVOGADO : JULIO CESAR DE SOUZA
ADVOGADO : CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA	ADVOGADO : MANOEL LUIZ ARAÚJO	PROCESSO : RR - 795867 / 2001 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 795791 / 2001 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 795857 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MARIA DO SOCORRO GARCIA BRASILEIRA	RECORRENTE(S) : JORGE LUIZ PALIANO RODRIGUES	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITATIAIA
ADVOGADO : MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO	ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO : ARLEUSE SALOTTO ALVES
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S) : CLAUDETE LUIZA PEREIRA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO : MARIA MARGARETE PEREIRA DA SILVA
PROCESSO : RR - 795792 / 2001 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 795858 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 795868 / 2001 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	RECORRENTE(S) : JOSÉ REIS FERNANDES ANASTÁCIO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : PEDRO CALIL JÚNIOR	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITATIAIA
RECORRIDO(S) : RUY ROLIM HERCULANO DA SILVA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO : ARLEUSE SALOTTO ALVES
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMALHO	ADVOGADO : IVAN PRATES	RECORRIDO(S) : CLEIDE ALVES DA SILVA
PROCESSO : RR - 795834 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 795859 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA MARGARETE PEREIRA DA SILVA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	PROCESSO : RR - 795869 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADO : EDUARDO VALENTIM MARRAS	RECORRENTE(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO ANDRADE MARSÍGLIA	RECORRIDO(S) : IVAN DIAS SOARES	ADVOGADO : ANTÔNIO VASCONCELLOS JÚNIOR
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	ADVOGADO : ELIANA CARLA DE ABREU	RECORRIDO(S) : BENEDITO MACIEL DE BRITO
		ADVOGADO : JOÃO CARLOS CALIL JÚNIOR

PROCESSO	: RR - 795870 / 2001 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 795880 / 2001 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 794880 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: JOSÉ CARLOS COELHO	RECORRENTE(S)	: SEAGRAM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO MARSARI	ADVOGADO	: EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S)	: FLÁVIO RICARDO CÂMARA DE CARVALHO	RECORRIDO(S)	: VALDEMIR ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO DE BARROS AMÉLIO	ADVOGADO	: JORGE LUIZ PEREIRA RAMOS	ADVOGADO	: CRISTIANO COUTO MACHADO
PROCESSO	: RR - 795871 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 795881 / 2001 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 794903 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: NESTLÉ BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: NOEDY DE CASTRO MELLO	ADVOGADO	: ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO	ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ LUIS DE OLIVEIRA FILHO	RECORRIDO(S)	: JORGE MÁRIO GONÇALVES	RECORRIDO(S)	: ODAIR JOSÉ DA CRUZ SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO APOLARI	ADVOGADO	: WALDILSON DE ARAÚJO NEVES	ADVOGADO	: MÔNIA LOESCH DE SOUZA
PROCESSO	: RR - 795872 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 795883 / 2001 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 794915 / 2001 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: GUARDA NOTURNA DE CAMPINAS	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	RECORRENTE(S)	: ENGEPSA - ENGENHARIA DO PAVIMENTO S.A.
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: JAIR OSMAR SCHMIDT
RECORRIDO(S)	: EDMILSON APARECIDO DEZORDI	RECORRIDO(S)	: SINIVAL FLORÊNCIO DOS REIS	RECORRIDO(S)	: VALDEVINO PINHEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	: MARICLEUSA SOUZA COTRIM	ADVOGADO	: FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO MALDONADO GARCIA
PROCESSO	: RR - 795873 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 795886 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 794925 / 2001 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: MARCAS FAMOSAS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.	RECORRENTE(S)	: PHILIP MORRIS BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: CBPO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARAES	ADVOGADO	: ANA MARIA SÃO JOÃO MOURA	ADVOGADO	: GIOVANI DA SILVA
RECORRIDO(S)	: TENIVALDO VILAS BOAS DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO GASPAS LOPES	RECORRIDO(S)	: JAIR DE SOUZA CAMPOS
ADVOGADO	: ALTAIR CASTOR CERQUEIRA	ADVOGADO	: FABIANO KRAUSE DE FREITAS	ADVOGADO	: JOSÉ ANTONIO TRENTO
PROCESSO	: RR - 795874 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 795887 / 2001 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 795062 / 2001 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: PANEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRENTE(S)	: DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: ELIANA BORGES CARDOSO	ADVOGADO	: ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
RECORRIDO(S)	: JOCIANA FERREIRA DOS SANTOS BIZELI BANHOS	RECORRIDO(S)	: ILVA DOS SANTOS EVANGELISTA	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG
ADVOGADO	: RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO	ADVOGADO	: SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA	RECORRIDO(S)	: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
PROCESSO	: RR - 795875 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 795888 / 2001 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO RODRIGUES
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR - 795100 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: EBID - EDITORA PÁGINAS AMARELAS LTDA.	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: OCTÁVIO BUENO MAGANO	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	RECORRENTE(S)	: JONI VICENTE DA SILVA E OUTROS
RECORRIDO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BRAGA	RECORRIDO(S)	: LAÉRCIO ANTÔNIO LOPES DOS SANTOS	ADVOGADO	: ANDRÉA DE CASTRO FONSECA RIBEIRO
ADVOGADO	: EDUARDO BOTTONI	ADVOGADO	: NEIDIVO AFONSO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO	: RR - 795876 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 795891 / 2001 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEIRO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: BANCO BANERJ S.A.
RECORRENTE(S)	: MD PAPÉIS LTDA.	RECORRENTE(S)	: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: ROBERTO PARAHYBA DE ARRUDA PINTO	ADVOGADO	: CELSO JUSTUS	PROCESSO	: RR - 795101 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JOÃO APARECIDO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: LOURIVAL DE OLIVEIRA MATOSO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: RUBENS TEREK	ADVOGADO	: DARCI LUIZ MARIN	RECORRENTE(S)	: FÁTIMA CHARONE FERNANDES
PROCESSO	: RR - 795877 / 2001 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 795892 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: WAGNER LACERDA DE MATOS
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRENTE(S)	: CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER RECIFE	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ADVOGADO	: MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEIRO
ADVOGADO	: BRUNO DE O. VELOSO MAFRA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS PEREIRA	RECORRIDO(S)	: BANCO BANERJ S.A.
RECORRIDO(S)	: MARCELO JOSÉ SATURNINO E OUTRO	RECORRIDO(S)	: PRIMO FRANCISCO GHIZELINI	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: LOURIVAL DE SOUZA VERAS	ADVOGADO	: DEUSDÉRIO TÓRMINA	PROCESSO	: RR - 795102 / 2001 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 795878 / 2001 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 795901 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RECORRENTE(S)	: CIFRA - VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
RECORRENTE(S)	: BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE	RECORRENTE(S)	: SHELL BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ALDEMIR MOURA LEAL
ADVOGADO	: RAQUEL SILVEIRA MARINHO FALCÃO BATISTA	ADVOGADO	: ANDRÉ SARAIVA ADAMS	RECORRIDO(S)	: GERCI FERREIRA DE MORAES
RECORRIDO(S)	: JOSÉ MARCELO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: ILTON GUSMÃO GONÇALVES	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DE ASSIS
ADVOGADO	: EVALDO NOGUEIRA	ADVOGADO	: MARCELO KROEFF	PROCESSO	: RR - 795103 / 2001 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 795879 / 2001 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO			RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI			RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
RECORRENTE(S)	: CIMENTO POTY DA PARAÍBA S.A.			ADVOGADO	: MAURO FALASTER
ADVOGADO	: RUSTON BEZERRA DA COSTA MAIA			RECORRIDO(S)	: LOURENÇO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: ERASMO MARTINIANO DE BARROS			ADVOGADO	: ADAILTO NAZARENO DEGERING
ADVOGADO	: DJAILTON JOÃO DE MELO			PROCESSO	: RR - 795105 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
				RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
				RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAE
				ADVOGADO	: ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI
				RECORRIDO(S)	: DARCI RÉGIO DA SILVA
				ADVOGADO	: ELIANA DE FALCO RIBEIRO

Brasília, 26 de outubro de 2001.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 23/10/2001 - DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - 4ª TURMA.



PROCESSO : RR - 795106 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 795529 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 795547 / 2001 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	RECORRENTE(S) : ANTONIO LÁSARO BRAGA	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO : HEITOR MARCOS VALÉRIO	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRENTE(S) : MAURÍLIO PEREIRA DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : EMPRESÁ AUTO ÔNIBUS PAULICEIA LTDA.	RECORRIDO(S) : ELIANE MARIA LEVANDOVSKI CABREDO
ADVOGADO : CRISTIANE FERREIRA ARAÚJO	ADVOGADO : CLAUDIO M. CAMUZZO	ADVOGADO : MARIZA TRANCOSO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR - 795530 / 2001 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 795548 / 2001 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 795107 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S) : CIFRA - VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S/A	ADVOGADO : ALDEMIR MOURA LEAL	ADVOGADO : MANOEL FRANCISCO DE SOUSA NETO
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO	RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO CILIRIO RIBEIRO	RECORRIDO(S) : VALDOIR GUSBERTI
RECORRIDO(S) : CARLSON RUY FERREIRA	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE ASSIS	ADVOGADO : MARCOS EVALDO PANDOLFI
ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA	PROCESSO : RR - 795531 / 2001 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	
PROCESSO : RR - 795108 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	PROCESSO : RR - 795549 / 2001 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : ALICE DO AMARAL DE LIMA	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : ISAMAR FREITAS ARAUJO SANTANA	ADVOGADO : OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR	ADVOGADO : ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
ADVOGADO : ARMANDO ESCUDERO	RECORRIDO(S) : MARLI CHAVES DE LEMOS E OUTROS	RECORRIDO(S) : LINDOMAR FRANCISCO PEREIRA
PROCESSO : RR - 795111 / 2001 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO	ADVOGADO : HANKE BANDOLIN
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	PROCESSO : RR - 795533 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 795550 / 2001 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : EVELISE HADLICH	RECORRENTE(S) : SIVIL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
RECORRENTE(S) : PAULO JOÃO DE MELO	ADVOGADO : ÉLIO VALDIVIESO FILHO	ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS
ADVOGADO : GILMARA V. MEDEIROS	RECORRIDO(S) : ADRIANO VIEIRA DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : MARIA OLINDA MOUZINHO LIMA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : MARILISA BELIDO SEGÓVIA	ADVOGADO : ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES
PROCESSO : RR - 795112 / 2001 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 795534 / 2001 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR - 795551 / 2001 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RECORRENTE(S) : EXPRESSO MARINGÁ TRANSPORTES LTDA.	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO	ADVOGADO : HÉLIO GOMES COELHO JÚNIOR	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
RECORRIDO(S) : GILVAN ANTÔNIO LOPES	RECORRIDO(S) : MAURÍLIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS
ADVOGADO : LIDIOMAR R. DE FREITAS	ADVOGADO : FABIANE MUNHOZ ROSSONI	RECORRENTE(S) : ARACI MARTINS MILHOMEM
PROCESSO : RR - 795113 / 2001 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 795536 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	PROCESSO : RR - 795552 / 2001 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO : MAURO FALASTER	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ MOACIR MOLINARI	RECORRIDO(S) : JOSÉ JOÃO RIBEIRO LEMOS	RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING	ADVOGADO : CARLOS DELAI	ADVOGADO : GILMAR PEREIRA SANTOS
PROCESSO : RR - 795520 / 2001 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 795537 / 2001 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : FÁTIMA LEITE MELO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	ADVOGADO : ROSECLEINE FLORIANA DA S. FONTES
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO : RR - 795553 / 2001 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO	ADVOGADO : LINEU MIGUEL GÓMES	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S) : DENISE MARIA HOPPE DE CASTILHOS	RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS ADAMO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS	ADVOGADO : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES	ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS
PROCESSO : RR - 795522 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : ZANILDE DE JESUS BOAZ
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	PROCESSO : RR - 795538 / 2001 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : MÔNICA CORRÊA	RECORRENTE(S) : POLISERVICE SISTEMAS DE HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS S/C LTDA.	PROCESSO : RR - 795554 / 2001 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : ADILSON ROBERTO DO NASCIMENTO	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BLEY	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : EZEQUIEL MELOTTO	RECORRIDO(S) : IDITE DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
PROCESSO : RR - 795523 / 2001 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : SIDONIA SAVI MORO	ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	PROCESSO : RR - 795546 / 2001 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : FÁBIA REGINA VIEIRA DE OLIVEIRA ROMA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES
ADVOGADO : RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	PROCESSO : RR - 795555 / 2001 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : ADALBERTO BATISTA MOREIRA	ADVOGADO : NELITON PEREIRA	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : ROSÂNGELA BENTES CAMPOS	RECORRIDO(S) : LUIZ MARCELO QUÁDROS	RECORRENTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
PROCESSO : RR - 795528 / 2001 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS RIBEIRO	ADVOGADO : JANAÍNA ALVES MENEZES
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN		RECORRIDO(S) : ELIEL DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : JOSÉ APARECIDO SILVA		ADVOGADO : VERA LÚCIA OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO : JOSÉ ELIAS NOGUEIRA ALVES		
RECORRIDO(S) : CAPIVARA AGROPECUÁRIA S.A.		
ADVOGADO : ALESSANDRO ADALBERTO REIGOTA		



PROCESSO	: RR - 795556 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 795569 / 2001 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 795585 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	: BANCO BANE S.A.	RECORRENTE(S)	: BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	: SARA SUELY COSTA ARAÚJO	ADVOGADO	: EDUARDO FLÜHMANN	ADVOGADO	: MAURO MARONEZ NAVEGANTES
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ	RECORRIDO(S)	: JOÃO ROBERTO COSTA	RECORRIDO(S)	: REGINÉIA CABRAL DE MATTOS
ADVOGADO	: IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	ADVOGADO	: FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA	ADVOGADO	: WAGNER LACERDA DE MATOS
PROCESSO	: RR - 795557 / 2001 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 795570 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 795586 / 2001 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	: TRORION S.A.	RECORRENTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S/A	RECORRENTE(S)	: ALEXANDRE FERREIRA DE FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: EDSON ANTÔNIO FLEITH	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	ADVOGADO	: GEORGE ELLIS KILINSKY ABIB
RECORRIDO(S)	: MARCELO DONIZETE ZANINI	RECORRIDO(S)	: VALTER DE OLIVEIRA LOPES	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO	: ANSELMO MASCHIO	ADVOGADO	: NELSON CÂMARA	ADVOGADO	: SANDRO VIEIRA DE MORAES
PROCESSO	: RR - 795558 / 2001 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 795574 / 2001 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 795587 / 2001 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE	RECORRENTE(S)	: IRANDIR FERREIRA DE DEUS E OUTROS
ADVOGADO	: AUDERI LUIZ DE MARCO	ADVOGADO	: MAURICIO GRAEFF BURIN	ADVOGADO	: GEORGE ELLIS KILINSKY ABIB
RECORRIDO(S)	: REGINA TOMIKO MATSUURA BALDEZ DA SILVA	RECORRIDO(S)	: CLAITON SILVA DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS DE LIMA	ADVOGADO	: CLECI ROMANOVSKI	ADVOGADO	: SANDRO VIEIRA DE MORAES
PROCESSO	: RR - 795559 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 795575 / 2001 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: SANDRO VIEIRA DE MORAES
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: RR - 795588 / 2001 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: REUNIDAS S.A. TRANSPORTES COLETIVOS	RECORRENTE(S)	: USIMIX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA.	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: ISRAEL CAETANO SOBRINHO	ADVOGADO	: MARIANA HOERDE FREIRE BARATA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO GONÇALVES FERREIRA	RECORRIDO(S)	: JOEMIR ROBERTO DA SILVA MULLER	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ADVOGADO	: GIORGIA ENRIETTI BIN	ADVOGADO	: MARISTELA SANT'ANNA	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALÓQUIO
PROCESSO	: RR - 795560 / 2001 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 795578 / 2001 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CELI GONÇALVES MOREIRA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: ANA MARY ZACCHI
RECORRENTE(S)	: OFICINA PASTRE LTDA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 795589 / 2001 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ TORQUATO TILLO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRIDO(S)	: LUCÍDIO ANTÔNIO FOLLE	ADVOGADO	: PAULO FIGUEIREDO TEIXEIRA	RECORRENTE(S)	: LOCA EQUIPOS CELULOSE LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ NAZARENO GOULART	RECORRIDO(S)	: JOSÉ LUIZ VIEIRA	ADVOGADO	: WALVERTE RAYMUNDO CARNEIRO JÚNIOR
PROCESSO	: RR - 795561 / 2001 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADEMIR MONTEIRO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: GERALDO MIRANDA AGUIAR
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RR - 795580 / 2001 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: SANDRA CRISTINA DE A. SAMPAIO
RECORRENTE(S)	: RUBENS RIBINSKI	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: RR - 795768 / 2001 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO WERNECK	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRIDO(S)	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: MARIA DAS DORES RIBEIRO JUBINI	RECORRENTE(S)	: TRANSPREV - PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO	ADVOGADO	: JOSÉ VICENTE GONÇALVES FILHO	ADVOGADO	: PRISCILA LEITE ALVES PINTO
PROCESSO	: RR - 795562 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO	RECORRIDO(S)	: REJANE MARIA LEITE
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO	ADVOGADO	: MAURÍCIO PEREIRA GOMES
RECORRENTE(S)	: FISCHER S.A. AGROPECUÁRIA	PROCESSO	: RR - 795581 / 2001 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 795779 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: FÁBIO EMPKE VIANNA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRIDO(S)	: ANTONIO BULL	RECORRENTE(S)	: BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	: EURIVALDO DIAS	ADVOGADO	: RAQUEL SILVEIRA MARINHO FALCÃO BATISTA	ADVOGADO	: DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
PROCESSO	: RR - 795564 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: HILTON DE SOUZA CHAVES NETO	RECORRIDO(S)	: JOÃO IRENO DIAS
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: GILBERTO CARLOS DOS SANTOS	ADVOGADO	: MARLENE RICCI
RECORRENTE(S)	: FISCHER S.A. AGROPECUÁRIA	PROCESSO	: RR - 795582 / 2001 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 795781 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: FÁBIO EMPKE VIANNA	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRIDO(S)	: OSVALDO VICENTE	RECORRENTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	RECORRENTE(S)	: EXECUTA CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: EURIVALDO DIAS	ADVOGADO	: GERALDO AZOUBEL	ADVOGADO	: ADRIANA LUCE RITTES GARCIA
PROCESSO	: RR - 795565 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO LUIZ NETO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI	ADVOGADO	: VILMA PIVA
RECORRENTE(S)	: FAZENDA CARAITA BAIXADA	PROCESSO	: RR - 795583 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 795793 / 2001 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: MATIA FALBEL	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S)	: EUCLIDES ALVES DO PRADO	RECORRENTE(S)	: LOJAS ARAPUÁ S.A.	RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO	: PAULO ANÉLIO ROSSETTI	ADVOGADO	: ROBERTO FIORÊNCIO SOARES DA CUNHA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: RR - 795567 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ELOÍSA DE OLIVEIRA LOBO	RECORRIDO(S)	: HAMILTON DE SOUZA E OUTRO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: CERES HELENA PINTO TEIXEIRA	ADVOGADO	: WALACE MARIA DE ARAÚJO CORRÊA
RECORRENTE(S)	: JEREMIAS LOPES FRANCO	PROCESSO	: RR - 795584 / 2001 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 795794 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALFREDO NERLI NETO	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRIDO(S)	: EDITORA LUZ DO SABER LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	RECORRENTE(S)	: SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: EDUARDO VALENTIM MARRAS
PROCESSO	: RR - 795568 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CARLOS AZEVEDO DUARTE	RECORRIDO(S)	: JULIO CEZAR CORREIA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: NELSON LUIZ DE LIMA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS RODRIGUES BEZERRA



PROCESSO	: RR - 795795 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 795903 / 2001 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 795914 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: ELEVADORES ATLAS S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETELLA	ADVOGADO	: JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA	ADVOGADO	: MARIA NOVAES
RECORRIDO(S)	: BONIFÁCIO SOARES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS MORAIS FERREIRA	RECORRIDO(S)	: PAULO FERNANDO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	: RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO	ADVOGADO	: FÁTIMA REGINA BACIL BARBATO
PROCESSO	: RR - 795882 / 2001 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS MORAIS FERREIRA	PROCESSO	: RR - 795915 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	PROCESSO	: RR - 795905 / 2001 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ELGIN S.A.
ADVOGADO	: MAURA V.M. BORBA CARVALHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: AÉCIO DAL BOSCO ACAUAN
RECORRENTE(S)	: SUELY FERREIRA SOBRAL	RECORRENTE(S)	: GLOBEX UTILIDADES S.A.	RECORRIDO(S)	: MARCOS CESAR DE SOUZA PIRES
ADVOGADO	: EDSON OLIVEIRA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ROMILDO CAVARARO	ADVOGADO	: MÁRIO LÚCIO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: CAUBY CARDOZO DE ATHAYDE	PROCESSO	: RR - 795916 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 795893 / 2001 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 795906 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A.
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	ADVOGADO	: ANDRÉ MATUCITA
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: ROGERIO SILVA DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: ROSANA NUNES SOARES	RECORRIDO(S)	: REGINA COSTA DE SOUZA	ADVOGADO	: IVANA FRANÇA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: OMAR SFAIR	ADVOGADO	: PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA	PROCESSO	: RR - 795917 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 795894 / 2001 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 795907 / 2001 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA.	RECORRENTE(S)	: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PIAUÍ - CEASA	ADVOGADO	: CLAUDIA REGINA LOVATO FRANCO
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO CÉSAR VILLATORE	ADVOGADO	: PAULA FERNANDA SILVA FERNANDES	RECORRIDO(S)	: LANCHONETE E LAVA RÁPIDO FINO TRATO LTDA.
RECORRIDO(S)	: ARIVONIL MADUREIRA	RECORRIDO(S)	: JÚLIO FRANCISCO BARROS	ADVOGADO	: CLEIDE APARECIDA SALES
ADVOGADO	: LAÉRCIO ANTÔNIO VICARI	ADVOGADO	: EZEQUIAS DE ASSIS ROSADO	PROCESSO	: RR - 795918 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 795895 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 795908 / 2001 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: EDSON FERNANDES
RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: EVANDRO LUÍS PEZOTI	ADVOGADO	: PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RECORRIDO(S)	: LAURINDO CONCHON	RECORRIDO(S)	: LUISMAR BERNARDO DA SILVA	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO	: MARTINS GATI CAMACHO	ADVOGADO	: PEDRO DA ROCHA PORTELA	PROCESSO	: RR - 795919 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 795896 / 2001 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 795909 / 2001 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RECORRENTE(S)	: USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRENTE(S)	: RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETELLA
ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO	: MARIA AUGUSTA ALMEIDA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: CARLOS ALVES XAVIER
RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO MONTEIRO SOBRINHO	RECORRIDO(S)	: GILBERTO FÉLIX DE SOUSA MELO	ADVOGADO	: JOSÉ OSCAR BORGES
ADVOGADO	: ANTÔNIO PINCELI	ADVOGADO	: INALDO PIRES GALVÃO	PROCESSO	: RR - 795921 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 795897 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 795910 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RECORRENTE(S)	: ÁGUAS DE PARANAGUÁ S.A.
RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIAS FILIZOLA S.A.	RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	ADVOGADO	: DANIELA BRUM DA SILVA
ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GENÉSIO MACHADO
RECORRIDO(S)	: GERSON PEDRO DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: ADÃO DE PONTES ROLIM E OUTROS	ADVOGADO	: NORIMAR JOÃO HENIDGES
ADVOGADO	: JOSÉ RICARDO MARCIANO	ADVOGADO	: JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE	PROCESSO	: RR - 795922 / 2001 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 795898 / 2001 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	PROCESSO	: RR - 795911 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MULTIFIBROCIMENTO LTDA.
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
ADVOGADO	: MARCOS ROBERTO BERTONCELLO	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S)	: OSORIO RIBEIRO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: BENO KROLOW MÜLLER	ADVOGADO	: KÁTIA MARIA SPROESSER MORETTO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS ERZINGER
ADVOGADO	: ANTÔNIO EVANHOÉ PEREIRA DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: LEONARDO JOSÉ MACHADO ONÇA	PROCESSO	: RR - 795923 / 2001 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 795899 / 2001 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCÍLIO LEITE FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	PROCESSO	: RR - 795912 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
ADVOGADO	: RÚDEGER FEIDEN	RECORRENTE(S)	: INAPEL EMBALAGENS LTDA.	RECORRIDO(S)	: MARA RUTH LOURO JUSTINO
RECORRIDO(S)	: JUCIMARA GUARNIERI	ADVOGADO	: ANTÔNIO PALOMBELLO	ADVOGADO	: JANE GLÁUCIA ANGELI JUNQUEIRA
ADVOGADO	: ALZIR COGORNI	RECORRIDO(S)	: NOEL PEREIRA DO NASCIMENTO	PROCESSO	: RR - 795925 / 2001 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 795900 / 2001 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: FIVA SOLOMCA	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	PROCESSO	: RR - 795913 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SENFF PARATI S.A.
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS REQUIÃO
ADVOGADO	: MARTHA SITTONI BARRETO	RECORRENTE(S)	: RENATO NASCIMENTO	RECORRIDO(S)	: TATIANE MARTINS DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: OLINDA MALTA MORFEO TAVARES	ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO	: EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO
ADVOGADO	: DÉLCIO CAYE	RECORRIDO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO	: RR - 795926 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
		ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
				RECORRENTE(S)	: UTC ENGENHARIA S.A.
				ADVOGADO	: EDNA MARIA LEMES
				RECORRIDO(S)	: JUVENIL PEDRO DE DEUS
				ADVOGADO	: NILDA MARIA MAGALHÃES

PROCESSO	: RR - 795928 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 795945 / 2001 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 795975 / 2001 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RECORRENTE(S)	: CANINDÉ CALÇADOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: PROSEGUR S.A. - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO	: MARIA NOVAES	ADVOGADO	: IMACULADA GORDIANO	ADVOGADO	: FILIPE SANTANA HAACK
RECORRIDO(S)	: ROSALINA DE OLIVEIRA CARVALHO	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO INDUSTRIAL DE CANINDÉ LTDA E OUTRA	RECORRIDO(S)	: CÉLIA MARIA ANDRADE
ADVOGADO	: CYRA TEREZA B. JESUS MENNA	ADVOGADO	: JESUS FERNANDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
PROCESSO	: RR - 795930 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 795997 / 2001 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RR - 795950 / 2001 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	: GILVAN NUNES DA SILVA	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: DILLY NORDESTE S.A.
ADVOGADO	: FLORENTINO OSVALDO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC	ADVOGADO	: IMACULADA GORDIANO
RECORRIDO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI	ADVOGADO	: PAULO VIANA MACIEL	RECORRENTE(S)	: COITA - COOPERATIVA INDUSTRIAL ITAPIPOCA LTDA. E OUTRA
ADVOGADO	: BEATRIZ GRIGNA	RECORRIDO(S)	: JOÃO LEONTINO BANDEIRA GONDIM	ADVOGADO	: JESUS FERNANDES DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR - 795931 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO JOSÉ RAMOS DE LIMA	RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: RR - 795954 / 2001 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 796000 / 2001 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BASF S.A.	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: VAGNER POLO	RECORRENTE(S)	: QUAKER BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
RECORRIDO(S)	: PAULO SÉRGIO MENDES	ADVOGADO	: MOISÉS NETO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS
ADVOGADO	: CLÓVIS CANELAS SALGADO	RECORRIDO(S)	: ARNALDO JOSÉ DE SOUSA	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO RODRIGUES KUNZE
PROCESSO	: RR - 795932 / 2001 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: OSVALDO DE SOUSA ARAÚJO FILHO	ADVOGADO	: EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: RR - 795955 / 2001 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO		
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO		
ADVOGADO	: MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEIRO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT		
RECORRIDO(S)	: MARTHA ÂNGELO TORRES	ADVOGADO	: RAQUEL INÊS HILBIG REZENDE		
ADVOGADO	: GISA SILVA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ANSELMO DIAS PEREIRA		
PROCESSO	: RR - 795933 / 2001 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CÉSAR AUGUSTO DA SILVA		
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: RR - 795956 / 2001 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO		
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO		
ADVOGADO	: ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: FAMIL SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA.		
RECORRIDO(S)	: PAULO CÉSAR FERREIRA LIMA	ADVOGADO	: AMILCAR MELGAREJO		
ADVOGADO	: ROSÂNGELA LIMA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: MARIA LURDES GARCIA		
PROCESSO	: RR - 795934 / 2001 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENATO NOAL DORFMANN		
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: RR - 795957 / 2001 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO		
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA		
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU	RECORRENTE(S)	: VONPAR REFRESCOS S.A.		
ADVOGADO	: VITALINO SALARINI	ADVOGADO	: ANDRÉ SARAIVA ADAMS		
RECORRIDO(S)	: VERA LÚCIA OGÉLIO LOPES	RECORRIDO(S)	: CIRINO GUTERRES DE ALMEIDA		
ADVOGADO	: FERNANDA FERNANDES LOPES	ADVOGADO	: CATERINA CAPRIO		
PROCESSO	: RR - 795935 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 795958 / 2001 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO		
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA		
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.		
ADVOGADO	: WILSON JOSÉ MONTEIRO	ADVOGADO	: EVANGELIA VASSILIOU BECK		
RECORRIDO(S)	: RONALDO WERNECK GALDIANO	RECORRIDO(S)	: MARIA HELENA DE FRANCESCHI BULSING		
ADVOGADO	: ERTULEI LAUREANO MATOS	ADVOGADO	: LUIZ AFONSO HAMPPEL VICENTE		
PROCESSO	: RR - 795939 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 795959 / 2001 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO		
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA		
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: INDUSTRIAL HAHN FERRABRAZ LTDA.		
ADVOGADO	: DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: EDSON MORAIS GARCEZ		
RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	RECORRIDO(S)	: VALDEMAR CARVALHO DOS SANTOS		
ADVOGADO	: LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES	ADVOGADO	: DANIEL VON HOHENDORFF		
RECORRIDO(S)	: OTHON LUIZ LOPES RODRIGUES	PROCESSO	: RR - 795960 / 2001 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO		
ADVOGADO	: MAXWEL FERREIRA EISENLOHR	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA		
PROCESSO	: RR - 795940 / 2001 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.		
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: SOLON MENDES DA SILVA		
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S)	: EULANDA ROSA DE NORONHA		
ADVOGADO	: CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA	PROCESSO	: RR - 795961 / 2001 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO		
RECORRIDO(S)	: VICENTE ALVES FERREIRA	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA		
ADVOGADO	: NELSON LUIZ DE LIMA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.		
PROCESSO	: RR - 795943 / 2001 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: SOLON MENDES DA SILVA		
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: EULANDA ROSA DE NORONHA		
RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO	: LUIZ AFONSO HAMPPEL VICENTE		
ADVOGADO	: MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA				
RECORRIDO(S)	: FERNANDO ALVES FILHO E OUTRO				
ADVOGADO	: SÍLVIA BATALHA MENDES				

Brasília, 26 de outubro de 2001.  
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 23/10/2001 - DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - 5ª TURMA.

PROCESSO	: RR - 790143 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIEIRA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ FRANCISCO DE PAULA SOBRI-NHO
ADVOGADO	: WALTER NERY CARDOSO
PROCESSO	: RR - 795590 / 2001 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S)	: EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST
ADVOGADO	: CRISTIANE MENDONÇA
RECORRIDO(S)	: BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO	: ALEXANDRE CÉZAR XAVIER AMARAL
PROCESSO	: RR - 795591 / 2001 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CARIACICA
ADVOGADO	: ELISÂNGELA LEITE MELO
RECORRIDO(S)	: FÁTIMA ROSA DIAS
ADVOGADO	: NILMA MARIA LOPES DE SOUZA
PROCESSO	: RR - 795592 / 2001 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CARIACICA
ADVOGADO	: ELISÂNGELA LEITE MELO
RECORRIDO(S)	: NATALINA MARIA DE JESUS GOMES
ADVOGADO	: MARILENE NICOLAU
PROCESSO	: RR - 795596 / 2001 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S)	: AGENOR CIRILO DUTRA
ADVOGADO	: JOSÉ MIRANDA LIMA
PROCESSO	: RR - 795597 / 2001 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S)	: GERALDO MAGELA MERISIO
ADVOGADO	: JOSÉ MIRANDA LIMA





PROCESSO	: RR - 795599 / 2001 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 795612 / 2001 . 2 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 795622 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA* DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CENTRAL HABITACIONAL LTDA.
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER	RECORRIDO(S)	: ESTADO DE RONDÔNIA	ADVOGADO	: JAIR TAVARES DA SILVA
RECORRIDO(S)	: KATIA VENTUANI FINK	RECORRIDO(S)	: MARCOS ANTÔNIO PEIXOTO	RECORRENTE(S)	: CRISTIANE DE CÁSSIA FERNANDES MEZZACAPA
ADVOGADO	: HILDA RODRIGUES MAIA	ADVOGADO	: EVERTON ALTAIR TURNES	ADVOGADO	: CARLOS PRUDENTE CORRÊA
PROCESSO	: RR - 795600 / 2001 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 795613 / 2001 . 6 - TRT DA 14ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: RR - 795623 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE MONTAGENS INDUSTRIAIS MONTIN MECH LTDA.
RECORRENTE(S)	: CLEIDE SOARES DE FREITAS	RECORRIDO(S)	: SIDINEI NOGUEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: MÁRIO UNTI JÚNIOR
ADVOGADO	: WALDILSON DE ARAÚJO NEVES	PROCESSO	: RR - 795614 / 2001 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EDSON TEIXEIRA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS
PROCESSO	: RR - 795601 / 2001 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RONDÔNIA	PROCESSO	: RR - 795625 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE	RECORRIDO(S)	: ABÍLIO FIRMINO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: SHOPPING RIO MODAS LTDA.
ADVOGADO	: CHRISTIANE DE SOUZA SILVA	ADVOGADO	: JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA DIAS	ADVOGADO	: IBRAIM CALICHMAN
RECORRIDO(S)	: JOSÉ DE FARIAS SALES NETO	PROCESSO	: RR - 795615 / 2001 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JANE JORDE AMORIM VITÓRIA
ADVOGADO	: PEDRO DE ALBUQUERQUE M. NETO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JOÃO ALVES DOS SANTOS
PROCESSO	: RR - 795602 / 2001 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PHILIPS DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: RR - 795626 / 2001 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: JAIR DO CAVALCANTI DE AQUINO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S)	: SWEETS COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.	RECORRIDO(S)	: ROMILDO DO REGO BARROS JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: ELUMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	: ANDRÉ PESSOA	ADVOGADO	: MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: ADELTON CORDEIRO DE SOUZA	PROCESSO	: RR - 795616 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: NÚBIA SCOPEL PEREIRA MOISSI
ADVOGADO	: JOÃO ALBERTO FEITOZA BEZERRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
PROCESSO	: RR - 795603 / 2001 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: IVAN CARLOS DE ALMEIDA	PROCESSO	: RR - 795627 / 2001 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A.	RECORRENTE(S)	: JOSÉ PROCÓPIO RIBEIRO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS
ADVOGADO	: JAIR DO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO	: PIO ANTUNES DE FIGUEIREDO JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: JADILSON PEREIRA RIBEIRO
RECORRIDO(S)	: LUIZ GUILHERME COSTA DE QUEIROZ	RECORRIDO(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
ADVOGADO	: ROMERO CÂMARA CAVALCANTI	ADVOGADO	: IVAN CARLOS DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
PROCESSO	: RR - 795604 / 2001 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 795617 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: RUBENS MUSIELLO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR - 795628 / 2001 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	RECORRENTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS
ADVOGADO	: MAURA V.M. BORBA CARVALHO	ADVOGADO	: JOSÉ RICARDO HADDAD	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO EVANGELISTA DE FARIAS	RECORRENTE(S)	: JOSÉ DARÇO JOB	ADVOGADO	: ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA
ADVOGADO	: IVO SANTINO DA SILVA	ADVOGADO	: EMERSON BRUNELLO	RECORRIDO(S)	: IVANOR PEREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA
PROCESSO	: RR - 795605 / 2001 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 795618 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 795629 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: PAULO APARECIDO THULER	RECORRENTE(S)	: CARDINALLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: PATRÍCIA KUBASKI DE ARAÚJO	ADVOGADO	: MÁRCIO ANTÔNIO CAZÚ	ADVOGADO	: MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: PLACAS DO PARANÁ S.A.	RECORRIDO(S)	: MARIA RODRIGUES COSTA	RECORRIDO(S)	: NILMA PERES WERNECK
ADVOGADO	: ISRAEL CAETANO SOBRINHO	ADVOGADO	: DIJALMA COSTA	ADVOGADO	: NELSON LUIZ DE LIMA
PROCESSO	: RR - 795606 / 2001 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 795619 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 795630 / 2001 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: INCEPA - INDÚSTRIA CERÂMICA PARANÁ S.A.	RECORRENTE(S)	: AÇUCAREIRA CORONA S.A.	RECORRENTE(S)	: FEM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A.
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: EDUARDO FLÜHMANN	ADVOGADO	: ANDERSON RIBEIRO GONÇALVES
RECORRIDO(S)	: AROLDO CRISTINO JOAQUIM	RECORRIDO(S)	: AUGUSTO DE OLIVEIRA PIRES	RECORRIDO(S)	: JOÃO FRANCISCO RAMOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: VILSON GUDOSKI	ADVOGADO	: EURIVALDO DIAS	ADVOGADO	: PAULO CEZAR DA SILVA
PROCESSO	: RR - 795607 / 2001 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 795620 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 795631 / 2001 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	RECORRENTE(S)	: BANCO BOAVISTA - INTERATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO	: FABIANA VIOLATO MARTINS	ADVOGADO	: ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI	ADVOGADO	: ALEXANDRE JORGE NOBRE QUESADA
RECORRIDO(S)	: PAULO SERGIO VIEIRA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA DOLORES FERNANDES CORRALES
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS DE LIMA	RECORRIDO(S)	: NADIR RIBEIRO DE AMORIM	ADVOGADO	: EDUARDO PEREIRA DA COSTA
PROCESSO	: RR - 795608 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE	PROCESSO	: RR - 795632 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: RR - 795621 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S)	: JOSÉ MARIA DURAN SANCHEZ E OUTRO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS	RECORRENTE(S)	: FORMILINE INDÚSTRIA DE LAMINADOS LTDA.
ADVOGADO	: FÁBIO ALEX SGOBERO	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE
RECORRIDO(S)	: DONIZETE LEITE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RECORRIDO(S)	: OBENE RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	: NELSON CENZOLLO	RECORRIDO(S)	: LENIRA BARBOSA DA SILVA	ADVOGADO	: EDUARDO DIOGO TAVARES
PROCESSO	: RR - 795609 / 2001 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: RONALDO LIMA VIEIRA		



PROCESSO	: RR - 795633 / 2001 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 795643 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 795654 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S)	: ZIVI S.A. - CUTELARIA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: LEONARDO RUEDIGER DE BRITTO VELHO	ADVOGADO	: CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA	ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S)	: JOÃO JOSÉ DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	RECORRIDO(S)	: PAULO HENRIQUE GONÇALVES
ADVOGADO	: PATRICIA PREZZI DE QUEIROZ	ADVOGADO	: MAURO MARONEZ NAVEGANTES	ADVOGADO	: ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA
PROCESSO	: RR - 795634 / 2001 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ADOZINDA ROSA EIRA DA SILVA	PROCESSO	: RR - 795655 / 2001 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: NELSON LUIZ DE LIMA	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO	: RR - 795644 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO	: JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI
RECORRIDO(S)	: SANDRA REGINA DA SILVA MORAES E OUTROS	RECORRENTE(S)	: ASSUNTA SCARLECIO E OUTROS	RECORRIDO(S)	: CARLOS ARMANDO NUNES DE MELLO
ADVOGADO	: AMAURI CELUPPI	ADVOGADO	: SALETE CONCEIÇÃO DA CRUZ	ADVOGADO	: ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
PROCESSO	: RR - 795635 / 2001 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: RR - 795656 / 2001 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: MÔNICA DA GLÓRIA G. TEIXEIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S)	: BANRISUL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRENTE(S)	: HUMAITÁ S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA E OUTRA
ADVOGADO	: FÁTIMA COUTINHO RICCIARDI	ADVOGADO	: CELSO BARRETO NETO	ADVOGADO	: MARIANA SIELER
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	PROCESSO	: RR - 795645 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SUCESSÃO DE CLAIT DE SOUZA MACHADO
ADVOGADO	: GRISELDA GREGIANIN ROCHA	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO	: ADROALDO RENOSTO
RECORRIDO(S)	: LELAINE TERESINHA DE LEÃO MARTINS	RECORRENTE(S)	: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES	PROCESSO	: RR - 795657 / 2001 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
PROCESSO	: RR - 795636 / 2001 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ANA LÚCIA AFONSO	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS	ADVOGADO	: GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: MARIA ELISABET DA COSTA MESSA E OUTROS
ADVOGADO	: MARCOS ROBERTO BERTONCELLO	PROCESSO	: RR - 795647 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE
RECORRENTE(S)	: VALMIR LUIZ FACCIN	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR - 795659 / 2001 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ AFONSO HAMPPEL VICENTE	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: ANDRÉ MATUCITA	RECORRENTE(S)	: COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
PROCESSO	: RR - 795637 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: RONEY ÂNGELO DE BRITO	ADVOGADO	: GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS FERNANDES DAS NEVES	RECORRIDO(S)	: ARLENE SILVA DE SOUZA BRAGA
RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.	PROCESSO	: RR - 795649 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: VALÉRIA TEIXEIRA PINHEIRO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR - 795683 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: NILSON DO CARMO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS
ADVOGADO	: LINDOLFO FRANCISCO DO NASCIMENTO FILHO	ADVOGADO	: UBIRAJARA ALCÂNTARA DO NASCIMENTO	RECORRENTE(S)	: ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS
PROCESSO	: RR - 795638 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO CELSO JUNCIONI	ADVOGADO	: FÁBIO CORTONA RANIERI
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: JOSÉ BAPTISTA DORADO CONCHADO	RECORRIDO(S)	: LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV
RECORRENTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: MÁRIO BOGÉA NOGUEIRA DA CRUZ
ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	PROCESSO	: RR - 795650 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 795743 / 2001 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MARIA CÍCERA DA SILVA DANTAS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: MARILENA CARROGI	RECORRENTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.	RECORRENTE(S)	: DANIEL LEME FILHO E OUTROS
PROCESSO	: RR - 795639 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: HELOISA KLEMP DOS SANTOS	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS PESCE
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: MARIA DURVALINA MACHADO DE ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
RECORRENTE(S)	: CLÁUDIO LORICCHIO	ADVOGADO	: WALDIR PENHA RAMOS GOMES	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA	PROCESSO	: RR - 795651 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RECORRIDO(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO	: JOAQUIM OCILIO BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MÁRCIO PEREIRA ROCHA	RECORRENTE(S)	: TRIUNFO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	PROCESSO	: RR - 795762 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 795640 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO VIDAL GIL	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: SINÁRIA BARBOSA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: HELENO DOS SANTOS QUIRINO E OUTROS
RECORRENTE(S)	: ECHLIN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: NELSON SCHARFF	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS PESCE
ADVOGADO	: CLÓVIS SILVEIRA SALGADO	PROCESSO	: RR - 795652 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
RECORRIDO(S)	: SILVINA FAGUNDES DA SILVA	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADO	: MARIA IZABEL JACOMOSSO	RECORRENTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S)	: TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO	: RR - 795641 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO	: FÁBIO DIETRICH
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: CRISTINA DE SOUZA	PROCESSO	: RR - 795766 / 2001 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: JOÃO DE DEUS BRAZ	ADVOGADO	: SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO	: ADMAR BARRETO FILHO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA EDUCACIONAL ELO
RECORRIDO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO	: RR - 795653 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDRO PAULO DIAS PEREIRA
ADVOGADO	: ANDRÉ CIAMPAGLIA	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RECORRIDO(S)	: ELISETE DE OLIVEIRA SANTOS BARUEL
PROCESSO	: RR - 795642 / 2001 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ROBERTO ARAGÃO RODRIGUES	ADVOGADO	: PASCHOAL DE O. DIAS NETO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: MARGARETH VALERO		
RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	RECORRIDO(S)	: SÉTIMO CARTÓRIO DE NOTAS DE SÃO PAULO		
ADVOGADO	: NICOLAU F. OLIVIERI	ADVOGADO	: JOÃO SORBELLO		
RECORRIDO(S)	: RONALDO BOECHAT SILVESTRE				
ADVOGADO	: NELSON LUIZ DE LIMA				



PROCESSO : RR - 795770 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 795946 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 795968 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : EXECUTA CONSTRUÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE PROTIN EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS DE PROTEÇÃO LTDA.
ADVOGADO : MIGUEL CARDOZO DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR	ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : APARECIDA LUZIA DA SILVA BONFIM	RECORRIDO(S) : MANOEL PEREIRA GOMES	RECORRIDO(S) : ANA LHA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO : JOÃO FLÁVIO PESSÔA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARDOSO GOMES	ADVOGADO : WALMARY TEIXEIRA DE FREITAS
PROCESSO : RR - 795771 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 795947 / 2001 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 795969 / 2001 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : FLÁVIO DE GODOY	RECORRENTE(S) : MARIA CLEIDE DUARTE DE CASTRO E OUTROS	RECORRENTE(S) : BANCO BANE S.A.
ADVOGADO : ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE	ADVOGADO : RAIMUNDO AMARO MARTINS	ADVOGADO : JORGE LUÍS N. PINTO DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S.A.	RECORRIDO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB	RECORRIDO(S) : SÉRGIO CAVALCANTE DE SOUZA
ADVOGADO : LUIS FERNANDO CRESTANA	ADVOGADO : NILZA GONÇALVES DE SANTANA	ADVOGADO : JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA
PROCESSO : RR - 795773 / 2001 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 795948 / 2001 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 795970 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : ANTONIO DANTAS PEIXOTO	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : NOEDY DE CASTRO MELLO	ADVOGADO : TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
RECORRIDO(S) : ELIANA VALENTIM	RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	RECORRIDO(S) : CYNTHIA FIGUEIREDO MELLO GUIMARÃES
ADVOGADO : ANTONIO APARECIDO ALVAREZ	ADVOGADO : FRANCISCO WILLIAM BRAGA ROCHA	ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA
PROCESSO : RR - 795774 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 795949 / 2001 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 795973 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DE LIMA SANTIAGO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO HADDAD	ADVOGADO : ALDER GRÊGO OLIVEIRA	ADVOGADO : HOMERO BELLINI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ JOSÉ DE BRITO	RECORRIDO(S) : J MELO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	RECORRENTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : EVERSON CARLOS ROSSI	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA	ADVOGADO : ROBESPIERRE MARQUES FERNANDES
PROCESSO : RR - 795777 / 2001 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 795951 / 2001 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : GLACI LAURA DA SILVA
RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A.	RECORRIDO(S) : CLÁUDIO UBIRAJARA BASTOS DA SILVA
ADVOGADO : AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO	ADVOGADO : MARIA LUCINETE SILVA LIMA	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
RECORRIDO(S) : DIRCEU RODRIGUES VENÂNCIO	RECORRIDO(S) : LUIZA CARMEN HOLANDA SABOIA	PROCESSO : RR - 795976 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ALVES DE SOUZA	ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ RAMOS DE LIMA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : RR - 795796 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 795952 / 2001 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE DVN S.A. EMBALAGENS
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE BANCO PROGRESSO S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE	RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO : ANTÔNIO CLETO GOMES	ADVOGADO : NELSON POLILLO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JADER ROBERTO COCO	RECORRIDO(S) : LUIZ GONZAGA DE LIMA	PROCESSO : RR - 795977 / 2001 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ GOMES DA COSTA FILHO	ADVOGADO : ROSSANA TÁLIA MODESTO GOMES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : RR - 795929 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 795953 / 2001 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : EVANGELISTA SANTOS DE LIMA
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : MARCUS VINICIUS GONÇALVES BARRETO
RECORRENTE(S) : ELETROPOLIS METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : ESTACON ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : ADOLPHO CAMILIANO PASSOS DE MORAES FERREIRA	ADVOGADO : KARINE RIBEIRO RODRIGUES
RECORRIDO(S) : SERGIO JULIO	RECORRIDO(S) : JARLENO FERREIRA LIMA E OUTROS	PROCESSO : RR - 795978 / 2001 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES	ADVOGADO : JOSÉ JACKSON NUNES AGOSTINHO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
PROCESSO : RR - 795936 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 795962 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : FAMIL SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA.
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : AMILCAR MELGAREJO
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	RECORRENTE(S) : LABORATÓRIOS WYETH - WHITEHALL LTDA.	RECORRIDO(S) : CONCEIÇÃO AZEVEDO CAMINHA
ADVOGADO : LUCIANA DA SILVA ROCHA	ADVOGADO : ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO : LUIZ FLÁVIO MOURA CANEDA
RECORRIDO(S) : LUCIO PINTO DA COSTA	RECORRIDO(S) : MARIA ANTÔNIA DA CONCEIÇÃO	PROCESSO : RR - 795979 / 2001 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : EDISON GOMES LEMELLE	ADVOGADO : JOSÉ LOURIVAL DE SOUZA BERTUNES	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
PROCESSO : RR - 795938 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 795964 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : LEONARDO GAULAND MAGALHÃES BORTOLUZZI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES	RECORRENTE(S) : MARÍTIMA SEGUROS S.A.	RECORRIDO(S) : VILMA MARIA JOSÉ DOS ANJOS PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : CECÍLIA MARIA COLLA	ADVOGADO : ELTON BONFAIDA
RECORRIDO(S) : DIANE GOMES DA SILVA	RECORRIDO(S) : MARIA CRISTINA KAUKIAN	PROCESSO : RR - 795980 / 2001 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : EDSON FERNANDES ABUD	ADVOGADO : ÊNIO MENDES JÚNIOR	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
PROCESSO : RR - 795941 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 795965 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES
RECORRENTE(S) : ESTACAS FRANKI LTDA.	RECORRENTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : JOAO SINHORELLO	ADVOGADO : SANDRA MARTINEZ NUNEZ	ADVOGADO : GLACI LAURA DA SILVA
RECORRIDO(S) : ELIZALD BONOMO	RECORRIDO(S) : SIBELE MONICE	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DE MACEDO LEITE
ADVOGADO : BENEDITO CALHEIROS BOMFIM	ADVOGADO : VAGNER ROSSI	ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
PROCESSO : RR - 795944 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 795966 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO MAUÁ LTDA.	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	
ADVOGADO : ROSÂNGELA CARVALHO ROCHA	ADVOGADO : MÁRCIO TAVEIRA DE MELO	
RECORRIDO(S) : RUBEM COSTA GOMES	RECORRIDO(S) : DÉBORA RAMOS NOGUEIRA	
ADVOGADO : ELZA TOBIAS DE LEMOS	ADVOGADO : PATRÍCIA GUIZZO MENDES	



PROCESSO : RR - 795981 / 2001 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN  
 RECORRENTE(S) : FAMIL SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA.  
 ADVOGADO : AMILCAR MELGAREJO  
 RECORRIDO(S) : ENEIDA SILVEIRA PAIM  
 ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO  
 PROCESSO : RR - 795982 / 2001 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : FISCHER FRAIBURGO AGRÍCOLA LTDA.  
 ADVOGADO : JOÃO MARQUES VIEIRA FILHO  
 RECORRIDO(S) : MILTON DE SOUZA  
 ADVOGADO : MIGUEL TELLES DE CAMARGO  
 PROCESSO : RR - 795984 / 2001 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADO : EVELISE HADLICH  
 RECORRIDO(S) : AGRIPINO TEIXEIRA  
 ADVOGADO : GILMARA V. MEDEIROS  
 PROCESSO : RR - 795985 / 2001 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI  
 ADVOGADO : ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES  
 RECORRIDO(S) : ISAÍAS AIRES DE SANTANA  
 ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS  
 PROCESSO : RR - 795986 / 2001 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : LEONARDO MIRANDA SANTANA  
 RECORRIDO(S) : GUSTAVO DE FREITAS BARBOSA  
 ADVOGADO : JAYME BENJAMIN SAMPAIO SANTIAGO  
 PROCESSO : RR - 795987 / 2001 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL  
 ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO  
 RECORRIDO(S) : ERISVALDO BERNALDO DA SILVA  
 ADVOGADO : ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA  
 PROCESSO : RR - 795988 / 2001 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL  
 ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO  
 RECORRIDO(S) : MIGUEL FERREIRA DIAS FILHO  
 ADVOGADO : ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA  
 PROCESSO : RR - 795989 / 2001 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : DM - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.  
 ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA  
 RECORRIDO(S) : DANIEL PIRES DE SOUZA  
 ADVOGADO : WALTER GONÇALVES LOPES  
 PROCESSO : RR - 795990 / 2001 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS  
 RECORRENTE(S) : MARIA HELENA DA COSTA  
 ADVOGADO : FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO  
 RECORRIDO(S) : PEDRO BAPTISTA  
 ADVOGADO : CRISTIANE ABDALLA NEME  
 PROCESSO : RR - 795991 / 2001 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS  
 RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO  
 RECORRIDO(S) : IVO COITO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : ANTÔNIO PINCELI  
 PROCESSO : RR - 795993 / 2001 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : TELEVISÃO TIBAGI LTDA.  
 ADVOGADO : SANDRA CRISTINA MARTINS NOGUEIRAGUILHERME DE PAULA  
 RECORRIDO(S) : UALIHD HUSSEIN ALI MOHD RABAH  
 ADVOGADO : JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH

PROCESSO : RR - 795994 / 2001 . 2 - TRT DA 20ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS  
 RECORRENTE(S) : JOSUÉ DE MELO DANTAS NETO  
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA  
 RECORRIDO(S) : VIAÇÃO HALLEY LTDA  
 ADVOGADO : EDSON ULISSES DE MELO  
 PROCESSO : RR - 795995 / 2001 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : GILMÁRIO LIMA MAIA  
 ADVOGADO : SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO  
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : VICTOR GUTENBERG NOLLA  
 PROCESSO : RR - 795998 / 2001 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : CBPO ENGENHARIA LTDA.  
 ADVOGADO : GIOVANI DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : MILTON CESAR DE MORAIS  
 ADVOGADO : JOSÉ ANTONIO TRENTA  
 PROCESSO : RR - 795999 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL  
 ADVOGADO : LAURO FERNANDO PASCOAL  
 RECORRIDO(S) : DIONISIO INÁCIO DA SILVA  
 ADVOGADO : FERNANDO DE PAULA XAVIER  
 PROCESSO : RR - 796001 / 2001 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
 RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : MANOEL HERMANDO BARRETO  
 RECORRIDO(S) : CIRENE DE LOURDES SLOMPO  
 ADVOGADO : VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO  
 PROCESSO : RR - 796002 / 2001 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
 RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : FABIANA MEYENBERG VIEIRA  
 RECORRIDO(S) : ELOIR PEDROSO GONÇALVES  
 ADVOGADO : ALEXANDRE E. ROCHA  
 PROCESSO : RR - 796003 / 2001 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
 RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO  
 RECORRIDO(S) : JOÃO ROMUALDO DA SILVA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO PINCELI  
 PROCESSO : RR - 796004 / 2001 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
 RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO  
 RECORRIDO(S) : LOURIVAL DOS SANTOS NASCIMENTO  
 ADVOGADO : FLORINDO MARCOS PEDRÃO  
 PROCESSO : RR - 796005 / 2001 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO  
 RECORRIDO(S) : BENJAMIM MISTURINI  
 ADVOGADO : INÊS ESTANISLAVA PUCCI  
 PROCESSO : RR - 796006 / 2001 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
 RECORRENTE(S) : ABATEDOURO COROAVES LTDA.  
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO  
 RECORRIDO(S) : MARCELINO DE JESUS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : ALEX PANERARI

PROCESSO : RR - 796007 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
 ADVOGADO : LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO  
 RECORRIDO(S) : NEURA APARECIDA DE CAMARGO PEDERIVA  
 ADVOGADO : ÂNGELA COUTO MACHADO FONSECA  
 PROCESSO : RR - 796008 / 2001 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
 RECORRENTE(S) : GIONI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRA  
 ADVOGADO : FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO  
 RECORRIDO(S) : MAURO SÉRGIO HONÓRIO  
 ADVOGADO : JOSIEL VACISKI BARBOSA  
 PROCESSO : RR - 796009 / 2001 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR  
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO  
 RECORRIDO(S) : NELSON WRUBLESKI  
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ANDRAUS  
 PROCESSO : RR - 796010 / 2001 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
 RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : MANOEL HERMANDO BARRETO  
 RECORRIDO(S) : DJALMA FLORA  
 ADVOGADO : VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO  
 PROCESSO : RR - 796012 / 2001 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS  
 RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO  
 RECORRIDO(S) : MANOEL BARBOSA  
 ADVOGADO : LOURIVAL THEODORO MOREIRA

Brasília, 26 de outubro de 2001.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 23/10/2001 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 775497 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : ZF DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : ILZA REIKO OKASAWA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ HÉLIO AMORIM SANTOS  
 ADVOGADO : EDLENA CRISTINA BAGGIO CAMPANHOLI  
 PROCESSO : AIRR - 775537 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : CARLOS MARION HAYGERT BELMONE  
 ADVOGADO : LORYS COUTO FONSECA  
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE  
 PROCESSO : AIRR - 775626 / 2001 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP  
 AGRAVADO(S) : ARLINDA MOTTA BARBOSA  
 ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES  
 PROCESSO : AIRR - 775898 / 2001 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 AGRAVADO(S) : BASILEU OLIVEIRA PAZ  
 ADVOGADO : ODONE ENGERS



PROCESSO	: AIRR - 775979 / 2001 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 793594 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 793648 / 2001 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S)	: JONES LEMPEK SOUZA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: BORRACHA PAULISTA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: REINALDO CASTELLANI	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SAANEAMENTO - CORSAN	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANIBAL PINTO	AGRAVADO(S)	: CLEUSA ROCHA NASCIMENTO
ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	PROCESSO	: AIRR - 793597 / 2001 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: GUIDO ARAÚJO MAGALHÃES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - EXTINTA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE LATICÍNIOS E CORRELATOS - CORLAC	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: AIRR - 793650 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 775980 / 2001 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MIRASSOL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: ALÍCIO MARQUES BARCELOS E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: CONCEITO CONSULTORIA S/C LTDA.
AGRAVANTE(S)	: JOÃO BATISTA BARRETO FERNANDES	ADVOGADO	: ALEXANDRE MIGUEL GARCIA	ADVOGADO	: REGES ANTÔNIO DE QUEIROZ
ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	PROCESSO	: AIRR - 793599 / 2001 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ LUIZ KLOCK DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SAANEAMENTO - CORSAN	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: JOSEMAR ANTÔNIO GIORGETTI
ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 793652 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - EXTINTA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE LATICÍNIOS E CORRELATOS - CORLAC	ADVOGADO	: MARCELO ANDRÉS BERRIOS PRADO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
PROCESSO	: AIRR - 776151 / 2001 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DAVID PENTEADO	AGRAVANTE(S)	: BANCO FICSA S.A.
RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: CLÉIA M. BRISOLA	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO GASQUEZ RUFINO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	PROCESSO	: AIRR - 793604 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FABIANA DA SILVA MARTINS
AGRAVADO(S)	: PEDRO GODOY SAMPAIO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: FRANCISCO LUCIER BEZERRA
ADVOGADO	: MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 793653 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 776152 / 2001 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: REGINALDO CAGINI	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: LÉIA IZABEL PERES SAPATA	AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	ADVOGADO	: PAULO POLATO	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: DÉCIO DAVI DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 793605 / 2001 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PAULO HENRIQUE DIAS
ADVOGADO	: MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: JORGE FÉLIX DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 776152 / 2001 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: AÇUCAREIRA ZILLO LORENZETTI S.A.	PROCESSO	: AIRR - 793656 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS MORBI	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	AGRAVADO(S)	: JOSÉ SEVERINO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: OMAR CAMPOS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: DÉCIO DAVI DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 793606 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: OMAR CAMPOS JÚNIOR
ADVOGADO	: MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	AGRAVADO(S)	: VANASA VÁLVULAS NACIONAIS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 779167 / 2001 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARTINELLI PROMOTORA DE VENDAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 793687 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: MÔNICA CORRÊA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S)	: LEONARDO LOBATO TAVARES E OUTRA	AGRAVADO(S)	: ALFEU PAZETTO	AGRAVANTE(S)	: ESCOLINHA TIA FLOR E OUTRA
ADVOGADO	: BERNARDINO LOBATO GRECO	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO GALTÉRIO	ADVOGADO	: HUMBERTO AZEVEDO ITABAYANA
AGRAVADO(S)	: SIMONE DO SOCORRO CORRÊA DE AMORIM	PROCESSO	: AIRR - 793607 / 2001 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VALDIRENE APARECIDA QUEIROZ
ADVOGADO	: CLÁUDIO CÉSAR NUNES BATISTA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: GETÚLIO SENA MASCARENHAS
PROCESSO	: AIRR - 791591 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EDUARDO BIAGI E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 793688 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: MAURO TAVARES CERDEIRA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S)	: GEVISA S.A.	ADVOGADO	: CRISTIANE VENDRUSCOLO	AGRAVANTE(S)	: RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA
ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA MORO SERRA	PROCESSO	: AIRR - 793617 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S)	: CÍCERO JOSÉ DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: FLÁVIO DA FONSECA JARDIM
ADVOGADO	: JOSEMIR JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ VERÍSSIMO E SILVA DE ARAÚJO
PROCESSO	: AIRR - 793123 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 793689 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: ODÁRIO ALVES DE FARIA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO	: LUCIMEIRE GUSMÃO	AGRAVANTE(S)	: ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	PROCESSO	: AIRR - 793645 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: HÉLIO FERNANDES
AGRAVADO(S)	: VANDERLEI GILBERTO DE TOLEDO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	AGRAVADO(S)	: REGINA AUGUSTA DE ANDRADE
ADVOGADO	: MARIA DO CARMO LÍCIO GARCIA VILELA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: MÉRCKS PAULO FERREIRA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 793592 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	PROCESSO	: AIRR - 793690 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	AGRAVADO(S)	: CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA.	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S)	: BANCO BMD S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: WELBER NERY SOUZA	AGRAVANTE(S)	: GILDO DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO PIMENTA	AGRAVADO(S)	: ALESSANDRA TABEL LISBOA	ADVOGADO	: SILVÉRIO GONÇALVES FRAGA
AGRAVADO(S)	: ADEMIR ABBADE	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ GUEDES FONTES	AGRAVADO(S)	: EDITORA ALTEROSA LTDA
ADVOGADO	: SHIRLENE BOCARDO FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 793646 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 793593 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: AIRR - 793691 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	AGRAVANTE(S)	: NOBRE CLUBE DO BRASIL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S)	: BANCO BMD S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: SÉRGIO TORRES SOARES	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO PIMENTA	AGRAVADO(S)	: VALÉRIA FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: ANGELA CRISTINA BARBOSA LEITE PIRFO
AGRAVADO(S)	: ADEMIR ABBADE	ADVOGADO	: NICOLAS JOSEPH SADDI	AGRAVADO(S)	: REINALDO CRISPIM DA SILVA
ADVOGADO	: SHIRLENE BOCARDO FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 793647 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: DIVALDO DE OLIVEIRA FLÔRES
PROCESSO	: AIRR - 793593 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: AIRR - 793692 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	AGRAVANTE(S)	: NÓBRE CLUBE DO BRASIL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S)	: CHAMFLORA MOGI GUAÇU AGRO-FORESTAL LTDA.	ADVOGADO	: SÉRGIO TORRES SOARES	AGRAVANTE(S)	: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
ADVOGADO	: MÔNICA DE ARRUDA MELO	AGRAVADO(S)	: VALÉRIA FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: FRANCISCO DONIZETTE VINHAS
AGRAVADO(S)	: DANIEL OLIVEIRA DE LIMA	ADVOGADO	: NICOLAS JOSEPH SADDI	AGRAVADO(S)	: MAURO JÚNIO ROSA
ADVOGADO	: JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI	PROCESSO	: AIRR - 793647 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: AFONSO FERREIRA SILVA JÚNIOR
		RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: AIRR - 793694 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
		AGRAVANTE(S)	: GEVISA S.A.	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
		ADVOGADO	: MARTHA NATHÉRCIA MENDES MACHADO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
		AGRAVADO(S)	: AMARILDO ALVES VIEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO BASTOS ALVES
		ADVOGADO	: MARIZE ALVES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ELTON ALVES PEREIRA
				ADVOGADO	: JOSÉ GERALDO DE ARAÚJO
				AGRAVADO(S)	: ANTONIO LUIZ ALKIMIM VALLE



PROCESSO : AIRR - 793695 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 793817 / 2001 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 793829 / 2001 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : MARIA LUIZA DE SOUSA	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO ELIEZER TEIXEIRA
ADVOGADO : RENAN ASSAD DE OLIVEIRA	ADVOGADO : TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO	ADVOGADO : TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : JOAQUIM OSVALDO MOREIRA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELEMAR	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S. A. - TELEMAR
ADVOGADO : JÚLIO COUTO FILHO	ADVOGADO : GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA	ADVOGADO : GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 793696 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 793819 / 2001 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 793830 / 2001 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : PIRSON - MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : DÉBORA AMÉLIA SARAIVA CASTELO BRANCO	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO RIBAMAR PEREIRA SILVA
ADVOGADO : GUILHERME PINTO DE CARVALHO	ADVOGADO : TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO	ADVOGADO : TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : GERALDO GUALBERTO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S. A. - TELEMAR	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S. A. - TELEMAR
ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER	ADVOGADO : GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA	ADVOGADO : GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 793697 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 793820 / 2001 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 793831 / 2001 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ARCOS CONSTRUÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS PIRES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : LUIZ ABÍLIO CORREIA DE LIMA
ADVOGADO : HILTON HERMENEGILDO PAIVA	ADVOGADO : TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO	ADVOGADO : TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : JAIRO FRANCISCO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S. A. - TELEMAR	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S. A. - TELEMAR
ADVOGADO : CEZAR CARDOSO JUNIOR	ADVOGADO : GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA	ADVOGADO : GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 793698 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 793821 / 2001 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 793832 / 2001 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S.A. - PRODABEL	AGRAVANTE(S) : ANTONIA ARAÚJO TEIXEIRA	AGRAVANTE(S) : JOÃO MARIA SOUSA CARNEIRO
ADVOGADO : PETER DE MORAES ROSSI	ADVOGADO : TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO	ADVOGADO : TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : VANILSON VELOSO DE SÁ	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S. A. - TELEMAR	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S. A. - TELEMAR
ADVOGADO : SÔNIA RODRIGUES ALVARES	ADVOGADO : GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA	ADVOGADO : GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 793699 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 793822 / 2001 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 793864 / 2001 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO TRIÂNGULO LTDA.	AGRAVANTE(S) : VALDEMIR DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVANTE(S) : TRANSILVA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER	ADVOGADO : TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO	ADVOGADO : ANTÔNIO RUBENS DECOTTIGNIES
AGRAVADO(S) : JOSÉ MÁRCIO FERNANDES	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S. A. - TELEMAR	AGRAVADO(S) : SEVERINO PINTO DE ATHAIDE E OUTROS
ADVOGADO : JOEL ALVES MATOS	ADVOGADO : GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA	ADVOGADO : ÂNGELO RICARDO LATORRACA
PROCESSO : AIRR - 793740 / 2001 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 793823 / 2001 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 793870 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	AGRAVANTE(S) : LUÍS ALVES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO SIMÕES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO	ADVOGADO : MARLETE CARVALHO SAMPAIO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA - SINERGIA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S. A. - TELEMAR	AGRAVADO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : MARLETE CARVALHO SAMPAIO	ADVOGADO : GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AIRR - 793761 / 2001 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 793825 / 2001 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 793881 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE	AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO GOMES MELO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : GERARDO MAGELA A. FONTELES JÚNIOR	ADVOGADO : TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE FREITAS FILHO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S. A. - TELEMAR	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER
ADVOGADO : LUIZA MARIA SOARES CAVALCANTE	ADVOGADO : GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA	ADVOGADO : MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO
PROCESSO : AIRR - 793802 / 2001 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 793826 / 2001 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 793882 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ WILSON DOS SANTOS FREIRE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS NUNES FURTADO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S. A. - TELEMAR	AGRAVANTE(S) : PAULO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO : JANDIRA DA CONCEIÇÃO SARDINHA	ADVOGADO : GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA	ADVOGADO : MOACIR DE PAULA FREIRE
PROCESSO : AIRR - 793815 / 2001 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 793827 / 2001 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR - 793886 / 2001 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ALBENE CORREIA DA ROCHA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : ANTONIO CARLOS TAVARES DE LIMA	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
ADVOGADO : PAULO AFONSO LOPES RIBEIRO	ADVOGADO : TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : SÁDIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S. A. - TELEMAR	ADVOGADO : SYLVIO GARCEZ JÚNIOR
ADVOGADO : MÁRIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA	ADVOGADO : GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA	AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO MARQUES DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 793816 / 2001 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 793828 / 2001 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO : UBALDINO DE SOUZA PINTO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR - 793887 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS FELIX	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO ADEMIR DE OLIVEIRA	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
ADVOGADO : TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO	ADVOGADO : TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : RENATO DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELEMAR	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S. A. - TELEMAR	ADVOGADO : VALDELÍCIO MENÉZES
ADVOGADO : GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA.	ADVOGADO : GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
		ADVOGADO : LUCIANO H. P. MENEZES



PROCESSO : AIRR - 793888 / 2001 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 793946 / 2001 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 794226 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : BANCO BANE B.S.A.	AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	AGRAVANTE(S) : CHURRASCARIA ESTRELA DO SUL LTDA.
ADVOGADO : LEONARDO MINEIRO FALCÃO	ADVOGADO : LEANDRO POMPERMAYER FARIAS	ADVOGADO : CARLA SENDON AMEJEIRAS VELOSO
AGRAVANTE(S) : ALTALENE MACEDO SOUZA	AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES CARVALHO	AGRAVADO(S) : PAULO MAURÍCIO ESTEVES
ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO : LUÍS EDUARDO FACHETTI DE OLIVEIRA	ADVOGADO : PAULA REGINA MACEDO DE MATOS
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : AIRR - 793947 / 2001 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 794245 / 2001 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 793892 / 2001 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
AGRAVANTE(S) : ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : MÔNICA MARIA GONÇALVES CORREIA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : WANESSA KELLYN CORREIA LIMA A. RODRIGUES	AGRAVADO(S) : TÂNIA DE CÁSSIA LIMA	AGRAVADO(S) : DAVID MEDEIROS E OUTROS
AGRAVADO(S) : JOSÉ JAILSON DE MOURA	ADVOGADO : SOLANGE IZABEL PACHECO MARTINS	ADVOGADO : HILDEBRANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ELIEZER ROBERTO DE OLIVEIRA NAZARÉ	PROCESSO : AIRR - 793948 / 2001 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 794262 / 2001 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 793893 / 2001 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	AGRAVANTE(S) : CFEMAN - CENTRAL DE MANUTENÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : FUNDIÇÃO ANDRADE LTDA.
AGRAVANTE(S) : WELLINGTON FIGUEIREDO DOS SANTOS	ADVOGADO : VALTER PALMEIRA	ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN
ADVOGADO : DALTON LUIZ BORGES LOPES	AGRAVADO(S) : EURICO MATIAS DO COUTO	AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO ARRUDA DA SILVA E OUTROS
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MONT PARNASSE	ADVOGADO : SILVANA MADUREIRA TEIXEIRA	ADVOGADO : WÉLITON RÓGER ALTOÉ
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ	PROCESSO : AIRR - 793949 / 2001 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 794299 / 2001 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 793894 / 2001 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA OLIVEIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : METALÚRGICA CARAPINA S.A.	ADVOGADO : PEDRO PAULO RAMOS	ADVOGADO : ANA RITA DE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO : OLÍMPIA MARIA DUELLI SOLDATI	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUIZ PITANGA ALMEIDA
AGRAVADO(S) : GILMAR JOSÉ DE CASTILHO	ADVOGADO : MILTON CORREIA FILHO	ADVOGADO : MÁRIO MIGUEL NETTO
ADVOGADO : ALEXANDRE HIDEO WENICHI	PROCESSO : AIRR - 794219 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 794300 / 2001 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 793895 / 2001 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO MAUÁ LTDA.	AGRAVANTE(S) : BRADESCO SEGUROS S.A.
AGRAVANTE(S) : FININVEST S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO	ADVOGADO : GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS	ADVOGADO : ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO
ADVOGADO : ROGÉRIA COSTA	AGRAVADO(S) : SÉRGIO DE CASTRO ANTUNES	AGRAVADO(S) : ROSENILDA SILVA ANDRADE
AGRAVADO(S) : MARIA EDMA FRANCISCHETO	ADVOGADO : CRISTIANE DE FÁTIMA SALES NAYLOR	ADVOGADO : MARAIVAN GONÇALVES ROCHA
ADVOGADO : WEBER JOB PEREIRA FRAGA	PROCESSO : AIRR - 794220 / 2001 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 794301 / 2001 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 793896 / 2001 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
AGRAVANTE(S) : HANNA - COMÉRCIO, SERVIÇOS, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES FRIGORIFICADOS S.A.	ADVOGADO : ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR	ADVOGADO : ANDRÉ SAMPAIO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : EDNA BARREIROS	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS BENTO DAS NEVES
AGRAVADO(S) : WELEN DE SOUZA LUBER E OUTRO	ADVOGADO : MAURO ORTIZ LIMA	ADVOGADO : LUIZ CARLOS FALCK DOS SANTOS
ADVOGADO : AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA NETO	PROCESSO : AIRR - 794221 / 2001 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 794303 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 793898 / 2001 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	AGRAVANTE(S) : CUSTÓDIO RANGEL PIRES & COMPANHIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
AGRAVANTE(S) : MARINALVA SALLES NASCIMENTO	ADVOGADO : JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES	ADVOGADO : PATRÍCIA MARINHO DE ARAÚJO SEIXAS
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES DALTRÓ MARTINS	AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO BRASIL DE AGUIAR E OUTROS	AGRAVADO(S) : CARLOS HAROLDO DE ASSIS
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA	ADVOGADO : DANIELE COSENDEY COLLIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CONCEIÇÃO CAMPELLO	PROCESSO : AIRR - 794222 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 794304 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 793916 / 2001 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : NÉLSON BRAGA SILVA
AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	ADVOGADO : ELANE SANTOS MESQUITA	ADVOGADO : ROSANEH PORTES
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : ELIANE MORAES GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO - CENTRO EDUCACIONAL DE NITERÓI
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES	ADVOGADO : WILLIAMS LIMA DE CARVALHO	ADVOGADO : PAULO RICARDO GOMES CARDOSO
ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA	PROCESSO : AIRR - 794223 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 794305 / 2001 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 793937 / 2001 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	AGRAVANTE(S) : RIO ITA LTDA. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	ADVOGADO : GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS	ADVOGADO : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES SORLINO	AGRAVADO(S) : LÚCIO MARTINS FERREIRA	AGRAVADO(S) : ADRIANO QUINTANEIRO
AGRAVADO(S) : VANDERLÂNDIO DOS SANTOS LIMA	ADVOGADO : ROSANEH PORTES	ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA
ADVOGADO : JOÃO DOS SANTOS LIMA NETO	PROCESSO : AIRR - 794224 / 2001 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 794348 / 2001 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 793944 / 2001 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO MAUÁ LTDA.	AGRAVANTE(S) : MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA	ADVOGADO : GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS	ADVOGADO : ANTÔNIO JORGE ARAÚJO MACHADO
ADVOGADO : FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA	AGRAVADO(S) : JOÃO FERREIRA COUTINHO	AGRAVADO(S) : LUIZ EDUARDO ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : JORGE FERNANDES DA LUZ ALVES	ADVOGADO : CRISTIANE DE FÁTIMA SALES NAYLOR	ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO S. DE S. SANTOS
ADVOGADO : VERA LÚCIA OLIVEIRA BARBOSA	PROCESSO : AIRR - 794225 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	
PROCESSO : AIRR - 793945 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	AGRAVANTE(S) : C & A MODAS LTDA.	
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA	
ADVOGADO : ANA MARIA RODRIGUES SIDRIM	AGRAVADO(S) : PAULA FABRÍCIA GAMMARO SALEIRO	
AGRAVADO(S) : LUIZ AUGUSTO NUNES FIGUEIREDO	ADVOGADO : JORGE NITH DE SOUZA	
ADVOGADO : CLOVIS RIBEIRO DALTRÓ		

PROCESSO	: AIRR - 794349 / 2001 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794459 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794478 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL	AGRAVANTE(S)	: ÁLVARO ARMANDO DE OLIVEIRA DIXON	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ANTÔNIO JORGE ARAÚJO MACHADO	ADVOGADO	: JAIRO POLIZZI GUSMAN	ADVOGADO	: NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: MARIA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA FONSECA	AGRAVADO(S)	: SERVENG-CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA	AGRAVADO(S)	: IZABEL CRISTINA PACHECO
ADVOGADO	: JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: MARIA VIRGÍNIA DUPRÉ RABELLO
PROCESSO	: AIRR - 794350 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794460 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794479 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA	AGRAVANTE(S)	: FLÁVIO LUIZ MARQUES	AGRAVANTE(S)	: VALDOMIRO ANSEM
ADVOGADO	: ANTÔNIO FERREIRA ROCHA FILHO	ADVOGADO	: FÁBIO CORTONA RANIERI	ADVOGADO	: IBIRACI NAVARRO MARTINS
AGRAVADO(S)	: JOSENILDO DE JESUS SANTOS E OUTROS	AGRAVADO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S)	: USINA SÃO DOMINGOS - AÇÚCAR E ALCOOL S.A.
ADVOGADO	: PAULO DE ARAÚJO SANTOS	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: ANTÔNIO HÉRCULES
PROCESSO	: AIRR - 794351 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794462 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794510 / 2001 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: EDUARDO BIAGI E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO DOS REIS
ADVOGADO	: MAURO TAVARES CERDEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS	ADVOGADO	: EDIVAL MILHOMEM DA ROCHA
AGRAVADO(S)	: PEDRO DOS SANTOS PRATES	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ LUIZ ALVES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO	: RENATA V. ULIAN MEGALE	ADVOGADO	: ENZO SCIANNELLI	ADVOGADO	: MOZAIR JOSÉ DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 794353 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EMBASIL EMBALAGENS SIDERÚRGICAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 794511 / 2001 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DINAH CORRÊA ALMEIDA	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: ONIVALDO AFONSO	PROCESSO	: AIRR - 794463 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S.A. - CEASA
ADVOGADO	: HERMELINDO SANDRI	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTUNES LIMA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: OCIMAR TOCHIUQUI IKEDA
PROCESSO	: AIRR - 794356 / 2001 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: APARECIDO INÁCIO	ADVOGADO	: WAGNER MARTINS BEZERRA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: AUTO SERVIÇOS MONTE SERRAT LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 794512 / 2001 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADO	: MARCELO PEREIRA MUNIZ	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA CARDOSO FISCHER	PROCESSO	: AIRR - 794472 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
AGRAVADO(S)	: FERNANDA PEREIRA LIMA	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA CARDOSO FISCHER
ADVOGADO	: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN E ROYAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: VITORIANA MARTINS DE ARAÚJO
PROCESSO	: AIRR - 794358 / 2001 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO	: WINSTON SEBE	ADVOGADO	: THALES JOSÉ JAYME
RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	AGRAVADO(S)	: NOELI DE OLIVEIRA SANTOS BARBOSA E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 794513 / 2001 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	ADVOGADO	: JOSÉ ADEMIR CRIVELARI	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO	: KLÉBER TAVARES DE ANDRADE	PROCESSO	: AIRR - 794473 / 2001 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FERNANDO DIAS GALVÃO
AGRAVADO(S)	: MAURÍCIO VIEIRA DA SILVA	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: ALICE L. ALMEIDA
ADVOGADO	: ARTUR DA SILVA RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	AGRAVADO(S)	: GESSO PLACAS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 794373 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA	PROCESSO	: AIRR - 794515 / 2001 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: NEUSA ADÉLIA PASCOALIM FONTENELLE	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: MARIA CONCEIÇÃO APARECIDA CAVERSAN	AGRAVANTE(S)	: KAVO DO BRASIL S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	: IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 794474 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBERTO PALHARES
AGRAVADO(S)	: ANGELA MARIA MARIOTTO DE MELO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: SÔNIA MARIA RIBEIRO
ADVOGADO	: PEDRO MELÍCIO FILHO	AGRAVANTE(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: CYNTHIA MARIA PINTO DA LUZ
PROCESSO	: AIRR - 794374 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: AIRES PAES BARBOSA	PROCESSO	: AIRR - 794541 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: ADEMIR ALÍPIO FERNANDES	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: CITROSUCO PAULISTA S-A	ADVOGADO	: LUCIANA LOPES ARANTES	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: FÁBIO EMPKE VIANNA	PROCESSO	: AIRR - 794475 / 2001 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO FONTES DE MENDONÇA
AGRAVADO(S)	: JAIR DUTRA DA SILVA E OUTROS	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: MARIZETE DA SILVA FEITOSA
ADVOGADO	: FABIANE ISABEL DE QUEIROZ VEIDE	AGRAVANTE(S)	: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.	ADVOGADO	: MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA
PROCESSO	: AIRR - 794375 / 2001 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: AILTON AYRES MANOEL	PROCESSO	: AIRR - 794542 / 2001 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: NEIDE ALVES FERREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: EDIMAR LUIZ DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 794476 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JORGE PEREZ MARQUES
AGRAVADO(S)	: JOSÉ PAULO PINHEIRO TARNAC DA ROCHA	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: IVO BRAUNE
ADVOGADO	: ADILSON MAGALHÃES DE BRITO	AGRAVANTE(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO	: AIRR - 794426 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO	ADVOGADO	: SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO ARCOLIN	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S)	: ALEXANDRE GRENZI DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO DIAS RUIZ	ADVOGADO	: MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEIRO
ADVOGADO	: JOSÉ BAUTISTA DORADO CONCHADO	PROCESSO	: AIRR - 794477 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794557 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ROCHA & MAIO S/C LTDA.	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: ROGERIO DOS S. F. GONCALVES	AGRAVANTE(S)	: JARDESTE S. A. - AÇÚCAR E ALCOOL	AGRAVANTE(S)	: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 794427 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	ADVOGADO	: FÁBIO RODRIGUES CÂMARA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: VIRGÍLIO DE SOUSA LARA	AGRAVADO(S)	: ELINALDO DO NASCIMENTO ROSADO
AGRAVANTE(S)	: GLÁUCIA DE CASTRO AGUIAR	ADVOGADO	: RODRIGO EUGÊNIO ZANIRATO	ADVOGADO	: MANOEL BRANCO BRAGA
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA E SOUZA				
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.				
ADVOGADO	: SÉRGIO ALVARES MANÇON				





PROCESSO : AIRR - 794558 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 794588 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 794670 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : GABRIEL CATARINO RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : LUIZ JOSÉ MARTINS DA SILVA	AGRAVANTE(S) : S.A. ESTADO DE MINAS
ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA	ADVOGADO : CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO	ADVOGADO : ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE	AGRAVADO(S) : ANDERSON SEBASTIÃO CIPRIANO
ADVOGADO : MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEIRO	ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO : JOSÉ AMARANTE DE VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	PROCESSO : AIRR - 794592 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 794671 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MAURO MARONEZ NAVEGANTES	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
PROCESSO : AIRR - 794559 / 2001 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA ANDRADE	AGRAVANTE(S) : DIRCE BEIRA DO NASCIMENTO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ	ADVOGADO : JAMIR ZANATTA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	AGRAVADO(S) : ANHEMBI TURISMO E EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S) : SOPLAST - PLÁSTICOS SOPRADOS LTDA.
ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	ADVOGADO : MARCO ANTONIO PROMENZIO	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BATISTA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS COBUCI BASTOS	PROCESSO : AIRR - 794593 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 794672 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : LUCIANA GATO PLÁCIDO	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
PROCESSO : AIRR - 794560 / 2001 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : AILTON JOSÉ BRAGA DOMINGUES	AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO MARINHO DOS SANTOS
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA	ADVOGADO : CLEITON LEAL DIAS JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL PROFESSOR SANTIAGO LTDA.	AGRAVADO(S) : BANESPA S.A. - CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : ALFREDO BASTOS BARROS FILHO	ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S) : EDITH GONÇALVES DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 794594 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 794673 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MÁRCIO LOPES CORDERO	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
PROCESSO : AIRR - 794561 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MILTON BUENO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : RONALDO RODRIGUES MOREIRA QUINTÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO GOES	ADVOGADO : RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
AGRAVANTE(S) : JÚLIO CÉSAR MOREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : DANA INDÚSTRIAS LTDA.
ADVOGADO : CARLA GOMES PRATA	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : PAULO AGUSTINELLI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	PROCESSO : AIRR - 794595 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 794674 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
PROCESSO : AIRR - 794576 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO CAMARGO	AGRAVANTE(S) : ALÍPIO BRAZ DA SILVA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO : AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO	ADVOGADO : EDU MONTEIRO JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : RENATO FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVADO(S) : CELESTINO YOSHIMITI SATO
ADVOGADO : ANTONIETA MENGON	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO : NILTON GARRIDO MOSCARDINI
AGRAVADO(S) : ACRIRESINAS INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO DE RESINA ACRÍLICA LTDA.	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT	PROCESSO : AIRR - 794675 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCELO ALVES SACCHI	ADVOGADO : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
PROCESSO : AIRR - 794577 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 794628 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES PEREIRA AMORIM
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : CATARINA ESTOC CABRAL SILVA
AGRAVANTE(S) : ELIEZER MANOEL DE JESUS	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI	ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADO : GERALDO DIAS FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SANTISTA DE PAPEL	AGRAVANTE(S) : DIÓGENES CAPELLASSO	PROCESSO : AIRR - 794676 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : ANGÉLICA BAILON CARULLA DE MENEZES	ADVOGADO : VITOR HUGO D. FREITAS	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
PROCESSO : AIRR - 794578 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 794630 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBSON DORNELAS MATOS
AGRAVANTE(S) : EDNÉIA VIEIRA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S) : EFIGÊNIO JAILSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : FRANCISCA CLAUDETE PIMENTEL	AGRAVANTE(S) : MARIA TIZU UTSUNOMIYA	ADVOGADO : LEIZA MARIA HENRIQUES
AGRAVADO(S) : VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA	PROCESSO : AIRR - 794677 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MASSERAN	AGRAVADO(S) : CORRETORES E ADMINISTRADORES DE SEGUROS SULZBACHER GUIMARÃES LTDA	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
PROCESSO : AIRR - 794580 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SÍLVIO LUIS BIROLI	AGRAVANTE(S) : MARCOS ESTEVÃO DE PAULA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 794660 / 2001 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : ADOLFO EUSTAQUIO MARTINS DORNELAS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : CATALÃO VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : JOSEFA IVANA DE SANTANA CARNIVAL	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO : ANALÚCIA COUTINHO MALTA
AGRAVADO(S) : CONFEITARIA AMERICANA LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ MARIA RIEMMA	PROCESSO : AIRR - 794678 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : CASIMIRO MONTEIRO DOS ANJOS	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITABUNA	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
PROCESSO : AIRR - 794581 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : NEWTON DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVANTE(S) : BENEDITO JESUS DA SILVA IZABEL	PROCESSO : AIRR - 794663 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : AFONSO MARIA VAZ DE RESENDE
ADVOGADO : MARLENE RICCI	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : OS MESMOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVANTE(S) : SPARTACUS EMPREENDIMENTOS S. A.	ADVOGADO : OS MESMOS
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO : ROMÁRIO SILVA DE MELO	PROCESSO : AIRR - 794679 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 794582 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTONIO FRANCISCO ELIAS	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO : CÁSSIO SOUZA DE MOURA	AGRAVANTE(S) : MARCOS ESTEVÃO DE PAULA
AGRAVANTE(S) : DENISE APARECIDA RODRIGUES LEITE	PROCESSO : AIRR - 794669 / 2001 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ADOLFO EUSTAQUIO MARTINS DORNELAS
ADVOGADO : JORGE RADI JÚNIOR	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S) : CATALÃO VEÍCULOS LTDA.
AGRAVADO(S) : ORGANIZAÇÃO MOGIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - OMEC	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO : ANALÚCIA COUTINHO MALTA
ADVOGADO : MÁRIO I. KAUFFMANN	ADVOGADO : LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES	PROCESSO : AIRR - 794680 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
	AGRAVADO(S) : MARCOS SANTOS RIBEIRO	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
		ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
		AGRAVADO(S) : GERALDO AMARO FERNANDES
		ADVOGADO : JORGE ROMERO CHEGURY



PROCESSO	: AIRR - 794681 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794748 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 795185 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ FERREIRA NOGUEIRA	AGRAVANTE(S)	: GILBERTO DA SILVA NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: LEONARDO YAMADA	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: COMERCIAL JULIANO LTDA.	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S)	: NANJI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: LEANDRO FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO	: AIRR - 794682 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794749 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 795186 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: RUBENS JOSÉ DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
ADVOGADO	: ELMIRA APARECIDA D'AMATO GARCIA	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: HUMBERTO DE MATTOS BRANDÃO
AGRAVADO(S)	: METALÚRGICA TECNOESTAMP LTDA.	AGRAVANTE(S)	: HÉLIO ALVES MARREIRO	AGRAVADO(S)	: ROMÁRIO COELHO SARAIVA DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ BARRETO COIMBRA	ADVOGADO	: ROMEU TERTULIANO	ADVOGADO	: GERALDO EUSTÁQUIO BICALHO
PROCESSO	: AIRR - 794683 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: AIRR - 795188 / 2001 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	PROCESSO	: AIRR - 794750 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: EZIO GINO DELL'AMIGO NETO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S)	: GERALDO MODESTO DE MEDEIROS
ADVOGADO	: ADOLPHO HUSEK	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO	: PAULO DE TARSO R. KACHAN
AGRAVADO(S)	: BONSUCESSO - MÁRMORES E GRANITOS LTDA.	ADVOGADO	: VIVIANE APARECIDA DE CAMARGO	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI
ADVOGADO	: GILMAR NOVELINI	AGRAVADO(S)	: MARCOS VIZINE SANTIAGO	ADVOGADO	: CLÁUDIA COLI DE A. CAMARGO
PROCESSO	: AIRR - 794705 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RONALDO VIZINE SANTIAGO	PROCESSO	: AIRR - 795189 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR - 794753 / 2001 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S)	: SYLVIO DARDES	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO CLARO
ADVOGADO	: FÁBIO CORTONA RANIERI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	ADVOGADO	: RACHEL VERLENGIA BERTANHA
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO	: WILMA CHEQUER BOU-HABIB	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FERNANDES E OUTROS	ADVOGADO	: MARCO CEZAR CAZALI
PROCESSO	: AIRR - 794739 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: SIDNEY FERREIRA SCHREIBER	PROCESSO	: AIRR - 795191 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 795127 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ TOMAZ
ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: DEVAIR BENEDITO LEPRE	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: AGENOR HONORATO DA SILVA	ADVOGADO	: ROSELI APARECIDA ULIANO ALMEIDA DE JESUS	AGRAVADO(S)	: OMETTO, PAVAN S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL E OUTRA
ADVOGADO	: GERALDO COSTA DE FÁRIA	AGRAVADO(S)	: FIAÇÃO E TECELAGEM KANEBO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE BIANCHI
PROCESSO	: AIRR - 794740 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÉLIO MARCONDES FILHO	PROCESSO	: AIRR - 795192 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 795128 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO VICENTE LOURENÇO DE LIMA	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: LUIZ CLÁUDIO PEREIRA DIAS
ADVOGADO	: FÁBIO ANTÔNIO SILVA	AGRAVANTE(S)	: ADALBERTO LANA	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE UBERLÂNDIA LTDA. - UNICRED UBERLÂNDIA	ADVOGADO	: MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO	AGRAVADO(S)	: ALCOA - ALUMÍNIO S.A.
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO CARDOSO BRAGA	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS	ADVOGADO	: HELENA MARIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA ÁVILA
PROCESSO	: AIRR - 794741 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: WÂNIA GUIMARÃES RABÉLLO DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 795193 / 2001 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 795129 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: OSVALDO CUSTÓDIO TEIXEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FERRO-LIGAS	ADVOGADO	: RONALDO LIMA VIEIRA
AGRAVADO(S)	: LINCOLN ROBSON FERREIRA	ADVOGADO	: MARCIANO GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
PROCESSO	: AIRR - 794742 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MAURO JOSÉ MARQUES	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR - 795194 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	PROCESSO	: AIRR - 795172 / 2001 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO	: ELIZABETH ROCHA FERMAN	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
AGRAVADO(S)	: IZAQUEU SANTANA FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	ADVOGADO	: LUCI FERREIRA DE MAGALHÃES
ADVOGADO	: PAULO DE CARVALHO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: ALBANO ABREU PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 794745 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBÉRIO SANDES	ADVOGADO	: RIVADÁVIA ALBERNAZ NETO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: TADEU BARBOSA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 795195 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ORLANDO CURTI JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 795183 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO	: HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
AGRAVADO(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BEMGE S.A.	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: VIVIANI BUENO MARTINIANO	AGRAVADO(S)	: ORLANDO MARTINS VIEIRA
PROCESSO	: AIRR - 794746 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NATALINO MIGUEL DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: FERNANDO CORRÊA LIMA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: ANTÔNIO BENEDITO DO NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR - 795196 / 2001 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MARIA CABRAL DE ARRUDA	PROCESSO	: AIRR - 795184 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S)	: RENE COSTA REGO
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVANTE(S)	: BANCO BEMGE S.A.	ADVOGADO	: EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: VIVIANI BUENO MARTINIANO	AGRAVADO(S)	: BANCO BANERJ S. A. E OUTRO
PROCESSO	: AIRR - 794747 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: NATALINO MIGUEL DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: FERNANDO AUGUSTO DA SILVA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR - 795184 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 795198 / 2001 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MAURÍCIO RAMOS ANTONIETTE DE MOURA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO	: ARNALDO VALENTE	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ TOMÉ COSTA	AGRAVANTE(S)	: RENATO DE OLIVEIRA RAMOS
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: ANTÔNIO CHAGAS FILHO	ADVOGADO	: OTONI CESAR COELHO DE SOUSA
ADVOGADO	: JOÃO SAMPAIO MEIRELLES JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A.	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
		ADVOGADO	: ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA	ADVOGADO	: NILO GARCES DA COSTA



PROCESSO : AIRR - 795199 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 795362 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 774828 / 2001 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : GUMERCINDO CARLOS PAES LEME	AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	AGRAVANTE(S) : APARECIDA CONCEIÇÃO POLIZELLI DE CARVALHO
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GALLI	ADVOGADO : LAUDELINA DE ALMEIDA	ADVOGADO : RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
ADVOGADO : CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO	PROCESSO : AIRR - 774923 / 2001 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 795200 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CRISPIM JESUS DE SOUZA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO : GISELDA CRUZ	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS - CTTU
AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA MIMESSE PALADINO	Brasília, 26 de outubro de 2001.	ADVOGADO : PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
ADVOGADO : ELIZABETH RIBEIRO DA COSTA	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE RECIFE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	Diretora da Secretaria de Distribuição	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PATRÍCIO DE MELO
ADVOGADO : IGNÁCIO DE BARROS BARRETO SOBRINHO	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 23/10/2001 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.	ADVOGADO : MARCOS ANTONIO ROSENDO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 795202 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 772842 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 775226 / 2001 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : LUIZ PORFÍRIO DE FONTES	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	AGRAVANTE(S) : ELAINE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : ENIO SANDOVAL PEIXOTO	ADVOGADO : ROBERTO MEHANNA KHAMIS	ADVOGADO : SIMONE CARVALHO DE MIRANDA BASTOS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SWEET PIMENTA DOCERIA LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ
ADVOGADO : ISABELLA MARIA SIMON WITT	ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ DA SILVA MIORIM	ADVOGADO : KARLA DA SILVA VASCONCELLOS
PROCESSO : AIRR - 795203 / 2001 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 773065 / 2001 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 775520 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : PORTO AZUL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR	ADVOGADO : JOÃO CARLOS BOSSLER	AGRAVADO(S) : CARLOS ANTONIO NUNES E OUTROS
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ XAVIER COUTINHO	AGRAVADO(S) : FLÁVIO TUBINO ROCHA E OUTRO	ADVOGADO : BRUNO SÉRGIO TÔRRES DE MOURA
ADVOGADO : FÁBIO EDUARDO BONISSON PAIXÃO	PROCESSO : AIRR - 773267 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 775522 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 795205 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S) : EMBRAINCO EMPRESA BRASILEIRA DE INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA LÚCIO COUTO E OUTROS	AGRAVADO(S) : CARLOS ANTONIO NUNES E OUTROS
ADVOGADO : EDUARDO PAULI ASSAD	ADVOGADO : BRUNO SÉRGIO TÔRRES DE MOURA	ADVOGADO : BRUNO SÉRGIO TÔRRES DE MOURA
AGRAVADO(S) : EM GUARDA SEGURANÇA FÍSICA E PATRIMONIAL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 773300 / 2001 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 775522 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : GILSON NUNES SANTOS	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : ALEXANDRE SANTOS BONILHA	AGRAVANTE(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCESSO : AIRR - 795206 / 2001 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : DILSON JOSÉ CONDE FREIRE	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : ANTONIETA MARIA GOMES BARBOSA	AGRAVADO(S) : CARLOS ANTONIO NUNES E OUTROS
AGRAVANTE(S) : HIBORN DO BRASIL PRODUTOS INFANTIS E DO LAR S.A.	ADVOGADO : ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO	ADVOGADO : BRUNO SÉRGIO TÔRRES DE MOURA
ADVOGADO : ÍMERO DEVENS	PROCESSO : AIRR - 773337 / 2001 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 776153 / 2001 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARCUS VINÍCIUS DA VITÓRIA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : ANA PAULA SILVA TAUCEDA	AGRAVANTE(S) : DIVA CAMILLO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCESSO : AIRR - 795209 / 2001 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : JONAS DIAS DE ARAÚJO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS NOSCHANG
AGRAVANTE(S) : TIGRE S. A. - TUBOS E CONEXÕES	ADVOGADO : CELSO LUIZ BARIONE	PROCESSO : AIRR - 776210 / 2001 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : FERNANDO DOS SANTOS CORDEIRO	PROCESSO : AIRR - 773836 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : MARCOS NERES DOS SANTOS	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : DOMINGOS REQUIÃO	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : JONAS DIAS DE ARAÚJO
PROCESSO : AIRR - 795211 / 2001 . 7 - TRT DA 20ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DE CARVALHO E OUTRAS	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS NOSCHANG
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE	PROCESSO : AIRR - 776210 / 2001 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 774447 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : MARISTELA LISBÔA MUNIZ PRADO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S) : RIVALDO DE SANTA ROZA	AGRAVANTE(S) : OSMAR ROHWEDDER	AGRAVADO(S) : JONAS DIAS DE ARAÚJO
ADVOGADO : ARISTÓTELES SILVA SANTOS	ADVOGADO : RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS NOSCHANG
PROCESSO : AIRR - 795220 / 2001 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ	PROCESSO : AIRR - 776278 / 2001 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	PROCESSO : AIRR - 774448 / 2001 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BLUMENAU
ADVOGADO : JOÃO CYRO DE CASTRO NETO	AGRAVANTE(S) : FÁTIMA APARECIDA BLUMER PEREIRA BORGES	AGRAVADO(S) : ADÃO CORREIA E OUTROS
AGRAVADO(S) : ROSE MARIE FAGUNDES CARDOZO	ADVOGADO : RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO	ADVOGADO : JAIR SIDNEY DA CUNHA
ADVOGADO : GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ	PROCESSO : AIRR - 777485 / 2001 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
	PROCESSO : AIRR - 774760 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE COLATINA
	AGRAVANTE(S) : LUIZ FERNANDO PEREIRA TELLES	AGRAVADO(S) : JESUÉ BULHÕES
	ADVOGADO : LIA CARLA CARNEIRO CALDAS	ADVOGADO : GLEIDE MARIA DE MELO CRISTO
	AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO : AIRR - 777347 / 2001 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
		RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
		AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BLUMENAU
		AGRAVADO(S) : ADÃO CORREIA E OUTROS
		ADVOGADO : JAIR SIDNEY DA CUNHA
		PROCESSO : AIRR - 777485 / 2001 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
		RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
		AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO IAPAS)
		AGRAVADO(S) : JONAS MODESTO DA CRUZ E OUTROS
		ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BARBOSA
		PROCESSO : AIRR - 780223 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
		RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
		AGRAVANTE(S) : ROSÂNGELA PEREIRA DA SILVA
		ADVOGADO : HEDY MARIA SCHMIDT
		AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ESTRELA
		ADVOGADO : ANDRÉ ROBERTO MALLMANN



PROCESSO	: AIRR - 780226 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 793616 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 793702 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO	: LIDIANA MACEDO SEHNEM	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S)	: JADIR MACHADO	AGRAVADO(S)	: WALMIR CARVALHO MARAVALHO	AGRAVADO(S)	: AÍAS ANANIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: VERA REGINA MELLO ROQUE	ADVOGADO	: NIDIALICE OLIVEIRA MACEDO	ADVOGADO	: SEBASTIÃO VICENTE DA CRUZ
PROCESSO	: AIRR - 781420 / 2001 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 793630 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 793704 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU	AGRAVANTE(S)	: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA	AGRAVANTE(S)	: EDSON LEOPOLDO ABREU MOREIRA
ADVOGADO	: JOÃO LUÍS LÔBO SILVA	ADVOGADO	: FABRÍCIA VIEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: ELOJINA TORRES GUERRA DELGADO ARMANDO
AGRAVADO(S)	: IRANI OLIVEIRA SILVA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: TECNOLOG EXPRESS CARGO E OUTRO
PROCESSO	: AIRR - 782255 / 2001 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDVÂNIA REGINA SANTOS	ADVOGADO	: MARGARETH BARROS STARLING
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 793631 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 793705 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE SANTA CATARINA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: JOÃO NESTOR DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: HELIMED AERO TÁXI LTDA. E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
PROCESSO	: AIRR - 793608 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR	ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRA MARIA LOPES ABRAS	AGRAVADO(S)	: MANOEL DE OLIVEIRA LIMA
AGRAVANTE(S)	: PRISMATIC S.A. VIDROS PRISMÁTICOS DE PRECISÃO	ADVOGADO	: LENICE MARTINS BERNARDES FERREIRA	ADVOGADO	: PEDRO ROSA MACHADO
ADVOGADO	: WASHINGTON A. TELLES DE FREITAS JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 793636 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 793706 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ADILSON PEREIRA DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
PROCESSO	: AIRR - 793609 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANA ALBUQUERQUE SEVERI	ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: ALDA LÚCIA FERNANDES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: FABRÍCIO LEOPOLDINO DUFFLES
AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: HEZICK ÁLVARES FILHO	ADVOGADO	: AMAURY ANDRADE DUFFLES
ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 793637 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 793707 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DE MICHELIS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DENISE ELIANA CARNEVALLI DE OLIVEIRA LOPES	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ANTÔNIO VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: LATICÍNIOS CATUPIRY LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 793610 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ LÉO GELAPE	ADVOGADO	: DANIELA DAVID KUMAIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: EDUARDO COSTA REIS	AGRAVADO(S)	: SIRLEY MÔNICA BARBOSA
AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: WALTER LUIZ ARANTES	ADVOGADO	: GEMIDES BELCHIOR JÚNIOR
ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 793644 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 793708 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JÚLIO CÉSAR TEIXEIRA FIGUEIREDO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: JUVENAL DE SOUZA SOBRINHO	AGRAVANTE(S)	: IVAN ANTÔNIO ABARELLO	AGRAVANTE(S)	: ADEGMAR MENDES DE SÁ
PROCESSO	: AIRR - 793611 / 2001 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: LAY FREITAS	ADVOGADO	: ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: RESTAURANTE DRAGÃO PALACE LTDA.	AGRAVADO(S)	: BRASIMAC S.A. - ELETRODOMÉSTICOS
AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: LEONARDO ALVES DA SILVA CANÇADO	ADVOGADO	: WELLINGTON DA COSTA PINHEIRO
ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 793649 / 2001 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 793751 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: WALTER FERNANDES CABRAL	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: REGINA LÚCIA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: PREMONT ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 793612 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIO RODRIGUES DA COSTA FIGUEIRÔA	ADVOGADO	: ISAEEL BERNARDO DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: NOEL FREITAS GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ
AGRAVANTE(S)	: COMERCIAL GERDAU LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 793683 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA VIRGÍNIA PORTO DE FREITAS
ADVOGADO	: AURELIANO MONTEIRO NETO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 793762 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PEDRO DENZI TAKEMURA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BEMGE S.A. E OUTRO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: JOAQUIM R. KUNITAKE	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 793613 / 2001 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DARCY PINHEIRO BOTELHO	ADVOGADO	: ISAEEL BERNARDO DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: ANTÔNIO MARX DA SILVA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ
AGRAVANTE(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 793700 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA VIRGÍNIA PORTO DE FREITAS
ADVOGADO	: ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 793762 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: MÁRCIO ANTÔNIO EUGÊNIO	ADVOGADO	: VIVIANI BUENO MARTINIANO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
PROCESSO	: AIRR - 793614 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDUARDO TERENCEZ DE MELO	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 793701 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S)	: GRANDFOOD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: PAULO CESAR OZELAMI
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE	AGRAVANTE(S)	: MORRO DO NÍQUEL S.A.	ADVOGADO	: MARCELO PINHEIRO CHAGAS
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: CHARLES ANTÔNIO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 793766 / 2001 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOAQUIM DANIER FAVORETTO	AGRAVADO(S)	: ORLANDO VIEIRA BRAGA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 793615 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO MARIOSA MARTINS	AGRAVANTE(S)	: MANUAS ENERGIA S.A.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVANTE(S)	: ZF DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: MORRO DO NÍQUEL S.A.	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO BENEDITO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: ADELMO DO VALLE SOUSA LEÃO	ADVOGADO	: CHARLES ANTÔNIO PEREIRA	ADVOGADO	: RUTH FERNANDES DE MENEZES
AGRAVADO(S)	: CLAUDEMIR DINIZ MARTINS	AGRAVADO(S)	: ORLANDO VIEIRA BRAGA		
ADVOGADO	: SÉRGIO AUGUSTO ARRUDA COSTA	ADVOGADO	: ANTÔNIO MARIOSA MARTINS		



PROCESSO : AIRR - 793767 / 2001 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 793844 / 2001 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 793879 / 2001 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MANUAS ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : LUIZITO FERREIRA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : RICARDO RIBEIRO DE MATOS
ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI	ADVOGADO : TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO	ADVOGADO : ANA CLÁUDIA MOITA RODRIGUES DE LEMOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ ISAIAS CORREA MONTEIRO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S. A. - TELEMAR	AGRAVADO(S) : EMPASA - EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS
ADVOGADO : UIRATAN DE OLIVEIRA	ADVOGADO : GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA	ADVOGADO : MANOEL DANTAS DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 793768 / 2001 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 793845 / 2001 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 793899 / 2001 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS - CFAM	AGRAVANTE(S) : LEONARDA FIGUEIREDO BRITO	AGRAVANTE(S) : KATOEN NATIE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI	ADVOGADO : JOSÉ JACKSON NUNES AGOSTINHO	ADVOGADO : TATIANA F. GONÇALVES
AGRAVADO(S) : ADINELSON BEZERRA VIANA	ADVOGADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : ROBERTO FERRUCIO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO : PAULO DIAS GOMES	ADVOGADO : FRANCISCA OLÍVIA BEZERRA MENDES GOMES	ADVOGADO : LÚCIA MAGALI SOUTO AVENA
PROCESSO : AIRR - 793769 / 2001 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 793846 / 2001 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 793900 / 2001 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : MARIA DO SOCORRO FELIX AMORIM	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE PERNAMBUCANAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI	ADVOGADO : TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA
AGRAVADO(S) : ARNALDO RIBEIRO DA CRUZ	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S. A. - TELEMAR	AGRAVADO(S) : LAÉRCIA DE JESUS SILVA
ADVOGADO : UIRATAN DE OLIVEIRA	ADVOGADO : GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA	ADVOGADO : MARCO ANTONIO O. RODRIGUES DE MIRANDA
PROCESSO : AIRR - 793813 / 2001 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 793848 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 793902 / 2001 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : JOSÉ QUINTINO DE SÁ	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELFBAHIA
ADVOGADO : ADRIANA BARBOSA NORONHA RODRIGUES	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO : LUCIENE LEONE CARVALHO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : TARCILIA MÁRCIA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : CAIPA - COMERCIAL E AGRÍCOLA IPATINGA LTDA.	AGRAVADO(S) : CLEOFANES DO VAL LACERDA
ADVOGADO : ELIANA SANTOS DE GOES	ADVOGADO : MÁRCIA REGINA D. DE BARROS	ADVOGADO : ANDRÉ FERNANDO BASSAN TEIXEIRA
PROCESSO : AIRR - 793814 / 2001 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 793849 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 793903 / 2001 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO JOSÉ REBOUÇAS DAMASCENO	AGRAVANTE(S) : MÚCIO DE MELO ROCHA E OUTRO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO	ADVOGADO : ROSEMARY MARTINS FERREIRA	ADVOGADO : DIRCÊO VILLAS BÔAS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELEMAR	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GONÇALVES BARBOSA	AGRAVADO(S) : ANTONIO FERREIRA MENDES
ADVOGADO : GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA	ADVOGADO : ÉDER BARBOSA	ADVOGADO : RAIMUNDO CERQUEIRA DA CRUZ
PROCESSO : AIRR - 793837 / 2001 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 793855 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 793906 / 2001 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : UNIMED SOUSA (COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO)	AGRAVANTE(S) : EVANDRO DE SOUZA DINIZ	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : JOSÉ RODRIGUES DE AQUINO FILHO	ADVOGADO : ADAURI MOTA JACOB	ADVOGADO : ANTÔNIO FERREIRA ROCHA FILHO
AGRAVADO(S) : ALBANY FERREIRA GADELHA	AGRAVADO(S) : MINI-MERCADO DO PÃO DA AVENIDA DAS AMÉRICAS LTDA.	AGRAVADO(S) : GLÉRISTON GONZAGA DE MACEDO
ADVOGADO : JOSÉ LINHARES DE ARAÚJO	ADVOGADO : GLÁUCIA A. SILVA TAVARES	ADVOGADO : FÁBIO BORGES DE ABREU
PROCESSO : AIRR - 793838 / 2001 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 793856 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 793908 / 2001 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : FERRO COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA.	AGRAVANTE(S) : SANOLI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : TVM - TRANSPORTES VERDEMAR LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ FRANCO DE AGUIAR	ADVOGADO : HÉLIO MARQUES GOMES	ADVOGADO : LUCIANA SAHADE TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : JOSEILSON DE ANDRADE	AGRAVADO(S) : ODÍLIO DE LIMA FÉLIX	AGRAVADO(S) : ULISSES DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ MENDES SOBRINHO NETO	ADVOGADO : PEDRO DOMINGOS	ADVOGADO : JOÃO VAZ BASTOS JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 793840 / 2001 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 793857 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 793909 / 2001 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : VITÓRIA APART HOSPITAL S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO ESTALEIRO MAUÁ	AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RODRIGO CARLOS DE SOUZA	ADVOGADO : FABIANA APARECIDA BITENCOURT CAMPOS	ADVOGADO : RUI NUNES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOAQUIM BATISTA DUARTE	AGRAVADO(S) : GILBERTO PEREIRA DA CONCEIÇÃO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO EXTREMO SUL DA BAHIA
ADVOGADO : CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA	ADVOGADO : IZAÍAS WENCESLAU EMERICH	ADVOGADO : JORGE DE SOUSA HYGINO
PROCESSO : AIRR - 793841 / 2001 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 793859 / 2001 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 793910 / 2001 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : FININVEST S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO	AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO BANEB S.A.
ADVOGADO : ROGÉRIA COSTA	ADVOGADO : RUI SANTOS REIS	ADVOGADO : BÁRBARA GRASSINI REGO
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO DA SILVEIRA ROBASKI	AGRAVADO(S) : CELSO FARIAS BARBOSA	AGRAVADO(S) : VALDIR PEREIRA MACHADO
ADVOGADO : WEBER JOB PEREIRA FRAGA	ADVOGADO : DAISE MAGRE BRANDÃO	ADVOGADO : GUMERCINDO SOUZA DE ARAÚJO
PROCESSO : AIRR - 793842 / 2001 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 793876 / 2001 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO	
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	
AGRAVANTE(S) : ANTONIO CARLOS MENEZES	AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF	
ADVOGADO : TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO	ADVOGADO : MÁRIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA	
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S. A. - TELEMAR	AGRAVADO(S) : MÁRIO DE OLIVEIRA BRITO	
ADVOGADO : GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA	ADVOGADO : LUIZ SOARES DA SILVA	
PROCESSO : AIRR - 793843 / 2001 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 793877 / 2001 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	
AGRAVANTE(S) : ARMANDO NONATO DA COSTA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
ADVOGADO : TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO	ADVOGADO : DOUGLAS DAVI HORT	
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S. A. - TELEMAR	AGRAVADO(S) : REJANE PEREIRA GASCHO	
ADVOGADO : GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA	ADVOGADO : JORGE MILETO DE MIRANDA	



PROCESSO	: AIRR - 793911 / 2001 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794217 / 2001 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794243 / 2001 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE-NORDESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S)	: BOMPREGO BAHIA S.A.
ADVOGADO	: WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO	ADVOGADO	: MÔNICA MARIA GONÇALVES CORREIA	ADVOGADO	: MARCOS EDUARDO PINTO BOMFIM
AGRAVADO(S)	: ANTONIO TEIXEIRA DA COSTA (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S)	: CARLOS ANTÔNIO RIBEIRO WIERING	AGRAVADO(S)	: DANIELA GONÇALVES SANTOS
ADVOGADO	: EMERSON ALLAN GONÇALVES OLIVEIRA	ADVOGADO	: JEFERSON MALTA DE ANDRADE	ADVOGADO	: MALAQUIAS BISPO DA NATIVIDADE FILHO
PROCESSO	: AIRR - 793924 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794230 / 2001 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794253 / 2001 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	AGRAVANTE(S)	: CLÍNICA DE ESTÉTICA E CABELO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: LASA - LAGO SUL S.A.
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO	: GABRIEL DE CARVALHO LAGO	ADVOGADO	: ALZIRA MARIA MARRA DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	: AILTON DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: MATILDE MONTEIRO MOREIRA	AGRAVADO(S)	: JOÃO DE DEUS CUSTÓDIO DA SILVA
ADVOGADO	: ADILSON SILVEIRA MARTINS	ADVOGADO	: SÉRGIO GERALDO MACIEL PIRES	ADVOGADO	: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
PROCESSO	: AIRR - 793979 / 2001 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794231 / 2001 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794255 / 2001 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	AGRAVANTE(S)	: BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
ADVOGADO	: JOICE BARROS DE OLIVEIRA LIMA	ADVOGADO	: MARIA DO SOCORRO MORAIS RAMADA	ADVOGADO	: INALDO FALCÃO BARBOSA
AGRAVADO(S)	: DJALMA ROSA SANTOS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: LAUDICEA BRAS DE MELO
ADVOGADO	: HÉLBIO CERQUEIRA SOARES PALMEIRA	PROCESSO	: AIRR - 794232 / 2001 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: GUILHARDO ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR - 793980 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM	PROCESSO	: AIRR - 794256 / 2001 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E NEGÓCIOS PÚBLICOS - EMARHP	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS	ADVOGADO	: LUIZ AMÉRICO HENRIQUES DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA	AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES GUIMARÃES BORGES	ADVOGADO	: EVANGELIA VASSILIOU BECK
AGRAVADO(S)	: JOSÉ HIGINO DE JESUS PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 794233 / 2001 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MIRNA MARISA WOLFF PORTO
ADVOGADO	: NORMA REBOUÇAS LIMA DE MOURA	RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS S. MAINERI
PROCESSO	: AIRR - 793983 / 2001 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CERVEJARIA ASTRA S.A. - UNIDADE EQUATORIAL	PROCESSO	: AIRR - 794257 / 2001 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: JOANA D'ARC SILVA SANTIAGO RABELO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: IVANI RODRIGUES CASTELO BRANCO MAGALHÃES	AGRAVANTE(S)	: TRANSCOL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA	ADVOGADO	: ROSÁLIO GOMES CARVALHO	ADVOGADO	: FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BRITTO	PROCESSO	: AIRR - 794234 / 2001 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: JOSÉ MARTINS CATHARINO	RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM	ADVOGADO	: MARTIM FEITOSA CAMÊLO
PROCESSO	: AIRR - 793985 / 2001 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS	PROCESSO	: AIRR - 794258 / 2001 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: NATÉRCIA CRISTINA DA SILVA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: ELAINE CHAVES FARIAS	AGRAVANTE(S)	: MARIA DO CARMO SIMÕES FRAGALE
ADVOGADO	: JOÃO AMARAL	ADVOGADO	: ILCA DE FÁTIMA OLIVEIRA ALENCAR SILVA	ADVOGADO	: LÚCIA SOARES LEITE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: MARIA ANTÔNIA ARAÚJO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 794235 / 2001 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: AILTON DALTRO MARTINS	RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM	ADVOGADO	: WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 794211 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ROSÂNGELA BENTES CAMPOS	PROCESSO	: AIRR - 794260 / 2001 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: GERALDO MARQUES	ADVOGADO	: RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO	AGRAVANTE(S)	: MANOEL DO SOCORRO MORAES GONÇALVES
ADVOGADO	: JORGE ROMERO CHEGURY	PROCESSO	: AIRR - 794236 / 2001 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEME BENTO LEMOS
AGRAVADO(S)	: FLORESTAS RIO DOCE S.A.	RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADO	: SÉRGIO AUGUSTO GONÇALVES ROSA	AGRAVANTE(S)	: ITAUTEC PHILCO S.A. - GRUPO ITAUTEC PHILCO	ADVOGADO	: ALEXANDRE CAMARGO
PROCESSO	: AIRR - 794213 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIO LUIZ SORDI	PROCESSO	: AIRR - 794261 / 2001 . 3 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: GILSON DOS SANTOS LOPES	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS	ADVOGADO	: JAIRO BARROSO DE SANTANA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA	PROCESSO	: AIRR - 794240 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARISTELA LISBÔA MUNIZ PRADO
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: OSMÁRIO BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO	: MEIRE MARIA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR	ADVOGADO	: ARTUR DA SILVA RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR - 794215 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO SPUNBERG	PROCESSO	: AIRR - 794264 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: ALBERTO LUNARDI	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: DÉLCIO CAYE	AGRAVANTE(S)	: ALEXANDRE MONTEIRO DE AQUINO
ADVOGADO	: CHARLES DOUGLAS DE MAGALHÃES	PROCESSO	: AIRR - 794242 / 2001 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: VANDER BERNARDO GAETA
AGRAVADO(S)	: GETÚLIO FERREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: PEDRO ROSA MACHADO	AGRAVANTE(S)	: REINALDO FERNANDES DA CONCEIÇÃO JÚNIOR	ADVOGADO	: WANDIL MÔNACO SOARES
PROCESSO	: AIRR - 794216 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS S. MAINERI	PROCESSO	: AIRR - 794265 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	AGRAVADO(S)	: JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI	AGRAVANTE(S)	: EDILSON VIEIRA DANTAS
ADVOGADO	: JACKSON RESENDE SILVA	ADVOGADO	: JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI	ADVOGADO	: HUGO ARAÚJO WANDERLEY
AGRAVADO(S)	: REGINALDO JOSÉ DOS SANTOS			AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARINA
ADVOGADO	: MARIA APARECIDA DA FONSECA			ADVOGADO	: AIRTON CORDEIRO FORJAZ



PROCESSO : AIRR - 794321 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 794405 / 2001 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 794420 / 2001 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : AMAURI SERAFIM	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO RIBEIRO DA CRUZ	AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO NACIONAL GM LTDA.
ADVOGADO : DENIS JORGE ACCO	ADVOGADO : ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA	AGRAVANTE(S) : COMERCIAL GOYAZ DE AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : RENATA PEREIRA ZANARDI	ADVOGADO : LUCIENE LEONE CARVALHO DE SOUZA	ADVOGADO : MARCOS CAETANO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 794322 / 2001 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 794406 / 2001 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ASSIS DE CARVALHO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	ADVOGADO : ANADIR RODRIGUES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : FERNANDO MAINERI MAILLACE	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR - UCSAL	PROCESSO : AIRR - 794438 / 2001 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : AMAURI CELUPPI	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE SOUZA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : JOSELITO ANACLETO DOS SANTOS FILHO	AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : MICHELINE PORTUGUEZ FONSECA	ADVOGADO : IDELMÁRIO GORDIANO NETO	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 794359 / 2001 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 794407 / 2001 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO NUNES DE REZENDE
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	ADVOGADO : RENATO ARIAS SANTISO
AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO LUIS ALVES MATOS	PROCESSO : AIRR - 794439 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : RENATA DE S. C. BARRETO	ADVOGADO : MARIA MADALENA MENDES DA SILVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S) : WALLACE CARDOSO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : PASTIFÍCIO BAHIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : ANA LUCIA JACO VARJÃO
PROCESSO : AIRR - 794360 / 2001 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : SÉRGIO BASTOS COSTA	ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 794409 / 2001 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	ADVOGADO : SUZI HELENA CAETANO
ADVOGADO : GILENO DE PAULA BARBOSA	AGRAVANTE(S) : RONIELSON MACHADO DE CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 794464 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ DA COSTA JÚNIOR	ADVOGADO : ANTÔNIO FERREIRA ROTHA FILHO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
ADVOGADO : SAMUEL MEDEIROS DA CUNHA	AGRAVADO(S) : SAMURAI VEÍCULOS LTDA E OUTRA	AGRAVANTE(S) : ÁUREA DE JESUS GORGUEIRA OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 794361 / 2001 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO : LAURO CHAVES DE AZEVEDO	ADVOGADO : HUMBERTO BENITO VIVIANI
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 794410 / 2001 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO LIMA DE ANDRADE	RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO : TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.	PROCESSO : AIRR - 794465 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A.	ADVOGADO : PAULO MIGUEL DA COSTA ANDRADE	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
ADVOGADO : GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA	AGRAVADO(S) : TATIANA DIAS PEDRA	AGRAVANTE(S) : CARLOS LOPES DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 794383 / 2001 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO VAZ BASTOS JÚNIOR	ADVOGADO : ANTÔNIO SANTO ALVES MARTINS
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	PROCESSO : AIRR - 794411 / 2001 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO : SÉRVIO DE CAMPOS
ADVOGADO : PAULO MIGUEL DA COSTA ANDRADE	AGRAVANTE(S) : VALTER DOS REIS SILVA	PROCESSO : AIRR - 794466 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : PEDRO ADRIANO RODRIGUES NETO	ADVOGADO : PEDRO PAULO RAMOS	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
ADVOGADO : CÍCERO WASHINGTON PEREIRA DE MOURA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	AGRAVANTE(S) : TADEU WALTER GUÁRDIA (FAZENDA SÃO JUDAS TADEU)
PROCESSO : AIRR - 794384 / 2001 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : WILMAR MENDES LIMA	ADVOGADO : JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	PROCESSO : AIRR - 794412 / 2001 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JAIME BUENO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CEPPELMIX ENGENHARIA DE CONCRETO LTDA.	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO : CLÁUDIO STOCHI
ADVOGADO : ALESSANDRA BRANDÃO	AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.	PROCESSO : AIRR - 794467 / 2001 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO COSME DOS SANTOS	ADVOGADO : PAULO MIGUEL DA COSTA ANDRADE	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
ADVOGADO : RENATO REIS BRITO	AGRAVADO(S) : JOILSON DE JESUS GALVÃO	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO : AIRR - 794385 / 2001 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : CLÁUDIO RIBEIRO PIRES	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	PROCESSO : AIRR - 794414 / 2001 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO : JOÃO BATISTA MARQUES
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BOMFIM	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO : AIRR - 794468 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : NORMA SUELY SILVA FERREIRA	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
ADVOGADO : JEFERSON MALTA DE ANDRADE	AGRAVADO(S) : ANTONIO RAIMUNDO SALES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAQUARA
PROCESSO : AIRR - 794387 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : DAVI LOPES PEREZ	ADVOGADO : REGINA HELENA BORIN DA SILVA
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	PROCESSO : AIRR - 794415 / 2001 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : MARIA CRISTINA RIBEIRO MENDONÇA E OUTRAS	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO : ADEMIR DE SOUZA
ADVOGADO : GERALDO DE MORAES FILHO	AGRAVANTE(S) : GENIVAL DE JESUS DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
AGRAVADO(S) : ESCOLA DE MÚSICA DIDÁ E OUTROS	ADVOGADO : ANTONIO JORGE BRANDÃO MAGALHÃES	ADVOGADO : OS MESMOS
ADVOGADO : JOSÉ ALMIR DE ASSUNÇÃO FILHO	AGRAVADO(S) : REFRIGERANTES DA BAHIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 794514 / 2001 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 794401 / 2001 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : RENATA TEIXEIRA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	PROCESSO : AIRR - 794416 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LOJAS ZOMER DE MÓVEIS LTDA.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO : FRANCISCO LACERDA BRITO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVADO(S) : JOÃO PEDRO BRITES DOS REIS
AGRAVADO(S) : HERMES ALEXANDRE BARBOSA	ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ	ADVOGADO : CARLOS LANGE
ADVOGADO : JOSÉ NILTON BORGES GONÇALVES	AGRAVADO(S) : ANDREA SANTOS GONÇALVES	PROCESSO : AIRR - 794516 / 2001 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 794403 / 2001 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO AVELINO MACHADO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM		AGRAVANTE(S) : CÉLIA PETROWICH MORANDO
AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.		ADVOGADO : NORMA TERESINHA FRANZONI
ADVOGADO : PAULO MIGUEL DA COSTA ANDRADE		AGRAVADO(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA PEREIRA BASÍLIO		ADVOGADO : ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN
ADVOGADO : CARLOS MAIA FONSECA		



PROCESSO	: AIRR - 794589 / 2001 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794625 / 2001 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794693 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: SILVANA BITU RODRIGUES DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SAFRA S.A.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ
ADVOGADO	: TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO	ADVOGADO	: MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA	ADVOGADO	: SALVADOR OLAVO REALE
AGRAVADO(S)	: TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A.	AGRAVADO(S)	: ROMERO VALUANO BARROS	AGRAVADO(S)	: PRELUDE MODAS S.A.
ADVOGADO	: GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA	ADVOGADO	: CÉLIA REGINA NEVES DA SILVA	ADVOGADO	: NELSON SCHARFF
PROCESSO	: AIRR - 794590 / 2001 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794626 / 2001 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794694 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: JOÃO RIBEIRO DO AMARAL	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	AGRAVANTE(S)	: VANDERLANDE PASSOS ARAÚJO
ADVOGADO	: TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO	ADVOGADO	: MAURO MARONEZ NAVEGANTES	ADVOGADO	: ALICE ARRUDA CÂMARA DE PAULA
AGRAVADO(S)	: TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS CALIL	AGRAVADO(S)	: LA TRUITE BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	: GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA	ADVOGADO	: EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO FERNANDO DA COSTA NEVES
PROCESSO	: AIRR - 794596 / 2001 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794653 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794695 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM	RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: GUMERCINDO TOZZE E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: GRAÇA YASMIN TRISTAN VARGAS
ADVOGADO	: LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO	ADVOGADO	: EDUARDO FERRARI DA GLORIA	ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI
AGRAVADO(S)	: CELSO APARECIDO MACIEL DIAS	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: NIVALDO DE SOUZA PORTO
PROCESSO	: AIRR - 794597 / 2001 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794654 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NEWTIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. E OUTRA
RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM	RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM	ADVOGADO	: RENATO CARLO CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: MULTIBRÁS S. A. ELETRODOMÉSTICOS	PROCESSO	: AIRR - 794696 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: AUDERI LUIZ DE MARCO	ADVOGADO	: IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: CELSO APARECIDO MACIEL DIAS	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ LUIZ PINTO DA FONSECA	AGRAVANTE(S)	: LUIZ ANTONIO BELLO ESTEVES
ADVOGADO	: EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DIMAS FALCÃO FILHO	ADVOGADO	: ELIETE DA SILVA SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 794598 / 2001 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794655 / 2001 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP
RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM	RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM	ADVOGADO	: ROSALVA PACHECO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S)	: ÁLVARO CARNEVALLI BALTAZAR	PROCESSO	: AIRR - 794697 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: TATIANA KAVA	ADVOGADO	: EDILSON CARLOS DE ALMEIDA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: RICARDO BERTON	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S)	: NILTON COELHO VAZ
ADVOGADO	: MÁRIO BIERNASKI	ADVOGADO	: WAGNER ELIAS BARBOSA	ADVOGADO	: SIDNEY DAVID PILDERVASSER
PROCESSO	: AIRR - 794599 / 2001 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794656 / 2001 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COM-DEP
RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM	RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM	ADVOGADO	: JORGE PAULO BRITTO DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S)	: BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: EMERSON GARCIA	PROCESSO	: AIRR - 794698 / 2001 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: VICTOR FEIJÓ FILHO	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: RICARDO BERTON	AGRAVADO(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: NICEA CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MÁRIO BIERNASKI	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO CABRAL
PROCESSO	: AIRR - 794600 / 2001 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794658 / 2001 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM	RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM	ADVOGADO	: LUCIANA DA SILVA ROCHA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 794699 / 2001 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: GUILHERME KIRTSCHIG	ADVOGADO	: ANA RITA DE OLIVEIRA CARDOSO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: ELISABETE APARECIDA GRABARSKI	AGRAVADO(S)	: PAULO ROQUE PEREIRA BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: EDSON ANTÔNIO FLEITH	ADVOGADO	: JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO	ADVOGADO	: MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 794601 / 2001 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794659 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GERALDO VILELA DUTRA
RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM	RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM	ADVOGADO	: IVO BRAUNE
AGRAVANTE(S)	: ELISABETE APARECIDA GRABARSKI	AGRAVANTE(S)	: BOMPREGO BAHIA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 794700 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDSON ANTÔNIO FLEITH	ADVOGADO	: ADRIANA LESSA CÍCERO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: BÁRBARA ROSIMEIRE MARQUES DE ANDRADE	AGRAVANTE(S)	: REGINA CÉLIA DA SILVA PORTO
ADVOGADO	: GUILHERME KIRTSCHIG	ADVOGADO	: JOÃO MANOEL SOUZA SANDOVAL	ADVOGADO	: BEATRIZ SCALZER SAROLDI
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 794686 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ELMA TELECOMUNICAÇÕES S.A.
PROCESSO	: AIRR - 794622 / 2001 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FERNANDES	ADVOGADO	: GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA - CAMPINAS	PROCESSO	: AIRR - 794701 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO BARBOZA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: ANA CAROLINA PIRES DE REZENDE	AGRAVADO(S)	: CLAUDEMIR RANGEL	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVANTE(S)	: BRASTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO	: ALMIR DIP	PROCESSO	: AIRR - 794692 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO NONATO GONÇALVES SILVA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ALVES RIBEIRO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: SANDRA REGINA CAVALHEIRO
ADVOGADO	: MARCOS MILKEM ABDALA	AGRAVANTE(S)	: ELIELSON LUIS DA SILVA		
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: SÉRGIO JOSÉ DE CARVALHO		
PROCESSO	: AIRR - 794623 / 2001 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN		
RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM	ADVOGADO	: LÍGIA MARIA QUEIROZ CESARONI		
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.				
ADVOGADO	: ARLINDO ICASSATI ALMIRÃO				
AGRAVANTE(S)	: GIL EDSON MARIANO				
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO CURVAL				
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS				





PROCESSO : AIRR - 794702 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 794752 / 2001 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 795166 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA CARNEIRO FILHO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : MARCUS VINICIUS DE PAULA MARTINS
ADVOGADO : NILTON DA SILVA FILHO	ADVOGADO : CLAUDINE SIMÕES MOREIRA	ADVOGADO : GENTIL CÂNDIDO DINIZ VIANA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS GOMES	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ	ADVOGADO : CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO	ADVOGADO : MARY CARLA SILVA RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 794708 / 2001 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 795123 / 2001 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELITE - TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	PROCESSO : AIRR - 795169 / 2001 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.	AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA	AGRAVANTE(S) : MÁRIO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : EDUARDO CARLOS TIMPONI	AGRAVADO(S) : ANALIA ANA DA SILVA ROCHA	ADVOGADO : MARILENA GALVÃO TANAJURA
ADVOGADO : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS	AGRAVADO(S) : GMT - GERENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 794709 / 2001 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 795124 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 795170 / 2001 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL	AGRAVANTE(S) : MANOEL LEÔNIO	AGRAVANTE(S) : EDSON DE SANTOS FREITAS
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO : JADER DE OLIVEIRA TAVARES
AGRAVADO(S) : EDUARDO CARLOS TIMPONI	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VILA SARA
ADVOGADO : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : MARCOS A. GRISI
PROCESSO : AIRR - 794721 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 795125 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 795171 / 2001 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA-COLONIZACAO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	AGRAVANTE(S) : MÁRIO JORGE GUIMARÃES VEIROS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : ALOÍSIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE SOUZA	ADVOGADO : DIRCÉO VILLAS BÔAS
AGRAVADO(S) : LUZINETE APARECIDA GOMES SOUZA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S) : GILBERTO SENA LIMA
ADVOGADO : JOÃO LUIZ DE AMUEDO AVELAR	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : ILMA RAMOS SANTOS FALCÃO
PROCESSO : AIRR - 794733 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 795126 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 795173 / 2001 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : OSVALDO JOSÉ COLARES MARTINS	AGRAVANTE(S) : AYRTON CASTRO NUNES	AGRAVANTE(S) : FREITAS MELO CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : EVERALDO CARLOS DE MELO	ADVOGADO : NILCE B. MANACERO	ADVOGADO : GERALDO DE MORAES FILHO
AGRAVADO(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.	AGRAVADO(S) : ROGE DISTRIBUIDORA LTDA.	AGRAVADO(S) : GONÇALO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : CLÁUDIA YOOKO NAKADA	ADVOGADO : RODNEY BANTI	ADVOGADO : OTONIEL PEREIRA DOS REIS
PROCESSO : AIRR - 794734 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 795142 / 2001 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 795174 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : CLAUDÍNÉSIO PAES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : TADEU KOSSOSKI	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO SANFRANCISCANA DE AMPARO AO PSICOPATA DESVALIDO
ADVOGADO : ODILON SEGNA	ADVOGADO : JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA	ADVOGADO : BOLÍVAR FERREIRA COSTA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : CÉLIA RAMOS BONFIM E OUTROS
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI	ADVOGADO : EVERALDO GONÇALVES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 794735 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	PROCESSO : AIRR - 795175 / 2001 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : GUILHERME ALBERTO LIDINGTON NETO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS SAGI	PROCESSO : AIRR - 795143 / 2001 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MC-1 TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : ROSELI DIETRICH	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO : PEDRO RISÉRIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : IESA - INTERNACIONAL DE ENGENHARIA S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : MC-1 TRANSPORTADORA DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : MÁRIO DE LEÃO BENSADON	ADVOGADO : MÁRCIA REGINA OLIVEIRA AMBRÓSIO	ADVOGADO : PAULO AUGUSTO DE SOUZA VIEIRA
PROCESSO : AIRR - 794736 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	AGRAVADO(S) : ROBERTO GARCIA BONFIM
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : GUILHERME ALBERTO LIDINGTON NETO	PROCESSO : AIRR - 795176 / 2001 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MILTON NARCISO NAZARETH	AGRAVADO(S) : TADEU KOSSOSKI	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
ADVOGADO : RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO	ADVOGADO : JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORTE E NORDESTE S.A.
AGRAVADO(S) : BRAVOX S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELETRÔNICO	PROCESSO : AIRR - 795164 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
ADVOGADO : MÁRCIA FERREIRA SCHLEIER	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	AGRAVADO(S) : EDVALDO CALDEIRA
PROCESSO : AIRR - 794737 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MÁRIO TEIXEIRA	ADVOGADO : UBALDINO DE SOUZA PINTO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : MATILDE DE RESENDE EGG	PROCESSO : AIRR - 795177 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S) : USIPARTS S.A. SISTEMAS AUTOMOTIVOS	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
ADVOGADO : REGINA CÉLIA PREBIANCHI	ADVOGADO : HÉLIO FANCIO	AGRAVANTE(S) : CASQUINHA DE SIRI DRINK'S E TIRA GOSTOS LTDA.
AGRAVADO(S) : REINALES PLAZA HOTEL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 795165 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ARNALDO LAGO DOS SANTOS RAMOS
ADVOGADO : ORLANDO A. MONGELLI NETO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	AGRAVADO(S) : GILBERTO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 794738 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SANDOVAL PINHEIRO MACHADO	ADVOGADO : ANA MARIA BARBOSA CRUZ
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	ADVOGADO : ROSAN DE SOUSA AMARAL	PROCESSO : AIRR - 795197 / 2001 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	AGRAVADO(S) : UBERLÂNDIA REFRESCOS S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO : ROBERTO AGOSTINHO SIMÕES FILHO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
AGRAVADO(S) : JACKSON NUNES MARTINS		ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : JORGE ROMERÒ CIGURY		AGRAVANTE(S) : GILSON DOS SANTOS



ADVOGADO : HUMBERTO IVAN MASSA	AGRAVANTE(S) : CELSO FÉLIX SCHMIDT	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JA-
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : ROMÁRIO SILVA DE MELO	NEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : OS MESMOS	AGRAVADO(S) : CORN PRODUCTS BRASIL - INGRE-	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
PROCESSO : AIRR - 795204 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª	DIENTES INDUSTRIAIS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 795287 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª
REGIÃO	ADVOGADO : MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOU-	REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-	RA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE
REIRA	PROCESSO : AIRR - 795230 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª	F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : OXFORT CONSTRUÇÕES S.A.	REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ELISMAR DE JESUS LACERDA
ADVOGADO : ADRIANA TEIXEIRA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : HENRIQUE ALENCAR ALVIM
AGRAVADO(S) : VEGA SOPAVE INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTONIO GASPAROTTO	AGRAVADO(S) : GRANDARRELL MG LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE SOUZA	ADVOGADO : CRISTINA PESSOA PEREIRA BORJA
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIA-	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO	PROCESSO : AIRR - 795295 / 2001 . 8 - TRT DA 5ª
NA	S.A. - TELESP	REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 795208 / 2001 . 8 - TRT DA 5ª	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-
REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 795231 / 2001 . 6 - TRT DA 15ª	REIRA
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO
AGRAVANTE(S) : CRBS S.A. - FILIAL CIBEB	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-	SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE	GA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
NETO	AGRAVANTE(S) : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E CO-	AGRAVADO(S) : GENECY BEZERRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : EVERALDO DOS SANTOS	MÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : ROBERTO JOSÉ PASSOS
ADVOGADO : ANA CRISTINA CARDOSO SANTOS	ADVOGADO : WINSTON SEBE	PROCESSO : AIRR - 795329 / 2001 . 6 - TRT DA 5ª
PROCESSO : AIRR - 795210 / 2001 . 3 - TRT DA 20ª	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO FERNANDO DE CARVALHO	REGIÃO
REGIÃO	ADVOGADO : LUCINÉIA APARECIDA RAMPANI	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	PROCESSO : AIRR - 795233 / 2001 . 3 - TRT DA 15ª	REIRA
	REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : MARISTELA LISBÔA MUNIZ PRADO	AGRAVANTE(S) : BADIH NASSIF AIDAR	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : MANOEL MARIANO FILHO	ADVOGADO : EDGAR ANTÔNIO PITON FILHO	AGRAVADO(S) : WILSON NUNES DA SILVA
ADVOGADO : ARISTÓTELES SILVA SANTOS	AGRAVADO(S) : LOURIVAL DOS SANTOS SIMÃO	ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
PROCESSO : AIRR - 795213 / 2001 . 4 - TRT DA 5ª	ADVOGADO : CARLOS ADALBERTO RODRIGUES	PROCESSO : AIRR - 795360 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª
REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 795234 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª	REGIÃO
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : REINALDO SABACK SANTOS	AGRAVANTE(S) : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E CO-	ADVOGADO : NIVALDO CABRERA
AGRAVADO(S) : ELIAS ALMEIDA DOS SANTOS	MÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : EMPRESA LIMPADORA COLORADO LT-
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	ADVOGADO : WINSTON SEBE	DA.
PROCESSO : AIRR - 795214 / 2001 . 8 - TRT DA 5ª	AGRAVADO(S) : JOSÉ ARNALDO DA COSTA SANTOS	ADVOGADO : ALESSANDRA BECHIVANYI PAGE
REGIÃO	ADVOGADO : LUCINÉIA APARECIDA RAMPANI	PROCESSO : AIRR - 795377 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	PROCESSO : AIRR - 795235 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª	REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-
ADVOGADO : RUBENS BARBOSA DUARTE	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRI-	REIRA
AGRAVADO(S) : ELSON MARINHO SANTANA	GUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
PROCESSO : AIRR - 795218 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª	CVRD	AGRAVADO(S) : LUIZ FRANCISCO FERREIRA
REGIÃO	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO : FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-	AGRAVADO(S) : HÉRCULES VALADARES DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 795378 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª
REIRA	ADVOGADO : JORGE ROMERO CHEGURY	REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 795236 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-
ADVOGADO : MARCELO MICCOLIS ARRUDA	REGIÃO	REIRA
AGRAVADO(S) : JORGE DE CASTRO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRI-	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : FERNANDO TRISTÃO FERNANDES	GUES DE SOUZA	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 795221 / 2001 . 1 - TRT DA 1ª	AGRAVANTE(S) : BELGO MINEIRA PARTICIPAÇÃO IN-	AGRAVADO(S) : JOSÉ PEDRO FERREIRA DE SOUZA
REGIÃO	DÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTRA	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE	ADVOGADO : MARCELO PINHEIRO CHAGAS	PROCESSO : AIRR - 795379 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª
F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO SILVANO	REGIÃO
AGRAVANTE(S) : NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESA-	ADVOGADO : MAURO LÚCIO DURIGUETTO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-
DOS S.A. - NUCLEP	PROCESSO : AIRR - 795237 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª	REIRA
ADVOGADO : EDUARDA PINTO DA CRUZ	REGIÃO	AGRAVANTE(S) : HAMILTON DA MOTTA
AGRAVADO(S) : AYRTON ROCHA DA LUZ	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRI-	ADVOGADO : OTON BISMARQUE DE SOUZA
ADVOGADO : EVALDO DE SOUZA GUIMARÃES	GUES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : GILMAR ROSA CAMPOS
PROCESSO : AIRR - 795223 / 2001 . 9 - TRT DA 15ª	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRU-	ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO FERREIRA ARAN-
REGIÃO	ÇÕES LTDA.	TES
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-	ADVOGADO : VANELI CRISTINE DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 795380 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª
REIRA	AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO BRAGA	REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDA-	ADVOGADO : EUSTÁQUIO JOSÉ DE CARVALHO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-
ÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	REIRA
ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA	PROCESSO : AIRR - 795238 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
AGRAVADO(S) : CELSO EUÍS GRANDIN	REGIÃO	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
ADVOGADO : ANA LUÍSA ARCARO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRI-	AGRAVADO(S) : HÉLIO PORTO
PROCESSO : AIRR - 795224 / 2001 . 2 - TRT DA 8ª	GUES DE SOUZA	ADVOGADO : JORGE ROMERO CHEGURY
REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ADEMIR PIEDADE GOMES	PROCESSO : AIRR - 795381 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-	ADVOGADO : HENRIQUE ALENCAR ALVIM	REGIÃO
GA	AGRAVADO(S) : ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	EXPORTAÇÃO LTDA.	REIRA
ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ CARDOSO SILVA	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	AGRAVANTE(S) : FLÁVIO HENRIQUE RAMOS
AGRAVADO(S) : WILSON MAIA DE ANDRADE	PROCESSO : AIRR - 795240 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª	ADVOGADO : EDU HENRIQUE DIAS COSTA
ADVOGADO : MARCOS VINÍCIUS EIRÓ DO NASCI-	REGIÃO	AGRAVADO(S) : TERMOESTE S.A. - CONSTRUÇÕES E
MENTO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRI-	INSTALAÇÕES
PROCESSO : AIRR - 795225 / 2001 . 6 - TRT DA 8ª	GUES DE SOUZA	ADVOGADO : MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBO-
REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	SA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE SENA E SOUZA	PROCESSO : AIRR - 795382 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª
F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : GERALDO BENTO CORTEZ	REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO	ADVOGADO : NEUZILENE GALVÃO CAMPOS	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-
BRASIL S.A. - ELETRONORTE	PROCESSO : AIRR - 795280 / 2001 . 5 - TRT DA 1ª	REIRA
ADVOGADO : JOSÉ ISAIAS DE A. CABRAL	REGIÃO	AGRAVANTE(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
AGRAVADO(S) : JOÃO RIBEIRO DA CRUZ E OUTROS	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-	ADVOGADO : SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
ADVOGADO : JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO	REIRA	AGRAVADO(S) : CLÁUDIA OLINDA BATISTA
PROCESSO : AIRR - 795229 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª	AGRAVANTE(S) : ZENIR DOS SANTOS SILVA	ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE BRITO
REGIÃO	ADVOGADO : ROSÂNGELA LIMA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 795384 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE		REGIÃO
F. FERNANDES		RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-
		REIRA



AGRAVANTE(S) : SÍLVIA REGINA ALVES NÔGUEIRA	PROCESSO : AIRR - 788753 / 2001 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 793601 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S) : POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU	AGRAVANTE(S) : LAUZI MANUFATURAS DE JÓIAS LTDA.
ADVOGADO : BRUNO DE ALMEIDA OLIVEIRA	ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO	ADVOGADO : DENILTON GUBOLIN DE SALLES
PROCESSO : AIRR - 795385 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA CARMÉLIA GONÇALVES	AGRAVADO(S) : ELIANE DA CRUZ SILVA DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : AIDA SILVESTRINA R. CALUMBY	ADVOGADO : GENTIL BORGES DA SILVA FILHO
AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIOS PFIZER S.A.	PROCESSO : AIRR - 788882 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 793602 / 2001 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : PAULO ANTONIO DE MENEZES	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S) : JESUS MAURÍCIO DE ANDRADE	AGRAVANTE(S) : INDAIÁ DIAS GONÇALVES	AGRAVANTE(S) : BRASKAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ AUBERTO MOREIRA FILHO	ADVOGADO : VALTER NOGUEIRA	ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA
Brasília, 26 de outubro de 2001.	AGRAVADO(S) : INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.	AGRAVADO(S) : LETÍCIA SILVA DE OLIVEIRA
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	ADVOGADO : VERA MARIA DE FREITAS ALVES	ADVOGADO : MARCELO DE MOURA MARCON
Diretora da Secretaria de Distribuição	PROCESSO : AIRR - 790917 / 2001 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 793719 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 23/10/2001 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
PROCESSO : AIRR - 756979 / 2001 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ANTONIO PINHEIRO NETO	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	ADVOGADO : DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA	AGRAVADO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA SANTOS FALHEIROS
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS	ADVOGADO : ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI	ADVOGADO : MARCO ANTONIO O. RODRIGUES DE MIRANDA
ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO CRUZ VIEIRA	PROCESSO : AIRR - 791804 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 793720 / 2001 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 758468 / 2001 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVANTE(S) : TVM - TRANSPORTES VERDE MAR LTDA.
AGRAVANTE(S) : VILMA ALVES SANTOS E OUTRAS	ADVOGADO : PAULO ALFREDO DAMASCENO FERREIRA	ADVOGADO : SAUL QUADROS FILHO
ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	AGRAVADO(S) : LEÔNICIO RIBEIRO FILHO	AGRAVADO(S) : JOSÉ EDNALDO ALVES GUEDES
AGRAVADO(S) : ESTADO DA BAHIA	ADVOGADO : JOÃO CARLOS GELASKO	ADVOGADO : PAULO ROBERTO MARINHO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 772098 / 2001 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 793587 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 793721 / 2001 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO - COMASA
AGRAVADO(S) : ELIANA MELO BEZERRA LIMA	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : ROBERTA SABACK
ADVOGADO : JOSÉ COELHO MACIEL	AGRAVADO(S) : DAMIÃO JOSÉ NUNES DA CONCEIÇÃO	AGRAVADO(S) : GILBERTO DE JESUS NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR - 787401 / 2001 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : CLEDS FERNANDA BRANDÃO	ADVOGADO : AUGUSTO CÉSAR LEITE FRANCA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR - 793588 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 793722 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR GONÇALVES	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO RODRIGUES SEDREZ	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : COREL ISOLANTES TÉRMICOS LTDA.
AGRAVADO(S) : CEAT - CLÍNICA ESPECIALIZADA DE ACIDENTES DO TRABALHO LTDA.	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : ALESSANDRA CERQUEIRA
ADVOGADO : FILIPE SANTANA HAACK	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO FERNANDES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : VALDIR MOREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : PRESTOMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA	ADVOGADO : WALTERS RAMOS DE MACÊDO
PROCESSO : AIRR - 787414 / 2001 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 793589 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 793723 / 2001 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIO-DIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE	AGRAVANTE(S) : NÓBILE DE ASSIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA OLIVEIRA LTDA.
AGRAVADO(S) : ROBERTO DIONÍZIO OLIVEIRA	ADVOGADO : EDMARA PIRES SILVA DE SOUZA	ADVOGADO : ADRIANA TAPIOCA BASTOS
ADVOGADO : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA	AGRAVADO(S) : AUGUSTA WUNDERMANN VALÉRIO	AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA DOS SANTOS SANT'ANNA
PROCESSO : AIRR - 787955 / 2001 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 793590 / 2001 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ LEMOS DOS SANTOS NETO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR - 793724 / 2001 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EDSON TONIOLLI	AGRAVANTE(S) : RENATA BUENO DE CAMARGO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
ADVOGADO : JOSÉ SALEM NETO	ADVOGADO : HÉLIO GARDENAL CABRERA	AGRAVANTE(S) : TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS
AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ ANDRIOTTI & COMPANHIA LTDA	AGRAVADO(S) : CAMILA DE OLIVEIRA GONÇALVES	ADVOGADO : JOSENILDE SARAIVA ARAÚJO
ADVOGADO : ADERBAL LUIS LOPES DE ANDRADE	ADVOGADO : LUCIMAR APARECIDA SILVA DE MEDEIROS	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO CONCEIÇÃO ALMEIDA
AGRAVADO(S) : IRMÃOS ANDRIOTTI & COMPANHIA LTDA	PROCESSO : AIRR - 793591 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : RONNEY GREVE
ADVOGADO : ADERBAL LUIS LOPES DE ANDRADE	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR - 793725 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 788605 / 2001 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : WILTON ROVERI	AGRAVANTE(S) : SUAREZ INCORPORAÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIO-FUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DE SOUZA	ADVOGADO : VALMIR NOVAIS FREITAS
AGRAVADO(S) : JOÃO RODRIGUES PAISANO	ADVOGADO : JOÃO BATISTA DIAS MAGALHÃES	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO SANTOS DE JESUS
ADVOGADO : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA	PROCESSO : AIRR - 793600 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ARY DA SILVA MOREIRA
PROCESSO : AIRR - 788751 / 2001 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : JOCELINO DE OLIVEIRA BARROS
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : LUÍS CARLOS FREITAS BORGES	ADVOGADO : UMBERTO ABREU DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU	ADVOGADO : CÉLIA CRISTINA CAMARGO LUCATELI BUENO	PROCESSO : AIRR - 793726 / 2001 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO	AGRAVADO(S) : TENDTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVADO(S) : MARIA JOVELINA COSTA GONÇALVES	ADVOGADO : MARISE CRISTINA MARCOLAN SAMPAIO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : AIDA SILVESTRINA R. CALUMBY		ADVOGADO : PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA
		AGRAVADO(S) : CLÁUDIO BISPO DOS ANJOS (ESPÓLIO DE)
		ADVOGADO : CARLOS ALBERTO OLIVEIRA

PROCESSO	: AIRR - 793727 / 2001 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 793871 / 2001 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 793940 / 2001 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: CEMAN - CENTRAL DE MANUTENÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JACIMAR DA SILVA CARLOS
ADVOGADO	: RODRIGO FALCONI CAMARGOS	ADVOGADO	: VALTER PALMEIRA	ADVOGADO	: MAGDA SERRANO NEVES
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIA BEATRIZ DE MELO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO PAULA DE JESUS	AGRAVADO(S)	: BAHIA CATERING LTDA.
ADVOGADO	: JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI	ADVOGADO	: LÚCIA MAGALI SOUTO AVENA	ADVOGADO	: PAULA PEREIRA PIRES
PROCESSO	: AIRR - 793728 / 2001 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 793872 / 2001 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 793960 / 2001 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: BOMPREGO BAHIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO	: GILENO DE PAULA BARBOSA	ADVOGADO	: MARCOS EDUARDO PINTO BOMFIM	ADVOGADO	: GILMAR ELÓI DOURADO
AGRAVADO(S)	: JOÃO VIANA GOMES	AGRAVADO(S)	: ROSANE DA CONCEIÇÃO SENA	AGRAVADO(S)	: OTO SÉRGIO SILVA DE ARAÚJO
ADVOGADO	: JOEL MARTINS DE MACEDO FILHO	ADVOGADO	: ANTÔNIO LIMA B. DIAS	ADVOGADO	: HUMBERTO DE FIGUEIREDO MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 793729 / 2001 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 793873 / 2001 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 793981 / 2001 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA COSTA & COSTA LTDA. E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: GILENO DE PAULA BARBOSA	ADVOGADO	: MARCELO JACOB BORGES	ADVOGADO	: ALEXANDRO ALVES
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JORNAL DO DIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: WALTERIRTON MARCOS DA SILVA LOPES
ADVOGADO	: JOEL MARTINS DE MACEDO FILHO	AGRAVADO(S)	: LEANDRO HENRIQUE XAVIER	ADVOGADO	: JOAQUIM MOREIRA FILHO
PROCESSO	: AIRR - 793730 / 2001 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO	PROCESSO	: AIRR - 793982 / 2001 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	PROCESSO	: AIRR - 793874 / 2001 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S)	: NITROCARBONO S. A.	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO	: FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: ALEXANDRO ALVES
AGRAVADO(S)	: LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO	ADVOGADO	: ERVIN RUBI TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: WALTERIRTON MARCOS DA SILVA LOPES
ADVOGADO	: DOMINGOS REQUIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: JOAQUIM MOREIRA FILHO
PROCESSO	: AIRR - 793850 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR - 793986 / 2001 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: RUBELLI JACQUES	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S)	: ETERBRÁS TEC INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO	: GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS	AGRAVANTE(S)	: PARATODOS BAHIA
ADVOGADO	: RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 793875 / 2001 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIO SANTOS DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	: PAULO CEZAR DE AGUIAR	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: JACSON SANTOS DE SANTANA
ADVOGADO	: GERALDO COSTA DE FARIA	AGRAVANTE(S)	: CAFÉ DAMASCO S.A.	ADVOGADO	: VALCI BARRETO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 793851 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: OSÉAS AGUIAR	PROCESSO	: AIRR - 793987 / 2001 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: TRACON - COMERCIAL DE TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA.	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S)	: NACIONAL DE GRAFITE LTDA.	ADVOGADO	: ANGELITA DO RÓCIO PETERS	AGRAVANTE(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	: MARIA HELENA DE FARIA NOLASCO	PROCESSO	: ADAILTO NAZARENO DEGERING	ADVOGADO	: MARCUS BARBOSA ANDRADE
AGRAVADO(S)	: MILTON OLIVEIRA ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: AIRR - 793901 / 2001 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RAIMUNDO COSTA E OUTROS
ADVOGADO	: MARIA APARECIDA DA FONSECA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: RAIMUNDO MAGALDI
PROCESSO	: AIRR - 793852 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE PERNAMBUCANAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 793988 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: GILDENES CORREIA DIAS	AGRAVANTE(S)	: MARIA UBIRACEMA GALEÃO CRUZ
ADVOGADO	: VERA LÚCIA NONATO	ADVOGADO	: MARCO ANTONIO O. RODRIGUES DE MIRANDA	ADVOGADO	: LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S)	: HELOÍSA DE ÁVILA BASDÃO YUNG	PROCESSO	: AIRR - 793914 / 2001 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: WAGNER ANTÔNIO DAIBERT VEIGA	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO	: AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
PROCESSO	: AIRR - 793861 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ROBERTO MACHADO E OUTRA	PROCESSO	: AIRR - 793989 / 2001 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ JACKSON RODRIGUES BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO	: MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO	ADVOGADO	: LÚCIO FLÁVIO MENDES CRUCCIOLI	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA
AGRAVADO(S)	: DIRCEU CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 793915 / 2001 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DÉBORA ALMEIDA DA PAIXÃO SANTOS
ADVOGADO	: TÚLLIO VINÍCIUS CAETANO GUIMARÃES	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO	: LUCY MARIA DE S. S. CALDAS
PROCESSO	: AIRR - 793862 / 2001 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LÉO MACHADO FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 793990 / 2001 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVADO(S)	: ALCIDES PEREIRA DE SOUSA	AGRAVANTE(S)	: MYRIAM SOLANGE MARTINS BOHANA SIMÕES
ADVOGADO	: WILMA CHEQUER BOU-HABIB	ADVOGADO	: SÉRGIO RICARDO G. ROCHA	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE
AGRAVADO(S)	: HELOÍSA MIRANDA MARQUES FRANÇA	AGRAVADO(S)	: LEONÍDIO FERREIRA GOMES	AGRAVADO(S)	: EVANDRO CARIBÉ DA FONSECA - LAPACLIN LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
ADVOGADO	: ÂNGELO RICARDO LATORRACA	PROCESSO	: AIRR - 793938 / 2001 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ SOARES FERREIRA ARAS NETO
PROCESSO	: AIRR - 793869 / 2001 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 793991 / 2001 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: LEON ÂNGELO MATTEI	AGRAVANTE(S)	: QUINTILIANO FERREIRA PANIAGO
ADVOGADO	: LEON ÂNGELO MATTEI	AGRAVADO(S)	: ALMIR PEREIRA DE SOUSA	ADVOGADO	: AURÉLIO CLAUDINO DIAS
AGRAVADO(S)	: ROQUE MENDES PRADO TRINDADE	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO	AGRAVADO(S)	: LATICÍNIOS MARAJÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: OSVALDO CAMARGO JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 793939 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DAVI DE OLIVEIRA E OUTROS
		RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: CHARLES ANDRÉ SANTOS
		AGRAVANTE(S)	: PAULO GERMANO DE OLIVEIRA		
		ADVOGADO	: GERVÁSIO LOPES DA SILVA		
		AGRAVADO(S)	: DETEN. QUÍMICA S.A.		
		ADVOGADO	: SÉRGIO GONÇALVES MAIA		



PROCESSO	: AIRR - 794202 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794277 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: MARCUS VINÍCIUS AVELINO VIANA
AGRAVANTE(S)	: RICARDO NAKED	AGRAVANTE(S)	: AIRTON CARMO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO	: MÁRCIO FERRO BALTHAZAR	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS DUTRA	ADVOGADO	: IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ	AGRAVADO(S)	: POLYENKA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 794324 / 2001 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: PATRÍCIA MARINHO DE ARAÚJO SEIXAS	ADVOGADO	: NILSO DIAS JORGE	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
PROCESSO	: AIRR - 794203 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794278 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARIA DE OLIVEIRA CÂMARA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
AGRAVANTE(S)	: AUGUSTO GENTULIO MONTEIRO TAVEIRA	AGRAVANTE(S)	: EDISON APARECIDO GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: ROSÂNGELA LIMA DA SILVA	ADVOGADO	: RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO	ADVOGADO	: CONCEIÇÃO CAMPELLO
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	AGRAVADO(S)	: ROBERT BOSCH LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 794325 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA	ADVOGADO	: FERNÃO DE MORAES SALLES	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
PROCESSO	: AIRR - 794204 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794279 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ISRAEL NUNES DA SILVEIRA E OUTROS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES
AGRAVANTE(S)	: JÚLIO OSHIRO	AGRAVANTE(S)	: MARCOS ANTÔNIO FERREIRA LIMA	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: FERNANDO TRISTÃO FERNANDES	ADVOGADO	: DANIELA GARCIA DE OLIVEIRA BUENO	ADVOGADO	: ROGÉRIO OLAVO CUNHA LEITE
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DAY BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	: HÉLIO DE AZEVEDO TORRES	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	ADVOGADO	: JULIAN AFFONSO DE FARIA
PROCESSO	: AIRR - 794205 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794293 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794327 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S)	: LUIZ SÉRGIO FREIXO E SOUZA	AGRAVANTE(S)	: LIVRAMENTO ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA	ADVOGADO	: FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: BANCO BANERJ S. A. E OUTRO	ADVOGADO	: ISMAEL SOARES CASTANHO FILHO	AGRAVADO(S)	: GILBERTO SILVESTRE MOREIRA
ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: TÂNIA MARIZA MITIDIERO GUELMAN	ADVOGADO	: CRISTIANO COUTO MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 794206 / 2001 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: OS MESMOS	PROCESSO	: AIRR - 794328 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 794314 / 2001 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S)	: RITA DE CASSIA MOREIRA VILLARINHO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: ICIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO ITACARAMBI S.A.
ADVOGADO	: ATILANO DE SOUZA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: RUY SÉRGIO DEIRÓ	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RAIMUNDO ROCHA
ADVOGADO	: VLADIMIR MARIANI KEDI AYRÃO	ADVOGADO	: NILTON DA PENHA	ADVOGADO	: AELEJANCER BARBOSA MACEDO
PROCESSO	: AIRR - 794207 / 2001 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANA CARVALHO SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 794329 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 794315 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S)	: BERENICE DA ROCHA CORRÊA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: IVANIR PEREIRA
ADVOGADO	: ROSÂNGELA LIMA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: AIDIL LACERDA DA SILVA	ADVOGADO	: ROSAN DE SOUSA AMARAL
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	ADVOGADO	: NEI VIANA COSTA PINTO	AGRAVADO(S)	: DAIWA DO BRASIL TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA	ADVOGADO	: FLAVIO HERMOGENES TOLÉDO
PROCESSO	: AIRR - 794208 / 2001 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS FREDERICO G. ANDRADE	PROCESSO	: AIRR - 794368 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 794316 / 2001 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S)	: DANUSA PEREIRA MARTINS COSTA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO	AGRAVANTE(S)	: ALESSANDRO CANELLA SOUZA	ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: CENTRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA - CEDUC	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO GOMES CRUZ	AGRAVADO(S)	: EDNELSON SILVA VITOR
ADVOGADO	: CARLOS FREDERICO MEDINA MASSADAR	AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORTE E NORDESTE S.A.	ADVOGADO	: AGMAR TAVARES DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 794266 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO	PROCESSO	: AIRR - 794371 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	PROCESSO	: AIRR - 794317 / 2001 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO ROBERTO BENEDITO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADO	: DORLAN JANUÁRIO	AGRAVANTE(S)	: ÉDSON SOUSA DE ANDRADE	ADVOGADO	: MARCOS TADEU RIGHI R. DE SOUSA
AGRAVADO(S)	: NESTLÉ BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: MARLETE CARVALHO SAMPAIO	AGRAVADO(S)	: BERNARDO DE URBANO RESENDE
ADVOGADO	: JOSÉ GALHARDO VIEGAS DE MACEDO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: MAGUI PARENTONI MARTINS
PROCESSO	: AIRR - 794276 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794318 / 2001 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794376 / 2001 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS	AGRAVANTE(S)	: EDSON SOUSA DE ANDRADE	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: ROSELÍ APARECIDA ULIANO ALMEIDA DE JESUS	ADVOGADO	: MARLETE CARVALHO SAMPAIO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: LAR ASSISTENCIAL SÃO BENEDITO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: JOSÉ ADELMO FERREIRA
		ADVOGADO	: ELIASIBE DE CARVALHO SIMÕES	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO ESPEDITO DOS SANTOS
		PROCESSO	: AIRR - 794319 / 2001 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: RAIMUNDO DIAS DA SILVA
		RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 794379 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
		AGRAVANTE(S)	: PAULO ANTÃO GONZAGA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
		ADVOGADO	: ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	AGRAVANTE(S)	: TV GLOBO LTDA.
		AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA	ADVOGADO	: DANIELA SERRA HUDSON SOARES
		ADVOGADO	: LUCIENE LEONE CARVALHO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: PAULO LEAL LOPES
		PROCESSO	: AIRR - 794319 / 2001 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS
		RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 794381 / 2001 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO
		AGRAVANTE(S)	: SÔNIA REGINA EVARISTO DE SOUZA E OUTROS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
		ADVOGADO	: LILIAN DE OLIVEIRA ROSA	AGRAVANTE(S)	: BEM-TE-VI TÁXI AÉREO LTDA.
				ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO DANTAS
				AGRAVADO(S)	: JOSÉ VALDINAR PEREIRA
				ADVOGADO	: VALTER JOSÉ NUNES SANTOS



PROCESSO : AIRR - 794388 / 2001 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 794491 / 2001 . 8 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 794533 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : JANAÍNA ALVES MENEZES	ADVOGADO : WENDELL SANTIAGO ANDRADE	ADVOGADO : ESPER CHACUR FILHO
AGRAVADO(S) : AMILTON PEREIRA	AGRAVADO(S) : GILVAN SALU DA PAIXÃO	AGRAVADO(S) : IRENE DE OLIVEIRA SOUZA DE CARVALHO
ADVOGADO : JOÃO VAZ BASTOS JÚNIOR	ADVOGADO : ALEXANDRE DELMAS DE MIRANDA	ADVOGADO : WILMA RIBEIRO LOPES BAIÃO FLORENCIO
PROCESSO : AIRR - 794441 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 794493 / 2001 . 5 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 794534 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR	AGRAVANTE(S) : LUCAS FERREIRA
ADVOGADO : MARIA CLARA CARVALHO GARCIA	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO MONTEIRO VIEIRA	ADVOGADO : MARLENE RICCI
AGRAVADO(S) : ALOÍSIO JOSÉ MOREIRA	AGRAVADO(S) : IARACI MARIA SILVA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : VÂNIA DUARTE VIEIRA	ADVOGADO : WILLIAM DE OLIVEIRA CRUZ	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
PROCESSO : AIRR - 794456 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 794495 / 2001 . 2 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 794537 / 2001 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : AÉCIO SOUZA DA PIEDADE	AGRAVANTE(S) : ALFREDO TERRAS
ADVOGADO : EDSON DE ALMEIDA MACEDO	ADVOGADO : LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA	ADVOGADO : JOSÉ NAZARIO BAPTISTELLA
AGRAVADO(S) : HERALDO BENTO DA COSTA	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ADVOGADO : MARIA HELENA DE FARIA NOLASCO	ADVOGADO : JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA	ADVOGADO : ALMI REGINALDO WESTPHAL
PROCESSO : AIRR - 794469 / 2001 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 794497 / 2001 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 794539 / 2001 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.	AGRAVANTE(S) : GILMAR AMARO DE MORAES	AGRAVANTE(S) : PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO HADDAD	ADVOGADO : MAGDA ROSÂNGELA FRANZIN STECCA	ADVOGADO : SÉRGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DE LIMA	AGRAVADO(S) : CODEJIPA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE JI-PARANÁ	AGRAVADO(S) : MARCOS JOSÉ DA COSTA SILVA
ADVOGADO : MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA	ADVOGADO : EVERTON ALTAIR TURNES	ADVOGADO : JAIRO BARROSO DE SANTANA
PROCESSO : AIRR - 794470 / 2001 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 794498 / 2001 . 3 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 794540 / 2001 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOVENIL CELESTINO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA	ADVOGADO : MAGDA ROSÂNGELA FRANZIN STECCA	ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S) : MARINO LORENCETE	AGRAVADO(S) : CODEJIPA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE JI-PARANÁ	AGRAVADO(S) : PONCIO FERREIRA FILHO
ADVOGADO : PAULO DE TARSO BRUSCHI	ADVOGADO : EVERTON ALTAIR TURNES	ADVOGADO : MÁRIO SAHDO FILHO
PROCESSO : AIRR - 794484 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 794499 / 2001 . 7 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 794552 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : JOSELICE RIBEIRO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : JOVENIL CELESTINO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : LINDOMAR CAMPOS LOURENÇO
ADVOGADO : REGINA CÉLIA PREBIANCHI	ADVOGADO : MAGDA ROSÂNGELA FRANZIN STECCA	ADVOGADO : ROSENILDO DE AGUIAR MORAIS
AGRAVADO(S) : ÓTIMA ALIMENTOS BÁSICOS LTDA.	AGRAVADO(S) : CODEJIPA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE JI-PARANÁ	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : ROBERTA MARCHETTI	ADVOGADO : EVERTON ALTAIR TURNES	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
PROCESSO : AIRR - 794485 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 794502 / 2001 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 794562 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : PAULO ROGÉRIO PINHEIRO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI	ADVOGADO : ROMILTON MARINHO VIEIRA	ADVOGADO : MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SINGULAR IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE ÁGUA, ENERGIA, LETICINIOS, EMPRESA DE HABITAÇÃO E EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ACRE - SINDICATO DOS URBANITÁRIOS	AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : FRANCINE BOLUTAVICIUS	ADVOGADO : PEDRO RAPOSO BAUEB	ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 794486 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 794502 / 2001 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ROBERTO PACHECO DE LIMA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
AGRAVANTE(S) : ELETROPOLPAULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 794563 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MARÍ	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : KLEBER EDUARDO DA SILVA	ADVOGADO : HUMBERTO TRÓCOLI NETO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : JOSÉ ANTONIO RONCADA	AGRAVADO(S) : JUAREZ GOUTINHO RIQUE	ADVOGADO : MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 794487 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : EDGAR FRANCISCO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR - 794524 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA FÁTIMA MACEDO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : ADELSON MOTHE DE FREITAS
ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA	AGRAVANTE(S) : ISABELA LÚCIA DA SILVA	ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
AGRAVADO(S) : STEMAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO	
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE NÓBREGA	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	
AGRAVADO(S) : IRMÃOS VIANA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTOS S/C LTDA.	ADVOGADO : ROSA LIA GIORLANDO GRINBERG	
PROCESSO : AIRR - 794489 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 794525 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	
AGRAVANTE(S) : ARLINDO SOARES BATALHA	AGRAVANTE(S) : HOLDERCIM BRASIL S.A.	
ADVOGADO : ROBERTO GUILHERME WEICHSLER	ADVOGADO : PAULO DOMINGOS FERNANDES	
AGRAVADO(S) : VICUNHA S.A.	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS MIRANDA	
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GÜIMARÃES	ADVOGADO : BERTOLINO LUIZ DA SILVA	
	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	



PROCESSO	: AIRR - 794564 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794651 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 795119 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S)	: MARIA AMÉLIA FREITAS FABRÍCIO DE BARROS E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: RENATO RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: MARCELO DA SILVA SÁ	ADVOGADO	: SÔNIA MARA ZERBINATTI SILVA	ADVOGADO	: MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS	AGRAVADO(S)	: GILMA RIBEIRO
ADVOGADO	: ANTONINO MEDEIROS JÚNIOR	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO BARBOZA	ADVOGADO	: ARMANDO DOS PRAZERES
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO	: AIRR - 794684 / 2001 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 795120 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: CELSO BARRETO NETO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
PROCESSO	: AIRR - 794566 / 2001 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: NEIDE THOMAZ DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: HUMBERTO BENITO VIVIANI	ADVOGADO	: DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S)	: STAFF ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: MÔNICA MARIA CHAVES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: ROSIMEIRE FERREIRA BARBOSA	PROCESSO	: AIRR - 794685 / 2001 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LILIAN VASCONCELOS MUSSINICH
ADVOGADO	: MARCOS DAVI PEREIRA PONTES	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: FELICÍSSIMO DE MELO LINDOSO FILHO
PROCESSO	: AIRR - 794567 / 2001 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOÃO BARRETO DE MAGALHÃES	PROCESSO	: AIRR - 795121 / 2001 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO	: IBIRACI NAVARRO MARTINS	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: USINA SÃO DOMINGOS AÇÚCAR E ALCOOL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO HÉRCULES	ADVOGADO	: MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	PROCESSO	: AIRR - 794687 / 2001 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	: MARCOS AURÉLIO SILVA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ ALVES CONCEIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: CARLITO RUFINO	AGRAVADO(S)	: ROSA DOLORES CID DOS SANTOS
ADVOGADO	: MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA	ADVOGADO	: MARCELO TAVARES CERDEIRA	ADVOGADO	: MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA
PROCESSO	: AIRR - 794569 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CHAVIN	PROCESSO	: AIRR - 795122 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: ANA LÚCIA DIAS	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S)	: AÉCIO MALAGUTI FERREIRA E OUTRO	PROCESSO	: AIRR - 794688 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARLY FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO	: JÚLIO ALEXANDRE CZAMARKA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: BRUNO VIEIRA BASILIO DA MOTTA
AGRAVADO(S)	: JORGE TEIXEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: CARLOS FERNANDO TOZATO	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADO	: CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA	ADVOGADO	: LUÍS CARLOS MELLO DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA RIEMMA
PROCESSO	: AIRR - 794574 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: A.F. EMPREENDIMENTOS LTDA	PROCESSO	: AIRR - 795178 / 2001 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DIONÉZIO APRÍGIO DOS SANTOS	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S)	: BENEDITO SECON	PROCESSO	: AIRR - 795114 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARLY FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO	: HUMBERTO BENITO VIVIANI	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: BRUNO VIEIRA BASILIO DA MOTTA
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA RIEMMA
PROCESSO	: AIRR - 794584 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO RENATO AZEVEDO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 795178 / 2001 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: LUCIANA GATO PLÁCIDO	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S)	: TRW SOUTH AMÉRICA S. A.	PROCESSO	: AIRR - 795115 / 2001 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: NOEDY DE CASTRO MELLO	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: ANELTON JOÃO REGO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S)	: EDSON MORENO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: MARIA DAS DORES FREITAS TANAJURA CATARINO
ADVOGADO	: APARECIDA DE LOURDES PEREIRA	ADVOGADO	: DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	AGRAVADO(S)	: JOÃO RENATO AZEVEDO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 795179 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: OS MESMOS	ADVOGADO	: AIRR - 795117 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
PROCESSO	: AIRR - 794629 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ DE JESUS MARTINS SILVA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: ODAIR DE PAULA PAIXÃO E OUTROS	ADVOGADO	: RAIMUNDO VICENTE SOUSA
AGRAVANTE(S)	: SAMUEL GREGÓRIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOÃO LUIZ PERALTA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CASA DE SAÚDE SANTA RITA S.A.
ADVOGADO	: ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ	ADVOGADO	: MARIA SÍLVIA DE CAMPOS LILLA
AGRAVADO(S)	: ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S.C. LTDA.	ADVOGADO	: RICARDO CESAR RODRIGUES PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 795180 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: LOURDES DE FÁTIMA BENATI DE SÁ	PROCESSO	: AIRR - 795117 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: COSINOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: NANJI DAS GRAÇAS VIDAL SOCIALE
ADVOGADO	: CARMEN CECÍLIA GASPAR	AGRAVANTE(S)	: IVAN CAETANO ALVES	ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 794650 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	ADVOGADO	: ROSICLEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: LUCIANA DA SILVA ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 795239 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 795118 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: NICOLINA NILDA FERREIRA LOPES	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA E COMÉRCIO KODAMA LTDA.
ADVOGADO	: ADILSON LIMA LEITÃO	AGRAVANTE(S)	: FERNANDO SEBASTIÃO DA SILVA DIAS	ADVOGADO	: ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO CABRAL	AGRAVADO(S)	: GERALDO FERNANDES SANTOS
		AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	ADVOGADO	: RODRIGO CÂNDIDO RODRIGUES
		ADVOGADO	: CLÁUDIA BRUM MOTHÉ		



PROCESSO	: AIRR - 795241 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 795256 / 2001 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 678943 / 2000 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDRUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: MELHEM ABDALLA DA SILVA
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO RICCI	ADVOGADO	: KÁTIA BOINA NEVES
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ MARCOS RIBEIRO BRAGA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADO	: MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	ADVOGADO	: MARIA VIRGÍNIA DUPRÉ RABELLO	ADVOGADO	: MARCO ANTONIO FURTADO DARDENGO
PROCESSO	: AIRR - 795242 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 795257 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 740353 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDRUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: CLEBER MAGALHÃES GOMES	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ BENEDITO BEZERRA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
ADVOGADO	: FERNANDO GUERRA	ADVOGADO	: ALBERTO LEITE FERNANDES	ADVOGADO	: PATRÍCIA S. MARTINS IZKOVITZ
AGRAVADO(S)	: SOUZA CRUZ S.A.	AGRAVADO(S)	: AÇOS VILLARES S.A.	AGRAVADO(S)	: ROSALI LAMENZA FOSSATI
ADVOGADO	: MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA	ADVOGADO	: HELENA MARIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA ÁVILA	ADVOGADO	: TÂNIA MARIA CHAPLIN POLETTO
PROCESSO	: AIRR - 795244 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 795258 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 752228 / 2001 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: SAINT GOBAIN VIDROS S. A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES
ADVOGADO	: RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO	ADVOGADO	: ANDRÉ DOS SANTOS RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: EDSON CARVALHO BARBOSA
AGRAVADO(S)	: TEREZA FERREIRA DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: CARLOS HENRIQUE ESTEVES	ADVOGADO	: ÂNGELA MARIA PERINI
ADVOGADO	: GERALDO COSTA DE FARIA	ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA	PROCESSO	: AIRR - 756730 / 2001 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 795245 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR - 795259 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DA BAHIA
AGRAVANTE(S)	: MÁRCIO RONALDO RIBEIRO ALVES	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVADO(S)	: REGINA HELENA LIMA MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO	: MICHELANGELO LIOTTI RAPHAEL	AGRAVANTE(S)	: TOK KONSTRUTIVO - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTRO	ADVOGADO	: ROGÉRIO LIMA M. DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: CRISTIANE FERREIRA ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR - 759603 / 2001 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS	ADVOGADO	: JOSÉ PAULO MOREIRA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO	: AIRR - 795246 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: SILVIA MARIA ZUMPARO RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDRUZZI	PROCESSO	: AIRR - 795303 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: FÁBIO GOMES FÉRES
AGRAVANTE(S)	: JÚLIO CÉSAR BAZZONI	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: CRISTINA MARIA RANGEL NOGUEIRA GOMES E OUTROS
ADVOGADO	: MATILDE DE RESENDE EGG	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: ALUISIO TAVARES
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S.A. - SASSE	ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: ALBERTO EUSTÁQUIO PINTO SOARES	AGRAVADO(S)	: CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: OS MESMOS
PROCESSO	: AIRR - 795247 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	PROCESSO	: AIRR - 761374 / 2001 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR - 795304 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: DIOLIENE APARECIDA DA SILVA	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: ANDRÉA DÓRIA LYRA MÉDICE E OUTRO
ADVOGADO	: MATILDE DE RESENDE EGG	AGRAVANTE(S)	: ETERBRÁS TEC INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO DA COSTA MATTOS
AGRAVADO(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE	ADVOGADO	: RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER/ES
ADVOGADO	: SÔNIA MARIA FERREIRA DE AZEVEDO	ADVOGADO	: RICARDO RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR - 761375 / 2001 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 795248 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ DANIEL ROSA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	PROCESSO	: AIRR - 795306 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S. A. - TELEMAR	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: LOPES MARIANO
ADVOGADO	: JACKSON RESENDE SILVA	AGRAVANTE(S)	: ELETRODADOS S.A. E OUTRO	ADVOGADO	: EDGAR VALLE DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS BELLOT DE AZEVEDO	ADVOGADO	: ANGELA CRISTINA BARBOSA LEITE PIRFO	PROCESSO	: AIRR - 766448 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO PALETTA GUEDES	AGRAVADO(S)	: JÂNIO DA SILVA MARQUES	RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
PROCESSO	: AIRR - 795249 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ERNANY FERREIRA SANTOS	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	PROCESSO	: AIRR - 795307 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: BERNARDO LOPES PORTUGAL
AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: EFIGENIA ANTÔNIA DE SOUZA
ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: EMBRAURB - EMPRESA BRASILEIRA DE URBANIZAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: BEATRIZ GONÇALVES IMÚLIA YAMAMOTO
AGRAVADO(S)	: SALVADOR DIAS DE ARAÚJO	ADVOGADO	: PATRÍCIA PEIXOTO PENA	PROCESSO	: AIRR - 775248 / 2001 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO	: AMILTON CARDOSO DE JESUS	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO	: AIRR - 795252 / 2001 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO PINTO FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: JOÃO HILÁRIO JAVARONI E OUTROS
RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR - 795309 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDISON DE AGUIAR
AGRAVANTE(S)	: CLEONICE PINELI COSTA	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN
ADVOGADO	: RONALDO LIMA VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO SAFRA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 775341 / 2001 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO	: EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVADO(S)	: ALESSANDRA MENDES MOREIRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IMBITUBA
PROCESSO	: AIRR - 795254 / 2001 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAGUI PARENTONI MARTINS	ADVOGADO	: CLARA REGINA MARTINS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 795310 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PEDRO DE MELLO (ESPÓLIO DE)
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ APARECIDO ALVES DOS SANTOS	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: CÉSAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: YOTI NACAGUMA	AGRAVANTE(S)	: ELIANE CALAIS DOS REIS	PROCESSO	: AIRR - 776228 / 2001 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIAS REUNIDAS DE BEBIDAS TATUZINHO - 3 FAZENDAS LTDA	ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA	RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
ADVOGADO	: WINSTON SEBE	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTE URBANO ÁGUIA BRANCA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO IBC)
		ADVOGADO	: MARIA FLÁVIA PINTO MONTEIRO	AGRAVADO(S)	: DOMINGOS GOMES DUARTE
				ADVOGADO	: MÔNICA RIBEIRO BONESI

Brasília, 26 de outubro de 2001.  
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 23/10/2001 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.





PROCESSO : AIRR - 776720 / 2001 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 793622 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 793640 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SOUZA	ADVOGADO : LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA	ADVOGADO : FABRÍCIA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : TÂNIO ABÍLIO DE ALBUQUERQUE VIANA	AGRAVADO(S) : ISMAEL TERGOLINO	AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 776786 / 2001 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO : TALINE DIAS MACIEL	ADVOGADO : HILTON MARTINS OLIVEIRA
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	PROCESSO : AIRR - 793623 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 793641 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOSILDA DE SOUSA SOBRAL DA SILVEIRA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : ROXANE BENEVIDES ROCHA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : IIF - INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA	ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIEIRA	ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
ADVOGADO : ALINE MARIA PORTO FERNANDES FARIAS	AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA	AGRAVADO(S) : REGINA AUGUSTA DE ANDRADE
PROCESSO : AIRR - 776849 / 2001 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO : AVILMAR DA SILVA HEMETÉRIO	ADVOGADO : MÉRCKES PAULO FERREIRA SILVA
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	PROCESSO : AIRR - 793624 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 793643 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO : HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES	AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : LEONE MACHAIN SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA ARISNEIDE RIBEIRO SOARES	ADVOGADO : PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE TOLEDO	ADVOGADO : NIVALDO PEDRO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DÉCIO SOLANO NOGUEIRA	AGRAVADO(S) : MILTON GOMES DE LIMA	AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A.
PROCESSO : AIRR - 776937 / 2001 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	PROCESSO : AIRR - 793625 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 793660 / 2001 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVADO(S) : COSME TRIGUEIRO DE AZEVEDO XAVIER	AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : JOSÉ RONALDO DUARTE FERREIRA	ADVOGADO : ROSMARA LIMA DE G. VARGAS	ADVOGADO : SÉRGIO SANTOS SILVA
PROCESSO : AIRR - 776974 / 2001 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : ABEL SALES ALMEIDA
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	ADVOGADO : ROSMARA LIMA DE G. VARGAS	ADVOGADO : JORGE DE SOUSA HYGINO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA	AGRAVADO(S) : SANDRA APARECIDA DIAS FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 793661 / 2001 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : COSME TRIGUEIRO DE AZEVEDO XAVIER	ADVOGADO : HENRIQUE DE SOUZA MACHADO	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
ADVOGADO : JOSÉ RONALDO DUARTE FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 793626 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ENGEPAK EMBALAGENS S.A.
PROCESSO : AIRR - 776974 / 2001 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	AGRAVANTE(S) : CIBIÉ DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : UBIRACI CARDOSO LIMA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL	ADVOGADO : WASHINGTON A. TELLES DE FREITAS JÚNIOR	ADVOGADO : MÁRIO MIGUEL NETTO
AGRAVADO(S) : MARIA SELAU JORGE	AGRAVADO(S) : ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 793662 / 2001 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : ALEXANDRE DUARTH CORRÊA	ADVOGADO : MARCÍLIO DE SOUZA FERNANDES	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
PROCESSO : AIRR - 777491 / 2001 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 793627 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ATS AEROTAXI SALVADOR LTDA.
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : SYLVIO GUIMARÃES LOBO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIÁS	AGRAVANTE(S) : ENCI LTDA.	AGRAVADO(S) : VANILDE DOS ANJOS ARAÚJO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROSA RIBEIRO	ADVOGADO : MARCELO QUADROS SOARES	ADVOGADO : OTONIEL PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE MORAIS	AGRAVADO(S) : MÓDULO S.A.	PROCESSO : AIRR - 793663 / 2001 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 777576 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CÉLIO DE SOUZA	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	ADVOGADO : MAURÍCIO DA SILVA VIEIRA	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE PERNAMBUCANAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	PROCESSO : AIRR - 793628 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA
AGRAVADO(S) : HELENO JOSÉ DE GOIS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : ROSÁLIA GONÇALVES SANTOS
ADVOGADO : LUIS ANTONIO DE MEDEIROS	AGRAVANTE(S) : S. A. UNIÃO MANUFATURA DE ROUPAS	ADVOGADO : MARCO ANTONIO O. RODRIGUES DE MIRANDA
PROCESSO : AIRR - 786598 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM	PROCESSO : AIRR - 793664 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA PADRE VICENTE PAULO PENIDO BURNIER LTDA. - COPAVI	ADVOGADO : MAURO ARANTES RIOS	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE PERNAMBUCANAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : GUSTAVO DE LIMA AROUCA	PROCESSO : AIRR - 793629 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA
AGRAVADO(S) : ALZIRA ELAINE DE CARVALHO	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	AGRAVADO(S) : ROSÁLIA GONÇALVES SANTOS
PROCESSO : AIRR - 789039 / 2001 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO FAEPE	ADVOGADO : MARCO ANTONIO O. RODRIGUES DE MIRANDA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO - FAEPE	PROCESSO : AIRR - 793665 / 2001 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : WEG INDÚSTRIAS S.A.	ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
ADVOGADO : KARIN MARLISE SCHLÜNZEN MENDES	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTRA	AGRAVANTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.
AGRAVADO(S) : CÉLIO EDGAR BORGES	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO CERQUEIRA ABRANTES	ADVOGADO : MANOEL MACHADO BATISTA
ADVOGADO : RYNALDO CLEY AMORIM E SILVA	PROCESSO : AIRR - 793632 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARCO ANTONIO MEDRADO VASCONCELOS
PROCESSO : AIRR - 793493 / 2001 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S) : EMBRASIL - EMPRESA BRASILEIRA DISTRIBUIDORA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 793665 / 2001 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BEZAEEL PINHEIRO	ADVOGADO : SUZANA COULAUD DA C. C. GUIMARÃES	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
ADVOGADO : JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETO	AGRAVADO(S) : OLEGÁRIO MANOEL DA SILVEIRA	AGRAVANTE(S) : PROCHROM INDÚSTRIAS QUÍMICAS S.A.
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	ADVOGADO : DARCILO DE MIRANDA FILHO	ADVOGADO : THAIS CARLA PIRES RIBEIRO
ADVOGADO : STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI	PROCESSO : AIRR - 793633 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ÊNIO OLIVEIRA SILVA
PROCESSO : AIRR - 793603 / 2001 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : DOMINGOS REQUIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	PROCESSO : AIRR - 793684 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ZF DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : WELBER NERY SOUZA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO : ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA	AGRAVADO(S) : LÚCIO HORTA TEIXEIRA	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE LELES	ADVOGADO : ALBERTO BOTELHO MENDES	ADVOGADO : SÔNIA DE SOUSA COUTO
ADVOGADO : CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA		AGRAVADO(S) : VALDIR DE BRITO SILVEIRA
		ADVOGADO : MAURO LÚCIO SABINO SILVA



PROCESSO	: AIRR - 793685 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 793741 / 2001 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 793753 / 2001 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: CERÂMICA MARBETH LTDA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVANTE(S)	: ÁLVARO ALCÂNTARA DA SILVA
ADVOGADO	: CLÁUDIO FONSECA DUTRA	ADVOGADO	: MANOEL MACHADO BATISTA	ADVOGADO	: ALDER GRÊGO OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: CHARLES BATISTA DO NASCIMENTO VIEIRA	AGRAVADO(S)	: JORGE FRANCISCO PEREIRA PATRIARCA	AGRAVADO(S)	: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.
ADVOGADO	: EDSON DE MORAES	ADVOGADO	: CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	ADVOGADO	: ALFREDO LEOPOLDO FURTADO PEARCE
PROCESSO	: AIRR - 793731 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 793742 / 2001 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 793755 / 2001 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA	ADVOGADO	: JOÃO AMARAL	ADVOGADO	: MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA
AGRAVADO(S)	: SÔNIA DOS SANTOS LIMA	AGRAVADO(S)	: JORGE FRANCISCO PEREIRA PATRIARCA	AGRAVADO(S)	: PORFÍRIO FRANCISCO SOBRINHO
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS DA COSTA SOUZA	ADVOGADO	: CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	ADVOGADO	: JOSÉ BENEDITO ANDRADE SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 793732 / 2001 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 793743 / 2001 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 793756 / 2001 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTADORA OLIVEIRA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: YPIÓCA AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	: ANTÔNIO FERREIRA ROCHA FILHO	ADVOGADO	: ADRIANA TAPIOCA BASTOS	ADVOGADO	: MARCELO RODRIGUES PINTO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS CARDOSO ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: MILTON SILVA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: PAULO ARRUDA E SILVA
ADVOGADO	: BENJAMIN MORAES DO CARMO	ADVOGADO	: CARLOS ORTIS DA FONSECA	ADVOGADO	: TARCIANO CAPIBARIBE BARROS
PROCESSO	: AIRR - 793733 / 2001 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 793744 / 2001 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 793758 / 2001 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	AGRAVANTE(S)	: HR EMPREENDIMENTOS MÉDICOS S/C LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOÃO CARLOS CARVALHO MARQUES
ADVOGADO	: ARLINDO ALMEIDA FILHO	ADVOGADO	: ROSANA JEZLER GALVÃO	ADVOGADO	: TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: EDISON SANTOS CERQUEIRA	AGRAVADO(S)	: MERCEDES CARRERA FERNÁNDEZ DULTRA	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELECEARÁ
ADVOGADO	: ANTÔNIO BOMFIM B. CORREIA	ADVOGADO	: JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA	ADVOGADO	: GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 793734 / 2001 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 793745 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 793759 / 2001 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA BAHIA S.A. - URBIS	AGRAVANTE(S)	: MARÍTIMA DE AGENCIAMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: RENATO SOUZA DANTAS	ADVOGADO	: ANDRÉ BARACHÍSIO LISBÔA	ADVOGADO	: REGIVALDO FONTES NOGUEIRA
AGRAVADO(S)	: MILTON DOS SANTOS E OUTRO	AGRAVADO(S)	: PAULO SÉRGIO VIANA DE OLIVA	AGRAVADO(S)	: MIGUEL COUTINHO TEIXEIRA
ADVOGADO	: LUCIANA CARVALHO SANTOS	ADVOGADO	: HUMBERTO CRUZ VIEIRA	ADVOGADO	: BENEDITO DE PAULA BIZERRIL
PROCESSO	: AIRR - 793735 / 2001 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 793746 / 2001 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 793833 / 2001 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTE SANTANA E SÃO PAULO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CENTRO EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO PARENTE CARDOSO
ADVOGADO	: ABDENACULO GABRIEL	ADVOGADO	: TEÓFILO LOPES DA CUNHA	ADVOGADO	: TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: CARLOS ALVES BARROS	AGRAVADO(S)	: VIVALDO ANICETO GOMES JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S. A. - TELEMAR
ADVOGADO	: ARY DA SILVA MOREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS NEVES	ADVOGADO	: GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 793736 / 2001 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 793747 / 2001 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 793834 / 2001 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO - FAPEX	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: ANTÔNIO JORGE ARAÚJO MACHADO	ADVOGADO	: ARNALDO LAGO DOS SANTOS RAMOS	ADVOGADO	: GILENO DE PAULA BARBOSA
AGRAVADO(S)	: CARLOS JOSÉ OLIVEIRA DO CARMO	AGRAVADO(S)	: CLEYDES SILVA TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ZACARIAS DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADO	: ANTÔNIO LIMA B. DIAS	ADVOGADO	: MARIA DAS GRAÇAS BORGES NUNES FERNANDES	ADVOGADO	: JOEL MARTINS DE MACEDO FILHO
PROCESSO	: AIRR - 793737 / 2001 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 793748 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 793835 / 2001 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: SHELL DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: PEDREIRAS CARANGI LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: JOÃO AMARAL	ADVOGADO	: DANIELA FERREIRA MARQUES	ADVOGADO	: GILENO DE PAULA BARBOSA
AGRAVADO(S)	: EDMILSON SANTOS DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: RICARDO MAGALHÃES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ GENIVALDO DA SILVA
ADVOGADO	: ABÍLIO ALMEIDA DOS SANTOS	ADVOGADO	: LUCY MARIA DE S. S. CALDAS	ADVOGADO	: JOEL MARTINS DE MACEDO FILHO
PROCESSO	: AIRR - 793738 / 2001 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 793749 / 2001 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 793836 / 2001 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: GEVALDO JESUS DA SILVA E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: ORMEC ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: UBALDINO DE SOUZA PINTO	ADVOGADO	: ANTONIO BARLETTA NERY	ADVOGADO	: GILENO DE PAULA BARBOSA
AGRAVADO(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: GILMAR GONÇALVES GOMIDE	AGRAVADO(S)	: MANOEL DA CUNHA BARACHO
ADVOGADO	: JUVÊNCIO DE SOUZA LADEIA FILHO	ADVOGADO	: MARCELO DE CARVALHO MONTEIRO	ADVOGADO	: JOEL MARTINS DE MACEDO FILHO
AGRAVADO(S)	: STILO - CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 793750 / 2001 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 793858 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: FLÁVIA GRIMALDI	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: AIRR - 793739 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO AGRIMISA S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BMD S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: ALOÍSIO MAGALHÃES FILHO	ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO PIMENTA
AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE ANÔNIMA HOSPITAL ALIANÇA	AGRAVADO(S)	: ROBSON ALCÂNTARA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: ANA CÂNDIDA GARRITANO VIEIRA MAGALHÃES
ADVOGADO	: CARLOS FREDERICO G. ANDRADE	ADVOGADO	: HUMBERTO CRUZ VIEIRA	ADVOGADO	: CARLA MAGNA JACQUES GARCIA
AGRAVADO(S)	: GILSON DE ARAÚJO LACERDA	PROCESSO	: AIRR - 793752 / 2001 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: SÉRGIO GONÇALVES MAIA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: OS MESMOS
		AGRAVANTE(S)	: JANE ALVES MEDEIROS		
		ADVOGADO	: GERUSA NUNES DE SOUSA		
		AGRAVADO(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.		
		ADVOGADO	: REGIVALDO FONTES NOGUEIRA		



PROCESSO : AIRR - 793863 / 2001 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 793925 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 793955 / 2001 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S) : FORMTAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	AGRAVANTE(S) : LEONOR DE ABREU SODRÉ EGREJA
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : GEÓRGIA GUIMARÃES BOSON	ADVOGADO : GENÉSIO VIVANCO SOLANO SOBRI- NHO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : MARCINEA APARECIDA GANDRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ JESUS SANTIAGO
AGRAVADO(S) : WELITO PINHEIRO RIBEIRO	ADVOGADO : IVANA LAUAR CLARET	ADVOGADO : BERNARDO PAULO GFHRKE
ADVOGADO : KÁTIA BOINA NEVES	PROCESSO : AIRR - 793926 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SANTA ROSA MERCANTIL AGROPECUÁRIA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 793865 / 2001 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	ADVOGADO : IZILDA APARECIDA MOSTACHIO MARTIN
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO : AIRR - 793956 / 2001 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	ADVOGADO : VIVIANI BUENO MARTINIANO	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : SERGIUS DE CARVALHO FURTADO	AGRAVADO(S) : TEREZINHA MARIA REZENDE FONSECA MOTA	AGRAVANTE(S) : COREL ISOLANTES TÉRMICOS LTDA.
AGRAVADO(S) : OTACÍLIO DA ROCHA NERES	ADVOGADO : MÁRCIO ANTÔNIO CAMARGO WOGEL	ADVOGADO : ALESSANDRA CERQUEIRA
ADVOGADO : JOÃO DOS SANTOS OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 793928 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ DOS REIS CONCEIÇÃO E OUTRO
PROCESSO : AIRR - 793866 / 2001 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	ADVOGADO : MARILENA GALVÃO TANAJURA
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S) : SURFLAND LTDA.	PROCESSO : AIRR - 793957 / 2001 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JORGE JOSÉ DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO : JOÃO LUIZ DE AMUEDO AVELAR	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : VITORINO LULA NETO	AGRAVADO(S) : ROSA HELENA FERREIRA ROCHA	AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : EMPRESA TÉCNICA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA. - ETESI	ADVOGADO : CLÁUDIO MANOEL DA COSTA	ADVOGADO : JULIANA BUCK GIANINI
ADVOGADO : PAULO KRUSCHEWSKY	PROCESSO : AIRR - 793929 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : GILSON OLIVEIRA SAMPAIO
PROCESSO : AIRR - 793867 / 2001 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	ADVOGADO : RUI CHAVES
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.	PROCESSO : AIRR - 793958 / 2001 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO SUMMER HOUSE GENIPABU	ADVOGADO : ADRIANA MARA PIMENTEL MAIA PORTUGAL	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : ALIANA ALVES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : PEDRO BENEDICTO DE FARIA	AGRAVANTE(S) : AMERICAN EXPRESS DO BRASIL TEMPO & CIA
AGRAVADO(S) : MANOEL IRÊNIO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO : ELEAZAR PAPI SILVA	ADVOGADO : FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO
ADVOGADO : LÚCIA MAGALI SOUTO AVENA	PROCESSO : AIRR - 793930 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ FÁBIO SANTOS DE ARAÚJO
PROCESSO : AIRR - 793868 / 2001 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	PROCESSO : AIRR - 793959 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S) : AUTOTRANS TRANSPORTES LTDA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.	ADVOGADO : PAULO DE TARSO RIBEIRO BUENO	AGRAVANTE(S) : SH FORMAS, ANDAIMES E ESCORAMENTOS LTDA.
ADVOGADO : MARCOS EDUARDO PINTO BOMFIM	AGRAVADO(S) : MAURO BARBOSA DE SOUZA	ADVOGADO : LUIZ CARLOS C. B. SANTANA
AGRAVADO(S) : VALDIRENE DE JESUS SANTOS MELO	ADVOGADO : LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S) : CLEMILTON BOMFIM PIMENTEL
ADVOGADO : CRECÊNCIO SANTANA FILHO	PROCESSO : AIRR - 793931 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA
PROCESSO : AIRR - 793880 / 2001 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	PROCESSO : AIRR - 793962 / 2001 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S) : BELGO MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CÍCERO SOARES DOS SANTOS	ADVOGADO : MARCELO PINHEIRO CHAGAS	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : SÓSTHENES MARINHO COSTA	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA	ADVOGADO : LUCIENE LEONE CARVALHO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO	AGRAVADO(S) : ALMIR DAMASCENO SANTOS
ADVOGADO : MARIA JOSÉ DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 793941 / 2001 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCIANA CARVALHO SANTOS
PROCESSO : AIRR - 793889 / 2001 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR - 793992 / 2001 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	AGRAVANTE(S) : MARCELO SILVA SANTOS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SANTISTA ALIMENTOS S.A.	ADVOGADO : HUDSON RESEDÁ	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : MARCELLE M. MARON GOULART	AGRAVADO(S) : C & A MODAS LTDA.	ADVOGADO : RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO
AGRAVADO(S) : MARCELO APARECIDO TEIXEIRA	ADVOGADO : CARLOS FREDERICO TORRES MACHADO NETO	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO COSTA DABELA FILHO
ADVOGADO : DAIANA SIQUEIRA DANTAS	PROCESSO : AIRR - 793950 / 2001 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : ROSÂNGELA BENTES CAMPOS
PROCESSO : AIRR - 793890 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR - 793993 / 2001 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA.	ADVOGADO : SUELI BIAGINI	AGRAVANTE(S) : MÁRIO ROBERTO VIEIRA MARQUES
ADVOGADO : ERNANDES DE ANDRADE SANTOS	AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO SALES MACEDO	ADVOGADO : MANOEL ROMÃO DA SILVA
AGRAVADO(S) : REINALDO ALMEIDA DA SILVA	ADVOGADO : ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : MANAUS REFRIGERANTES LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIO JANDIR SILVA SOARES	PROCESSO : AIRR - 793952 / 2001 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCILENE SOARES
PROCESSO : AIRR - 793891 / 2001 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR - 794170 / 2001 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES	ADVOGADO : ANEILTON JOÃO REGO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS
ADVOGADO : LAPIACE PASSOS SILVA FILHO	AGRAVADO(S) : ASTROGILDO CAMPOS DE OLIVEIRA E OUTROS	ADVOGADO : CLÁUDIO FONSECA
AGRAVADO(S) : EDVALDO ALVES DA CUNHA	ADVOGADO : GILBERTO ALMEIDA COUTO DE CASTRO	AGRAVADO(S) : TEOBALDO SANTANA CONCEIÇÃO FILHO
ADVOGADO : SEBASTIÃO DA CRUZ MOREIRA	PROCESSO : AIRR - 793953 / 2001 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : DENISE PITHON TEIXEIRA
PROCESSO : AIRR - 793905 / 2001 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR - 794178 / 2001 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	AGRAVANTE(S) : MINERCON MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA	ADVOGADO : TIAGO BRASILEIRO FRANCO	AGRAVANTE(S) : TELEVISÃO MIRANTE LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA LIMOEIRO S.A.	ADVOGADO : MARCELLO ABREU ITAPARY
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : COLOMBO JOSÉ DA SILVA MELO	AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANÇA
ADVOGADO : SEBASTIÃO DUQUE DA SILVA	ADVOGADO : BRÁULIO JOSÉ FELIZOLA DOS SANTOS	ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DE QUEIROZ



PROCESSO	: AIRR - 794179 / 2001 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794192 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794271 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	AGRAVANTE(S)	: MGS- MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: THEREZINHA DE LOURDES SANTOS OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: MARIA DO SOCORRO MORAIS RAMADA	ADVOGADO	: ADRIANA MARA PIMENTEL MAIA PORTUGAL	ADVOGADO	: HUMBERTO BENITO VIVIANI
AGRAVADO(S)	: GALBA MÁRIO VASCONCELOS OLÍMPIO	AGRAVADO(S)	: GERALDO EDSON DA SILVA OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: MARIA DAS GRAÇAS	ADVOGADO	: RAIMUNDA APARECIDA FERNANDES	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO	: AIRR - 794181 / 2001 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794196 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794272 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: OPR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SILVIO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: CARLOS QUIDICOMO PRIMO
ADVOGADO	: NILSON VALOIS COUTINHO NETO	ADVOGADO	: CARLA GOMES PRATA	ADVOGADO	: ARNALDO VALENTE
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO BATISTA FERREIRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: LUCIANA CARVALHO SANTOS	ADVOGADO	: JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO	ADVOGADO	: JOÃO SAMPAIO MEIRELLES JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 794182 / 2001 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794201 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794273 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: JAIR ALVES DE MELO	AGRAVANTE(S)	: ROGÉRIO DOS SANTOS LARA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ FELÍCIO DA SILVA
ADVOGADO	: JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS	ADVOGADO	: LUCIANO ALVES DE ALMEIDA	ADVOGADO	: CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
AGRAVADO(S)	: PIER 21 CULTURA F LAZER LTDA.	AGRAVADO(S)	: S.A. O ESTADO DE MINAS	AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO	: JOELSON DIAS	ADVOGADO	: JOÃO LUIZ JUNTOLEI	ADVOGADO	: FERNANDO DE MORAIS PAULI
AGRAVADO(S)	: NISDY LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 794210 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794274 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 794184 / 2001 . 8 - TRT DA 20ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ANDRÉ DOS SANTOS RODRIGUES	ADVOGADO	: ODETE PERAZZA DE MEDEIROS
ADVOGADO	: MARISTELA LISBÔA MUNIZ PRADO	AGRAVADO(S)	: ISMAEL GONÇALVES DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: FSP S.A. - METALÚRGICA
AGRAVADO(S)	: UBIRAJARA MACHADO DE ANDRADE	ADVOGADO	: FERNANDO CÉSAR AMARAL	ADVOGADO	: ELIANA VIDO
ADVOGADO	: ARTUR DA SILVA RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR - 794218 / 2001 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794275 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 794185 / 2001 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: LENICE PIRES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS MOREIRA	ADVOGADO	: ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR	ADVOGADO	: WILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: FRANK QUEIROZ DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: ELIANA DANTAS FERNANDES	AGRAVADO(S)	: PADARIA CONFEITARIA E BAR ESTRELA LTDA.
AGRAVADO(S)	: CENTRO DE ENSINO PRÉ-UNIVERSITÁRIO BIO-MÉDICO LTDA	ADVOGADO	: JORGE LUIZ DE AZEVEDO	ADVOGADO	: MIGUEL ESTEFAN JÚNIOR
ADVOGADO	: SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE	PROCESSO	: AIRR - 794247 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794281 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 794186 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
AGRAVANTE(S)	: MGS- MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.	ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: WILTON ROVERI
ADVOGADO	: ADRIANA MARA PIMENTEL MAIA PORTUGAL	AGRAVADO(S)	: ILDEU ALVES PRADO	AGRAVANTE(S)	: MILTON BERNARDO DE LIMA
AGRAVADO(S)	: ADÉLIO RIBEIRO	ADVOGADO	: MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO	ADVOGADO	: OSVALDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO	: GERCY DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 794248 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
PROCESSO	: AIRR - 794187 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: OS MESMOS
RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	AGRAVANTE(S)	: VANESA DE CORREA LOMBA	PROCESSO	: AIRR - 794283 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: VARIQ S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE	ADVOGADO	: MAURÍCIO PESSÔA VIEIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: PETER DE MORAES ROSSI	AGRAVADO(S)	: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
AGRAVADO(S)	: CARLOS HENRIQUE BARBARÁ	ADVOGADO	: ZENAIDE HERNANDEZ	ADVOGADO	: DANIELE BRANDÃO GAZEL
ADVOGADO	: SEBASTIÃO PELINSARI DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 794249 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MERCEDES VILLAR FIEL
PROCESSO	: AIRR - 794188 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DENILSON VICTOR
RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	AGRAVANTE(S)	: REGINALDO MEDEIROS	PROCESSO	: AIRR - 794284 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO SUDESTE S.A.	ADVOGADO	: RENATO AURÉLIO FONSECA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: PETER DE MORAES ROSSI	AGRAVADO(S)	: MARIA GERALDA DE ALMEIDA COSTA	AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO ANACLETO SANTOS FILHO
AGRAVADO(S)	: IRAMAR APARECIDO RIBEIRO	ADVOGADO	: PAULO DE BRITO APOLINÁRIO	ADVOGADO	: ÂNGELA MARIA GAIA
ADVOGADO	: TARQUÍNIO GARCIA DE MEDEIROS	PROCESSO	: AIRR - 794250 / 2001 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS
PROCESSO	: AIRR - 794189 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: ANA PAULA ESTIVALETI LEO
RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	AGRAVANTE(S)	: JORGE VALLEJOS RIOJA (ESPÓLIO DE)	PROCESSO	: AIRR - 794285 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	: ROGÉRIO AVELAR	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	AGRAVADO(S)	: JOÃO HENDGES	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO ÂNGELO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: SOLIMAR JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	: JUVENAL DA COSTA CARVALHO	ADVOGADO	: ELIANA DOS SANTOS QUEIROZ GARCIA
ADVOGADO	: JORGE ROMERO CHEGURY	PROCESSO	: AIRR - 794251 / 2001 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AÇOS VILLARES S.A.
PROCESSO	: AIRR - 794190 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	AGRAVANTE(S)	: EDMAR FERREIRA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 794292 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: LINDUARDO APARECIDO DE JESUS
AGRAVADO(S)	: WAGNER AMORIM DE ALMEIDA	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA FILHO	ADVOGADO	: ALEXANDRE TALANCKAS
ADVOGADO	: PEDRO ROSA MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 794268 / 2001 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
		RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
		AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS		
		ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS		
		AGRAVADO(S)	: LUDIMAR LÚCIO FARIAS		
		ADVOGADO	: ADRIANA GIOVANONI VIAMONTE		



PROCESSO : AIRR - 794294 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 794334 / 2001 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 794429 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CESP	AGRAVANTE(S) : DINÁ MACEDO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : MARTA CALDEIRA BRAZÃO	ADVOGADO : RONALDO BRAGA TRAJANO	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTE-EP	AGRAVADO(S) : BARROS E CIA. LTDA. - CASA DO CO-LEGIAL	AGRAVADO(S) : GÉRSO RIBEIRO ALVES
ADVOGADO : EDUARDO PAPARELLI	ADVOGADO : GALBERTO DE OLIVEIRA SILVA	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
AGRAVADO(S) : CLARISMUNDO DE PAULA COELHO FILHO E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 794335 / 2001 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 794432 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 794298 / 2001 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA XINGÓ LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALVES PAULINO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : ROSÂNGELA ALVES RIBEIRO	ADVOGADO : FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN	AGRAVADO(S) : ADEILSON HORA TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO	ADVOGADO : JOÃO FIRMO SOARES	ADVOGADO : THEREZINHA CLEUSA SANTOS PRADO
AGRAVADO(S) : EURÍPEDES PINTO DE MORAES	PROCESSO : AIRR - 794336 / 2001 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : LUIZ CARLOS NEIRA CAYMMI	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : RICHARD FLOR
PROCESSO : AIRR - 794306 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	PROCESSO : AIRR - 794437 / 2001 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DIRCÊO VILLAS BÔAS	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MANOEL BARBOSA DA SILVA SOBRI-NHO	AGRAVADO(S) : LOURISVALDO FERNANDES PESSOA	AGRAVANTE(S) : SÃO JOÃO POSTO DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DANIEL FRANKLIN DE ARRUDA GOMES	ADVOGADO : KÁTIA REGINA FERREIRA SOUZA	ADVOGADO : JACIARA VALADARES GERTRUDES
AGRAVADO(S) : TRANSPORTES MOSA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 794337 / 2001 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CARLOS HUMBERTO DE DEUS OLIVEIRA
ADVOGADO : RONALDO GALVÃO MAIA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO PEREIRA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 794308 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	PROCESSO : AIRR - 794452 / 2001 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : MARIA ENILDA DE ANDRADE BRANDÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : MARCELO MICCOLIS ARRUDA	ADVOGADO : ROBERTO JOSÉ PASSOS	ADVOGADO : MÔNICA CORRÊA
AGRAVADO(S) : WELLINGTON LUIZ	PROCESSO : AIRR - 794380 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUZIA IZABEL PRETTE GENARO
ADVOGADO : LUCIANA GATO PLÁCIDO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA
PROCESSO : AIRR - 794309 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ACENDINO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)	PROCESSO : AIRR - 794480 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : ARNON JOSÉ NUNES CAMPOS	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : SOBREMETAL RECUPERAÇÃO DE METAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : ORIENTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO : RICARDO MARTINS RODRIGUES	ADVOGADO : TATIANA RODRIGUES BRITTO	ADVOGADO : JOSÉ RICARDO HADDAD
AGRAVADO(S) : AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO	PROCESSO : AIRR - 794382 / 2001 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO : JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : ROSÂNGELA CAGLIARI ZOPOLATO
PROCESSO : AIRR - 794310 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 794481 / 2001 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : FABIÓLA BEATRIZ SORLINO	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : LEIVA HELENA BARBOSA	AGRAVANTE(S) : ORIENTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO : HÉLIO DE AZEVEDO TORRES	ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	ADVOGADO : JOSÉ RICARDO HADDAD
AGRAVADO(S) : CÁSSIA INEZ DE OLIVEIRA BORGES	PROCESSO : AIRR - 794422 / 2001 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : IVALDO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO : RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : ROSÂNGELA CAGLIARI ZOPOLATO
PROCESSO : AIRR - 794311 / 2001 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIÁS	PROCESSO : AIRR - 794482 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : JOSÉ HELENO LUIZ ROCHA	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE MORAIS	AGRAVANTE(S) : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ	PROCESSO : AIRR - 794423 / 2001 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : WINSTON SEBE
AGRAVANTE(S) : LÍGIA MASCARENHAS DE ALMEIDA SANTOS E OUTROS	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : LAÉRCIO PADILHA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	ADVOGADO : LUCINÉIA APARECIDA RAMPANI
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : GERCINO GONÇALVES BELCHIOR	PROCESSO : AIRR - 794483 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 794331 / 2001 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : JUEILDES JOSÉ P. DA SILVA	AGRAVANTE(S) : LINDOMAR FÉLIX PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA.	ADVOGADO : ELIOMAR PIRES MARTINS	ADVOGADO : ANTONIETA MENGON
ADVOGADO : JACY COSTA	PROCESSO : AIRR - 794424 / 2001 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PIZZARIA VOVÓ MARGARIDA LTDA.
AGRAVADO(S) : PEDRO DIONÍSIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : RICARDO ANTÔNIO SOARES RUSSO
ADVOGADO : ALEXANDRE VALENÇA FRANÇA	AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	PROCESSO : AIRR - 794526 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 794332 / 2001 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : GERCINO GONÇALVES BELCHIOR	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA XINGÓ LTDA.	LINDOMAR FRANCISCO DOS SANTOS	ADVOGADO : ÂNGELA MARIA GAIA
ADVOGADO : ROSÂNGELA ALVES RIBEIRO	ADVOGADO : IVONEIDE ESCHER MARTINS	AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : MANOEL IZIDORO MACHADO	PROCESSO : AIRR - 794428 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADO : JOÃO FIRMO SOARES	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	
PROCESSO : AIRR - 794333 / 2001 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : CARMELUCE CAMPOS DE AZEVEDO	
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA XINGÓ LTDA.	AGRAVANTE(S) : ERASMO MOREIRA FILHO	
ADVOGADO : ROSÂNGELA ALVES RIBEIRO	ADVOGADO : RENATO SENNA ABREU E SILVA	
AGRAVADO(S) : SEVERINO FAUSTINO CARDOSO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	
ADVOGADO : JOÃO FIRMO SOARES		



PROCESSO	: AIRR - 794543 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794665 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794715 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS PESCADORES E TRABALHADORES ASSEMELHADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: 9º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO GOUVEIA VIOTTI
ADVOGADO	: HÉLIO STEFANI GHERARDI	ADVOGADO	: MÁRIO ALBERTO BRANDÃO	ADVOGADO	: ANALÚCIA COUTINHO MALTA
AGRAVADO(S)	: FERNANDO DA SILVA GARCIA	AGRAVADO(S)	: TIMÓTEO GOMES DA COSTA	AGRAVADO(S)	: ELIAN FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOSÉ IVANOE FREITAS JULIANO	ADVOGADO	: JOSÉ TOLEDO BRANDÃO	ADVOGADO	: RONALDO DE ABREU
PROCESSO	: AIRR - 794544 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794666 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794716 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: TRANSBRASILEIRA DE MADEIRAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SUPERMIX COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	: NILTON TADEU BERALDO	ADVOGADO	: JOMAR DE VASSIMON FREITAS	ADVOGADO	: RICARDO SOARES MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: COSME HENRIQUE DE OLIVEIRA SARMENTO	AGRAVADO(S)	: TONY ANGELO PICOLI
ADVOGADO	: SOLANGE PRADINES DE MENEZES	ADVOGADO	: MARIA CARMELINA CACHO	ADVOGADO	: JOÃO GOMES PESSOA
PROCESSO	: AIRR - 794545 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794668 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794717 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: ROSE MARY DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
ADVOGADO	: ANDRÉ SIMÕES LOURO	ADVOGADO	: MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: SÔNIA DE SOUSA COUTO
AGRAVADO(S)	: L. C. ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES LTDA.	AGRAVADO(S)	: BANCO BANERJ S. A. E OUTRO	AGRAVADO(S)	: BRAZ DA SILVA ARAÚJO JÚNIOR
ADVOGADO	: SAMUEL HENRIQUE NOBRE	ADVOGADO	: NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO	: JORGE ANTÔNIO ALEXANDRE
PROCESSO	: AIRR - 794546 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CYNTHIA FIGUEIREDO MELO	PROCESSO	: AIRR - 794719 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: VIDAL DOS SANTOS RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR - 794689 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: RICARDO ALVES DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: ANTÔNIO CÉSAR RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: GARANCE TEXTILE S.A.	AGRAVANTE(S)	: JANY LUZ CABREIRA	AGRAVADO(S)	: PAULO DE TARSO DIAS DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: ELOISA MARIA CARDOSO	ADVOGADO	: ROBERTO GUILHERME WEICHSLER	ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA
ADVOGADO	: HELENA CRISTINA SANTOS BONILHA	AGRAVADO(S)	: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO	: AIRR - 794720 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 794548 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ RIBAS PAIVA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 794691 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMÍDIO LOPES FARIA
AGRAVANTE(S)	: NADIA RAMIREZ PINTO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA
ADVOGADO	: EULINA ALVES DE BRITO E SILVA	AGRAVANTE(S)	: DIRCEU MANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: BANCO BEMGE S.A. E OUTRO
AGRAVADO(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	ADVOGADO	: ANTÔNIO ROSELLA	PROCESSO	: AIRR - 794722 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ARNOR SERAFIM JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIAS ROMI S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: AIRR - 794549 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 794703 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: VIVIANI BUENO MARTINIANO
AGRAVANTE(S)	: PAULO ROGÉRIO SPÓSITO	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: IDELI DE MELLO	AGRAVANTE(S)	: PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO ESTRELA MORAIS
AGRAVADO(S)	: DAMIÃO CLAUDINO DOS SANTOS	ADVOGADO	: GUIDO ANTÔNIO SUCENA MACIEL	ADVOGADO	: JUCELE CORRÊA PEREIRA
ADVOGADO	: ANTÔNIO MARCOS DE MELLO	AGRAVADO(S)	: THEREZINHA CRISTINA MENDONÇA	PROCESSO	: AIRR - 794723 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ROCI COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA.	ADVOGADO	: FRANCISCO MACHADO MENDES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: AIRR - 794551 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794706 / 2001 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: SÔNIA DE SOUSA COUTO
AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO NASCIMENTO DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS CRUZ
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO CABRAL	ADVOGADO	: TATIANA KAVA	ADVOGADO	: WANDERLEI AFONSO BATISTA
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	AGRAVADO(S)	: FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS	PROCESSO	: AIRR - 794726 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	PROCESSO	: MÁRCIO JONES SUTTILE	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: AIRR - 794617 / 2001 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: AIRR - 794707 / 2001 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: EVALDO LOMMEZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO	AGRAVADO(S)	: LUCÍLIO CARLOS FERREIRA
ADVOGADO	: HÉLIO DE AZEVEDO TORRES	PROCESSO	: VICTOR FEIJÓ FILHO	ADVOGADO	: ANA MARIA GODINHO ZARATTINI
AGRAVADO(S)	: DEGMAR DA FONSECA PEREIRA	RELATOR	: FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS	PROCESSO	: AIRR - 794727 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO	AGRAVANTE(S)	: MÁRCIO JONES SUTTILE	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: AIRR - 794661 / 2001 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: AIRR - 794710 / 2001 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: ANTÔNIO ROBERTO FONTANA
AGRAVANTE(S)	: BOMPREGO BAHIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: ELIAS FRANÇA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: ELMO AUGUSTO MAIA
ADVOGADO	: ANDRÉ SAMPAIO DE FIGUEIREDO	ADVOGADO	: ÂNGELO RICARDO LATORRACA	ADVOGADO	: EVANA MARIA S. VELOSO PIRES
AGRAVADO(S)	: JAILSON MATOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESPÍRITO SANTO - CDA/ES	PROCESSO	: AIRR - 794728 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: KATIA REGINA LUNA CARIBÉ	ADVOGADO	: RENATA APARECIDA LUCAS PAIXÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: AIRR - 794664 / 2001 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794711 / 2001 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: SÔNIA DE SOUSA COUTO
AGRAVANTE(S)	: FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVADO(S)	: MARCO TÚLIO DE ALMEIDA RESENDE
ADVOGADO	: ELIZABETH NORONHA	ADVOGADO	: FELIX SADY ROMANZINI	ADVOGADO	: RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: CLÓVIS SANTOS CAMPELLO	AGRAVADO(S)	: DECLAITON SAYD CAPOTE		
ADVOGADO	: EDSON FARIA DA SILVA	ADVOGADO	: MARIA CONCEIÇÃO RAMOS CASTRO		



PROCESSO : AIRR - 794730 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 795264 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 795284 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : REM CONSTRUTORA LTDA.	AGRAVANTE(S) : SEMPRE EDITORA LTDA.	AGRAVANTE(S) : VALMOR MEZALIRA
ADVOGADO : WALTER AROCA SILVESTRE	ADVOGADO : ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI	ADVOGADO : DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FERNANDO FRANCISCO XAVIER	AGRAVADO(S) : MARTA ALVES FERREIRA	AGRAVADO(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADO : JOSÉ ALVES PROPÉCIO	ADVOGADO : VANDA AGUINAGA	ADVOGADO : NEANDRO LUNARDI
PROCESSO : AIRR - 794732 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 795265 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 795288 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : PERIVALDO BRITO RUAS	AGRAVANTE(S) : DEMESTON JOSÉ DE SOUSA	AGRAVANTE(S) : WILSON GERALDO DA SILVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO : JOSÉ ARNALDO DE MELO	ADVOGADO : CLÁUDIA DE CARVALHO PICININ GERKEN	ADVOGADO : EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SANTISTA ALIMENTOS S.A.	AGRAVADO(S) : PIZZA JÁ FRANCHISING LTDA.	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : VANE FERNANDES HERÉDIA	ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
PROCESSO : AIRR - 795181 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA DA CONSOLAÇÃO DEMÉTRIO E OUTRO	PROCESSO : AIRR - 795290 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : POLLYANA SILVA MOREIRA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ISRAEL TURCI	AGRAVADO(S) : O.S. COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : CARLOS MIRANDA CARDOSO
ADVOGADO : SHARON ELIZABETH LOCKLEY	PROCESSO : AIRR - 795266 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : SEBASTIÃO DUQUE DA SILVA
AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO CORMIBRA S. A.	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : MARCOS ROBERTO SILVA
ADVOGADO : MURILLO PAVÉSIO BELLEGARDE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : MARIA CONCEIÇÃO APARECIDA GONÇALVES	PROCESSO : AIRR - 795291 / 2001 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 795182 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : DIMAS FERREIRA LOPES	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A.	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
AGRAVANTE(S) : CARLOS ANTÔNIO DA SILVA	ADVOGADO : GERALDO DIAS FIGUEIREDO	ADVOGADO : ANTÔNIO FERREIRA ROCHA FILHO
ADVOGADO : RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 795267 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO MANGUEIRA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ CARNEIRO ALVES
ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 795292 / 2001 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 795201 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : VILLANOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS PEREIRA ROCHA	ADVOGADO : ANDREI BRETTAS GRUNWALD
ADVOGADO : SÉRGIO ANTULHO DE LAURINDO	PROCESSO : AIRR - 795278 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ MONICO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CHOPERIA PONTO CHIC LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR - 795293 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : ROBERTO ROMAGNANI	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 795226 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S) : RENATO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : GIRLENO BARBOSA DE SOUSA
AGRAVANTE(S) : MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA BRANCO	ADVOGADO : LÉLIS DE OLIVEIRA GERÔNIMO	AGRAVADO(S) : MAGNÓLIA ANDRADE SOUZA
ADVOGADO : BRUNO CAMPOS ARANHA	PROCESSO : AIRR - 795279 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCIVAL OLIVEIRA MATOS
AGRAVADO(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. E OUTRO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR - 795294 / 2001 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : CLÓVIS LUIZ SANT'ANNA DA SILVEIRA	AGRAVANTE(S) : ALVO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : AIRR - 795260 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JULIANA FIGUEREDO DE MENTZINGEN	AGRAVANTE(S) : MARIA DA GLÓRIA FERRAZ NASCIMENTO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : ALENGE CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : GABRIEL SANTANA MÔNACO
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS GUALBERTO	ADVOGADO : ROBERTO RODRIGUES DE PONTES	AGRAVADO(S) : ALTAMIRA NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO CHAGAS FILHO	PROCESSO : AIRR - 795281 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCIANA CARVALHO SANTOS
AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR - 795296 / 2001 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA	AGRAVANTE(S) : NANIVA MÉRICA DA COSTA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 795261 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIO FERRO BALTHAZAR	AGRAVANTE(S) : CRBS S.A. - FILIAL CIBEB
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO : WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : PATRÍCIA MARINHO DE ARAÚJO SEIXAS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA PESSOA
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 795282 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO F. M. DE MACÊDO
AGRAVADO(S) : CLEIDEMAR BASTOS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR - 795297 / 2001 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
PROCESSO : AIRR - 795262 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA-NEAMENTO S.A. - EMBASA
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : DIRCÉO VILLAS BÔAS
AGRAVANTE(S) : ANDRÉA MARIA DA SILVA	ADVOGADO : MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : VAGNER DOS SANTOS OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO : VALDEMAR ALVES ESTEVES	AGRAVADO(S) : LOURENÇO GOMES DA CUNHA	ADVOGADO : RENDERSON JOAN FEITOSA
AGRAVADO(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS	ADVOGADO : ALMIR NICOLAU PERIUS	PROCESSO : AIRR - 795298 / 2001 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : VALDIR CAMARGOS	PROCESSO : AIRR - 795283 / 2001 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
PROCESSO : AIRR - 795263 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA-NEAMENTO S.A. - EMBASA
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : TÂNIA MARIA REBOUÇAS
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO KODAMA LTDA.	ADVOGADO : MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARINHO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO : ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI	AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA COSTA DIAS	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : HERVÂNIO BARBOSA DE SOUZA	ADVOGADO : TÚLLIO VINÍCIUS CAETANO GUIMARÃES	PROCESSO : AIRR - 795300 / 2001 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : WILSON MOREIRA DA SILVA		RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
		AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
		ADVOGADO : CLAUDINE SIMÕES MOREIRA
		AGRAVADO(S) : REGINA CÉLIA REZENDE MORAIS SANTOS
		ADVOGADO : CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO



PROCESSO : AIRR - 795311 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : CRISTINA MARIA GRAMISCELLI LAT-TORRE E OUTRO  
 ADVOGADO : JOSÉ ULISSES SILVA VAZ DE MELLO  
 AGRAVADO(S) : J. A. GOMES DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : GERALDO FRANCISCO TELES  
 ADVOGADO : AURO CALDEIRA VALADARES  
 PROCESSO : AIRR - 795312 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.-  
 ADVOGADO : SÔNIA DE SOUSA COUTO  
 AGRAVADO(S) : RICARDO AUGUSTO NEVES  
 ADVOGADO : LEIZA MARIA HENRIQUES  
 PROCESSO : AIRR - 795313 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : TAURUS FERRAMENTAS LTDA.  
 ADVOGADO : BEATRIZ SANTOS GOMES  
 AGRAVADO(S) : NELSON OSMAR RODRIGUES DE LEMOS  
 ADVOGADO : MARA RUBIA HENRICH  
 PROCESSO : AIRR - 795314 / 2001 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ALOIS VEIT  
 ADVOGADO : TAILOR JOSÉ AGOSTINI  
 AGRAVADO(S) : VALDELÁRIO KLAUS (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : ANTONIO VALTER BAGATINI  
 PROCESSO : AIRR - 795316 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.  
 ADVOGADO : HEITOR LUIZ BIGLIARDI  
 AGRAVADO(S) : ROBINSON LUIS KAUFFMANN  
 PROCESSO : AIRR - 795317 / 2001 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : METALÚRGICA AVETTI LTDA.  
 ADVOGADO : HEITOR LUIZ BIGLIARDI  
 AGRAVADO(S) : EDILVANE EUGÊNIO  
 ADVOGADO : PEDRO DANIEL CASSOL PEREIRA  
 PROCESSO : AIRR - 795319 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : FIAT FINANÇAS BRASIL LTDA. E OUTROS  
 ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIÈRE  
 AGRAVADO(S) : AFONSO CLÁUDIO PINTO MARINHO  
 ADVOGADO : LÚCIO RODRIGUES DE ALMEIDA  
 PROCESSO : AIRR - 795320 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR  
 ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA  
 AGRAVANTE(S) : NEUSA REGINA DA SILVA  
 ADVOGADO : ALEX SANTANA DE NOVAIS  
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS  
 PROCESSO : AIRR - 795326 / 2001 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : ALEXANDRO ALVES  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ JAIME MATOS CALMON  
 ADVOGADO : SÉRGIO BASTOS COSTA  
 PROCESSO : AIRR - 795328 / 2001 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : SORAIA SIMÕES NERI LEAL  
 AGRAVADO(S) : ARÔDO ROCHA DA SILVA  
 ADVOGADO : VALLÉRIA SOUSA BASTOS

PROCESSO : AIRR - 795330 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
 AGRAVADO(S) : PEDRO NUNES NETO  
 ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES  
 PROCESSO : AIRR - 795331 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : ALCOA FIOS E CABOS ELÉTRICOS S. A.  
 ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA  
 AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR BRUNO E OUTROS  
 ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO  
 PROCESSO : AIRR - 795341 / 2001 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : ROBERTO FERNANDES  
 ADVOGADO : ALEXANDRE NETTO PIMENTEL  
 AGRAVADO(S) : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
 ADVOGADO : DANIELE STROHMEYER GOMES  
 PROCESSO : AIRR - 795361 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
 ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA  
 AGRAVANTE(S) : JUAREZ TARDIVO E OUTROS  
 ADVOGADO : AGENOR BARRETO PARENTE  
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : OS MESMOS

Brasília, 26 de outubro de 2001.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 23/10/2001 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 761460 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : DIRCE LUCAS  
 ADVOGADO : ELIANE GUTIERREZ  
 AGRAVADO(S) : ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL  
 ADVOGADO : EUCÁRIO CALDAS REBOUÇAS  
 AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
 ADVOGADO : CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA  
 PROCESSO : AIRR - 767798 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE  
 AGRAVADO(S) : GERALDA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DE CASTRO  
 ADVOGADO : JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA  
 PROCESSO : AIRR - 768902 / 2001 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
 AGRAVADO(S) : CUSTÓDIA MARIA GOMES MAGALHÃES  
 ADVOGADO : SIMÃO RAMALHO DE ANDRADE  
 PROCESSO : AIRR - 770620 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : FERNANDO BAPTISTA FREIRE  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA  
 PROCESSO : AIRR - 770941 / 2001 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN  
 AGRAVADO(S) : NORMA DE LIMA  
 ADVOGADO : HAMILTON REY ALENCASTRO FILHO  
 PROCESSO : AIRR - 771675 / 2001 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE NATAL  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CÍCERO DIONÍSIO DA SILVA  
 ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MARINHO DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 772529 / 2001 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
 AGRAVADO(S) : MARIA NILDA VIANA NEVES E OUTROS  
 PROCESSO : AIRR - 772805 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
 ADVOGADO : ROBERTO MEHANNA KHAMIS  
 AGRAVADO(S) : LAERTE BISPO  
 ADVOGADO : CLAUDISTONHO C. COSTA  
 PROCESSO : AIRR - 772810 / 2001 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 AGRAVADO(S) : MARLENE TEREZINHA MATTOS CESAR  
 ADVOGADO : NILTON CORRÊA DE LEMOS  
 PROCESSO : AIRR - 775276 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA - SEMAE  
 ADVOGADO : WINSTON SEBE  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SÉRGIO CORREA DOMARCO E OUTROS  
 ADVOGADO : SÉRGIO GERALDO SPENASSATTO  
 PROCESSO : AIRR - 775427 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA - SEMAE  
 ADVOGADO : WINSTON SEBE  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ORLANDO DA COSTA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CLAUDIO FISCHER  
 PROCESSO : AIRR - 780091 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : FININVEST S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E TURISMO  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS AMIGO DA CUNHA  
 AGRAVADO(S) : HILDA HELENA INNECCO SIQUEIRA  
 ADVOGADO : ANTONIO JOSÉ DE AGUIAR ALVES DA SILVA  
 PROCESSO : AIRR - 793583 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : DANIEL ALVES DE JESUS  
 ADVOGADO : FERNANDO BRANDÃO FILHO  
 AGRAVADO(S) : CHEIM TRANSPORTES S.A.  
 ADVOGADO : EROMIR BARRETO DO SACRAMENTO  
 PROCESSO : AIRR - 793618 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : PERENE LTDA.  
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
 AGRAVADO(S) : ANDRÉA LUCIENE BORGES FEIJÓ  
 ADVOGADO : PAULO DRUMOND VIANA  
 PROCESSO : AIRR - 793619 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : SATINA LTDA. E OUTRO  
 ADVOGADO : JOSÉ ORLANDO SOARES  
 AGRAVADO(S) : ROGÉRIO ANTÔNIO CARNEIRO  
 ADVOGADO : LINDA MIRTES MALUF AFONSO  
 PROCESSO : AIRR - 793620 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS PEREIRA ROCHA  
 AGRAVADO(S) : DONILDO ALVES MARCONDES E OUTROS  
 ADVOGADO : MARIA DE LOURDES CAUVILA SILVA ROCHA  
 AGRAVADO(S) : DRUMOND ROBERTO FRIZO  
 PROCESSO : AIRR - 793621 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : FERNANDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : SUPER CONSÓRCIO MINAUTO LTDA.  
 ADVOGADO : HELDER LUIZ DE SOUZA SILVA  
 AGRAVADO(S) : BITECARGAS TRANSPORTES LTDA.  
 ADVOGADO : HELDER LUIZ DE SOUZA SILVA





PROCESSO	: AIRR - 793642 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 793675 / 2001 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 793718 / 2001 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S)	: CILENE MARIA MORAES E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE PERNAMBUCANAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	AGRAVANTE(S)	: CIBA ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA.
ADVOGADO	: ARMANDO CABRAL DE AQUINO	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA	ADVOGADO	: FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: TEREZINHA MARIA DE SANTANA	AGRAVADO(S)	: LOURIVAL DA SILVA
ADVOGADO	: MARCO TÚLIO BRANT SILVA	ADVOGADO	: DARCI SANTOS SOUSA XAVIER	ADVOGADO	: PEDRO PAULO RAMOS
PROCESSO	: AIRR - 793657 / 2001 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 793676 / 2001 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 793760 / 2001 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S)	: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MUSARRA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO	: ALFREDO CLARO RICCIARDI	ADVOGADO	: CLÁUDIA SANTIANNI BARREIRO	ADVOGADO	: SÔNIA MARINA CHACON BRANDÃO
AGRAVADO(S)	: JAIME FERREIRA BARTHOLO	AGRAVADO(S)	: MARIA LOURDES DE OLIVEIRA COSTA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ PAULO SARAIVA
ADVOGADO	: CARLOS BENEDICTO VILLAS-BOAS	ADVOGADO	: ARY DA SILVA MOREIRA	ADVOGADO	: JANE CALIXTO DE ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR - 793658 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 793677 / 2001 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 793763 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S)	: FORMISA - FORNECEDORA DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	: ANETE JOSÉ VALENTE MARTINS	ADVOGADO	: JORGE EDÉSIO DEDA	ADVOGADO	: VIVIANI BUENO MARTINIANO
AGRAVADO(S)	: MARIA BENTO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E EMPRESAS PETROQUÍMICAS, QUÍMICAS, PLÁSTICAS E AFINS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIQUÍMICA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: ANDRÉ AMIN TEIXEIRA PINTO	ADVOGADO	: LUCIANA SILVA GARCIA	AGRAVADO(S)	: MARIA REGINA DE ALMEIDA LIMA
PROCESSO	: AIRR - 793659 / 2001 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 793678 / 2001 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: GERALDO CÉZAR FRANCO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 793764 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	AGRAVANTE(S)	: AUTOUNIDA AUTO VIÇÃO UNIÃO LTDA.	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO	: EDVALDO ALMEIDA RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: CAFÉ NOVA SUÍSSA LTDA
AGRAVADO(S)	: APARECIDO DOMINGOS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JACIARA DE JESUS DA SILVA	ADVOGADO	: AFONSO CELSO RASO
ADVOGADO	: ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM	ADVOGADO	: ANTONIVAL AUGUSTO JATOBÁ	AGRAVADO(S)	: PEDRO TRINDADE FILHO
PROCESSO	: AIRR - 793667 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 793679 / 2001 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: NIVEA TEREZINHA VIEIRA DE OLIVEIRA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: ZEGAFREDO ZANETTI COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ S.A.
AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE-NORDESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	ADVOGADO	: WELBER NERY SOUZA
ADVOGADO	: WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA	PROCESSO	: AIRR - 793765 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: IVAN DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MANOEL RAIMUNDO DA LUZ SANTOS	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO	: WILSON FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: GUIDO ARAÚJO MAGALHÃES JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE
PROCESSO	: AIRR - 793669 / 2001 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 793681 / 2001 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARA LÚCIA GUARIENTO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: KÊNIO FREITAS ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA	ADVOGADO	: JARBAS ANTUNES CABRAL
ADVOGADO	: ANTÔNIO FERREIRA ROCHA FILHO	ADVOGADO	: ANTÔNIO FERREIRA ROCHA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 793770 / 2001 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MAGNO SARTUNINO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: VALTERNEI JOSÉ JANUÁRIO GOMES E OUTROS	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: WALDEMIRO TOLENTINO SODRÉ NETO	ADVOGADO	: MÉRCIA SANTOS LIMA NOGUEIRA	AGRAVANTE(S)	: MANAUS ENERGIA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 793670 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 793711 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIO LUIZ SORDI
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS	AGRAVADO(S)	: ARNALDO RIBEIRO DA CRUZ
AGRAVANTE(S)	: EDMÉIA PEREIRA NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	ADVOGADO	: UIRATAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: SHEYLA VILAR BATISTA SOARES	ADVOGADO	: JACKSON RESENDE SILVA	PROCESSO	: AIRR - 793771 / 2001 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PIZZARIA TIDO LTDA.	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO COUTINHO CALAZANS	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA NAVARRO DE A. DE CERQUEIRA LIMA	ADVOGADO	: HUMBERTO MACHADO DA FONSECA	AGRAVANTE(S)	: NORSENGEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 793671 / 2001 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 793714 / 2001 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIO LUIZ SORDI
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS	AGRAVADO(S)	: CARLOS OLIVEIRA CAMPOS
AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE PERNAMBUCANAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	AGRAVANTE(S)	: AGENDA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	ADVOGADO	: ALEXANDRE MORAES DA SILVA
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA	ADVOGADO	: LESLEY PEREIRA MELLO	PROCESSO	: AIRR - 793773 / 2001 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: HELENIL MORAES SILVA	AGRAVADO(S)	: PAULO SÉRGIO PIRES GUERRIERI	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: MARCO ANTONIO O. RODRIGUES DE MIRANDA	ADVOGADO	: JORGE DE SOUSA HYGINO	AGRAVANTE(S)	: ATACADO E SUPERMERCADOS DB LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 793672 / 2001 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 793716 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANIELLO MIRANDA AUFIERO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS	AGRAVADO(S)	: CLEDISON SOUZA PINTO
AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTES ONDINA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FRIMASA - FRIGORÍFICOS MATADOUROS SALVADOR LTDA.	ADVOGADO	: AMARILDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: RAMAYANA TITO PARAÍSO	ADVOGADO	: MARIA DA GLÓRIA V. SILVA	PROCESSO	: AIRR - 793775 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JÚLIO DE JESUS FERNANDES	AGRAVADO(S)	: MARCOS MENDO DE MENDONÇA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: FRANCESCO MOSCATO NETO	ADVOGADO	: RIZODALVO DA SILVA MENEZES	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.
PROCESSO	: AIRR - 793674 / 2001 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 793717 / 2001 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIANA BORGES DE REZENDE
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE CIMENTOS DO BRASIL - CIMPOR	AGRAVANTE(S)	: PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	ADVOGADO	: LYGIA NOBRE FRANCO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA	ADVOGADO	: AIRTON VALENTE JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 793776 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ VERAS DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO JONATH FAGUNDES OLIVEIRA SANTOS	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: EVERALDO GONÇALVES DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ CARNEIRO ALVES	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
				ADVOGADO	: VLADIMIR MARIANI KEDI AYRÃO
				AGRAVADO(S)	: MAURICIO DE SOUZA SOARES



PROCESSO	: AIRR - 793777 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 793860 / 2001 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 793933 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: ARTHEMIS DE MELLO DA GAMA RODRIGUES E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: JUSSARA CRISTINA DORNELAS GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: SILVIO RANGEL DE SOUZA	ADVOGADO	: MARCO SÉRGIO DA SILVA	ADVOGADO	: SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
ADVOGADO	: JOÃO MANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	AGRAVADO(S)	: ESCOLA INFANTIL CORDEIRINHOS DE JESUS
PROCESSO	: AIRR - 793804 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA COELI BASTOS LISBOA	ADVOGADO	: JURANDY ALMEIDA GOMES
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	AGRAVADO(S)	: NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO NAZARENO - NUDECON
AGRAVANTE(S)	: CATEP CALDEIRARIA TÉCNICA PESADA LTDA.	ADVOGADO	: PAULO CÉSAR PORTELLA LEMOS	PROCESSO	: AIRR - 793934 / 2001 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: OSWALDO MONTEIRO RAMOS	PROCESSO	: AIRR - 793885 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: RUDY SAMPAIO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO	: AIRR - 793805 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: JOÃO AMARAL
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: MEIRE MARIA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DE JESUS SILVA
AGRAVANTE(S)	: FARMÁCIA MEDITERRÂNEO DA BARRA LTDA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: ELIANE CHOAIKY CUNHA DE LIMA
ADVOGADO	: ADMA BADIN BRUMANA	ADVOGADO	: VIVIANI BUENO MARTINIANO	PROCESSO	: AIRR - 793935 / 2001 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO MAGALHÃES DA SILVA	ADVOGADO	: LÚCIA HELENA GODINHO E OUTRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: MARCIA CRISTINA BATISTA PIMENTEL	PROCESSO	: ALUÍSIO SOARES FILHO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
PROCESSO	: AIRR - 793806 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO JOÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	ADVOGADO	: FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE NAJAR
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVADO(S)	: IRIS ALVES SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 793936 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EDNA VIEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO MARINHO BASTOS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: ROGERIO GOMES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 793913 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
PROCESSO	: AIRR - 793807 / 2001 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO	: MÔNICA MARIA GONÇALVES CORREIA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: ERIVALDO OLIVEIRA SANTOS FILHO
AGRAVANTE(S)	: ANA MARIA MENDES	ADVOGADO	: LILIAN OLIVEIRA URETA	ADVOGADO	: MARCOS OLIVEIRA GURGEL
ADVOGADO	: RAUL GULDEN GRAVATÁ	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS ALVES CRUZ	PROCESSO	: AIRR - 793942 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FERNANDA LUIZA DOS SANTOS BRANDÃO	ADVOGADO	: NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: RONALDO DA SILVA BRANDÃO	PROCESSO	: AIRR - 793917 / 2001 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: WILCELINA JUSTINA DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 793809 / 2001 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO	: JAIRO ANDRADE DE MIRANDA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN	AGRAVADO(S)	: REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DEZESSEIS DE SETEMBRO - HOSPITAL PORTUGUÊS
AGRAVANTE(S)	: ATLANTICONT IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	ADVOGADO	: WILMA CHEQUER BOU-HABIB	ADVOGADO	: CLÁUDIO RODRIGUES DA COSTA FIGUEIRÓA
ADVOGADO	: RENATA RAJA GABAGLIA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FREIRES E OUTRO	PROCESSO	: AIRR - 793943 / 2001 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: RICARDO DA SILVA LOURENCO	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: ELIZABETH ELIAS CHEADE	PROCESSO	: AIRR - 793918 / 2001 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
PROCESSO	: AIRR - 793810 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO	: RUY SÉRGIO DEIRÓ
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: HORTIGIL COMÉRCIO DE HORTIGRANJEIROS LTDA.	AGRAVADO(S)	: UDO SEIL
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL EVANGÉLICO DO RIO JANEIRO	ADVOGADO	: ANTÔNIO RUBENS DECOTTIGNIES	ADVOGADO	: JORGE OTÁVIO O. LIMA
ADVOGADO	: FELIPE AUGUSTO ROLIM JORGE	AGRAVADO(S)	: WANDERLEY BRAGATO	PROCESSO	: AIRR - 793963 / 2001 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	: EZEQUIEL NUNO RIBEIRO	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
ADVOGADO	: WALTER SEIXAS JUNIOR	PROCESSO	: AIRR - 793919 / 2001 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 793811 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO	: DOUGLAS DAVI HORT
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: JOÃO VALENTIN FOLLMANN
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	ADVOGADO	: ANA LÚCIA COELHO DE LIMA	ADVOGADO	: NILO SÉRGIO GONÇALVES
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVADO(S)	: ROBLEDO BARBOSA BRAHIM FILHO	PROCESSO	: AIRR - 793964 / 2001 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO FERREIRA RAMOS	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ PACHECO CARREIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
ADVOGADO	: JOSÉ RODRIGUES MANDÚ	PROCESSO	: AIRR - 793922 / 2001 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 793812 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO	: LEON ÂNGELO MATTEI
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: DISTRIBUIDORA ORLA LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MESSIAS DE CERQUEIRA SILVA
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: ALESSANDRA DE ALMEIDA LAMBERTI	ADVOGADO	: JORGE NOVA
ADVOGADO	: VLADIMIR MARIANI KEDI AYRÃO	AGRAVADO(S)	: RENATO PORTEIRO ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 793965 / 2001 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JORGE GUIMARÃES DO VALE	ADVOGADO	: ÂNGELO RICARDO LATORRACA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO	: IRAMAR DUARTE DE SÁ	PROCESSO	: AIRR - 793923 / 2001 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 793854 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO	: NEUSA MARIA KUESTER VEGINI
RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVANTE(S)	: LOCA EQUIPOS CELULOSE LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARIA CRISTINA RENON
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADO	: WALVERTE RAYMUNDO CARNEIRO JÚNIOR	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO
ADVOGADO	: CARMELUCE CAMPOS DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: ABDIAS DE JESUS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 793966 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: WILSON FERREIRA DA FONSECA	ADVOGADO	: SANDRA CRISTINA DE A. SAMPAIO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO	: VALDEMAR ALVES ESTEVES	PROCESSO	: AIRR - 793932 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: FERNANDO MORELLI ALVARENGA
ADVOGADO	: OS MESMOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ RIBEIRO
		ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO	: ADILZA DE CARVALHO NUNES
		AGRAVADO(S)	: NÉLSON PEREIRA DA CUNHA		
		ADVOGADO	: JORGE ROMERO CHEGURY		



PROCESSO : AIRR - 793967 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 794173 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 794200 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S.A.	AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : ROBERTO BASÍLIO DE GAYOSO E ALMENDRA	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA	ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
AGRAVADO(S) : EULÁLIA AFFONSO MELO	AGRAVADO(S) : JOSELITA DOS SANTOS FERREIRA	AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA TAVARES DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO DE CARVALHO LOURENÇO	ADVOGADO : SALVADOR ROSA DE CARVALHO	ADVOGADO : ÉLCIO SOUSA SILVA
PROCESSO : AIRR - 793968 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 794174 / 2001 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 794212 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE VIAÇÃO ALGARVE LTDA.	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE PERNAMBUCANAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANNIBAL FERREIRA	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA	ADVOGADO : ANDRÉ DOS SANTOS RODRIGUES
AGRAVADO(S) : JAQUELINE ACYOLE DE SOUZA	AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS FALHEIROS	AGRAVADO(S) : CLEUZA CORDEIRO GANEM
ADVOGADO : MARCIO LEMOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARCO ANTONIO O. RODRIGUES DE MIRANDA	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
PROCESSO : AIRR - 793969 / 2001 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 794175 / 2001 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 794237 / 2001 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : EAGLE DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE PERNAMBUCANAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : LUIZ FELIPE BARBOZA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA	ADVOGADO : MÁRIO SOUZA DA SILVA
AGRAVADO(S) : LUCIELENE FRAGOSO DE MELO SOUZA	AGRAVADO(S) : CRISPINA DE CERQUEIRA SILVA	AGRAVADO(S) : WALDEMAR DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : MARCELO HORÁCIO NEVES DO VALLE	ADVOGADO : MARCO ANTONIO O. RODRIGUES DE MIRANDA	ADVOGADO : HARRINGTON PRAIA MARQUES
PROCESSO : AIRR - 793970 / 2001 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 794176 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 794239 / 2001 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : RSPP - PREVIDÊNCIA PRIVADA	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA	AGRAVANTE(S) : LUZIVALDO MARINHO DOS SANTOS
ADVOGADO : HUMBERTO JOSÉ SILVA MARTINS	ADVOGADO : ANTONIO FERREIRA ROCHA FILHO	ADVOGADO : ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS SOUZA JUNIOR	AGRAVADO(S) : VALDEMAR DOS SANTOS QUEIROZ	AGRAVADO(S) : PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO SOARES M. E SOUZA	ADVOGADO : JOSÉ CARNEIRO ALVES	ADVOGADO : SÉRGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 793971 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 794177 / 2001 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 794246 / 2001 . 2 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CAMOD- CLÍNICA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ODONTOLÓGICA DIAMANTES LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA	AGRAVANTE(S) : RIVALDO SANTOS DE MORAIS
ADVOGADO : OSWALDO MONTEIRO RAMOS	ADVOGADO : LUCIENE LEONE CARVALHO DE SOUZA	ADVOGADO : ROBERTO DE AQUINO NEVES
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA LUZIA DA SILVA	AGRAVADO(S) : NILSON DE JESUS NUNES	AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE BELEZA E PERFUMARIA DIPLOMATATA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 793972 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JORGE OTÁVIO O. LIMA	ADVOGADO : FILADELFO MONTEIRO DE ALMEIDA
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO : AIRR - 794183 / 2001 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 794286 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE ENSINO LUIZ LTDA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
ADVOGADO : OSWALDO MONTEIRO RAMOS	AGRAVANTE(S) : TAGUAUTO - TAGUATINGA AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : SILVAN DE LIMA MENDES SOUZA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : FERDINANDO COSMO CREDITIO
PROCESSO : AIRR - 793973 / 2001 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO : EDIVALDA DA SILVA	AGRAVADO(S) : JAMIL MORE
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : MAILSON LISBOA	ADVOGADO : GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO EDVALDO ARAUJO	PROCESSO : AIRR - 794194 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 794287 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S. A. - TELEMAR	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA	ADVOGADO : ANDRÉ DOS SANTOS RODRIGUES	ADVOGADO : JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE CAMPOS CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 793974 / 2001 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA APARECIDA DA SILVA ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : JORGE ROMERO CHEGURY	ADVOGADO : RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
AGRAVANTE(S) : ALÍPIO INÁCIO DE FREITAS	PROCESSO : AIRR - 794197 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO LUIZ PLÁCIDO DOS SANTOS
ADVOGADO : TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S. A. - TELEMAR	AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA.	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA	ADVOGADO : PAULO LEIRSON RIBEIRO DE ALMEIDA	ADVOGADO : OS MESMOS
PROCESSO : AIRR - 793975 / 2001 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALUÍSIO DE SOUZA SANTOS	PROCESSO : AIRR - 794289 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : JOAQUIM SANTANA DA SILVA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : JOSEMBERG DE SOUSA GOMES	PROCESSO : AIRR - 794198 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO : TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : ALEXANDRE BADRI LOUTFI
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S. A. - TELEMAR	AGRAVANTE(S) : JORGE DE JESUS BANDEIRA CALIXTO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA	ADVOGADO : CARLOS SCHUBERT DE OLIVEIRA	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
PROCESSO : AIRR - 794172 / 2001 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO : AIRR - 794290 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : CLÁUDIA MEDEIROS AHMED	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA	AGRAVADO(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO	AGRAVANTE(S) : EDUARDO COLOSSO E OUTROS
ADVOGADO : ANTONIO FERREIRA ROCHA FILHO	ADVOGADO : GYSELE ALANA B. XAVIER	ADVOGADO : YONE ALTHOFF DE BARROS
AGRAVADO(S) : MARIA DOS ANJOS NOGUEIRA SANTOS ROCHA	PROCESSO : AIRR - 794199 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MOLINS DO BRASIL MÁQUINAS AUTOMÁTICAS LTDA.
ADVOGADO : VALDELÍCIO MENÉZES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
	AGRAVANTE(S) : COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.	
	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	
	AGRAVADO(S) : ROBERTO ALOÍSIO SOUZA MARTINS	
	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	



PROCESSO	: AIRR - 794291 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794389 / 2001 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794400 / 2001 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: ELUMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S)	: BOMPREGO BAHIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANE B S.A.
ADVOGADO	: ANA CRISTINA TANUCCI VIANA MENEZES	ADVOGADO	: ANDRÉ SAMPAIO DE FIGUEIREDO	ADVOGADO	: JOSÉ PINHEIRO ALVES NETO
AGRAVADO(S)	: GERALDO LEITE WANDERLEY	AGRAVADO(S)	: VÂNIA LÚCIA BRAGANÇA VAZ	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LENALDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: MARIA IZABEL JACOMOSSI	ADVOGADO	: TATIANA OLIVEIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA NETO
PROCESSO	: AIRR - 794323 / 2001 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794390 / 2001 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794430 / 2001 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PRODUTORA DE ALIMENTOS	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS DE JESUS SANTANA	AGRAVANTE(S)	: GRAZZIOTIN S.A.
ADVOGADO	: JOÃO MENEZES CANNA BRASIL	ADVOGADO	: IZARLETE MENEZES SANTOS	ADVOGADO	: GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARAES
AGRAVADO(S)	: ALFONSO CROCE	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ VANOR ALVES
ADVOGADO	: JOSÉ CARNEIRO ALVES	ADVOGADO	: LILIAN OLIVEIRA URETA	ADVOGADO	: DANIELLE CRISTINA SÁ VIEIRA
PROCESSO	: AIRR - 794338 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794391 / 2001 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794433 / 2001 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: ROSEMARY RAMOS RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: BOMPREGO BAHIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: MOMENTOS CABELEIREIROS - COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA.
ADVOGADO	: PEDRO RISÉRIO DA SILVA	ADVOGADO	: ADRIANA LESSA CÍCERO	ADVOGADO	: MARIA REGINA GUIMARÃES DIAS
AGRAVADO(S)	: MÁRCIA CRISTINA FERNANDES SILVA	AGRAVADO(S)	: MADSON ANTÔNIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: MÁRCIA DE FÁTIMA DA SILVA MELO
AGRAVADO(S)	: MAHE MAHE E CAMILO BARRETO PAZOS	ADVOGADO	: MADALENA SANTOS	ADVOGADO	: JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA
PROCESSO	: AIRR - 794339 / 2001 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794392 / 2001 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794434 / 2001 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: NITROCARBONO S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANE B S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO	ADVOGADO	: JORGE LUÍS N. PINTO DE CARVALHO	ADVOGADO	: MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA
AGRAVADO(S)	: ANTONIO ALVES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: FORTUNATO ANTÔNIO DE MENEZES PORTUGAL FILHO	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO NIEMEYER FONSECA
ADVOGADO	: GILTON FÉLIX LISA	ADVOGADO	: UBALDINO DE SOUZA PINTO	ADVOGADO	: ADILSON MAGALHÃES DE BRITO
PROCESSO	: AIRR - 794340 / 2001 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794393 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794435 / 2001 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ QUEIROZ DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: NERINALDO LUÍS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ELIANA MARIA FERREIRA CORTEZ
ADVOGADO	: BENEDITO GOMES MONTAL NETO	ADVOGADO	: MARTA MARIA PATO LIMA	ADVOGADO	: JOÃO ROCHA MARTINS
AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORTE E NORDESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: PRAIA GRANDE TRANSPORTES LTDA.	AGRAVADO(S)	: TV FILME BRASÍLIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO	ADVOGADO	: BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA	ADVOGADO	: GUILHERME SIMÕES FERREIRA
PROCESSO	: AIRR - 794341 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794394 / 2001 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794440 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: FRN ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVANTE(S)	: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	: SINVALDO ARAÚJO DA SILVA	ADVOGADO	: RUY SÉRGIO DEIRÓ	ADVOGADO	: ADRIANA MARA PIMENTEL MAIA PORTUGAL
AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA DA HORA NETO	AGRAVADO(S)	: EVERALDO NEVES SANTOS	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS SILVA MOREIRA
ADVOGADO	: JACKSON PEREIRA GOMES	ADVOGADO	: HUDSON RESEDÁ	ADVOGADO	: LAÉRCIO CORSINI
PROCESSO	: AIRR - 794343 / 2001 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794395 / 2001 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794447 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S)	: CIQUINE COMPANHIA PETROQUÍMICA	AGRAVANTE(S)	: CENTRAL DE MANUTENÇÃO LTDA. - CEMAN	AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES	ADVOGADO	: VALTER PALMEIRA	ADVOGADO	: MÔNICA CORRÊA
AGRAVADO(S)	: ALEXANDRO DO AMOR DIVINO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO DA PAIXÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ ANTONIO PAES
ADVOGADO	: VICENTE PAULO OLIVA E SILVA	ADVOGADO	: SILVANA MADUREIRA TEIXEIRA	ADVOGADO	: SIDNÉIA DE FÁTIMA G. RATEIRO
PROCESSO	: AIRR - 794344 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794396 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794500 / 2001 . 9 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: CÉLIA MARIA MAIA DE MELO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	AGRAVANTE(S)	: CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	: MARCELO CRUZ VIEIRA	ADVOGADO	: PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS	ADVOGADO	: ALEXANDRE CAMARGO
AGRAVADO(S)	: AVANILO ARAÚJO OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: LIGIA OLIVEIRA SANTANA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LEÃO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 794346 / 2001 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794397 / 2001 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO DAMASCENO BISPO DE FREITAS
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 794501 / 2001 . 2 - TRT DA 14ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: VILLANOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EDVALDO LINS PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: ANDREI BRETTAS GRUNWALD	ADVOGADO	: SEBASTIÃO DUQUE DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
AGRAVADO(S)	: DENIVALDO DE LIMA FERREIRA	AGRAVADO(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO	: ROMILTON MARINHO VIEIRA
ADVOGADO	: DOMINGOS REQUIÃO	ADVOGADO	: RUY SÉRGIO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE ÁGUA, ENERGIA, LETICINIOS, EMPRESA DE HABITAÇÃO E EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ACRE - SINDICATO DOS URBANITÁRIOS
PROCESSO	: AIRR - 794347 / 2001 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794398 / 2001 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: PEDRO RAPOSO BAUEB
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 794503 / 2001 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE PERNAMBUCANAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA	ADVOGADO	: CARLOS FREDERICO TORRES MACHADO NETO	AGRAVANTE(S)	: LAVAJATO MULTILAVE LTDA.
AGRAVADO(S)	: OSMAR VELOSO DA CRUZ	PROCESSO	: AIRR - 794399 / 2001 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUSMAR ALBERTASSI
ADVOGADO	: MARCO ANTONIO O. RODRIGUES DE MIRANDA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: EVANDRO BISPO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 794352 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BOLSA DE VALORES BAHIA-SERGIPE-ALAGOAS	ADVOGADO	: DALTON LUIZ BORGES LOPES
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: ERNANDES DE ANDRADE SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 794504 / 2001 . 3 - TRT DA 20ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DA BAHIA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DA BAHIA	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADO(S)	: FLÁVIO BERNARDINO DOS SANTOS	ADVOGADO	: MARLETE CARVALHO SAMPAIO	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	: DARCI APARECIDO HONÓRIO			AGRAVADO(S)	: RÔMULO RODRIGUES
				ADVOGADO	: RAÍMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO



PROCESSO	: AIRR - 794506 / 2001 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794528 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794568 / 2001 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: ELSON CARLOS DE MORAIS	AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE DVN S.A. EMBALAGENS	AGRAVANTE(S)	: CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CLPEL
ADVOGADO	: CLÁUDIA GLÊNIA S. DE FREITAS	ADVOGADO	: MÁRIO UNTI JÚNIOR	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO
AGRAVADO(S)	: GTECH BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: IVONETE CONCEIÇÃO REIS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ HENRIQUE FREITAS DOS REIS
ADVOGADO	: ALBERTO PIMENTA JÚNIOR	ADVOGADO	: PAULO ROGÉRIO DA SILVA	ADVOGADO	: ANDRÉ DA SILVA TEIXEIRA
PROCESSO	: AIRR - 794507 / 2001 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794529 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794571 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: ESCOLA AUGUSTO RODRIGUES S/C LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL	AGRAVANTE(S)	: IVONETE DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	: ANTÔNIO FERNANDO DE LACERDA	ADVOGADO	: Cássio Mesquita Barros Júnior	ADVOGADO	: MARCÍLIO PENACHIONI
AGRAVADO(S)	: VANDERLINA DIAS CABRAL PIRES	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO MAURÍCIO DE SENA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP
ADVOGADO	: REINALDO JOSÉ PEREIRA	ADVOGADO	: WANDERLINA PACHECO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ALESSANDRA MORAIS MIGUEI
PROCESSO	: AIRR - 794508 / 2001 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: OS MESMOS	PROCESSO	: AIRR - 794572 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 794530 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GÓIAS - CERNE	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVANTE(S)	: JOÃO DIAS GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CASTRO MEDEIROS E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: MÁRIO SÉRGIO DE FIGUEIREDO NUNES	ADVOGADO	: ROSANA CRISTINA GIACOMINI
PROCESSO	: AIRR - 794509 / 2001 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO FRANCISCO CASTANON DE MATTOS	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RAINHA	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA. E OUTRO	ADVOGADO	: WILSON MARQUETTI JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: MONTREAL ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	: FLÁVIO BUONADUCE BORGES	PROCESSO	: AIRR - 794531 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS
AGRAVADO(S)	: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE KELETI ENGENHEIROS E CONSTRUTORES LTDA.
ADVOGADO	: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: ÉLBIO TOMÁS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MÁRIO UNTI JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 794517 / 2001 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIO FONTES SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 794585 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S)	: M. REIS & CIA. LTDA.	ADVOGADO	: ARNOR SERAFIM JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: MARCELO BERALDO GODINHO DE CASTRO E OUTROS
ADVOGADO	: NATÁLIA C. ANDRADES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 794532 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RUBENS FERNANDO ESCALERA
AGRAVADO(S)	: ORIVALDO MARCHI	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	: ADEMAR DE OLIVEIRA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: GETÚLIO CARDOSO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
PROCESSO	: AIRR - 794518 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI	PROCESSO	: AIRR - 794604 / 2001 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS	AGRAVADO(S)	: COBRASMA S.A.	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S)	: LUIZ ANTÔNIO CARVALHO	ADVOGADO	: ESTERLINO PEREIRA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: SOLANGE MARIA CACIROLA	PROCESSO	: AIRR - 794538 / 2001 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CELINO FERREIRA NOBRE
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVADO(S)	: ALBERTINO ANASTÁCIO DA SILVA
ADVOGADO	: ARNOR SERAFIM JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA. E OUTRA	ADVOGADO	: PEDRO MORAES DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 794519 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	PROCESSO	: AIRR - 794605 / 2001 . 2 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS	AGRAVADO(S)	: CINTHIA BARBOSA ALVES	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S)	: NILTON FRANCISCO DA SILVA	ADVOGADO	: ANTÔNIA TELMA SILVA MALTA	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR
ADVOGADO	: MÔNICA REGINA CACIOLI	PROCESSO	: AIRR - 794553 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIEL RÊGO BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: FREUDENBERG NOK COMPONENTES BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: GILMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO PIMENTA	AGRAVANTE(S)	: CARLOS HENRIQUE GOMES DE MIRANDA	ADVOGADO	: WILLIAM DE OLIVEIRA CRUZ
PROCESSO	: AIRR - 794520 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SANDRO AQUILES DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 794606 / 2001 . 6 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS	AGRAVADO(S)	: GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO S/C LTDA	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S)	: MAURO ALVES DA COSTA	ADVOGADO	: CRISTIANI ALVES DA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: JORGE LUIZ SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: WILSON DONATO	PROCESSO	: AIRR - 794554 / 2001 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: PATRÍCIA ALMEIDA LEITE
AGRAVADO(S)	: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: GIUSTI & CIA. LTDA.
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	PROCESSO	: AIRR - 794615 / 2001 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 794521 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS	AGRAVADO(S)	: LENITA MACEDO DE ARAUJO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SANEMAT
AGRAVANTE(S)	: GÉRSO SILVA GONÇALVES	ADVOGADO	: JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS	ADVOGADO	: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES	PROCESSO	: AIRR - 794555 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ AUGUSTO BORGES CARRANZA
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BANDEIRANTE DE ENERGIA S.A.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: ANA ELISA BORGES MONTEIRO BRITTA
ADVOGADO	: OSWALDO VIEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: AUTO VIAÇÃO ALPHA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 794616 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 794522 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROMÁRIO SILVA DE MELO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS	AGRAVADO(S)	: JOEL ALFREDO SILVA PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA LTDA. DE UBERLÂNDIA
AGRAVANTE(S)	: JOÃO GERALDO DA SILVA	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA	ADVOGADO	: LEONARDO AUGUSTO BUENO
ADVOGADO	: RUBENS MAURO EPAMINONDAS ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 794556 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO BENEDITO ALVES
AGRAVADO(S)	: RHODIA BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: MARLEI DE SOUSA
ADVOGADO	: RIAD SEMI AKL	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB	PROCESSO	: AIRR - 794620 / 2001 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 794527 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS
RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVADO(S)	: JOSEMAR AZEVEDO ARAÚJO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: ALBERTO ORATI	ADVOGADO	: LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO	ADVOGADO	: ARLINDO ICASSATI ALMIRÃO
ADVOGADO	: REGINALDO PACCIONI LAURINO			AGRAVANTE(S)	: LUIZ YUITI NAKAO
AGRAVADO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.			ADVOGADO	: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA			AGRAVADO(S)	: OS MESMOS



PROCESSO	: AIRR - 794632 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794644 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794978 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: DPC MEDLAB PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA	AGRAVANTE(S)	: IVONERO COSTA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	: TÂNIA MARIZA MITIDIERO GUELMAN	ADVOGADO	: LÚCIA PORTO NORONHA	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA RIEMMA
AGRAVADO(S)	: HUMBERTO MURILO VIZOTTO	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: SILVIO QUIRICO	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ MIRRA	AGRAVADO(S)	: COSME BRÁZ DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 794633 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794645 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO BARBOSA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 795268 / 2001 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CARLOS ROBERTO ALVES VELOSO	AGRAVANTE(S)	: MARCO ANTÔNIO XAVIER	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
ADVOGADO	: CLAUDINEI MARCHI	ADVOGADO	: ANTÔNIO BORGES FILHO	AGRAVANTE(S)	: IBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S.A.
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: KIYOTA S/C DE ACABAMENTOS EM PEÇAS LTDA.	ADVOGADO	: LUIS MÁRCIO DA S. MACHADO
ADVOGADO	: TERESA DESTRO	ADVOGADO	: JORGE RADI	AGRAVADO(S)	: ANDRÉIA DA SILVA PINTO
PROCESSO	: AIRR - 794634 / 2001 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794647 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: WANDERLEI MOREIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 795269 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ADALBERTO MACEIDO	AGRAVANTE(S)	: SEVERINA FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
ADVOGADO	: LUCIANA DÁRIO MELLER	ADVOGADO	: ROSANA CRISTINA GIACOMINI	AGRAVANTE(S)	: VALLOUREC & MANNESMANN DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC	AGRAVADO(S)	: RIGA ORGANIZAÇÃO COMERCIAL DE RESTAURANTES INDUSTRIAIS LTDA.	ADVOGADO	: DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA
ADVOGADO	: VICTOR GUIDO WESCHENFFELDER	ADVOGADO	: YARA MARQUES GEMAQUE VILHENA	AGRAVADO(S)	: LUCIANO HUZZA
PROCESSO	: AIRR - 794635 / 2001 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794648 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: HELENA SÁ
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 795271 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: VERÔNICA BONETTI AMORIM	AGRAVANTE(S)	: OMAR HAMMOUD KHALIL	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
ADVOGADO	: ADAILTO NAZARENO DEGERING	ADVOGADO	: ANÉSIA FERRARI	AGRAVANTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: ALTENBURG INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: SATURNO MAROTE FÁBRICA DE ABRASIVOS LTDA.	ADVOGADO	: JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAÍA
ADVOGADO	: MAURI AGOSTINI	ADVOGADO	: CLAUDIA G. FREITAS	AGRAVADO(S)	: ADÃO ISABEL PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 794636 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794649 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: HELENA SÁ
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 795273 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EDGAR DA SILVA TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: VIRGÍLIO PETRILLO BIGOTE FERNANDES	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
ADVOGADO	: ANDRÉ SIMÕES LOURO	ADVOGADO	: ACIR VESPOLI LEITE	AGRAVANTE(S)	: MARIA GERALDA GOMES
AGRAVADO(S)	: SANKYU S.A.	AGRAVADO(S)	: PRENSIL S. A. PRODUTOS DE ALTA RESISTÊNCIA	ADVOGADO	: ELLEN MARA FERRAZ HAZAN
ADVOGADO	: ANTÔNIO SARRAINO	ADVOGADO	: VERA LÚCIA DE MELLO NAHRA	AGRAVADO(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
PROCESSO	: AIRR - 794637 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794652 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLEUSA DE MATOS F. E SILVA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 795274 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: IVAN ANTÔNIO ALCÂNTARA DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: ANTONIO CARLOS RODGHER	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
ADVOGADO	: FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO	ADVOGADO	: RONALDO LIMA VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: PETER DE MORAES ROSSI
ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ MIRRA	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVADO(S)	: JÚLIO CÉSAR DE ABREU
PROCESSO	: AIRR - 794638 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794751 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ AMARANTE DE VASCONCELOS
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 795275 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CARLOS ROBERTO DEL BIANCO	AGRAVANTE(S)	: ANA LÚCIA VIANA XAVIER E OUTROS	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO GERÔNIMO	ADVOGADO	: JAIRO EDUARDO LELIS	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S)	: CEVAL ALIMENTOS S.A.	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	ADVOGADO	: VIVIANI BUENO MARTINIANO
ADVOGADO	: MARINA T. M. DE FIGUEIREDO TELLES DE FREITAS	ADVOGADO	: JACKSON RESENDE SILVA	AGRAVADO(S)	: SANDRA MARA PIACEZZI TEMPONI
PROCESSO	: AIRR - 794639 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794757 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAGUI PARENTONI MARTINS
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 795277 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: AURÉLIO MARCOS TORRES	AGRAVANTE(S)	: RONAN DE FREITAS	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
ADVOGADO	: EVERALDO CARLOS DE MELO	ADVOGADO	: VALDEMAR ALVES ESTEVES	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO MARTINO NETO
AGRAVADO(S)	: MULTI EXPORT COMISSÁRIA DE DESPACHOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.	ADVOGADO	: JOÃO LUIZ DE AMUEDO AVELAR
ADVOGADO	: RENATA SIMONETTI ALVES	ADVOGADO	: REINALDO DE MELO	AGRAVADO(S)	: SOBRAL INVICTA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 794640 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794758 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: LAURO BRACARENSE FILHO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 795321 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CHIRLEI RODRIGUES DE ABREU	AGRAVANTE(S)	: SIDNEI SOARES DE SÁ	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
ADVOGADO	: HELOISA CRISTINA DRUGOVICH OLIVEIRA	ADVOGADO	: ITÁLIA MARIA VIGLIONI	AGRAVANTE(S)	: MARIA AGOSTINHA MILAGRES CHAVES
AGRAVADO(S)	: QUALIENG ENGENHARIA DE MONTAGENS LTDA.	AGRAVADO(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE	ADVOGADO	: REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
ADVOGADO	: CAXIAS DE CARVALHO E MELLO	ADVOGADO	: SÔNIA MARIA FERREIRA DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
PROCESSO	: AIRR - 794641 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794760 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: WELBER NERY SOUZA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 795322 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EDUARDO DE CASTRO VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ PEDRO APARECIDO	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
ADVOGADO	: EDSON TADEU VARGAS BRAGA	ADVOGADO	: ARNON JOSÉ NUNES CAMPOS	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: COMIT - MONTAGEM ELETROMECÂNICA LTDA.	ADVOGADO	: ELIASIBE DE CARVALHO SIMÕES
ADVOGADO	: JOÃO SAMPAIO MEIRELLES JÚNIOR	ADVOGADO	: EDSON MARTINS LOPES	AGRAVADO(S)	: MARCELO MARQUES DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 794642 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794761 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: VALLÉRIA SOUSA BASTOS
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		
AGRAVANTE(S)	: CMA CONSULTORIA, MÉTODOS, ASSESSORIA E MERCANTIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.		
ADVOGADO	: MÁRCIO YOSHIDA	ADVOGADO	: ANDRÉ DOS SANTOS RODRIGUES		
AGRAVADO(S)	: SEVERINO SOARES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: HUMBERTO VAGNER DOS REIS		
ADVOGADO	: ANTÔNIO ROSELLA	ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA		
		AGRAVADO(S)	: OS MESMOS		



PROCESSO : AIRR - 795323 / 2001 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 795340 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 795357 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORTE E NORDESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.	AGRAVANTE(S) : DISTAEL MERPAL BATERIAS LTDA
ADVOGADO : WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO	ADVOGADO : MARCELO PINHEIRO CHAGAS	ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO ZIROLDO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO NUNES DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR MARQUES DAS NEVES	AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO DONIZETI DE ALMEIDA
ADVOGADO : DOMINGOS REQUIÃO	ADVOGADO : MARCELO DE OLIVEIRA DÁVOLA	ADVOGADO : SONIA MARGARIDA ISAAC
PROCESSO : AIRR - 795324 / 2001 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 795342 / 2001 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 795358 / 2001 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVANTE(S) : SÓ CAR DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	AGRAVANTE(S) : CARLOS LUIS E OUTROS
ADVOGADO : DIRCÊO VILLAS BÔAS	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : RONALDO BORGES
AGRAVADO(S) : PEDRO LISBÔA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ROMI ALVES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ENERTEC DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : ILMA RAMOS SANTOS FALCÃO	ADVOGADO : DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	ADVOGADO : ANTÔNIO BITINCOF
PROCESSO : AIRR - 795325 / 2001 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 795343 / 2001 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 795359 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO BONFINENSE DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL - IBAPS	AGRAVANTE(S) : FACULDADE LATINO AMERICANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS - FLACSO	AGRAVANTE(S) : ALMIR FERREIRA UMBELINO
ADVOGADO : RODRIGO SALAZAR	ADVOGADO : MARIA REGINA GUIMARÃES DIAS	ADVOGADO : ÁLVARO BRAZ
AGRAVADO(S) : ÂNGELA MAGALY DOS SANTOS SANTIAGO	AGRAVADO(S) : ADAIR DOS SANTOS ROCHA	AGRAVADO(S) : CHAPECÓ - COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS
ADVOGADO : EVERALDO GONÇALVES DA SILVA	ADVOGADO : SÉRGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS	ADVOGADO : CRISTIANE DE CARVALHO SALCEDO
PROCESSO : AIRR - 795332 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 795344 / 2001 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 795363 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : CARLOS IVAN SIQUEIRA JÚNIOR E OUTRO	AGRAVANTE(S) : MOMENTOS CABELEIREIROS - COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
ADVOGADO : EDUARDO SALOMÃO	ADVOGADO : MARIA REGINA GUIMARÃES DIAS	ADVOGADO : NÉLIA MARGARIDA MICHIELIN FASANELLA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ALVES DA SILVA E OUTROS	AGRAVADO(S) : SANDRA REGINA ALVES SOARES	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PAGANO
ADVOGADO : ETHEL MARCHIORI REMORINI	ADVOGADO : ALCESTE VILELA JÚNIOR	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA PEIXOTO MAZZA
AGRAVADO(S) : OS MONGES BAR E RESTAURANTE LTDA.	PROCESSO : AIRR - 795345 / 2001 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 795364 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 795333 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
AGRAVANTE(S) : CLEIA MARIZA COSTA SANTOS	ADVOGADO : PAULO VIANA MACIEL	ADVOGADO : JOÃO CARLOS LOSIJA
ADVOGADO : ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR	AGRAVADO(S) : VALDO DA CUNHA SOMBRA	AGRAVADO(S) : LUIZ CEZAR MARANGONI PERAZZO E OUTRO
AGRAVADO(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS	ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ RAMOS DE LIMA	ADVOGADO : PEDRO CALIL JÚNIOR
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE MONTEIRO DE BARROS	PROCESSO : AIRR - 795346 / 2001 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 795365 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 795336 / 2001 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVANTE(S) : RIBEIRO & PEREIRA LTDA.	AGRAVANTE(S) : ADILMA FERREIRA NUNES
AGRAVANTE(S) : BAR E RESTAURANTE TACOMEX LTDA.	ADVOGADO : MARIA REGINA GUIMARÃES DIAS	ADVOGADO : JUSTINIANO APARECIDO BORGES
ADVOGADO : ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES	AGRAVADO(S) : FABIAN SENA DA SILVA	AGRAVADO(S) : PAULA MEIRELLES THRON PEREIRA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DA CHAGAS COUTINHO DE SOUSA	ADVOGADO : JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS	ADVOGADO : HÉLIO COLETTI
ADVOGADO : RAIMUNDO SOARES MOTA	PROCESSO : AIRR - 795347 / 2001 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 795366 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 795337 / 2001 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVANTE(S) : ADILMA FERREIRA NUNES
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	ADVOGADO : CARIOS ANTÔNIO CHAGAS	ADVOGADO : JUSTINIANO APARECIDO BORGES
ADVOGADO : ROSA KARINA COLINS MARIZ	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELECEARÁ	AGRAVADO(S) : PAULA MEIRELLES THRON PEREIRA
AGRAVADO(S) : ISABEL JOSEFA CARDOSO	ADVOGADO : GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA	ADVOGADO : HÉLIO COLETTI
ADVOGADO : JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS	PROCESSO : AIRR - 795348 / 2001 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 795368 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 795338 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVANTE(S) : VALDERLIZA OLIVEIRA SOUSA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : CATERPILLAR BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S) : RICINOIL DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO CHAGAS	ADVOGADO : RENATO BENVINDO LIBARDI
ADVOGADO : ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELECEARÁ	AGRAVADO(S) : MAURÍCIO VIEIRA E OUTRO
AGRAVADO(S) : JOÃO GONÇALVES FILHO	ADVOGADO : GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA	ADVOGADO : MILTON MARTINS
ADVOGADO : ANA PAULA CANTÃO	PROCESSO : AIRR - 795349 / 2001 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 795369 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 795339 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA FONSECA DA SILVA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : OSMAEL REZENDE DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA	ADVOGADO : JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
ADVOGADO : NEWTON DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELECEARÁ	AGRAVADO(S) : AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO : GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA	ADVOGADO : ELIZABETH MARIA PEPATO
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	PROCESSO : AIRR - 795351 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 795370 / 2001 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ROSANA COSTA JORGE E OUTRA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
ADVOGADO : ALUÍSIO SOARES FILHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA	AGRAVANTE(S) : S. A. CORREIO BRASILENSE
	ADVOGADO : LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA	ADVOGADO : MARIA REGINA GUIMARÃES DIAS
	AGRAVADO(S) : ALBERTO SANTOS	AGRAVADO(S) : ANISMEI DE OLIVEIRA DELGADO
	ADVOGADO : NECY MAURICIA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO REIS
	PROCESSO : AIRR - 795354 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 795371 / 2001 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
	AGRAVANTE(S) : JOSIAS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES LUCENA ALVES
	ADVOGADO : HERBERT OROFINO COSTA	ADVOGADO : ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA
	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA	AGRAVADO(S) : EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
	ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO	ADVOGADO : HERÁCLITO ZANONI PEREIRA



PROCESSO : AIRR - 795372 / 2001 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
 AGRAVANTE(S) : CAL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.  
 ADVOGADO : ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES  
 AGRAVADO(S) : SEVERINO LUNGUINHO DE ANDRADE  
 ADVOGADO : ALCESTE VILELA JÚNIOR  
 PROCESSO : AIRR - 795373 / 2001 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : MOMENTOS CABELEIREIROS - COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA.  
 ADVOGADO : MARIA REGINA GUIMARÃES DIAS

AGRAVADO(S) : MÁRCIA CUNHA DA CONCEIÇÃO  
 ADVOGADO : ALCESTE VILELA JÚNIOR  
 PROCESSO : AIRR - 795374 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : EDSON DE ALMEIDA MACEDO  
 AGRAVADO(S) : PATRÍCIA GEOVANNA SABARÁ  
 ADVOGADO : MARLI IZABEL DE SOUZA  
 PROCESSO : AIRR - 795375 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.  
 ADVOGADO : PETER DE MORAES ROSSI  
 AGRAVADO(S) : RONALDO ÁVILA  
 ADVOGADO : HOMERO LEITE NETO  
 PROCESSO : AIRR - 795376 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : ZENILSON GONÇALVES  
 ADVOGADO : JUCILE CORREIA PEREIRA  
 AGRAVADO(S) : ELO DISTRIBUIÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : MÁRCIO VALENTIN DE SÁ

Brasília, 26 de outubro de 2001.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

#### PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 23/10/2001 - DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - SESBDII.

PROCESSO : E-RR - 247950 / 1996 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : NEURENE DIAS FONTENELLE E OUTROS  
 ADVOGADO : JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA  
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL  
 PROCESSO : E-RR - 249395 / 1996 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : REAGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ REYNALDO GOMES  
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 PROCESSO : E-RR - 360898 / 1997 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : BANCO BOAVISTA S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : CLAUDECIR APARECIDO MACHADO  
 ADVOGADO : CLECI TEREZINHA MUXFELDT  
 PROCESSO : E-RR - 363023 / 1997 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : HELTON VALINHAS E OUTROS  
 ADVOGADO : LUCIANA MARTINS BARBOSA  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : DANIELLA B. BARRETO

PROCESSO : E-RR - 363187 / 1997 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : MARTA SHIRLEY DIAS  
 ADVOGADO : ALBERTO DE PAULA MACHADO  
 PROCESSO : E-RR - 363470 / 1997 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : LUIZ ROBERTO PEREIRA  
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DA SILVA  
 PROCESSO : E-RR - 364585 / 1997 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : ALDA PEREIRA DE LIMA E OUTROS  
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 EMBARGADO(A) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
 PROCESSO : E-RR - 366901 / 1997 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : MARCO TÚLIO BITENCOURT DA FONSECA E OUTROS  
 ADVOGADO : RAQUEL CRISTINA RIEGER  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO CHEDID  
 PROCESSO : E-RR - 368726 / 1997 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP  
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA  
 EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP  
 ADVOGADO : BENJAMIN CALDAS BESERRA  
 EMBARGADO(A) : GUILHERME OLIVEIRA BRAGA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA  
 PROCESSO : E-RR - 372957 / 1997 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADO(A) : ROSA MARIA ABÓS SALVADOR LARA  
 ADVOGADO : BEATRIZ DE MOURA RIVELLI  
 PROCESSO : E-RR - 374916 / 1997 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ  
 ADVOGADO : CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS  
 EMBARGADO(A) : REGINA DE FÁTIMA CAMARGO GUIMARÃES  
 ADVOGADO : SEBASTIÃO DOS SANTOS  
 PROCESSO : E-RR - 374955 / 1997 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ MAIOKI  
 ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ MAIOKI  
 ADVOGADO : GISELE SOARES  
 PROCESSO : E-RR - 375574 / 1997 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGANTE : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : SÉRGIO SANCHES PERES  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ ANTÔNIO VALILI  
 ADVOGADO : EMIR MARIA SECCO DA COSTA  
 PROCESSO : E-RR - 376750 / 1997 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER  
 ADVOGADO : CRISTINA SIMÕES LOPES CARUCCIO  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ LINDOMIR PEZENTI E OUTROS  
 ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

PROCESSO : E-RR - 377534 / 1997 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : MARLI CORREA SOUZA  
 ADVOGADO : PIO CERVO  
 PROCESSO : E-RR - 377856 / 1997 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : NEWTON MASSENA  
 ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 PROCESSO : E-RR - 380875 / 1997 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.  
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGADO(A) : NILDA CLARINDA HOMIRICH DA ROSA  
 ADVOGADO : FLÁVIA DAMÉ  
 PROCESSO : E-RR - 381355 / 1997 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : LOURIVALDO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : ISIS MARIA BORGES RESENDE  
 EMBARGADO(A) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.  
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
 PROCESSO : E-RR - 383983 / 1997 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : ELISA DE PAULA GRABSKI  
 ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 PROCESSO : E-RR - 388510 / 1997 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ  
 ADVOGADO : MADELON DE MELLO SAVAZZI  
 EMBARGADO(A) : NAIR DO ROCIO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA  
 PROCESSO : E-RR - 391825 / 1997 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
 ADVOGADO : MÁRCIA GOMES DE SOUZA  
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 EMBARGADO(A) : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 EMBARGADO(A) : MANUEL MESSIAS ALVES  
 ADVOGADO : CLEITON LEAL DIAS JÚNIOR  
 PROCESSO : E-RR - 392254 / 1997 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : DERCY FÁTIMA LIMA SANT'ANA  
 ADVOGADO : DORIVAL FERNANDES RODRIGUES  
 EMBARGADO(A) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.  
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO SILVA  
 PROCESSO : E-RR - 393590 / 1997 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : ROGÉRIO AMADO BARZELLAY  
 ADVOGADO : ALDO ASEVEDO SOARES  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP  
 ADVOGADO : BENJAMIN CALDAS BESERRA  
 PROCESSO : E-RR - 394853 / 1997 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA  
 EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PARANAÍ  
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO



PROCESSO	: E-RR - 396686 / 1997 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 414268 / 1998 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 437354 / 1998 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	EMBARGANTE	: ELAINE APARECIDA DA SILVA E OUTRAS	EMBARGANTE	: EDNA MARIA ROCHA DE SÁ E OUTRAS
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: ISIS MARIA BORGES RESENDE	ADVOGADO	: MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	EMBARGADO(A)	: DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL)	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO	: E-RR - 421832 / 1998 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS
EMBARGADO(A)	: JUAREZ FERREIRA DA SILVA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: E-RR - 450068 / 1998 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS	EMBARGANTE	: PAULO TOMAS DE OLIVEIRA E OUTROS	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO	: E-RR - 396689 / 1997 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	ADVOGADO	: JOÃO VIEIRA NUNES NETO
EMBARGANTE	: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO JANEIRO - CTC	ADVOGADO	: VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: AGOSTINHO PINHEIRO BRANCO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: JACY PÉREIRA DE AGUIAR	PROCESSO	: E-RR - 421842 / 1998 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALUÍSIO SOARES FILHO
ADVOGADO	: OSWALDO LAURIA PINTO DA SILVA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: E-RR - 454598 / 1998 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 399511 / 1997 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ABADIA BATISTA FERREIRA E OUTROS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	EMBARGANTE	: MARTHA ILKA RODRIGUES DE FREITAS TRWENZOTI E OUTROS
EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF	ADVOGADO	: MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
ADVOGADO	: JOÃO LUIZ R. DO NASCIMENTO	PROCESSO	: E-RR - 421854 / 1998 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
EMBARGADO(A)	: ANA MARIA PEREIRA NUNES E OUTROS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: ANTÔNIO VIEIRA DE CASTRO LEITE
ADVOGADO	: CLEITON LEITE DE LOIOLA	EMBARGANTE	: FRANCISCO RENATO DIAS FERREIRA E OUTROS	PROCESSO	: E-RR - 462505 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 403437 / 1997 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: AURICÉLIA MARIA FERREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: ISIS MARIA BORGES RESENDE	EMBARGANTE	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
EMBARGANTE	: FRANCISCO RENATO DIAS FERREIRA E OUTROS	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	ADVOGADO	: ELIANA TRAVERSO CALEGARI
ADVOGADO	: ISIS MARIA BORGES RESENDE	PROCESSO	: E-RR - 422786 / 1998 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: RUY RIOS DA SILVEIRA CARNEIRO
PROCESSO	: E-RR - 404580 / 1997 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGANTE	: CITROSUCO AGRÍCOLA LTDA.	PROCESSO	: E-RR - 462987 / 1998 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: PRISCILA MORENO SALVADOR	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGADO(A)	: SEBASTIÃO DA CUNHA SOBRINHO	EMBARGANTE	: ALINE LUCIENE BORGES E OUTROS
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: JOÃO OSMIR BENTO	ADVOGADO	: MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: E-RR - 426292 / 1998 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
ADVOGADO	: HYRAN GETÚLIO CÉSAR PATZSCH	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO	: E-RR - 463105 / 1998 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: MYRON MIGUEL STOTOZ	EMBARGANTE	: SEVERINA BARBOSA DE FARIA SILVA E OUTROS	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE O. WERNECK	ADVOGADO	: MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	EMBARGANTE	: SEDENI MARIA SILVA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: E-RR - 405775 / 1997 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF	ADVOGADO	: JOSÉ DA SILVA CALDAS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: E-RR - 426364 / 1998 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
EMBARGANTE	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: LUCIANA FRANZ AMARAL
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	PROCESSO	: E-RR - 463368 / 1998 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO SOARES LAPA FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: MAURÍCIO QUINTINO DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: ROSECLÉIA CORREA	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO S.A. - TELEMAT
PROCESSO	: E-RR - 405941 / 1997 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: E-RR - 427112 / 1998 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: SIDNEY MACHADO DE OLIVEIRA
EMBARGANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A, INCORPORADOR DO BANCO REAL S/A	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: ALUIZIO BERNARDO JUNIOR
ADVOGADO	: JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO	EMBARGANTE	: FLORY APARECIDO DOS SANTOS	PROCESSO	: E-RR - 465412 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: MARIA CÉLIA CASTRO	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO DIAS LIMA CASTRO	EMBARGADO(A)	: ESTADO DO PARANÁ	EMBARGANTE	: BANCO REAL S.A.
PROCESSO	: E-RR - 411469 / 1997 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 435108 / 1998 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIA BÉRGAMO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: GILBERTO ESTEVES CRUZ
EMBARGANTE	: REGINA MARIA TOURNIER TEIJEIRO	EMBARGANTE	: MIGUEL ALVES DOS SANTOS E OUTROS	ADVOGADO	: MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO
ADVOGADO	: ANA ANTÔNIA FERREIRA DE MELO ROSSI	PROCESSO	: E-RR - 437311 / 1998 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 469001 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE MOGI GUÁÇU	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO	: SILAS RENATO PARENTI	EMBARGANTE	: MINERVINA PEREIRA GOMES E OUTRAS	EMBARGANTE	: CARLOS SZERMAN E OUTRO
PROCESSO	: E-RR - 414255 / 1998 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	ADVOGADO	: LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	EMBARGADO(A)	: O DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL)	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA BOZANO SIMONSEN
EMBARGANTE	: TEREZINHA RIBEIRO JARNALO E OUTROS	PROCESSO	: E-RR - 437311 / 1998 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: ISIS MARIA BORGES RESENDE	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: E-RR - 476623 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	EMBARGANTE	: MINERVINA PEREIRA GOMES E OUTRAS	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO	: VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR	ADVOGADO	: MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	EMBARGANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A, INCORPORADOR DO BANCO REAL S/A
PROCESSO	: E-RR - 414266 / 1998 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	ADVOGADO	: RENATA M. P. PINHEIRO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: E-RR - 437311 / 1998 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: JOÃO MACAMBIRA PINTO
EMBARGANTE	: LUISA DOS SANTOS LIMA E OUTROS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: JOSÉ DA SILVA CALDAS
ADVOGADO	: ISIS MARIA BORGES RESENDE	EMBARGANTE	: MINERVINA PEREIRA GOMES E OUTRAS	PROCESSO	: E-RR - 479890 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL)	ADVOGADO	: MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
		EMBARGADO(A)	: DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL)	EMBARGANTE	: IBRAC - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS CONGELADOS S.A.
				ADVOGADO	: ROMÁRIO SILVA DE MELO
				EMBARGADO(A)	: JORGE GISSONI MORAES (ESPÓLIO DE)
				ADVOGADO	: OSWALDO ENÉAS GISSONI



PROCESSO	: E-RR - 479932 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 485871 / 1998 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 497264 / 1998 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: DURVALINO CANO	EMBARGANTE	: IEDA NOGUEIRA DE SOUSA E OUTROS	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEJUSC
ADVOGADO	: MÁRCIO GONTIJO	ADVOGADO	: MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	EMBARGADO(A)	: EDNALDO LOURENÇO DA SILVA
EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	ADVOGADO	: IRAN BAYMA DE MELO
PROCESSO	: E-RR - 480764 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELDENOR DE SOUSA ROBERTO	PROCESSO	: E-RR - 497989 / 1998 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: E-RR - 487960 / 1998 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE OSASCO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: MARIA REGINA TOMAZ
EMBARGADO(A)	: ROBSON DA SILVA	EMBARGANTE	: ILEUSA DALVA DE OLIVEIRA E OUTROS	ADVOGADO	: NILO SÉRGIO GONÇALVES
ADVOGADO	: IVONETE VIEIRA	ADVOGADO	: MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 481820 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE ITAPEMA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER	ADVOGADO	: MARCUS GUIMARÃES
EMBARGANTE	: ADELINO MARCELINO DOS SANTOS E OUTROS	PROCESSO	: E-RR - 489859 / 1998 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 499322 / 1998 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE CURITIBA	EMBARGANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO C. MACIEL	ADVOGADO	: RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	EMBARGADO(A)	: NELSON CORDEIRO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: GABRIELA FREIRE ARRUDA	ADVOGADO	: ROSE PAULA MARZINEK	ADVOGADO	: CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA
PROCESSO	: E-RR - 483123 / 1998 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 489894 / 1998 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 508111 / 1998 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. - TELEGOIÁS
ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: EL-MANI GOMES E OUTRA	EMBARGADO(A)	: RALPH COUTINHO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: SOLANGE FERNANDES DO PRADO E OUTROS
ADVOGADO	: ALESSANDRA SOFIA TAVARES CHEIN	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: RENATA MARCHI
PROCESSO	: E-RR - 483127 / 1998 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 491056 / 1998 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 509535 / 1998 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	: IOLANDA CÂNDIDA DAMASCENO E OUTRAS	EMBARGANTE	: MARIA JOSÉ PIRES MARTINS E OUTROS	EMBARGANTE	: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO	: MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	ADVOGADO	: MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	EMBARGADO(A)	: SELENE CHAVES CAVALCANTE E OUTRA
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS PANTOJA
ADVOGADO	: ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS	ADVOGADO	: CLÁUDIO BEZERRA TAVARES	PROCESSO	: E-RR - 512048 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 483909 / 1998 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 491089 / 1998 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO AMAZONAS - UTAM
EMBARGANTE	: EDVALDA DE SOUZA MODESTO	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A)	: WALQUIMAR CALHEIROS DE SOUZA
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO	: WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	ADVOGADO	: KARINA AUXILIADORA PINTO
EMBARGADO(A)	: CREDIPREV - CREDIREAL ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL COMPLEMENTAR	EMBARGADO(A)	: FABIANO GAYNETT DE BARROS	PROCESSO	: E-RR - 512840 / 1998 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA TERESA TEIXEIRA CARNEIRO	ADVOGADO	: GUILHERME BELEM QUERNE	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: E-RR - 484276 / 1998 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 492446 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO AMAZONAS - UTAM
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	EMBARGADO(A)	: WALQUIMAR CALHEIROS DE SOUZA
EMBARGANTE	: UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA - INPA	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE OSASCO	ADVOGADO	: KARINA AUXILIADORA PINTO
ADVOGADO	: EDSON NUNES PALHETA E OUTRA	EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 512840 / 1998 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA	EMBARGADO(A)	: EURICO KYUNG BONG KIM	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO	: E-RR - 485538 / 1998 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: HOMERO PEREIRA DE CASTRO JÚNIOR	EMBARGANTE	: TEKSID DO BRASIL LTDA.
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: E-RR - 495383 / 1998 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: ROGER ALVES DE MELO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE	: EDUARDO PERES FERNANDES CÂMARA	ADVOGADO	: LESLIE VERSIANI SANTOS
EMBARGADO(A)	: LAURINO VIVIAN	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	PROCESSO	: E-RR - 517100 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: CÉSAR LUIZ BEUX	EMBARGANTE	: UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: E-RR - 485567 / 1998 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: OS MESMOS	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE OSASCO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: E-RR - 496626 / 1998 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: JOSÉ ANTÔNIO FIGUEIREDO
EMBARGANTE	: BANCO CENTRAL DO BRASIL	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO	: LUIZ RIBEIRO DE ANDRADE	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE CURITIBA	PROCESSO	: E-RR - 518750 / 1998 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: CONCEIÇÃO DE ALMEIDA CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: PATRÍCIA BLANC GAIDEX	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO	: ÁLVARO EIJI NAKASHIMA	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE CURITIBA	EMBARGANTE	: ANTÔNIO TAVARES DE BRITO E OUTROS
PROCESSO	: E-RR - 485799 / 1998 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: DIRCEU ANTÔNIO LOURENÇO	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
EMBARGANTE	: BANCO REAL S.A.	ADVOGADO	: ROSE PAULA MARZINEK	PROCESSO	: E-RR - 519313 / 1998 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO	: E-RR - 497096 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGADO(A)	: CLAUDIR PRAZERES	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: ANTÔNIO MARCOS VÉRAS	EMBARGANTE	: ANTONIO ALVES E OUTROS	ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
		ADVOGADO	: ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR	EMBARGANTE	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
		EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
		ADVOGADO	: BENJAMIN CALDAS BESERRA	EMBARGADO(A)	: ÉDSON ANTÔNIO COELHO
				ADVOGADO	: MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO



PROCESSO	: E-RR - 520218 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 533489 / 1999 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 556318 / 1999 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA - SEINF	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: ARINIZIA MONTEIRO COELHO	ADVOGADO	: CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA
EMBARGADO(A)	: CLÁUDIO NORBERTO VYSOMIRSKIS	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS PANTOJA	EMBARGADO(A)	: GESSE ESPÍNDOLA GOMES
ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO GAMBELLI	PROCESSO	: E-RR - 537813 / 1999 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE ASSIS GÓES
PROCESSO	: E-RR - 522186 / 1998 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: E-RR - 557209 / 1999 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	EMBARGANTE	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO	: WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: PABLO LUCIANO TUMANG	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	EMBARGADO(A)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	PROCESSO	: E-RR - 539787 / 1999 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
EMBARGADO(A)	: DÉA ARAÚJO BANHO E OUTROS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGADO(A)	: LUIZ CARLOS GUALBERTO
ADVOGADO	: LUCIANA ROSSI TORGA	EMBARGANTE	: FRANCISCO CESAR RODRIGUES	ADVOGADO	: MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
PROCESSO	: E-RR - 524528 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO	: E-RR - 557251 / 1999 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: MAURO GUIMARÃES	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGANTE	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO	: E-RR - 540535 / 1999 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: GILBERTO VENTURA XAVIER
ADVOGADO	: ROBINSON NEVES FILHO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: MOISÉS RODRIGUES
EMBARGADO(A)	: MARTA MARIANO DE SIQUEIRA ALENCAR	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	PROCESSO	: E-RR - 557441 / 1999 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: SIMONE PEREIRA LANDIM	EMBARGADO(A)	: FRANCISCA VIEIRA DE OLIVEIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: E-RR - 524658 / 1999 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 546236 / 1999 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
EMBARGANTE	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	EMBARGANTE	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: ULISSES AREDE	EMBARGADO(A)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	EMBARGADO(A)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: CARLOS ADALBERTO RODRIGUES	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
PROCESSO	: E-RR - 524879 / 1999 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	EMBARGADO(A)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	EMBARGADO(A)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	EMBARGADO(A)	: BADARÓ DE SOUZA
ADVOGADO	: EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS	ADVOGADO	: MARIA CLARA SAMPAIO LEITE	ADVOGADO	: MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	EMBARGADO(A)	: JUAREZ ANTÔNIO CORREA	PROCESSO	: E-RR - 559108 / 1999 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: PAULO ANDRÉ CARDOSO BOTTO JACON	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGADO(A)	: LAURA ELISA LADEIRA	PROCESSO	: E-RR - 549050 / 1999 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGANTE	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO	: AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: E-RR - 525630 / 1999 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGANTE	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGADO(A)	: NILO DE LUCCA	EMBARGANTE	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO	: ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO	: MARIA ALICE BESOURO CINTRA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: ROGÉRIO MORSELLI FERNANDES	PROCESSO	: E-RR - 550588 / 1999 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	: DINEI FAVERSANI	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
PROCESSO	: E-RR - 527482 / 1999 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ALFREDO ARANTES NETO	EMBARGADO(A)	: WILTON JOSÉ SILVA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: CLÁUDIA DE CARVALHO CAILLAUX	ADVOGADO	: MÚCIO WANDERLEY BORJA
EMBARGANTE	: JOSÉ LUIZ CASTANHO DE MATOS E OUTRO	EMBARGADO(A)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	EMBARGADO(A)	: WILTON JOSÉ SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ TORRES DAS NEVES	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: MÚCIO WANDERLEY BORJA
EMBARGANTE	: JOSÉ LUIZ CASTANHO DE MATOS E OUTRO	EMBARGADO(A)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	PROCESSO	: E-RR - 559238 / 1999 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A)	: ARMAZÉNS GERAIS ITAÚ LTDA. E OUTRA	PROCESSO	: E-RR - 552052 / 1999 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE	: GERALDO DE OLIVEIRA COUTO
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: MARLENE RICCI
PROCESSO	: E-RR - 527885 / 1999 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC	EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: MARIA LUCINEIDE DE LOPES GOMES	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
EMBARGANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: GERALDO DA SILVA FRAZÃO	ADVOGADO	: DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE SOLEDADE	PROCESSO	: E-RR - 552226 / 1999 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 561898 / 1999 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO DE CARVALHO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A)	: JOSÉ MOACIR GOMES DE ARAÚJO	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETRAB	EMBARGANTE	: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO	: GENIVANDO DA COSTA ALVES	EMBARGADO(A)	: RITA FERREIRA PONTES	EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 529399 / 1999 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELIZETH SERRÃO RODRIGUES	EMBARGADO(A)	: MARIA JÚLIA TIMBÓ E OUTROS
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO	: E-RR - 556317 / 1999 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: NAIR MARQUES DO RIO MARTINS
EMBARGANTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA		
EMBARGADO(A)	: RAIMUNDO INÁCIO DA SILVA	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ		
ADVOGADO	: FRANCISCO CANINDÉ DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA		
		EMBARGADO(A)	: CIRO FARIAS DA SILVA		
		ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE ASSIS GÓES		

PROCESSO	: E-RR - 565429 / 1999 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 583397 / 1999 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 599370 / 1999 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	: CRISTINO GONÇALVES PEREIRA	EMBARGANTE	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	EMBARGANTE	: ALMIR ALVES GAMA
ADVOGADO	: ISIS MARIA BORGES RESENDE	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP	EMBARGADO(A)	: JOSÉ EVERALDO DA SILVA	EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS MARTINS OTANHO	ADVOGADO	: JOSÉ DO CARMO SOARES FILHO	ADVOGADO	: SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
PROCESSO	: E-RR - 572554 / 1999 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 586396 / 1999 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 600707 / 1999 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
EMBARGADO(A)	: CLOTILDES GOMES DA SILVA	EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE ANGICOS	ADVOGADO	: ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
ADVOGADO	: HELENA FURTADO DUARTE	ADVOGADO	: MARCOS JOSÉ MARINHO	EMBARGADO(A)	: JOÃO CARLOS MENDES
PROCESSO	: E-RR - 574086 / 1999 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIA ROSIMAR DA SILVA COSTA	ADVOGADO	: GENI KOSKUR
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: KENNEDY DE ALMEIDA MAGALHÃES	PROCESSO	: E-RR - 600954 / 1999 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGANTE	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL	PROCESSO	: E-RR - 588563 / 1999 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUSC
EMBARGADO(A)	: LUIZ GONSAGA CASCARDO DE CARVALHO	EMBARGANTE	: PIRELLI PNEUS S.A.	EMBARGADO(A)	: EULER HIGINO DA SILVA
ADVOGADO	: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: FRANK EMERSON NEVES ABRAHÃO
PROCESSO	: E-RR - 574115 / 1999 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: VALDEMAR SANTANA DE CARVALHO	PROCESSO	: E-RR - 601107 / 1999 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: RICARDO ORTIZ CAMARGO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: NESTLÉ - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.	PROCESSO	: E-RR - 590738 / 1999 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO
EMBARGANTE	: AGUINALDO PEREIRA TANGERINO E OUTROS	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS E OUTROS	EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: FRANCISCO A. CAMARGO R. DE SOUZA	ADVOGADO	: MARCELLO LAVENÈRE MACHADO	EMBARGADO(A)	: ARY PALMA DA COSTA
EMBARGADO(A)	: OS MESMOS	EMBARGADO(A)	: CARGONAVE - AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.	ADVOGADO	: RAQUEL CRISTINA RIEGER
PROCESSO	: E-RR - 576756 / 1999 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO	: E-RR - 603187 / 1999 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: E-RR - 590779 / 1999 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	EMBARGANTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGANTE	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	EMBARGADO(A)	: IEDA DA SILVA SANTOS E OUTRAS	EMBARGADO(A)	: JOSÉ DE RIBAMAR DUTRA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: JOARIDE SIMOES F. SILVA	ADVOGADO	: ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES
EMBARGADO(A)	: OTÁVIO FURTADO	PROCESSO	: E-RR - 591054 / 1999 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 608605 / 1999 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINÉ	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: E-RR - 578137 / 1999 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	EMBARGANTE	: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE CAIÇARA	ADVOGADO	: CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS
EMBARGANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MANOEL XAVIER DE CARVALHO	EMBARGADO(A)	: AMÁLIA BUHRER DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE MAGÉ	EMBARGADO(A)	: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	ADVOGADO	: ÁLVARO EIJI NAKASHIMA
ADVOGADO	: LUIZ THOMAZ DE MIRANDA CUNHA	ADVOGADO	: PAULO COSTA MAGALHÃES	PROCESSO	: E-RR - 608859 / 1999 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: RONALDO PEREIRA DE SOUZA	PROCESSO	: E-RR - 593419 / 1999 . 3 - TRT DA 14ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: SEBASTIÃO FERNANDES SARDINHA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
PROCESSO	: E-RR - 580108 / 1999 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	EMBARGADO(A)	: BENEDITO JOSÉ PINHEIRO RIBEIRO
EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEEB	ADVOGADO	: OVIDIO SOATO
EMBARGADO(A)	: JOSÉ XAVIER CALHEIROS	ADVOGADO	: JOSÉ JOÃO SOARES BARBOSA.	PROCESSO	: E-RR - 608898 / 1999 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: AMBRÓSIO GAIA NINA	PROCESSO	: E-RR - 596397 / 1999 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PROCESSO	: E-RR - 580820 / 1999 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	EMBARGANTE	: BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE	: JOAQUIM MOREIRA GAMA E OUTROS	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP (POLÍCIA MILITAR)	ADVOGADO	: MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	EMBARGADO(A)	: LUIZ GABRIEL DEBORTOLI
EMBARGADO(A)	: SANDRA CONCEIÇÃO DO ESPÍRITO SANTO FREITAS	EMBARGADO(A)	: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF	ADVOGADO	: ANTÔNIO MARCOS VÉRAS
ADVOGADO	: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS	ADVOGADO	: GUIZÉLIA DUNICE BRITO	PROCESSO	: E-RR - 614769 / 1999 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 581882 / 1999 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 596588 / 1999 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: BANCO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
EMBARGANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEAD	ADVOGADO	: ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE CABO FRIO	EMBARGADO(A)	: MARIA HIOLANE ANDRADE SIMAS	EMBARGADO(A)	: CARLOS HENRIQUE SOUZA MOREIRA
EMBARGADO(A)	: VANTUIL DA COSTA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ COELHO MACIEL	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO BOSON SANTOS
ADVOGADO	: AROLDO MENEZES PEREIRA	PROCESSO	: E-RR - 599331 / 1999 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 616865 / 1999 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 582520 / 1999 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGANTE	: MARLEI OLÍVIA CONDE KÜSTER	EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.
EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: ABU-ANTUNIS AMATE PERES
EMBARGADO(A)	: ANA CLÁUDIA TORRES LOBÃO	EMBARGADO(A)	: EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR	EMBARGADO(A)	: MIQUÉIAS OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO	: AUTA GAGLIARDI MADEIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: GILBERTO GIGLIO VIANNA	ADVOGADO	: ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
				PROCESSO	: E-AIRR - 617461 / 1999 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
				RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
				EMBARGANTE	: BANCO REAL S.A.
				ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
				EMBARGADO(A)	: JACQUELINE DO AMARAL CARRANO
				ADVOGADO	: PAULO CESAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ



PROCESSO	: E-RR - 618247 / 1999 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 656263 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR E RR - 678133 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
EMBARGADO(A)	: MARIA LÚCIA BORGES MONTEIRO	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: RUY JORGE CALDAS PEREIRA
ADVOGADO	: EVANILDO CARNEIRO DA SILVA	EMBARGADO(A)	: JAMIR ANTÔNIO ALVES	EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO	: E-AIRR - 618670 / 1999 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: E-AIRR E RR - 659153 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: NILO FERNANDES DE SALDANHA DA GAMA
EMBARGANTE	: BANCO BMG S.A.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: PAULA SALDANHA JAOLINO FONSECA
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE	: BANCO BANERJ S.A.	PROCESSO	: E-AIRR - 678984 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
EMBARGANTE	: BANCO BMG S.A.	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGANTE	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
EMBARGADO(A)	: MAIZE CRISTINA COÁTIO	ADVOGADO	: ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: JOÃO LEITE	EMBARGADO(A)	: PAULO ROBERTO FERREIRA MATTA E OUTROS	EMBARGADO(A)	: VALTAIR JUSTINO
EMBARGADO(A)	: MAIZE CRISTINA COÁTIO	ADVOGADO	: NELSON LUIZ DE LIMA	ADVOGADO	: UBIRACY TORRES CUÓCO
ADVOGADO	: JOÃO LEITE	PROCESSO	: E-RR - 660846 / 2000 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 683038 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 629410 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA	EMBARGANTE	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
EMBARGANTE	: CITROSUCO PAULISTA S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	EMBARGADO(A)	: CLEIDE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS	EMBARGADO(A)	: CÉLIA GONÇALVES BAMBINO
EMBARGADO(A)	: DOMINGOS CARLOS TREVISAN	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO	ADVOGADO	: UBIRACY TORRES CUÓCO
ADVOGADO	: EDMAR PERUSSO	PROCESSO	: E-AIRR - 661424 / 2000 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 685131 / 2000 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 631170 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE	EMBARGANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	ADVOGADO	: DENISE BRAGA TORRES	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
ADVOGADO	: MÁRCIA LYRA BERGAMO	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE	EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: LENIBERTO OLIVEIRA E SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TERESINA
ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	EMBARGADO(A)	: IVAN TORRES NOBRE	ADVOGADO	: CARLA VIRGÍNIA D. A. NOGUEIRA
PROCESSO	: E-RR - 635036 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 662713 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 686670 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	EMBARGANTE	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	: ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: RUY JORGE CALDAS PEREIRA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	: MARCO AURÉLIO MENEZES BRAGA	EMBARGADO(A)	: GERALDO DA CUNHA PAIXÃO E OUTROS	EMBARGADO(A)	: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARCOS DAVI PEREIRA PONTES	ADVOGADO	: MIGUEL LEONARDO LOPES	ADVOGADO	: VALDIR TAVARES TEIXEIRA
PROCESSO	: E-RR - 636775 / 2000 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 665930 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 688991 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: ROBINSON NEVES FILHO	EMBARGANTE	: ANTONIO BENEDICTO	ADVOGADO	: CIBELE BITTENCOURT QUEIROZ
EMBARGADO(A)	: CARLOS ROBERTO CAETANO	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGADO(A)	: FLÁVIA SILKELE RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO	: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	EMBARGADO(A)	: CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA FILHO
PROCESSO	: E-RR - 640956 / 2000 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 667062 / 2000 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 689169 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC	EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT	EMBARGANTE	: UNIÃO FEDERAL
EMBARGADO(A)	: IRACI MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: EDSON FABIÃO E OUTROS
ADVOGADO	: PAULO FRANCISCO BEZERRA	EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT	ADVOGADO	: MÁRCIO A. F. DA COSTA NETO
PROCESSO	: E-RR - 642340 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	PROCESSO	: E-RR - 690207 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: PAULO ROBERTO XAVIER FERREIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: VIAÇÃO SANTA MADALENA LTDA.	ADVOGADO	: LUCAS AIRES BENTO GRAF	EMBARGANTE	: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO
ADVOGADO	: ALENCAR NAUL ROSSI	PROCESSO	: E-AIRR - 669880 / 2000 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: DENILSON FONSECA GONÇALVES
EMBARGADO(A)	: JOÃO DE DEUS SILVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGANTE	: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO
ADVOGADO	: WALDIR DORVANI	EMBARGANTE	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: E-AIRR - 651411 / 2000 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A)	: ITAMAR MATIAS FERREIRA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: ALVIMAR LUCIANO VENTURA	ADVOGADO	: FÁBIO ANTÔNIO SILVA
EMBARGANTE	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	: JOSÉ MIRANDA LIMA	PROCESSO	: E-AIRR - 690523 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR	PROCESSO	: E-AIRR - 676371 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGADO(A)	: FIRMINA MIRANDA BATISTA E OUTROS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGANTE	: ALBA VALÉRIA VEIGA QUEIROZ PEREIRA
ADVOGADO	: DIENE ALMEIDA LIMA	EMBARGANTE	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA
PROCESSO	: E-AIRR - 654613 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A)	: BANCO BRADESCO S.A.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: MÁRIO LÚCIO BARBA	ADVOGADO	: ELIANA PENDÃO ADERALDO
EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: VALDIR TAVARES TEIXEIRA		
ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES				
EMBARGADO(A)	: ROGÉRIO DA ROSA SCHMIDT				
ADVOGADO	: VITOR ALCEU DOS SANTOS				



PROCESSO	: E-AIRR - 690576 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 724048 / 2001 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 746336 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	EMBARGANTE	: REDE INFORMÁTICA LTDA.	EMBARGANTE	: MARCO AURÉLIO SILVEIRA
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS	ADVOGADO	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A)	: EVA GOMES VILAR TORRES	EMBARGADO(A)	: COLÉGIO EMBRAS LTDA.	EMBARGADO(A)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTROS
ADVOGADO	: TÂNIA MARIA ALVES DE SOUZA	EMBARGADO(A)	: HUGO CÉSAR FRAGA PRETO	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
PROCESSO	: E-AIRR - 690687 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: IRON FERREIRA DE MENDONÇA	PROCESSO	: E-AIRR - 747015 / 2001 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: E-AIRR - 724068 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	: ADILSON CORSETTI E OUTROS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	: FABIANA CARLA CHECCHIA	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	ADVOGADO	: JEFFERSON RODRIGUES BELLOMO
EMBARGADO(A)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	EMBARGADO(A)	: ALAIR JOSÉ FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: EDUARDO PAPARELLI	EMBARGADO(A)	: CELSO CÉLIO PAULINO E OUTROS	PROCESSO	: E-AIRR - 748417 / 2001 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO CESP	ADVOGADO	: ISIS MARIA BORGES RESENDE	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: MARTA CALDEIRA BRAZÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 724725 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: AUTOMÓVEL CLUBE DO RIO GRANDE DO SUL
PROCESSO	: E-AIRR - 691581 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: LUIZ OTÁVIO BARBOSA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGADO(A)	: ADÃO SILVEIRA DOS SANTOS
EMBARGANTE	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	EMBARGADO(A)	: BAR E BUFFET CALDEIRÃO LTDA.
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A)	: GRIMALDO RODRIGUES NOGUEIRA	EMBARGADO(A)	: RESTAURANTE TALA LARGA
EMBARGADO(A)	: HUGO HEITOR VERGUEIRO QUADROS	PROCESSO	: E-AIRR - 724727 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 749052 / 2001 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: LÍVIA MARIA LUZ SPÍNOLA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: E-AIRR - 691592 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGANTE	: FONTANA S.A.
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO	: GUSTAVO JUCHEM
EMBARGANTE	: VIVALDO SANTOS DE JESUS (ESPÓLIO DE)	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: LAURO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	: PEDRO AUGUSTO MACÊDO MACHADO	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DÉCIO LUÍS FACHINI
EMBARGADO(A)	: EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR - LIMPURB	ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	PROCESSO	: E-AIRR - 751033 / 2001 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDUARDO CUNHA ROCHA	EMBARGADO(A)	: EDILSON LUÍS BLUME	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO	: E-AIRR - 695271 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 724729 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: REI DAS TINTAS S.A.
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: RICARDO ALVES DA CRUZ
EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGANTE	: REI DAS TINTAS S.A.
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO	: ROMÁRIO SILVA DE MELO
EMBARGADO(A)	: PEDRO JÚLIO FERREIRA	EMBARGADO(A)	: SEBASTIÃO DA SILVA GAMA (ESPÓLIO DE)	EMBARGADO(A)	: PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: MARCOS WILSON PIMENTA	PROCESSO	: E-AIRR - 727834 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ÁLVARO SÉRGIO GOUVÊA QUINTÃO
PROCESSO	: E-AIRR - 695315 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: E-AIRR - 751236 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: FLORESTAS RIO DOCE S.A.	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	EMBARGADO(A)	: LOURIVAL SOUZA FILHO	ADVOGADO	: SADI PANSERA
EMBARGADO(A)	: BOAVENTURA PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR	EMBARGADO(A)	: RICARDO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ EIVALDO LACERDA RIBEIRO	PROCESSO	: E-AIRR - 729023 / 2001 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 751438 / 2001 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: E-AIRR - 699237 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGANTE	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSAMPA	EMBARGANTE	: SOUZA CRUZ S.A.
EMBARGANTE	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ	EMBARGADO(A)	: NOELMA DE FÁTIMA BORGES
EMBARGADO(A)	: ANTONIO JOSÉ DE LIMA	ADVOGADO	: JOMAR ALVES MORENO	ADVOGADO	: WANESSA CRISTINA L. FERREIRA
ADVOGADO	: JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA	PROCESSO	: E-AIRR - 734603 / 2001 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 753426 / 2001 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: E-AIRR - 707259 / 2000 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	EMBARGANTE	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE	: PEDRO ALVES DE LIMA
EMBARGANTE	: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ UNDÁRIO ANDRADE	ADVOGADO	: POLICIANO KONRAD DA CRUZ
ADVOGADO	: JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO	EMBARGADO(A)	: ROSALVO MARQUES FILHO	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
EMBARGADO(A)	: MARCO ANTÔNIO FAUSTINO DE SOUSA	ADVOGADO	: FABIANO GOMES BARBOSA	ADVOGADO	: KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO
ADVOGADO	: MARIA RODRIGUES BARBOSA	PROCESSO	: E-AIRR - 736520 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO		
PROCESSO	: E-AIRR - 707655 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN		
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	: U. T. C. ENGENHARIA S.A.		
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA	ADVOGADO	: EDNA MARIA LEMES		
ADVOGADO	: TEREZINHA CÂNDIDA DE PAULA	EMBARGADO(A)	: CARLOS DA SILVA LIMA		
EMBARGADO(A)	: SEBASTIÃO FERNANDES DA COSTA E OUTROS	ADVOGADO	: EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA		
ADVOGADO	: MÉRCEIA HELOÍSA MONTEIRO CRISTIANI	PROCESSO	: E-AIRR - 746335 / 2001 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO		
PROCESSO	: E-AIRR - 713343 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: U. T. C. ENGENHARIA S.A.		
EMBARGANTE	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: EDNA MARIA LEMES		
ADVOGADO	: JOSÉ UNDÁRIO ANDRADE	EMBARGADO(A)	: CARLOS DA SILVA LIMA		
EMBARGADO(A)	: WASHINGTON FERNANDO DUARTE DIAS	ADVOGADO	: EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA		
ADVOGADO	: PEDRO NIZAN GURGEL DE OLIVEIRA	PROCESSO	: E-AIRR - 746335 / 2001 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA		
		EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.		
		ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR		
		EMBARGADO(A)	: ANTONIO SUEITI MAEDA		
		ADVOGADO	: LUIZ ROBERTO SANTOS		

Brasília, 26 de outubro de 2001.  
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 23/10/2001 - DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - SÉSBDI2.

PROCESSO	: ROAR - 700032 / 2000 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS DO CEARÁ
ADVOGADO	: CARLOS ANTÔNIO CHAGAS
RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELECEARÁ
ADVOGADO	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA



PROCESSO	: RXOFMS - 725044 / 2001 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 746977 / 2001 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 749486 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
IMPETRANTE	: FRANCISCO BERNARDINO DA SILVA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: ALOÍSIO BARRETO BASTOS	RECORRENTE(S)	: EMBRAFOR - EMPRESA BRASILEIRA DE FORNECIMENTO LTDA.
ADVOGADO	: WILSON CAMARGO	ADVOGADO	: JOSÉ TÓRRES DAS NEVES	ADVOGADO	: ALEXANDRE FILADÉLFO DA SILVA
IMPETRADO(A)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S)	: MARIA HORTA GOMES
AUTORIDADE COADJUTORA	: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	: ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA
RÉMETENTE	: TRT 10ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 746982 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 749496 / 2001 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: ROAR - 739078 / 2001 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM
RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM	RECORRENTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RECORRENTE(S)	: NILSON POZZER
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S)	: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/RS
ADVOGADO	: RODRIGO NÓBREGA FARIAS	RECORRENTE(S)	: REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	ADVOGADO	: MARISE HELENA LAUX
RECORRIDO(S)	: EPITÁCIO DE SOUZA MELO	ADVOGADO	: RENATO ARIAS SANTISO	PROCESSO	: ROAR - 749520 / 2001 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU	RECORRENTE(S)	: OLAVO PINHEIRO E OUTROS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: ROAR - 741396 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO GALVÃO	RECORRENTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRENTE(S)	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA DE ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: SÔNIA MARIA TORRES MANGARAVITE
ADVOGADO	: APARECIDA TOKUMMI HASHIMOTO	PROCESSO	: ROAR - 747577 / 2001 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS
RECORRIDO(S)	: MIGUEL CIARMOLI	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: ROAR - 749860 / 2001 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDENIR RODRIGUES DE SANTANA	RECORRENTE(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB	RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM
PROCESSO	: ROAR - 741399 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO	RECORRENTE(S)	: REINALDO LOPES
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: FRANCISCO BARBOSA DA SILVA	ADVOGADO	: JEFFERSON AUGUSTO KRAINER
RECORRENTE(S)	: CARMEN SANZ YÉBOLES CAMAÑO	ADVOGADO	: ANA MARIA SARAIVA AQUINO	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO ROCIO LTDA.
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS CASTILHO GARCIA	PROCESSO	: ROAR - 747937 / 2001 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: FABIANO VICENTE VENETE ELIAS
RECORRIDO(S)	: IRANI SILVA E OUTRAS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: ROAR - 749863 / 2001 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ADEMIR DE MENEZES	RECORRENTE(S)	: RAIMUNDO LUIZ LUZ FILHO	RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM
PROCESSO	: ROAR - 742509 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES	RECORRENTE(S)	: TORQUATO CHARÃO DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	ADVOGADO	: LIANE RITTER LIBERALI
RECORRENTE(S)	: AMERICAN EXPRESS DO BRASIL S.A. TURISMO	ADVOGADO	: MARCOS ALVES DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO	PROCESSO	: ROAR - 747938 / 2001 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: JOSÉ GIL CASEMIRO	RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM	RECORRIDO(S)	: HOSPITAL IPIRANGA S.A.
ADVOGADO	: DEISE YOKOYAMA	RECORRENTE(S)	: IRANEVES MORAES BARBOSA	ADVOGADO	: MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES
PROCESSO	: ROMS - 744230 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JAIRO ANDRADE DE MIRANDA	PROCESSO	: ROAR - 751959 / 2001 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: BANCO BEMGE S.A.	ADVOGADO	: LEANDRO DE MORAIS COSTA	RECORRENTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON	PROCESSO	: ROAR - 747940 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: GERALDO AZOUBEL
RECORRIDO(S)	: HÉLIO SOUSA LACERDA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DIMAS FERREIRA LOPES	RECORRENTE(S)	: EMBRAFOR - EMPRESA BRASILEIRA DE FORNECIMENTO LTDA.	ADVOGADO	: FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS
AUTORIDADE COADJUTORA	: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE UBERABA	ADVOGADO	: ALEXANDRE FILADÉLFO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: ADRIANO CÉSAR DE LIMA CABRAL
PROCESSO	: ROAR - 745974 / 2001 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA GERALDA	ADVOGADO	: JOSÉ CLÁUDIO PIRES DE SOUZA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA	PROCESSO	: ROAR - 751963 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	PROCESSO	: ROAR - 747947 / 2001 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: ROGÉRIO AVELAR	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: VIAZUL TRANSPORTE INTERMUNICIPAL LTDA.
RECORRENTE(S)	: CARMEN ELIZABETH PITA VIEIRA	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO
ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA	RECORRIDO(S)	: EDSON CALHAU BORGES
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ DE OLIVEIRA CAVALCANTE	ADVOGADO	: ORLANDO DA MATA E SOUZA
ADVOGADO	: OS MESMOS	ADVOGADO	: MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU	PROCESSO	: ROAR - 751965 / 2001 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: ROAR - 745980 / 2001 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 747950 / 2001 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
RECORRENTE(S)	: CELENICE CARDOSO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO JOÃO
ADVOGADO	: JAYME NELITO COY FILHO	ADVOGADO	: RODRIGO NÓBREGA FARIAS	RECORRIDO(S)	: EDNA BARBOSA DA ROCHA
RECORRIDO(S)	: BANCO BANEB S.A.	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO CORREIA QUEIROGA NETO E OUTRO	ADVOGADO	: HUDSON RESEDÁ
ADVOGADO	: ANDERSON SOUZA BARROSO	ADVOGADO	: MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU	PROCESSO	: ROAR - 751966 / 2001 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: ROAR - 746035 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 747951 / 2001 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: ITAUTEC PHILCO S.A. - GRUPO ITAUTEC PHILCO
RECORRENTE(S)	: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A.	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: HUMBERTO DE FIGUEIREDO MACHADO
ADVOGADO	: FERNANDO DOS SANTOS CORDEIRO	ADVOGADO	: RODRIGO NÓBREGA FARIAS	RECORRENTE(S)	: HUMBERTO GIUDICE FILHO
RECORRIDO(S)	: ERNANDE SOARES DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO ALMEIDA URTIGA E OUTRA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: RENATO REIS BRITO	ADVOGADO	: MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
PROCESSO	: ROAR - 746971 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO		ADVOGADO	: OS MESMOS
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN				
RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO				
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA RIEMMA				
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DE CAMPOS				
ADVOGADO	: RIAD SEMI AKL				

PROCESSO	: ROAR - 752553 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 755408 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 759065 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: COBRASMA S.A.	RECORRENTE(S)	: RECOMDIS REPRESENTAÇÕES.COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.	RECORRENTE(S)	: SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO	: ESTERLINO PEREIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: ANDRÉ LUÍS TARDELLI M. POLI	ADVOGADO	: ROMEU SACCANI
RECORRIDO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: ADILSON VALENTINI	RECORRIDO(S)	: MÁRIO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	: OSWALDO LIMA JÚNIOR	ADVOGADO	: VLADIMIR LEONI	ADVOGADO	: LUCIANA BETONI PAVANELLO
PROCESSO	: ROAR - 753852 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: ROMS - 755415 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 760155 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM
ADVOGADO	: MARCOS JULIO OLIVÉ MALHADAS JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: MUNDIAL FILMES BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE
RECORRIDO(S)	: CELSO APARECIDO GAIHARDO PERES (ESPÓLIO DE )	ADVOGADO	: OSWALDO IANNI	ADVOGADO	: JOÃO RICARDO SOBRINHO
ADVOGADO	: MELQUISEDEC DE CARVALHO	RECORRIDO(S)	: CARLOS ROBERTO DIAS	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO BALBINO SANTOS OLIVEIRA
PROCESSO	: ROAR - 753861 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: ROMS - 755430 / 2001 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ TITULAR DA 24ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE
RECORRENTE(S)	: JOÃO LUIZ ZABELI PEREIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: ROMS - 760157 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	RECORRENTE(S)	: MANOEL RODRIGUES MADEIRA	RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM
RECORRIDO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO	: ANDRÉ PAULINO XAVIER DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: JOSÉ CARLOS COUTINHO MANTOAS
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S)	: COOPER-RIO - COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	: GUSTAVO A. ROCHA DE A. BRANCO
PROCESSO	: ROAR - 753869 / 2001 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	AUTORIDADE COA-TORA	: MARCELO GONÇALVES LEMOS	RECORRIDO(S)	: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: ROMS - 759057 / 2001 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ MILTON SOARES BITTENCOURT
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO	: RODRIGO NÓBREGA FARIAS	RECORRENTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	PROCESSO	: RXOFROMS - 760177 / 2001 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JAVAN CARDOSO DE ALENCAR E OUTRO	ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA	RECORRIDO(S)	: CELSO JOÃO LÍDIO FILHO	RECORRENTE(S)	: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO	: ROMS - 754839 / 2001 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI	ADVOGADO	: ROBSON FORTES BORTOLINI
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: ROMS - 759058 / 2001 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS
RECORRENTE(S)	: SÉRGIO TRAVI	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
ADVOGADO	: ADÃO ROLHF DA SILVA	RECORRENTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA
RECORRIDO(S)	: DOMINGOS PEREIRA E OUTRO	ADVOGADO	: MANOEL FRANCISCO DE SOUSA NETO	REMETENTE	: TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: DANIEL LIMÁ SILVA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ JUAREZ ROVEL	PROCESSO	: RXOFROAR - 760217 / 2001 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SERRARIA E MADEIREIRA ILÓPOLIS LTDA.	AUTORIDADE COA-TORA	: LUIZ DO NASCIMENTO LIMA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE OSÓRIO	PROCESSO	: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DA BAHIA
PROCESSO	: ROMS - 754841 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JUIZ DE EXECUÇÃO DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX	RECORRENTE(S)	: RONALD MIRANDA RIHAN
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: MANOEL FRANCISCO DE SOUSA NETO	ADVOGADO	: ADILSON PINHEIRO GOMES
RECORRENTE(S)	: TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA.	RECORRIDO(S)	: JOSÉ JUAREZ ROVEL	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MALACHIM	ADVOGADO	: LUIZ DO NASCIMENTO LIMA	ADVOGADO	: OS MESMOS
RECORRIDO(S)	: ADAILDO PEREIRA DA SILVA	AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	REMETENTE	: TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA APARECIDA FERRACIN	PROCESSO	: ROMS - 759059 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROAR - 762079 / 2001 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ TITULAR DA 42ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: ROMS - 754842 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DA BAHIA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: CLÓVIS FIALHO COSTA
RECORRENTE(S)	: JOSÉ NELSON BRANDÃO	RECORRIDO(S)	: APARECIDO CERVILHA TURMAN	ADVOGADO	: ANTONIO MARON AGLE
ADVOGADO	: PATRÍCIA BERA DAMÁSIO	ADVOGADO	: MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA	REMETENTE	: TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: J.V.M. - BAR E RESTAURANTE LTDA.	AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA	PROCESSO	: RXOFROAG - 762512 / 2001 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	PROCESSO	: ROMS - 759063 / 2001 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: ROMS - 754843 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM	RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RECORRIDO(S)	: ARYON DE SOUZA LOBO E OUTROS
RECORRENTE(S)	: INYLBRA TAPETES E VELUDOS LTDA.	ADVOGADO	: MANOEL FRANCISCO DE SOUSA NETO	ADVOGADO	: MARIA RITA SANTIAGO
ADVOGADO	: MILTON LUIZ CUNHA	RECORRIDO(S)	: MATILDE DE LOURDES AVELAR DOS SANTOS	REMETENTE	: TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: JAZIEL GODINHO DE MORAIS	PROCESSO	: ROMS - 774270 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCUS CARVALHO CUNHA	AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO	RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM
RECORRIDO(S)	: SANDRA BATISTA SANTOS	PROCESSO	: ROMS - 759064 / 2001 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PARAIBUNA PAPÉIS S.A.
AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: WILCE PAULO LÉO JÚNIOR
AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE DIADEMA	RECORRENTE(S)	: SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ DE FÁTIMA DA SILVA RABITE
PROCESSO	: ROMS - 754844 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROMEU SACCANI	ADVOGADO	: LUCIANO JOSÉ FARIA DE FREITAS
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: EDSON ADEMIR MARANGONI	AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE JUIZ DE FORA
RECORRENTE(S)	: DANIEL DOS REIS FARIAS	ADVOGADO	: LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	PROCESSO	: RXOFAR - 775797 / 2001 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO	AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA	RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM
RECORRIDO(S)	: SAVIP - SÃO VICENTE SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL S/C LTDA.			AUTOR(A)	: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO	: MARIA LUÍZA SANCHES R.A. NEVES			REMETENTE	: TRT 10ª REGIÃO
AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO VICENTE			INTERESSADO(A)	: GENIVAL JOSÉ DA SILVA
				ADVOGADO	: JOÃO EMANUEL SILVA DE JESUS





PROCESSO : ROHC - 796709 / 2001 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO : RXOFROAG - 760981 / 2001 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETAESP
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : JAIR PEREIRA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : AMÁLIA MARINA MARCHIORO	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE BRAGANÇA PAULISTA
ADVOGADO : AMÁLIA MARINA MARCHIORO	RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE CRUZEIRO
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE AMAMBÁI	RECORRENTE(S) : JOSÉ RIBAMAR BASTOS RAMOS E OUTROS	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE MACAUBAL
PACIENTE : SÉRGIO LUIZ MARONEZ	ADVOGADO : JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SÃO JOSÉ BARREIRO
ADVOGADO : AMÁLIA MARINA MARCHIORO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE VINHEDO
PROCESSO : AR - 798203 / 2001 . 9	ADVOGADO : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE ITARARÉ
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	PROCESSO : RODC - 769380 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
REVISORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	PROCESSO : RMA - 783243 / 2001 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AUTOR(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S) : HOSPITAL DA UNIMED DE MONTES CLAROS
RÉU : ROBERTO DE LIMA CAMPOS	RECORRENTE(S) : AVELINO MERIGO	ADVOGADO : JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR
PROCESSO : AR - 799753 / 2001 . 5	ADVOGADO : VALDIR DE ANDRADE JOBIM	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MONTES CLAROS
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE VELOSO
REVISOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RMA - 783245 / 2001 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : PRONTOCOR DE MONTES CLAROS LTDA.
AUTOR(A) : JOSÉLIA XAVIER DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : IDÉLIO BORBOREMA DOMINGUES
ADVOGADO : AVANI MEDEIROS DA SILVA	RECORRENTE(S) : LEILA DE MELLO MIRANDA	RECORRIDO(S) : UNIMED-MOC - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.
RÉU : MUNICÍPIO DE PATOS	ADVOGADO : EUGÊNIO JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO : VALDENOR SOARES DE FIGUEIREDO
Brasília, 26 de outubro de 2001. ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO Diretora da Secretaria de Distribuição	RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : PRONTOCLÍNICA E HOSPITAIS SÃO LUCAS S.A. E OUTRO
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 23/10/2001 - DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - SESEAD.	PROCESSO : RMA - 784213 / 2001 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCIENE ALVES DE FREITAS
PROCESSO : RMA - 726174 / 2001 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO : RODC - 769381 / 2001 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRENTE(S) : AMATRA XIX - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TÚLIO MÁRCIO FREITAS LINS	ADVOGADO : SUSY PATRÍCIA VIANA COUTINHO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA
RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA MARIA RIBAS MAGNO
PROCESSO : RXOFROAG - 746576 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RMA - 784506 / 2001 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO ESTABELECIDO EM SHOPPING CENTERS DE CURITIBA
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : HANELORE MORBIS OZÓRIO
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	RECORRENTE(S) : MAURÍCIO SCHMIDT BASTOS	PROCESSO : RODC - 770714 / 2001 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : BERNARDO LOPES PORTUGAL	ADVOGADO : ALMIRO DO COUTO E SILVA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRIDO(S) : MÁXIMO DE PAULA MENEZES FILHO	RECORRIDO(S) : TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DOS CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINSERCON/RS
ADVOGADO : HEBE MARIA DE JESUS	PROCESSO : AIRO - 785865 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JAIR NAUR FRANCK
REMETENTE : TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CREMERS
PROCESSO : RXOFROAG - 746580 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAPERJ	ADVOGADO : EVANGELIA VASSILIOU BECK
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S) : EDILBERTO SOARES COSTA E OUTROS	RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED	ADVOGADO : VALDEMY DOMINGOS DOS SANTOS	ADVOGADO : HERMETO ROCHA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : ALOÍSIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES	PROCESSO : ROJJC - 793796 / 2001 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : JOSÉ JOAQUIM NOGUEIRA MARGUES	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : ALCEU DE MELLO MACHADO
ADVOGADO : JOÃO LUIZ DE AMUEDO AVELAR	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN/RS
REMETENTE : TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : FRANCISCO MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : BAYARD PELEGRINI DE AZEVEDO
PROCESSO : RXOFROAG - 752547 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	Brasília, 26 de outubro de 2001. ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO Diretora da Secretaria de Distribuição	RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE RELAÇÕES PÚBLICAS - 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 23/10/2001 - DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - SESEDC.	RECORRIDO(S) : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	PROCESSO : ROOP - 757900 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO JOB BARRETO
ADVOGADO : ALOÍSIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO RIO GRANDE DO SUL - CORE/RS
RECORRIDO(S) : WELLINGTON PEDRO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS MINERAIS DO ESTADO DO PARANÁ	ADVOGADO : CRISTIAN LINN FEOLI
ADVOGADO : ORLANDO TADEU DE ALCÂNTARA	ADVOGADO : PATRÍCIA KUBASKI DE ARAÚJO	RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 3ª REGIÃO
REMETENTE : TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO PARANÁ	ADVOGADO : FRANCIS CAMPOS BORDAS
PROCESSO : RXOFROAG - 752548 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES	RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE LONDRINA E REGIÃO	ADVOGADO : MÔNICA MECIADES SOARES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	ADVOGADO : EDNA ZILÁ JÓIA CORREIA E SILVA	RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL
ADVOGADO : MARCELO DIAS GONÇALVES VILELA	PROCESSO : RODC - 759018 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : OLGA EUNICE TARRAGÓ NENE
RECORRIDO(S) : WELLINGTON PEDRO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : LUCIANO MARCOS DA SILVA	RECORRENTE(S) : SINDICATO RURAL DE ATIBAIA E OUTROS	RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 2ª REGIÃO
REMETENTE : TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCIMARA APARECIDA DA SILVA	
PROCESSO : RXOFMS - 759062 / 2001 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL		
IMPETRANTE : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAI		
ADVOGADO : JOAQUIM DINIZ DA SILVEIRA		
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO/PR		
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO		
INTERESSADO(A) : JOSÉ APARECIDO FROES		
ADVOGADO : DEUSDÉRIO TÓRMINA		
OBSERVAÇÃO : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 4º, ALÍNEA "A" DA RA 743/2000.		



PROCESSO	: RODC - 770715 / 2001 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE COUROS E PELES DO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO	: RODC - 771921 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE CRIADORES DE SUÍNOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE CRIADORES DE COELHOS	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: THIAGO GUEDES	RECORRIDO(S)	: ASSOC. PAULISTA DE CRIADORES DE CAPRINOS	ADVOGADO	: MÁRCIO DODDS RIGHETTI MENDES
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE- SINDIHOSPA	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO PAUL. APIC. CRIAD. ABELHAS MELÍFICAS E EUROPEIAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NOS PORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: DANIEL CORREA SILVEIRA	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE ORGANISMOS AQUÁTICOS - ABRACOA	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ DA SILVA
RECORRENTE(S)	: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES MARCHIGIANA	PROCESSO	: RODC - 771923 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA LUCIA GARBIN	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE GADO SANTA GERTRUDES	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CHINCHILA LANÍGERA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDADORES VIAJANTES E PRACISTAS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA	RECORRIDO(S)	: ASSOC. BRASIL. CRIAD. BÚFALOS	ADVOGADO	: LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO DIFUSÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DOS LEILOEIRO RURAIS	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: RODRIGO COIMBRA SANTOS	RECORRIDO(S)	: SEVEN LEILÕES LTDA.	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTROS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO(S)	: REMATE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO	ADVOGADO	: MARICEL LOZANO PETRALANDA
ADVOGADO	: ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA	RECORRIDO(S)	: PINHEIRO MACHADO ASSESSORIA E LEILÕES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO DE PESCA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: AIRTON TADEU FORBRIG	RECORRIDO(S)	: FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA UNISA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO CARVÃO - SNIEC
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS	RECORRIDO(S)	: FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA UNIP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA E DE REFINAÇÃO DE AÇUCAR NOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	: ANA LUCIA GARBIN	RECORRIDO(S)	: FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA UNIBAN	ADVOGADO	: NILSON LOBO DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PORTO ALEGRE	RECORRIDO(S)	: FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA DE SANTOS - UNIMES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: SUZANA NONNEMACHER ZIMMER	RECORRIDO(S)	: SOCIEDADE HÍPICA CAMPINAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO(S)	: FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA - UNG	ADVOGADO	: CRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA
ADVOGADO	: JOSÉ BETAT ROSA	RECORRIDO(S)	: FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA UNIMAR-MARÍLIA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECRASO	RECORRIDO(S)	: CENTRO PAULISTA RAÇA SIMENTAL E SIMBRASIL	ADVOGADO	: IVAN DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO	: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB	RECORRIDO(S)	: CENTRO HÍPICO RIO DAS PEDRAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA MECÂNICA E DE MATERIAL ELÉTRICO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E OUTROS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS BANCOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO(S)	: CENTRO HÍPICO DE COTIA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA	RECORRIDO(S)	: CENTRO HÍPICO CAPI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINFAR
PROCESSO	: RODC - 771322 / 2001 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CENTRO EQUESTRE SÃO BERNARDO DO CAMPO	ADVOGADO	: MÁRIO CORRÊA CÁLCIA JÚNIOR
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GADO JERSEY DO BRASIL	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTROS
RECORRENTE(S)	: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALO ÁRABE	ADVOGADO	: HERVAL BONDIM DA GRAÇA
ADVOGADO	: JOSÉ WILLIAM DE FREITAS COUTINHO	RECORRIDO(S)	: UNIÃO INTERNACIONAL PROTETORA DE ANIMAIS - UIPA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO EM GERAL DOS MUNICÍPIOS DA SERRA, ARACRUZ, IBIRACU, FUNDAO E JOÃO NEIVA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO PAUL. CRIADORES DE RAÇA MANGALARGA MARCHADOR	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS
ADVOGADO	: LUIZ CLÁUDIO DIAS DA SILVA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DOS PECUARISTAS DE GADO DE CORTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS E DE LUBRIFICANTES
PROCESSO	: RODC - 771326 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA RIOPRETENSE	ADVOGADO	: ARION SAYÃO ROMITA
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRIDO(S)	: FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SABÃO E VELAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA OCTÁVIO BASTOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: ANTÔNIO JORGE FARAH	RECORRIDO(S)	: FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA METODISTA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS E DECORAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COESP	RECORRIDO(S)	: FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA DO GRANDE ABC - UNIABC	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, VESTUÁRIOS E ARMARINHO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: LUCIANO NOGUEIRA LUCAS	RECORRIDO(S)	: FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA - FMU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS E DECORAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: VALDINEA BATISTA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA CAMILO CASTELO BRANCO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP E OUTROS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: EDUARDO JOSÉ MARÇAL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICO E HOSPITALARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAEMO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SOCIEDADE HIPICA PAULISTA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALO QUARTO DE MILHA	RECORRIDO(S)	: CLUBE HIPICO DE SANTO AMARO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL	ADVOGADO	: SIDNEY ULIRIS BORTOLATO ALVES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
		ADVOGADO	: NELSON RICARDO MASSELLA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA DO ESTADO SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO



RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CAMISAS PARA HOMENS E ROUPAS BRANCAS E DE CONFEÇÃO DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO	: RODC - 774418 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA - SNIC	ADVOGADO	: ELIETE DA SILVA COSTA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE GÁS - CEG	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E DE OLARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE BRITA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIBRITA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ÁGUAS MINERAIS	ADVOGADO	: CRISTINA SOARES DA SILVA
ADVOGADO	: ADELSON VIRGÍLIO VASQUES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS BOLSAS LUVAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE ESTANHO	ADVOGADO	: SYLVIO LUIS PILA JIMENES
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS BOLSAS LUVAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TINTAS E VERNIZES E DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	: OCTÁVIO BUENO MAGANO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ALFAIATARIA E CONFEÇÃO DE ROUPAS PARA HOMENS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA TINTURARIA DO VESTUÁRIO NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDROS PLANOS, CRISTAIS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	: ANTÔNIO JORGE FARAH
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PEDRAS PRECIOSAS	ADVOGADO	: JOSÉ DE ALCÂNTARA BARBOSA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MAQUINAS E FERRAGENS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALUM
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS VENDEDORES AMBULANTES DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	: FRANCISCO OTÁVIO LOUREIRO MAIA	ADVOGADO	: RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
RECORRIDO(S)	: SINDICATO CIRURGIÕES DENTISTAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SIMPERJ	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NAVAL - SINAVAL	ADVOGADO	: CRISTINA APARECIDA POLANCHINI
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS COSMÉTICOS E HIGIENE PESSOAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA MÁRMORES GRANITOS E ROCHAS AFINS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	: PEDRO CLÁUDIO NOEL RIBEIRO	ADVOGADO	: FLÁVIO MAZZEU
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA, SERRARIAS, CARPINTARIAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE JOALHERIA E LAPIDAÇÕES DE PEDRAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	: LUIZ CLAUDIO FIGUEIREDO	ADVOGADO	: RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS E OUTRO	PROCESSO	: RODC - 771928 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO CAIUBY	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: VALDINEA BATISTA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS - SINDIMAQ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DE LOJAS DE CONVENIÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	: MARLENE RICCI	ADVOGADO	: MARIA LUIZA DIAS MUKAI
ADVOGADO	: MÔNICA CRISTINA FERNANDES SILVA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	: DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO	: IZILDA MARIA DE MORAES GARCIA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓTICO E FOTOGRÁFICO, CINEMATOGRAFICO, VÍDEO E SOM DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE COM-PRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI/SP
ADVOGADO	: RIVADÁVIA ALBERNAZ NETO	ADVOGADO	: OS MESMOS	ADVOGADO	: RICARDO NACIM SAAD
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FÓSFOROS	PROCESSO	: RODC - 773982 / 2001 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROMARÍTIAS - SNEA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: NICOLAU F. OLIVIERI	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS & ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL & ENTIDADES COLIGADAS & AFINS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDECOF	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	: MARCOS ROSA OSTROWSKYJ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: RIVADÁVIA ALBERNAZ NETO	RECORRIDO(S)	: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS - CREA/GO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ARMAZENS GERAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FÓSFOROS	ADVOGADO	: PAULO REGIS TÁVORA DINIZ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	PROCESSO	: RODC - 774416 / 2001 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: NICOLAU F. OLIVIERI	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE JÓIAS E RELÓGIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RECORRENTE(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE BLUMENAU E REGIÃO
ADVOGADO	: NICOLAU F. OLIVIERI	ADVOGADO	: OSWALDO MIQUELUZZI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE JÓIAS E RELÓGIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE BLUMENAU E REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: NICOLAU F. OLIVIERI	ADVOGADO	: GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARAES	ADVOGADO	: SÉRGIO SZNIFER
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE JÓIAS E RELÓGIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS		
ADVOGADO	: NICOLAU F. OLIVIERI	ADVOGADO	: OS MESMOS		



RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPEURO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE GARAGENS E ESTACIONAMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO- SINDEPARK	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - TRANSURB	ADVOGADO	: RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
ADVOGADO	: GALDINO JOSE BICUDO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA - SINAENCO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: CÉSAR AUGUSTO DEL SASSO
ADVOGADO	: MARCO ANTONIO OLIVA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA MECÂNICA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SFEVISSP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: MAURO TAVARES CERDEIRA	PROCESSO	: RODC - 774441 / 2001 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: MANOEL LUIZ ZUANELLA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE JOALHERIA, OURIVESARIA, BIJUTERIA E LAPIDAÇÃO DE GEMAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CLUBES ESPORTIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO-SINDI-CLUBE	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ	ADVOGADO	: GERALDO MAGELA LEITE
ADVOGADO	: LEANDRO AGUIAR PICCINO	ADVOGADO	: ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	RECORRENTE(S)	: EMPRESA PÚBLICA OFTR LOYOLA - EPOLO	ADVOGADO	: VALÉRIA DE ALMEIDA HUCKE
ADVOGADO	: LEDA MARIA COSTA CHAGAS	ADVOGADO	: FLORIANO GASPAR BARBOSA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DOCS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO - SETCESP	ADVOGADO	: FERNANDA EGÉA CHAGAS CASTELO BRANCO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES USADOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS ANIMAIS - SINDAN
RECORRIDO(S)	: SINDICATO REV. COM. VAREJ. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: MARCELO MARINHO MEIRA MATTOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO	: RODC - 775164 / 2001 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO CARVÃO - SNIEC
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIAS DE SÃO PAULO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO	: MARIA AUDILEILA MARQUES COSTAS ARAUCO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS, AGENCIADORES DE PROPAGANDA E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROPAGANDA NO ESTADO DO PARÁ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SANTOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO PAPELARIA DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO CIMENTO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: DELTA PUBLICIDADE S.A.	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: MILDRED LIMA PITMAN	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CEMITÉRIOS PARTICULARES DE SÃO PAULO	PROCESSO	: RODC - 775171 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MANDIOCA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: PLAYCENTER S.A.	ADVOGADO	: CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MANDIOCA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: ROBERTO VOMERO MONACO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: ITAJIBA FARIAS FERREIRA CRAVO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS CONCESSIONARIAS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCODIV	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: ANHEMBI TURISMO E EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: ROBERTO ROSANO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: MARIA CLEIDE RAUCCI	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS, INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, CAMARAS DE AR E CAMELBACK - SINPEC	ADVOGADO	: CRISTINA APARECIDA POLANCHINI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDINSTAL	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES	ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
		RECORRENTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
		ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
		RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SELUR	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
		ADVOGADO	: VERA LÚCIA DOS SANTOS MENEZES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA TRANSPORTADOR REVENDEDOR DE GÁS LIQUEFEITO NO ESTADO DE SÃO PAULO
		RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALGODÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
		ADVOGADO	: JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA		



RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCODIV	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ARMAZÉNS GERAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS E DE ESCOVAS E PINCEIS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES E CARGAS DE RIBEIRÃO PRETO - SINDETRANS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : GERALDO MAGELA LEITE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARVÃO VEGETAL E LENHA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, CAMARAS DE AR E CAMELBACK - SINPEC	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ BARBOSA BORGES	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO REFINO DE ÓLEOS MINEIRAIS	RECORRIDO(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORDALHA E ESTOPA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA (MÓVEIS DE MADEIRA) DE SÃO PAULO - SINDIMOV	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SESVESP	ADVOGADO : MONICA B. BERNARDES	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CEMITÉRIOS PARTICULARES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ÁLCALIS	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CERVEJA DE BAIXA FERMENTAÇÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE ÓPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DE SÃO ROQUE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE BIRIGUI	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO FEMININO, INFANTO JUVENIL DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DE JUNDIAÍ	RECORRIDO(S) : SINDICATO NAC. IND. TRATORES CAMINHÕES AUT.	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPEL CELUL. PASTA MADEIRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPR. TRANSP. PASSAGEIROS FRETAM.	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRATÁRIOS	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO EMPR. TRANS. RODOVIÁRIOS - FETRASUL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MARCENARIA DE SÃO BERNARDO	RECORRIDO(S) : SINDICATO EMPR. TRANSP. PASSAG. FRET. TURISMO	RECORRIDO(S) : SINDICATO EMPR. TRAN. COML. CARGAS LITORAL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE PIRACICABA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE JOALHERIA E OURIVESSARIA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA BAL. PES. MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAEES E OUTROS	ADVOGADO : EDUARDO JOSÉ MARÇAL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALCOOL E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO	ADVOGADO : PEDRO TEIXEIRA COELHO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DE HOTÉIS, BARES E RESTAURANTES DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E MOBILIÁRIA DE APIAÍ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE BAURU E REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE ARARAQUARA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, FRETAMENTO, TUR. O. G. I	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS - SINDIPESSA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACAD. VIDRO PLANO, CRISTAL	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE IMPERMEABILIZAÇÃO, ISOLAÇÃO TÉRMICA, TRATAMENTO DE CONCRETO, PROJETOS DE CONSULTORIA E FISCALIZAÇÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FÓSFOROS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PONTES	RECORRIDO(S) : SIND. SOC. CRÉDITO FINANC. INVEST.	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PROTEÇÃO. TRATAMENTO TRANSFORMAÇÃO SUPERFÍCIES DO ESTADO DE SÃO PAULO. - SINDISUPER	ADVOGADO : BERNARDO SINDER	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA A. EQ. ODONT. MED. HOSP. LAB. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COM. VAR. MATER. ELÉTRICO, ELETROD.	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - SINCOMAVI	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COM. ATACAD. TECIDOS, VESTUÁRIO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINISMO EM GERAL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE COUROS E PELES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PINTURA E DECORAÇÃO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPELHOS, POLIMENTO E LAPIDAÇÃO DE VIDROS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICO E HOSPITALARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAEOMO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO E DA SOJA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE LIMEIRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTA GERTRUDES	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LEME	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CORTINADOS E ESTOFOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE ESTANHO	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE MATÉRIAS-PRIMAS PARA FERTILIZANTES	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO MASCULINO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIROUPAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA INDÚSTRIA E LAVOURA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMMESP	ADVOGADO : BERNARDO SINDER
---	--	---	---	---	---	--	--	---------------------------------	--	---	--	---	---	---------------------------------------	--	--	--	---	---	---	---	---	---	--	--------------------------------	---	---	--	--	---	---	---	--	---	--	---	--	--	--	---	--	---	--	--	--	---	--------------------------------	---	----------------------------------	---	--	---	--	---	--	--	--	---	---	--	--	---	--	---	---	--	--	---	---	--	----------------------------	--	---	---	---	--	--	---	---	--	--	---	---	---	---	---	--	--	---	---	---	---	---	--	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------------------------



RECORRIDO(S)	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DO PETRÓLEO	PROCESSO	RODC - 777124 / 2001 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	ROAA - 793780 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO(S)	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PELOTAS	RECORRENTE(S)	SINDICATO DOS OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE PORTO ALEGRE
RECORRIDO(S)	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	LUIZ ANTÔNIO JESUS DE CARVALHO	ADVOGADO	GELCI NUNES FERNANDES
RECORRIDO(S)	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PELOTAS	RECORRENTE(S)	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDUSCON
RECORRIDO(S)	SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	TEODORO DOMINGOS KOSLOSKI	ADVOGADO	VITOR HUGO PANCINHA TRICERRI
RECORRIDO(S)	EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.	PROCESSO	RODC - 781712 / 2001 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	PRODESP - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR	MIN. RONALDO LOPES LEAL	Brasília, 26 de outubro de 2001. ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO Diretora da Secretaria de Distribuição	
RECORRIDO(S)	SINDICATO DE HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	BANCO DO ESTADO DA PARAÍBA S.A. - PARAIBAN	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 23/10/2001 - Distribuição Ordinária - SETP.	
RECORRIDO(S)	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE PEDREIRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR	PROCESSO	R - 582785 / 1999 . 3
RECORRIDO(S)	SINDICATO DE LAVANDERIAS E SIMILARES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA PARAÍBA - SEEB/PB E OUTRO	RELATOR	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S)	SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS	ADVOGADO	FRANCISCO DERLY PEREIRA	RECLAMANTE	ODABRASA - ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA BRASIL S.A.
RECORRIDO(S)	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS	PROCESSO	RODC - 782481 / 2001 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.	RELATOR	MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECLAMADO(A)	SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO
RECORRIDO(S)	SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA DE SANTOS	RECORRENTE(S)	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS	RECLAMADO(A)	JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
RECORRIDO(S)	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - TRANSURB	ADVOGADO	ANA LUCIA GARBIN	OBSERVACAO	REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO DESPACHO DE FLS. 251, DETERMINADO PELO PRESIDENTE DO TST.CANCELADA DISTRIBUIÇÃO EFETIVADA A FLS.249, CONFORME DETERMINAÇÃO PRESIDEN- TENTE.
ADVOGADO	ANTÔNIO ROBERTO PAVANI JÚNIOR	RECORRIDO(S)	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TAPERA	PROCESSO	ROAG - 669406 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	GILBERTO SOUZA DOS SANTOS	RELATOR	MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRIDO(S)	SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - SINDIGÁS	RECORRIDO(S)	FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE(S)	GILBARCO DO BRASIL S.A. - EQUIPAMENTOS
ADVOGADO	MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA	ADVOGADO	ANA LUCIA GARBIN	ADVOGADO	ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA
RECORRIDO(S)	SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE RAÇÕES BALANCEADAS	PROCESSO	RODC - 783265 / 2001 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	GILBARCO DO BRASIL S.A. - EQUIPAMENTOS
RECORRIDO(S)	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE FRANCA	RELATOR	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	MARCELO PIMENTEL
RECORRIDO(S)	SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO E COMERCIAL NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARANÁ - SINPROPAR	RECORRIDO(S)	CARLOS RIBEIRO LEITE
RECORRIDO(S)	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	CARLOS ROBERTO STEUCK	ADVOGADO	SERGIO GALVAO
RECORRIDO(S)	SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO NOROESTE DO ESTADO DO PARANÁ	OBSERVACAO	REDISTRIBUÍDO P/ADEQ. AO DISPOSTO NO ART.3º, I, "J" DA RA 743/00 E CUMPRIMENTO DE DESPACHO À FL.182 DA LAVRA DO EX-MO. MIN PRESIDENTE DO TRIBUNAL.CANCELADA DISTRIB.EFETIVA A FL.167.CONF.DERTERM.PRESIDENTE
RECORRIDO(S)	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO	DAMARES FERREIRA	PROCESSO	RXOFROAG - 709771 / 2000 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAESP	PROCESSO	RODC - 786119 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	LUCIMARA APARECIDA DA SILVA	RELATOR	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S)	UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S)	SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RECORRIDO(S)	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO - ASTRARN
ADVOGADO	ELAINE GOMES CARDIA	ADVOGADO	JOSÉ DA FONSECA MARTINS	ADVOGADO	MARIA LÚCIA C. JALES SOARES
RECORRIDO(S)	JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	REMETENTE	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCESSO	RODC - 777095 / 2001 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	HERVAL BONDIM DA GRAÇA	PROCESSO	ROMS - 759007 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO	ROAA - 788423 / 2001 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO	RELATORA	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR	RELATOR	MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRENTE(S)	HUMBERTO ROBERTO FILHO
ADVOGADO	LUIZ ANTÔNIO ABAGGE	RECORRENTE(S)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	LUIZ CARLOS AVALLONE
RECORRIDO(S)	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO TERCEIRO GRAU PÚBLICO DE CURITIBA, REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL DO PARANÁ - SINDITEST/PR	RECORRIDO(S)	SINDICATO DOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS DO MARANHÃO	RECORRIDO(S)	UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO	MAURO CAVALCANTE DE LIMA	ADVOGADO	EMMANUEL ALMEIDA CRUZ	RECORRIDO(S)	ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - AMATRA II
		PROCESSO	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO E PESQUISAS MINERAIS DO MARANHÃO	ADVOGADO	RODRIGO OCTÁVIO BROGLIA MENDES
		RELATOR	CARLOS ALBERTO ALVARES DE OLIVEIRA	AUTORIDADE COA- TORA	JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
		RECORRENTE(S)	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	MA - 799752 / 2001 . 1
		ADVOGADO	SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO	RELATOR	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
		RECORRIDO(S)	EDSON GRAMUGLIA ARAÚJO	REQUERENTE	MARIA HELENA CARVALHO FRÓIS
		ADVOGADO	CODIVAR - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIBEIRA	ASSUNTO	FALTAS INJUSTIFICADAS
		PROCESSO	RUBEM ALBERTO SANT'ANA		
		RELATOR	RODC - 789777 / 2001 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO		
		RECORRENTE(S)	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA		
		ADVOGADO	SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS, AGENCIADORES DE PROPAGANDA E TRABALHADORES EM AGÊNCIA DE PROPAGANDA DO ESTADO DO PARÁ - SINDAPA		
		RECORRIDO(S)	RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS		
		ADVOGADO	SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO PARÁ - SINDAPA		
		ADVOGADO	ALAN HENRIQUE TRINDADE BATISTA		



RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. EM 23/10/2001 - DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA - SESBDI2.

PROCESSO : ROAR - 746028 / 2001 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : ELJONORA HARUMI TAKESHIRO  
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO PAULO MURGE  
 ADVOGADO : JORGE WILLIANS TAUIL  
 PROCESSO : ROAR - 747948 / 2001 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA  
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO LOURENÇO DA SILVA  
 ADVOGADO : MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU  
 PROCESSO : ROAR - 747952 / 2001 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : RODRIGO NÓBREGA FARIAS  
 RECORRIDO(S) : HILDO ALMEIDA MELO E OUTRO  
 ADVOGADO : MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU  
 PROCESSO : ROAR - 753870 / 2001 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : RODRIGO NÓBREGA FARIAS  
 RECORRIDO(S) : ALOÍSIO FERNANDES DE ALMEIDA E OUTRO  
 ADVOGADO : WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA  
 PROCESSO : ROAR - 753871 / 2001 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA  
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI E OUTRO  
 ADVOGADO : WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA  
 PROCESSO : ROAR - 754464 / 2001 . 6 - TRT DA 24ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA RIEMMA  
 RECORRIDO(S) : WAGNER CARLOS PEREIRA  
 ADVOGADO : ROBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS  
 PROCESSO : ROMS - 759060 / 2001 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR  
 ADVOGADO : CARMEM FÉDALTO SARTORI  
 RECORRIDO(S) : WILSON BORTOLOTTI  
 ADVOGADO : WILSON RAMOS FILHO  
 AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 PROCESSO : ROMS - 759061 / 2001 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : EDITEL LISTAS TELEFÔNICAS S.A.  
 ADVOGADO : MARCELO ALESSI  
 RECORRIDO(S) : ALCEU REZENDE  
 ADVOGADO : CRISTIANE FERRAZ PIAS  
 AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 PROCESSO : ROAC - 793435 / 2001 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : MARIA JOSÉ DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : SEVERINO GUTEMBERG DE MEDEIROS MARQUES  
 ADVOGADO : WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA

Brasília, 25 de outubro de 2001.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. EM 23/10/2001 - DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA - SESEAD.

PROCESSO : RMA - 762506 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 RECORRENTE(S) : REGINA CÉLIA MARQUES ALVES  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS  
 RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Brasília, 25 de outubro de 2001.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. EM 23/10/2001 - DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - SESBDI1.

PROCESSO : E-RR - 191107 / 1995 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
 EMBARGANTE : IVAN BENVENUTTI  
 ADVOGADO : MARIA LUCIA VITORINO BORBA  
 EMBARGADO(A) : IVAN BENVENUTTI  
 ADVOGADO : MARIA LUCIA VITORINO BORBA  
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS  
 PROCESSO : E-RR - 262452 / 1996 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGANTE : AGOSTINHO VARCELO DE VASCONCELOS E OUTROS  
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 EMBARGADO(A) : AGOSTINHO VARCELO DE VASCONCELOS E OUTROS  
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 PROCESSO : E-RR - 341023 / 1997 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 EMBARGANTE : ROSELI MARIA F. TUSSET  
 ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA  
 EMBARGADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCESSO : E-RR - 503746 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : ANTONIO ADAIR RIOS CARLOS  
 ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
 EMBARGADO(A) : ANTONIO ADAIR RIOS CARLOS  
 ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

Brasília, 25 de outubro de 2001.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. EM 23/10/2001 - DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - SESBDI2.

PROCESSO : ROAR - 749837 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : RICARDO MARTINS RODRIGUES  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE TRÊS RIOS  
 ADVOGADO : LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO  
 PROCESSO : ROAR - 754850 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 RECORRENTE(S) : LINDALVA MARIA FERREIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO : ARLINDO TEIXEIRA  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU  
 ADVOGADO : PAULO DE ARRUDA GOMES  
 PROCESSO : RXOFROAR - 775206 / 2001 . 6 - TRT DA 23ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO  
 RECORRIDO(S) : ELZA GLORINHA DOS SANTOS  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
 PROCESSO : ROAR - 775785 / 2001 . 6 - TRT DA 14ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTTEL  
 ADVOGADO : ERNANDE DA SILVA SEGISMUNDO  
 RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELERON  
 ADVOGADO : LERI ANTÔNIO SOUZA E SILVA

Brasília, 25 de outubro de 2001.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. EM 23/10/2001 - DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - 1ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 793313 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA  
 AGRAVADO(S) : MOZART MARTINS DE REZENDE  
 ADVOGADO : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA  
 PROCESSO : AIRR - 794450 / 2001 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ADELMO FERREIRA  
 AGRAVADO(S) : MANOEL BEZERRA DE ALBUQUERQUE  
 ADVOGADO : JAIR DE ALBUQUERQUE MACIEL

Brasília, 25 de outubro de 2001.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. EM 23/10/2001 - DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - 2ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 770887 / 2001 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DJACIR BEZERRA DE ALENCAR E OUTROS  
 ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
 AGRAVADO(S) : DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL)



PROCESSO : RR - 794028 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
 RECORRENTE(S) : JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO E OUTRO  
 ADVOGADO : CARLOS CIBELLI RIOS  
 RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO  
 PROCESSO : AIRR - 794370 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : CARMELUCE CAMPOS DE AZEVEDO  
 AGRAVADO(S) : RODRIGO FREITAS SANTANA  
 ADVOGADO : ERIKA FREITAS SANTANA

Brasília, 25 de outubro de 2001.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 23/10/2001 - DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - 3ª TURMA.

PROCESSO : RR - 768414 / 2001 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
 RECORRENTE(S) : PAULO EMÍLIO DOS SANTOS ABREU  
 ADVOGADO : NILTON CORREIA  
 RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - (EXTINTO BNCC)

Brasília, 25 de outubro de 2001.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 23/10/2001 - DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - 4ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 749619 / 2001 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER  
 AGRAVADO(S) : ORLANDO BROCK  
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

OBSERVACAO : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 135 DO RITST.

PROCESSO : AIRR - 770691 / 2001 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : LEILA MARIA BITAR LÉLIS DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO : PEDRO RAIMUNDO MAIA MILÉO  
 AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

PROCESSO : AIRR - 793309 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.  
 ADVOGADO : DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

AGRAVADO(S) : MARCO WENDERSON CANEDO  
 ADVOGADO : FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

PROCESSO : RR - 794030 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : EDUARDO NARCHI  
 ADVOGADO : MARLY ANTONIETA CARDONE  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA TÊXTIL NIAZI CHOHI  
 ADVOGADO : ROMEU FRANCISCO TONI

Brasília, 25 de outubro de 2001.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 23/10/2001 - Distribuição por Prevenção - 5ª Turma.

PROCESSO : RR - 563337 / 1999 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : CANGURU EMBALAGENS CHAPECÓ LTDA

ADVOGADO : ANDRÉ WAGNER  
 RECORRIDO(S) : SILVANIRA NECKEL BONFANTE  
 ADVOGADO : OENES NECKEL DE MENEZES  
 OBSERVACAO : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NOS ARTS. 135 E 137 DO RITST.

PROCESSO : AIRR - 794448 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIEIRA  
 AGRAVADO(S) : DONEY ANTÔNIO FARIA  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE FARIA

Brasília, 25 de outubro de 2001.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 23/10/2001 - Distribuição por Prevenção mediante sorteio - SESBDI1.

PROCESSO : E-RR - 297113 / 1996 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGANTE : JORGE SARAIVA  
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
 EMBARGADO(A) : JORGE SARAIVA  
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 PROCESSO : E-RR - 374296 / 1997 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
 EMBARGADO(A) : SANDRA MARIA MORCELLI GADIEN  
 ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
 EMBARGADO(A) : SANDRA MARIA MORCELLI GADIEN  
 ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA  
 EMBARGADO(A) : SANDRA MARIA MORCELLI GADIEN  
 ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
 EMBARGADO(A) : SANDRA MARIA MORCELLI GADIEN  
 ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

Brasília, 25 de outubro de 2001.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 23/10/2001 - Distribuição por Prevenção mediante sorteio - SESBDI1.

PROCESSO : RR - 749506 / 2001 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA  
 ADVOGADO : MARINÉLMA CANAL  
 RECORRIDO(S) : LILIANE GOMES SCHWARTZ.  
 ADVOGADO : KÁTIA BOINA NEVES  
 PROCESSO : ROAR - 749507 / 2001 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NEY DE ASSIS  
 ADVOGADO : PEDRO DA ROCHA PORTELA  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ DEMES DE CASTRO LIMA  
 PROCESSO : ROAR - 749512 / 2001 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM  
 RECORRENTE(S) : MARGARIDA MARIA VIEIRA DE MELO E OUTRO  
 ADVOGADO : MARLETE CARVALHO SAMPAIO  
 RECORRIDO(S) : EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA  
 PROCESSO : ROAR - 749838 / 2001 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
 ADVOGADO : RODRIGO ANTÔNIO BADAN HERREIRA  
 RECORRIDO(S) : DUILIO FILADELFO DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI  
 PROCESSO : ROAR - 752541 / 2001 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB-GV  
 ADVOGADO : EVANDRO DE CASTRO BASTOS  
 RECORRIDO(S) : MARCELO CLÁUDIO CALIMAN E OUTROS  
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
 PROCESSO : RXOFAG - 753485 / 2001 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM  
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR  
 REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO  
 INTERESSADO(A) : ÂNGELA MARIA BAGENSTOSS  
 PROCESSO : ROAR - 754852 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : DEPÓSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO MANOLO LTDA.  
 ADVOGADO : JOSÉ BENEDITO BONIFÁCIO  
 RECORRIDO(S) : ALMIR JOSÉ DA SILVA  
 ADVOGADO : ROBERTO HIROMI SONODA  
 PROCESSO : ROAG - 793795 / 2001 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO : EVANDRO DE CASTRO BASTOS  
 RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO VIDEIRA  
 ADVOGADO : EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR  
 PROCESSO : ROAG - 795724 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : MÔNICA MARIA GONÇALVES CORREIA  
 RECORRIDO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 RECORRIDO(S) : EDIVALDO NUNES MEIRA

Brasília, 25 de outubro de 2001.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 23/10/2001 - Distribuição por Prevenção mediante sorteio - SESBDI1.

PROCESSO : RR - 747928 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRIDO(S) : LAÉRCIO JOÃO COSTALONGA E OUTROS  
 ADVOGADO : OMAR ANDRAUS

Brasília, 25 de outubro de 2001.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 23/10/2001 - Distribuição por Prevenção mediante sorteio - SESBDI2.

PROCESSO : RR - 747928 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRIDO(S) : LAÉRCIO JOÃO COSTALONGA E OUTROS  
 ADVOGADO : OMAR ANDRAUS

Brasília, 25 de outubro de 2001.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 23/10/2001 - Distribuição por Prevenção mediante sorteio - SESBDI2.

PROCESSO : RR - 747928 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRIDO(S) : LAÉRCIO JOÃO COSTALONGA E OUTROS  
 ADVOGADO : OMAR ANDRAUS

Brasília, 25 de outubro de 2001.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 23/10/2001 - Distribuição por Prevenção mediante sorteio - SESBDI2.

PROCESSO : RR - 747928 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRIDO(S) : LAÉRCIO JOÃO COSTALONGA E OUTROS  
 ADVOGADO : OMAR ANDRAUS

Brasília, 25 de outubro de 2001.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 23/10/2001 - Distribuição por Prevenção mediante sorteio - SESBDI2.

PROCESSO : RR - 747928 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRIDO(S) : LAÉRCIO JOÃO COSTALONGA E OUTROS  
 ADVOGADO : OMAR ANDRAUS

Brasília, 25 de outubro de 2001.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 23/10/2001 - Distribuição por Prevenção mediante sorteio - SESBDI2.

PROCESSO : RR - 747928 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRIDO(S) : LAÉRCIO JOÃO COSTALONGA E OUTROS  
 ADVOGADO : OMAR ANDRAUS

Brasília, 25 de outubro de 2001.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 23/10/2001 - Distribuição por Prevenção mediante sorteio - SESBDI2.

PROCESSO : RR - 747928 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRIDO(S) : LAÉRCIO JOÃO COSTALONGA E OUTROS  
 ADVOGADO : OMAR ANDRAUS

Brasília, 25 de outubro de 2001.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 23/10/2001 - Distribuição por Prevenção mediante sorteio - SESBDI2.

PROCESSO : RR - 747928 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRIDO(S) : LAÉRCIO JOÃO COSTALONGA E OUTROS  
 ADVOGADO : OMAR ANDRAUS

Brasília, 25 de outubro de 2001.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 23/10/2001 - Distribuição por Prevenção mediante sorteio - SESBDI2.

PROCESSO : RR - 747928 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRIDO(S) : LAÉRCIO JOÃO COSTALONGA E OUTROS  
 ADVOGADO : OMAR ANDRAUS

Brasília, 25 de outubro de 2001.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição





Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 23/10/2001 - Distribuição por Prevenção mediante sorteio - 1ª Turma.

PROCESSO : RR - 514914 / 1998 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS  
 RECORRIDO(S) : NATANAEL DE SOUZA TAVARES  
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA  
 OBSERVAÇÃO : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NOS ARTS. 135 E 136 DO RITST.  
 PROCESSO : RR - 719143 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : ELSON RENATO DE CARVALHO DANTAS  
 ADVOGADO : EVERALDO RIBEIRO MARTINS  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE  
 PROCESSO : AIRR - 770533 / 2001 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : MARIA CONCEIÇÃO LINHARES E OUTROS  
 ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

Brasília, 25 de outubro de 2001.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 23/10/2001 - Distribuição por Prevenção mediante sorteio - 2ª Turma.

PROCESSO : RR - 404813 / 1997 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS  
 RECORRIDO(S) : LOURDES MARIA DA FONSECA SOARES  
 ADVOGADO : GUILHERME WAGNER RIBEIRO  
 OBSERVAÇÃO : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO ART. 136 DO RITST E DESPACHO DE FLS. 303.  
 PROCESSO : AIRR - 769789 / 2001 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA  
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE SOUZA E OUTROS  
 ADVOGADO : IÉDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO  
 PROCESSO : AIRR - 794369 / 2001 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO  
 AGRAVANTE(S) : CLAUDEMIR SOUZA DA SILVA  
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN  
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : OS MESMOS  
 PROCESSO : AIRR - 794449 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO BUIN  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ PINTO DE SOUZA JÚNIOR  
 ADVOGADO : MÁRIO DE MENDONÇA NETTO  
 PROCESSO : AIRR - 794453 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.  
 ADVOGADO : FERNANDA CONSTANTINO DE CAMPOS  
 AGRAVADO(S) : ADÃO JOSÉ GONÇALVES E OUTROS  
 ADVOGADO : MAURÍCIO DE FREITAS

PROCESSO : AIRR - 794457 / 2001 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. ANÉLIA LI CHUM  
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADO : NICOLAU F. OLIVIERI  
 AGRAVADO(S) : JORGE GIRÃO SERRA  
 ADVOGADO : MARCOS DAVI PEREIRA PONTES  
 PROCESSO : RR - 795521 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : ORLANDO MARTINS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MARIA DURCÍLIA PIRES DE ANDRADE E SILVA  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP  
 ADVOGADO : NEUSA APARECIDA MARTINHO  
 RECORRIDO(S) : BAURUENSE - SERVIÇOS GERAIS LTDA. S.C.  
 ADVOGADO : JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA

Brasília, 25 de outubro de 2001.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 23/10/2001 - Distribuição por Prevenção mediante sorteio - 3ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 794377 / 2001 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : MARIA INÊS PEREIRA LIMA  
 AGRAVADO(S) : UBALDO DE PAIVA SIMÕES  
 ADVOGADO : CARLOS GUILHERME PINTO MACHADO COSTA  
 PROCESSO : AIRR - 794442 / 2001 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO BUIN  
 AGRAVADO(S) : SAMUEL MENDES  
 ADVOGADO : MÁRIO DE MENDONÇA NETTO  
 PROCESSO : AIRR - 794445 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
 ADVOGADO : CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : GERALDO TREMESCHIN SILVA  
 ADVOGADO : PAULO POLATO  
 PROCESSO : AIRR - 795219 / 2001 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : VICTOR MENDONÇA NEIVA  
 AGRAVADO(S) : MAURO GHELFFENSTEIN  
 ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA  
 PROCESSO : RR - 795526 / 2001 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : ISRAEL FERREIRA PERES  
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : LAILA BERNINI COPELLO

Brasília, 25 de outubro de 2001.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 23/10/2001 - Distribuição por Prevenção mediante sorteio - 4ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 794451 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN  
 AGRAVANTE(S) : MÁRIO ALEXANDRE  
 ADVOGADO : TRÍCIA MARIA SÁ PACHECO DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
 ADVOGADO : RICARDO CESAR RODRIGUES PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 795217 / 2001 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA  
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO DE CASTRO SERIQUE  
 ADVOGADO : MARCOS VINÍCIUS EIRÓ DO NASCIMENTO

Brasília, 25 de outubro de 2001.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 23/10/2001 - Distribuição por Prevenção mediante sorteio - 5ª Turma.

PROCESSO : RR - 776629 / 2001 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ  
 RECORRIDO(S) : DONIZETE MENDES DE CARVALHO  
 ADVOGADO : ROGÉRIO POPLADE CERCAL  
 PROCESSO : AIRR - 793310 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO  
 ADVOGADO : MARCOS TADEU RIGHI R. DE SOUSA  
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALEXANDRE CARNEIRO LÉLIS  
 ADVOGADO : JEFFERSON WILSON BARBOSA

Brasília, 25 de outubro de 2001.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

### DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-RXOFROAG-673623/00.8 - 14ª Região

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA  
 RECORRIDOS : EDUARDO JOSÉ FERREIRA MUNIZ E OUTROS  
 ADVOGADA : DRA. ANDRÉIA DA SILVA LIMA FRAZÃO

### DESPACHO

Contra a Liminar que determinou a abstenção dos descontos previdenciários previstos na Lei nº 9.783/99 sobre as parcelas não incorporáveis aos vencimentos dos Impetrantes (fl. 29), interpôs a União Agravo Regimental.

O E. 14º Regional, por meio do v. Acórdão de fls. 95/98, manteve o Despacho agravado, negando, por consequência, o Agravo Regimental.

Contra tal decisão, interpôs a União Recurso de Revista (fls. 102/128), recebido na origem como Recurso Ordinário (fl. 130), em face do princípio da fungibilidade.

Todavia, o art. 895 da CLT dispõe que somente cabe recurso ordinário contra decisões definitivas das Juntas e Juízes e dos Tribunais Regionais em processos de sua competência originária. No caso, como a decisão impugnada - deferimento de liminar em mandado de segurança - tem feição interlocutória, é incabível a interposição do Apelo para este C. Tribunal.

Neste sentido: Processos nºs AIRO-233627/95, Ac.062/97, DJ de 14/3/97; ROAG-78985/93, Ac.3732/96, DJ de 16/8/96, Min. Vasconcelos e ROAG-352374/97, DJ de 3/3/00, Min. Ronaldo J. Lopes Leal.

A Remessa Necessária e o Recurso Ordinário são, portanto, manifestamente inadmissíveis, o que autoriza a aplicação do art. 557 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 e na Instrução Normativa nº 17/2000, item III, deste Tribunal.

Por conseguinte, nego seguimento ao Recurso Ordinário voluntário da União e à Remessa de Ofício.

Publique-se.  
 Brasília, 22 de outubro de 2001.  
 JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 Ministro Relator



## ATA DA 11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e um, às quinze horas e quarenta minutos, realizou-se a décima primeira Sessão Extraordinária do egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Excelentíssimos Ministros Francisco Fausto, Vice-Presidente, Vantuil Abdala, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, o Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Guilherme Mastrichi Basso, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta.

Havendo *quorum*, o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Inicialmente, examinou-se a matéria relativa às férias do Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta. Sua Excelência havia solicitado quinze dias de férias, contudo, em contato telefônico com o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto, manifestou-se pela ampliação do período de férias de quinze para vinte e cinco dias, de forma a evitar o fracionamento do período que tinha para usufruir. A matéria restou aprovada nos termos consubstanciados na seguinte Resolução Administrativa: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 820/2001 - CERTIFICO E DOU FÉ que o egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.mos Ministros Francisco Fausto, Vice-Presidente, Vantuil Abdala, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, RESOLVEU, por unanimidade, conceder 25 dias de férias ao Ex.mo Ministro Wagner Pimenta, a serem usufruídas no período de 15/10/2001 a 08/11/2001." Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto informou que foi preparado relatório do qual consta o número de processos distribuídos e julgados pelos Ministros e Juizes Convocados, salientando que fornecerá cópia aos Ministros que se interessarem. Concluindo, acrescentou que determinou fosse feito o relatório por considerar importante a Presidência conhecer o funcionamento do Tribunal. Sua Excelência indagou aos Ministros se teriam alguma consideração a fazer. Não havendo considerações a serem feitas, Sua Excelência lembrou que sairiam para visita ao canteiro de obras da nova sede do Tribunal Superior do Trabalho às dezesseis horas e quinze minutos. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto encerrou a sessão às quinze horas e quarenta e cinco minutos. Para constar, eu, Valério Augusto Freitas do Carmo, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e um.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

## SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA

## DESPACHOS

## PROC. Nº TST-ED-RMA-676.923/2000.3TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES CLASSISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
ADVOGADO : DR. GREGÓRIO MELCON DJAMDIAN  
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
PROCURADORA : DRª CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILEIRO

## DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
Relator

## PROCESSO Nº TST-RXOFROAG-752.920/2001.8

RECORRENTE : DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE, JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 3ª REGIÃO  
RECORRENTES : AIDÉE PEDROSO DA SILVA E OUTRAS  
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS ESTEVES  
RECORRIDO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

## DESPACHO

Considerada a suspeição do Ex.mo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, consignada no despacho de fl. 408, redistribuiu o presente feito ao Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, observada a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

## ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e um, às treze horas e vinte minutos, realizou-se a Sexta Sessão Ordinária da Seção Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Excelentíssimos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira e, para compor o *quorum*, o Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, o Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Guilherme Mastrichi Basso, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Doutor Valério Augusto Freitas do Carmo. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Ministros Francisco Fausto Paula de Medeiros, Vice-Presidente, Vantuil Abdala, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Wagner Pimenta. Havendo *quorum*, o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e deu conhecimento a seus pares do total de processos remanescentes e constantes da pauta. Indagou aos Ministros se havia alguma comunicação a ser feita. O Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Guilherme Mastrichi Basso registrou o falecimento, no dia catorze de outubro, do Excelentíssimo Juiz aposentado do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Primeira Região, Doutor Othongaldy Rocha. O Colegiado manifestou votos de pesar pelo passamento do Juiz e aprovou, à unanimidade, envio de comunicação aos familiares. Em seguida, determinou o Excelentíssimo Ministro Presidente o pregão dos processos constantes da pauta: Processo: RMA - 679.223/2000-4 - Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octavio Vianna Marques, Recorrida: Marisa Antero Pereira, Advogada: Dra. Marilda de Aguiar, Advogado: Dr. Cláudio Lacombe, Recorrido: Pedro Antero Caneca Pereira, Advogada: Dra. Janine Malta Massuda, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso para indeferir a aposentadoria por invalidez, nos termos da Lei nº 6.903/81." Falou pelo Recorrido Doutora Janine Malta Massuda. Processo: RXOFROAG - 683.743/2000-0 - Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente: Fundação Rural Mineira-Colonização e Desenvolvimento Agrário-RURALMINAS, Advogado: Dr. André Vicente Leite de Freitas, Recorrido: Agostinho Mendonça Condé, Advogada: Dra. Elena de Magalhães Lima, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, ficando prejudicada a análise da remessa de ofício." Processo: RXOFROAG - 696.751/2000-3 - Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente: Fundação Ezequiel Dias - FUNED, Advogado: Dr. Marcelo Fonseca da Silva, Recorrida: Nivalda Caetano Pinto, Advogado: Dr. Carlos Messias Muniz, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, ficando prejudicada a análise da remessa de ofício." Processo: AIRO - 724.768/2001-5 - Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravados: Maria Otília Flores da Cunha e Outros, Advogado: Dr. Getúlio de Vita Rodrigues, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo." Processo: RXOFROAG - 726.202/2001-1 - Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente: Fundação Ezequiel Dias - FUNED, Advogado: Dr. Bernardo Lopes Portugal, Recorrida: Vera Lúcia Machado Lages, Advogado: Dr. João Luiz de Amuado Avelar, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, ficando prejudicada a análise da remessa de ofício." Processo: RXOFMS - 732.170/2001-2 - Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT da 13ª Região, Impetrante: Antônio Queiroga de Sousa, Advogado: Dr. José Alves Formiga, Interessado: Município de Sousa, Advogado: Dr. Sebastião Fernandes Botelho, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento à remessa oficial." Processo: RXOFROAG - 735.840/2001-6 - Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG, Advogado: Dr. Marcelo Dias Gonçalves Vilela, Recorrido: Sebastião Pacheco de Miranda, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, ficando prejudicada a análise da remessa de ofício." Processo: AIRO - 736.341/2001-9 - Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Agravantes: James Gomes de Alvarenga e Outro, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Agravados: Estado do Espírito Santo e Outro, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento." Processo: RXOFROAG - 736.385/2001-1 - Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal,

Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente: Fundação Rural Mineira-Colonização e Desenvolvimento Agrário-RURALMINAS, Advogada: Dra. Karina Hava Barquete Braccini, Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Recorrido: Hiram Silva de Carvalho, Advogado: Dr. Rogério Olavo Cunha Leite, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, ficando prejudicada a análise da remessa de ofício." Processo: RXOFROAG - 738.125/2001-6 - Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente: Departamento Estadual de Obras Públicas - DEOP, Advogado: Dr. Bernardo Lopes Portugal, Recorrido: Alcides da Silva, Advogado: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, ficando prejudicada a análise da remessa de ofício." Processo: RXOFROAG - 747.575/2001-1 - Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente: Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, Advogado: Dr. Bernardo Lopes Portugal, Recorrido: Araquem Augusto de Matos, Advogado: Dr. Fernando José de Oliveira, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, ficando prejudicada a análise da remessa de ofício." Processo: RXOFROAG - 751.975/2001-2 - Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente: Fundação Ezequiel Dias - FUNED, Advogado: Dr. Bernardo Lopes Portugal, Recorrido: Doris Alkimim Pires, Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, ficando prejudicada a análise da remessa de ofício." Processo: RXOFROAG - 752.550/2001-0 - Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG, Advogado: Dr. Bernardo Lopes Portugal, Recorrido: Hilton Pereira, Advogado: Dr. Divino Marques da Cruz, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, ficando prejudicada a análise da remessa de ofício." Processo: RXOFROAG - 752.551/2001-3 - Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG, Advogado: Dr. Bernardo Lopes Portugal, Recorrido: Geraldo Eustáquio Pinto, Advogada: Dra. Elaine Regina J. V. Diniz, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, ficando prejudicada a análise da remessa de ofício." Processo: RXOFROAG - 752.899/2001-7 - Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG, Advogado: Dr. Marcelo Dias Gonçalves Vilela, Recorrido: Ronaldo José Rocha, Advogado: Dr. Jesus Adair Gonçalves, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, ficando prejudicada a análise da remessa de ofício." Processo: RXOFROAG - 759.048/2001-1 - Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente: Fundação Rural Mineira-Colonização e Desenvolvimento Agrário-RURALMINAS, Advogado: Dr. Marcelo Dias Gonçalves Vilela, Recorrido: Sidney Menezes dos Passos, Advogada: Dra. Elena de Magalhães Lima, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, ficando prejudicada a análise da remessa de ofício." Processo: RXOFROAG - 759.055/2001-5 - Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente: Estado de Minas Gerais, Procuradora: Dra. Ana Maria Guimarães Richa, Recorrida: Dângela Silva Gomes, Advogado: Dr. Rodrigo Cândido Rodrigues, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, ficando prejudicada a análise da remessa de ofício." Processo: RXOFROAG - 760.154/2001-7 - Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente: Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER/MG, Advogado: Dr. Marcelo Dias Gonçalves Vilela, Recorrida: Váldete Campos Figueiredo, Advogada: Dra. Doraci da Silva Penha, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, ficando prejudicada a análise da remessa de ofício." Processo: AIRO - 486.873/1998-7 - Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante: Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Alois Zamprogno, Agravado: Anthero Herzog Júnior, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Silva Filho, "Decisão: por unanimidade, rejeitar a Preliminar de não-Conhecimento do Agravo de Instrumento argüida em Contraminuta e, no mérito, negar provimento ao recurso." Processo: RXOFROAG - 570.773/1999-1 - Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente: Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Procurador: Dr. Durval Soares da Fonseca Júnior, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorridos: Rogério Castro Desterro e Silva e Outros, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, "Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos Ordinário e Oficial." Processo: RMA - 644.444/2000-4 - Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrentes: Iara Terezinha Terra Morem e Outros, Advogado: Dr. Edyr Sérgio Variani, Recorrido: TRT da 4ª Região, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito no sentido de negar provimento ao recurso." Processo: RMA - 644.454/2000-9 - Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente: Antônio Augusto da Fontoura Freitas, Advogada: Dra. Jacira Terezinha Radaelli, Recorrido: TRT da 4ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso." Processo: AC - 669.982/2000-9 - Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Autor: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Réu: Ricardo Henrique Padilha de Castro, Juiz Classista do TRT da 13ª Região, Advogado: Dr. Stanislaw Costa Eloy, Réu: TRT da 13ª Região, "Decisão: por unanimidade, rejeitar as Preliminares de Inépcia da Inicial argüida pelo Réu na Contestação e de Ilegitimidade do Ministério Público para ajuizar a presente ação e, no mérito, julgar procedente a ação cautelar para, confirmando os efeitos da liminar deferida às fls. 245/246, determinar o afastamento imediato do Sr. Ricardo Henrique Padilha de Castro do cargo de Juiz Classista representante dos empregados da Junta de Conciliação e Julgamento de Patos-PB, e a suspensão do pagamento dos seus vencimentos e de



qualquer outra vantagem decorrente do cargo, até que ocorra o trânsito em julgado da decisão que venha a ser proferida no processo principal (RMA-676.920/2000.2)." Processo: AC - 669.984/2000-6 - Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Autor: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Réu: José Humberto de Freitas, Juiz Classista da 13ª Região, Advogado: Dr. José Dionízio de Oliveira, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, "Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem apreciação meritória, nos termos do inciso VI, do art. 267, do CPC." Processo: RXOFROMS - 711.026/2000-8 - Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Remetente: TRT da 1ª Região, "Recorrente: Niterói Terminais Rodoviários - Niter, Advogado: Dr. Joimar Pereira Silva, Recorrido: Antônio Carlos Marcos, Advogada: Dra. Gina Cascardo, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício e ao Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região." Processo: AIRO - 729.354/2001-6 - Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravados: Sebastião Vieira Aranha e Outros, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Latorraca, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo." Processo: ROAG - 733.314/2001-7 - Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente: Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC, Advogado: Dr. Marcelo Dias Gonçalves Vilela, Recorridos: Aylton Gonçalves Moreira e Outros, Advogado: Dr. Messias Pereira Donato, "Decisão: por unanimidade: I) Indeferir o Pedido de Suspensão do Processo, por não se enquadrar em nenhuma das hipóteses do artigo 265 do Código de Processo Civil; II) Não conhecer do Recurso Ordinário." Processo: RMA - 743.304/2001-0 - Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente: José Hélio de Lucena, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, no sentido de negar provimento ao recurso." Processo: AIRO - 730.996/2001-4 - Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravados: Rosana Viana Sellitti Borges e Outros, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Latorraca, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, porquanto não observados os termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, bem como a Instrução Normativa nº 16/99, inciso III." Processo: AIRO - 750.787/2001-7 - Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravados: Ana Maria Barbosa Tavares e Outros, Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaz, "Decisão: por unanimidade, negar provimento." Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto encerrou a sessão às catorze horas e cinco minutos. Para constar, eu, Valério Augusto Freitas do Carmo, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto e por mim subscrita. Brasília, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e um.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente do Tribunal  
Superior do Trabalho

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

## SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

### CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

#### PROCESSO Nº TST-RODC-733.112/2001-9

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro-Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, por unanimidade: I - DA FALTA DE AUTORIZAÇÃO DA CATEGORIA PROFISSIONAL - negar provimento ao recurso; II - DA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS - ASSEMBLÉIAS ANTERIORES - negar provimento ao recurso; III - DA AUSÊNCIA DE "QUORUM" - dar provimento ao recurso para extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.

Observação: Presente à Sessão a Dra. Deborah Alessandra de O. Damas patrona do(a) Recorrente(s).

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE LONDRINA E RÊGIÃO  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LONDRINA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 25 de outubro de 2001.

ANA L. R. QUEIROZ  
Diretora da Secretaria

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

#### PROCESSO Nº TST-RODC-675.580/2000-1

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro-Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Relator, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, por unanimidade, acolher a preliminar de inadequação da ação, argüida pelo Ministério Público do Trabalho no parecer, e julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, ficando prejudicado o exame do recurso interposto.

RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE SAS.  
RECORRIDO(S) : RÁPIDO ZEFIR JÚNIOR LTDA.  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTES URBANOS, RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 25 de outubro de 2001.

ANA L. R. QUEIROZ  
Diretora da Secretaria

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

#### PROCESSO Nº TST-RODC-670.595/2000-2

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro-Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Relator, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão do Tribunal Regional por ausência de fundamentação e negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar provimento ao recurso.

RECORRENTE(S) : MARTE ENGENHARIA LTDA.  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE LADRILHO HIDRÁULICO E DE PRODUTOS DE CIMENTO E MÁRMORE E GRANITO E DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL E MONTAGEM INDUSTRIAL E DO MOBILIÁRIO DE ANGRA DOS REIS, MANGARATIBA E PARATY - STICCAR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 25 de outubro de 2001.

ANA L. R. QUEIROZ  
Diretora da Secretaria

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

#### PROCESSO Nº TST-RODC-729.274/2001-0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro-Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Relator, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, por unanimidade, acolher a preliminar de ilegitimidade ativa do Suscitante, argüida no recurso, para, na forma dos incisos IV e VI do art. 267 do CPC, extinguir o processo, sem julgamento do mérito.

RECORRENTE(S) : MOINHO PAULISTA LTDA.  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 25 de outubro de 2001.

ANA L. R. QUEIROZ  
Diretora da Secretaria

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

#### PROCESSO Nº TST-RODC-745.400/2001-3

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro-Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Relator, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 25 de outubro de 2001.

ANA L. R. QUEIROZ  
Diretora da Secretaria

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

#### PROCESSO Nº TST-RODC-725.996/2001-9

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro-Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, por unanimidade: I - homologar a desistência do Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo de Transporte Rodoviário Urbano e Anexos de São Paulo, Itapegerica da Serra e Região; II - conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Serviço Social da Indústria - Sesi; DAS PRELIMINARES - negar provimento ao recurso quanto às preliminares de extinção do processo por ilegitimidade ativa do Suscitante, por falta de negociação prévia e em face da realização de assembléia única em base territorial excedente de um Município; DAS CLÁUSULAS - 1ª - REAJUSTE SALARIAL - negar provimento ao recurso; 2ª - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE - dar provimento parcial ao recurso para ajustar a cláusula à orientação contida no item XXIV da Instrução Normativa nº 4/93 desta Corte, a qual dispõe que, na hipótese de empregado admitido após a data-base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, e com preservação da hierarquia salarial; 4ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa; 8ª - GARANTIA NORMATIVA - dar provimento ao recurso para adaptar a cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 82/TST, que assim dispõe: "Defere-se a garantia de salários e consectários ao empregado despedido sem justa causa, desde a data do julgamento do dissídio coletivo até 90 dias após a publicação do acórdão, limitado o período total a 120 dias"; 9ª - ADIANTAMENTO SALARIAL - dar provimento ao recurso para excluir-la da sentença normativa; 11 - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCOS - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 117/TST, que dispõe: "Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia"; 12 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - negar provimento ao recurso; 14 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - dar provimento parcial ao recurso para restringir a eficácia da cláusula aos termos da Orientação Jurisprudencial desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 159/TST, que garante o direito à percepção do salário do substituído apenas na hipótese de substituição que não tenha caráter meramente eventual, ressaltando, ainda, que o salário a ser recebido é o contratual, excluídas as vantagens adicionais de caráter pessoal; 16 - ADICIONAL PARA O TRABALHO PRESTADO AOS DOMINGOS, FERIADOS E EM DIAS DE REPOUSO - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 87, que dispõe: "É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador"; 17 - HORAS EXTRAS - dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa; 19 - ADICIONAL NOTURNO - dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa; 23 - FÉRIAS - negar provimento ao recurso; 24 - GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 80/TST, que dispõe: "Garante-se o emprego do alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 dias após a baixa"; 25 - GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 85/TST, que dispõe: "Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia"; 26 - GARANTIA À GESTANTE - dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa; 27 - MÃES ADOTANTES - dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa; 28 - ESTABILIDADE AO TRABALHADOR ACIDENTADO - dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa; 29 - GARANTIA AO TRABALHADOR COM SEQUELAS - dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa; 32 - ATESTADOS MÉDICOS - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 81/TST, que dispõe: "Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado"; 42 - UNIFORMES - negar provimento ao recurso; 44 - TIQUETES-REFEIÇÃO - dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa; 46 - CRECHES - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 22/TST, que dispõe: "Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, facultado o convênio com creches"; 47 - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO - dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa; 50 - COMUNICADO DE DEMISSÕES - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 47/TST, que dispõe: "O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa"; 51 - AVISO PRÉVIO - dar pro-



vimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa: 57 - QUADRO DE AVISO - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 104/TST, que dispõe: "Defere-se a afixação, na empresa, de quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo"; 61 - MULTA - negar provimento ao recurso; 63 - DURAÇÃO E VIGÊNCIA - negar provimento ao recurso; III - quanto ao recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho, dar-lhe provimento parcial para excluir da abrangência da Cláusula 58, que trata da contribuição assistencial, os empregados não-associados ao sindicato, e para conceder aos associados o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do acórdão, para apresentar oposição ao desconto.

- RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTES URBANOS, RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO  
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÔNIBUS RODOVIÁRIOS INTERNACIONAIS, INTERMUNICIPAIS E SETOR DIFERENCIADO DE SÃO PAULO, ITAPECERICA DA SERRA, SÃO LOURENÇO DA SERRA, EMBU GUACU, FERRAZ DE VASCONCELOS, POÁ E ITAQUAQUECETUBA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 25 de outubro de 2001.

ANA L. R. QUEIROZ  
 Diretora da Secretaria

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

##### PROCESSO Nº TST-RODC-755.391/2001-0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro-Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

- RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE SANTOS  
 RECORRIDO(S) : LAPA ALIMENTOS S.A.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 25 de outubro de 2001.

ANA L. R. QUEIROZ  
 Diretora da Secretaria

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

##### PROCESSO Nº TST-RODC-763.276/2001-8

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro-Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Relator, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

- RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS ENTIDADES DE CULTURA FÍSICA E DE ESPORTES TERRESTRES, AQUÁTICOS E AÉREOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 25 de outubro de 2001.

ANA L. R. QUEIROZ  
 Diretora da Secretaria

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

##### PROCESSO Nº TST-RODC-764.582/2001-0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro-Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Relator, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, por unanimidade: I - Recurso Ordinário interposto pela Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP - homologar o pedido de desistência apresentado às fls. 1189/1190 e 1191/1192 e extinguir o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VII, do Código de Processo Civil, relativamente à Suscitante Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP; II - Recurso Ordinário da Companhia Energética de São Paulo - CESP - julgar prejudicada a apreciação do recurso interposto no que pretendeu im-

pugnar as condições de trabalho deferidas relativamente ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas, em decorrência do acordo coletivo homologado pelo Eg. TRT às fls. 1173/1177, limitado o exame do recurso apenas no que se dirige a alterar o acórdão regional em relação aos empregados representados pelo Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo; dar provimento parcial ao recurso para adaptar aos termos do Precedente Normativo nº 82 do TST a cláusula deferida a título de estabilidade; Cláusula 1ª - Reajuste Salarial - dar provimento parcial ao recurso para limitar em 4% (quatro por cento) o reajuste salarial dos empregados engenheiros da Recorrente, a partir de 1º de junho de 2000, sobre os salários vigentes em 31 de maio de 2000; Cláusula 2ª - Produtividade - Aumento Real - julgar prejudicado o exame do recurso; Cláusula 5ª - Benefícios - dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa; Cláusula 7ª - Adicional por Tempo de Serviço - julgar prejudicado o exame do recurso; Cláusula 8ª - Política de Remuneração e Resultados - dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa; Cláusula 9ª - BSPTS - dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa; Cláusula 11ª - Contribuição Assistencial e Confederativa - dar provimento parcial ao recurso para, confirmando a decisão proferida no processo TST-ES-683.292/2000.1, pela qual se concedeu efeito suspensivo aos Recursos Ordinários interpostos pelas Empresas-Suscitantes, adaptar a cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 119 do TST, limitando aos empregados associados à entidade sindical o desconto salarial a título de contribuição assistencial/confederativa; Cláusula 14ª - Assistência Médica - dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa; Cláusula 17ª - Piso Salarial dos Engenheiros - dar provimento parcial ao recurso para limitar o reajuste do piso salarial a 4% (quatro por cento); III - Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho - julgar prejudicado o exame do recurso interposto.

- RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 25 de outubro de 2001.

ANA L. R. QUEIROZ  
 Diretora da Secretaria

#### DESPACHOS

##### PROC. Nº TST-ED-RODC-626.105/2000.1TRT - 2ª REGIÃO

- EMBARGANTE : SINDICATO DOS ODONTÓLOGISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 ADVOGADA : DRA. MÔNICA LUISA BRUNCEK FERREIRA  
 EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DRA. OKSANA MARIA DZIURA BOLDI  
 EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 EMBARGADO : CENTRO ODONTOLÓGICO INTEGRADO FAMILIAR E EMPRESARIAL S.C. LTDA. - COIFE  
 ADVOGADA : DRA. FÁTIMA CONCEIÇÃO RUBIO DE SOUZA BARBOSA  
 EMBARGADA : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP  
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO MAZZEU  
 EMBARGADOS : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. GALDINO MONTEIRO DO AMARAL  
 EMBARGADO : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
 ADVOGADA : DRA. VALÉRIA DE ALMEIDA HUCKE  
 EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO  
 ADVOGADA : DRA. MARLENE RICI  
 EMBARGADO : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS, INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP

- ADVOGADO : DR. RICARDO PIERRONDI DE ARAÚJO  
 ADVOGADA : DRA. CRISTINA POLACHINI  
 ADVOGADA : DRA. CLEIDE APOLINÁRIO SOUSA DE PAIVA FARIAS  
 EMBARGADA : FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAESP  
 ADVOGADA : DRA. LUCIMARA APARECIDA DA SILVA  
 EMBARGADO : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC  
 ADVOGADO : DR. MARCELO AUGUSTO PIMENTA  
 EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS, INSTALAÇÕES E AFINS DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS AROUCA  
 EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOÇERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS NOBRE LACERDA  
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 EMBARGADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : DR. VALDEMIR SILVA GUIMARÃES  
 EMBARGADO : SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
 EMBARGADA : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL  
 EMBARGADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS, TÉCNICOS ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO  
 EMBARGADO : SINDICATO DOS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE MADEIRA DE SERVIÇOS DE CARPINTARIA, TANOARIA, COMPENSADO E LAMINADO, AGLOMERADO E CHAPA DE FIBRA, MADEIRA, MÓVEIS DE JUNCO, VASOURA, CORTIÇA, ESTOFO DE SÃO PAULO  
 EMBARGADO : SINDICATO DOS OFICIAIS, COSTUREIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECCÃO DE ROUPAS E CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO  
 ADVOGADOS : DRS. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR E OUTROS  
 EMBARGADA : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO  
 EMBARGADO : SINDICATO DOS DESPACHANTES NO ESTADO DE SÃO PAULO  
 EMBARGADA : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 EMBARGADO : SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO  
 EMBARGADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS DE SÃO PAULO  
 EMBARGADO : SINDICATO RURAL DE SÃO PAULO  
 EMBARGADO : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO  
 EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA  
 EMBARGADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE SÃO PAULO  
 EMBARGADA : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 EMBARGADA : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO



## ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA

EMBARGADO	: AUDIBISVPG - CENTRO PROMOCIONAL DINO BUENO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL E PAPELÃO DE SÃO PAULO
EMBARGADA	: FEDERAÇÃO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA DE LOUÇAS, DE PÓ DE PEDRA, PORCELANA E DE LOUÇA DE BARRO DE SÃO PAULO
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÃO E OPERADORES DE MESAS (TELEFONISTAS EM GERAL) NO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS MESTRES E CONTRAMESTRES NA INDÚSTRIA DA FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO
EMBARGADA	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS VENDEDORES DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO
EMBARGADA	: BLUE LIFE ASSISTÊNCIA MÉDICA	EMBARGADA	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTIFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADA	: FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA	EMBARGADA	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPIALIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS CULTURAIS RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SENALBA	EMBARGADA	: SOCIEDADE RELIGIOSA BENEFICENTE ISRAELITA LAR DOS VELHOS
EMBARGADA	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DA ZONA NORTE, LESTE E SUL DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADO	: SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO	EMBARGADA	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTIFATOS DE BORRACHA DE SÃO PAULO	ADVOGADOS	: DRS. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR E OUTROS
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS, TERAPEUTAS OCUPACIONAIS AUXILIARES DE FISIOTERAPEUTAS E AUXILIARES DE TERAPEUTAS OCUPACIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS, DOS AGENTES DE PROPAGANDA E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADO	: SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADA	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADO	: SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS AEROMÓVEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADO	: SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DE SÃO PAULO
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA, VINHOS, ÁGUAS MINERAIS E BEBIDAS EM GERAL DA GRANDE SÃO PAULO	EMBARGADO	: ASSOCIAL ASSESSORIA INDÚSTRIA ODONTOLÓGICA AO COMÉRCIO E INDUSTRIAL LTDA.
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DA ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRATADORES, JOCKEYS E APRENDIZES, CAVALARISCO E SIMILARES NO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADA	: SAMS - SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÉUTICAS, PLÁSTICAS, E SIMILARES DE SÃO PAULO	EMBARGADA	: AGROQUÍMICA MARINGÁ S.A.
EMBARGADA	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADA	: DENTAL CENTER SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS S.C. LTDA.
EMBARGADA	: FEDERAÇÃO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: CENTRO ESPÍRITA "NOSSO LAR" - CASAS "ANDRÉ LUIZ"
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FLÓRIDA PAULISTA
EMBARGADA	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO		
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO PAULO		
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUÇÃO DE GÁS E DISTRIBUIDORES DE GÁS CANALIZADO DO ESTADO DE SÃO PAULO		
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO PAULO		

## D E S P A C H O

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.
2. Após, voltem-me conclusos os autos.
3. Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e um às treze horas e sete minutos, realizou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, sob a Presidência do Exmo. Ministro Almir Pazianotto Pinto, presentes os Exmos. Ministros Francisco Fausto, Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal, Kider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França e João Oreste Dalazen, o Digníssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, em exercício, Dr. Edson Braz da Silva e a Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Dra. Ana L. R. Queiroz. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Exmo. Ministro Vantuil Abdala. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, o Exmo. Ministro Almir Pazianotto Pinto registrou um voto de pesar pelo falecimento do Ministro, Senador e Deputado Federal Roberto Campos. O Exmo. Presidente procedeu a um breve histórico, sinalizando que S. Exa. ocupou os mais altos cargos governamentais, serviu como Embaixador nos Estados Unidos; integrou a Delegação brasileira na Conferência de Blackwood, da qual resultou a criação do Fundo Monetário Internacional e do BIRD, hoje Banco Mundial; participou do segundo Governo do Presidente Getúlio Vargas, da criação da Petrobrás, da elaboração de metas do Governo Juscelino Kubitschek, dos Governos Jânio Quadros e João Goulart. Destacou o Exmo. Ministro Presidente a participação de S. Exa. na criação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, instituto hoje tido pelas principais lideranças sindicais como importante conquista das classes trabalhadoras. A manifestação do Exmo. Ministro Almir Pazianotto Pinto associaram-se todos os Exmos. Ministros presentes à Sessão, bem como o Ministério Público do Trabalho e os Senhores Advogados que atuam nesta Corte. Determinou a Seção que o registro desse voto seja comunicado aos familiares do homenageado e à Academia Brasileira de Letras, à qual pertenceu. A seguir, o Exmo. Ministro Presidente deu conhecimento aos Exmos. Ministros de um levantamento sobre a situação da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, relatando que há, atualmente, 415 (quatrocentos e quinze) processos em tramitação na Corte, seja em estudo nos gabinetes dos Relatores, na Procuradoria Geral do Trabalho ou aguardando inclusão em pauta, ressaltando que dois desses feitos ingressaram no Tribunal em 1996, três em 1998, trinta e seis em 1999, cento e treze em 2000 e duzentos e vinte e três no ano em curso. O Exmo. Ministro Presidente fez um apelo aos Exmos. Ministros no sentido de que, não obstante toda a sobrecarga que pesa sobre eles, tenham destacada preocupação relativamente à celeridade do julgamento dos Dissídios Coletivos, até porque o poder normativo vem sendo constantemente ameaçado de extinção. Assinalou S. Exa. que, sendo de um ano o prazo de vigência da norma coletiva, a inocuidade das decisões proferidas em grau de Recurso Ordinário em virtude do decurso do tempo seria um argumento favorável à referida extinção. O Exmo. Ministro Presidente consignou uma homenagem especial ao Exmo. Ministro Barros Levenhagen que, no prazo de um ano, recebeu onze mil seiscientos e noventa e cinco processos e levou a julgamento nove mil cento e vinte e oito, ou seja, 78% (setenta e oito por cento) dos feitos, marca verdadeiramente invejável e que precisa ser exaltada, porque contribuiu sobremaneira para o conceito positivo desta Corte. Em seguida, o Exmo. Presidente concedeu a palavra ao Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho em exercício, Dr. Edson Braz da Silva, que informou à Seção que o Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrieli Basso, determinou fosse feito um mutirão/produtividade e que, a partir do dia 15 de outubro, o Ministério Público do Trabalho não terá processos aguardando distribuição. Antes de iniciar o exame do primeiro processo - nº TST-RODC-735.254/2001, o Exmo. Ministro Relator informou que havia recebido um pedido de adiamento do julgamento, feito pelo advogado de uma das partes, Dr. Cláudio Santos, porém até o momento não fora comunicado sobre a anuência da outra parte a esse pedido. O Exmo. Ministro Presidente concedeu a palavra ao Dr. Cássio Mesquita Barros, representante do Recorrente, que esclareceu que a razão da discordância com o adiamento é a proximidade da nova data-base da categoria (1º de novembro de 2001). Após, passou-se à ORDEM DO DIA: Processo: **RODC - 735254/2001-2 da 2a. Região**. Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículos Similares - Sinfavea, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo e Outros, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Campinas e Região e Outros, Advogado: Dr. Aristeu César Pinto Neto, Recorrido(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC e Outro, Advogado: Dr. Ronaldo Machado Pereira, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Carlos e Ibaté, Advogado: Dr. Fernando Marcos Cabeça, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao recurso relativamente à declaração de não-abusividade da greve, e dar-lhe provimento para excluir da decisão recorrida a condenação ao pagamento dos dias não trabalhados e a garantia de emprego instituída; II - por maioria, dar provimento parcial ao recurso para reduzir a 8% (oito por cento) o percentual de reajuste salarial arbitrado pela decisão recorrida, podendo ser compensados os valores eventualmente já pagos pelas empresas a título de aumentos salariais, concedidos espontaneamente após o mês de novembro de 1999, vencido, em parte, o Exmo. Ministro Wagner Pimenta, que reduzia o reajuste salarial a 6,5% (seis e meio por cento), na forma do pedido.



**OBSERVAÇÕES:** I - A Presidência da Seção Especializada em Dissídios Coletivos deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(a) Recorrido(s). 2 - Falou pelo(a) Recorrente(s) o Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior e pelo Sindicato dos Metalúrgicos do ABC e Outro o Dr. Cláudio Santos da Silva. **Processo: RODC - 686568/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Sindicato Rural de Iacanga e Outro. Advogado: Dr. Francisco Carlos Pinheiro. Recorrente(s): Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo e Outro. Advogado: Dr. Elimara Aparecida Assad Sallum. Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibitinga. Advogado: Dr. Jair Pereira dos Santos. Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário do Sindicato Rural de Iacanga e Outro, quanto à preliminar de ilegitimidade ativa do Suscitante por irregularidade na assembleia-geral, relativa à impossibilidade de aferição do "quorum" deliberativo, para, na forma disposta no inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil, julgar extinto o feito, sem apreciação do mérito, restando prejudicado o exame dos demais temas trazidos nas razões recursais, bem como do outro recurso interposto. **Observação:** Presente à Sessão a Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum patrona do Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo e Outro. **Processo: RODC - 680020/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Eucatex S.A. Indústria e Comércio. Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite. Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção do Mobiliário e Cerâmica de São Paulo. Advogado: Dr. Valdemar Batista da Silva. Decisão: Por unanimidade: I - negar provimento ao recurso no que diz respeito às preliminares de extinção do processo por não-atendimento das formalidades legais para instauração do Dissídios Coletivos, e por falta de justificativa na pauta de reivindicações; II - dar-lhe provimento quanto à preliminar de ilegitimidade "ad causam" do Suscitante para, na forma disposta no inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil, julgar extinto o feito, sem apreciação meritória, por irregularidade na assembleia-geral diante da impossibilidade de aferição do "quorum" deliberativo; III - considerar prejudicado o exame do restante do recurso, mantidos os acordos que preservaram a data-base e as cláusulas sociais. **OBSERVAÇÕES:** I - Presente à Sessão o Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, patrono do(a) Recorrente(s). 2 - A Presidência da Seção Especializada em Dissídios Coletivos deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(a) Recorrente(s). **Processo: RODC - 762077/2001-4 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região. Procurador: Dr. Graciene Ferreira Pinto. Recorrente(s): Sindicato dos Bancos dos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Advogado: Dr. Geraldo Magela Leite. Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Associação e Conservação no Estado de São Paulo. Advogado: Dr. Valdeina Batista de Oliveira. Recorrente(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU/SP. Advogado: Dr. Leda Maria Costa Chagas. Recorrente(s): Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP e Outros. Advogado: Dr. Flávio Mazzeu. Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas, Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Estado de São Paulo. Advogado: Dr. Carlos José Xavier Tomanini. Recorrente(s): Empresa Municipal de Urbanização - EMURB e Outras. Advogada: Dra. Maria Helena Esteves. Recorrente(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Gustavo Alfonso Gomez Lopez. Advogado: Dr. Nilton Correia. Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. Advogado: Dr. Cristina Soares da Silva. Recorrente(s): Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas - SINDIMAQ. Advogada: Dra. Maria Luiza Dias Mukai. Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Fabricação do Alcool no Estado de São Paulo. Advogado: Dr. Elimara Aparecida Assad Sallum. Recorrente(s): Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo. Advogado: Dr. Elimara Aparecida Assad Sallum. Recorrente(s): Telesp Celular S.A.. Advogado: Dr. Beatriz A. Trindade Leite Miranda. Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON. Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes. Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo. Advogado: Dr. César Augusto Del Sasso. Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP. Advogado: Dr. Roberto Rosano. Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Sesi. Advogado: Dr. Valéria de Almeida Huckle. Recorrente(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP. Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes. Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Limpeza Urbana no Estado de São Paulo - SELUR. Advogado: Dr. Vera Lúcia dos Santos Menezes. Recorrente(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ. Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano. Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo. Advogado: Dr. Manoel Luiz Zuanella. Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA. Advogado: Dr. Álvaro Raymundo. Recorrente(s): Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo. Advogado: Dr. Anita Galvão. Recorrente(s): Federação da Agricultura do Estado de São Paulo - FAESP. Advogado: Dr. Lucimara Aparecida da Silva. Recorrente(s): Federação Brasileira das Associações de Bancos - FEBRABAN. Advogado: Dr. Alencar Naul Rossi. Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Processamento de Dados e Serviços de Informática do Estado de São Paulo. Advogado: Dr. Cláudia Maria de C. C. Nagao. Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitarias de São Paulo. Advogada: Dra. Maria Audileia Marques Costas Arauco. Recorrente(s): Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS. Advogado: Dr. Heloisa Helena Pugliese de Bessa. Recorrente(s): Net Sat Serviços Ltda.. Advogado: Dr. Márcio Yoshida. Recorrente(s): Federação do Comércio do Estado de São Paulo. Recorrente(s): Sindicato dos Armazéns Gerais no Estado de São Paulo. Recorrente(s): Sindicato da

Indústria de Artigos e Equipamentos Odontológicos Médico e Hospitalares do Estado de São Paulo - SINAEMO. Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Beneficiamento e Transformação de Vidros e Cristais Planos do Estado de São Paulo. Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Camisas para Homens e Roupas Brancas de São Paulo. Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Cerâmica para Construção no Estado de São Paulo. Recorrente(s): Sindicato da Indústria Cinematográfica do Estado de São Paulo. Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Pequenas Estruturas no Estado de São Paulo. Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Cortinados e Estofos de São Paulo. Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário de Leme. Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Construção e do Mobiliário de Presidente Prudente. Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário de Santa Gertrudes. Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Joalheria, Ourivesaria, Bijuteria e Lapidação de Gemas do Estado de São Paulo. Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Mandioca do Estado de São Paulo. Recorrente(s): Sindicato da Indústria Mecânica no Estado de São Paulo. Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Calçados de Artefatos de Couro e Vestuário de Santa Cruz do Rio Pardo. Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Calçados de Franca. Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Calçados de Jaú. Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral no Estado de São Paulo. Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Fundição no Estado de São Paulo. Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Malharia e Meias no Estado de São Paulo - SIMMESP. Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Marcenaria e Móveis de Madeira de São Paulo. Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Olaria no Estado de São Paulo. Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria e de Doces e Conservas Alimentícias de Campinas. Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria de Santos. Recorrente(s): Sindicato da Indústria do Papel. Celulose e Pasta de Madeira para Papel no Estado de São Paulo. Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Pintura e Decoração de São Paulo. Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Produtos de Cimento no Estado de São Paulo. Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Produtos de Cacau, Chocolates, Balas e Derivados do Estado de São Paulo. Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Produtos de Limpeza do Estado de São Paulo. Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo. Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar no Estado de São Paulo. Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de São Paulo. Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Café do Estado de São Paulo. Recorrente(s): Sindicato da Indústria do Curtimento de Couros e Peles no Estado de São Paulo - SINDICOURO. Recorrente(s): Sindicato da Indústria do Milho e da Soja no Estado de São Paulo. Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Papelão no Estado de São Paulo. Recorrente(s): Sindicato da Indústria do Vestuário de Limeira. Recorrente(s): Sindicato da Indústria do Vestuário de Presidente Prudente. Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Extração de Pedreiras do Estado de São Paulo. Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Extração de Minerais Não Metálicos do Estado de São Paulo. Recorrente(s): Sindicato das Indústrias Gráficas de Campinas. Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Instalação e Manutenção de Redes, Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações do Estado de São Paulo. Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Instrumentos Musicais e de Brinquedos do Estado de São Paulo. Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo de São Paulo. Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de Ribeirão Preto. Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Panificação e Confeitaria de Santo André. Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira no Estado de São Paulo. Recorrente(s): Sindicato da Indústria do Vestuário de Birigui. Recorrente(s): Sindicato da Indústria do Vinho de São Roque. Recorrente(s): Sindicato das Micro e Pequenas Indústrias do Estado de São Paulo. Recorrente(s): Sindicato das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Comércio do Estado de São Paulo - Simpec. Recorrente(s): Sindicato de Emp. Serv. Const. Assessor. Perícias, Inf. Pesq., Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação e Afins - SINDICOM/ABC. Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas do Estado de São Paulo. Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas de Santos. Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Marcenaria de São Bernardo do Campo. Recorrente(s): Sindicato Interestadual da Indústria de Óptica do Estado de São Paulo. Recorrente(s): Sindicato Nacional da Indústria da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação - Sinicon. Recorrente(s): Sindicato Nacional da Indústria da Cerveja de Baixa Fermentação. Recorrente(s): Sindicato Nacional da Indústria da Extração do Carvão - SNIIEC. Recorrente(s): Sindicato Nacional da Indústria de Extração de Ferro e Metais Básicos. Recorrente(s): Sindicato Nacional da Indústria de Alcalis. Recorrente(s): Sindicato Nacional da Indústria de Defensivos Animais - Sندان. Recorrente(s): Sindicato Nacional da Indústria de Extração de Estanto. Recorrente(s): Sindicato Nacional da Indústria de Fósforos. Recorrente(s): Sindicato Nacional da Indústria de Material Bélico. Recorrente(s): Sindicato Nacional da Indústria de Pneumáticos, Câmaras de Ar e Camelhack - SINPEC. Recorrente(s): Sindicato Nacional das Indústrias de Rações Balanceadas. Recorrente(s): Sindicato Nacional da Indústria de Café Solúvel. Recorrente(s): Sindicato Nacional da Indústria de Refratários. Recorrente(s): Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículos Similares. Recorrente(s): Sindicato Nacional das Indústrias de Matérias-Primas para Fertilizantes. Recorrente(s): Centrais Telefônicas de Ribeirão Preto - CETERP. Recorrente(s): Companhia Telefônica da Borda do Campo - CTBC. Recorrente(s): ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S.A.. Recorrente(s): Fotomática do Brasil Indústria e Comércio. Recorrente(s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT. Recorrente(s): NEC do

Brasil S.A.. Recorrente(s): Prologica Indústria e Comércio de Microcomputadores Ltda.. Recorrente(s): Serviço Nacional da Indústria - SENAI. Recorrente(s): Siemens S.A.. Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho, quanto à preliminar de ausência de assembleia específica em cada Município integrante da base territorial, para extinguir o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame dos demais temas trazidos nas razões recursais e dos outros recursos interpostos. **Processo: RODC - 696173/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ. Advogado: Dr. Vera Helena R. C. Francisco. Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Rio de Janeiro. Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves. Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso quanto à preliminar de nulidade do julgado e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a greve abusiva, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Francisco Fausto. Falou pelo(a) Recorrido(s) o Dr. Ubiracy Torres Cuóco. **Processo: RODC - 670593/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta. Recorrente(s): Brasabos Componentes Elétricos e Eletrônicos Ltda.. Advogado: Dr. Cátia Guimarães Raposo Novo. Advogado: Dr. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado. Advogado: Dr. Antonino Augusto Camelier da Silva. Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas de Material Elétrico e Ourives de Limeira e Região. Advogado: Dr. Heitor Marcos Valério. Decisão: Por unanimidade: I - suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Francisco Fausto, após o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira votar pelo não provimento do recurso, divergindo, portanto, do voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de dar provimento ao recurso a fim de que prevaleça a vontade dos trabalhadores representados pelo Suscitado, e do posicionamento dos Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Almir Pazzianotto Pinto, que votaram pelo provimento do recurso para autorizar os empregados a celebrar acordo com a empresa; II - adiar o exame da matéria para a próxima sessão. **Processo: RODC - 668452/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - SERTESP. Advogado: Dr. Rubens Augusto C. de Moraes. Advogado: Dr. Arthur Luppi Filho. Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de São Paulo. Advogado: Dr. Rita de Cássia Martinelli. Decisão: Prosseguindo o julgamento, por unanimidade, extinguir o processo sem apreciação do mérito, por impossibilidade jurídica do exame de pauta negativa, nos termos do voto do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RODC - 656029/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior. Advogada: Dra. Maria Cristina Frigoyen Peduzzi. Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de São Paulo. Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim. Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira. Decisão: Prosseguindo o julgamento, por maioria, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para declarar a abusividade da greve, nos termos da lei, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, que extinguiu o processo sem exame do mérito. **OBSERVAÇÃO:** O voto do Exmo. Ministro Relator foi registrado por ocasião do início do julgamento, conforme certidão juntada aos autos; **Processo: ED-AG-ES - 718341/2000-0.** Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto. Embargante: Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON/SP. Advogado: Dr. Rubens Augusto C. de Moraes. Advogado: Dr. Rondon Akio Yamada. Advogado: Dr. Sílvia Denise Cutolo. Advogado: Dr. Arthur Luppi Filho. Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Empresas e Cooperativas Habitacionais no Estado de São Paulo - SINCOHAB. Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior. Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AG-ES - 737153/2001-6.** Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto. Embargante: Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo e Outro. Advogado: Dr. Sílvia Denise Cutolo. Advogado: Dr. Rubens Augusto C. de Moraes. Advogado: Dr. Rondon Akio Yamada. Advogado: Dr. Arthur Luppi Filho. Embargado(a): Sindicato dos Advogados do Estado de São Paulo. Advogado: Dr. Solange Viégas Teixeira. Advogado: Dr. César Alberto Granieri. Advogado: Dr. Rita de Cássia Barbosa Lopes. Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo e Outros. Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: AG-ES - 752540/2001-5.** Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto. Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Paraíba-SEEB/PB. Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato. Advogado: Dr. José Eymard Loguércio e Outros. Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande e Região. Agravado(s): Banco do Estado da Paraíba S.A. - Paraíba. Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior. Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: RODC - 607527/1999-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviço de Saúde no Estado do Espírito Santo. Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira. Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hospitais, Clínicas Médicas e Odontológicas, Laboratórios de Análises Clínicas, Patológicas e Bancos de Sangue Filantrópicos e Privados do Estado do Espírito Santo. Advogado: Dr. Geraldo da Silva Dantas. Recorrente(s): Os Mesmos. Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao recurso do Suscitado para, acolhendo a preliminar de inépcia da representação por ausência de "quorum" na assembleia geral, extinguir o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art.



267, inciso IV, do Código de Processo Civil, declarando prejudicado o exame do recurso adesivo do Suscitante; **Processo: ED-RODC - 625713/2000-5**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Marta Casadei Momezzo, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Izilda Maria de Moraes Garcia, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON, Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - SERTESP, Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Embargado(a): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. José Roberto Bandeira, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas - SINDIMAQ, Advogada: Dra. Maria Luiza Dias Mukai, Embargado(a): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): Sindicato das Empresas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Antônio Fakhany Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas, Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Estado de São Paulo - SINDHOSP, Advogado: Dr. Cristina Aparecida Polanchini, Advogado: Dr. Simone Foyen, Embargado(a): Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, Advogado: Dr. Marcos Pereira Osaki, Embargado(a): Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, Advogado: Dr. Alencar Naul Rossi, Embargado(a): Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo e Outro, Advogado: Dr. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo - SECOVI/SP, Advogado: Dr. Ricardo Nacim Saad, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Abrasivos do Estado de São Paulo e Outros, Advogado: Dr. José Luiz Martins de Vasconcelos, Embargado(a): Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo, Advogado: Dr. Antônio Jorge Fara, Embargado(a): Companhia do Metropolitanano de São Paulo - METRÔ, Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Renata Silveira Veiga Cabral, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança e Similares de São Paulo - SEEVISSP, Advogado: Dr. João Medeiros Gambôa, Embargado(a): Jockey Club de São Paulo, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Embargado(a): Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva - Sinaenco, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliva, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo - TRANSURB, Advogado: Dr. Antônio Sampaio Amaral Filho, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Manoel Luiz Zuanella, Embargado(a): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, Advogado: Dr. Eunice Maria Xavier Feigel, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Sérgio Sznifer, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral, de Tinturaria, Estamparia e Beneficiamento, de Linhas, de Artigos de Cama, Mesa e Banho, de Não Tecidos e de Fibras Artificiais e Sintéticas do Estado de São Paulo - SINDITÊXTIL, Advogado: Dr. Marcelo Guimarães Moraes, Embargado(a): Sindicato dos Clubes Esportivos do Estado de São Paulo - Sindi-Clube, Advogado: Dr. Valter Piccino, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ubirajara Alcântara do Nascimento, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro e Outros, Embargado(a): Sindicato Nacional das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do Estado de São Paulo - Sinaecs, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Cerâmica para Construção do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria de Café Solúvel, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Calçados do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Fundação no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias do Estado de São Paulo - SINDINSTAL, Advogado: Dr. José Angelo Gurzoni, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Instalações e Manutenções de Redes, Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Joalheria, Ourivesaria, Bijuteria e Lapidação de Gemas do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria Mecânica no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria de Pneumáticos, Câmaras de Ar e Camelback - SINPEC, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Perfumaria e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo - Sipatesp, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitarias de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Papel, Celulose e Pasta de Madeira para Papel no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Papelão no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Interestadual da Indústria de Óptica do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Nacional das Indústrias de Re-Refino de Óleos Mincrais, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Repa-

ção de Veículos e Acessórios do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Torrefação e Moagem do Café no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículos Similares - Sinfavea, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Calçados de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo - SINCOPETRO, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Livros de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Material de Escritório Papelaria de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Pneumáticos do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Atacadista de Papel e Papelão de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro, Cristais e Espelhos no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato de Armazéns do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Transportes de Carga de São Paulo e Região - SETCESP, Embargado(a): Sindicato Nacional dos Editores de Livros, Embargado(a): Sindicato dos Comissários e Consignatários do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Turismo do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Garagens e Estacionamentos do Estado de São Paulo - Sindepark, Embargado(a): Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Cemitérios Particulares do Estado de São Paulo - SINCESP, Embargado(a): Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias - SNEA, Embargado(a): Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo, Embargado(a): Playcenter S.A., Embargado(a): Sindicato de Concessionárias e Distribuidoras de Veículos do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Processamento de Dados e Serviços de Informática do Estado de São Paulo, Embargado(a): Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A., Embargado(a): Emplasa - Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo, Decisão: Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para, sanando omissão, determinar que se invertam os ônus das custas processuais, que passarão a ser de responsabilidade dos Suscitantes do Dissídio Coletivo; **Processo: ED-RODC - 648856/2000-3**, Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Paraná e Outros, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Embargante: Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Paraná e Outros, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Joelcio Flaviano Niels, Embargado(a): Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Outros, Sindicato dos Emp. em Estabelecimentos Bancários de Londrina, Sindicato dos Emp. em Estabelecimentos Bancários de União da Vitória, Sindicato dos Emp. em Estabelecimentos Bancários de Ponta Grossa, Sindicato dos Emp. em Estabelecimentos Bancários de Curitiba e Região, Sindicato dos Emp. em Estabelecimentos Bancários de Cianorte, Sindicato dos Emp. em Estabelecimentos Bancários de Paranaguá, Sindicato dos Emp. em Estabelecimentos Bancários de Goioiré/PR, Sindicato dos Emp. em Estabelecimentos Bancários de Apucarana e Região, Sindicato dos Emp. em Estabelecimentos Bancários de Paranavaí e Região, Sindicato dos Emp. em Est. Banc. de Umuarama e Sind. dos Emp. em Est. Banc. de Pato Branco, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto e Outros, Decisão: Por unanimidade, acolher ambos os Embargos de Declaração para sanar as omissões apontadas, na forma da fundamentação; **Processo: ROAA - 692541/2000-2 da 12a. Região**, Relator: Min. Wagner Pimenta, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Edifícios de Florianópolis, Advogado: Dr. Oswaldo Miqueluzzi, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Edifícios em Condomínio Residenciais e Comerciais da Região de Florianópolis/Tubarão - SECOVI, Advogado: Dr. Murilo Gouvêa dos Reis, Recorrido(s): Sindicato dos Condomínios do Estado de Santa Catarina - Sindicone, Advogado: Dr. Márcio Locks, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores em Turismo, Hospitalidade e de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares no Estado de Santa Catarina, Advogado: Dr. Élio Avelino da Silva, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e Condomínios Residenciais e Comerciais do Estado de Santa Catarina - Secovi, Advogado: Dr. Walkisse G. Mascarenhas Passos, Recorrido(s): União Federal - Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: Por unanimidade, acolhendo a preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator, julgar extinto o feito sem apreciação do mérito, na forma do disposto no inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil, ante a ausência de uma das condições da ação, atinente à legitimidade ativa "ad causam"; **Processo: ED-RODC - 696175/2000-4**, Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio de Janeiro e do Espírito Santo e Outros, Advogado: Dr. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva,

Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanês, Embargado(a): Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro e Espírito Santo e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: Por unanimidade: I - negar provimento aos Embargos de Declaração da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio de Janeiro e Espírito Santo e Outros; II - não conhecer dos Embargos de Declaração do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo; **Processo: ED-RODC - 708335/2000-2**, Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Márcio Lopes Cordero, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende e Outros, Embargado(a): Fundação Getúlio Vargas, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-RODC - 709476/2000-6**, Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo, Advogado: Dr. Marlene Ricci, Advogado: Dr. Isis Maria Borges Resende, Advogado: Dr. Lúcia Soares Leite Carvalho, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: RXO-FRODC - 720253/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Wagner Pimenta, Remetente: TRT da 2ª Região, Recorrente(s): Fundação Parque Zoológico de São Paulo, Advogado: Dr. Admar Vasconcelos Guido, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Marta Casadei Momezzo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Casas de Diversões de São Paulo, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Recorrido(s): Simba Safari Ltda. S.C., Advogado: Dr. Carlos Henrique Spessoto Persoli, Decisão: Por unanimidade, acolhendo a preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator, extinguir o feito, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ausência de uma das condições da ação, atinente à legitimidade do Suscitante, e em face do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 5 da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, ficando prejudicada a análise dos Recursos Ordinários interpostos; **Processo: DC - 720437/2000-9**, Relator: Min. Wagner Pimenta, Suscitante: Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias - SNEA, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Suscitado(a): Sindicato Nacional dos Aeroviários e Outros, Advogado: Dr. Alvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: Por unanimidade, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ROAA - 736405/2001-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Wagner Pimenta, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Pernambuco - Sinduscon/PE, Advogado: Dr. José Otávio Patrício de Carvalho, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 6ª Região, Procurador: Dr. Artur de Azambuja Rodrigues, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplanagem em Geral, Barragens, Aeroportos, Canais e do Mobiliário de Petrolândia, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento; **Processo: ROAA - 740626/2001-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Wagner Pimenta, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Eliel de Mello Vasconcelos, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Heleny Ferreira de Araújo Sehttine, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e Acessórios para Veículos do Município do Rio de Janeiro, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: RODC - 697159/2000-6 da 5a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): APLB - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia /APPI - Delegacia Sindical Costa do Cacaú, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Recorrido(s): Município de Ilhéus, Advogado: Dr. Arnon Nonato Marques Filho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: ED-DC - 660824/2000-6**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários e Outros, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Dr. Garcia D'Avila P. C. Albuquerque, Advogado: Dr. Elizabeth Cabral Valentim, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: RODC - 676034/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo e Outro, Advogado: Dr. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Chapas de Fibras e Aglomerados de Madeira do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Cassius Marcellus Zomignani, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. César Augusto Del Sasso, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares de São Bernardo do Campo, Diadema, Santo André, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, Advogada: Dra. Ana Paula Moraes Satcheki, Recorrido(s): Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP e Outros, Advogado: Dr. Flávio Mazzeu, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias do Estado de São Paulo - SINDINSTAL, Advogado: Dr. José Angelo Gurzoni, Recorrido(s): Federação do Comércio do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Alfaiataria e de Confeção de Roupas de Homem de São Paulo - SINDIROUPAS, Recorrido(s): Sindicato da Indústria Alimentar de Congelados, Supercongelados, Sorvetes, Concentrados e Liofilizados no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Artefatos de Borracha no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Artefatos de Couro no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da In-



dústria de Artigos e Equipamentos Odontológicos Médico e Hospitalares do Estado de São Paulo - SINAEMO, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Azeite e Óleos Alimentícios no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Balanças, Pesos e Medidas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Bebidas em Geral no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Beneficiamento e Transformação de Vidros e Cristais Planos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Calçados no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Camisas para Homens e Roupas Brancas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Carnes e Derivados no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Chapéus do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria Cinematográfica do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Confeccões de Roupas e Chapéus de Senhoras de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Pequenas Estruturas no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Cordoalha e Estopa no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Cortinados e Estofos de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Extração de Fibras Vegetais e do Descaroçamento de Algodão no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Frio no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Fundição no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Guarda-Chuvas e Bengalas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Instrumentos Musicais e de Brinquedos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Joalheria, Ourivesaria, Bijuteria e Lapidação de Gemas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Malharia e Meias no Estado de São Paulo - SIMMESP, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Mandioca do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Marcenaria de São Bernardo do Campo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Marcenaria e Móveis de Madeira de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Massas Alimentícias e Biscoitos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Material de Segurança e Proteção ao Trabalho no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria Mecânica no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Tipo Artesanal do Estado de São Paulo - SIMPRI, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Milho e da Soja no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Mineração de Pedra Britada no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Móveis de Junco e Vime e Vassouras e de Escovas e Pincéis no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Panificação e Confeitaria de Santo André, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitarias de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Papel, Celulose e Pasta de Madeira para Papel no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Papelão no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Perfumaria e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo - Sipatesp, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Pesca no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Pintura e Decoração de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Produtos de Cacau, Chocolates, Balas e Derivados do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Produtos de Limpeza do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Tintas e Vernizes no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Vestuário Feminino, Infante Juvenil de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Vestuário Masculino no Estado de São Paulo - Sindiroupas, Recorrido(s): Sindicato Interstadual da Indústria de Óptica do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Alcalis, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Café Solúvel, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Material Bélico, Recorrido(s): Sindicato Nacional das Indústrias de Matérias-Primas para Fertilizantes, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Pneumáticos, Câmaras de Ar e Camelback - SINPEC, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Refratários, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria do Refino de Óleos Minerais - SINDIRREFINO, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Rolhas Metálicas, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículos Similares, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário do Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo e Outro, quanto às preliminares de ausência de negociação prévia e de ilegitimidade "ad causam" do Suscitante, para julgar extinto o feito, sem apreciação meritória, na forma disposta nos incisos IV e VI do art. 267 do Código de Processo Civil, por irregularidade na ata da assembleia-geral relativa à impossibilidade de aferição do "quorum" deliberativo, e por ausência dos pedidos em forma clausulada e fundamentados, restando prejudicado o exame dos demais recursos interpostos; **Processo: RODC - 684673/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados Motociclistas do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Edvan Borges Cardoso, Recorrido(s): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Paranhos, Recorrido(s): Soluzan Inset Service Ltda., Advogado: Dr. Lucinda Lopes de Souza, Recorrido(s): Kioto Serviços de Dedetização e Imunização Ltda., Advogado: Dr. Vagner Braga Couto, Recorrido(s): S.A. Organização Excelsior Contabilidade e Administração, Advogado: Dr. Eliete Marinheiro Ferreira, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Condomínios Residenciais e Comerciais

em todo Estado do Rio de Janeiro - SECOVI / RJ, Advogado: Dr. Sueli Ferreira Rodrigues, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Maurício Carlúccio de Almeida, Recorrido(s): Imune Service Desinsetização Ltda., Advogado: Dr. Ester Damas Pereira, Recorrido(s): Colortel S.A. Sistemas Eletrônicos, Advogado: Dr. Rosane Lima Franco, Recorrido(s): Pinheiro Tintas Ltda., Advogada: Dra. Ana Cláudia Villa Nova Pessanha, Recorrido(s): Administradora de Imóveis Santa Isabel Ltda., Advogado: Dr. Gracília Amorim Portela, Recorrido(s): Protel Administração Hoteleira S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pereira de Medeiros, Recorrido(s): Gazeta Mercantil S.A., Advogado: Dr. José Augusto Gomes Assis de Almeida, Recorrido(s): Paisagem Distribuidora de Livros Ltda., Advogado: Dr. Gláucia Gomes Vergara Lopes, Recorrido(s): Luz Publicidade, Advogado: Dr. Cristina Carla Rodrigues, Recorrido(s): Bangu Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda., Advogado: Dr. Gerônimo Alves de Oliveira, Recorrido(s): Insetisan Servitox Inseticidas Ltda., Advogado: Dr. Gisele Tudrey, Recorrido(s): Transporte Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Carvalho, Recorrido(s): Mks - Transportes Especiais Ltda., Advogado: Dr. Fábio Ferraz Marques, Recorrido(s): Sabrina Pizzaria Restaurante e Bar Ltda., Advogado: Dr. Auroc Hildebrandt Júnior, Recorrido(s): Pizzaria Parme Ltda., Advogado: Dr. Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Irmãos Reis, Recorrido(s): STZ Entregas e Serviços, Recorrido(s): Rio Seg do Diário Oficial, Recorrido(s): Aero Data, Recorrido(s): Rei das Tintas, Recorrido(s): Ysma Distribuidora de Revista, Recorrido(s): B. Distribuidora de Jornais e Revistas, Recorrido(s): Inset-fone Inseticida, Recorrido(s): Toyama Dedetização, Recorrido(s): Pizzaria Domino, Recorrido(s): Corum Comércio de Alimentos, Recorrido(s): D.S.G. Locações de Veículos, Recorrido(s): D.H.L. Transportes Especiais, Recorrido(s): Brasília Transportes, Recorrido(s): Seipro Transportes, Recorrido(s): Transportes S.A. - Transportes, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAA - 749536/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Eliel de Mello Vasconcellos, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Deborah da Silva Felix, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Miguel Pereira e Paty de Alferes, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: ED-RODC - 631089/2000-2**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON, Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Advogado: Dr. Arthur Luppi Filho, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Coletivos e Anexos do Vale do Paraíba, Advogado: Dr. Wanderley Gonçalves Carneiro, Decisão: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los; **Processo: ED-RODC - 645048/2000-3**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Tília Margareth M. Delapieve, Embargado(a): Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS, Advogado: Dr. Cândido Bortolini, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Rio Grande do Sul - SINDUSCON, Advogado: Dr. Vitor Hugo P. Tricerri, Embargado(a): Federação do Comércio do Estado do Rio Grande do Sul e Outros, Advogada: Dra. Ana Lúcia Garbin, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplenagem em Geral no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Luiz Antônio Schmitt de Azevedo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral no Estado do Rio Grande do Sul - SICABEGE, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho e Outros, Embargado(a): Sindicato das Indústrias da Marcenaria no Estado do Rio Grande do Sul e Outro, Advogado: Dr. Tília Margareth M. Delapieve, Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários de Carga Seca, Líquida, Inflamável, Explosiva, Refrigerada e Viva, dos Trabalhadores em Empresas de Ônibus Intermunicipais, Interestaduais, Urbanos, Suburbanos, Turismo e Fretamento, dos Trabalhadores de Empresas de Transporte Escolar e dos Trabalhadores Motoristas Diferenciados de Viamão, Advogado: Dr. Alberto Alves, Embargado(a): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Porto Alegre, Advogado: Dr. Suzana Nonnemacher Zimmer, Embargado(a): Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas dos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, Advogado: Dr. Tarcísio Casa Nova Selbach, Embargado(a): Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Grande Porto Alegre, Advogado: Dr. Alexandre Venzon Zanetti, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul - Siveipeças, Advogado: Dr. Paulo Henrique Braga Jonas, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Turismo do Estado do Rio Grande do Sul - SINDETUR, Advogado: Dr. Carlos Cesar Cairoli Papaléo, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Olaria e de Cerâmica para Construção no Estado do Rio Grande do Sul, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria do Cimento, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Extração, Mármore, Cal, Calcário e Pedreiras no Estado do Rio Grande do Sul, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul - SINDASSEIO, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul - SINPROFAR, Decisão: Por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios e rejeitá-los; **Processo: ED-ROAA - 670176/2000-5**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Corretora de Seguros Privados, Capitalização e Previdência Privada (Pessoa Física e Jurídica), Empresas de Previdência Privada Aberta, Montepios, Pecúlios, Empresas de Seguro

de Saúde, Fundações de Previdência Privada, Fechada, Caixas Beneficentes Abertas e Fechadas, Distribuidoras e Corretoras de Títulos, Valores e Câmbio e de Agentes Autônomos de Seguros Privados, Crédito, Capitalização, Previdência Privada, Pecúlio, Montepio, Valores e Câmbio no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Neuza Araújo de Castro, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Estandeu Tallon Bózi, Embargado(a): Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil, Advogado: Dr. Hudson de Lima Pereira, Decisão: Por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios e acolhê-los tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-RODC - 695008/2000-1**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Humberto de Figueiredo Machado, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Água e Esgoto no Estado da Bahia - SINDAE, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Advogado: Dr. Sandra Márcia C. Tórras das Neves, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, acolher ambos os Embargos Declaratórios tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: RODC - 705655/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Manoel Luiz Zuanella, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Ônibus Rodoviários Internacionais, Interestaduais, Intermunicipais e Setor Diferenciado de São Paulo, Itapeçerica da Serra, São Lourenço da Serra, Embu Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Poá e Itaquaquecetuba, Advogado: Dr. Ronaldo Lourenço Munhoz, Recorrente(s): Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo de Transportes Urbanos, Rodoviários e Anexos de São Paulo, Advogado: Dr. Amadeu Roberto Garrido de Paula, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade: I - homologar a desistência do recurso adesivo interposto pelo Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo do Transporte Rodoviário, Urbano e Anexos de São Paulo, Itapeçerica da Serra e Região, com base no art. 501, do Código de Processo Civil, homologando, ainda, o acordo requerido no que diz respeito ao reconhecimento da base territorial; II - conhecer do recurso interposto pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo e dar-lhe provimento, quanto à preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato profissional, para, reconhecida a ilegitimidade do Suscitante em relação aos Municípios de Poá, Ferraz de Vasconcelos e Itaquaquecetuba, julgar extinto o feito, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil; **Processo: RODC - 725764/2001-7 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato da Indústria do Ferro do Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Material Elétrico, Siderurgia e Fundição e de Reparação de Veículos e Acessórios de Juiz de Fora, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: Por maioria, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, que extinguiu o processo sem julgamento do mérito; **Processo: RODC - 749530/2001-8 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Pelotas, Capão do Leão, Pedro Osório e São Lourenço do Sul, Advogado: Dr. Clóvis Gotuzzo Russomano, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao recurso do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Rio Grande do Sul, quanto à preliminar de ausência de "quorum" para instauração da instância, para extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos da fundamentação do voto, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Relator, ficando prejudicado o exame do outro recurso interposto; **Processo: ROAA - 749833/2001-5 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Segurança Privada e Cursos de Formação do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Deborah da Silva Felix, Recorrido(s): Sindicato dos Vigilantes e Empregados de Empresa de Segurança de Vigilância, Transporte de Valores de Nova Iguaçu, Advogada: Dra. Maria das Dores Alicim Pires, Decisão: Por unanimidade, acolhendo a preliminar de irregularidade de representação, argüida em contra-razões pelo Ministério Público do Trabalho, não conhecer do recurso; **Processo: RODC - 751973/2001-5 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados Motociclistas do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Edvan Borges Cardoso, Recorrido(s): Sindicato dos Lojistas do Comércio do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Cláudio Barçante Pires, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Gráficas do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Herval Bondim da Graça, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Condomínios Residenciais e Comerciais em todo Estado do Rio de Janeiro - SECOVI / RJ, Advogado: Dr. Sueli Ferreira Rodrigues, Recorrido(s): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Alves de Alves, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e de Prestação de Serviços Temporários do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Wilvândir Cunha Galvão de Lima, Recorrido(s): Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares da Baixada Fluminense, Advogado: Dr. Cláudia Ramalho Lima, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. José de Alencar Leite Magalhães, Recorrido(s): Sindicato dos Hotéis, Res-





taurantes, Bares e Similares do Município de Niterói, Recorrido(s): Federação Nacional dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares, Recorrido(s): Sindicato das Empresas Distribuidoras de Assinatura de Periódico do Estado do Rio de Janeiro, Recorrido(s): Aero Data Transporte Aéreo de Cargas, Recorrido(s): Jacks Express Ltda., Recorrido(s): Salt Serviços de Apoio e Logística em Transporte Ltda., Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: ROAA - 755419/2001-8 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato das Entidades Mantenedoras de Instituições de Ensino Superior do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Rodrigo Ghessa Tostes Malta, Recorrente(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Manoel Martins, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Deborah da Silva Felix, Decisão: Por unanimidade: I - negar provimento ao recurso interposto pelo Sindicato das Entidades Mantenedoras de Instituições de Ensino Superior do Estado do Rio de Janeiro; II - dar provimento parcial ao Recurso Ordinário do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro para, mantendo a Cláusula 12, que trata de contribuição assistencial, adequá-la ao disposto no Precedente Normativo nº 119 do TST, determinando que os descontos nela previstos sejam efetuados apenas em relação aos empregados associados à entidade sindical; **Processo: ROAA - 757898/2001-5 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Petrópolis e Três Rios, Advogado: Dr. Adriana Henrichs Sheremetieff, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. João Hilário Valentim, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Cervejas, Bebidas em Geral, Torrefação e Moagem de Café, Produtos de Cacau, Balas e Conservas Alimentícias, Massas Alimentícias e Biscoitos de Petrópolis, Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Decisão: Por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de inexistência do recurso por irregularidade da representação processual, argüida em contra-razões pelo Ministério Público do Trabalho; II - conhecer do recurso interposto, rejeitar a preliminar de ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho para propor a ação e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir aos trabalhadores associados ao sindicato a eficácia da cláusula de contribuição assistencial, constante do Acordo Coletivo de Trabalho firmado pelos Réus; **Processo: AIRO - 763269/2001-4 da 24a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogado: Dr. Solange Silva de Melo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação de Dourados, Advogado: Dr. Rosa Medeiros Bezerra, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: AIRO - 763274/2001-0 da 8a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Empresa Província do Pará Ltda., Advogado: Dr. Cynthia Serruya, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Rita Moitta Pinto da Costa, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado do Pará, Advogado: Dr. Olavo Câmara de Oliveira Júnior, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: RODC - 692145/2000-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Tônia Russomano Machado, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes de Carga Seca, Líquida, Inflamável, Explosiva, Refrigerada e Viva, de Trabalhadores em Empresas de Ônibus Intermunicipais, Interestaduais, Urbanos e Suburbanos, Turismo e Fretamento, dos Trabalhadores em Empresas de Estação Rodoviárias, dos Trabalhadores em Transporte Escolar e de Transporte Pessoal de Empresas em Geral, Advogado: Dr. Elio Francisco Spanhol, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes de Carga Seca, Líquida, Inflamável, Explosiva, Refrigerada e Viva, de Trabalhadores em Empresas de Ônibus Intermunicipais, Interestaduais, Urbanos e Suburbanos, Turismo e Fretamento, dos Trabalhadores em Empresas de Estação Rodoviárias, dos Trabalhadores em Transporte Escolar e de Transporte Pessoal de Empresas em Geral - Carazinho/RS, Advogado: Dr. Helena Beatriz Piva, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários Intermunicipais, Interestaduais, Turismo e Fretamento do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Luiz César Keppes Ayub, Decisão: Por unanimidade: I - não conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários no Estado do Rio Grande do Sul, por ausência de sucumbência em relação à matéria impugnada; II - dar provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho para expungir da Cláusula 42ª do acordo judicial a expressão "... e outros", limitar os descontos nela previstos a 70% (setenta por cento) do salário-base percebido pelo empregado, bem como para vinculá-los à autorização prévia e por escrito do empregado; **Processo: RODC - 709466/2000-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS, Advogado: Dr. Cândido Bortolini, Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre - Sindihospa, Advogado: Dr. Daniel Correa Silveira, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Rio Grande do Sul e Outros, Advogado: Dr. Tília Margaret M. Delapieve, Recorrente(s): Federação do Comércio do Estado do Rio Grande do Sul e Outros, Advogada: Dra. Ana Lúcia Garbin, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Máquinas Agrícolas no Estado do Rio Grande do Sul e Outros, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias Químicas no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Regis Renato Fabrício, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Canoas e Outro, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias da Alimentação do Estado do Rio Grande do Sul e Outros, Advogado: Dr.

André Branco de Araújo, Recorrido(s): Sindicato dos Enfermeiros no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Leonora Postal Waihrich, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Sindicato dos Bancos no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Carlos César Cairolí Papaléo, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria da Extração do Carvão - SNIIEC, Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Bento Gonçalves, Advogado: Dr. Itiberê Francisco Nery Machado, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Arão Verba, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores - Sindipecas, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículos Similares, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria da Construção Naval - Sinaval, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Cachoeira do Sul, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ijuí, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santa Rosa, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e do Material Elétrico de Pelotas, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Aduos no Estado do Rio Grande do Sul, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Defensivos Animais - Sindan, Recorrido(s): Sindicato Nacional das Indústrias de Rações Balanceadas, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Artefatos de Papel e Papelão de Novo Hamburgo, Recorrido(s): Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul - FARSUL, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado do Rio Grande do Sul, Recorrido(s): Confederação Nacional de Comunicações e Publicidade, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Canoas e pelo Sindicato Nacional das Empresas Aeroaviárias para julgar extinto o feito, sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ficando prejudicado o exame dos demais recursos interpostos; **Processo: RODC - 709468/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Marta Casadei Momezzo, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Fundição do Estado de São Paulo - SIFESP, Advogado: Dr. Marcos Tavares Leite, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo e Mogi das Cruzes, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo e Outros, Advogado: Dr. Oswaldo Waquim Ansarah, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Campinas, Indaiatuba, Americana, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Sumaré e Valinhos e Outros, Advogado: Dr. Vicente Eduardo Gomez Roig, Decisão: Por unanimidade, conhecer de ambos os Recursos Ordinários e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho para determinar a exclusão do item 2 da Cláusula 38ª da sentença normativa recorrida, bem como para excluir da abrangência da Cláusula 65ª, instituidora da contribuição assistencial, os não-associados ao sindicato profissional. Também por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo Sindicato-Suscitante para, reformando a r. sentença normativa: I - determinar que o reajuste salarial incidente sobre os salários vigentes no período de 1º/11/98 a 31/10/99 seja da ordem de 2% (dois por cento); II - conferir à Cláusula 7ª a seguinte redação: "7 - ADICIONAL NOTURNO: O trabalho noturno, considerado aquele prestado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte, será remunerado com um adicional de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do salário hora normal, até o limite de sete horas por dia, compensando-se com essa diferença a redução da hora noturna prevista no artigo 73, § 1º, da CLT."; III - conferir à Cláusula 10ª a seguinte redação: "A hora extraordinária, quando trabalhada em qualquer dia de segunda-feira a sábado, será remunerada na forma abaixo: 1) Até 25 (vinte e cinco) horas mensais, 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal. 2) As horas extras excedentes de 25 até 50 horas mensais, 60% (sessenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal. 3) As horas extras excedentes de 50 até 70 horas mensais, 70% (setenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal. 4) As horas extras acima de 70 (setenta) horas mensais, 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal."; IV - determinar que a Cláusula 15ª passe a vigorar com a seguinte redação: "1) As empresas concederão aos seus empregados um adiantamento mensal de salário, correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, referente aos dias trabalhados ou abonados na quinzena. 2) O adiantamento deverá ser efetuado no dia 20 (vinte) de cada mês. Quando este dia coincidir com sábados, domingos ou feriados, o adiantamento deverá ser pago no primeiro dia imediatamente anterior. 3) Este adiantamento deverá ser pago com base no salário vigente no próprio mês, desde que as eventuais correções sejam conhecidas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência do pagamento. 4) O pagamento do adiantamento será devido, inclusive, nos meses em que ocorrer o pagamento das parcelas do 13º salário."; V - determinar que a Cláusula 25ª passe a vigorar com a redação: "1) As empresas com pelo menos 30 (trinta) empregados, com mais de 16 (dezesseis) anos de idade e que não possuam creche própria, poderão optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo 2º do artigo 389 da CLT, ou reembolsar diretamente a empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada, de sua livre escolha, até o limite de 20% (vinte por cento) do menor salário normativo da categoria vigente na época do evento, por filho (a) com idade de 0 (zero) até 6 (seis)

meses. Na falta do comprovante acima mencionado será pago diretamente à empregada o valor fixo de 10% (dez por cento) do menor salário normativo da categoria, vigente na época do evento, por filho(a) com idade entre 0 (zero) e 6 (seis) meses; 2) O auxílio-creche objeto dessa cláusula não integrará, para nenhum efeito, o salário da empregada; 3) Estão excluídas do cumprimento dessa cláusula as empresas que tiverem condições mais favoráveis, ou acordos específicos celebrados com o sindicato representativo da categoria profissional."; VI - determinar que a Cláusula 56ª passe a vigorar com a seguinte redação: "a) A realização de testes práticos operacionais não poderá ultrapassar a 1 (um) dia. b) As empresas fornecerão gratuitamente alimentação aos candidatos em testes, desde que estes coincidam com o horário de refeição"; VII - deferir a Cláusula 71ª, que vigorará com a seguinte redação: "Os acordos já firmados por empresa têm sua prevalência sobre a presente"; **Processo: RODC - 717783/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP, Advogado: Dr. Alvaro Manoel Loureiro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Marta Casadei Momezzo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Amadeu Roberto Garrido de Paula, Decisão: Por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho para excluir da abrangência da Cláusula 50, instituidora da Contribuição Especial, os não-associados ao Sindicato-Suscitante; II - dar provimento parcial ao recurso da Suscitada para excluir a cláusula de reajuste salarial deferida pelo e. Regional, fixando, em substituição, o pagamento de abono salarial no importe de 4% (quatro por cento), não incorporável ao salário para nenhum efeito legal; **Processo: RODC - 726013/2001-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Sindicato dos Administradores do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias da Alimentação no Estado do Rio Grande do Sul e Outro, Advogado: Dr. Paulo Serra, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Doces e Conservas Alimentícias no Rio Grande do Sul, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Alimentação de Erechim, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Panificação, Confeitarias, Massas Alimentícias e Biscoitos de Pelotas, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Doces e Conservas Alimentícias de Pelotas, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAA - 753477/2001-5 da 8a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Federação dos Trabalhadores no Comércio dos Estados do Pará e Amapá, Advogado: Dr. Meire Costa Vasconcelos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Ananindeua, Advogado: Dr. Vanessa Navarro Barros, Recorrido(s): Federação do Comércio do Estado do Pará, Advogado: Dr. Manoel Marques da Silva Neto, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Pará, Decisão: Por unanimidade: I - conhecer do Recurso Ordinário interposto pela Federação dos Trabalhadores no Comércio dos Estados do Pará e Amapá e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a eficácia das Cláusulas XXIII - Contribuição Confederativa Profissional e XXIX - Contribuição Assistencial Profissional, da Convenção Coletiva de Trabalho de fls. 11/16, limitando, no entanto, sua incidência aos empregados associados à entidade sindical; II - conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 8ª Região e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RODC - 753478/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Márcio Lopes Cordero, Recorrido(s): Sindicato das Entidades Mantenedoras dos Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Cláudio Barçante Pires, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RODC - 760955/2001-4 da 4a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sindicato dos Administradores no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias do Vestuário de São Leopoldo e Outros, Advogado: Dr. Tília Margaret M. Delapieve, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Calçados, Alfaiataria, de Confeções de Roupas de Homem, de Camisas para Homens e Roupas Brancas, de Guarda-Chuvas e Bengalas e de Chapéus de Caxias do Sul e Outros, Advogado: Dr. Lucila Maria Serra, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Curtimento de Couros e Peles de Novo Hamburgo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Calçados de Parobé, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Calçados de Três Coroas, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Calçados de Campo Bom, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Calçados de Novo Hamburgo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Calçados de Taquara, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Calçados de Igrejinha, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Couro e Peles de Pelotas, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Calçados de Sapi-ranga, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Curtimento de Couros e Peles de Portão, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RODC - 762093/2001-9 da 12a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Fumo, Alimentação e Afins da Região Sul de Santa Catarina, Advogado: Dr. Deni Defreyne, Recorrido(s): Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina, Advogada: Dra. Maria Antônia Amboni, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso por irregularidade de representação. O Ex-mo. Ministro Francisco Fausto assumiu a Presidência a partir do processo nº RODC-692145/2000.5. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e onze minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Ex-mo. Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e um.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente do TST

ANA L. R. QUEIROZ  
Diretora da Secretaria da Seção  
Especializada em Dissídios Coletivos



**SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS**

**DESPACHOS**

**PROC. Nº TST-E-RR-258.821/96.3TRT - 15ª REGIÃO**

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
(EM LIQUIDAÇÃO), INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S/A - FEPASA.  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
EMBARGADO : WILSON BAPTISTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA

PEDIDO DE INCLUSÃO NA LIDE  
(Petição nº TST-PET-10586/2001-7)

PETICIONÁRIO : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADOR : DR. EDUARDO ALUÍZIO ESQUIVEL MILLÁS

**DESPACHO**

Visto, etc.

Indefiro o pedido de integração à lide formulado pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo às fls. 563, por ausência de comprovação do indispensável interesse jurídico. Acrescendo que a FEPASA foi incorporada pela Rede Ferroviária Federal S/A, ente da administração federal indireta.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 22 de outubro de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Ministro Relator

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de Julgamento para a 32ª Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 05 de novembro de 2001 às 13h, na sala de Sessões do 3º andar do Anexo I.

Processo: E-RR - 181631 / 1995-8 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : LAERCIO DE FREITAS  
ADVOGADO(A) : DR(A). PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO(A) : DR(A). CARLOS F. GUIMARÃES

Processo: E-RR - 302980 / 1996-2 TRT da 20ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO(A) : DR(A). CLÁUDIO A.F. PENNA FERNANDEZ  
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BALETTA  
EMBARGADO(A) : ISAAC ELIAS JÚNIOR  
ADVOGADO(A) : DR(A). RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO

Processo: E-RR - 309548 / 1996-7 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : EMÍLIO DE SOUZA CAMPOS  
ADVOGADO(A) : DR(A). MILTON CARRIJO GALVÃO  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA  
ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: E-RR - 324264 / 1996-9 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : CIMENTO MAUÁ S.A.  
ADVOGADO(A) : DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGANTE : JAIME DIAS  
ADVOGADO(A) : DR(A). MÁRCIO GONTIJO  
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo: E-RR - 339163 / 1997-1 TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
ADVOGADO(A) : DR(A). NILTON CORREIA  
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
ADVOGADO(A) : DR(A). SÉRGIO L. TEXEIRA DA SILVA  
EMBARGADO(A) : JOÃO MIGUEL DE ARAÚJO LIMA  
ADVOGADO(A) : DR(A). PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTO PROCESSO: E-RR - 343520 / 1997-3 TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA  
EMBARGADO(A) : MARINA FERNANDES DOS REIS E OUTROS  
ADVOGADO(A) : DR(A). MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS

Processo: E-RR - 348030 / 1997-2 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
EMBARGANTE : CENIBRA FLORESTAL S.A.  
ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : CARLINDO CASSIANO SOUZA  
ADVOGADO(A) : DR(A). ARNON JOSÉ NUNES CAMPOS

Processo: E-RR - 351274 / 1997-9 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
EMBARGANTE : NESTOR LUCIANO DO AMARAL  
ADVOGADO(A) : DR(A). POLICIANO KONRAD DA CRUZ  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO(A) : DR(A). HOMERO BELLINI JÚNIOR  
ADVOGADO(A) : DR(A). MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

Processo: E-RR - 359404 / 1997-9 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO  
ADVOGADO(A) : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
EMBARGADO(A) : MANOEL BENTO DE MACEDO  
ADVOGADO(A) : DR(A). MARIA CATARINA BENETTI BARRETO

Processo: E-RR - 372972 / 1997-0 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A. INCORPORADOR DO BANCO REAL S/A  
ADVOGADO(A) : DR(A). CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : JOSÉ RICARDO DA COSTA MACHADO  
ADVOGADO(A) : DR(A). ARNALDO FRANCISCO

Processo: E-RR - 382612 / 1997-4 TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
ADVOGADO(A) : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : JURACI LOPES DE JESUS E OUTROS  
ADVOGADO(A) : DR(A). JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

Processo: E-RR - 411420 / 1997-1 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.  
ADVOGADO(A) : DR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA  
EMBARGADO(A) : AROLDI DA SILVA TELLES  
ADVOGADO(A) : DR(A). CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA

Processo: E-RR - 438192 / 1998-0 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADO(A) : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS  
EMBARGADO(A) : GETÚLIO BUENO  
ADVOGADO(A) : DR(A). WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA

Processo: E-RR - 450080 / 1998-7 TRT da 13ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
PROCURADOR(A) : DR(A). IVANA AUXILIADORA MENDONÇA  
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE AROEIRAS  
ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ULISSES DE LYRA  
EMBARGADO(A) : MARIA DO CEU PEREIRA LEAL  
ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ERIVAN TAVARES GRAN-GEIRO

Processo: E-RR - 450178 / 1998-7 TRT da 13ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
PROCURADORA : DR(A). IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS  
EMBARGADO(A) : OTÁVIO FELIPE DE SOUZA  
ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ DE ALENCAR E SILVA FILHO  
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE AROEIRAS  
ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ULISSES DE LYRA

Processo: E-RR - 451543 / 1998-3 TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : ADILÉIA BARROS DE SÁ E OUTROS  
ADVOGADO(A) : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS  
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
ADVOGADO(A) : DR(A). ROGÉRIO AVELA PROCESSO: E-RR - 459891 / 1998-6 TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A (INCORPORADOR DO BANCO REAL S/A)  
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
EMBARGADO(A) : JOSE LUIZ PIRES BESSA  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

Processo: E-RR - 460755 / 1998-7 TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO(A) : DR(A). RONALDO BATISTA DE CARVALHO  
EMBARGADO(A) : JESSIE DRUMOND PENNA E OUTROS  
ADVOGADO(A) : DR(A). MARCELO PIMENTEL  
ADVOGADO(A) : DR(A). JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS

Processo: E-RR - 499103 / 1998-3 TRT da 20ª Região

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AG-AIRR - 499102/1998-0  
EMBARGANTE : FRANCISCO SOARES DE MELO  
ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES  
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE  
ADVOGADO(A) : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO  
EMBARGADO(A) : OS MESMOS



Processo: E-RR - 507427 / 1998-3 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO(A) : DR(A). RENATO FRANCO CORRÊA DA COSTA  
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 ADVOGADO(A) : DR(A). EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS  
 EMBARGADO(A) : JOÃO EVANGELISTA DE MIRANDA E OUTRO  
 ADVOGADO(A) : DR(A). WAGNER ANTÔNIO POLICENI PARROT

Processo: E-RR - 509886 / 1998-1 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO(A) : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
 EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO(A) : DR(A). JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA

Processo: E-RR - 523438 / 1998-0 TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 EMBARGANTE : GILSON GANGANA  
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
 ADVOGADO(A) : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUERU PROCESSO: E-RR - 561099 / 1999-3 TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA ( EM LIQUIDAÇÃO )  
 ADVOGADO(A) : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 EMBARGADO(A) : GERALDO ANTÔNIO CARDOSO  
 ADVOGADO(A) : DR(A). MÚCIO WANDERLEY BORJA

Processo: E-RR - 576465 / 1999-6 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : ALCEBÍADES JOSÉ MATIAS  
 ADVOGADO(A) : DR(A). CARLOS ALEXANDRE DE PAULA MOREIRA  
 EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 ADVOGADO(A) : DR(A). HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA  
 ADVOGADO(A) : DR(A). SADI PANSERA  
 ADVOGADO(A) : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Processo: E-RR - 590910 / 1999-9 TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA CULTURAL DO AMAZONAS - SUPEC  
 PROCURADORA : DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS  
 EMBARGADO(A) : ALINE MÁRCIA MENEZES GOMES  
 ADVOGADO(A) : DR(A). JÚLIO ANTÔNIO DE JORGE LOPES

Processo: E-AIRR - 602365 / 1999-2 TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEBA  
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ URÂNIO COUTINHO DE LIMA

Processo: E-AIRR - 615442 / 1999-4 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE  
 ADVOGADO(A) : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : ANDERSON CIDADE  
 ADVOGADO(A) : DR(A). SÉRGIO GALVÃO  
 ADVOGADO(A) : DR(A). ÁLVARO PAES LEME

Processo: E-RR - 625224 / 2000-6 TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : MÁRIO CÉSAR GOEDERT  
 ADVOGADO(A) : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO  
 EMBARGADO(A) : BADESC AGÊNCIA CATARINENSE DE FOMENTO S. A.  
 ADVOGADO(A) : DR(A). MÁRCIO LUIZ CARDOSO

Processo: E-RR - 627932 / 2000-4 TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO  
 PROCURADOR : DR(A). ELLEN FLORÊNCIO S. ROCHA  
 EMBARGADO(A) : ROSA LINDA VIEIRA PEREIRA  
 ADVOGADO(A) : DR(A). GERALDO DA SILVA FRAZÃO

Processo: E-AIRR - 631514 / 2000-0 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 EMBARGANTE : AURORA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S.A.  
 ADVOGADO(A) : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
 EMBARGADO(A) : MARIA ODETE COZZI MORATO  
 ADVOGADO(A) : DR(A). WAGNER VIANA LUZ

Processo: E-AIRR - 642586 / 2000-2 TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : VOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A.  
 ADVOGADO(A) : DR(A). ELIANA TRAVERSO CALEGARI  
 EMBARGADO(A) : AFONSO BURKOT  
 ADVOGADO(A) : DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO

Processo: E-AIRR - 648428 / 2000-5 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO(A) : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 EMBARGADO(A) : JAIR DOS SANTOS BARROS  
 ADVOGADO(A) : DR(A). CARMEN MARTIN LOPES

Processo: E-AIRR - 648430 / 2000-0 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO(A) : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ ALIOMAR DA SILVA  
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOÃO ARLA

Processo: E-RR - 652978 / 2000-4 TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO(A) : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES  
 EMBARGADO(A) : EDISSON JOÃO ALVES

Processo: E-AIRR - 690859 / 2000-0 TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : MILBANCO S/A - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO(A) : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ MARIA SACCO MOREIRA  
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR

Processo: E-AIRR - 703562 / 2000-4 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.  
 ADVOGADO(A) : DR(A). ELLEN COELHO VIGNINI  
 EMBARGADO(A) : APARECIDO ANTÔNIO CARDOSO  
 ADVOGADO(A) : DR(A). DÁZIO VASCONCELOS

Processo: E-AIRR - 709184 / 2000-7 TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : LUIZ RICARDO LONGO FRACALANZZA E OUTROS  
 ADVOGADO(A) : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
 ADVOGADO(A) : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: E-AIRR - 734780 / 2001-2 TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ UNDÁRIO ANDRADE  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ ADEILDO PEREIRA E OUTRO  
 ADVOGADO(A) : DR(A). MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO  
 EMBARGADO(A) : F. A. TEIXEIRA E COMPANHIA LTDA.  
 ADVOGADO(A) : DR(A). WINSTON ROSSITER

Processo: E-AIRR - 741331 / 2001-0 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO(A) : DR(A). WILTON ROVERI  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ AUGUSTO LOURO  
 ADVOGADO(A) : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo: AG-E-RR - 283947 / 1996-7 TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO SILVA LOPES  
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
 ADVOGADO(A) : DR(A). CARLOS ALBERTO ALVES RIBEIRO FILHO

Processo: AG-E-RR - 313307 / 1996-2 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO(A) : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE  
 ADVOGADO(A) : DR(A). LUIZ DE FRANÇA P. TORRES  
 AGRAVADO(S) : AIRTON CABRAL  
 ADVOGADO(A) : DR(A). EDIO ELÓI FRIZZO

Processo: AG-E-RR - 318250 / 1996-7 TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ANASTACIO JOSÉ BARBOSA E OUTROS  
 ADVOGADO(A) : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU  
 ADVOGADO(A) : DR(A). SILENE AMORELLI RIBEIRO BARBACHAN

Processo: AG-E-RR - 343774 / 1997-1 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FESP  
 ADVOGADO(A) : DR(A). DANIELA ALLAM GIACOMET  
 AGRAVADO(S) : BOLIVAR MARINHO SOARES DE MEIRELLES E OUTROS  
 ADVOGADO(A) : DR(A). RODRIGO GHESSA TOSTES MALTA  
 ADVOGADO(A) : DR(A). CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA

Processo: AG-E-RR - 352608 / 1997-0 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
 ADVOGADO(A) : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : GILSON CARDOSO DE FRANÇA  
 ADVOGADO(A) : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA



Processo: AG-E-RR - 363018 / 1997-5 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADO ZONA SUL S.A.  
 ADVOGADO(A) : DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ  
 ADVOGADO(A) : DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO  
 AGRAVADO(S) : AILTON DOS SANTOS ABISSULO  
 ADVOGADO(A) : DR(A). ANNIBAL FERREIRA

Processo: AG-E-RR - 386053 / 1997-9 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
 ADVOGADO(A) : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : JOACIR GONÇALVES DA SILVA  
 ADVOGADO(A) : DR(A). GERALDO HASSAN

Processo: AG-E-RR - 394749 / 1997-9 TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : MANOEL GONÇALVES DA SILVA NETO E OUTROS  
 ADVOGADO(A) : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE  
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF  
 ADVOGADO(A) : DR(A). GUIZÉLIA DUNICE BRITO

Processo: AG-E-RR - 396666 / 1997-4 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : EURICO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO(A) : DR(A). VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : NORTRAN - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.  
 ADVOGADO(A) : DR(A). ALCEU DE MELLO MACHADO

Processo: AG-E-RR - 399218 / 1997-6 TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : ANA AMÉLIA BARRETO GOMYDE E OUTROS  
 ADVOGADO(A) : DR(A). ISIS MARIA BORGES RESENDE  
 AGRAVADO(S) : DISTRITO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR(A). LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ

Processo: AG-E-AIRR - 461768 / 1998-9 TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
 ADVOGADO(A) : DR(A). NILTON CORREIA  
 ADVOGADO(A) : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS  
 AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
 ADVOGADO(A) : DR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : ÁLVARO MÁXIMO MARTINS E OUTROS  
 ADVOGADO(A) : DR(A). NELSON FRANCISCO M. MAIA

Processo: AG-E-RR - 473089 / 1998-3 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : PAULO ALVES  
 ADVOGADO(A) : DR(A). EUCLIDES ALCIDES ROCHA

Processo: AG-E-AIRR - 499102 / 1998-0 TRT da 20ª Região

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM E-RR - 499103/1998-3  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE  
 ADVOGADO(A) : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO SOARES DE MELO  
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES

Processo: AG-E-RR - 500019 / 1998-0 TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : IVANISE FERNANDES DE OLIVEIRA WOLF E OUTRAS  
 ADVOGADO(A) : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
 ADVOGADO(A) : DR(A). ALESSANDRO LUIZ DOS REIS

Processo: AG-E-AIRR - 550128 / 1999-0 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : WILSON JOSÉ DA SILVA  
 ADVOGADO(A) : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
 ADVOGADO(A) : DR(A). MÁRCIA LYRA BERGAMO

Processo: AG-E-RR - 576383 / 1999-2 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO(A) : DR(A). NILTON CORREIA  
 AGRAVADO(S) : NEUZA MARIA ARAÚJO ROSA  
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
 AGRAVADO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO(A) : DR(A). MARIA DA GLÓRIA DE A. MALTA

Processo: AG-E-AIRR - 611797 / 1999-6 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
 ADVOGADO(A) : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO(S) : JORGE ANTONIO DE AGUIAR  
 ADVOGADO(A) : DR(A). RUTE NOGUEIRA

Processo: AG-E-AIRR - 613376 / 1999-4 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 AGRAVANTE(S) : MARIÂNGELA COELHO FERRO GRAUER  
 ADVOGADO(A) : DR(A). MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO  
 AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO(A) : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Processo: AG-E-RR - 629937 / 2000-5 TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : MARIA ZÉLIA SILVA DA MOTA  
 ADVOGADO(A) : DR(A). LÚCIA SOARES LEITE CARVALHO  
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO(A) : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: AG-E-AIRR - 645698 / 2000-9 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ARMANDO ZAMBELI NETO  
 ADVOGADO(A) : DR(A). LÁZARO JOSÉ DEL GIUDICE  
 AGRAVADO(S) : SEMESA - SELEÇÃO E MELHORAMENTO ANIMAL LTDA.  
 ADVOGADO(A) : DR(A). ÉLIDE MARIA MOREIRA CAMERINI

Processo: AG-E-AIRR - 656809 / 2000-6 TRT da 20ª Região

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE  
 ADVOGADO(A) : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO  
 AGRAVADO(S) : NILMA MARIA FRANCO NASCIMENTO E OUTROS  
 ADVOGADO(A) : DR(A). NILTON CORREIA

Processo: AG-E-AIRR - 665349 / 2000-8 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO-SINTETEL  
 ADVOGADO(A) : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
 AGRAVADO(S) : CETERP - CENTRAIS TELEFÔNICAS DE RIBEIRÃO PRETO S.A.  
 ADVOGADO(A) : DR(A). MARINA GOMES PEDROSO GELFUSO

Esta sessão será automaticamente adiada para o dia seguinte, terça-feira, às 13h, na ocorrência de eventual motivo relevante que impeça a sua realização, ou prosseguirá no mencionado dia na hipótese de não esgotada a pauta. Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
 Diretora da Secretaria

#### PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

Processos redistribuídos no âmbito da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente do Tribunal, nos termos do parágrafo único do art. 387 do RITST.

PROCESSO : E-RR - 463632 / 1998-0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MINISTRO JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGANTE : JOSÉ ROBERTO GARCIA DA SILVA  
 ADVOGADO : LUIS ANTÔNIO CAPELLASSO  
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Brasília, 26 de outubro de 2001.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
 Diretora da Secretaria

### SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

#### DESPACHOS

PROC. Nº TST-ROMS-525.945/1999.1TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
 ADVOGADO : DR. DOUGLAS DOS SANTOS  
 RECORRIDO : ARLEU ROSA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE  
 AUTORIDADE : JUIZ-PRESIDENTE DA 18ª JCJ DE CURITIBA/PR

#### DESPACHO

Em face do ofício de fls. 178/187, oriundo da 18ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, informar que o processo originário encontra-se arquivado, manifeste-se a Recorrente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o interesse no prosseguimento do presente feito, valendo salientar que o silêncio acarretará a extinção da demanda, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.

Após, retornem os autos.  
 Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2001.  
 JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-608091/99.3 1st

AUTORA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ  
 PROCURADORES : DR. EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES E DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
 RÉUS : ANGELA MONNERAT HABERFELD E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. HERMANN ASSIS BAETA

#### DESPACHO

Tendo em vista tratar-se de matéria unicamente de direito, declaro encerrada a fase instrutória. Intimem-se as Partes para, querendo, apresentarem razões finais, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias. Decorridos os prazos supra-referidos, independentemente de manifestação das Partes, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2001.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 Ministro-Relator



## PROC. Nº TST-ROAR-623.658/2000.3 TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO REAL S.A.  
 ADVOGADOS : DRS. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR E VICTOR FEIJÓ FILHO  
 RECORRENTE : ELAINE CARNELÓS CAETANO  
 ADVOGADO : DR. ZENO SIMM  
 RECORRIDOS : OS MESMOS

## D E S P A C H O

Trata-se de recurso ordinário do Banco Real S.A. contra o acórdão do Colegiado de origem que julgou improcedente a ação rescisória, no qual insiste no corte rescisório referente às horas extras excedentes da jornada de seis horas, em razão de a decisão rescindendo ter violado os arts. 62, II, e 224, § 2º, da Consolidação e com relação ao adicional de transferência, com indicação de ofensa ao art. 469, §§ 1º e 3º da CLT.

Recorre também Elaine Carnelós Caetano, adesivamente, pretendendo a reforma do julgado no tocante ao cabimento da ação rescisória e à litigância de má-fé. Requer, ainda, a condenação do autor em honorários advocatícios.

Chama à atenção no acórdão rescindendo o fato de ter sido mantido o enquadramento da reclamante nas disposições do parágrafo segundo do art. 224 da CLT e repellido o seu enquadramento no art. 62 Consolidado, consistente no alerta de que não dispunha de amplos poderes que o ombreassem ao empregador, notadamente porque não tinha subordinados diretos e estava em treinamento para gerente e, de outro lado, porque não comprovada a versão do Banco de que existia jornada suplementar ou controle de horário, ganhando a controvérsia contornos fáticos insusceptíveis de serem reexaminados em sede de rescisória, razão pela qual não se cogita de ofensa aos arts. 62, II, e 224, § 2º, da Consolidação.

Já no que concerne à ofensa ao art. 469, §§ 1º e 3º da CLT, por ter o acórdão determinado a manutenção do pagamento do adicional de transferência, não se vislumbra a sua ocorrência, em virtude de a sanção jurídica ter sido extraída da melhor interpretação dada aos fatos do processo rescindendo, em que se registrou ser insuficiente para isentar o empregador do respectivo pagamento a previsão contratual da possibilidade de transferência a qualquer tempo, ficando assim afastada a hipótese de ela ter sido fruto de uma interpretação notoriamente errônea do arsenal normativo em foco. Por outro lado, em acréscimo a este fundamento, concluiu o Colegiado que inexistia nos autos comprovação da alegada transferência definitiva, o que afasta o pretenso corte rescisório, ante a vedação de reexame da prova no processo em que proferida a decisão rescindendo.

Quanto ao recurso adesivo, cumpre ressaltar a impropriedade da alegação de que a aplicabilidade do Enunciado nº 83/TST deve resultar na extinção do processo sem o julgamento do mérito, uma vez que a incidência deste enunciado revela que houve apreciação de mérito da rescisória, afirmando-se correta a decretação de improcedência da ação.

Por outro lado, afigura-se insubsistente a argumentação de que a matéria deduzida na rescisória deveria ter sido objeto de recurso de revista, visto que a lei não exige o esgotamento das vias recursais como pressuposto de cabimento da rescisória.

Não se vislumbra, de outra parte, na ação intentada pelo Banco, nenhuma das hipóteses indicadas no art. 17 do CPC a justificar a punição da autora, à guisa de improbus litigator.

De resto, inviável a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, ante a Orientação contida na Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal e a inexistência de um dos pressupostos para tanto, qual seja, a assistência por sindicato da categoria profissional, nos termos do Enunciado nº 219/TST e do art. 14 da Lei nº 5.584/70.

Do exposto, nego seguimento ao recurso ordinário e ao recurso adesivo, na conformidade do art. 557, caput, do CPC, por improcedentes.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2001.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
Relator

## PROC. Nº TST-ROMS-628.869/00.0TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL  
 ADVOGADO : DR. HERMETO ROCHA DO NASCIMENTO  
 RECORRIDO : UBIRAJARA TERRA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO PENNA DE MORAES  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ DA 30ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE/RS

## D E S P A C H O

Cuidam os autos de Mandado de Segurança impetrado pelo Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul contra ato do Juiz da 30ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, que, nos autos da Ação Cautelar Inominada nº 00117.30/99, ajuizada por Ubirajara Terra, deferiu, liminarmente, em parte, a medida requerida, para assegurar ao requerente o retorno ao trabalho, nas mesmas condições, com o pagamento dos salários vencidos e vincendos" (fl. 85). A Corte a quo concedeu parcialmente a segurança para, "ratificando a liminar deferida, cassar a execução da medida cautelar no que concerne ao pagamento dos salários vencidos" (fl. 210).

Inconformado, recorre ordinariamente o Impetrante, pretendendo a reforma do aresto regional, para que a segurança seja totalmente concedida, desconstituindo-se a determinação de retorno do terceiro interessado ao trabalho.

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e desprovimento do Apelo (fl. 225).

Efetuada diligência junto ao TRT da 4ª Região, informou o Diretor da Secretaria Judiciária daquela Corte que "os autos do processo 00117.030/99-6 encontram-se arquivados, sem dívida, desde 08.11.2000, em razão da conciliação havida entre as partes em 07.08.2000" (fl. 229).

Com efeito, tendo em vista o arquivamento do processo em cujos autos foi proferido o ato que deu ensejo à impetração do *mandamus*, perdeu o mesmo o seu objeto, ficando prejudicado o presente Apelo Ordinário.

Do exposto, com supedâneo no art. 557, caput, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998, e na Instrução Normativa nº 17, conforme redação dada pela Resolução nº 93/2000, publicada no DJU de 24.04.2000, denego seguimento ao Recurso Ordinário.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-ED-ROAR-660.755/2000.8 TRT - 6ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA  
 ADVOGADO : DR. SEVERINO ROBERTO MARQUES PEREIRA  
 ADVOGADA : DRª CARMEM FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA  
 EMBARGADO : NEUCILE FERREIRA DE ARAÚJO  
 ADVOGADA : DRª ADRIANA FERNANDES DE ABREU E LIMA  
 ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

## D E S P A C H O

Em observância ao atual posicionamento desta Corte, concedo ao Embargado o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo Banco do Brasil S.A., em face do pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado nº 278/TST) à decisão de fls. 155/157 da C. SDBI-2.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2001.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra-Relatora

## PROCESSO Nº TST-ROAR-699996/00.0 - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DRA. CIBELE F. BONOTO  
 RECORRIDO : GUILHERME VALENTIN LAZZARI  
 ADVOGADO : DR. GUILHERME VALENTIN LAZZARI

## D E S P A C H O

Vista ao Recorrente em 5 (cinco) dias para se manifestar sobre o documento de fls. 399/400, que consiste em Embargos Declaratórios apresentados ao Juiz da 1ª Vara Federal de Santo Ângelo, datado de 25/5/01, visando demonstrar que não transitou em julgado a Sentença apresentada pelo Recorrente.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Ministro Relator

## PROC. Nº TST-ROAR-700609/00.9trt - 2ª região

RECORRENTE : PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S.C. LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. NOEMI SILVEIRA BUBA  
 RECORRIDO : EDÉLCIO SEMINO  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES VELOZO

## D E S P A C H O

Considerando a petição de fls. 164-166, homologo o pedido de desistência do recurso, em virtude da celebração de acordo entre as Partes, com amparo no art. 501 do CPC c/c o art. 78, IV, do Regulamento Interno do TST.

Determino a baixa dos autos à Junta de origem.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2001.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-ROAR-704539/00.2trt - 5ª região

RECORRENTE : ADENIR RODRIGUES  
 ADVOGADO : DR. RENATO CRUZ VIEIRA  
 RECORRIDA : POLIALDEN PETROQUÍMICA S.A.  
 ADVOGADO : DR. FERNANDO DOS SANTOS CORDEIRO

## D E S P A C H O

A Reclamada ajuizou ação rescisória, com base no inciso V do art. 485 do CPC, indicando como violado os arts. 5º, XXXVI e 7º, VI, da Constituição Federal, os Decretos-Leis nº 2.302/86, 2.284/86 e 2.385/87, buscando desconstituir o acórdão proferido pelo 5º TRT, que manteve a condenação referente às diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 (fls. 2-4).

O 5º Regional julgou procedente o pedido da ação rescisória, por entender que inexistia direito adquirido às diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, mas tão-somente mera expectativa de direito (fls. 263-267).

Inconformado, o Reclamante interpõe recurso ordinário, alegando que a matéria objeto da ação rescisória era controvertida à época do acórdão rescindendo, razão pela qual deve incidir sobre a hipótese o Enunciado nº 83 do TST e a Súmula nº 343 do STF (fls. 278-281). Admitido o recurso (fl. 283), foram apresentadas contra-razões (fls. 285-289), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, opinado pelo desprovimento do recurso (fls. 292-293).

O recurso ordinário é tempestivo, tem representação regular (fl. 5), tendo sido o ora Recorrente dispensado das custas processuais (fl. 201), razão pela qual dele conheço.

A decisão rescindendo é o acórdão da 4ª Turma do 5º Regional, que julgou procedente, em parte, a reclamação trabalhista excluindo apenas a condenação da Empresa ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do ao Plano Collor, mantendo-a no que se refere ao IPC de junho de 1987 (fls. 168-169).

O trânsito em julgado da decisão rescindendo ocorreu em 08/06/98, conforme certidão de fl. 224. A ação rescisória foi ajuizada em 20/10/98, portanto, dentro do prazo decadencial estabelecido pelo art. 495 do CPC.

A rescisória veio calcada no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC. Os dispositivos que a Autora pretende violados são o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.335/87, o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.425/88, o art. 5º da Lei nº 7.730/89 e o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988, sob o argumento de que inexistia direito adquirido às diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987.

É notório e uniforme o posicionamento desta Corte no sentido de que viola o art. 5º, XXXVI, da Lei Fundamental, decisão que determina o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, diante da premissa de que as parcelas em discussão não se encontravam integradas ao patrimônio dos Empregados quando da edição das normas jurídicas que instituíram outros fatores de reajuste, não se podendo, assim, cogitar de retroação, configurando-se, tão-somente, mera expectativa de direito. Nesse sentido é a Orientação Jurisprudencial nº 58 da SBDI-1 do TST, de modo que, a decisão recorrida coaduna-se com o entendimento atual, iterativo e notório deste Tribunal.

Ora, esta Corte Superior, adotando posicionamento do STF, entende que, quando da revogação dos Decretos-Lei nºs 2.302/86 e 2.335/87, instituidores, respectivamente, dos índices de correção de preços e salários denominado IPC, pelo Decreto Lei nº 2.335/87, havia mera expectativa de direito às diferenças salariais, no percentual de 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento), para o mês de junho de 87.

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, caput, do CPC e no item III da Instrução Normativa nº 17/99, denego seguimento ao recurso ordinário do Réu, por se encontrar a decisão recorrida em consonância com a jurisprudência pacífica desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2001.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

## PROCESSO Nº TST-AC-720.445/2000.6

AUTORA : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ  
 ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA  
 RÉU : WALTER ALVES CAMPOS  
 ADVOGADO : DR. JOÃO MANOEL PEREIRA

## D E S P A C H O

1. A Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ ajuizou ação cautelar (fls. 02/16), com pretensão liminar inaudita altera parte, perante Walter Alves Campos, pretendendo fosse suspensa a execução da Reclamação Trabalhista nº 476/93, em curso na Primeira Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes - RJ, e fossem restituídos os valores eventualmente recebidos pelo Réu. Esclareceu, inicialmente, que a ação é incidental à Ação Rescisória nº TRT-AR-211/95, que foi ajuizada no Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região e se encontra neste Tribunal após a interposição de recurso ordinário (TST-ROAR-717.224/2000.0). Amparou a pretensão na existência de *fumus boni iuris* - possibilidade de procedência da ação rescisória - e de *periculum in mora* - impossibilidade de o Réu restituir o valor que viesse a receber. No mérito, requereu a declaração de procedência da ação cautelar, para suspender o prosseguimento da execução, "determinando-se o cancelamento da expedição de qualquer alvará, ou, se recebidos, a devolução dos valores levantados" (fls. 16).

Mediante a decisão de fls. 54, indeferiu-se a pretensão liminar, em razão da ausência de *periculum in mora*.

O Réu, Walter Alves Campos, apresentou contestação (fls. 66/70), requerendo a declaração de improcedência da ação cautelar.

A Autora não se manifestou a respeito da defesa (certidão, fls. 74). As partes não apresentaram razões finais (certidão, fls. 82). O Ministério Público do Trabalho opinou pela improcedência da ação cautelar (fls. 80/81).



2. A Autora, conforme relatado, por meio de ação cautelar incidental à ação rescisória, que foi ajuizada no Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região e se encontra nesta Corte após a interposição de recurso ordinário, visou à suspensão, até o trânsito em julgado da ação rescisória, da execução da decisão proferida na Reclamação Trabalhista nº 476/93, em curso na Primeira Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes - RJ.

Conforme informações a fls. 84, prestadas em razão da determinação contida a fls. 83, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em 12 de junho de 2001, deu provimento ao recurso ordinário (TST-RO-AR-717.224/2000.0) interposto pela ora Autora, para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir a sentença proferida pela Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Campos dos Goytacazes - RJ no julgamento do Processo nº 476/93 e, em juízo rescisório, proferindo nova decisão, julgar improcedente a ação trabalhista no tocante à pretensão de condenação ao pagamento dos valores relativos às diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990 e seus reflexos e aos honorários advocatícios, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas processuais na ação trabalhista e na ação rescisória. Essa decisão transitou em julgado, tendo sido remetidos os autos da ação principal ao Tribunal Regional de origem em 05.09.2001.

Transitada em julgado a decisão proferida no processo principal, conclui-se que houve perda superveniente do interesse de agir da Autora.

3. Diante do exposto, decreto a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas a cargo da Autora, calculadas sobre o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), atribuído à causa, no importe de R\$ 30,00 (trinta reais).

4. Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2001.

GELSON DE AZEVEDO  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ROAG-724.288/2001.7 TRT - 4ª REGIÃO**

RECORRENTE : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE  
ADVOGADO : DR. AFONSO INÁCIO KLEIN  
RECORRIDA : IVONE DA ROCHA CARVALHO

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo Regimental interposto pelo Hospital de Clínicas de Porto Alegre contra a decisão proferida pelo MM. Juiz-Relator da AR-02385.000/00-8, que extinguiu o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, em virtude da decadência e aplicou ao Autor a pena de litigância de má-fé. Sustenta, em síntese, que não pode ser apenado por equívocos da Secretaria da JCJ (atual Vara do Trabalho), que teria informado erroneamente a data do trânsito em julgado da decisão rescindenda. Acresce, o excessivo rigor do Relator que retificou de ofício o valor atribuído à causa e aplicou a citada multa.

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, mediante o acórdão de fls. 13/15, negou provimento ao Agravo Regimental, mantendo o despacho monocrático, assim ementando a sua decisão, *in verbis*:

"Agravo regimental rechaçado. Comprovado nos autos que o ajuizamento da demanda rescisória ocorreu após transcorridos dois anos do trânsito em julgado da decisão rescindenda. Elementos que permitem concluir fosse tal circunstância de conhecimento do requerente, que se omitiu de juntar as peças necessárias ao esclarecimento do tema." (fl. 13)

Irresignado, o Agravante interpôs Recurso Ordinário às fls. 18/21, pretendendo a reforma do acórdão regional. Reitera os argumentos constantes do Agravo Regimental concernentes à aplicação da multa por litigância de má-fé, bem como quanto à alteração do valor da causa. Invoca, por fim, a edição de Medida Provisória que concedia prazo em dobro para os órgãos públicos ajuizarem Ação Rescisória.

O Recurso foi admitido pelo despacho de fl. 26. Não foram apresentadas contra-razões (certidão à fl. 29). O Ministério Público, pelo parecer de fl. 34, opinou pelo desprovimento do Recurso.

O Recurso Ordinário é tempestivo, subscrito por advogado regularmente habilitado e as custas processuais foram recolhidas à fl. 24.

Assiste parcial razão ao Recorrente.

O primeiro aspecto a ser enfocado diz respeito ao indeferimento da inicial e extinção do feito, com julgamento do mérito, em virtude da decadência. Conforme se depreende da análise dos autos em apenso o trânsito em julgado da decisão rescindenda ocorreu em 04/05/98 e o ajuizamento da ação rescisória em 12.05.2000, após o biênio legal, nos termos do artigo 495 do CPC. Com relação à invocação da Medida Provisória nº 1.577/97 e suas reedições, são inaplicáveis suas disposições às empresas públicas, motivo pelo qual não teria o condão de estender o prazo decadencial. Ademais, o atual entendimento desta Corte é no sentido de que a regra ampliativa do prazo decadencial para a propositura da Ação Rescisória, em favor de pessoa jurídica de direito público, é inaplicável nas hipóteses em que o ajuizamento da ação ocorreu após 22.04.99, ante a concessão de liminar pelo Supremo Tribunal Federal, na ADIn nº 1910-1, da qual decorreu a suspensão da eficácia do artigo 188 do CPC, prevalecendo, neste caso, o prazo de dois anos, decadencial.

Com relação à retificação do valor da causa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) pela decisão agravada, consoante já salientado no acórdão regional, deve corresponder ao que foi objeto da ação. O artigo 259, inciso V, do CPC dispõe que o valor da causa constará sempre da petição inicial e será, quando o litígio tiver por objeto existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico, o valor do contrato.

Na hipótese dos autos, verifica-se que o Tribunal Regional do Tra-

balho da 4ª Região emitiu posicionamento no sentido de que o valor da causa na presente Rescisória deveria estar relacionado à quantia atribuída à demanda que originou o acórdão rescindendo, atualizado monetariamente.

Desse modo, constata-se que o mencionado entendimento não é contrário à doutrina transcrita, e está respaldado pela jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal, conforme o seguinte precedente: "Ação Rescisória. O valor da causa na ação rescisória é, de regra, o valor da ação, cuja decisão se pretende rescindir, porém, corrigido monetariamente" (JSTF 175/109). No mesmo sentido RTJ 105/482, 103/202, 90/899.

Igualmente, não procedem as razões recursais referentes à aplicação da multa por litigância de má-fé, eis que noticiado nos autos a falta de diligência do Autor na realização das providências solicitadas pelo juízo na instrução da presente Ação.

Quanto ao pagamento da respectiva indenização, o artigo 17 do Código de Processo Civil, ao definir os contornos da litigância de má-fé, justifica a aplicação da multa, quando verificada a existência de dolo da parte. Entretanto, a condenação ao pagamento de indenização, nos termos do § 2º do artigo 18 do CPC, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente, o que não se efetivou *in casu*.

Por fim, o disposto na Lei nº 5.604/70 não isenta o Recorrente do pagamento da citada multa, eis que se refere à isenção de tributos federais, hipótese distinta da dos presentes autos.

Pelo exposto, revelando-se improcedente o Recurso Ordinário, NEGOU-LHE SEGUIMENTO, em conformidade com o item III, da Instrução Normativa nº 17/2000 e ainda com base no artigo 557, *caput*, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2001.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra-Relatora

**PROCESSO Nº TST-AC-725.991/2001.0**

AUTORA : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE  
PROCURADORA : DRA. MÔNICA HENRIQUES COSTA GOUVEIA  
RÉU : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO ESTADO DO MARANHÃO

D E C I S Ã O

Trata-se de cautelar preparatória à ação rescisória cujo propósito é a desconstituição do acórdão prolatado nos autos do processo TST-RR-357.224/97.4, na qual a SUDENE requer a concessão de liminar para suspender a execução da decisão rescindenda, alertando, de um lado, para o requisito da aparência do bom direito consubstanciado na violação, pelo acórdão, do art. 7º da Lei nº 78.162/91, e, de outro, para o requisito do perigo da demora, considerando a impossibilidade de o requerido proceder à devolução da parcela que lhe está sendo paga.

A despeito da polêmica que grassa na doutrina e na jurisprudência sobre a admissibilidade de cautelar inominada, com vistas na suspensão do processo de execução até o julgamento da ação rescisória, posiciono-me no sentido do seu cabimento.

Isso não só em razão da distinção entre coisa julgada e coisa soberanamente julgada, mas sobretudo da constatação de o art. 489 do CPC se dirigir ao Juízo da execução, e não ao Tribunal, que está habilitado a se manifestar sobre a pretensão à luz dos requisitos da aparência do bom direito e do perigo da demora.

Descarta-se de plano a pretensa violação do art. 7º da Lei nº 78.162/91, uma vez que a decisão rescindenda nele não se louvou para concluir pelo deferimento das férias proporcionais requeridas na ação trabalhista em decorrência da transposição do regime jurídico celetista para estatutário.

Com efeito, apesar de o cerne da controvérsia estar confinado à referida norma, inclusive explicitamente examinada no âmbito do Regional, o Colegiado prolator da decisão rescindenda não emitiu qualquer tese que a abrangesse, limitando-se a extrair a conclusão em torno do direito ao recebimento da parcela do fato de a transformação do regime celetista em estatutário implicar rescisão contratual, gerando, em consequência, o direito ao pagamento de férias proporcionais. Para tanto, o Colegiado levou em consideração, unicamente, a disposição contida no art. 146 da CLT, conforme se verifica do inteiro teor da decisão de fls. 81/84.

Registre-se que embora a reclamada tenha manifestado embargos declaratórios ao acórdão que julgou a revista, requerendo pronunciamiento explícito da Turma acerca da norma em pauta, permaneceu silente o Colegiado, limitando-se a assinalar no segundo parágrafo do voto a pretensão da embargante de que fosse sanada a omissão.

A par de não ser vislumbrável o requisito da aparência do bom direito, vale dizer, a probabilidade de êxito da rescisória ante a inequívoca incidência do Enunciado nº 298/TST, tampouco o é o perigo da demora à medida que a informação lançada nos documentos juntados às fls. 106/107 indica que a reclamação trabalhista nº 1099/98 encontra-se em fase de elaboração de cálculos, situação que emana de título já transitado em julgado, sendo indiscernível o pre-julgo patrimonial de que se queixa a requerente.

Do exposto, indefiro a liminar e determino à Secretaria que proceda à citação do requerido nos termos e na forma dos arts. 802 e 803 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de março de 2001.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
Relator

**PROC. Nº TST-ED-ROAR-737.556/01.9TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADOS : DRS. CRISTINA RODRIGUES GONTIJO E WALDYR PEDRO MENDICINO  
EMBARGADO : EDUARDO LUIZ POLI  
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

D E S P A C H O

Considerando que o Recorrente pleiteia, por meio de Embargos de Declaração, efeito modificativo ao julgado de fls. 183/186, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para manifestar-se, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

CONCEDO, pois, ao Embargado - Eduardo Luiz Poli, o prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AC-745.395/2001.7 TRT 18ª REGIÃO**

REQUERENTE : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE  
ADVOGADA : DRA. LILIANE DRUMOND MASCARENHAS BRAGA  
REQUERIDO : JOSÉ DE SOUSA

D E S P A C H O

Em sendo a matéria eminentemente de direito, declaro encerrada a instrução.

Assino o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem razões finais, querendo, inicialmente, o Autor.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2001.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-745961/01.1trt - 2ª região**

RECORRENTE : AGÊNCIA MARÍTIMA BRASILEIRA LTDA.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
RECORRIDOS : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO : DR. HENRIQUE BERKOWITZ

D E S P A C H O

A Reclamada, com base nos incisos IV, V e VII, do art. 485 do CPC, indicando como violados os arts. 872 da CLT, 267, IV e VI, 329, 462, 471, II, 588, III, 741, VI, do CPC; § 3º do art. 6º da Lei nº 4.725, bem como o art. 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal de 1988, ajuizou ação rescisória, buscando desconstituir o acórdão nº 02960100438 (fls. 152-154), prolatado pela 2ª JCJ de Santos-SP, sob o alegação de que a referida decisão merece ser desconstituída, porquanto eventual reforma de sentença normativa opera efeitos *ex tunc*, conforme a jurisprudência reiterada do TST (fls. 2-6).

O 2º Regional julgou extinta a ação, com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, sob o fundamento de que se operou a decadência do direito de ação (fls. 579-580).

Inconformada, a Autora-Reclamada interpôs recurso ordinário, alegando que a ação foi proposta dentro do prazo decadencial, nos termos do art. 495 do CPC e da Súmula nº 100 do TST (fls. 581 e 602).

Admitido o recurso (fl. 605), foram apresentadas contra-razões (fls. 606-614), sendo que o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Samira Prates de Macedo, opinou pelo seu não-provimento (fls. 621-622).

O recurso ordinário é tempestivo, tem representação regular (fl. 23) e encontra-se devidamente preparado (fl. 604), merecendo, assim, conhecimento.

A decisão rescindenda transitou em julgado em 17/05/99, conforme atesta certidão de fl. 35. A ação rescisória foi ajuizada em 12/04/00, portanto, dentro do prazo decadencial estabelecido no art. 495 do CPC.

Com efeito, a Súmula nº 100 do TST indica que o prazo decadencial para ajuizamento da ação rescisória só começa a fluir a partir do trânsito em julgado da última decisão do processo, seja ela de mérito ou não. Pois bem, na hipótese dos autos, a decisão que se pretende desconstituir é o acórdão proferido em agravo de petição, ao qual foi negado provimento, sob o argumento de que eventual reforma de sentença normativa não gerava efeitos *ex tunc*, pois equivalia a revogação de lei cujos efeitos somente operavam dali para frente.

Contra tal decisão, foi interposto recurso de revista, ao qual foi denegado seguimento, tendo sido interposto agravo de instrumento, não conhecido por falta de autenticação de peças. Verifica-se, portanto, que a decisão apontada como rescindenda só transitou em julgado em 17/05/99, conforme atesta a certidão de fl. 35.

Ademais, pacificou-se o entendimento nesta Corte, consubstanciado no item III da Súmula nº 100 do TST, com a redação dada pela Resolução Administrativa nº 109/2001, *in DJ* de 18/04/01, no sentido de que "Salvo se houve dúvida razoável, a interposição de recurso intempestivo ou a interposição de recurso incabível não prorroga o termo inicial do prazo decadencial".



Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, tendo em vista que a decisão recorrida encontra-se em manifesto confronto com a Súmula nº 100, III, do TST, dou provimento ao recurso ordinário, para, afastada a decadência, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o mérito da ação rescisória como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2001.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-746947/01.01trt - 17ª região

RECORRENTE : SAMARCO MINERAÇÃO S.A.  
ADVOGADOS : DR. FRANCISCO JOSÉ MONTEIRO NETO  
RECORRIDO : SÉRGIO LUIZ GUERRA  
ADVOGADO : DR. DURVAL DOS SANTOS CARDOSO  
AUTORIDADE : JUÍZA PRESIDENTE DO 17º TRT  
COATORA

#### DESPACHO

A Reclamada impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra despacho (fl. 136) que, em razão da decisão regional, confirmando a sentença de mérito, determinou a reintegração da Reclamante no emprego, antes do trânsito em julgado (fls. 2-36).

Indeferida a liminar pleiteada (fl. 141v), o 17º TRT extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, por haver considerado incabível o mandado de segurança, em razão do óbice previsto pelo art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51 (fls. 162-165). Contra essa decisão, a Impetrante opôs embargos de declaração (fls. 168-170), que foram rejeitados (fls. 173-175).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente recurso ordinário, sustentando a ilegalidade da reintegração impugnada, em razão da impossibilidade da execução provisória de obrigação de fazer, antes do trânsito em julgado da decisão (fls. 171-185).

Admitido o apelo (fl. 178), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Drª Samira Prates de Macedo, opinado pelo seu não-provimento (fls. 192-195).

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 186) e encontra-se devidamente preparado (fl. 178), merecendo, assim, conhecimento.

Quanto ao mérito, no entanto, temos como pacífico na jurisprudência (Súmula nº 267 do STF) que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual próprio previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

Assim, o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir ato ofensivo ao direito da impetrante, como ocorre no caso dos autos. Trata-se de um remédio excepcionalmente admitido na Justiça do Trabalho, a ser utilizado em casos extremos, isto é, naqueles em que a parte efetivamente dele necessita lançar mão por inexistir outro instrumento processual apto a corrigir ilegalidade flagrante.

Na hipótese dos autos, o ato impugnado é a determinação de reintegração da Reclamante no emprego, antes do trânsito em julgado do acórdão concessivo da medida. Ora, contra determinação emanada de decisão regional proferida em processo de conhecimento, há previsão de impugnação por recurso de revista, no art. 896 da CLT, e que, aliás, já foi interposto. Assim, não se justifica a utilização do mandado de segurança, antepondo-o ou preferindo-o ao recurso próprio previsto na legislação.

Dessa forma, havendo previsão de recurso próprio sem efeito suspensivo, aplica-se o teor da Súmula nº 267 do STF, bastando a existência de instrumento processual específico para a não-admissão da segurança. Além disso, no processo trabalhista, não se pode utilizar o mandado de segurança para dar efeito suspensivo a recurso que não o tem, havendo, para tanto, a possibilidade de aforamento da ação cautelar incidental.

Nesse sentido, segue a Orientação Jurisprudencial nº 51 da SBDI-2, conforme os seguintes precedentes: ROMS-396124/97, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJU de 03/12/99, p. 59; ROMS-390695/97, Rel. Min. Milton de Moura França, in DJU de 05/11/99, p. 89; ROMS-426153/98, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, in DJU de 03/12/99, p. 64.

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, caput, do CPC e no item III da IN 17/99, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que o recurso está em manifesto confronto com a Súmula nº 267 do STF e a Orientação Jurisprudencial nº 51 da SBDI-2.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2001.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-746.955/2001.8 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : FERNANDO BEZERRA FALCÃO  
ADVOGADO : DR. JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL  
RECORRIDA : REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DO RIO DE JANEIRO  
ADVOGADO : DR. MARCOS PRADO  
RECORRIDA : VILMA RIBEIRO TINOCO COSTA  
ADVOGADA : DRª VALÉRIA DE ALBUQUERQUE E SILVA

Autoridade

Coatora : JUIZ-TITULAR DA 73ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

#### DESPACHO

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por meio do acórdão de fls. 87/89, concedeu parcialmente a Segurança, para assegurar ao Impetrante a percepção dos emolumentos, ao final da execução, mediante reserva do respectivo numerário, após o resultado da praça ou leilão.

Inconformado com essa r. decisão, o Impetrante, Titular do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca do Estado do Rio de Janeiro, interpôs o Recurso Ordinário de fls. 91/95, insistindo na existência de direito ao recebimento dos emolumentos, previamente, por força do disposto na Lei nº 605/73, arts. 14, 217 e 239, e Provimento nº 02/92, da Corregedoria Regional.

Invoca, também, o art. 236 da Carta Magna e o art. 28 da Lei nº 8.935/94, que o regulamentou, aduzindo que o ato do MM. Juízo da 73ª Vara do Trabalho, determinando o registro da penhora sobre imóvel, independentemente do pagamento de custas e outras despesas, não respeitou os citados dispositivos legais, razão pela qual deveria ser suspenso, sob pena de incorrer em prática de crime de desobediência.

O apelo foi admitido pelo despacho de fl. 90, tendo recebido contra-razões por parte do litisconsorte passivo necessário.

O Parecer do Ministério Público do Trabalho opinou pelo desprovimento, e está assim ementado:

"A averbação da penhora, por ordem do juízo de execução trabalhista, é onerosa mas independe de prévia remuneração nos casos de assistência judiciária. Segurança Parcial ao Registrador Imobiliário." (fl. 111)

Relatados. Decido.

Conheço do Recurso Ordinário, porquanto regularmente interposto. Quanto ao mérito, entretanto, razão não assiste ao Recorrente, em face do deferimento à Reclamante dos benefícios da assistência judiciária, "nos termos da Lei nº 1.060/50, para determinar seja oficiado ao Registro competente, com vistas à averbação da penhora, sem custas ou outras despesas prévias, conforme a Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária", tudo como comprova o despacho de fl. 63.

Sendo assim, o pagamento antecipado não constitui direito líquido e certo do Impetrante, que, na hipótese dos autos, ademais, nenhum prejuízo sofreu com a garantia do pagamento ao final da execução, mediante reserva de numerário para esse fim.

Pertinente a invocação da regra contida no art. 19 do CPC, que ressalva, expressamente, a situação da assistência judiciária, in verbis:

"Art. 19. Salvo as disposições concernentes à justiça gratuita, cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final; e bem ainda, na execução, até a plena satisfação do direito declarado pela sentença."

Em face do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Ordinário, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2001.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-ROMS-746956/01.1trt - 1ª região

RECORRENTE : ELIANE MEDEIROS PEREIRA  
ADVOGADO : DR. CARLOS RANGEL DE AZEVEDO NETO  
RECORRIDO : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR. CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO  
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 71ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
COATORA

#### DESPACHO

O Banco impetrou mandado de segurança (fls. 2-13), com pedido de liminar, visando a obter efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra sentença que acolheu pedido de reintegração de ex-empregado (fls. 81-90).

Deferida a liminar pleiteada (fls. 154-155), o 1º TRT concedeu a segurança, sob o argumento de que restou comprovada a violação de direito líquido e certo do Impetrante, tendo em vista que a reintegração deferida em sentença primária tem suporte no entendimento de que não é exigível motivação para a dispensa de empregados de empresas públicas e de sociedades de economia mista, uma vez que elas estão submetidas ao regime das empresas privadas (fls. 170-173).

Inconformada, a Empregada interpõe o presente recurso ordinário, sustentando que:

o mandado de segurança não constitui o meio próprio para obter efeito suspensivo em recurso ordinário interposto contra sentença de mérito que deferiu pedido de tutela antecipada; e não se configura o direito líquido e certo do Impetrante, na hipótese dos autos, tendo em vista que o ato atacado foi praticado em estrita observância às disposições legais pertinentes e nos limites da lei respectiva (fls. 176-182).

Admitido o apelo (fl. 98), foram apresentadas contra-razões (fls. 187-197), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Cesar Zacharias Mátyres, opinado pelo seu não-provimento (fls. 202-203).

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fls. 46 e 46v) e não houve condenação em custas, merecendo, assim, conhecimento. Quanto ao mérito, temos como pacífico na jurisprudência (Súmula nº 267 do STF) que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual próprio previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

Na hipótese dos autos, o objetivo do Impetrante é obter efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra sentença que deferiu o pedido de tutela antecipada, determinando a reintegração do Empregado. Ora, o fato de a tutela antecipada ter sido concedida pela sentença de mérito, que comporta recurso ordinário, o qual, inclusive, já foi interposto, afasta a possibilidade do mandado de segurança, uma vez que a via mandamental não pode ser usada como substitutiva de recurso próprio.

Ademais o entendimento dominante desta Corte é o de que, havendo previsão de recurso próprio, mesmo que ele possua efeito meramente devolutivo (art. 899 da CLT), a medida adequada para lhe conferir efeito suspensivo é a ação cautelar incidental. Esse é o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 51 da SBDI-2 do TST.

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, §1º-A, do CPC e no item III da IN 17/99, dou provimento ao recurso ordinário, para denegar a segurança, em face de a decisão recorrida estar em confronto com a Súmula nº 267 do STF e com a Orientação Jurisprudencial nº 51 da SBDI-2 do TST.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2001.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-747.947/2001.7 TRT - 13ª REGIÃO

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA  
RECORRIDOS : JOSÉ DE OLIVEIRA CAVALCANTE  
ADVOGADO : DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU

#### DESPACHO

Considerada a deficiente instrução do feito, converto o julgamento em diligência a fim de que a Recorrente junte aos autos, em 10 (dez) dias, cópia autenticada do acórdão proferido nos embargos de declaração interpostos contra a decisão rescindenda, conforme certificado à fl. 11.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2001.

MINISTRO BARRÓS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-AC-749.852/01.0TST

AUTOR : BANCO BMC S.A.  
ADVOGADO : DR. PAULO TORRES GUIMARÃES  
RÉU : RAIMUNDO JOSÉ SAAVEDRA CAYRES

#### DESPACHO

Declaro encerrada a instrução. Intimem-se as partes para a apresentação de razões finais, sucessivamente, no prazo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo Autor. Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-750.219/2001.5 TRT - 13ª Região

RECORRENTE : CONSTRUTORA POLIEDRO LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR  
RECORRIDO : ZILDO FELIPE ALVES  
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO ALVES DA SILVA

#### DESPACHO

A Ação Rescisória ajuizada pela Reclamada foi julgada improcedente, sob o fundamento de que "inexiste violação a literal disposição de lei, ensejadora de Ação Rescisória, quando a decisão rescindenda tiver como fundamento texto legal de interpretação controvertida nos tribunais à época de sua prolação." (fl. 326)

Inconformada, interpôs Recurso Ordinário, às fls. 334/337, asseverando que a Rescisória tem cabimento, não só com base no inciso III do art. 485 do CPC, como também no inciso V.

A respeito do dolo, previsto no inciso III do art. 485 do CPC, alega que a pena de confissão aplicada resultou de plano arquitetado pelo Reclamante, ora Recorrido, visando a prejudicar sua ex-empregadora, conforme comprovariam os elementos carreados aos autos.



Quando à invocada violação de lei, denuncia ofensa ao art. 162 do Código Civil Brasileiro, porquanto não teria sido acolhida prescrição quinquenal argüida no apelo ordinário, julgado pelo acórdão rescindendo de fls. 161/166.

Em apoio a tese, invoca o Enunciado nº 153 da Súmula do TST para afastar o entendimento recorrido, no sentido da natureza controvertida da matéria, asseverando que não é possível falar em tema controvertido, se esta Egr. Corte Superior pacificou jurisprudência consubstanciada no Enunciado, há mais de 15 (quinze) anos.

Pode, por via de consequência, a desconstituição do acórdão regional de fls. 161/166.

O apelo foi recebido pelo despacho de fl. 340, tendo sido contrarrazoado às fls. 343/345.

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso.

Em que pese as razões declinadas, a revelia imputada à Empresa não pode ser atribuída ao ora Réu, uma vez que os documentos juntados aos autos evidenciam que a notificação foi regularmente recebida por funcionário da Recorrente. Consoante comprovado às fls. 26 e 313 dos autos.

Portanto, o pedido rescisório, pelo pressuposto insculpido no inciso III do art. 485 do CPC, não procede, à vista da prova documental existente nos autos, sabendo-se que é essencial que fique provado o dolo, sob pena de não restar caracterizado o elemento ensejador da Rescisória.

Todavia, com referência à prescrição, procede o inconformismo da Recorrente, sendo incontroverso que a matéria foi oportunamente suscitada nas razões do Recurso Ordinário interposto pela Autora da presente Ação, no processo de conhecimento.

Desse modo, ocorre violação ao disposto no art. 162 do Código Civil perpetrada pelo acórdão rescindendo, na parte em que não acolheu a prescrição argüida em sede de Recurso Ordinário.

Essa matéria está pacificada há, aproximadamente, 15 (quinze) anos, na jurisprudência do TST, consubstanciada no Enunciado nº 153 da Súmula.

Diante do exposto, DOU PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso Ordinário sub judice, para, com fulcro no art. 557, § 1º, A, do CPC, desconstituir o acórdão rescindendo, no ponto em que não pronunciou a prescrição argüida pela Empresa na instância recursal ordinária, e, proferindo nova decisão, em juízo rescisório, decretar a prescrição quinquenal, no que couber.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2001.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-ROAC-751956/01.7trt - 13ª região

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : DR. RODRIGO NÓBREGA FARIAS  
 RECORRIDA : TIOMAR HELENA MARTINS GUIMARAES  
 ADVOGADO : DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU

#### DESPACHO

A Reclamada ajuizou ação cautelar nominada incidental, com pedido liminar, perante o 13º TRT, buscando suspender a execução de decisão que pretendia desconstituir em ação rescisória (fls. 2-7).

A liminar requerida foi indeferida (fls. 51-52), tendo o 13º TRT julgado improcedente o pedido da ação cautelar, sob o argumento de que, por força do art. 489 do CPC, o ajuizamento de ação rescisória não tem o condão de suspender a execução da decisão rescindenda (fls. 95-97).

Inconformada, a Reclamada interpôs recurso ordinário, argumentando que a orientação doutrinária e jurisprudencial vem mitigando a abrangência da regra contida no art. 489 do CPC, para deferir medida cautelar, suspensiva da execução da decisão rescindenda (fls. 101-111).

Sucedendo que, conforme se verifica pelas informações do sistema de acompanhamento processual da internet, o processo principal - ROAR-711079/00 -, do qual a presente cautelar é incidente, foi julgado no dia 29 de maio de 2001, em recurso ordinário em ação rescisória, tendo sido dado provimento ao recurso ordinário. Outrossim, constata-se que já houve o trânsito em julgado dessa decisão, em 28/08/01, pois não houve interposição de recurso até tal data.

Ora, visando a presente ação cautelar a suspender a execução até o julgamento final de ação rescisória, e já tendo havido o trânsito em julgado da decisão proferida na referida ação, conclui-se pela perda do objeto do feito em exame.

Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, sem apreciação do mérito, com fundamento na ausência de interesse de agir da Autora, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas, pela Autora, calculadas sobre o valor dado à causa, e não impugnado, no importe de R\$ 10,00 (dez reais).

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2001.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RXOF-MS-752535/01.9TRT - 16ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
 IMPETRANTE : MUNICÍPIO DE PEDREIRAS  
 ADVOGADO : DR. PEDRO BEZERRA DE CASTRO  
 INTERESSADO : IZÍDIO FAUSTINO DOS SANTOS  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ-TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE BACABAL

#### DESPACHO

O Município de Pedreiras-MA impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra decisão do Exmº Sr. Juiz-Presidente da Vara do Trabalho de Bacabal-MA, proferida nos autos da execução que se processa na reclamação trabalhista nº 2374/97, que reconheceu o crédito exequente como sendo de pequeno valor, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição Federal e, conseqüentemente, determinou o pagamento dos valores exequendos no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas), sob pena de imediato seqüestro das quantias necessárias ao adimplemento de referidos valores.

Sustentou o Impetrante, na exordial, que houve afronta ao art. 100 da Constituição Federal, em razão de não haver sido determinada a expedição de precatório, uma vez que o § 3º do art. 100, da Lei Maior, não é auto-aplicável, pois necessita de lei que o regulamente para definir o que seja obrigação de pequeno valor, sendo, portanto, ilegal a determinação de execução contra a fazenda pública sem observância do rito do art. 730 e seguintes do CPC.

Mediante o despacho de fls. 12, o relator sorteado concedeu prazo para que o Impetrante emendasse a inicial, sob pena de indeferimento, com os seguintes documentos:

"a) três cópias autenticadas da decisão atacada, a qual originou o Mandado de Pagamento nº 773/2000, b) duas cópias da petição inicial e uma dos documentos que a acompanham para que possam ser notificados a autoridade coatora e o litisconsorte passivo e) e, ainda, que conforme o endereço do litisconsorte passivo Izídio Faustino dos Santos."

O Egrégio Décimo Sexto Regional, através do acórdão de fls. 18/20, indeferiu a petição inicial extinguindo o mandado de segurança sem o julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I e 284, parágrafo único, do CPC pelos fundamentos sintetizados na seguinte ementa:

"PETIÇÃO INICIAL. INDEFERIMENTO. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos artigos 282 e 283 CPC, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento do mérito, determinará que o autor a emende, ou a complemente, no prazo de 10 (dez) dias. Em não o fazendo, o juiz indeferirá a petição dos autos. MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO." Pelo despacho de fls. 25, foi determinada a remessa *ex officio* a este Colendo TST.

Registre-se, inicialmente, que a remessa oficial é cabível, nos termos do art. 1º, inciso V, do Decreto-Lei nº 779/69, em razão de a decisão regional haver sido desfavorável a ente público.

Conforme asseverou o Regional, a pretensão do Impetrante era ver cassada a decisão que reconheceu o crédito exequente como de pequeno valor e determinou o seu pagamento sem que fosse observado o rito do precatório e aludida peça não foi anexada na inicial, que somente se fez acompanhar do mandado de pagamento, o qual não passa de instrumento de comunicação do ato impugnado.

Assim, foi concedido o prazo para que o Impetrante emendasse a exordial com este documento, além das cópias da inicial necessárias à notificação da autoridade coatora e do litisconsorte passivo e, também, para que fornecesse o endereço do litisconsorte. Ocorre que este prazo transcorreu sem que o Impetrante apresentasse os documentos.

Não agiu erradamente o Regional, ao julgar extinto o processo sem apreciação do mérito, com fundamento no art. 267, inciso I, do CPC. Deixando de ser atendida a determinação de emenda da petição inicial, é autorizado ao julgador indeferir-la, segundo a regra contida no Enunciado nº 263 desta Corte e no parágrafo único do art. 284 do CPC, porquanto a sua instrução deve obedecer a formalidade insculpida no art. 283 desse diploma legal.

Aliás, poderia o magistrado, de pronto, assim decidir, nos termos da OJ nº 52 desta Corte, que expressamente consagra:

"MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 284, CPC. APLICABILIDADE. Exigindo o Mandado de Segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada na petição inicial do *mandamus* a ausência de documento indispensável ou sua autenticação."

Ante o exposto, com supedâneo no art. 557, *caput*, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756/98 e na Instrução Normativa nº 17/99, com a redação dada pela Resolução nº 93/200 (DJ de 24/04/2000), denego seguimento à remessa *ex officio*.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-754.837/2001.5 - TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
 ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA BORGES BRAGA  
 RECORRIDA : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.  
 ADVOGADA : DRA. VALQUÍRIA DIAS DA COSTA LEMOS.  
 RECORRIDO : JOÃO MARIA PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. ALMIRO ALFREDO PRADE  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO SUL.

#### DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário de Proforte S.A. - Transporte de Valores contra o acórdão do TRT da 4ª Região, o qual denegou o mandado de segurança sob o fundamento de que ajuizados embargos de terceiros com a mesma finalidade desta ação mandamental, ataindo a incidência do art. 5º, II, da Lei 1533/51.

A primeira sustentação revelada na inicial e renovada nas razões recursais diz respeito ao fato de a impetrante não ter participado da relação processual na fase de conhecimento e que a devedora constante no título executivo judicial é a empresa SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.

A assertiva de que a impetrante não é sucessora da empresa mencionada exige dilação probatória, o que não se coaduna com o remédio constitucional eleito, no qual é inviável o reexame aprofundado de provas e fatos.

Além disso, existe medida processual eficaz para solução da controvérsia em torno da responsabilidade executiva do sucessor, consubstanciada nos embargos à execução, por aplicação analógica do art. 568, III, do CPC, pois a sucessão é modalidade de assunção de crédito e débito obrigatória por força da lei, cujo efeito suspensivo, pontilhado no art. 738, § 1º, do CPC, dilucida o descabimento do presente mandado, a teor da norma paradigmática do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51.

Afastada, no entanto, a hipótese de a impetrante se socorrer dos embargos à execução, em razão da singularidade da pretensão de ser mantida na posse dos bens então apreendidos, milita a certeza de se qualificar como terceiro, estranho à demanda trabalhista, a partir da qual se impõe a conclusão sobre o cabimento dos embargos do art. 1.046 do CPC, cujo efeito suspensivo do processo de execução, previsto no art. 1.052, os credencia igualmente como instrumento apto à defesa do seu patrimônio, evidente por isso mesmo do direito ao mandado de segurança, a teor da proverbial norma do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51.

Por outro lado, não prospera a argüição recursal de aplicabilidade do art. 620 do CPC, que consagra o princípio da economicidade da execução. É que na hipótese dos autos ficou incontroversa a inércia da impetrante, que não nomeou bens à penhora, deixando de respeitar a faculdade prevista no art. 652 do CPC. Tal procedimento devolve ao credor a prerrogativa de indicação de bens, restando inócua a invocação do art. 620 do CPC, diante da inobservância do citado art. 652. Ademais, a impetrante não demonstrou, de imediato, que o bloqueio em questão culminaria com a sua ruína financeira.

Do exposto, revelando-se manifestamente improcedente o recurso, nego-lhe seguimento, na conformidade do art. 557, *caput*, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2001.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-RXOFROAR-772.866/2001.7TRT - 2ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
 Procurador : Dr. Cláudio Gomara de Oliveira  
 Recorridos : ADEMIR OLÍVIO DUQUE E OUTROS  
 Advogado : Dr. Hamilton E. A. R. Proto

#### DESPACHO

Trata-se de remessa necessária oriunda do TRT da 2ª Região e recurso ordinário interposto pela União Federal, autora da rescisória, contra decisão monocrática do relator que indeferiu a inicial, na forma do art. 295, IV, do CPC.

O Ministério Público, pelo parecer de fls. 518/520, suscita o não-conhecimento da remessa e do recurso, ante a necessidade de interposição de agravo regimental contra a decisão recorrida. Ressalvada a posição pessoal deste magistrado de a decisão monocrática desafiar desde logo a interposição do recurso ordinário, não só à sombra dos artigos 490, I, e 295, ambos do CPC, mas sobretudo com o intuito de prestigiar o princípio da celeridade processual, o certo é que a Subseção já firmou orientação no sentido de o receber como agravo regimental.

E não obstante seja de duvidosa juridicidade a aplicação do princípio da fungibilidade em relação ao agravo regimental, em razão de ele não ter sido contemplado na legislação processual, mas no Regimento Interno da Corte local, até porque o estaria sendo erigido em pressuposto de admissibilidade do recurso ordinário, convém seguir a orientação consolidada nos precedentes ROMS-298.605/96, DJ de 24/4/98; ROAG-180.770/95, Ac. 3.538/97, DJ 31/10/97 e ROMS-180.728/95, Ac. 1.231/96, DJ 29/11/96, por injunção do princípio da disciplina judiciária.





Do exposto, recebo o recurso como agravo regimental e determino o retorno dos autos ao TRT de origem para que o processe e julgue como de direito.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2001.

Ministro BARROS LEVENHAGEN  
RELATOR

**PROCESSO Nº TST-ED-AI-775.978/2001.3 - TRT - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : SCHNEIDER EMBALAGENS DE PAPEL LTDA.  
ADVOGADO : DR. MARCELO MACDONALD REIS  
EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE PORTO ALEGRE  
ADVOGADO : DR. JORGE AUGUSTO BERGESCH

**D E S P A C H O**

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, manifestar-se. A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, em composição plena.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2001.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
Relator

**PROC. Nº TST-AC-785.388/01.2TRT - 10ª REGIÃO**

AUTORA : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB  
ADVOGADO : DR. OTONIL MESQUITA CARNEIRO  
AUTOR : ALBERTO FREIRE DE ARAÚJO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDES DA SILVA

**D E S P A C H O**

Considerando que o documento de fl. 23, informa que a praça dos bens relativos à execução da qual a Autora requer a suspensão, foi designada para o dia 22/02/2001 e que a presente ação cautelar foi recebida nesta corte apenas em 31/08/2001, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para que comprove o estágio atual da execução que se processa nos autos do processo nº 17.1546/97, sob pena de indeferimento da inicial.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ROAG-794.948/01.8TRT - 5ª REGIÃO**

RECORRENTE : ORLANDO RIBEIRO NOVAS  
ADVOGADA : DRA. ELIANE CHOAIRY CUNHA DE LIMA  
RECORRIDA : COMAB - TRANSPORTE MARÍTIMO DA BAHIA LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOAQUIM A. PEDREIRA FRANCO DE CASTRO

**D E S P A C H O**

Cuidam os autos de Recurso Ordinário interposto contra decisão do TRT da 5ª Região, que, em sede de Agravo Regimental em Mandado de Segurança, deferiu liminar para suspender os efeitos de decisão que determinava a reintegração do Reclamante/Recorrente no emprego.

Ocorre que a decisão recorrida tem feição interlocutória, visto que solucionou questão incidente no processo principal, mas não acarretou o encerramento do feito.

Não é cabível, portanto, a interposição imediata de nenhum recurso e, em especial, deste presente Recurso Ordinário, a teor do disposto no art. 895, b, c/c o art. 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Assim, a decisão ora atacada só será passível de impugnação quando da apresentação do recurso contra a decisão definitiva que julgar o Mandado de Segurança.

Aliás, tal entendimento já está pacificado, como se observa do acórdão a seguir transcrito, proferido pelo Pleno deste Colendo Tribunal.

**"RECURSO ORDINÁRIO. DECISÃO EM AGRAVO REGIMENTAL QUE DEFERIU LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO.** Despacho que concede, ou não, liminar em Mandado de Segurança não constitui decisão definitiva, muito menos terminativa do feito no Tribunal Regional do Trabalho de origem, sendo incabível o Recurso Ordinário, a teor do disposto no artigo 895, letra 'b', c/c o artigo 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso Ordinário não conhecido" (RXOF-ROAG-689.937 - TST Pleno - Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 22.06.2001).

Do exposto, com supedâneo no art. 557, caput, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998, e na Instrução Normativa nº 17, conforme redação dada pela Resolução nº 93/2000, publicada no DJU de 24.04.2000, denego seguimento ao Recurso Ordinário, por ser manifestamente inadmissível.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AR-798.203/01.9 tst**

AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR. EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO  
RÉU : ROBERTO DE LIMA CAMPOS

**D E S P A C H O**

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na forma preconizada no art. 485, incisos III, IV, V, do CPC, ajuizou a presente Ação Rescisória com pedido liminar de Antecipação de Tutela contra Roberto de Lima Campos.

O Autor visa desconstituir decisões prolatadas nos autos do processo nº 507/94 que reconheceram o direito do obreiro à reintegração, fundadas no art. 492 da CLT, condenando ainda no pagamento dos salários vencidos e vincendos até o devido retorno.

Inicialmente, vale ressaltar que, embora esta c. SDI-2, por meio de sua Orientação Jurisprudencial nº 03, tenha entendido que em fase recursal o pedido de tutela antecipada em ação rescisória, quando formulado por ente público, possa ser recebido como requerimento de medida cautela (medida provisória nº 1.906/99 e reedições), não há como prosperar o pedido liminar da tutela antecipada formulada pelo INSS neste presente caso, senão, vejamos:

O INSS objetiva, liminarmente, suspender a execução da r. decisão rescindenda que encontra-se em curso nos autos do Processo nº 507/94.

Para o deferimento liminar da tutela pleiteada é necessário a demonstração do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

O Autor aduz que "(...) o *periculum in mora* está no fato de que, em sendo cumprida, desde já, a r. sentença de mérito rescindenda, haverá para a Autarquia dano irreparável e seu consequente agravamento, vez que a execução já está em andamento e o requerido prestes a ser reintegrado na empresa, além do que iniciará a execução das prestações em atraso, além do que o requerido, devido sua hipossuficiência não será capaz, com certeza, de restituir ao erário público, a quantia que receber" (fl. 113).

Ora, como é sabido, a execução em face de ente público é feita mediante Precatório. Conforme se observa da documentação acostada aos autos, a execução se encontra em fase de apresentação de cálculos, restando claro, pois, que não está o ente público na iminência de ser compelido a pagar as prestações devidas, o que afasta a possibilidade de configuração do *periculum in mora*.

Quanto ao fato do Requerido estar prestes a ser reintegrado na empresa, também não vejo fundamento capaz de ensejar pleito liminar. Afinal, sendo o Reclamante reintegrado no INSS haverá uma relação de contraprestação, ou melhor, as parcelas a serem recebidas a título de salário serão relativas ao seu trabalho perante a aludida entidade pública, não há que se falar, portanto, em "dano irreparável", restando, por conseguinte, não configurado, novamente, o *periculum in mora*.

Ressalte-se, por oportuno, que a instabilidade decorrente da concessão da liminar pleiteada para suspender execução definitiva proveniente de título executivo judicial, sem que exista fundado receio de dano, é medida que deve guardar reservas do Poder Judiciário, pois demanda desrespeito ou desconsideração à coisa julgada material.

Diante do exposto, pois, indefiro a tutela requerida. Cite-se o Réu, na forma do art. 491 do CPC, para, no prazo de 30 dias (trinta) dias, querendo, contestar a presente Ação Rescisória.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

**PROCESSO Nº TST-AC-799.754/2001.9**

AUTORA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADA : DRA. ADRIANA HELENA BRAZIL  
RÉ : RUTH NARA BENAION CARDOSO

**D E S P A C H O**

1. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT impetrou mandado de segurança (fls. 129/173), com pretensão liminar, contra ato da Exma. Sra. Juíza-Presidente da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus - AM (fls. 47), mediante o qual, em observância à determinação contida no art. 880 da Consolidação das Leis do Trabalho, fora determinada a expedição de mandado de citação, penhora e avaliação nos autos da Reclamação Trabalhista nº 32.448-91-07-3, em que figura como Exequente Ruth Nara Benaion Cardoso. Sustentou, em síntese, que a execução deve seguir o procedimento estabelecido no art. 730 do CPC, em razão da previsão contida no art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69. afirmou, ainda, que no ato judicial em questão fora inobservado o comando contido no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal (coisa julgada), em razão de a inconformidade da Reclamante com o procedimento adotado no processo de execução ter ocorrido mais de 06 (seis) meses após a determinação de expedição de precatório.

A composição plena do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, mediante o acórdão reproduzido a fls. 203/206, julgou improcedente a ação mandamental, consignando o seguinte entendimento na ementa: A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é empresa pública e está sujeita ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários (art. 173, parágrafo 1º, II, da CF), eis por que seus bens devem garantir execução direta de dívida trabalhista. Precedente Jurisprudencial SDI - TST - 87" (fls. 203).

Inconformada, a Impetrante interpôs recurso ordinário (fls. 174/202), com fulcro na alínea b do art. 895 da Consolidação das Leis do Trabalho. Em síntese, renovou os argumentos contidos na petição inicial. Além disso, mencionou decisões do Supremo Tribunal Federal a respeito da matéria. Por fim, pretendeu o provimento do recurso ordinário, a fim de que fosse concedida a segurança.

O recurso ordinário foi autuado nesta Corte sob o número TST-RO-MS-786.896/2001.3.

Ajuíza, agora, a Impetrante, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, a presente ação cautelar incidental (fls. 02/18), com pretensão liminar inaudita altera parte, perante Ruth Nara Benaion Cardoso, pretendendo sejam suspensos a execução que se processa na Reclamação Trabalhista nº 32.448-91-07-3, em curso na Sétima Vara do Trabalho de Manaus - AM, e, especialmente, o leilão a ser realizado em 25 de outubro de 2001, às 10h04min (fls. 20), até o trânsito em julgado do recurso ordinário interposto da decisão proferida no julgamento do mandado de segurança. Ampara a pretensão na existência de *fumus boni iuris* - procedência da ação mandamental, em razão das decisões do Supremo Tribunal Federal a respeito da matéria e do previsto no art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69 - e *periculum in mora* - "a demora no julgamento do recurso caracteriza reparação impossível, face à anteposição da execução de que se trata, com a realização do leilão, tornando inócua todo o trabalho que se desenvolve através do ROMS mencionado, a não ser que se defira, como solução eficaz, o remédio cabível da medida cautelar ora postulada" (fls. 04).

**2. PRETENSÃO LIMINAR. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

A pretensão liminar merece deferimento, porque: a) pelo menos um dos fundamentos das razões de recurso ordinário - direito da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT à execução de seus débitos trabalhistas mediante precatório, na forma preconizada na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e nos arts. 12 do Decreto-Lei nº 509/69 e 100 da Constituição Federal - tipifica, em sede de análise liminar da verossimilhança própria da ação cautelar, o *fumus boni iuris*. Mencione-se, por oportuno, decisão do Supremo Tribunal Federal a respeito da matéria:

"EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. EXECUÇÃO. Recentemente, ao terminar o julgamento do RE 220.906 que versava a mesma questão, o Plenário desta Corte decidiu que foi recebido pela atual Constituição o Decreto-lei nº 509/69, que estendeu à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos os privilégios conferidos à Fazenda Pública, dentre os quais o da impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, devendo a execução contra ela fazer-se mediante precatório, sob pena de ofensa ao disposto no artigo 100 da Carta Magna. Dessa orientação divergiu o acórdão recorrido. Recurso extraordinário conhecido e provido (RE-220.699, Rel. Min. Moreira Alves, 1ª Turma, DJ 16.03.01)".

b) pode-se afirmar, ainda, que o dano decorrente do prosseguimento do processo de execução, porventura procedente o mandado de segurança, será de difícil reparação, diante da possibilidade de realização de leilão de bens públicos e do elevado valor a ser entregue à ora Requerida (critério objetivo) e da inequívoca incapacidade econômica dessa para restituí-lo (critério subjetivo), circunstâncias que caracterizam o *periculum in mora*;

c) o deferimento da liminar, inaudita altera parte, faz-se necessário por urgência, na espécie, visto que há leilão de bens públicos marcados para 25 de outubro de 2001, às 10h04min; e

d) a existência de penhora realizada sobre bens móveis, porventura cassada a presente liminar ou negado provimento ao recurso ordinário, minimiza eventuais prejuízos decorrentes do não prosseguimento do processo de execução.

3. Diante do exposto, defiro a pretensão liminar, inaudita altera parte, para determinar a suspensão da execução que se processa na Reclamação Trabalhista nº 32.448-91-07-3, em curso na Sétima Vara do Trabalho de Manaus - AM, e, especialmente, do leilão marcado para 25 de outubro de 2001, às 10h04min, até o julgamento do recurso ordinário interposto da decisão proferida no mandado de segurança (TST-RO-MS-786.896/2001.3).

4. Cite-se a Ré, Ruth Nara Benaion Cardoso, para manifestar-se sobre a liminar requerida e para contestar a presente ação cautelar, querendo, no prazo legal, e indicar as provas que pretende produzir.

5. Dê-se ciência desta decisão, por telefone, oficiando-se, após, à MM. Juíza que preside a execução.

6. Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2001.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AC-802.042/2001.7 - 4ª REGIÃO - SBDI-2**

AUTORA : OPP QUÍMICA S. A.  
ADVOGADA : DRª TÔNIA RUSSOMANO MACHADO  
RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA PETROQUÍMICA DE TRIUNFO E PORTO ALEGRE (SINDI-POL0)

**D E S P A C H O**

OPP QUÍMICA S. A. ajuíza a presente Ação Cautelar Inominada Incidental, com pedido de concessão de liminar *inaudita altera pars*, com fulcro nos arts. 796 e 804 do Código de Processo Civil, objetivando a imediata suspensão da execução do julgado rescindendo, a qual estaria sendo promovida perante a Vara do Trabalho de Triunfo/RS, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 652.761/89.



Pretende a Autora, dessa forma, assegurar eficácia à futura decisão deste Colegiado a ser proferida no Recurso Ordinário em Ação Rescisória já interposto (vide fls. 944/955), o qual encerra questão alusiva à impossibilidade do deferimento das diferenças salariais decorrentes do índice inflacionário URP de fevereiro de 1989, ao contrário do que restou assentado pela decisão rescindenda de fls. 179/182, que considerou existente o direito adquirido dos trabalhadores à percepção do reajuste de 26,05% oriundo da aplicação do aludido Plano Econômico.

No processo de referência (TRT-AR-3908000/2000), a empresa visava desconstituir, mediante a proposição de ação autônoma de impugnação a fls. 12/16, a r. sentença de fls. 179/182, proferida pela MM. Vara do Trabalho de Triunfo/RS, a qual já transitou em julgado, conforme atesta a certidão de fls. 1008. No entanto, não obteve sucesso, na medida em que sua Rescisória foi julgada improcedente, por se tratar de questão controvertida nos Tribunais, ensejando a incidência do Enunciado nº 83/TST e da Súmula nº 343/STF (vide o v. acórdão de fls. 929/941).

A Autora busca demonstrar a presença dos pressupostos da Ação Cautelar e de sua concessão liminar, sem audiência da parte contrária (fls. 2/8).

As medidas cautelares são preciosos instrumentos de segurança e eficácia para a atuação do processo principal na composição definitiva da lide. E é justamente para evitar os efeitos do tempo sobre a situação das partes a ser composta pelo processo principal que existe o poder geral de cautela, como elemento da função jurisdicional.

O processo cautelar visa a criação ou manutenção de um estado ideal de fato e de direito para a atuação do provimento jurisdicional definitivo, assegurando que ele seja eficaz, útil e operante.

Na verdade, as medidas cautelares não só garantem a efetividade ou a utilidade das decisões jurisdicionais, como também procuram conservar as partes do processo (presente ou futuro) numa posição que seja necessária ou conveniente ao mesmo processo.

A doutrina e a jurisprudência, consubstanciadas nas decisões proferidas pela douta SDI desta Corte Trabalhista, vêm admitindo que, verificadas as figuras do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, a execução de decisão rescindenda - a despeito do que preceitua o art. 489 do CPC - seja suspensa mediante concessão de liminar em Ação Cautelar.

De plano, verifica-se que, *in casu*, a Autora, efetivamente, logrou êxito em comprovar o preenchimento dos requisitos autorizadores da concessão da tutela acautelatória em foco, se não, vejamos: É patente a plausibilidade do direito aventado, ou por outra, a possibilidade de êxito da pretensão veiculada no processo principal (ROAR), uma vez que a jurisprudência deste Colegiado Superior, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 01 da eg. SBDI-2, orienta no sentido de que "procede o pedido de cautelar incidental somente se o autor da Ação Rescisória, fundada no art. 485, inciso V, do CPC, invocar na respectiva petição inicial afronta ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988". Precedentes que seguem esta trilha de pensamento: AC-535.378/1999, Min. Ronaldo Leal, DJ 23.06.2000; A-RXOF-ROAC-523.827/1998, Min. Barros Levenhagen, DJ 16.06.2000; AGAC-619.295/1999, Min. Luciano de Castilho, DJ 09.06.2000 e ROAC-422.674/1998, Min. Moura França, DJ 23.10.1998, todos com decisão unânime. No mesmo sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 34 da douta SBDI-2/TST. Dessa maneira, tendo a Autora ajuizado sua Rescisória com base no art. 485, V, da Lei Adjetiva e, ainda, apontado, em sua inicial, violação ao art. 5º, XXXVI, da atual Carta Magna, como se permite depreender da petição acostada a fls. 12/16, afigura-se tranqüila a fumaça do bom direito.

Ademais, em hipótese idêntica à versada nos autos (vide a r. sentença rescindenda de fls. 179/182 e o v. acórdão regional prolatado em sede rescisória de fls. 929/941), este Colegiado Superior já fixou o entendimento, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 59 da d. SBDI-1, de que inexistiu direito adquirido à percepção do reajuste salarial de 26,05% advindo da supressão da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão). Julgados: ERR-83241/1993, Ac. 2849/1996, Min. Manoel Mendes, DJ 14.06.1996; ERR-41257/1991, Ac. 2307/1995, Min. Vantuil Abdala, DJ 01.09.1995; ERR-72288/1993, Ac. 2299/1995, Min. Armando de Brito, DJ 01.09.1995 e ERR-56095/1992, Ac. 1672/1995, Min. Francisco Fausto, DJ 18.08.1995, todos com decisão unânime.

De outra parte, considero igualmente configurada a periclitância do direito invocado, caracterizando-se, portanto, o fundado receio de lesão grave e de difícil reparação, caso se aguarde o término do provimento jurisdicional, notadamente o resultado final do julgamento do Recurso Ordinário em Ação Rescisória em comento, até mesmo porque, consoante dão conta os documentos acostados pela parte interessada, o processo originário encontra-se em fase executória, já tendo havido, inclusive, determinação para as partes falarem sobre a venda do bem penhorado por leilão (fl. 580), justificando-se, conseqüentemente, a suspensão da execução até o trânsito em julgado do v. acórdão a ser proferido por esta alta Corte nos autos do processo principal, ao apreciar o ROAR já aviado.

Com esses fundamentos, pois evidenciadas as figuras do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, DEFIRO A LIMINAR pleiteada, a fim de SUSPENDER a execução da decisão rescindenda de fls. 179/182, em curso no Processo nº 652.761/89, que tramita perante a Vara do Trabalho de Triunfo/RS, até o julgamento final do processo sobre o qual incide a presente Cautelar, notadamente a Ação Rescisória então proposta (AR-3908000/2000), que se encontra em grau de recurso, tudo de modo a evitar a consumação de futuros prejuízos à parte Autora, prosseguindo-se normalmente o curso desta Ação Cautelar.

DÊ-SE CIÊNCIA, COM URGÊNCIA, do inteiro teor deste despacho ao Exmº. Sr. Juiz-Presidente do TRT da 4ª Região e ao Exmº. Sr. Juiz Titular da Vara do Trabalho de Triunfo/RS, inclusive via *fac-simile*. CITE-SE o Réu para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido, a teor do artigo 802 do Código de Processo Civil. Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ANELIA LI CHUM  
Relatora

**PROC. Nº TST-AC-802.059/01.7TST**

AUTORA : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS  
RÉUS : ADÉLIA CONCEIÇÃO ALMEIDA E OUTROS

**D E S P A C H O**

Cuidam os autos de Ação Cautelar Inominada ajuizada pela Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, incidente sobre os autos da Ação Rescisória nº 801.134/2001.9, visando suspender a execução do *decisum rescindendo*, em trâmite perante a Vara do trabalho de Itabira/MG (Processo nº 01/1477/93).

Da análise dos documentos que instruem o presente feito, depreende-se que a Autora não juntou cópia da petição inicial da Rescisória, peça imprescindível à aferição da presença do *fumus boni iuris*, estando, assim, por ora, inviabilizada a análise da cautela requerida.

Com efeito, na forma do art. 284 do CPC, concedo à Autora o prazo de 10 (dez) dias para que instrua a Cautelar com cópia do supracitado documento.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ROAC-799758/01.3trt - 8ª região**

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. JOÃO INÁCIO RIBEIRO PINTO  
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ  
ADVOGADO : DR. MARCELO SILVA DE FREITAS  
RECORRIDO : CARLOS NASCIMENTO LEVY  
ADVOGADO : ADILSON GALVÃO VERÇOSA

**D E S P A C H O**

O Banco do Brasil ajuizou ação cautelar incidental em ação rescisória, com o intuito de suspender execução que se processa nos autos da RT 353/89, perante o 8º Regional, argumentando com a existência de *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

A ação rescisória principal foi ajuizada pelo Banco do Brasil (fls. 90-111) com fundamento em ofensa à coisa julgada e violação literal de dispositivo de lei (art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, dentre outros), visando a desconstituir o acórdão nº 439/91, proferido pelo 8º TRT, que negou provimento ao seu recurso ordinário, mantendo a decisão de 1º grau em relação às diferenças salariais decorrentes do adicional de caráter pessoal (ACP), sob o fundamento de que houve determinação de equiparação de vencimentos dos empregados do Banco do Brasil aos do Banco Central, de forma que, dentre as verbas a serem equiparadas, encontrava-se o adicional em questão (fls. 77-81).

O 8º Regional julgou improcedente o pedido da ação cautelar do Reclamado, por entender que a ação rescisória não suspende ou torna provisória a execução da decisão rescindenda, pelo que deve ser julgado improcedente pedido de suspensão de execução do feito em medida cautelar inominada incidental (fls. 522-530).

Inconformado, o Reclamado interpõe o presente recurso ordinário, sustentando que:

a) está configurado o *fumus boni iuris*, porquanto a decisão rescindenda afrontou a coisa julgada, violando diretamente o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988 e o art. 471 do CPC, uma vez que as diferenças salariais em questão já tinham sido objeto de acordo entre as Partes, não podendo ser deferidas novamente, como ocorreu na hipótese, já existindo jurisprudência pacífica e reiterada do TST nesse sentido (Orientação Jurisprudencial nº 04 da SBDI-2 e Orientação Jurisprudencial nº 16 da SBDI-1 do TST);

b) também está presente o *periculum in mora*, pois a condenação está na iminência de ser levantada no processo de execução (fls. 396-406).

Admitido o recurso (fl. 617), foram apresentadas contra-razões (fls. 603-614), não tendo os autos sido remetidos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fls. 589-590) e as custas foram depositadas (fl. 595), merecendo, assim, conhecimento.

O Tribunal Superior do Trabalho vem admitindo o cabimento de ação cautelar para sustar os efeitos executórios da sentença objeto de demanda rescisória, desde que fique evidenciada a possibilidade de êxito desta ação (cfr., v.g., Orientação Jurisprudencial nº 01 da SBDI-2 do TST).

Na hipótese dos autos, o provimento do pedido rescisório depende da análise de duas questões: uma prejudicial, referente à decadência da rescisória, e outra de mérito propriamente dito, relativa ao direito às diferenças salariais advindas do adicional de caráter pessoal (ACP).

No que tange à prejudicial, verifica-se, *prima facie*, não ter ocorrido a decadência da rescisória. Isto porque o trânsito em julgado da decisão rescindenda ocorreu em 26/04/96, conforme atesta o acompanhamento processual publicado na Internet. Ora, tendo a última decisão proferida no processo, em sede de agravo regimental em recurso extraordinário (STF-RE-185465-1/PA), sido publicada em 19/04/96, tem-se que o *dies a quo* para a contagem do prazo decadencial foi postergado para tal data, em virtude do entendimento pacificado pela Súmula nº 100 do TST. Assim sendo, constata-se que o prazo decadencial do art. 495 do CPC foi respeitado, uma vez que a ação rescisória foi ajuizada em 13/12/96 (fl. 90).

Quanto à questão de mérito debatida na ação rescisória principal, ela já se encontra pacificada no âmbito da SBDI-2 do TST, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 04. Ora, a jurisprudência iterativa, atual e notória da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais é no sentido de se acolher rescisória, calçada em ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, nos casos de deferimento aos funcionários do Banco do Brasil de diferenças salariais advindas do adicional de caráter pessoal - ACP.

Tal posicionamento fundamenta-se no fato de que, no caso, não existe menção expressa ao adicional de caráter pessoal, nem no acordo homologado (TST-DC-25/87.2), nem no dissídio coletivo, posteriormente instaurado pelo Banco (TST-DC-15/88.6), o que confirma o entendimento de que a vantagem nunca poderia ter sido extraída do acordo homologado, sendo pertinente, pois, na hipótese, a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 16 da SBDI-1 do TST e do entendimento sufragado no IUJ-E-RR-24094/91.5. Presente se encontra, portanto, o *fumus boni iuris*, necessário ao provimento cautelar.

Também resta caracterizado o *periculum in mora*, porquanto já foi determinado o bloqueio de R\$ 253.781.285,00, com possibilidade de pronto levantamento da quantia, que, caso recebida pelos substituídos, dificilmente será restituída à Empresa, mediante repetição do indébito, uma vez acolhida a rescisória.

Assim sendo, e porque a decisão rescindenda emitiu tese em confronto com a jurisprudência dominante do TST (Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-2) e o pedido da ação rescisória principal, aparentemente, tem possibilidade real de êxito, mostra-se viável a concessão do provimento acautelatório, com a finalidade de suspender a execução que se processa na RT nº 353/89, perante a 4ª Vara do Trabalho de Belém-PA.

Assim, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC e no item III da Instrução Normativa nº 17/99, dou provimento ao recurso ordinário em ação cautelar, para julgar procedente o pedido da ação cautelar, determinando a imediata suspensão da execução que se processa na RT nº 353/89, perante a 4ª Vara do Trabalho de Belém-PA, até o trânsito em julgado da ação rescisória nº 6782/96, atualmente aguardando julgamento perante o 8º TRT.

Dê-se ciência, com urgência, ao Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Belém, onde se processa a execução.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2001.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

**SECRETARIA DA 1ª TURMA**

**CERTIDÕES DE JULGAMENTOS**

Intimação de conformidade com o caput do art 3º da Resolução Administrativa 736/2000.

PROCESSO : AIRR - 705333/2000-6 TRT DA 5A. REGIÃO  
RELATOR : MINISTRO RONALDO LOPES LEAL  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEBA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : MANOEL SANTOS DE CARVALHO  
ADVOGADO : DR(A). ANA CLÁUDIA G. GUIMARAES

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Relator, presentes o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. César Zacharias Mátyres, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 24 de Outubro DE 2001.

MYRIAM HAGE DA ROCHA

Directora da Secretaria



## DESPACHOS

## PROC. Nº TST-AIRR-573.797/99.4TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S/A (REPRESENTADA PELO SR. SÍNDICO OSMAR BRINA CORRÊA LIMA)

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVEÍAR

AGRAVADO : ELIONEL JOSÉ VIRIATO

ADVOGADA : DRª SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA

## DESPACHO

1. A Eg. 1ª Turma, mediante o v. acórdão de fls. 84/87, não conheceu do Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamado, por deficiência de traslado.

2. Após as informações documentalmente comprovadas da decretação de falência do Reclamado, providenciou-se a notificação do Síndico da Massa Falida, em face da determinação constante do despacho de fl. 120.

3. Assim, transitado em julgado o referido acórdão, providencie a Secretária da 1ª Turma a devolução dos autos à Vara de origem, para o arquivamento do feito.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2001.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

## PROC. Nº TST-RR-459.473/98.2 - TRT - 19ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR

RECORRIDOS : FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL E MARIA JOSÉ SOUZA SANTOS E OUTROS

ADVOGADOS : DRS. JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA E MARIA LÚCIA C. DE SIQUEIRA

## DESPACHO

O v. acórdão regional negou provimento à remessa de ofício, por reconhecer correta a decisão proferida pela r. sentença, a qual, embora constatando a nulidade dos pactos laborais celebrados entre os reclamantes e a Administração Pública, em virtude da ausência de realização de concurso público, prevista no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, conferiu efeitos *ex nunc* à nulidade decretada e determinou o pagamento de 13º salário (fls. 59-61).

A insurgência do recorrente, Ministério Público do Trabalho, cinge-se aos consectários da nulidade, pretendendo seja-lhe conferido efeito *ex tunc*, indeferindo-se qualquer direito decorrente do contrato nulo, julgando-se improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Indigita violado o artigo 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna, transcrevendo, ainda, diversos arestos ao confronto (fls. 63-72).

Contra-razões não foram apresentadas.

Cabe ressaltar que o recurso, inicialmente, a ser analisado será o interposto pelo Município de Ceará-Mirim.

O presente recurso de revista alcança conhecimento por divergência jurisprudencial com os arestos transcritos a fls. 69-72, que encerram tese oposta ao julgado atacado quanto aos efeitos da decretação de nulidade do contrato celebrado sem a observância dos requisitos do artigo 37, inciso II, da Constituição da República.

No mérito, a discussão encontra-se sedimentada em face da edição do Enunciado nº 363 do TST, que reproduz a jurisprudência iterativa anteriormente consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI.

Assim dispõe a mencionada Súmula da Jurisprudência desta Corte: "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada".

Portanto, denota-se que o r. acórdão regional coaduna-se com o enunciado da Súmula retrotranscrita, no que tange à nulidade da contratação efetivada sem concurso público, após a Constituição de 1988.

Dissente, entretanto, quanto às parcelas deferidas em decorrência do efeito *ex nunc* declarado, na medida em que a jurisprudência consolidou-se no sentido de que somente o pagamento de salário em sentido estrito seria devido.

Nesse sentido, verifica-se que nenhuma das parcelas deferidas constituiu salário *stricto sensu*, como determinado no Enunciado nº 363 do TST, que se refere apenas à contraprestação pactuada. Logo, nenhum direito é devido ao obreiro.

Em vista do exposto e por força do que estatui o artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, aplicável ao Processo do Trabalho em face da Instrução Normativa 17 do TST, dou provimento ao recurso de revista do Município de Ceará-Mirim para restabelecer a r. sentença. Fica prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 2001.

WAGNER PIMENTA

Relator

## PROC. Nº TST-RR-451.322/1998.0 - trt 17ª região

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA

RECORRIDO : SEBASTIÃO LOSÓRIO

ADVOGADO : DR. NICOLAU RIZZO

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CASTELO

ADVOGADA : DRª MERCEDES LUZÓRIO

## DECISÃO

Vistos, etc.

O Tribunal do Trabalho da 17ª Região, por meio do acórdão de fls. 79/87, reputou válida a contratação do reclamante pelo Município de Castelo após 5 de outubro de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, a teor do disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição da República (CF/88), adotando o entendimento de que a responsabilidade deveria recair sobre os administradores, não sendo razoável penalizar o prestador de serviço. Nesse contexto, proveu parcialmente o recurso ordinário do reclamante para declarar a existência de relação de emprego entre as partes e condenar o reclamado no pagamento das verbas resilitórias, do respectivo adicional de 50% e reflexos de horas extras deferidas pela sentença, além de anotação da CTPS. Quanto à remessa de ofício e ao recurso ordinário do reclamado, negou-lhes provimento.

O Ministério Público do Trabalho, não se conformando, interpôs recurso de revista pugnando pelo acolhimento quanto ao tema "Nulidade da contratação - Servidor público - Ausência de concurso". Fundamenta em divergência jurisprudencial, bem como em violação ao artigo 37, inciso II e pagamento 2º, da CF/88, requerendo seja declarada a nulidade da pactuação havida e absolvido o reclamado da condenação (fls. 90/106).

Louvando-me nas prerrogativas outorgadas por lei, quer para a emissão de juízo monocrático de admissibilidade (art. 896, § 5º, da CLT), quer para emissão de juízo monocrático de mérito, em restritas hipóteses (art. 557, § 1º-A, do CPC), decido:

Em juízo de admissibilidade, verifica-se que o recorrente consegue alcançar o conhecimento do presente recurso ao apontar ofensa ao artigo 37, inciso II e parágrafo 2º, da CF/88, sustentando que os contratos realizados com a Administração Pública sem prévio concurso público são nulos, não justificando, desta forma, o pagamento de verbas salariais deferidas pelas instâncias ordinárias.

No mérito, o acórdão de origem efetivamente viola a mencionada norma constitucional e discrepa da jurisprudência predominante nesta Corte já à época em que prolatado, sedimentada na Orientação nº 85 da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-I), convertida no atual Enunciado nº 363, cujo teor é o seguinte: "Contrato nulo. Efeitos.

A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Res. 97/2000 - DJ 18/9/2000).

Na hipótese em tela, não há pretensão voltada ao pagamento da verba assegurada no citado verbete sumular.

Diante do exposto, com apoio no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil (CPC), dou provimento ao presente recurso de revista para, declarando a nulidade do contrato, com efeitos *ex tunc*, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na peça inicial.

Custas pelo reclamante, dispensadas.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2001.

JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Relator

## PROC. Nº TST-RR-454.696/1998.1 - TRT 1ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCURADORA : DRª CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES

RECORRENTE : FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA/RJ

PROCURADORA : DRª LEONOR NUNES DE PAIVA

RECORRIDA : DULCE MARIA CARDOSO MACAMBIRA

ADVOGADO : DR. GIL LUCIANO MOREIRA DOMINGUES

## DECISÃO

Vistos, etc.

O Tribunal do Trabalho da 1ª Região, por meio do acórdão de fls. 103/104, alterando a decisão de primeiro grau, às fls. 78/80, proveu o recurso ordinário interposto pela reclamante para deferir os reajustes salariais decorrentes dos chamados Planos Bresser e Verão, acolhendo a tese da existência de direito adquirido.

O Ministério Público do Trabalho e a reclamada, não se conformando, interpuseram recursos de revista insurgindo-se quanto aos temas "Diferenças salariais - IPC de junho de 1987" e "Diferenças salariais - URP de fevereiro de 1989" (fls. 105/115 e 117/122, respectivamente). Requerem o provimento dos recursos a fim de que os pedidos sejam julgados improcedentes.

Louvando-me nas prerrogativas outorgadas por lei, quer para a emissão de juízo monocrático de admissibilidade (artigo 896, § 5º, da CLT), quer para emissão de juízo monocrático de mérito, em restritas hipóteses (artigo 557, § 1º-A, do CPC), decido:

1. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

O recorrente, nas razões do recurso, transcreve arestos para comprovação de divergência jurisprudencial (fls. 112/114), buscando alcançar o conhecimento e provimento da revista.

Em juízo de admissibilidade, constata-se que o último modelo de fl. 112, bem como o primeiro paradigma colacionado à fl. 113, autorizam o conhecimento do recurso ao retratarem a tese da inexistência de direito adquirido às diferenças salariais decorrentes dos chamados Plano Bresser (IPC de junho/87) e Plano Verão (URP de fevereiro/89).

No mérito, o acórdão regional conflita com a jurisprudência predominante nesta Corte, consubstanciada nas Orientações Jurisprudenciais n.ºs 58 e 59, da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-I), as quais consagram entendimento no sentido de que não há direito adquirido aos reajustes em tela.

Por essas razões, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil (CPC), dou provimento ao recurso de revista do Ministério Público do Trabalho para restabelecer a decisão de primeiro grau, que indeferiu os pleitos de diferenças salariais oriundas do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989.

## 2. RECURSO DA RECLAMADA

Prejudicado o exame em decorrência da decisão proferida no recurso precedente.

Custas pela reclamante, na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2001.

JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Relator

## PROC. Nº TST-RR-454.786/1998.2 - TRT 1ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALE

RECORRENTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA

PROCURADORA : DRª TEREZA LÚCIA RAYMUNDO SILVEIRA

RECORRIDOS : ALCEO MAGNANINI E OUTROS

ADVOGADO : DR. SÉRGIO BATALHA MENDES

## DECISÃO

Vistos, etc.

O Tribunal do Trabalho da 1ª Região, por meio do acórdão de fls. 117/119, proveu o recurso ordinário dos reclamantes para deferir o reajuste salarial decorrente do IPC de junho de 1987 (Plano Bresser), por entender configurado o direito adquirido.

O Ministério Público do Trabalho e a reclamada, não se conformando, interpuseram recursos de revista, através de cujas razões buscam a reforma do acórdão regional e conseqüente absolvição da condenação imposta à segunda (fls. 120/125 e 133/135, respectivamente).

Louvando-me nas prerrogativas outorgadas por lei, quer para a emissão de juízo monocrático de admissibilidade (artigo 896, § 5º, da CLT), quer para emissão de juízo monocrático de mérito, em restritas hipóteses (artigo 557, § 1º-A, do CPC), decido:

## 1. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Nas razões recursais, o recorrente transcreve arestos para comprovação de divergência jurisprudencial (fls. 122/124), pretendendo o conhecimento e provimento da revista.

Em juízo de admissibilidade, verifica-se que o último modelo colacionado às fls. 123/124 autoriza o conhecimento do recurso, na medida em que agasalha a tese da inexistência do direito adquirido às diferenças salariais decorrentes do chamado Plano Bresser.

No mérito, constata-se que o acórdão regional está em discrepância com a jurisprudência predominante nesta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 58, da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-I), que consagra o entendimento de que inexistiu direito adquirido aos reajustes oriundos do IPC de junho de 1987.

Por essas razões, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil (CPC), dou provimento ao recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987.

## 2. RECURSO DA RECLAMADA

Prejudicado o exame em decorrência da decisão proferida no recurso precedente.

Custas pelos recorridos, na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2001.

JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Relator

## PROC. Nº TST-RR-473.714/1998.1 - TRT 20ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. JEFERSON MURICY

RECORRIDA : ROSAMIRA DE OLIVEIRA PINTO

ADVOGADO : DR. JOÃO NASCIMENTO MENEZES

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS

ADVOGADO : DR. MARCOS ROMERO DE MENEZES

## DECISÃO

Vistos, etc.

O Tribunal do Trabalho da 20ª Região, por meio do acórdão de fls. 41/47, expressou o entendimento de que, após a entrada em vigor da Constituição Federal de 1988 (CF/88), é nula a contratação de servidor sem a prévia aprovação em concurso público, conferindo à contratação, porém, efeitos *ex nunc*, ante a impossibilidade da restituição do trabalho despendido. Nesse contexto, proveu parcialmente o recurso ordinário da reclamante para, reconhecendo a nulidade absoluta do contrato firmado entre as partes, deferir as parcelas de abonos constitucionais, exceto os proporcionais de todo o pacto, de forma simples; décimos terceiros salários, salvo os proporcionais; abonos salariais, de forma simples; liberação das guias de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ou pagamento equivalente, sem a multa de 40%, e salários retidos referentes aos meses de julho a dezembro de 1996, de forma simples, observando-se a prescrição aplicada.

O Ministério Público do Trabalho, não se conformando, interpôs recurso de revista pugnando pelo acolhimento quanto ao tema "Nulidade da contratação - Servidor público - Ausência de concurso". Fundamenta em divergência jurisprudencial, bem como em violação ao artigo 37, inciso II e parágrafo 2º, da CF/88, requerendo sejam excluídas da condenação as parcelas que não correspondam ao salário *stricto sensu* (abonos constitucionais, exceto os proporcionais de todo o pacto, 13º salários, salvo os proporcionais; abonos salariais, de forma simples e liberação das guias do FGTS ou pagamento equivalente, sem a multa de 40% - fls. 50/55).

Louvando-me nas prerrogativas outorgadas por lei, quer para a emissão de juízo monocrático de admissibilidade (art. 896, § 5º, da CLT), quer para emissão de juízo monocrático de mérito, em restritas hipóteses (art. 557, § 1º-A, do CPC), decido:

Em juízo de admissibilidade, verifica-se que o recurso de revista logra alcançar conhecimento ao apontar ofensa ao artigo 37, inciso II e parágrafo 2º, da CF/88, sustentando que os contratos realizados com a Administração Pública sem prévio concurso público são nulos, não justificando, desta forma, o pagamento de verbas salariais deferidas pelo Tribunal Regional.

No mérito, o acórdão regional efetivamente viola a mencionada norma constitucional e discrepa da jurisprudência predominante nesta Corte já à época em que prolatado, sedimentada na Orientação n.º 85 da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-I), convertida no atual Enunciado n.º 363, cujo teor é o seguinte: "Contrato nulo. Efeitos.

A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Res. 97/2000 - DJ 18/9/2000).

Na hipótese vertente, o Tribunal de origem entendeu devido o pagamento da contraprestação pecuniária referente aos meses de julho a dezembro de 1996, de forma simples.

Diante do exposto, com apoio no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil (CPC), dou provimento parcial ao recurso de revista do Ministério Público do Trabalho para, declarando a nulidade do contrato, com efeitos *ex tunc*, restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pecuniária referente aos meses de julho a dezembro de 1996, de forma simples.

Custas pelo reclamado, na forma da lei. Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2001.

JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Relator

PROC. Nº TST-RR-477.139/1998.1 - TRT 1ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE  
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
 PROCURADORA : DR.ª CARMEM LÚCIA DE A. MARTINS  
 RECORRIDAS : MARINEA MARQUES DA SILVA E OUTRAS  
 ADVOGADA : DR.ª EDNE DA FONSECA PINTO MANGALHÃES

## DECISÃO

Vistos, etc.

O Tribunal do Trabalho da 1ª Região, por meio do acórdão de fls. 112/114, negou provimento à remessa de ofício e ao recurso ordinário interposto pela reclamada, mantendo a decisão de primeiro grau que deferiu às reclamantes as diferenças salariais provenientes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, porque configurado o direito adquirido. No tocante às diferenças salariais resultantes da incidência das URP's de abril e maio de 1988, entendeu que omissa a decisão de primeiro grau no exame do pedido, não houve interposição do remédio jurídico adequado ao suprimento da omissão, de modo que apreciá-lo naquela oportunidade, porque contido nas contra-razões, implicaria ofensa ao Princípio do Duplo Grau de Jurisdição.

O Ministério Público do Trabalho, parcialmente inconformado, interpôs recurso de revista buscando provimento quanto aos temas "Diferenças salariais - IPC de junho de 1987" e "Diferenças salariais - URP de fevereiro de 1989" (fls. 116/126). Requer sejam extirpadas da condenação referidas diferenças salariais.

Louvando-me nas prerrogativas outorgadas por lei, quer para a emissão de juízo monocrático de admissibilidade (artigo 896, § 5º, da CLT), quer para emissão de juízo monocrático de mérito, em restritas hipóteses (artigo 557, § 1º-A, do CPC), decido:

O recorrente, nas razões do recurso, transcreve arestos para comprovação de divergência jurisprudencial (fls. 122/123), buscando alcançar o conhecimento e provimento da revista.

Em juízo de admissibilidade, verifica-se que o primeiro modelo de fl. 122, bem como o paradigma colacionado à fl. 123, autorizam o conhecimento do recurso ao retratarem a tese da inexistência de direito adquirido às diferenças salariais decorrentes dos chamados Plano Verão (URP de fevereiro/89) e Plano Bresser (IPC de junho/87), respectivamente.

No mérito, o acórdão regional conflita com a jurisprudência predominante nesta Corte, consubstanciada nas Orientações Jurisprudenciais n.ºs 58 e 59, da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-I), as quais consagram o entendimento no sentido de que não há direito adquirido aos reajustes em tela.

Por essas razões, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil (CPC), dou provimento ao recurso de revista do Ministério Público do Trabalho para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais oriundas do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na peça inicial.

Custas pelas reclamantes, na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2001.

JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Relator

PROC. Nº TST-RR-520.796/1998.8 TRT 20ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DR.ª VILMA LEITE MACHADO AMORIM  
 RECORRIDO : ARQUIBALDO COSTA  
 ADVOGADO : DR. JORGE AURÉLIO SILVA  
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE  
 ADVOGADO : DR. DERILHO DE FIGUEIREDO BEZERRA

## DECISÃO

Vistos, etc.

O Tribunal do Trabalho da 20ª Região, por meio do acórdão de fls. 137/141, expressou o entendimento de que, após a entrada em vigor da Constituição Federal de 1988 (CF/88), é nula a contratação de servidor sem a prévia aprovação em concurso público, conferindo à contratação, porém, efeitos *ex nunc*, ante a impossibilidade da restituição do trabalho despendido. Nesse contexto, proveu parcialmente o recurso ordinário do reclamante para deferir as parcelas de 13º salário de 1996, férias, de forma simples, acrescidas do terço constitucional, indenização equivalente ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), sem a multa de 40%, mantendo, no mais, a decisão de primeiro grau.

O Ministério Público do Trabalho, não se conformando, interpôs recurso de revista pugnando pelo acolhimento quanto ao tema "Nulidade da contratação - Servidor público - Ausência de concurso". Fundamenta em divergência jurisprudencial, bem como em violação do artigo 37, inciso II e parágrafo 2º, da CF/88, requerendo a reforma do acórdão para excluir da condenação as parcelas deferidas que não correspondam ao salário *stricto sensu* (13º salário do ano de 1996, férias simples relativas ao período de 1996/1997, acrescidas de 1/3 e indenização equivalente ao FGTS, sem a multa de 40% (fls. 144/148).

Louvando-me nas prerrogativas outorgadas por lei, quer para a emissão de juízo monocrático de admissibilidade (art. 896, § 5º, da CLT), quer para emissão de juízo monocrático de mérito, em restritas hipóteses (art. 557, § 1º-A, do CPC), decido:

Em juízo de admissibilidade, verifica-se que o recurso logra alcançar conhecimento ao apontar ofensa ao artigo 37, inciso II e parágrafo 2º, da CF/88, sustentando que os contratos realizados com a Administração Pública sem prévio concurso público são nulos, não justificando, desta forma, o pagamento de verbas salariais deferidas pelas instâncias ordinárias.

No mérito, o acórdão regional efetivamente viola a mencionada norma constitucional e discrepa da jurisprudência predominante nesta Corte já à época em que prolatado, sedimentada na Orientação n.º 85 da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-I), convertida no atual Enunciado n.º 363, cujo teor é o seguinte: "Contrato nulo. Efeitos.

A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Res. 97/2000 - DJ 18/9/2000).

Na hipótese vertente, o Tribunal Regional ratificou a condenação do reclamado no pagamento da contraprestação pecuniária referente aos meses de novembro e dezembro de 1996 e janeiro de 1997, de forma simples.

Diante do exposto, com apoio no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil (CPC), dou provimento parcial ao recurso de revista do Ministério Público do Trabalho para, declarando a nulidade do contrato, com efeitos *ex tunc*, restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pecuniária referente aos meses de novembro e dezembro de 1996 e janeiro de 1997, de forma simples.

Custas pelo reclamado, na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2001.

JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Relator

PROC. Nº TST-RR-362.326/1997.2TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO NACIONAL S.A.  
 ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO  
 RECORRIDO : ISABEL MARIA FRANCISCA SANTOS  
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO BARBOSA

## DESPACHO

O E. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, mediante o acórdão de folhas 98 e 102, negou conhecimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada NACIONAL INFORMÁTICA S/A, por considerá-la parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda, uma vez que veio a ser incorporada pelo BANCO NACIONAL S.A., integrante do mesmo grupo econômico, deixando, assim, de existir no mundo jurídico. Apontados como fundamento, no particular, os arts. 769 consolidado e 42 do CPC. Também não admitiu o Colegiado que o incorporador tomasse o lugar da incorporada, na condição de reclamado-recorrente, por entender irregular a representação respectiva, ante a motivação a seguir reproduzida: "Exatamente porque o recorrente, na verdade, é o BANCO NACIONAL S/A a procuração de fls. 16-v (passada por NACIONAL INFORMÁTICA S/A) e o subestabelecimento dela derivado (fls. 16) são juridicamente inoperantes. Ou seja, a signatária do apelo não tem procuração outorgada pelo reclamado, que é apenas o incorporador - BANCO NACIONAL S/A - vez que a incorporada, por força da própria incorporação, desapareceu do mundo jurídico, isto é, não mais existe como pessoa jurídica". A respaldar tal conclusão, evocou-se o disposto no art. 1.316, inciso III do Código Civil Brasileiro, no sentido de que a mudança de estado e a perda da habilitação para conferir poderes faz cessar o mandato conferido.

Não logra êxito a parte inconformada, com o recurso de revista que ora interpõe (folhas 103 a 107), em demonstrar que a tese jurídica nesses termos posta haja afrontado a literalidade do próprio artigo 1316 do CCB no qual alicerçada, sendo de salientar-se-lhe a plena razoabilidade, quando em cotejo com o contexto específico, delineado na decisão revisanda, cuja veracidade já não se pode questionar, em extraordinária instância, a teor do que consagrado no verbete sumular nº 126 desta Corte.

Por outro lado, carecem de prequestionamento o art. 13 do CPC e os dispositivos constitucionais regentes dos princípios da legalidade, do acesso à Justiça e da preservação do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada (art. 5º, incisos II, XXXV e XXXVI/CF-88), que a parte afirma vulnerados. De tal modo que a orientação consubstanciada no Enunciado nº 297 da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho constitui óbice à apreciação das razões recursais deduzidas à luz de tais preceitos.

Finalmente, não são oferecidos a confronto precedentes jurisprudenciais que traduzam posicionamento em sentido diverso, em face de situação idêntica à dos autos.

Sendo assim, nego seguimento ao recurso, na forma facultada pelos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, "caput", do CPC. Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2001.

BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

Juiza Relatora - Convocada

PROC. Nº TST-RR-372.999/1997.5TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : CARLOS EDUARDO VILLAS BÔAS E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. WALTER COTROFE  
 RECORRIDO : FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO  
 ADVOGADO : DR. DOMICIO DOS SANTOS JÚNIOR

## DESPACHO

O E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de folhas 172 e 176, extinguiu, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 297, VI, do CPC, a presente medida cautelar inominada. Segundo a motivação apresentada, a pretensão deduzida, por seu conteúdo e pela providência requerida, de natureza satisfativa, demandaria apreciação em processo de conhecimento; daí ser prescindível a avaliação de observância dos pressupostos atinentes ao perigo da demora e à fumaça do bom direito.

Os autores manifestam seu inconformismo via recurso de revista (folhas 188 a 195), o qual, todavia, não reúne condições de conhecimento, considerados os respectivos pressupostos intrínsecos. Se não vejamos: não logra êxito a peça recursal em demonstrar que a tese jurídica predominante no Colegiado de origem haja afrontado disposição expressa, seja da lei, seja da Constituição. Aliás, para o fim de demonstração do cabimento da impugnação pela alínea "c" do permissivo consolidado, não se chega a apontar, objetivamente, violação de preceito normativo. Mencionam-se, genericamente, os artigos 796 "usque" 889 do CPC (folha 189), mas apenas para sustentar que a prestação de tutela antecipada, em caráter emergencial, encontra respaldo na previsão do art. 5º, XXXV, da Carta Política. Não se apresentam, porém, argumentos tendentes a demonstrar que o Tribunal "a quo" os tenha malferido, em sua literalidade, mormente em se considerando que o poder geral de cautela constitui mera faculdade conferida ao julgador. Por conseguinte, impõe-se reconhecer a razoabilidade do entendimento predominante na instância percorrida (En. 221/TST), considerado o contexto fático-probatório revelado no acórdão recorrido; do qual emerge ser o objetivo dos reclamantes restabelecer o pagamento de complementação de aposentadoria (su-primida a pretexto de nulidade da norma interna instituidora respectiva), bem como a determinação judicial de que a ex-empregadora se abstenha de exigir a devolução das quantias pagas a tal título - segundo haveria informado aos ex-empregados que faria.



Também do prisma da alínea "a" do art. 896 da CLT não se pode admitir que o apelo seja viável. São oferecidos a confronto precedentes jurisprudenciais que aludem, genericamente, à compatibilidade entre a ação cautelar inominada e o processo do trabalho, sem abranger situação fática que guarde identidade com aquela examinada nos autos.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, na forma dos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2001.

BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

Juíza Relatora - Convocada

**PROC. Nº TST-RR-385.036/1997.4TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : APARECIDO DONIZETI PEREIRA  
 ADVOGADO : DR. EDSON MORENO LUCILLO  
 RECORRIDO : MULTIBRÁS S/A ELETRODOMÉSTICOS  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO BAHIA

**DESPACHO**

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região consignou, no acórdão de folhas 72 e 73, entendimento no sentido de que o reclamante não comprovou haver satisfeito as condições estabelecidas na cláusula normativa com fundamento na qual postula, na presente ação, o reconhecimento da condição de beneficiário de garantia de emprego. Salientou haver a parte apresentada em juízo, tão-somente, cópia de exame realizado em data posterior à dispensa e desacompanhado de laudo técnico. A motivação exposta menciona, ainda, a "ausência de elementos que demonstrem o nexo causal com a atividade desempenhada" (folha 73).

No tocante ao requerimento de perícia, indeferido pelo juízo, está registrado, à folha 73: (...) "o reclamante requereu a perícia médica, conformando-se, porém, com o indeferimento. Assim, em face das provas dos autos e considerando a omissão e inércia do autor para comprovar suas alegações, bem decidiu o MM. Juízo "a quo", fundando-se, essencialmente, no depoimento do reclamante, a fl. 43".

Sem questionar o contexto delineado pelo acórdão recorrido, não há como analisar a violação dos artigos 145 do CPC e 794 da CLT, argüida na revista ora interposta (folhas 74 e 75), a pretexto de que indeferida a produção de perícia essencial ao exercício da defesa dos interesses do reclamante. De modo que a orientação consubstanciada no verbete sumular nº 126 desta Corte representa óbice intransponível ao prosseguimento da controvérsia objeto do inconformismo manifestado, em sede extraordinária.

Sendo assim, nego seguimento ao recurso, na forma do disposto nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2001.

BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

Juíza Relatora - Convocada

**PROC. Nº TST-RR-388.675/97.0TRT - 4ª REGIÃO**

RECORRENTE : ALLENGE MONTAGENS INDÚSTRIAS LTDA  
 ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI  
 RECORRIDO : ARI CARLOS CORREA SALDANHA  
 ADVOGADA : DRª. CARMEM MARTIN LOPES

**DESPACHO**

Decidiu o Regional: "Nada impede que alei ordinária atribua estabilidade provisória ao empregado acidentado que, ao retornar ao trabalho, tem, geralmente, sua capacidade laborativa diminuída, tendo em consequência seus serviços dispensados pelo empregador. O artigo 7º, inciso I, da Carta Magna refere-se à garantia contra despedida arbitrária ou sem justa causa a todos os trabalhadores, generalizadamente. Mecanismo de defesa do trabalhador acidentado, não conflitante com a previsão constitucional. Inconstitucionalidade não caracterizada." (fl.129).

Inconformada, a empresa interpõe Recurso de Revista, alegando ofensa aos artigos 5º, II e 7º, I, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial. Invoca, outrossim, inconstitucionalidade do art. 118 da Lei nº 8.123/91 (fls. 140/148).

A discussão não encontra mais ressonância neste Tribunal Superior do Trabalho, haja vista a Orientação Jurisprudencial nº 105 da SDI-1 preconizar "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DE TRABALHO. É CONSTITUCIONAL O ART. 118, DA LEI 8213/1991." (Precedentes: E-RR-193141/1995, SDI-1, Rel. Min. Vantuil Abdala; E-RR-174536/1995, SDI-1, Rel. Min. Ronaldo Lopes Leal; E-RR-179990/1995, SDI-1, Rel. Min. Rider N. de Brito).

Em sendo assim, nego seguimento ao Recurso de Revista, como o facultam os artigos 557, do CPC, e 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2001.

BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

Juíza Convocada - Relatora

**PROC. Nº TST-RR-390.347/97.4TRT - 4ª REGIÃO**

RECORRENTE : RIOCELL S/A  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO PIRES MORAES  
 RECORRIDO : DÁRIO DA MOTTA  
 ADVOGADO : DR. JORGE BRANDÃO YOUNG

**DESPACHO**

Decidiu o Regional: "A inobservância do art. 60 da CLT quando insalubre a atividade exercida pelo obreiro invalida o acordo para adoção da jornada compensatória" (fl.316).

Neste regular Recurso de Revista a empresa alega contrariedade ao Enunciado nº 349 do Tribunal Superior do Trabalho (fls.332/337). Realmente, a decisão Regional colide com o entendimento jurisprudencial sedimentado no verbete nº 349 desta Corte, a seguir transcrito: "Acordo de compensação de horário em atividade insalubre, celebrado por acordo coletivo. Validade "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)" (Res. 60/1996 DJ 08-07-1996)".

Em sendo assim, conhecido por contrariedade ao Enunciado nº 349 do Tribunal Superior do Trabalho, com suporte no art. 557 do CPC, dou provimento ao Recurso de Revista para excluir da condenação as horas extras porque válido o acordo de compensação estipulado pelas partes.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2001.

BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

Juíza Relatora - Convocada

**PROC. Nº TST-RR-410.268/1997.1TRT - 6ª REGIÃO**

Recor

RECORRENTE : EDUARDO JOSÉ LYRA PESSOA DE MELLO  
 ADVOGADO : DR. HELDER MÁRCIO DE CARVALHO MELO  
 RECORRIDO : EMÍLIA ANTÔNIA DE ARAÚJO  
 ADVOGADA : DRA. MARLENE GOMES DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

Na hipótese, o E. TRT da 6ª Região, mediante o acórdão de folhas 75 a 78, afastou a prefacial de nulidade argüida a propósito de negativa de prestação jurisdicional, com o registro de que o juízo singular da execução apresentou corretamente os elementos dos autos, a partir dos quais caracterizada a tentativa de fraude, consubstanciada na transferência de ações, ante a insolvência iminente do executado (folha 77). Ao abordar a questão afeta ao valor das custas - considerado excessivo pelo então agravante -, o juízo de origem consignou: "No que diz respeito às custas processuais, o que pede o agravante não é a dispensa do pagamento, mas a sua adequação à realidade e aos ditames legais". Neste aspecto, discordo do Exmo. Sr. Juiz Relator, quando dispensa o recolhimento das mesmas. Data venia, tal entendimento importaria em julgamento ultra petita. Quanto à adequação do montante, entendo que o valor da causa é o determinante para a fixação das custas. No caso presente, como o fez o juiz prolator da sentença. Houve a improcedência da ação. Se a ação visu à liberação do bem cujo valor é aquele dado à causa, não vejo como aplicar outro entendimento. A ação poderia ser única, visando os vários processos em execução, por se tratar de um único bem, já que se trata de penhora comum. É oportuno ressaltar que não se trata de embargos à execução visando realidades fáticas diversas" (folhas 77 e 78).

Em sede declaratória (folhas 81 a 84), o executado pretendeu obter esclarecimentos acerca da inexistência de previsão legal a respaldar a cobrança de custas em embargos de terceiro e a respeito de a penhora haver recaído, também, sobre as benfeitorias, plantações e raízes, acessórias do bem de sua propriedade.

O Colegiado rejeitou os embargos de declaração, à falta de vícios a sanar na decisão proferida (folhas 86 a 88), mas não sem brindar a parte com breve ensinamento sobre o requisito específico do questionamento, em cotejo com a situação dos autos: "O pré-questionamento, objeto do Enunciado nº 297 da Súmula do TST, é aquele que se reporta à tese adotada, explicitamente, na decisão, e, não, à revisão da prova produzida nos autos, como pretende o embargante. Por outro lado, a manutenção da sentença de primeiro grau, com relação à cobrança das custas, decorreu da impossibilidade legal de se julgar além do pedido" (folha 88).

Interpõe o presente recurso de revista a parte inconformada, sustentando violados os incisos XXII, XXXV e XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal. Preliminarmente, afirma incompleta a entrega da prestação jurisdicional, por não haverem sido enfrentados os temas ventilados nos declaratórios e insiste em que a atribuição de custas, na hipótese, carece de amparo legal e fere a coisa julgada (folhas 92 a 98).

A impugnação foi admitida, ao entendimento de que o Tribunal de origem omitiu-se em apreciar a questão afeta à liberação da penhora sobre as benfeitorias (despacho de folhas 108).

Ocorre que o recurso não reúne condições de conhecimento. Se não vejamos: do prisma da prestação jurisdicional dita incompleta, demonstram os autos serem inverídicas as alegações do recorrente, na medida em que fundamentadamente enfrentados todos os temas ventilados no agravo de petição interposto, sendo de salientar-se que a referida peça não enfoca o aspecto atinente à circunstância de que a penhora atingiu bens acessórias, além do principal. De maneira que não foi o órgão julgador que omitiu-se, mas a parte que fez uso inadequado dos embargos de declaração para introduzir discussão inovatória no curso da lide.

Finalmente quanto às custas, consoante ressalta a transcrição das razões de convencimento reveladas pelo juízo de origem, não se adentrou considerações a respeito, sob pena de incidir-se em julgamento ultra petita.

Sendo assim, do ângulo da abordagem recursal, não há tese jurídica a cotejar com os preceitos constitucionais evocados.

Com fundamento nos Enunciados nº 126, 266 e 297 da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, e na forma do art. 896, §§ 2º e 5º, da CLT, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2001.

BEATRIZ B. GOLDSCHMIDT

Juíza Convocada - Relatora

**PROC. Nº TST-RR-412.022/1997.3TRT - 18ª REGIÃO**

RECORRENTE : EL SHANDAY BAR RESTAURANTE LTDA.  
 ADVOGADO : DR. TADEU DE ABREU PEREIRA  
 RECORRIDO : ALEONE LÚCIO DE REZENDE  
 ADVOGADA : DRª. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

**DESPACHO**

Com fundamento nos elementos de prova minuciosamente indicados na folha 106, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região concluiu estar configurada a sucessão trabalhista, consignando não elidir tal fato a circunstância de o reclamante não ter permanecido prestando serviços ao sucessor.

No recurso de revista subsequentemente interposto (folhas 120 a 130), a reclamada argüiu prefaciais de carência de ação e legitimidade passiva em termos que, na verdade, as confundem com a própria questão sucessória; não chega a deduzir tese jurídica demonstrativa de que o julgador regional tenha malferido disposição expressa de lei ou da Constituição Federal e a jurisprudência que colaciona não atende ao critério de especificidade consagrado no Enunciado nº 296 da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, na medida em que não demonstra referir-se a um mesmo contexto probatório. O único paradigma a ostentar aparente especificidade é aquele transcrito ao final de folha 128, mas, por aludir a situação na qual a totalidade dos empregados da empregadora original não foi mantida a serviço do suposto sucessor, não chega a divergir do acórdão revisando, notadamente porque, não tendo sido opostos embargos declaratórios, resta obscuro se, na hipótese dos autos, apenas o reclamante não permaneceu trabalhando para o sucessor, ou se todos os demais trabalhadores, seus contemporâneos, também foram dispensados. Seja como for, uma vez registrada pelo julgador de origem a ausência de prova convincente de que o sucedido responsabilizara-se pelos créditos trabalhistas de seus contratados, o verbete sumular nº 126 desta Corte constitui óbice intransponível ao conhecimento da revista.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, na forma dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2001.

BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

Juíza Relatora - Convocada

**PROC. Nº TST-ED-RR-443.637/1998.4TRT - 9ª REGIÃO**

EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGANTE : JAIR MAXIMIANO DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 EMBARGADOS : OS MESMOS

**DESPACHO**

Vistos. Ao reclamante, para manifestação sobre o objeto dos embargos opostos pela reclamada.

Prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2001.

BEATRIZ B. GOLDSCHMIDT

Relatora

**PROC. Nº TST-RR-466.972/1998.4TRT - 3ª REGIÃO**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : DRA. ÍRIS MARIA CAMPOS  
 RECORRIDO : ALEXANDRE AIRES E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. ALUÍSIO SOARES FILHO

**DESPACHO**

Mediante recurso de revista (folhas 298 a 314), a reclamada investe contra acórdão proferido pelo TRT da 3ª Região, no qual consagrado entendimento no sentido de que o auxílio alimentação, objeto da presente reclamatória, já se havia integrado definitivamente ao patrimônio jurídico dos autores, ativos e inativos, ao tempo de sua unilateral supressão pelo empregador, porque percebido por uns e outros ao longo de muitos anos, por força de norma regulamentar interna específica (folha 283 a 288 e folhas 295 e 296).

No tocante à matéria de fundo, a previsão constante dos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT impede o prosseguimento da controvérsia, na medida em que, consideradas as premissas fáticas delineadas pelo julgador ordinário - inquestionáveis em sede extraordinária (En. 126/SJTST) -, a decisão recorrida revela sintonia com a orientação do Enunciado 51 da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.



Quanto ao tema afeto à incompetência absoluta, está consignado, no aresto revisando: "Nos termos do art. 114, da Constituição Federal, essa Justiça Especializada é competente para julgar os dissídios entre trabalhadores e empregadores e outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho. O objeto da presente causa versa sobre complementação de aposentadoria, com o fornecimento de "tickets" refeição, vantagem instituída pelo empregador, tendo como beneficiários os seus empregados em atividade e os seus ex-empregados, através de complementação de aposentadoria, sendo, portanto, obrigação decorrente do contrato de trabalho mantido entre as partes" (folha 284). Ora, o único paradigma oferecido a cotejo refere-se a situação absolutamente distinta, na medida em que alude a complementação de aposentadoria que "não decorre, diretamente, do contrato de trabalho" (folha 302), de maneira que não há falar em dissenso interpretativo específico, na forma do En. 296 da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, no particular. Relativamente à renovada prefação de ilegitimidade passiva "ad causam", cumpre deixar assente, por primeiro, que as razões recursais mostram-se confusas, mencionam "carência de ação", mas não chegam a refutar a assertiva concludente do Colegiado "a quo", no sentido de que "(...) tanto a instituição do benefício, quanto a sua supressão, foram realizadas pela recorrente, através da FUNCEF, entidade por ela criada e mantida" (folha 285) e tampouco o aresto compilado à folha 307 se lhe contrapõe. Aliás, em se tratando de matéria fática, não se há de perquirir a veracidade do registro (En. 126/SJTST).

Finalmente, no que tange à correção monetária incidente sobre o débito, o mesmo art. 557 do CPC, em seu § 1º-A, autoriza o provimento monocrático e imediato da impugnação, pois o posicionamento adotado na origem contraria jurisprudência pacífica nesta Corte - notadamente a que se traduz nos precedentes reunidos sob o título nº 124 do Boletim de Orientação Jurisprudencial da SBDI-1. Pelos fundamentos expostos, provejo o recurso tão-somente para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia do mês subsequente ao trabalhado.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2001.

BEATRIZ B.GOLDSCHMIDT  
Juíza-Convocada Relatora

**PROC. Nº TST-RR-470.248/1998.4TRT - 3ª REGIÃO**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO : DR. PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA  
RECORRIDO : CARMEM ANDRADE PONTES E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO SOARES FILHO

**D E S P A C H O**

Mediante recurso de revista (folhas 272 a 282), a reclamada investe contra acórdão proferido pelo TRT da 3ª Região, no qual consagrado entendimento no sentido de que o auxílio alimentação, objeto da presente reclamatória, já se havia integrado definitivamente ao patrimônio jurídico dos autores, ativos e inativos, ao tempo de sua unilateral supressão pelo empregador, porque percebido por uns e outros ao longo de muitos anos, por força de norma regulamentar interna específica (folha 265 a 270).

Conquanto a manifestação de inconformismo haja sido recebida e processada pelo juízo primeiro de admissibilidade (folha 283), a previsão constante dos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT impede o prosseguimento da controvérsia, na medida em que, consideradas as premissas fáticas delineadas pelo julgador ordinário - inquestionáveis em sede extraordinária (En. 126/SJTST) - a decisão recorrida revela consonância com a orientação do Enunciado 51 da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2001.

BEATRIZ B.GOLDSCHMIDT  
Juíza-Convocada Relatora

**PROC. Nº TST-RR-477.465/1998.7TRT - 13ª REGIÃO**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO : DR. MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS  
RECORRIDO : RUI SILVA MOREIRA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

Mediante recurso de revista (folhas 299 a 303), a reclamada investe contra acórdão proferido pelo TRT da 13ª Região, no qual consagrado entendimento no sentido de que o auxílio alimentação, objeto da presente reclamatória, já se havia integrado definitivamente ao patrimônio jurídico dos autores, ativos e inativos, ao tempo de sua unilateral supressão pelo empregador, porque percebido por uns e outros ao longo de muitos anos, por força de norma regulamentar interna específica (folha 289 a 296).

Conquanto a manifestação de inconformismo haja sido recebida e processada pelo juízo primeiro de admissibilidade (folha 308), a previsão constante dos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT impede o prosseguimento da controvérsia, na medida em que, consideradas as premissas fáticas delineadas pelo julgador ordinário - inquestionáveis em sede extraordinária (En. 126/SJTST) - a decisão recorrida está em condizente com a orientação do Enunciado 51 da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

A questão afeta ao prazo prescricional, porque não submetida ao Colegiado ordinário oportunamente, encontra-se irremediavelmente alcançada pela preclusão, na forma do verbete sumular nº 297 desta Corte.

Ante os fundamentos expostos, nego seguimento ao recurso. Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2001.

BEATRIZ B.GOLDSCHMIDT  
Juíza-Convocada Relatora

**PROC. Nº TST-RR-480.891/1998.0TRT - 3ª REGIÃO**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO : DR. NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES  
RECORRIDO : ANA LÚCIA BRITO ABREU E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO SOARES FILHO

**D E S P A C H O**

Mediante recurso de revista (folhas 308 a 324), a reclamada investe contra acórdão proferido pelo TRT da 3ª Região, no qual consagrado entendimento no sentido de que o auxílio alimentação, objeto da presente reclamatória, já se havia integrado definitivamente ao patrimônio jurídico dos autores, ativos e inativos, ao tempo de sua unilateral supressão pelo empregador, porque percebido por uns e outros ao longo de muitos anos, por força de norma regulamentar interna específica (folha 292 a 295).

No tocante à matéria de fundo, a previsão constante dos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT impede o prosseguimento da controvérsia, na medida em que, consideradas as premissas fáticas delineadas pelo julgador ordinário - inquestionáveis em sede extraordinária (En. 126/SJTST) -, a decisão recorrida revela sintonia com a orientação do Enunciado 51 da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

A questão afeta ao prazo prescricional, porque não prequestionada, encontra-se irremediavelmente preclusa, na forma do verbete sumular nº 297 desta Corte.

Já no que tange à correção monetária incidente sobre o débito, o mesmo art. 557 do CPC, em seu § 1º-A, autoriza o provimento monocrático e imediato da impugnação, pois o posicionamento adotado na origem contraria jurisprudência pacífica nesta Corte - notadamente a que se traduz nos precedentes reunidos sob o título nº 124 do Boletim de Orientação Jurisprudencial da SBDI-1.

Pelos fundamentos expostos, provejo o recurso tão-somente para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia do mês subsequente ao trabalhado.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2001.

BEATRIZ B.GOLDSCHMIDT  
Juíza-Convocada Relatora

**PROC. Nº TST-ED-RR-520.804/1998.5 TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : JOSÉ JAILSON NUNES BERTOLDO  
ADVOGADA : DRª. ESTER DAMAS PEREIRA  
EMBARGADO : FUNDAÇÃO RIO ESPORTES  
ADVOGADO : DR. ROBERTO LOPES DE ARAÚJO NETO

**D E S P A C H O**

Vistos.

À parte contrária para manifestação sobre os embargos opostos. Prazo de 05(cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2001.

BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
Juíza Relatora - Convocada

**PROC. Nº TST-RR-553.381/1999.1TRT - 1ª REGIÃO**

RECORRENTE : SMITHKLINE BEECHMAN BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. OSCAR OTÁVIO C. ARGOLLO  
RECORRIDO : ANTÔNIO FRANCISCO KEEN  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA

**D E S P A C H O**

Mediante recurso de revista (folhas 573 a 584), a reclamada investe contra acórdão proferido pelo TRT da 1ª Região, que considerou deserto seu recurso ordinário, porque efetuado o recolhimento do depósito respectivo em valor inferior àquele fixado pelo Tribunal Superior do Trabalho e vigente na data da impugnação (folha 547 a 553).

Segundo sustenta a parte inconformada, o Colegiado haveria perpetrado ofensa aos dispositivos constitucionais assecuratórios dos princípios da legalidade, do devido processo e da ampla defesa, ao mesmo tempo em que contrariado a Instrução Normativa nº 03 do Tribunal Superior do Trabalho e divergido dos precedentes jurisprudenciais oferecidos a cotejo, porque providenciada a garantia do juízo no curso do prazo recursal e no valor vigorante à data do recolhimento.

Ora, a situação retratada nos autos é a seguinte: o preparo antecederia a interposição do recurso ordinário, ao tempo da qual o valor-limite do depósito recursal havia sido majorado por esta Corte. Nenhum dos paradigmas colacionados pela recorrente alude a tal circunstância fática - singular e determinante na formação do convencimento do juízo regional - exceto o segundo julgado reproduzido à folha 581, o qual, no entanto, deixa de indicar a fonte de publicação respectiva. De maneira que não há falar em dissenso interpretativo específico e válido, caracterizado na forma preconizada nos Enunciados 296 e 337 da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Muito menos se pode cogitar de violação literal a texto de lei ou da Constituição, porque não existe previsão expressa que abranja a hipótese delineada no contexto presente. Trata-se, indubitavelmente, de questão nitidamente interpretativa e os fatos militam em favor da coerência e da razoabilidade do posicionamento adotado pelo julgador ordinário (En. 221/SJTST).

Ante o exposto, na forma facultada pelo art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2001.

BEATRIZ B.GOLDSCHMIDT  
Juíza-Convocada Relatora

**PROC. Nº TST-RR-652.819/2000.5TRT - 3ª REGIÃO**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO : DRA. ROZANA REZENDE SILVA  
RECORRIDO : DANILO AGUIAR FERREIRA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO SOARES FILHO

**D E S P A C H O**

Mediante recurso de revista (folhas 398 a 411), a reclamada investe contra acórdão proferido pelo TRT da 3ª Região, no qual consagrado entendimento no sentido de que o auxílio alimentação, objeto da presente reclamatória, já se havia integrado definitivamente ao patrimônio jurídico dos autores, ativos e inativos, ao tempo de sua unilateral supressão pelo empregador, porque percebido por uns e outros ao longo de muitos anos, por força de norma regulamentar interna específica (folha 388 a 396).

Conquanto a manifestação de inconformismo haja sido recebida e processada pelo juízo primeiro de admissibilidade (folha 413), a previsão constante dos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT impede o prosseguimento da controvérsia, na medida em que, consideradas as premissas fáticas delineadas pelo julgador ordinário - inquestionáveis em sede extraordinária (En. 126/SJTST) -, a decisão recorrida está em condizente com a orientação do Enunciado 51 da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Não há falar em prestação jurisdicional incompleta, porque reveladas em termos coerentes e compreensíveis as razões de convencimento do juízo, o qual, por sua vez, não precisa atacar, em antítese, cada um dos argumentos apresentados pelos litigantes. E a questão afeta à incompetência material desta Justiça Especializada - arguida a propósito de os reclamantes aposentados não mais manterem com a reclamada relação de emprego - carece do indispensável prequestionamento (En. 297/SJTST).

Pelos fundamentos expostos, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2001.

BEATRIZ B.GOLDSCHMIDT  
Juíza-Convocada Relatora

**PROC. Nº TST-ED-ED-AIRR-676.547/2000.5TRT - 6ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A  
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES  
EMBARGADO : MARIA DE FÁTIMA PATRIOTA DE HOLANDA  
ADVOGADO : DR. JAIRO DE ALBUQUERQUE MACIEL

**D E S P A C H O**

Vistos.

À parte contrária para manifestação sobre os embargos opostos. Prazo de 05(cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2001.

BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
Juíza Relatora - Convocada

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-704.278/2000.0TRT - 15ª REGIÃO**

EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA  
ADVOGADA : DRA. MARCIA LYRA BERGAMO  
EMBARGADOS : JOÃO BATISTA TOBIAS E FAZENDAS JAGUARÃO LTDA  
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ BIZERRA E JOSÉ CARLOS MILANEZ

**D E S P A C H O**

Vistos.

À parte contrária, para manifestação sobre o objeto dos embargos opostos pela agravante. Prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2001.

BEATRIZ B. GOLDSCHMIDT  
Relatora

**PROCESSO Nº TST-RR-742.192/2001.6TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO : JOSÉ VIDAL  
ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES

**D E S P A C H O**

Ouçe-se a recorrente sobre a persistência de seu interesse recursal, face a petição de fl. 244.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2001.

BEATRIZ B. GOLDSCHMIDT  
Relatora



## PROC. Nº TST-AIRR e RR-329.682/96.7 TRT — 1ª REGIÃO

AGRAVANTE E RE- : MARIA LUIZA REBOUÇAS  
CORRENTE  
ADVOGADA : DRA. MARCELISE AZEVEDO  
AGRAVADA E RE- : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. — PE-  
CORRIDA : TROBRÁS  
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI-  
RO

## D E C I S Ã O

O Eg. Tribunal *a quo*, após rejeitar as preliminares de coisa julgada e de prescrição total do direito de ação, negou provimento ao recurso ordinário da Reclamante e deu provimento ao apelo da Reclamada para julgar improcedente o pedido de contagem do tempo de serviço anterior à readmissão para efeito de promoções, adicional por tempo de serviço e indenização por tempo de serviço do período anterior à opção pelo FGTS (fls. 356/360).

Interpostos embargos declaratórios pela Reclamante (fls. 362/365), o Eg. Regional negou-lhes provimento por entender inexistentes as omissões apontadas (fls. 367/368).

Inconformada, a Reclamante interpôs recurso de revista, arguindo preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, com ofensa ao artigo 832 da CLT. Quanto ao mérito, insurgiu-se contra o indeferimento dos efeitos da readmissão em virtude da Lei da Anistia.

A Eg. 1ª Turma, mediante o v. acórdão de fls. 432/435, conheceu do recurso do recurso de revista da Reclamante por violação ao artigo 832 da CLT e, no mérito, deu-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 367/368 prolatado nos embargos declaratórios, determinar que *outra decisão fosse proferida, com o exame completo e expresso das questões concernentes à contagem do tempo de serviço antecedente, inclusive o de afastamento para efeito de adicional por tempo de serviço e indenização correspondente ao período anterior à opção pelo FGTS, determinando, ainda, o sobrestamento do exame dos demais temas do recurso de revista da Reclamante, os quais deveriam ser submetidos ao TST, com ou sem novo recurso de revista.*

O Eg. Regional, atendendo a tal determinação, conheceu e deu provimento aos embargos declaratórios para, sanando as omissões, esclarecer que a *Emenda Constitucional nº 26/85 veda a remuneração de qualquer espécie com efeito retroativo, somente gerando efeitos a partir de sua promulgação, não admitindo a contagem do tempo de serviço para efeito de indenização prevista no artigo 478 c/c o artigo 497 da CLT, somente admitindo tal contagem para efeito de aposentadoria ou pensão* (fls. 443/444).

Ainda inconformada, a Reclamante interpôs novo recurso de revista, insistindo na alegação de afronta aos artigos 4º e 10 da Lei nº 6.683/79.

Verifica-se, entretanto, que o presente recurso de revista não enseja conhecimento, visto que o Eg. Regional decidiu em sintonia com a reiterada e notória jurisprudência da Eg. SBDI-1, sedimentada na Orientação Jurisprudencial nº 176, de seguinte teor:

"ANISTIA. LEI 6.683/79. TEMPO DE AFASTAMENTO. NÃO COMPUTÁVEL PARA EFEITO DE AFASTAMENTO DE INDENIZAÇÃO E ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, LICENÇA-PRÊMIO E PROMOÇÃO."

Cito, dentre outros, os seguintes precedentes: E-RR 328.539/96. Relator Min. Rider de Brito, DJ 20.10.00, decisão unânime; E-RR 255.756/96. Relator Min. Vantuil Abdala, DJ 15.10.99, decisão unânime.

Aplica-se, portanto, o disposto no § 4º do artigo 896 da CLT e na Súmula 333 deste C. TST.

Ante o exposto, na forma do artigo 896, § 5º, da CLT e do artigo 9º, da Lei nº 5.584/70, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2001.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

## PROC. Nº TST-RR-424.952/98.3TRT — 2ª REGIÃO

RECORRENTE : ANTÔNIO BATISTA NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR. SID H. R. DE FIGUEIREDO  
RECORRIDA : COMPANHIA SANTISTA DE TRANSPORTES COLETIVOS — CSTC  
ADVOGADO : DR. ABNER DI SIQUEIRA CAVALCANTE

## D E C I S Ã O

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Segundo Regional (fls. 97/100), interpôs recurso de revista o Reclamante (fls. 101/107), insurgindo-se quanto ao seguinte tema: diferenças de adicional por tempo de serviço — prescrição.

O Eg. Tribunal *a quo*, ao julgar os recursos ordinários interpostos pelas partes, assim se posicionou: negou-lhes provimento. Assim, manteve a r. sentença que declarou a prescrição total em relação ao pedido de diferenças do adicional por tempo de serviço, extinguindo o processo com julgamento do mérito quanto a essa matéria. Vale transcrever o trecho do v. acórdão recorrido:

"O recorrente foi admitido em 14/11/55 e em 09/04/64 foi demitido por força do Ato Institucional, sem direito à indenização; em 05/01/67 foi readmitido e demitido sem justa causa em 19/05/94 e, pretende as diferenças do adicional acima citado desde 1969. O pagamento, segundo o reclamante, incorreto, deriva de ato único da empregadora ocorrido em 1969.

O recorrente não tendo se insurgido, dentro do prazo legal contra o mesmo, quedando-se inerte, demonstrou sua aceitação e concordância e, por conseguinte, teve o seu direito prescrito, nos exatos termos da r. sentença, que não merece qualquer reparo nesse aspecto, ficando, pois, mantida." (fls. 98/99)

Nas razões recursais, o Reclamado aponta divergência jurisprudencial com os arestos que transcreve (fls. 104/106), além de indicar violação ao direito adquirido.

Contudo, o recurso não alcança conhecimento. O entendimento do Eg. Regional encontra-se em sintonia com a Súmula 294 do TST, de seguinte teor:

"Tratando de demanda que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei."

Ante o exposto, na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2001.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

## PROC. Nº TST-RR-427.277/98.1 trt — 6ª região

RECORRENTE : RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO S/A.  
ADVOGADO : DR. JAIR AQUINO  
RECORRIDA : ROSA MARIA DE BARROS DOURADO  
ADVOGADO : DR. ESDRAS GONÇALVES LOPES

## D E C I S Ã O

Contra o v. acórdão proferido pelo Eg. Sexto Regional, às fls. 853/858, interpôs recurso de revista o Reclamado (fls. 860/868), insurgindo-se quanto aos seguintes temas: Súmula nº 330 — eficácia e multa do artigo 477 da CLT.

A análise dos pressupostos comuns de admissibilidade evidenciou que o recurso não alcança conhecimento, por encontrar-se deserto.

Verifica-se que a então MM. JCI de origem (fls. 785/791) arbitrou à condenação o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) fixando as custas processuais em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Daquela decisão recorreu ordinariamente o Reclamado, recolhendo regularmente as custas no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais — fl. 825); da mesma forma, procedeu ao pagamento do depósito recursal na quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais — fl. 826), limite legal exigido à época (13/6/97), de acordo com o Ato GP nº 631/96.

O Eg. Regional acrescentou ao valor da condenação a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) (fl. 857).

Constata-se que o Reclamado interpôs recurso de revista em 13/11/97, tendo recolhido o depósito recursal em 12/11/97, na quantia de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) — fl. 870.

Aquela época, vigorava o Ato GP nº 278/97, que estabelecia o limite legal para o recurso de revista no valor de R\$ 5.419,27 (cinco mil, quatrocentos e setenta e sete centavos).

Ora, incumbia ao Recorrente realizar o depósito recursal no valor do limite legal correspondente ao recurso de revista, qual seja, R\$ 5.419,27 (cinco mil, quatrocentos e setenta e sete centavos), ou complementar o valor da condenação (R\$ 33.000,00), conforme o item II, alínea b, da Instrução Normativa nº 3/93 do TST.

Ressalte-se que, segundo a Orientação Jurisprudencial nº 139 da Eg. SDI desta Corte, se a parte recorrente, ao interpor recurso ordinário, opta por depositar apenas o valor legal, em vez do valor total da condenação, estará obrigada a efetuar depósito no valor correspondente aos recursos que se sucederem, ou complementar o valor remanescente da condenação, sob pena de deserção, descabendo somarem-se os valores para obtenção da importância prevista para cada novo recurso, como procedeu o ora Recorrente.

O artigo 40 da Lei nº 8.177/91 estabelece a necessidade de a Reclamada, quando recorrer, efetuar um depósito recursal para cada novo recurso. A exigência do depósito encontra limite no valor da condenação, quando nada mais poderá ser exigido, porquanto integralmente garantido o juízo.

Não resulta dúvida, pois, de que o presente recurso de revista encontra-se irremediavelmente deserto.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2001.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

## PROC. Nº TST-RR-435.427/98.4 TRT — 2ª REGIÃO

Recorrente : VULCÃO S.A. INDÚSTRIAS METALÚRGICAS E PLÁSTICAS

ADVOGADO : DR. MANOEL CARLOS DE OLIVEIRA COSTA  
RECORRIDO : GODOFREDO BERNARDES DOS REIS  
ADVOGADO : DR. RENATO RUA DE ALMEIDA

## D E C I S Ã O

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Segundo Regional (fls. 91/93), interpôs recurso de revista a Reclamada (fls. 94/103), insurgindo-se quanto aos seguintes temas: FGTS — multa — aposentadoria espontânea — extinção do contrato de trabalho; e correção monetária — época própria.

O Eg. Tribunal Regional, ao apreciar o recurso ordinário interposto pela Reclamada, manteve a r. sentença para, nos termos da petição inicial, deferir ao Reclamante a multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS incidente sobre todo o período contratual. Assim decidiu sob o fundamento de que a concessão do benefício da aposentadoria espontânea não implica necessariamente extinção do contrato de trabalho (fl. 93).

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada insurgiu-se contra o v. acórdão regional, sustentando, de um lado, que a aposentadoria concedida ao empregado constitui causa extintiva do respectivo contrato de trabalho. Via de consequência, alega que o pagamento da referida multa somente seria devido sobre os depósitos de FGTS efetuados no período posterior à concessão da aposentadoria do Reclamante. Nesse contexto, aponta violação ao artigo 453 da CLT, bem como relaciona arestos para cotejo de teses.

O segundo julgado de fl. 98 autoriza o conhecimento do recurso ao consignar que a aposentadoria, por implicar extinção do contrato de trabalho, retira do empregado o direito ao recebimento da referida multa sobre os depósitos de FGTS efetuados durante o período anterior à concessão do benefício em exame.

Conheço do recurso, portanto, por divergência jurisprudencial. No mérito, verifica-se que a r. decisão regional, na forma como proferida, contraria frontalmente o entendimento que vem sendo reiteradamente adotado pela C. Seção de Dissídios Individuais desta Corte Superior Trabalhista, a qual, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 177, posicionou-se da seguinte forma:

"APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS

A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria". (g.n)

Nesse ponto, dou provimento ao recurso para, nos termos da referida orientação jurisprudencial, determinar que a pleiteada multa de 40% do FGTS incida apenas sobre o período posterior à concessão da aposentadoria espontânea.

De outro lado, o d. Colegiado Regional igualmente manteve a r. sentença da então MM. Junta que determinou a incidência da correção monetária a partir do próprio mês da prestação de serviços. Asseverou que "*o favor legal contido no parágrafo único do artigo 459 consolidado somente é aplicado para o pagamento de salários na vigência contratual. Totalmente descabida a pretensão de que a época própria seja a do mês seguinte ao do desligamento*" (fl. 93).

A Reclamada, nas razões do recurso de revista, insurgiu-se contra o v. acórdão regional, apontando violação aos artigos 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal; 459, parágrafo único, e 477, § 6º, da CLT e 39 da Lei nº 8.177/91. Indica, também, divergência jurisprudencial.

O terceiro julgado transcrito na fl. 101 enseja a pretendida dissidência temática, porquanto consigna entendimento no sentido de que a correção monetária somente deve incidir a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços.

Conheço, pois, do recurso, por divergência jurisprudencial. No mérito, constata-se que a r. decisão regional contraria o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 124 da Eg. SDI deste C. TST, a qual perfilha diretriz de seguinte teor:

"CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459. CLT.

O pagamento dos salários no 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços."

Neste tópico, portanto, dou provimento ao recurso para determinar que a correção monetária incida somente a partir do mês subsequente ao laborado.

A vista do exposto, com apoio no artigo 557, § 1º, a, do CPC, dou provimento ao recurso para determinar que a pleiteada multa de 40% do FGTS incida apenas sobre o período posterior à concessão da aposentadoria espontânea, nem como para determinar que a correção monetária incida somente a partir do mês subsequente ao laborado. Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2001.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

## PROC. Nº TST-RR-436.983/98.0 TRT — 1ª REGIÃO

RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BATALHA MENDES  
RECORRIDO : NOEL JOAQUIM DA TRINDADE  
ADVOGADO : DR. RICARDO AGUIAR COSTA VALDIVIA

## D E C I S Ã O

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Primeiro Regional (fls. 266/267), interpôs recurso de revista a Reclamada (fls. 268/270), insurgindo-se quanto ao seguinte tema: repouso remunerado - horas extras - incidência.

O Eg. Tribunal Regional, ao apreciar o recurso ordinário interposto pela Reclamada, manteve a r. sentença da então MM. Junta, que condenou a Empresa-Demandada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da incidência das horas extras no cálculo do repouso remunerado.

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada, pautando-se na condição de mensalista ostentada pelo Reclamante, requer sejam excluídos da condenação os reflexos das horas extras nos repouso remunerados. Indigita violação ao artigo 5º, II, da Constituição Federal e colaciona um aresto para confronto de teses.



Todavia, o presente recurso não se revela admissível pela pretendida demonstração do dissenso de teses, tampouco por violação.

A Eg. Turma regional, ao julgar procedente o pedido de reflexos decorrentes da incidência das horas extras no cálculo do repouso remunerado, não emitiu, em momento algum, qualquer manifestação quanto à condição ostentada pelo Reclamante, se mensalista ou não. Apenas, limitou-se a registrar os argumentos expendidos pela Reclamada, no recurso ordinário. Assim, não tendo sido instada a Eg. Corte regional, mediante embargos de declaração, por certo tornou-se precluso o exame da matéria, nos termos da Súmula nº 297 deste Eg. TST.

O único aresto listado ao cotejo de teses consigna a hipótese de empregado mensalista, matéria não debatida no Eg. Tribunal de origem.

À vista do exposto, resulta incontestável que a admissibilidade do presente recurso de revista encontra-se obstaculizada pela incidência da Súmula nº 297 do Eg. TST.

Em consequência, com supedâneo na Súmula nº 297 do TST e na forma do artigo 9º da Lei nº 5.584/70, denego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2001.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-438.221/98.0 TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : ROBERTO PALAZZO  
ADVOGADO : DR. PAULO BATISTA FILHO  
RECORRIDA : ELEVADORES ATLAS S.A.  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MAURÍCIO B. PIGATTI

D E C I S Ã O

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Segundo Regional (fls. 56/58), interpôs recurso de revista o Reclamante (fls. 63/66), insurgindo-se quanto ao tema: indenização - dispensa arbitrária - artigo 31 da Lei nº 8.880/94 - constitucionalidade.

O Eg. Regional, ratificando os termos da r. sentença, rejeitou o pleito relativo ao pagamento de indenização compensatória em virtude de dispensa arbitrária, postulada com supedâneo no artigo 31 da Lei nº 8.880/94. Assim decidiu a Corte de origem com esteio nos seguintes fundamentos:

a) inconstitucionalidade do artigo 31 da Lei nº 8.880/94, que instituiu o pagamento de indenização compensatória por dispensa arbitrária. A propósito, o Tribunal *a quo* asseverou que o artigo 7º, inciso I, da Constituição Federal exige a instituição da indenização compensatória assegurada por lei complementar, e não mediante lei ordinária;

b) a fixação da indenização em decorrência da dispensa imotivada constitui *bis in idem*, porquanto ostenta a mesma natureza daquela prevista no artigo 10, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

c) ainda que assim não fosse, as disposições do artigo 31 da Lei nº 8.880/94 não se aplicariam à hipótese dos autos, uma vez que a dispensa do Reclamante ocorreu anteriormente à sua vigência. Nas razões do recurso de revista, o Reclamante articula violação ao artigo 62 da Constituição Federal, além de transcrever dois arestos para comprovação de divergência jurisprudencial.

Todavia, o recurso revela-se inadmissível. Em primeiro lugar, a Eg. Corte de origem não dirimiu a controvérsia à luz do artigo 62 da Constituição Federal, incidindo, a respeito, o óbice contido na Súmula nº 297 do TST, ante a flagrante ausência de questionamento.

Em segundo lugar, ambos os julgados cotejados desservem ao fim pretendido, conforme revela a Súmula nº 296 do TST. O primeiro julgado, em verdade, converge com o entendimento adotado no v. acórdão regional, porquanto sustenta o pagamento da indenização prevista no artigo 31 da Lei nº 8.880/94 nos casos em que a dispensa arbitrária ocorreu após a sua vigência. Na espécie, a Eg. Corte de origem expressamente asseverou que a dispensa do Reclamante ocorreu anteriormente à vigência da citada lei. Por outro lado, referido aspecto não resultou abordado no segundo aresto reproduzido.

À vista do exposto, com supedâneo nas Súmulas nºs 296 e 297 do TST e na forma do artigo 9º da Lei nº 5.584/70, denego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2001.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-438.251/98.4TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORA : DRA. FLÁVIA DELLA COLETTA  
RECORRIDO : SUELI TEIXEIRA FONTES SOUZA  
ADVOGADA : DRA. LUCI APARECIDA M. CRUZ KASAHARA

D E C I S Ã O

Irresignados com o v. acórdão proferido pelo Eg. Segundo Regional (fls. 151/153), interpôs recurso de revista a Reclamada, insurgindo-se quanto ao seguinte tema: responsabilidade subsidiária - Súmula nº 331, IV do TST.

O Eg. Tribunal *a quo*, ao julgar o recurso de ofício e os voluntários interpostos pelas partes, assim se posicionou: deu provimento ao recurso de ofício, para excluir da condenação a responsabilidade solidária da Segunda Reclamada (Fazenda do Estado de São Paulo) e declarar a sua responsabilidade subsidiária ao pagamento das verbas concedidas à Reclamante. Por outro lado, negou provimento aos recursos voluntários.

O Eg. Regional considerou que, tendo em vista que o Estado de São Paulo é o gerenciador da Escola EEBG Dr. Antônio Braz Gasparini (Primeira Reclamada), o convênio com o "PROMDEPAR" não afasta a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo, conforme Súmula nº 331, IV do TST. Acrescenta que o mencionado convênio apenas facilitou a contratação de empregados sem o devido concurso público.

Em suas razões recursais, a Reclamada pugna pela reforma do julgado, insistindo na inaplicabilidade da Súmula nº 331, IV do TST, em face da inexistência de contrato de locação de mão-de-obra, firmado entre a Associação de Pais e Mestres e a Fazenda Estadual. Aduz que existe somente um convênio denominado PROMDEPAR (Programa de Municipalização e Descentralização do Pessoal de Apoio Administrativo das Escolas da Rede Pública Estadual) celebrado entre a Secretaria da Educação, as Municipalidades e as APMs. Transcreve arestos às fls. 165/166, além de indicar violação ao artigo 37, "caput" da Constituição Federal.

Contudo, o recurso não alcança conhecimento.

Com efeito, o único julgado transcrito desserve ao fim pretendido, tendo em vista ser oriundo de repositório de publicação não autorizado pelo Eg. TST. Esclareça-se que, apesar de o Recorrente consignar a existência de fotocópias de outras decisões, não ocorreu a respectiva juntada nos autos. Incidência da Súmula nº 337 do TST. Quanto à violação ao artigo 37 da Constituição Federal, o Eg. Regional não adotou tese a respeito, tampouco foi instado a fazê-lo mediante embargos de declaração, caracterizando ausência de questionamento nos moldes da Súmula nº 297 do TST. Pelo que, o conhecimento do recurso de revista encontra óbice nas Súmulas nºs 337 e 297 do TST.

Ante o exposto, na forma do artigo 896, § 5º, da CLT e do artigo 9º, da Lei nº 5.584/70, denego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 2001.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-439.032/98.4TRT - 3ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A - BEMGE  
ADVOGADO : DR. ROSALVO MIRANDA MORENO JÚNIOR  
RECORRIDA : ÂNGELA MARIA DOS REIS FREITAS  
ADVOGADO : DR. JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO

D E C I S Ã O

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Terceiro Regional (fls. 195/200), interpôs recurso de revista o Reclamado (fls. 202/210), insurgindo-se quanto aos seguintes temas: correção monetária - época própria; horas extras - cálculo - média e horas extras e auxílio-alimentação - reflexos - gratificação semestral.

O Eg. Tribunal *a quo*, ao julgar o recurso ordinário interposto pelo Reclamado, assim se posicionou: deu-lhe provimento parcial para excluir da condenação a incidência das horas extras no complemento do auxílio-doença e seus reflexos, bem como para determinar a incidência da correção monetária a partir do mês em que ocorreu o fato gerador, isto é, o final do mês trabalhado. Por outro lado, manteve a r. sentença que determinou a apuração das horas extras com base nas folhas de presença e condenou o Reclamado ao pagamento da repercussão da gratificação semestral no cálculo das horas extras.

No recurso de revista, o Reclamado transcreve arestos para confronto às fls. 205/208, quanto à correção monetária - época própria e quanto aos reflexos das horas extras e do auxílio-alimentação na gratificação semestral, indica contrariedade à Súmula nº 253; violação aos artigos 1.090 do Código Civil; 5º, inciso II, da Constituição Federal. Por outro lado, transcreve um aresto (fl. 210).

Quanto à insurgência do Reclamado acerca da adequação da cálculo das horas extras com suporte na média contida nas folhas de presença, o recurso de revista encontra-se desfundamentado, porquanto o Reclamado não cuidou em demonstrar divergência jurisprudencial, tampouco violação da Constituição e/ou de lei federal. Não conheço do recurso, no particular.

Concerentemente aos reflexos das horas extras sobre a gratificação semestral, o Eg. Regional encontra-se em consonância com a Súmula nº 115 do TST:

"O valor das horas extras habituais integra o "ordenado" do trabalhador para o cálculo das gratificações semestrais"

Assim, o conhecimento do recurso encontra óbice no § 5º do artigo 896 da CLT. Não conheço do recurso.

Quanto à correção monetária - época própria, evidencia-se a divergência jurisprudencial com o quinto aresto transcrito (fl. 206), que esposa a tese de que os índices da correção monetária dos débitos trabalhistas deverão observar o mês subsequente ao crédito. Conheço do recurso, no particular.

A discussão acerca da época própria da incidência da correção monetária não comporta mais discussão no âmbito desta Eg. Corte. Isso porque a Eg. Seção de Dissídios Individuais, na composição plena, já pacificou a controvérsia, sufragando, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 124:

Correção Monetária. Salário. Art. 459, da CLT. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Entre outros, cito o seguinte precedente: E-RR-216.762/95, Ac. 4682/97, Relator Ministro Rider de Brito. DJ: 10/10/97.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista (artigo 769 da CLT), dou provimento ao recurso de revista para determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2001.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-457.788/98.9TRT - 1ª REGIÃO**

RECORRENTE : PAES MENDONÇA S.A  
ADVOGADO : DR. JOSE ALBERTO C. MACIEL  
RECORRIDA : ELIZABETH MARIA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. ELIO ROBERTO PINTO SANTIAGO

D E C I S Ã O

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Primeiro Regional (fls. 66/68), interpôs recurso de revista PAES MENDONÇA S.A. (fls. 69/71), insurgindo-se quanto ao tema: expedição de ofícios à Caixa Econômica Federal.

A então MM. CJJ de origem, condenou o Reclamado ao pagamento de diferenças do FGTS, acrescido da multa de 40% em face da dispensa imotivada e determinou a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para as providências cabíveis.

O Eg. Regional, ao confirmar a r. decisão proferida na r. sentença, decidiu nos seguintes termos:

"A pretensão do Reclamado em ver reformada a decisão *a quo* neste item, não pode prosperar, tendo em vista que a expedição de ofícios é exclusividade de Juízo que diz da conveniência e oportunidade para uma determinação, portanto, nada a reformar." (fl. 67)

Nas razões do recurso de revista, o Reclamado, com amparo apenas na alínea *a* do art. 896 da CLT, sustenta a incompetência da Justiça do Trabalho para a determinação de expedição de ofício à Caixa Econômica Federal. Alega que tal medida somente cabe nas hipóteses de crime contra a organização do trabalho, mediante intervenção do Ministério Público. Colaciona à fl. 71 um aresto em defesa de sua tese.

Todavia, o único aresto colacionado para o confronto, ao abordar a tese sufragada pelo Reclamado, no recurso de revista, apresenta-se inespecífico, na medida em que a Eg. Turma regional, não debateu a matéria à luz da competência ou não da Justiça do Trabalho para determinar a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, na hipótese de deferimento de diferenças de depósitos do FGTS e da multa de 40%.

Na espécie, a Eg. Turma regional limita-se a sustentar a conveniência e oportunidade do Juízo para tal determinação, não enfrentando, portanto a matéria à luz da alegada incompetência, debatida no julgado paragonado. Óbice da Súmula nº 296 do TST.

À vista do exposto, com fulcro na Súmula nº 296 do TST e, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 5.584/70, denego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2001.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-460.812/98.3TRT - 1ª REGIÃO**

RECORRENTE : CEVAL ALIMENTOS S/A  
PROCURADOR : DR. RONY FIRMO OLIVEIRA  
RECORRIDO : RENATO BATISTA FERNANDES  
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO CARDOSO MACHADO

D E C I S Ã O

Irresignada com os vv. acórdãos proferidos pelo Eg. Primeiro Regional (fls. 135/136 e 150/151), interpôs recurso de revista a Reclamada, insurgindo-se quanto ao seguinte tema: nulidade do julgado - negativa de prestação jurisdicional.

O Eg. Tribunal *a quo*, ao julgar o recurso ordinário interposto pela Reclamada, assim se posicionou: negou-lhe provimento para manter a condenação no que concerne às horas extras e reflexos.

Interpostos embargos declaratórios, O Eg. Regional negou-lhes provimento.

Em suas razões recursais, a Reclamada alega a nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional. Aduz que, apesar da interposição de embargos de declaração, o Eg. Regional não adotou tese acerca do ônus da prova das horas extras, porquanto o Reclamante não produziu qualquer prova, tampouco impugnou os documentos juntados pela Reclamada. Indica violação ao artigo 535 do CPC e 818 da CLT.

O recurso não alcança conhecimento.

A pretensão de viabilizar o conhecimento do recurso de revista, por violação aos artigos 535 do CPC e 818 da CLT, não procede, pois a SBDI-1 desta Eg. Corte entende que se admite o conhecimento do recurso de revista, pela preliminar de negativa de prestação jurisdicional, somente por ofensa aos artigos 832 da CLT; 458 do CPC ou 93, inciso IX, da Constituição Federal. Orientação Jurisprudencial nº 115.

Ante o exposto, na forma do artigo 9º, da Lei nº 5.584/70, denego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 2001.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator





## PROC. Nº TST-RR-467.836/98.1TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO ALVES DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO : FRANCISCO EDUARDO ESTEVAN DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. ALMIR DE SOUZA AMPARO

## D E C I S Ã O

Irresignado com os vv. acórdãos proferidos pelo Eg. Segundo Regional (fls. 109/111 e 121), interpõe recurso de revista o Reclamado (fls. 122/126), insurgindo-se quanto ao seguinte tema: jornada de trabalho - compensação - acordo tácito.

O Eg. Tribunal a quo, ao julgar o recurso ordinário interposto pelo Reclamado, assim se posicionou: deu-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento dos valores descontados a título de seguro e determinar os descontos previdenciários e fiscais. De outro lado, manteve as horas extras.

Para tanto, o Eg. Regional não considerou a alegação do Reclamado da existência de acordo tácito de compensação de jornada, argumentando que referida pactuação impescinde da forma escrita.

O Reclamado interpõe recurso de revista, visando a comprovar divergência jurisprudencial com os arestos que colaciona às fls. 124/125.

O recurso não alcança conhecimento.

Com efeito, O entendimento adotado pelo Eg. Regional encontra-se em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 223 da SBDI-1 do TST:

"COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ACORDO INDIVÍDUAL TÁCITO. INVÁLIDO."

Alguns precedentes: ERR-390.148/97. Relator: Ministro Wagner Pimenta, julg. 11/6/01 e ERR-535.017/99. Relatora: Juíza convocada Deoclécia Amorelli, julg. 28/5/01.

O conhecimento do recurso de revista, portanto, encontra óbice na Súmula nº 333 do TST.

Ante o exposto, na forma do artigo 896, § 5º, da CLT e do artigo 9º, da Lei nº 5.584/70, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2001.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
 Ministro Relator

## PROC. Nº TST-RR-468.461/98.1 TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO REAL S/A  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO EFFITING  
 RECORRIDO : MARIA DE FÁTIMA DA SILVA  
 ADVOGADA : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO

## D E C I S Ã O

Irresignado com os vv. Acórdãos proferidos pelo Eg. Décimo Segundo Regional (fls. 246/256 e 264/268), interpõe recurso de revista o Reclamado (fls. 277/281), insurgindo-se quanto ao seguinte tema: horas extras - contagem minuto a minuto.

O Eg. Tribunal a quo, ao julgar os recursos ordinários interpostos pelas partes, assim se posicionou: negou-lhes provimento. Douro tanto, manteve a r. sentença que condenou o Reclamado a computar, no cálculo das horas extras, todos os minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho, por se constituírem em tempo à disposição do empregador.

Em suas razões recursais, a Reclamada aponta divergência jurisprudencial com os arestos trazidos às fls. 279/281.

O primeiro aresto transcrito discrepa do v. acórdão recorrido, por esposar a tese de que os poucos minutos anteriores e posteriores ao turno de trabalho não constituem períodos à disposição do empregador. Conheço do recurso.

Quanto ao mérito, o direito ao pagamento, como extra, de todo o período que antecede ou sucede ao registro da jornada laboral, não comporta mais discussão no âmbito desta Eg. Corte. Isso porque a Eg. Seção de Dissídios Individuais, na sua composição plena, já pacificou a controvérsia, sufragando, por meio da Orientação jurisprudencial nº 23, que dispõe, *verbis*:

"CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. (SE ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL)"

Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista (artigo 769 da CLT), dou provimento parcial ao recurso de revista para restringir a condenação em horas extras, havendo-se por tais as excedentes da jornada normal de labor consignadas nos cartões, salvo se não ultrapassarem cinco minutos diários. Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2001.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
 Ministro Relator

## PROC. Nº TST-RR-475.068/98.3TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.  
 ADVOGADO : DR. CELSO MAGALHÃES FERNANDES  
 RECORRIDO : ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DRA. MARLENE DA SILVA RODRIGUES

## D E C I S Ã O

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Primeiro Regional (fls. 110/115), interpôs recurso de revista a Reclamada (fls. 116/121), insurgindo-se quanto aos seguintes temas: prescrição e honorários advocatícios.

Ao examinar o recurso ordinário interposto pela Reclamada, o Eg. Regional manteve a r. sentença da então MM. Junta que declarou a prescrição das parcelas trabalhistas referentes aos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação. Assim decidiu sob o fundamento de que "se a ação foi postulada em 28 de novembro de 1989, articulando-se a prescrição quinquenal constitucional, têm-se como prescritas as parcelas anteriores a 28.11.84, vez que o trabalhador ajuizou a ação dentro do biênio constitucional" (fl. 112). Nas razões do recurso de revista, a Reclamada insurgiu-se contra a aplicação da prescrição quinquenal, embasando sua irresignação no então revogado artigo 11 da CLT. Nesse sentido, transcreve arestos que entende divergentes.

Inadmissível, contudo, revela-se o recurso quanto a esse tema. É que todos os arestos colacionados (fls. 118/119) abordam a questão da prescrição à luz do direito intertemporal, considerando, para tanto, o aparente conflito que se haveria originado da revogação do então artigo 11 da CLT pelo atual artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal.

Todavia, do excerto transcrito, fica claro que o Eg. Tribunal Regional não dirimiu a lide sob esse prisma, nada consignando a respeito do ora suscitado conflito de direito intertemporal. Acresça-se que na hipótese, sequer foram interpostos embargos de declaração pela Reclamada, o que acarreta, à luz da Súmula nº 297 do TST, a inexorável ausência de questionamento em torno do aspecto suscitado.

Assim, no particular, denego seguimento ao recurso de revista. De outro lado, a Eg. Corte Regional manteve a r. sentença que, com base no princípio da sucumbência deferiu ao Reclamante os honorários advocatícios (fls. 112/113).

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada, com supedâneo na Súmula nº 329 do TST, requer sejam excluídos da condenação os honorários advocatícios da sucumbência. Indica, também, divergência jurisprudencial.

De fato, referida questão já não mais comporta discussão no âmbito desta Eg. Corte Superior Trabalhista, que, mediante as Súmulas nºs 219 e 329, consignou o entendimento de que, na Justiça do Trabalho, a concessão de honorários advocatícios condiciona-se à consecução dos requisitos listados no artigo 14 da Lei nº 5.584/70.

Afronta, pois, a orientação contida na Súmula nº 329 do TST decisão de Regional que defere honorários advocatícios apenas com base no princípio da sucumbência.

Conheço, pois, do recurso por contrariedade à Súmula nº 329 do TST.

No mérito, como consequência do conhecimento do apelo pela afronta ao referido verbete sumular, dou provimento ao recurso para expungir da condenação os honorários advocatícios.

Por todo o alinhado, com fulcro no artigo 557, § 1º, alínea a, do CPC, dou provimento ao recurso de revista para, de um lado, excluir da condenação os honorários advocatícios. De outro, com supedâneo na Súmula nº 297 do TST e na forma do artigo 9º da Lei nº 5.584/70, denego seguimento ao recurso de revista no que tange ao pleito da prescrição. Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2001.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
 Ministro Relator

## PROC. Nº TST-RR-541.938/99.7TRT - 22ª REGIÃO

RECORRENTE : JOÃO DE ALMEIDA COSTA FILHO  
 ADVOGADO : DR. ÉLPHIEGO WANDERLEY DE SOUZA  
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
 PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

## D E C I S Ã O

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Vigésimo Segundo Regional (fls. 153/156), interpõe recurso de revista o Reclamante, fundando-se no seguinte tema: desvio de função - prescrição parcial - aplicação da Súmula nº 275/TST.

O Eg. Regional, ao apreciar os recursos de ofício e ordinário da Reclamada, assim se posicionou: rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e acolheu a prejudicial de prescrição total, justificando decorrer o desvio funcional de ato único do Empregador, consumado em um só momento. Aplicou, assim, o teor do artigo 7º, inciso XXIX, "a", da Constituição Federal, julgando improcedente a ação.

Articula o Reclamante, mediante as razões do recurso de revista, inexistir prescrição no presente caso, por tratar-se de pleito referente a desvio de função, lastreando seu entendimento na orientação da Súmula nº 275 do TST.

Analisando-se o único aresto colacionado pelo Recorrente (fl. 161), revela-se inservível à formação do dissídio jurisprudencial, porquanto proveniente do mesmo Tribunal Regional prolator da r. decisão recorrida, não atendendo, pois, à disposição prevista na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

Todavia, configura-se contrariedade da r. decisão regional com a Súmula nº 275/TST, cujo teor transcrevo:

"Prescrição parcial. Equiparação salarial. Na demanda que objetive corrigir desvio funcional, a prescrição só alcança as diferenças salariais vencidas no período anterior aos dois anos que precederam o ajuizamento. (Res. 7/1988 DJ 01-03-1988)"

Portanto, seguindo-se orientação da jurisprudência do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, revela-se parcial a prescrição pertinente à demanda que objetive corrigir desvio de função, atingindo o instituto apenas as diferenças salariais anteriores ao biênio que antecedeu o ajuizamento da ação. Em decorrência, reconheço manifesto o confronto entre a r. decisão recorrida e o entendimento sumulado do Tribunal Superior do Trabalho.

À vista do exposto, na forma do artigo 557, § 1º-A, do CPC, conheço do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 275 de TST e dou provimento para declarar a prescrição das parcelas salariais referentes ao período anterior a 29/01/1996, devidas em decorrência de desvio funcional.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2001.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
 Ministro Relator

## PROC. Nº TST-RR-677.926/2000.0 - 2ª REGIÃO

RECORRENTES : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. VICTOR R. JUNIOR  
 RECORRIDO : EMTTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. EDGAR DE VASCONCELOS  
 RECORRIDA : METRUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL  
 ADVOGADA : DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO  
 RECORRIDA : MARISA RODRIGUES RIBEIRO  
 ADVOGADA : DRA. MIRE LÚCIA RODRIGUES CAZUMBA

## D E S P A C H O

1. Junte-se a petição de nº 81686/2001-8.
2. Providencie a Reclamada EMTTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA a autenticação do documento apresentado, adequando-o ao disposto no artigo 830 da CLT. Prazo de 5 (cinco) dias.
3. Após, vista à Reclamante e às demais Reclamadas, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.
4. Publique-se.

Brasília, 05 de outubro de 2001.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
 Ministro Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-691.475/00.9 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDERE CRUZ  
 AGRAVADO : ELOIR RODRIGUES TEIXEIRA  
 ADVOGADO : DR. MÚCIO WANDERLEY BORJA  
 AGRAVADA : MRS LOGÍSTICA S.A.  
 ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO

## D E C I S Ã O

Irresignado-se a Rede Ferroviária Federal S.A., por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Eg. Presidência do Tribunal Regional da 3ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista com fundamento na Súmula nº 296 do TST.

Aduz a Agravante, em síntese, que o recurso de revista merecia destrancamento, porquanto demonstrada sua admissibilidade por violação de lei, bem como divergência jurisprudencial.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento por deficiência de instrumentação, visto que na cópia trasladada do recurso de revista não consta a data de protocolização, sendo o carimbo ou a autenticação de recebimento do mencionado recurso imprescindível para aferição da tempestividade do recurso de revista, que se objetiva destrancar.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em 30.06.2000, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao destino da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso" (e.n.)



Inferre-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, inafastáveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando a Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2001.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-691.476/00.2 TRT — 3ª REGIÃO**

RECORRENTE : MRS LOGÍSTICA S.A.  
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO  
RECORRIDO : ELOIR RODRIGUES TEIXEIRA  
ADVOGADO : DR. MÚCIO WANDERLEY BORJA

**D E C I S Ã O**

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Segundo Regional (fls. 528/538), interpõe recurso de revista a MRS Logística S.A. (fls. 588/628), insurgindo-se quantos aos seguintes temas: preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, sucessão trabalhista — responsabilidade, diferenças salariais — URV, aviso prévio, plano de incentivo ao desligamento, correção monetária e horas extras.

Todavia, o presente recurso não se revela admissível, porquanto a Recorrente não logrou comprovar nos autos a efetivação do correspondente depósito recursal.

A guia de depósito recursal acostada à fl. 629 se refere a outra Reclamação Trabalhista (2018/99, TRT RO 15532/99). A ação de que cuidam os presentes autos é a de número 723/98, que teve nova numeração no Eg. Tribunal Regional da 3ª Região para TRT RO 786/99.

Consta como depositante da referida guia a Cia. Vale do Rio Doce e o trabalhador favorecido chama-se Juvenal Bispo Siqueira.

A guia de recolhimento acostada pela Recorrente quando da interposição do recurso de revista não se refere ao presente feito. Com isso, as exigências contidas na Instrução Normativa nº 18 do TST, de 1999, não foram atendidas, porquanto não consta na referida guia os nomes da Recorrente e do Recorrido, o número do processo, tampouco a designação do juízo por onde tenha tramitado a causa.

Assim, não logrando a ora Recorrente comprovar, na forma como lhe incumbia, a imprescindível realização do depósito recursal, outra alternativa não há senão a própria declaração de deserção do presente recurso de revista.

À vista do exposto, com apoio no artigo 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2001.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-715.214/2000.2TRT - 15ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : DRA. DALILA G. LOPES  
RECORRIDO : ANA LEIA LOURENÇO  
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO SANDOVAL CURY

**D E S P A C H O**

1. Junte-se.

2. Comprove o Subscritor da petição nº 9116/2001.6, a comunicação da alegada renúncia de mandato, nos moldes do art. 45 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 2001.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-718.903/00.13ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ VICENTE LEITE DE FREITAS  
AGRAVADOS : TÂNIA DE CASTRO RIBEIRO E OUTROS

**D E C I S Ã O**

Irresignada-se a Reclamada, por meio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Vice-Presidência do Eg. Tribunal Regional da Terceira Região (fl. 68), que denegou seguimento ao recurso de revista, em virtude do disposto na Súmula nº 218 do C. TST.

Aduz a Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível por violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e por divergência jurisprudencial.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não enseja conhecimento, em virtude da deficiência de traslado.

A propósito do agravo de instrumento no processo trabalhista, estatui o artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98:

"Art. 897. (...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso." (g.n.)

Na espécie, não cuidou a Agravante de trasladar a cópia da procuração outorgada em favor do advogado dos Agravados, conforme bem observou o d. representante da Procuradoria-Geral do Trabalho. Trata-se de peça de traslado obrigatório, de acordo com a redação do inciso I, § 5º, do artigo 897, da CLT.

Impende ressaltar que tais exigências formais inafastáveis ao conhecimento do próprio agravo mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03.09.99, p. 249).

Cumpra frisar que o presente agravo foi interposto em 30.08.2000, na vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98.

Ademais, sob a sistemática legal vigente, constitui ônus da parte agravante velar pela adequada instrumentação do agravo.

Ante o exposto, com supedâneo na Instrução Normativa nº 16/99, na Súmula nº 272 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2001.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-723.155/01.01TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. GILSON DE BARROS DE MARTINS  
AGRAVADO : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE TRÊS RIOS - SAAETRI

**D E C I S Ã O**

Irresignada-se o Reclamante, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória que denegou seguimento ao recurso de revista.

Aduz o Agravante, em síntese, que o recurso de revista merecia destrancamento, porquanto admissível por divergência jurisprudencial.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em 31/8/2000, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso." (g.n.)

Inferre-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado, não apenas das peças obrigatórias, referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, inafastáveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 3/9/99, p. 249).

Negligenciando o Agravante, nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência, para esse fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Na espécie, o Agravante não cuidou de trasladar para o instrumento as seguintes peças: despacho denegatório do recurso de revista e respectiva certidão de publicação; procuração do Agravado; sentença, acórdão do recurso ordinário e respectiva certidão de publicação, guia de recolhimento de custas e do depósito recursal.

Ademais, as cópias das únicas peças constantes do traslado do instrumento não se encontram devidamente autenticadas.

Aliás, encontrando-se, apócrifa, a cópia da sentença, tem-se por inexistente.

Em face do exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 5 de outubro de 2001

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-723.156/01.4 TRT — 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : PLY CONSULTORIA E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ ANDRADE VIZ  
AGRAVADO : GILBERTO CRISTIANO MACHADO DE BARROS  
ADVOGADO : DR. ROBSON PEREIRA INÁCIO

**D E C I S Ã O**

Irresignada-se a Recorrente, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Aduz a Agravante, em síntese, que o recurso de revista merecia destrancamento por violação da lei, da Constituição da República, bem como por divergência jurisprudencial.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em 29/8/2000, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso." (g.n.)

Inferre-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado, não apenas das peças obrigatórias, referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, inafastáveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 3/9/99, p. 249).

Na espécie, nenhuma das peças trasladadas para o presente agravo encontra-se autenticada, estando em desacordo com o que preceitua o item IX da mencionada instrução normativa e o art. 830 da CLT.

Insta realçar que, nos termos do item X da Instrução Normativa 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho, *cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais*, entendimento aplicável ao caso de falta de autenticação.

Ademais, não providencia a Agravada a certidão de publicação do v. acórdão que decidiu os embargos declaratórios, imprescindível para aferir-se a tempestividade do recurso de revista.

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 272 do TST e na forma do art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2001.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-723.163/01.8TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FORJA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS DE AÇO LTDA.  
ADVOGADO : DR. EUGÊNIO SAVERIO TRAZZI BELLINI  
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO



## DECISÃO

Irresigna-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória que denegou seguimento ao recurso de revista.

Aduz a Agravante, em síntese, que o recurso de revista merecia destrancamento, porquanto admissível por violação da Constituição Federal.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em 25/09/2000, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso." (g.n.)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado, não apenas das peças obrigatórias, referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, inafastáveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 3/9/99, p. 249).

Negligenciando a Agravante, nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência, para esse fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Na espécie, a Agravante não cuidou de trasladar para o instrumento as seguintes peças: despacho denegatório do recurso de revista e respectiva certidão de publicação; procurações da Agravante e da Agravada; reclamação trabalhista; contestação; sentença, acórdão do recurso ordinário e respectiva certidão de publicação, recurso de revista, guia de recolhimento de custas e do depósito recursal.

Em face do exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 5 de outubro de 2001

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-728.903/2001.6 TRT — 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : FORMLINE INDÚSTRIA DE LAMINA-  
DOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE  
AGRAVADA : RAIMUNDO LOPES DA SILVA  
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA NICÁCIO MEIRA

## DECISÃO

Irresigna-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Eg. Presidência do Tribunal Regional da Segunda Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, por desfundamentado.

Aduz a Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível, por violação a dispositivo de lei e da Constituição Federal, bem como divergência jurisprudencial.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante não cuidou de trasladar a certidão de publicação do v. acórdão regional proferido no recurso ordinário, imprescindível para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em 14/07/2000, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso." (g.n.)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado, não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, inafastáveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando a Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2001.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-732.836/01.4 TRT — 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL  
S.A. - BCN  
ADVOGADO : DR. RINALDO FONTES  
AGRAVADA : ADRIANA AZEVEDO VIDEIRA  
ADVOGADO : DR. WILLI CABRAL ROSENTHAL

## DECISÃO

Irresigna-se o Recorrente, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Aduz o Agravante, em síntese, que o recurso de revista merecia destrancamento por violação da lei, da Constituição da República, bem como por divergência jurisprudencial.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em 31/3/2000, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso." (g.n.)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado, não apenas das peças obrigatórias, referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, inafastáveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 3/9/99, p. 249).

Negligenciando o Agravante, nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para esse fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Na espécie, o Agravante não cuidou de trasladar: procurações do Agravante e da Agravada, reclamação trabalhista, contestação, sentença, acórdão do recurso ordinário e respectiva certidão de publicação, recurso de revista, guia de recolhimento de custas e do depósito recursal.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2001.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

## PROC. Nº TST-RR-744.010/2001.0 TRT 17ª REGIÃO

RECORRENTE : BANESTES - BANCO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO S.A.  
ADVOGADA : DRA. MARIA C. DA COSTA FONSE-  
CA  
RECORRIDO : ANNA MARIA NUNES  
ADVOGADO : DR. CHISTOVAM RAMOS PINTO NE-  
TO

## DESPAÇO

1. Junte-se.

2. Registre a Secretaria a noticiada renúncia de mandato.

3. Notifique-se a Requerente para constituir novo procurador nos autos, querendo.

Publique-se.

Brasília, 5 de outubro de 2001.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

## PROC. Nº TST-RR-757.713/2001.58 TRT — 6ª REGIÃO

RECORRENTE : BOMPREGO S.A. - SUPERMERC-  
DOS DO NORDESTE  
ADVOGADO : DR. ROSENDO CLEMENTE DA SILVA  
NETO  
RECORRIDA : ADRIANA DE LIRA E SILVA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO

## DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Sexto Regional (fls. 233/239), interpôs recurso de revista o Reclamado (fls. 253/262), insurgindo-se quanto aos seguintes temas: Súmula nº 330 do TST — quitação do contrato de trabalho; e dobras dos domingos.

O Eg. Regional, em relação aos efeitos liberatórios consignados na Súmula nº 330 do TST, assim se manifestou:

"O termo de rescisão do contrato de trabalho homologado pelo sindicato de classe do empregado, quita tão-somente os valores nele constante (sic). Entendo que tal quitação não constitui ato jurídico perfeito e acabado por ser de natureza administrativa. Impedir que o trabalhador bata à porta da justiça, requerendo tutela jurisdicional, objetivando reparação de direito, viola o disposto no art. 5º, inciso XXXV, da CF/88." (fl. 234)

Nas razões do recurso de revista, o Reclamado afirma que a homologação realizada junto ao sindicato — cuja função é a defesa dos interesses de seus associados — implica a quitação das parcelas aludidas no termo de rescisão e a liberação da empresa "quanto ao presente questionamento judicial" (fl. 257). Nesse contexto, indigita contrariedade à Súmula nº 330 do TST e transcreve arestos para comprovação de divergência jurisprudencial.

Todavia, o recurso, no particular, revela-se inadmissível. Essencial para identificar contrariedade, em tese, à Súmula nº 330 do TST que o acórdão recorrido esclareça: a) se houve, ou não, ressalva do empregado; b) quais os pedidos concretamente formulados e quais as parcelas discriminadas no termo de rescisão, pois o pedido deduzido na petição inicial da ação trabalhista pode recair sobre parcelas distintas das discriminadas e, portanto, não abrangidas pela quitação.

Em primeiro lugar, o Eg. Tribunal de origem ressaltou que "consta no verso do recibo de rescisão homologado pelo sindicato de classe que a homologação ocorreu com ressalvas (fl. 12)", e, ainda, não há menção acerca de quais parcelas rescisórias teriam sido nominadas no termo de rescisão, em relação às quais poderia incidir a aplicação da Súmula nº 330 do TST.

Em segundo lugar, permaneceu silente o v. acórdão regional sobre a identidade entre as parcelas expressamente consignadas no recibo de quitação e as postuladas no processo. Inviável, portanto, aferir-se contrariedade à Súmula nº 330 do TST diante do conjunto fático-probatório fixado pelo Eg. Tribunal Regional, em respeito ao entendimento consagrado na Súmula nº 126 do TST.

Ademais, reputo incensurável o posicionamento adotado pelo Eg. Regional, porquanto a quitação outorgada ao termo de homologação da rescisão contratual limita-se tão-somente aos valores percebidos e consignados no referido documento.

No tocante ao segundo tema, o Eg. Regional condenou o Reclamado ao pagamento em dobro dos salários pertinentes aos domingos trabalhados, com base na Lei nº 605/49 e na Orientação Jurisprudencial nº 93 da Eg. SDI do Tribunal Superior do Trabalho.

O ora Recorrente arrola julgados para o confronto de teses, argumentando que a Reclamante já recebia o pagamento pelo domingo embutido no Repouso Semanal Remunerado e o deferimento de sua dobra ocasionaria pagamento triplo. Aduz, ainda, que por executar labor em dia de domingo, a Recorrida possuía uma folga semanal em outro dia.

Todavia, compulsando-se as razões consignadas na r. decisão regional, afere-se que não há indícios de que houve compensação do domingo trabalhado em outro dia qualquer da semana, sendo que a verificação do acerto do deferimento do pagamento em dobro dos domingos laborados, nesse particular, obrigaria ao reexame do acervo fático-probatório dos autos. Incide, no particular, o óbice da Súmula nº 126 do TST.

Ademais, a controvérsia encontra-se dirimida em consonância com o entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 93 da Eg. SDI do TST, de seguinte teor:

"DOMINGOS E DERIADOS TRABALHADOS E NÃO COMPENSADOS. APLICAÇÃO DO EM. 146. (Inserido em 30.05.97)



O trabalho prestado em domingos e feriados não compensados deve ser pago em dobro sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal."

A vista do exposto, com supedâneo nas Súmulas nºs 126 e 333 do TST e na forma do artigo 9º da Lei nº 5.584/70, denego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2001.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-642.494/2000.9 TRT 17ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A  
ADVOGADA : DR. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RECORRIDO : ROSÂNGELA PENHA VENTURIN  
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

**D E S P A C H O**

1. Junte-se.
2. Registre a Secretaria a noticiada renúncia de mandato.
3. Notifique-se a Requerente para constituir novo procurador nos autos, querendo.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2001.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

**PROCESSO Nº TST-RR-664.536/2000.7 - TRT - 9ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO : ANDREA MANFRE  
ADVOGADO : DR. ELITON ARAÚJO CARNEIRO

**D E S P A C H O**

Inicialmente, renumerem-se os autos a partir da fl. 210.

Na petição de fl. 186, o recorrente pleiteou a intimação do Estado do Paraná para compor a lide, ao argumento de que o crédito em discussão no presente processo foi transferido ao Estado do Paraná, mediante instrumento particular de cessão de crédito (fls. 188/194). O Estado do Paraná e o reclamante, em atenção ao Despacho de fl. 199, opuseram-se a esse pedido, alicerçados nas razões delineadas às fls. 202/203 e 209/211, respectivamente.

Levando em consideração os argumentos expostos pelo Estado do Paraná e pelo recorrido, visando à manutenção do Banco do Estado do Paraná na lide, indefiro o pedido formulado à fl. 186.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 11 de outubro de 2001.

RONALDO LEAL  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-384.159/97.3 - TRT - 9ª REGIÃO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ICARAÍMA  
ADVOGADA : DR. ORLANDO MORAES  
RECORRIDA : MARIA APARECIDA DE ARAÚJO  
ADVOGADO : DR. JAIR APARECIDO ZANIN

**D E S P A C H O**

Tendo em vista que até a presente data o Município de Icaraíma não se manifestou sobre o teor do Despacho de fl. 197, que informou a finalização do mandato da procuradora Drª Edimará Soares de Souza, em face da petição apresentada à fl. 191, renovo ao recorrente o prazo de dez dias para que constitua novo causídico para atuar no presente processo.

Publique-se e intime-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 8 de outubro de 2001.

RONALDO LEAL  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-374.815/97.1 - TRT - 6ª REGIÃO**

RECORRENTE : CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO  
ADVOGADA : DR.ª IVANEIDE PEIXOTO MACHADO  
RECORRIDO : EDUARDO LUIZ LIMA TABOSA  
ADVOGADA : DR.ª CARLA DE ASSIS JAQUES

**D E S P A C H O**

O v.acórdão regional negou provimento ao Recurso Ordinário da reclamada, mantendo a r. sentença que rejeitou a preliminar de ilegitimidade e indeferiu o chamamento à lide das empresas Duran Sistemas e Suprimentos de Informática Ltda. e Gateway Projetos e Representações Ltda. Concluiu, ainda, o reconhecimento do vínculo empregatício entre reclamante e reclamada, muito embora o obreiro tenha sido contratado por empresa interposta, nos termos do Enunciado nº 256 do TST (fls. 361-4).

Assim se posicionou o decisum, a f. 404 :

"Tanto no depoimento do preposto da empresa, como no da testemunha por ela apresentada, há evidências deste vínculo, uma vez que, independentemente dos contratos mantidos com as prestadoras de serviço - que não tinham nenhum representante em Recife -, o reclamante fazia serviços estranhos ao objeto do acordo entre empresas, recebendo remuneração diretamente da ré, a qual dirigia toda sua prestação pessoal de serviços. Isto também foi corroborado pelas duas testemunhas arroladas pelo autor. A bem da verdade, o que ficou patenteadado é que a participação da GATEWAY e da DURAN na relação empregatícia existente entre as partes que litigam neste processo, consistia apenas em se locupletarem de um percentual do que a reclamada pagava pelos serviços do reclamante. Nada mais, nada menos do que a figura da *marchandage*, abominada pela legislação trabalhista dos estados modernos...".

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de revista, transcrevendo jurisprudência supostamente conflitante.

Não houve manifestação do Ministério Público.

Como se vê dos termos da decisão regional, o entendimento a respeito da contratação de trabalhadores por empresa interposta e a formação do vínculo diretamente com o tomador de serviços, definida em face da prova coligida aos autos, está em absoluta consonância com o inciso I do Enunciado nº 331 do TST.

Cumpra salientar que o referido verbete sumular não revogou, mas apenas absorveu a orientação do Enunciado nº 256 do TST com vistas a um tratamento mais detalhado da matéria. Assim, aplicável à hipótese a orientação sumular do TST, verbis: "I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomadora dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 3.jan.74)".

A divergência jurisprudencial trazida a cotejo revela-se superada ante os termos do referido Enunciado.

Não prospera igualmente a alegada intempestividade dos embargos declaratórios interpostos pelo reclamante com o objetivo de sanar omissão na r. sentença, porquanto encontra-se fulminada pela preclusão. Deveria a reclamada argui-la desde o momento em que interpostos o recurso ordinário e, se silente permanecesse o Regional, caberia à parte opor embargos de declaração com o fim de obter o prequestionamento da matéria.

Pelo exposto e com base no art. 896, § 5º, da CLT, NÃO CONHEÇO do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2001.

JUIZ CONVOCADO VIEIRA DE MELLO FILHO  
Relator

**PROC. Nº TST-RR-393.141/97.0 - TRT - 19ª REGIÃO**

RECORRENTE : ELIANE ROQUETE SILVA DE CARVALHO  
ADVOGADO : DR. MARCOS PLÍNIO DE SOUZA MONTEIRO  
RECORRIDA : FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - FIPLAN  
ADVOGADO : DR. NILTON DE MELO BARROS

**D E S P A C H O**

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região rejeitou as preliminares de incompetência em razão da matéria e de inépcia da inicial, dando provimento à Remessa ex officio e ao Recurso Ordinário da Reclamada para, acolhendo a preliminar de prescrição total do direito de ação argüida pela Fundação, extinguir o processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, IV, do CPC.

Inconformada, interpõe Recurso de Revista a Demandante, apontando conflito jurisprudencial e violação de dispositivos de lei.

O recurso foi admitido pelo r. despacho de fl. 111, não sendo oferecidas contra-razões, conforme certidão de fl. 113.

O douto Ministério Público do Trabalho opinou pelo não-conhecimento do recurso.

O recurso merece ser conhecido pelos seus pressupostos extrínsecos porquanto o apelo foi interposto tempestivamente (certidão de fl. 104 - 29.jul.97, terça-feira, e protocolo de fl. 105 - 31.jul.97, quinta-feira), o recolhimento das custas foi dispensado pela certidão de fl. 111, e o subscritor da petição está regularmente legitimado (procuração de fl. 5).

Na incursão da análise dos pressupostos intrínsecos o apelo não se viabiliza.

O Regional pronunciou a prescrição do direito de ação consignando que a transmutação do regime jurídico celetista para o regime jurídico único constitui extinção do contrato de trabalho, e a partir daí se inicia a contagem do prazo prescricional de dois anos previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. Com isso, ocorrida a mudança de regime jurídico em 30.abril.1990 e ajuizada a reclamação em 28.set.94, concluiu o Regional por prescrito o direito de ação para postular créditos trabalhistas, dentre os quais se inclui o recolhimento do FGTS.

Quanto à violação apontada do art. 7º, XXIX, alínea a, da CF, não se configura, porquanto se infere da decisão regional a sua correta aplicação.

Com relação aos arestos, cabe destacar que a falta de prequestionamento do tema como trazido nos julgados impede a verificação da pretendida divergência jurisprudencial. A tese defendida nos arestos transcritos se apresenta totalmente inovadora, na medida em que aborda a questão sob o enfoque de o prazo prescricional se iniciar quando findo o prazo de 3 (três) anos ininterruptos sem movimentação da conta de FGTS, previsto na Lei 8.036/90, visto que somente a partir daí nasce o direito de ação em concreto para reivindicar qualquer diferença atinente ao FGTS. Na hipótese, incide o Enunciado 297 da Súmula desta Corte.

Ademais, a decisão acima encontra-se em perfeita harmonia com a Orientação Jurisprudencial 128 e com o Enunciado 362, que assim dispõem, respectivamente: "MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL. (INSERIDO EM 20.04.1998) A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. E-RR 220.700/1995, Min. Francisco Fausto, DJ 9/10/98; E-RR 220.697/95, Min. Ronaldo Leal, DJ de 15/5/98; E-RR 201.451/1995, Min. Ronaldo Leal, DJ 8/5/98; RR 196.994/95, Ac. 2º T, 13031/1997, Min. Angelo Mário, DJ 13/2/98; e RR 242.330/1996, Ac. 1ª T, 7826/1997, Min. Ursulino Santos, DJ 10/10/97" e "FGTS - PRESCRIÇÃO. Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço" (Res. 90/1999, DJ 3/9/99).

Pelo exposto e com apoio no art. 896, § 4º, da CLT, NÃO CONHEÇO do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2001.

JUIZ CONVOCADO VIEIRA DE MELLO FILHO  
Relator

**PROC. Nº TST-RR- 411.044/97.3 - TRT - 1ª REGIÃO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DE INTERBRÁS)  
PROCURADOR : DR. JOEL SIMÃO BAPTISTA  
RECORRIDO : ROGÉRIO BADDY MITRE  
ADVOGADO : DR. ANTONIO LANDIM M. QUINTELLA

**D E S P A C H O**

1. O reclamante à fl. 334 manifesta renúncia em relação ao direito em que se funda a ação. No entanto, o subscritor da petição, Dr. A. L. Meirelles Quintella, conforme se depreende do texto da procuração de fl. 09, não tem poderes específicos para renunciar, conforme o exige o art. 38 do CPC.

2. Assino ao autor o prazo de 5 (cinco) dias para que traga aos autos a procuração com poderes específicos, se assim desejar.

3. Após, voltem-me conclusos.

4. Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2001.

JUIZ CONVOCADO VIEIRA DE MELLO FILHO  
Relator

**PROC. Nº TST-RR-460.666/97.3 - TRT - 9ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. LUIZ DE F. P. TORRES  
RECORRIDO : JOÃO HENRIQUE TORRES  
ADVOGADOS : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO

**D E S P A C H O**

O reclamante peticiona nos autos à fl. 335 manifestando a RENÚNCIA de todas as verbas e direitos postulados na presente ação, requerendo seja determinado o arquivamento do processo. Em se tratando de renúncia ao direito em que se funda a ação e não de desistência da ação, recebo a manifestação da parte, conferindo-lhe o efeito pretendido, no sentido de pôr fim ao processo, com julgamento do mérito, com apoio nos arts 158, caput, e 269, inciso V, do CPC, determinando o subsequente arquivamento.

Baixem os autos à origem, para que a renúncia produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2001.

JUIZ CONVOCADO VIEIRA DE MELLO FILHO  
Relator

**PROC. Nº TST-RR-374.194/97.6 TRT - 4ª REGIÃO**

RECORRENTE : INSTITUTO RIOGRANDENSE DO ARROZ - IRGA  
ADVOGADA : DR.ª SUZETTE MARIA RAIMUNDO ANGELI  
RECORRIDA : NELI DE LIMA CAMPOS  
ADVOGADO : DR. CARLOS GILBERTO GODOY

**D E S P A C H O**

O egrégio TRT de origem entendeu aplicável à Autora os reajustes salariais decorrentes da legislação federal, consignando o seguinte: Na hipótese do ente público optar pela contratação de pessoal sob o regime da CLT, deve respeitar toda a legislação, inclusive no que pertine a legislação salarial, pois compete privativamente à União legislar sobre direito do trabalho (art. 22, inciso I, da CF/88).

Como se vê, as normas constitucionais (EC nº 01/69 e CF/88) estabelecem os princípios gerais sobre a organização de pessoal. Na hipótese do Estado admitir empregado pelo regime da CLT, deve respeitar a legislação federal, inclusive no tocante à política salarial, muito embora o Chefe do Executivo Estadual tem a iniciativa da lei estadual, propondo a correção e/ou reajustes salariais de seus empregados, mas deve respeitar o mínimo garantido pela legislação federal, quanto se tratar de empregado regido pela CLT" (sic, fl. 202).

Irrresignado, o Reclamado interpõe Recurso de Revista, sustentando que os servidores públicos estaduais, sejam celetistas ou estatutários, da Administração Direta e Autárquica, têm reajustes salariais previstos em leis estaduais, não se submetendo à lei federal. Aponta violação dos artigos 5º, caput e incisos II, XXXV, LIV e LV, e 37, caput, da Constituição Federal e cita arestos em abono de sua tese.

Contudo, a jurisprudência desta Corte é no sentido de que, ao contratar sob as regras previstas na legislação trabalhista, o ente público, seja ele a União, o Estado ou o Município e respectivas autarquias e fundações, equipara-se ao empregador comum. Portanto, ao admitir empregados em seus quadros, o Município-reclamado celebrou com estes contratos de trabalho, os quais são regidos pela legislação trabalhista (Orientação Jurisprudencial nº 100/SDI).

Pelo exposto, não conheço do Recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2001.

JUIZ CONVOCADO VIEIRA DE MELLO FILHO  
Relator



## PROC. Nº TST-ED-AIRR-731.241/2001.1 - TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA  
 ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 EMBARGADO : CARLOS ALBERTO BRITO DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO FERREIRA

## DESPACHO

Considerando que os presentes embargos de declaração objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que, querendo, manifeste-se. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a remansosa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena. Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 2 de outubro de 2001.

WAGNER PIMENTA  
RELATOR

## PROC. Nº TST-ED-RR-388.565/97.0 - TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TÔRRES  
 EMBARGADO : ÁTICO LUIZ PELANDA  
 ADVOGADO : DR. NIVALDO POSSAMAI

## DESPACHO

Considerando que os presentes embargos de declaração objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que, querendo, manifeste-se. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte em sua composição plena. Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 2001.

WAGNER PIMENTA  
RELATOR

## PROC. Nº TST-ED-RR-391.877/97.1 - TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : CIRCOLO ITALIANO SAN PAOLO  
 ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 EMBARGADO : FRANCISCO DAS CHAGAS DO CARMO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ SARAIVA

## DESPACHO

Considerando que os presentes Embargos Declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias às partes para que, querendo, manifestem-se. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte em sua composição plena. Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 2001.

WAGNER PIMENTA  
RELATOR

## PROC. Nº TST-ED-AIRR-411.405/97.0 - TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO SUDAMERES BRASIL S/A  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
 EMBARGADO : RENÉ GALICLIOLI  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

## DESPACHO

Considerando que os presentes embargos de declaração objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que, querendo, manifeste-se. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a remansosa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena. Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2001.

WAGNER PIMENTA  
RELATOR

## PROC. Nº TST-AIRR-780.122/2001.0 - TRT - 12ª Região

AGRAVANTE : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
 ADVOGADA : DR.ª ANDRÉA CRISTINE MARTINS DE SOUZA  
 AGRAVADO : ADILSON DA ROSA RIBEIRO  
 ADVOGADA : DR.ª MAYRA KETZER CALIENDO

## DESPACHO

Agravo de Instrumento contra despacho de admissibilidade pelo qual se denegou seguimento ao recurso de revista com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 129 do TST. Contraminuta a fls. 106-S.

Processo não submetido ao parecer do Ministério Público do Trabalho.

O presente agravo não reúne as condições para o regular conhecimento. O agravante promoveu o traslado da petição e das razões do recurso de revista sem a assinatura de seu procurador, o que atira a inexistência formal do documento colacionado aos autos. Considerando-se que a petição do recurso de revista constitui peça essencial a ser juntada ao instrumento, elencada no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta Casa, impossível o conhecimento do Agravo ante a deficiência de traslado.

Ademais, nesse caso é aplicável a Orientação Jurisprudencial nº 120 do TST, que assim dispõe: "RAZÕES RECURSAIS SEM ASSINATURA DO ADVOGADO. Válidas se assinada a petição que apresenta o recurso".

Por fim, ressalto que, nos termos da Instrução Normativa 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Diante do exposto, não conheço do agravo.

Publique-se.

Brasília, de outubro de 2001.

WAGNER PIMENTA  
RELATOR

## PROCESSO Nº TST-RR-372.931/97.9 - TRT - 6ª REGIÃO\* - TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTES : CÉLIA FERREIRA DE PAULA E OUTROS  
 ADVOGADA : DR.ª IZABEL DILOHÊ PISKE SILVÉRIO  
 RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL - EXTINTA SUDENE  
 ADVOGADA : WALTER DO CARMO BARLETTA

## DESPACHO

Os reclamantes recorrem de revista contra a decisão do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, que manteve a extinção do processo com julgamento do mérito, em face do acolhimento da prescrição do direito de ação. Sustentam os reclamantes que deve ser pronunciada a prescrição parcial, atingindo somente as prestações anteriores ao lustro contado da data do ajuizamento da ação, pois a lesão denunciada no presente feito envolve vantagens de trato sucessivo, cujas diferenças salariais subsistem até hoje. Dizem que a mudança do regime jurídico não implicou rescisão contratual. Apontam violação dos artigos 7º, XXIX, a, da Constituição Federal e 3º do Decreto nº 20.910/32, além de apresentarem julgados a cotejo (fls. 363-6).

Deve ser ressaltado, inicialmente, que a questão dos autos diz respeito à prescrição total do direito de ação porque a sua propositura se deu há mais de dois anos após a extinção do contrato de trabalho, ocorrida pela conversão do regime jurídico de celetista para estatutário. Essa foi a matéria colocada pelo Regional, revelando-se pois inespecífica a jurisprudência transcrita por se referir a hipótese diversa. Aliás, aresto trazido como paradigma e oriundo do STJ refoge aos ditames da alínea a do art. 896 da CLT.

Nestes termos, a matéria trazida ao debate refere-se àquela prevista na Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI, que assim sedimentou a interpretação do tema: "MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL - A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. E-RR-220.700/95 - Min. Francisco Fausto - DJ de 9/10/98; E-RR-220.697/95 - Min. Ronaldo Leal - DJ de 15/5/98; E-RR-201.451/95 - Min. Ronaldo Leal - DJ de 8/5/98; e RR-196.994/95 - Ac. 2ª T-13031/97 - Min. Ângelo Mário - DJ de 13/2/98".

De outra forma, não há que se falar em violação literal do art. 7º, inciso XXIX, a, da Lei Maior, porque foi levado em consideração exatamente as disposições ali contidas, não disciplinando tal preceito, por outro lado, expressamente, a hipótese objeto da controvérsia em discussão.

Falar não há, tampouco, em violação de preceito de Decreto, porque fora da regra inscrita na alínea c do art. 896 da CLT.

Ante o exposto, invocando a diretriz do Enunciado nº 333/TST, nego seguimento ao recurso com base nos §§ 4º e 5º do artigo 896 da CLT e na Instrução Normativa nº 17/99.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2001.

WAGNER PIMENTA  
RELATOR

## PROC. Nº TST-RR-406.869/97.9 - TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADA : DR. FLÁVIO B. MOURA  
 RECORRIDO : DANILO BIZARRO FAZENDA  
 ADVOGADA : DR.ª RUTH D'AGOSTINI

## DESPACHO

O Regional entendeu que o adicional de periculosidade possui natureza jurídica salarial e, por isso, integra o salário do trabalhador, devendo ser considerado no cálculo das horas extras (fls. 54-6).

A recorrente, nas razões de revista, traz argumentos tendentes a demonstrar o caráter não salarial do adicional de periculosidade. Aduz violados os artigos 193 e 194 da CLT e 5º, inciso II, da Constituição Federal e contrariado o Enunciado nº 191/TST, apresentando ambos julgados a cotejo.

O artigo 193 da CLT não cuida da natureza jurídica do adicional de periculosidade, revelando-se impertinente na hipótese.

O artigo 194 da CLT também não cabe ser invocado na espécie, pois trata da supressão do adicional de periculosidade quando eliminado o risco, questão distinta daquela aqui discutida.

O Enunciado nº 191/TST trata da base de cálculo do próprio adicional de periculosidade. Aqui se discute a base de cálculo das horas extraordinárias.

O artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal não impulsiona a revisão, em face do disposto na alínea c do art. 896 da CLT. Se violação houvesse, esta seria verificada por via reflexa, o que não se coaduna com a natureza especial do apelo revisional.

Os arestos transcritos encontram-se superados pela iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, que há muito vem entendendo que o adicional de periculosidade deve incidir sobre o cálculo das horas extras porquanto o risco aumenta quando o empregado labora em atividade perigosa, em horário extraordinário, devido ao desgaste físico já existente, oriundo do cumprimento da jornada normal. Nesse sentido os seguintes precedentes: "RECURSO DOS RECLAMANTES. INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NO CÁLCULO DO ADICIONAL NOTURNO. O adicional de periculosidade deve incidir nos cálculos das horas noturnas, tendo em vista que o trabalhador permanece laborando todo este tempo exposto ao risco, e em condições penosas. Recurso parcialmente conhecido e provido. RECURSO DA RECLAMADA. INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NO CÁLCULO DO ADICIONAL DE HORA EXTRA. O adicional de periculosidade deve incidir nos cálculos das horas extras. Recurso não conhecido." (E-RR-391.699/97, Relator Ministro Vantuil Abdala, DJ de 24/11/2000); "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INCIDÊNCIA NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. Nos termos da orientação contida no Enunciado nº 264 do TST, a remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acréscimo do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa. Dentre as parcelas de natureza salarial inclui-se, também, o adicional de periculosidade. Embargos não conhecidos." (E-RR-324.988/96, Relator Ministro Vantuil Abdala, DJ de 22/10/99); e, ainda, RR-335.870/97, 5ª Turma, Rel. Juiz Classista Levi Cregato, julgado em 27/10/99; RR-491.955/98, 4ª Turma, Rel. Min. Leonardo Silva, julgado em 29/9/99; RR-367.178/97 e RR-372.811/97, ambos da 2ª Turma, relatados pelo Min. José Bráulio Bassini.

Ademais, o Enunciado 264 do TST disciplina que a remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado das parcelas de natureza salarial. Precedentes: E-RR-327.802/97, DJ de 22/9/00, Rel. Min. Carlos Alberto, e E-RR-324.988/96, DJ de 22/10/99, Rel. Min. Vantuil Abdala. Incidência dos Enunciados nos 264 e 333 do TST.

Dessarte, com base nos §§ 4º e 5º do artigo 896 da CLT, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 8 de outubro de 2001.

WAGNER PIMENTA  
RELATOR

PROC. Nº TST-RR-426.449/98.0 - TRT - 16ª Região

RECORRENTES : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E MUNICÍPIO DE ROSÁRIO  
 PROCURADORES : DRS. FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS E JÚLIA MARIA CASTRO TESTI, RESPECTIVAMENTE.  
 RECORRIDA : ROSÉLIA DOS SANTOS GOMES  
 ADVOGADO : DR. JUAREZ BATISTA SANTOS

## DESPACHO

Cuida-se de recursos de revista interpostos contra acórdão regional que, reconhecendo a nulidade do pacto laboral celebrado entre o obreiro e a Administração Pública Municipal, em virtude da ausência de realização de concurso público, prevista no art. 37, II, da CF/88, conferiu efeitos *ex nunc* à nulidade decretada, mantendo, assim, a condenação patronal ao pagamento das férias, 13º salário e FGTS.

A insurgência dos recorrentes cinge-se aos consectários da nulidade, pretendendo seja-lhes conferido efeito *ex tunc* da maneira que vem sendo feita por esta Corte, indeferindo-se qualquer direito decorrente do contrato nulo, excetuando-se a verba salarial estritamente considerada.

Indigita violado o artigo 37, II e § 2º, da CF/88, transcrevendo, ainda, diversos arestos para o confronto.

Os recursos sobem por força da decisão singular de fl. 105. Não houve apresentação de razões de contrariedade (certidão de fl. 109).

O recurso de revista do *Parquet* alcança conhecimento por divergência jurisprudencial com os julgados transcritos a fls. 78-81, que encerram tese oposta ao julgado atacado quanto aos efeitos da decretação de nulidade do contrato celebrado sem a observância dos requisitos do artigo 37, inciso II, da CF/88.

No mérito, a discussão encontra-se há muito tempo superada com a edição do Enunciado 363 do TST, que reproduz a jurisprudência iterativa anteriormente consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 85 da c. SDI.

Assim dispõe a mencionada Súmula da Jurisprudência desta Corte:

"A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Portanto, denota-se que o r. acórdão regional coaduna-se com o enunciado da Súmula retrotranscrita, no que tange à nulidade da contratação efetivada sem concurso público, após a Constituição de 1988.

Dissente, entretanto, quanto aos efeitos advindos da nulidade decretada, na medida em que a Jurisprudência consolidou-se no sentido de que somente o pagamento de salário em sentido estrito seria devido.

Em vista do exposto e por força do que estatui o artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, aplicável ao processo do trabalho em face da IN-17/TST, DOU PROVIMENTO ao recurso de revista do Ministério Público para excluir da condenação todas as verbas que não se enquadrem no conceito estrito de salário. Prejudicado, em consequência, o exame do recurso de revista do ente federado, por identidade de objeto.

Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 2001.

WAGNER PIMENTA

Relator

#### PROC. Nº TST - RR-434.705/1998.8 - TRT - 13ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA  
 RECORRIDOS : MARIA MÔNICA DA SILVA E MUNICÍPIO DE AROEIRAS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ERIVAN TAVARES GRANGEIRO  
 PROCURADOR : DR. JOSÉ ULISSES DE LYRA

#### DESPACHO

O Regional deu provimento ao recurso ordinário da reclamante para acrescer à condenação o título de diferença salarial do valor percebido para o salário-mínimo vigente, de toda a prestação laboral, a despeito de considerar nula a contratação laboral. Outrossim, negou provimento à remessa oficial e ao recurso voluntário do reclamado (fls. 63-6).

O Ministério Público do Trabalho manifesta recurso de revista buscando a improcedência total da ação trabalhista porque violado o artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, tendo o acórdão regional outrossim estabelecido divergência jurisprudencial. Busca, em última hipótese, seja limitada a condenação aos salários retidos, na forma pactuada (fls. 73-80).

Com efeito, o ato nulo, conforme reconhecido, em verdade, não gera efeito entre as partes, uma vez que não se constitui direito contra a lei. Todavia, a despeito de ser nulo o contrato de trabalho, não há como se aplicar o princípio da retroatividade da nulidade, porque a reclamante já prestou seus serviços ao empregador, não havendo como ser restituída sua força de trabalho.

A contratação, nessas condições, dá ao trabalhador o direito de receber somente o valor correspondente à contraprestação do seu labor, equivalente ao salário estrito senso, excluídas as demais verbas próprias da relação de emprego, ante a irregularidade do contrato.

Nesse sentido o Enunciado nº 363 desta Corte, com o seguinte teor: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada".

Dessarte, na forma do disposto no art. 557, § 1º, do CPC e na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, conheço do recurso de revista por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por divergência com os julgados de fls. 77-62-4 e dou-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao salário em sentido estrito conforme pactuado.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2001.

WAGNER PIMENTA

RELATOR

#### PROC. Nº TST - RR-434.706/1998.1 - TRT - 13ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA  
 RECORRIDOS : MARIA LOURDES DA SILVA E MUNICÍPIO DE AROEIRAS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ERIVAN TAVARES GRANGEIRO  
 PROCURADOR : DR. JOSÉ ULISSES DE LYRA

#### DESPACHO

O Regional deu provimento ao recurso ordinário da reclamante para acrescer à condenação o título de diferença salarial do valor percebido para o salário-mínimo vigente, de toda a prestação laboral, a despeito de considerar nula a contratação laboral. Outrossim, negou provimento à remessa oficial e ao recurso voluntário do reclamado (fls. 68-71).

O Ministério Público do Trabalho manifesta recurso de revista buscando a improcedência total da ação trabalhista porque violado o artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, tendo o acórdão regional outrossim estabelecido divergência jurisprudencial. Busca, em última hipótese, seja limitada a condenação aos salários retidos, na forma pactuada (fls. 78-85).

Com efeito, o ato nulo, conforme reconhecido, em verdade, não gera efeito entre as partes, uma vez que não se constitui direito contra a lei. Todavia, a despeito de ser nulo o contrato de trabalho, não há como se aplicar o princípio da retroatividade da nulidade, porque a reclamante já prestou seus serviços ao empregador, não havendo como ser restituída sua força de trabalho.

A contratação, nessas condições, dá ao trabalhador o direito de receber somente o valor correspondente à contraprestação do seu labor, equivalente ao salário estrito senso, excluídas as demais verbas próprias da relação de emprego, ante a irregularidade do contrato.

Nesse sentido o Enunciado nº 363 desta Corte, com o seguinte teor: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada".

Dessarte, na forma do disposto no art. 557, § 1º, do CPC e na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, conheço do recurso de revista por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por divergência com os julgados de fls. 82-4 e dou-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao salário em sentido estrito conforme pactuado.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2001.

WAGNER PIMENTA

RELATOR

#### PROC. Nº TST - RR-434.707/1998.5 - TRT - 13ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. ANTÔNIO XAVIER DA COSTA  
 RECORRIDOS : MARIA EDINALVA OLIVEIRA E MUNICÍPIO DO CONGO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ERIVAN TAVARES GRANGEIRO  
 PROCURADOR : DR.

#### DESPACHO

O Regional negou provimento à remessa de ofício e manteve a condenação do Município ao pagamento de salários retidos do período de junho de 1996 a outubro de 1996 e diferenças salariais de todo o período trabalhado compatível com o salário-mínimo legal, a despeito de considerar nula a contratação laboral (fls. 28-30).

O Ministério Público do Trabalho manifesta recurso de revista buscando a improcedência total da ação trabalhista porque violado o artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, tendo o acórdão regional outrossim estabelecido divergência jurisprudencial (fls. 36-42).

Com efeito, o ato nulo, conforme reconhecido, em verdade, não gera efeito entre as partes, uma vez que não se constitui direito contra a lei. Todavia, a despeito de ser nulo o contrato de trabalho, não há como se aplicar o princípio da retroatividade da nulidade, porque a reclamante já prestou seus serviços ao empregador, não havendo como ser restituída sua força de trabalho.

A contratação, nessas condições, dá ao trabalhador o direito de receber somente o valor correspondente à contraprestação do seu labor, equivalente ao salário estrito senso, excluídas as demais verbas próprias da relação de emprego, ante a irregularidade do contrato.

Nesse sentido o Enunciado nº 363 desta Corte, com o seguinte teor: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada".

Dessarte, na forma do disposto no art. 557, § 1º, do CPC e na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, conheço do recurso de revista por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por divergência com os julgados de fl. 39 e dou-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao salário em sentido estrito conforme pactuado.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2001.

WAGNER PIMENTA

RELATOR

#### PROC. Nº TST-RR-458.028/98.0 - TRT - 10ª Região

RECORRENTES : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO E COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP  
 PROCURADOR : DR. ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MENDES  
 ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA CORUJO  
 RECORRIDOS : DOMINGOS PAIS BANDEIRA E SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRI-TO FEDERAL - SLU/DF  
 ADVOGADOS : DRS. FLADELFO PAULINO DA SILVA E GUIZÉLIA DUNICE BRITO

#### DESPACHO

Recurso de Revista interposto pelo douto Ministério Público do Trabalho da 10ª Região (fls. 189-203) e recurso adesivo interposto pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP (fls. 221-229) contra acórdão regional que, reconhecendo a nulidade do pacto laboral celebrado em 17/7/91 entre o obreiro e a Administração Pública Municipal, em virtude da ausência de realização de concurso público prevista no art. 37, II, da CF/88, conferiu efeitos ex nunc à nulidade decretada, condenando a Reclamada ao pagamento das verbas salariais.

A insurgência do Recorrente, Ministério Público do Trabalho, cinge-se aos consectários da nulidade, pretendendo seja-lhe conferido efeito ex tunc, julgando-se improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Indica violado o artigo 37, inciso II, da Carta Magna e transcreve arestos à divergência.

A Novacap, do mesmo modo, apresenta argumentos em torno da improcedência do pedido formulado na inicial, em face da nulidade do contrato.

Admitido o Recurso do Ministério Público pela decisão de fl. 208 e da Novacap a fls. 234-5.

Contra-razões da Novacap apresentadas a fls. 216-220.

Inicialmente, passo a análise do Recurso de Revista do Ministério Público, o qual alcança conhecimento por divergência jurisprudencial com os arestos transcritos a fls. 197-200, que encerram tese oposta ao julgado atacado quanto aos efeitos da decretação de nulidade do contrato celebrado sem a observância dos requisitos do artigo 37, inciso II, da Lei Maior.

No mérito, a discussão encontra-se sedimentada em face da edição do Enunciado 363 do TST, que reproduz a jurisprudência iterativa anteriormente consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 85 da c. SDI.

Assim dispõe a mencionada Súmula da Jurisprudência desta Corte: "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada".

Portanto, denota-se que o v. acórdão regional coaduna-se com o enunciado da Súmula retrotranscrita, no que tange à nulidade da contratação efetivada sem concurso público, após a Constituição de 1988.

Dissente, entretanto, quanto às parcelas deferidas em decorrência do efeito ex nunc declarado, na medida em que a Jurisprudência consolidou-se no sentido de que somente o pagamento de salário em sentido estrito seria devido.

Nesse sentido, verifica-se que nenhuma das parcelas deferidas constitui salário stricto sensu, como determinado no Enunciado 363/TST, que se refere apenas à contraprestação pactuada. Logo, nenhum direito é devido ao obreiro.

Em vista do exposto e por força do que estatui o artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, aplicável ao Processo do Trabalho em face da IN-17/TST, dou provimento ao Recurso de Revista do Ministério Público para, excluindo-se da condenação todas as parcelas deferidas, julgar improcedentes as pretensões deduzidas na reclamação, invertidos os ônus da sucumbência. Prejudicada a análise do recurso interposto pela Novacap.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2001.

WAGNER PIMENTA

RELATOR

#### PROCESSO Nº TST-RR-458.059/98.7 - TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
 RECORRIDOS : HERÁCLITO TEODORO COSTA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. ADALBERTO RANGEL

#### DESPACHO

Recorre de revista o Serviço Federal de Processamento de Dados contra a decisão do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região de fls. 509-11, que manteve a condenação ao pagamento de diferenças salariais e reflexos em virtude de violação dos padrões de variação salarial estabelecidos no Regimento de Administração de Recursos Humanos. O Reclamado sustenta, em síntese, que a alteração contratual decorreu de decisão judicial do Tribunal Superior do Trabalho no Dissídio Coletivo 8.948/90, que determinou o pagamento de importâncias fixas e de forma nominal. Apona violação dos artigos 5º, II e XXXVI, e 7º, XXVI, da Constituição Federal e apresenta arestos a cotejo (fls. 521-42).

Com razão.



O Regimento de Administração de Recursos Humanos (RARH) do SERPRO estabeleceu, conforme descrito pelo Regional, diferenças percentuais entre as faixas salariais dentro da hierarquia funcional que estabeleceu. Veio um dissídio coletivo e estabeleceu três faixas de reajuste dentro de limites dos salários percebidos. Obviamente, quando se aplica o mandamento do dissídio, isso redundará em desobediência às regras do Regimento interno do reclamado e verifica-se, na verdade, um conflito de disposições em que existe a predominância da norma coletiva de eficácia temporal limitada. Mas não existe a revogação do Regimento de Administração, mas sim a sua inaplicabilidade durante o período em que outra seja hierarquicamente superior com eficácia e vigência. Portanto, não pode o dissídio coletivo, que fixou em termos de reajuste salarial durante seu período de vigência regras segundo um critério que transitou em julgado, ser maculado por adoção de critério diverso daquele que preconizou, sob pena de violação da coisa julgada, excluindo, portanto, a possibilidade de preservação do interstício de 10% pretendido, por implicar duplicidade de aumento. Nesse sentido a jurisprudência desta Corte, consoante os seguintes precedentes: E-RR 306.316/96 - SDI-I - Rel. Min. José Luiz Vasconcelos, DJ de 25/2/2000; RR 335.865/97 - 3ª Turma - Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula - DJ de 3/12/99; RR 342.401/97 - 2ª Turma - Rel. Min. Valdir Righetto - DJ de 3/12/99; RR 325.996/96 - 3ª Turma - Rel. Min. Francisco Fausto - DJ de 19/11/99; RR 337.762/97 - 4ª Turma - Rel. Min. Gilberto Porcello Petry - DJ de 5/11/99; RR 320.008/96 - 4ª Turma - Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva - DJ de 12/11/99; RR 326.681/96 - 4ª Turma - Rel. Min. Gilberto Porcello Petry - DJ de 10/9/99; e AG-E-RR-322.706/96 - SBDI-I - Rel. Min. Moura França - DJ de 10/3/2000, que resultou cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 212/SDI a qual dispõe: "SERPRO. NORMA REGULAMENTAR. REAJUSTES SALARIAIS. SUPERVENIÊNCIA DESENTENÇA NORMATIVA. PREVALÊNCIA. (INSERIDO EM 8/11/2000) Durante a vigência do instrumento normativo, é lícita ao empregador a obediência à norma coletiva (DC 8.948/1990), que alterou as diferenças intermíveis previstas no Regulamento de Recursos Humanos".

Dessarte, na forma do disposto no artigo 557, § 1º, do CPC e na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, conheço do recurso de revista do reclamado por violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e por divergência com os julgados de fls. 531-40 e dou-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência. Prejudicado o exame da preliminar de nulidade suscitada em face do disposto no artigo 249, § 2º, do CPC.

Brasília, 10 de outubro de 2001.

WAGNER PIMENTA  
RELATOR

**PROC. Nº TST-RR-460.576/98.9 - TRT - 13ª Região**

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA  
 RECORRIDOS : EDNA ARAÚJO CASADO DOS SANTOS E MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA  
 ADVOGADOS : DRS. HELDER LUÍS HENRIQUES E ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

Recurso de revista contra acórdão regional que, reconhecendo a nulidade do pacto laboral celebrado em 1º/3/92, entre a obreira e a Administração Pública Municipal, em virtude da ausência de realização de concurso público, prevista no art. 37, II da CF/88, deferiu à reclamante apenas a diferença salarial para o mínimo legal (fls. 35-8).

A insurgência do recorrente cinge-se aos consectários da nulidade, pretendendo seja-lhe conferido efeito ex tunc, indeferindo-se qualquer direito decorrente do contrato nulo, julgando-se improcedente a reclamação.

Indigita violado o artigo 37, II, da CF/88, transcrevendo, ainda, diversos arestos (fl. 48).

Não houve apresentação de contraminuta.

O presente recurso de revista alcança conhecimento por divergência jurisprudencial com os arestos transcritos a fl. 48, que encerram tese oposta ao julgado atacado quanto aos efeitos da decretação de nulidade do contrato celebrado sem a observância dos requisitos do artigo 37, inciso II, da CF/88.

No mérito, a discussão encontra-se sedimentada em face da edição do Enunciado 363 do TST, que reproduz a jurisprudência iterativa anteriormente consubstanciada na Orientação Jurisprudencial Nº 85 da c. SDI.

Assim dispõe a mencionada Súmula da Jurisprudência desta Corte: "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada".

Portanto, denota-se que o r. acórdão regional coaduna-se com o enunciado da Súmula retrotranscrita no que tange à nulidade da contratação efetivada sem concurso público, após a Constituição de 1988.

Dissente, entretanto, quanto às parcelas deferidas em decorrência do efeito ex nunc declarado, na medida em que a Jurisprudência consolidou-se no sentido de que somente o pagamento de salário em sentido estrito seria devido.

Nesse sentido, verifica-se que nenhuma das parcelas deferidas constitui salário stricto sensu, como determinado no Enunciado 363/TST, que se refere apenas à contraprestação pactuada. Logo, nenhum direito é devido à obreira.

Em vista do exposto e por força do que estatui o artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, aplicável ao Processo do Trabalho, em face da IN-17/TST, dou provimento ao recurso de revista do Ministério Público para, excluindo-se da condenação todas as parcelas deferidas, julgar improcedentes as pretensões deduzidas na reclamação, invertidos os ônus da sucumbência.

Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 2001.

WAGNER PIMENTA  
RELATOR

**PROC. Nº TST - RR-460.578/98.6 - TRT - 13ª REGIÃO**

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. JOSÉ NETO DA SILVA  
 RECORRIDOS : MUNICÍPIO DE QUEIMADAS E MARIA DO SOCORRO VALENTIM DA SILVA  
 ADVOGADOS : DR. SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL E DR. JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES

**D E S P A C H O**

O Regional, examinando a remessa de ofício e o recurso voluntário interpostos pelo Município de Queimadas, a despeito de considerar nula a contratação laboral, concedeu-lhes efeitos ex nunc, tendo em vista a impossibilidade de restituir às partes o status quo ante, por conseguinte, deu-lhes provimento parcial a fim de excluir da condenação a diferença de férias e converter a obrigação de pagar em obrigação de depositar na conta vinculada da reclamante os valores apurados a título de FGTS, mantendo a condenação ao pagamento de uma cota de salário-família, diferença salarial com base no salário-mínimo vigente e 13º salário (fls. 96-9).

O Ministério Público do Trabalho da 13ª Região manifesta recurso de revista buscando a improcedência da ação porque violado o artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal (fls. 103-10).

Com efeito, o ato nulo, conforme reconhecido, em verdade, não gera efeito entre as partes, uma vez que não se constitui direito contra a lei. Todavia, a despeito de ser nulo o contrato de trabalho, não há como se aplicar o princípio da retroatividade da nulidade, porque a reclamante já prestou seus serviços ao empregador, não havendo como ser restituída sua força de trabalho.

A contratação, nessas condições, dá ao trabalhador o direito de receber somente o valor correspondente à contraprestação do seu labor, equivalente ao salário estrito sensu, excluídas as demais verbas próprias da relação de emprego, ante a irregularidade do contrato.

Nesse sentido o Enunciado nº 363 desta Corte, com o seguinte teor: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada".

Dessarte, na forma do disposto no art. 557, § 1º, do CPC e na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, conheço do recurso de revista por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e dou-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se os ônus da sucumbência, dispensada a autora do recolhimento de custas processuais na forma da lei.

Publique-se.  
 Brasília, 10 de outubro de 2001.

WAGNER PIMENTA  
RELATOR

**PROC. Nº TST-RR-462.610/98.8 - TRT - 16ª Região**

RECORRENTES : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E MUNICÍPIO DE MATA ROMA  
 PROCURADOR : DR. MAURÍCIO PESSOA LIMA  
 ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS ALVES MONTETES  
 RECORRIDA : MARIA DE JESUS RODRIGUES DA SILVA

**D E S P A C H O**

Recurso de revista do Ministério Público e do Município contra acórdão regional que, reconhecendo a nulidade do pacto laboral celebrado em 3/3/93 entre a obreira e a Administração Pública Municipal, em virtude da ausência de realização de concurso público, prevista no art. 37, II, da CF/88, conferiu efeitos ex nunc à nulidade decretada para, mantendo a condenação, determinar que o reclamado efetue o pagamento dos valores correspondentes às diferenças salariais e saldo salarial, visto que demonstrada a percepção de salário em patamar inferior ao mínimo legal (fls. 52-7).

A insurgência do recorrente, Ministério Público do Trabalho, cinge-se aos consectários da nulidade, pretendendo seja conferido a ela efeito ex tunc, indeferindo-se qualquer direito decorrente do contrato nulo, julgando-se improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Indigita violados os artigos 37, II e § 2º, da CF/88 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85/FST, transcrevendo, ainda, diversos arestos (fls. 59-66).

Não houve apresentação de contraminuta.

O recurso de revista do Ministério Público alcança conhecimento por divergência jurisprudencial com os arestos transcritos a fls. 64-5, que encerram tese oposta ao julgado atacado quanto aos efeitos da decretação de nulidade do contrato celebrado sem a observância dos requisitos do artigo 37, inciso II, da CF/88, tendo direito o trabalhador somente aos salários do período trabalhado, no valor pactuado, a título de indenização.

No mérito, a discussão encontra-se sedimentada em face da edição do Enunciado 363 do TST, que reproduz a jurisprudência iterativa anteriormente consubstanciada na Orientação Jurisprudencial Nº 85 da SDI.

Assim dispõe a mencionada Súmula da Jurisprudência desta Corte: "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada".

Portanto, denota-se que o v. acórdão regional coaduna-se com o enunciado da Súmula retrotranscrita no que tange à nulidade da contratação efetivada sem concurso público após a Constituição de 1988.

Dissente, entretanto, quanto às parcelas deferidas em decorrência do efeito ex nunc declarado, na medida em que a Jurisprudência consolidou-se no sentido de que somente o pagamento de salário em sentido estrito seria devido.

Nesse sentido, verifica-se que as parcelas deferidas não constituem salário stricto sensu, como determinado no Enunciado 363/TST, que se refere apenas à contraprestação pactuada. Logo, nenhum direito é devido à obreira.

Em vista do exposto e por força do que estatui o artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, aplicável ao Processo do Trabalho em face da IN-17/TST, dou provimento ao recurso de revista do Ministério Público para excluir da condenação as diferenças salariais em relação ao mínimo. Prejudicada a análise do recurso do Município. Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2001.

WAGNER PIMENTA  
RELATOR

**PROC. Nº TST - RR-463.040/1998.5 - TRT - 13ª REGIÃO**

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA  
 RECORRIDOS : ANTONIA ELZA CORREIA ARAÚJO E MUNICÍPIO DE FAGUNDES  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO  
 PROCURADOR : DR. RINALDO BARBOSA DE MELO

**D E S P A C H O**

O Regional conheceu da remessa de ofício e do recurso voluntário interposto pelo Município e deu-lhes provimento parcial para restringir a condenação à diferença entre a remuneração pactuada e o valor correspondente ao número de horas laboradas por mês, a despeito de considerar nula a contratação laboral (fls. 46-9).

O Ministério Público do Trabalho manifesta recurso de revista buscando a improcedência total da ação trabalhista porque violado o artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, tendo o acórdão regional outrossim estabelecido divergência jurisprudencial (fls. 58-65).

Com efeito, o ato nulo, conforme reconhecido, em verdade, não gera efeito entre as partes, uma vez que não se constitui direito contra a lei. Todavia, a despeito de ser nulo o contrato de trabalho, não há como se aplicar o princípio da retroatividade da nulidade, porque a reclamante já prestou seus serviços ao empregador, não havendo como ser restituída sua força de trabalho.

A contratação, nessas condições, dá ao trabalhador o direito de receber somente o valor correspondente à contraprestação do seu labor, equivalente ao salário estrito sensu, excluídas as demais verbas próprias da relação de emprego, ante a irregularidade do contrato.

Nesse sentido o Enunciado nº 363 desta Corte, com o seguinte teor: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada".

Dessarte, na forma do disposto no art. 557, § 1º, do CPC e na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, conheço do recurso de revista por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por divergência com os julgados de fls. 62-4 e dou-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao salário em sentido estrito conforme pactuado.

Publique-se.  
 Brasília, 10 de outubro de 2001.

WAGNER PIMENTA  
RELATOR

**PROC. Nº TST-RR-463.134/98.0 - TRT - 5ª REGIÃO**

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DR. CLÁUDIA MARIA R. PINTO R. COSTA  
 RECORRIDOS : JOAQUIM OLIVEIRA NASCIMENTO E MUNICÍPIO DE JACOBINA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ COUTINHO SILVA



## D E S P A C H O

O Regional, examinando a remessa de ofício, manteve a r. sentença que condenara o reclamado ao pagamento de 13º salário proporcional, férias proporcionais, saldo de salário de sete dias trabalhados em março de 1997 em dobro, considerando válida a contratação do reclamante em 14/3/95 sem prévia aprovação em concurso público (fl. 14).

O Ministério Público do Trabalho manifesta recurso de revista buscando a limitação da condenação à contraprestação dos dias efetivamente laborados porque violado o artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal (fls. 16-29).

Com efeito, o ato nulo, conforme reconhecido, em verdade, não gera efeito entre as partes, uma vez que não se constitui direito contra a lei. Todavia, a despeito de ser nulo o contrato de trabalho, não há como se aplicar o princípio da retroatividade da nulidade, porque o reclamante já prestou seus serviços ao empregador, não havendo como ser restituída sua força de trabalho.

A contratação, nessas condições, dá ao trabalhador o direito de receber somente o valor correspondente à contraprestação do seu labor, equivalente ao salário estrito senso, excluídas as demais verbas próprias da relação de emprego, ante a irregularidade do contrato.

Nesse sentido o Enunciado nº 363 desta Corte, com o seguinte teor: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada".

Dessarte, na forma do disposto no art. 557, § 1º, do CPC e na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, conheço do recurso de revista por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e dou-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos sete dias trabalhados no mês de março de 1997 de forma simples. Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2001.

WAGNER PIMENTA  
RELATOR

## PROC. Nº TST - RR-463.135/1998.4 - TRT - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
PROCURADORA : DR.ª CLÁUDIA MARIA R. PINTO COSTA  
RECORRIDOS : GEBALDO SOARES DA SILVA E MUNICÍPIO DE BUERAREMA  
ADVOGADO : DR. LUIZ REIS GUEDES

## D E S P A C H O

O Regional, examinando a remessa de ofício, confirmou os termos da sentença que, a despeito de considerar nula a contratação laboral, concedeu-lhe efeitos ex nunc, tendo em vista a impossibilidade de restituir às partes o status quo ante e, por conseguinte, deferiu todos os pedidos da exordial, exceto no que tange aos honorários advocatícios (fls. 168-9).

Opostos embargos de declaração pelo Ministério Público a fl. 167, foram eles desprovidos pela decisão de fls. 170-1.

O Ministério Público do Trabalho manifesta recurso de revista, arguindo, em preliminar a nulidade do aresto regional sob o aspecto da negativa de prestação jurisdicional, porque, não obstante a apresentação de embargos de declaração limitou-se aquela Corte a confirmar a sentença sem tecer maiores esclarecimentos acerca dos efeitos atribuídos à nulidade da contratação. No mérito, busca limitar a condenação ao salário em sentido estrito. Indica violação dos artigos 37, II e § 2º, e 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT, 145, V, 146, parágrafo único, e 158 do Código Civil, contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85/SDI (hoje Enunciado nº 363/TST) e apresenta arestos a cotejo de teses (fls. 175-90).

De início, não há que se falar em nulidade por negativa de prestação jurisdicional porque o Tribunal Pleno desta Corte, quando do julgamento do incidente de uniformização de jurisprudência IUJ-RR- nº 134.282/1994 concluiu que para efeito de recurso de revista considera-se prequestionada a matéria tratada na sentença quando, examinando remessa de ofício, o Tribunal simplesmente a confirma.

No mérito, tem-se que, efetivamente, o ato nulo, conforme reconhecido, em verdade, não gera efeito entre as partes, uma vez que não se constitui direito contra a lei. Todavia, a despeito de ser nulo o contrato de trabalho, não há como aplicar o princípio da retroatividade da nulidade, porque o reclamante já prestou seus serviços ao empregador, não havendo como ser restituída sua força de trabalho.

A contratação, nessas condições, dá ao trabalhador o direito de receber somente o valor correspondente à contraprestação do seu labor, equivalente ao salário estrito senso, excluídas as demais verbas próprias da relação de emprego, ante a irregularidade do contrato. Nesse sentido o Enunciado nº 363 desta Corte, com o seguinte teor: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada".

Dessarte, na forma do disposto no art. 557, § 1º, do CPC e na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, conheço do recurso de revista por atrito com o Enunciado nº 363/TST e dou-lhe provimento para limitar a condenação ao salário em sentido estrito conforme pactuado.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2001.

WAGNER PIMENTA  
RELATOR

## PROC. Nº TST-RR-464.021/98.6 - TRT - 21ª Região

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO  
RECORRIDOS : FRANCISCA LIMA DO NASCIMENTO E MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA  
ADVOGADO : DR. JOÃO MARIA MARCELO DA CÂMARA

## D E S P A C H O

Recurso de revista contra acórdão regional que, reconhecendo a nulidade do pacto laboral celebrado em 1º/2/92, entre a obreira e a Administração Pública Municipal, em virtude da ausência de realização de concurso público, prevista no art. 37, II da CF/88, conferiu efeitos ex nunc à nulidade decretada, mantendo-se todas as parcelas deferidas na r. sentença.

A insurgência do recorrente cinge-se aos consectários da nulidade, pretendendo seja-lhe conferido efeito ex tunc, indeferindo-se qualquer direito decorrente do contrato nulo, sendo devido apenas as diferenças salariais em relação ao mínimo legal.

Indigita violado o artigo 37, II, da CF/88, transcrevendo, ainda, diversos arestos (fls. 45-53).

Não houve apresentação de contraminuta.

O presente recurso de revista alcança conhecimento por divergência jurisprudencial com os arestos transcrito a fl. 48, que encerram tese oposta ao julgado atacado quanto aos efeitos da decretação de nulidade do contrato celebrado sem a observância dos requisitos do artigo 37, inciso II, da CF/88.

No mérito, a discussão encontra-se sedimentada em face da edição do Enunciado 363 do TST, que reproduz a jurisprudência iterativa anteriormente consubstanciada na Orientação Jurisprudencial Nº 85 da c. SDI.

Assim dispõe a mencionada Súmula da Jurisprudência desta Corte: "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada".

Portanto, denota-se que o r. acórdão regional coaduna-se com o enunciado da Súmula retrotranscrita no que tange à nulidade da contratação efetivada sem concurso público, após a Constituição de 1988.

Dissente, entretanto, quanto às parcelas deferidas em decorrência do efeito ex nunc declarado, na medida em que a Jurisprudência consolidou-se no sentido de que somente o pagamento de salário em sentido estrito seria devido.

Assim, verifica-se que somente a diferença salarial de 60% do salário-mínimo no período de 1º/2/92 a 1º/1/93 configura salário stricto sensu, considerando-se o entendimento do Enunciado 363/TST, que se refere apenas à contraprestação pactuada.

Dessarte em vista do exposto e por força do que estatui o artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, aplicável ao Processo do Trabalho, em face da IN-17/TST, dou provimento parcial ao recurso de revista, para limitar a condenação somente à diferença salarial de 60% do salário mínimo no período de 1º/2/92 a 1º/1/93, excluindo-se todas as demais parcelas. Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2001.

WAGNER PIMENTA  
RELATOR

## PROC. Nº TST-RR-464.022/98.0 - TRT - 21ª Região

RECORRENTES : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO E MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM  
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO  
ADVOGADA : DR.ª MIRIAM TAVARES DA SILVA PIRES  
RECORRIDO : FRANCISCO SOARES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR. RICARDO DE MOURA SOBRAL

## D E S P A C H O

O v. acórdão regional reconheceu a nulidade do pacto laboral celebrado em 18/11/91 entre o reclamante e a Administração Pública Municipal, em virtude da ausência de realização de concurso público, prevista no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, conferindo efeitos ex nunc à nulidade decretada e determinando o pagamento de diferenças salariais em face do salário-mínimo, com repercussão nas parcelas de cunho salarial, depósito de FGTS, horas extras e reflexos, e adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos (fls. 41 e 89).

A insurgência do recorrente, Município de Ceará-Mirim, cinge-se aos consectários da nulidade, pretendendo seja-lhe conferido efeito ex tunc, indeferindo-se qualquer direito decorrente do contrato nulo, julgando-se improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Indigita violado o artigo 37, inciso II, § 2º, da Carta Magna, transcrevendo, ainda, diversos arestos ao confronto (fls. 66-71).

Do mesmo modo, recorre de revista o Ministério Público do Trabalho. Pretende a reforma do decisor, limitando-se a condenação ao título de diferenças salariais. Indica como afrontado o artigo 37, inciso II, § 2º, da Lei Maior e oferece julgados à divergência (fls. 73-81).

Contra-razões apresentadas a fls. 85-8.

Cabe ressaltar que o recurso, inicialmente, a ser analisado será o interposto pelo Município de Ceará-Mirim.

O presente recurso de revista alcança conhecimento por divergência jurisprudencial com os arestos transcritos a fls. 69-72, que encerram tese oposta ao julgado atacado quanto aos efeitos da decretação de nulidade do contrato celebrado sem a observância dos requisitos do artigo 37, inciso II, da Constituição da República.

No mérito, a discussão encontra-se sedimentada em face da edição do Enunciado nº 363 do TST, que reproduz a jurisprudência iterativa anteriormente consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI.

Assim dispõe a mencionada Súmula da Jurisprudência desta Corte: "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada".

Portanto, denota-se que o r. acórdão regional coaduna-se com o enunciado da Súmula retrotranscrita, no que tange à nulidade da contratação efetivada sem concurso público, após a Constituição de 1988.

Dissente, entretanto, quanto às parcelas deferidas em decorrência do efeito ex nunc declarado, na medida em que a jurisprudência consolidou-se no sentido de que somente o pagamento de salário em sentido estrito seria devido.

Nesse sentido, verifica-se que nenhuma das parcelas deferidas constitui salário stricto sensu, como determinado no Enunciado nº 363 do TST, que se refere apenas à contraprestação pactuada. Logo, nenhum direito é devido ao obreiro.

Em vista do exposto e por força do que estatui o artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, aplicável ao Processo do Trabalho, em face da Instrução Normativa 17 do TST, dou provimento ao recurso de revista do Município de Ceará-Mirim para restabelecer a r. sentença. Fica prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2001.

WAGNER PIMENTA  
RELATOR

## PROC. Nº TST - RR-464.616/1998.2 - TRT - 21ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO  
RECORRIDOS : MARIA AUXILIADORA RODRIGUES E MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ  
ADVOGADOS : DRS. ANTÔNIO BASÍLIO DE MELO NETO E MARIA TENES MOREIRA PEIREIRA

## D E S P A C H O

O Regional conheceu da remessa de ofício e do recurso voluntário interposto pelo Município e negou-lhes provimento, adotando a fundamentação assim sintetizada, verbis: Conflitos de dispositivos constitucionais. Prevalência. Nulidade contratual com efeitos "ex nunc". O conflito intraconstitucional das disposições do art. 37 com os artigos 3º e 6º, da Carta Magna vigente, resulta na prevalência dos últimos, que receituam princípio fundamental da federação e direito individual, respectivamente, sobre aquele que rege a organização da administração pública. A teoria da nulidade contratual tem, no direito do trabalho, aplicação peculiar, garantindo-se efeitos à relação jurídica que tem no labor humano o principal sinalagma, face a impossibilidade real de devolução das partes ao "status quo ante", com reposição da força humana dispendida. Efeitos anulatórios "ex nunc".

O Ministério Público do Trabalho manifesta recurso de revista com fundamento nas alíneas a e c do art. 896 da CLT e pelas razões de fls. 59-66. Sustenta que é devido à reclamante apenas o título de salário não pago (stricto sensu), relativo às diferenças salariais em relação ao mínimo legal. Aponta violação do artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e apresenta julgados a cotejo.

Com efeito, o ato nulo, conforme reconhecido, em verdade, não gera efeito entre as partes, uma vez que não se constitui direito contra a lei. Todavia, a despeito de ser nulo o contrato de trabalho, não há como se aplicar o princípio da retroatividade da nulidade, porque o reclamante já prestou seus serviços ao empregador, não havendo como ser restituída sua força de trabalho.

A contratação, nessas condições, dá ao trabalhador o direito de receber somente o valor correspondente à contraprestação do seu labor, equivalente ao salário estrito senso, excluídas as demais verbas próprias da relação de emprego, ante a irregularidade do contrato.

Nesse sentido o Enunciado nº 363 desta Corte, com o seguinte teor: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada".

Dessarte, na forma do disposto no art. 557, § 1º, do CPC e na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, conheço do recurso de revista por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por divergência com os julgados de fls. 61-2 e dou-lhe provimento para limitar a condenação às diferenças salariais em relação ao mínimo legal, conforme requerido, a fim de evitar o julgamento in pejus.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2001.

WAGNER PIMENTA  
RELATOR





## PROC. Nº TST-RR-464.865/98.2 - TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DR.ª JÚLIA ANTONIETA DE MAGALHÃES COELHO  
 RECORRIDOS : MARIA DO SOCORRO PROGÊNIO LIMA E MUNICÍPIO DE CODAJÁS  
 ADVOGADOS : DRS. EDSON DA SILVA DOS SANTOS E PAULO ROBERTO DOS REIS FERRAZ

## DESPACHO

Recursos de revista contra acórdão regional que, reconhecendo a nulidade do pacto laboral entre a reclamante e a Administração Pública Municipal, em virtude da ausência de realização de concurso público, prevista no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, conferiu efeitos ex tunc à nulidade decretada, mantendo a condenação no que tange ao pagamento de diferenças salariais com base no salário-mínimo.

A insurgência do recorrente, Ministério Público do Trabalho, cinge-se aos consectários da nulidade, pretendendo seja conferido a ela efeito ex tunc, julgando-se improcedente o pedido inicial. Indica violado o artigo 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna e transcreve arestos à divergência (fls. 147-60).

Admitido o recurso a fls. 164-5.

Não houve apresentação de contra-razões.

O recurso de revista do Ministério Público alcança conhecimento por divergência jurisprudencial com os arestos transcritos a fls. 157-9, que encerram tese oposta ao julgado atacado quanto aos efeitos da decretação de nulidade do contrato celebrado sem a observância dos requisitos do artigo 37, inciso II, da Lei Maior, ressaltando, quanto ao saldo salarial, o pagamento segundo a contraprestação pactuada.

No mérito, a discussão encontra-se sedimentada em face da edição do Enunciado nº 363 do TST, que reproduz a jurisprudência iterativa anteriormente consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI.

Assim dispõe a mencionada Súmula da Jurisprudência desta Corte: "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada".

Portanto, denota-se que o v. acórdão regional coaduna-se com o Enunciado da Súmula retrotranscrita no que tange à nulidade da contratação efetivada sem concurso público após a Constituição de 1988.

Dissente, entretanto, quanto às parcelas deferidas em decorrência do efeito ex tunc declarado, na medida em que a Jurisprudência consolidou-se no sentido de que somente o pagamento de salário em sentido estrito, segundo a contraprestação pactuada, seria devido. Assim, verificando-se que nenhuma das parcelas deferidas constitui salário stricto sensu, como determinado no Enunciado nº 363 do TST, direito algum assiste à reclamante.

Em vista do exposto e por força do que estatui o artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, aplicável ao Processo do Trabalho em face da Instrução Normativa nº 17 do TST, DOU PROVIMENTO ao recurso de revista do Ministério Público para julgar improcedente a pretensão deduzida na reclamação, invertidos os ônus da sucumbência.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2001.

WAGNER PIMENTA

Relator

## PROC. Nº TST - RR-465.419/1998.9 - TRT - 7ª REGIÃO

RECORRENTES : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO E MUNICÍPIO DE MORADA NOVA  
 PROCURADOR : DR. FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA  
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO  
 RECORRIDO : JOSÉ DJARES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. MANUEL CASTRO G. DE ANDRADE NETO

## DESPACHO

O Regional, examinando a remessa de ofício e o recurso voluntário interposto pelo Município de Morada Nova, a despeito de considerar nula a contratação laboral, concedeu-lhe efeitos ex tunc, tendo em vista a impossibilidade de restituir às partes o status quo ante, por conseguinte, deu-lhes provimento parcial a fim de excluir da condenação a diferença salarial por inépcia da inicial, mantendo a condenação no pagamento de aviso-prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, 7 dias de saldo de salário de janeiro de 1997 de forma simples, salários retidos de outubro a dezembro de 1996, FGTS mais 40% e anotação na CTPS (fls. 35-6).

O Município manifesta recurso de revista buscando a limitação da condenação às verbas relativas à prestação salarial porque violado o artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal (fls. 38-44).

Com efeito, o ato nulo, conforme reconhecido, em verdade, não gera efeito entre as partes, uma vez que não se constitui direito contra a lei. Todavia, a despeito de ser nulo o contrato de trabalho, não há como se aplicar o princípio da retroatividade da nulidade, porque o reclamante já prestou seus serviços ao empregador, não havendo como ser restituída sua força de trabalho.

A contratação, nessas condições, dá ao trabalhador o direito de receber somente o valor correspondente à contraprestação do seu labor, equivalente ao salário estrito sensu, excluídas as demais verbas próprias da relação de emprego, ante a irregularidade do contrato.

Nesse sentido o Enunciado nº 363 desta Corte, com o seguinte teor: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada".

Dessarte, na forma do disposto no art. 557, § 1º, do CPC e na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, conheço do recurso de revista por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e dou-lhe provimento para limitar a condenação ao salário em sentido estrito conforme pactuado, isto é, 7 dias de saldo de salário de janeiro de 1997 de forma simples, salários retidos de outubro a dezembro de 1996 também de forma simples, resultando pois prejudicado o recurso de revista do d. Ministério Público do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 2001.

WAGNER PIMENTA

RELATOR

## PROC. Nº TST - RR-466.040/98.4 - TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTES : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO E MUNICÍPIO DE JOINVILLE  
 PROCURADORA : DR.ª VIVIANE COLUCCI  
 ADVOGADO : DR. EDSON ROBERTO AUERHAHN  
 RECORRIDO : JOÃO JOSÉ NOGUEIRA (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO

## DESPACHO

O egrégio TRT da 12ª Região, examinando a remessa de ofício, manteve a r. sentença que condenara o reclamado ao pagamento dos reajustes salariais decorrentes da Lei nº 8.222/91 e da Medida Provisória nº 434/94, limitando esses últimos aos meses de março e abril de 1994, sob o fundamento de que o pessoal do serviço público faz jus aos reajustes salariais decorrentes da política econômica do Governo Federal, e manteve também a condenação ao pagamento de horas extraordinárias porque inviável acordo de compensação tácito (fls. 255-64).

O Ministério Público do Trabalho manifesta recurso de revista buscando excluir da condenação o pagamento do reajuste decorrente da Lei nº 8.222/91, aduzindo que o Município detém orçamento próprio e não pode ficar adstrito a padrões de remuneração fixados pelo Governo Federal. Aponta violação de lei e divergência jurisprudencial (fls. 266-78).

O Município também interpõe recurso de revista, sustentando que não se aplicam aos servidores municipais ou estaduais reajuste salarial estabelecido em normas federais. Por outro lado, investe contra a condenação em horas extraordinárias, apontando violação de lei e divergência jurisprudencial (fls. 311-20).

Não prospera o inconformismo.

A colenda SBDI-I já fixou entendimento de que os reajustes salariais de empregado previstos em legislação federal têm incidência sobre as relações contratuais trabalhistas do Estado-membro e também dos municípios: E-RR-113.596/94, Min. Rider de Brito, DJ de 7/2/97; E-RR-28.457/91, Min. Armando de Brito, DJ de 9/8/96; E-RR-79.441/93, Ac. 2576/1996, Min. Manoel Mendes, DJ de 14/6/96; RE-164.715-9-MG, Pleno, Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 21/7/96; RE-162.872-3-MG, Min. Ilmar Galvão, DJ de 12/9/97 (OJ. nº 100).

Está, igualmente, pacificada no âmbito desta Corte Superior o entendimento de que é inválido o acordo individual tácito de compensação de jornada, consoante a Orientação Jurisprudencial nº 223 da Ilustrada SBDI-I: E-RR 390.148/97, Min. Wagner Pimenta, DJ de 10/8/2001; E-RR-535.017/99, Juíza Conv. Deoclécia Amorelli, DJ de 29/6/2001, Decisão unânime; RR-524.657/99, 1ª T, Min. João O. Dalazen, DJ de 7/12/2000; RR-385.505/97, 2ª T, Juiz Conv. Márcio do Valle, DJ de 7/12/2000; RR- 467.562/98, 3ª T, Juíza Conv. Eneida Melo.

Dessarte, na forma do disposto no arts. 557 do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, denego seguimento aos recursos de revista.

Publique-se.

Brasília, 8 de outubro de 2001.

WAGNER PIMENTA

RELATOR

## PROC. Nº TST-RR-467.177/98.5 - TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. LUIS ANTONIO VIEIRA  
 RECORRIDOS : ANTÔNIO CÉSAR SANTOS DE SOUZA E MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ  
 ADVOGADOS : DRS. JOÃO MARCO MORAIS E KÁRLS LO ANDREIVON MÜHLEN

## DESPACHO

Cuida-se de recurso de revista interposto contra acórdão regional que, reconhecendo a nulidade do pacto laboral celebrado em 28/11/89 entre o obreiro e a Administração Pública Municipal, em virtude da ausência de realização de concurso público, prevista no art. 37, II, da CF/88, conferiu efeitos ex tunc à nulidade decretada, mantendo, no entanto, a condenação patronal no pagamento de todos os títulos de natureza salarial não indenizatórios.

A insurgência do recorrente, Ministério Público do Trabalho, cinge-se aos consectários da nulidade, pretendendo seja-lhe conferido efeito ex tunc da maneira que vem sendo feita por esta Corte, indeferindo-se qualquer direito decorrente do contrato nulo, excetuando a verba salarial estritamente considerada.

Indigita violado o artigo 37, II e § 2º, da CF/88, transcrevendo, ainda, diversos arestos e vasta doutrina.

O recurso sobe por força da decisão singular de fl. 123.

Não houve apresentação de razões de contrariedade (certidão de fl. 124).

O presente recurso de revista alcança conhecimento por divergência jurisprudencial com os julgados transcritos a fl. 115, que encerram tese oposta ao julgado atacado, quanto aos efeitos da decretação de nulidade do contrato celebrado sem a observância dos requisitos do artigo 37, inciso II, da CF/88.

No mérito, a discussão encontra-se há muito tempo sedimentada em face da edição do Enunciado 363 do TST, que reproduz a jurisprudência iterativa anteriormente consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 85 da c. SDI.

Assim dispõe a mencionada Súmula da Jurisprudência desta Corte: "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada".

Portanto, denota-se que o r. acórdão regional coaduna-se com o enunciado da Súmula retrotranscrita, no que tange à nulidade da contratação efetivada sem concurso público, após a Constituição de 1988.

Dissente, entretanto, quanto aos efeitos advindos da nulidade decretada, na medida em que a Jurisprudência consolidou-se no sentido de que somente o pagamento de salário em sentido estrito seria devido.

Nesse sentido, verifica-se ser devido apenas o saldo salarial referente ao mês de janeiro de 1994, conforme pleiteado no item b.4 da petição inicial.

Em vista do exposto, e por força do que estatui o artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, aplicável ao processo do trabalho, em face da IN-17/TST, DOU PROVIMENTO ao recurso de revista do Ministério Público para excluir da condenação todas as verbas que não se enquadrem no conceito estrito de salário.

Publique-se.

Brasília, 8 de outubro de 2001.

WAGNER PIMENTA

RELATOR

## PROC. Nº TST-RR-467.193/98.0 - TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTES : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E MUNICÍPIO DE OSASCO  
 PROCURADORAS : DR. AS RUTH MARIA FORTES ANDALAFET E MARLI SOARES DE FREITAS BASILIO  
 RECORRIDA : SORAIA CRISTINA ROJAS  
 ADVOGADOS : DRS. RICARDO JOSÉ DE ASSIS GERBRIM E PAULO POLLETO JÚNIOR

## DESPACHO

O Regional, examinando a remessa de ofício e o recurso voluntário interposto pelo Município de Osasco, a despeito de considerar nula a contratação laboral, concedeu-lhe efeitos ex tunc, tendo em vista a impossibilidade de restituir às partes o status quo ante, por conseguinte, manteve a condenação ao pagamento dos salários, 13º salários, férias e FGTS mais 40%, desde a data da dispensa até 29/3/96, período em que a reclamante encontrava-se oficialmente licenciada (fls. 83-5).

O Ministério Público do Trabalho manifesta recurso de revista buscando a improcedência total da ação trabalhista porque violado o artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, tendo o acórdão regional outrossim estabelecido divergência jurisprudencial (fls. 85-97).

O Município também recorre de revista indicando vulneração do artigo 37, IX, da Constituição Federal (fls. 103-5).

Com efeito, o ato nulo, conforme reconhecido, em verdade, não gera efeito entre as partes, uma vez que não se constitui direito contra a lei. Todavia, a despeito de ser nulo o contrato de trabalho, não há como se aplicar o princípio da retroatividade da nulidade, porque a reclamante já prestou seus serviços ao empregador, não havendo como ser restituída sua força de trabalho.

A contratação, nessas condições, dá ao trabalhador o direito de receber somente o valor correspondente à contraprestação do seu labor, equivalente ao salário estrito sensu, excluídas as demais verbas próprias da relação de emprego, ante a irregularidade do contrato.

Nesse sentido o Enunciado nº 363 desta Corte, com o seguinte teor: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada".



Dessarte, na forma do disposto no art. 557, § 1º, do CPC e na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, conheço do recurso de revista por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por divergência com os julgados de fls. 92-3 e dou-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao salário em sentido estrito conforme pactuado, resultando pois prejudicado o recurso de revista do Município.

Publique-se.  
Brasília, 4 de outubro de 2001.

WAGNER PIMENTA  
RELATOR

**PROC. Nº TST-RR-503.046/98.1 - TRT - 14ª Região**

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCURADORA : DRA VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES  
RECORRIDOS : CONCEIÇÃO BARROSO BRAGA E MUNICÍPIO DE XAPURI  
ADVOGADO : EMANOEL MESSIAS FRANÇA

D E S P A C H O

Recurso de revista contra acórdão regional que, reconhecendo a nulidade do pacto laboral celebrado em 10/5/92 entre o obreiro e a Administração Pública Municipal em virtude da ausência de realização de concurso público, prevista no art. 37, II da CF/88, conferiu efeitos *ex nunc* à nulidade decretada, mantendo-se todas as parcelas deferidas na r. sentença primária (fls. 80-3).

A insurgência do Ministério Público cinge-se aos consectários da nulidade, pretendendo seja-lhe conferido efeito *ex tunc*, deferindo-se apenas o pagamento das parcelas correspondentes aos salários dos meses de novembro e dezembro de 1996.

Indigita violados os artigos 37, II e § 2º, da CF/88 e 158 do Código Civil, transcrevendo, ainda, diversos arestos (fls. 66-79).

Admitiu-se o apelo pela decisão singular de fl. 86.

Não houve apresentação de contra-razões (certidão de fl. 88-verso). O presente recurso de revista alcança conhecimento por divergência jurisprudencial com o aresto transcrito a fl. 74, que encerra tese oposta ao julgado atacado quanto aos efeitos da decretação de nulidade do contrato celebrado sem a observância dos requisitos do artigo 37, inciso II, da CF/88.

No mérito, a discussão encontra-se sedimentada em face da edição do Enunciado 363 do TST, que reproduz a jurisprudência iterativa anteriormente consubstanciada na Orientação Jurisprudencial Nº 85 da c. SDI.

Assim dispõe a mencionada Súmula da Jurisprudência desta Corte: "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada".

Portanto, denota-se que o r. acórdão regional coaduna-se com o enunciado da Súmula retrotranscrita no que tange à nulidade da contratação efetivada sem concurso público, após a Constituição de 1988.

Dissente, entretanto, quanto às parcelas deferidas em decorrência do efeito *ex nunc* declarado, na medida em que a Jurisprudência consolidou-se no sentido de que somente o pagamento de salário em sentido estrito seria devido.

Assim, verifica-se que somente os salários de novembro e dezembro de 1996 configuram salário *stricto sensu*, considerando-se o entendimento do Enunciado 363/TST, que se refere apenas à contraprestação pactuada.

Dessarte, em vista do exposto e por força do que estatui o artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, aplicável ao Processo do Trabalho em face da IN-17/TST, DOU PROVIMENTO ao recurso de revista para limitar a condenação apenas o pagamento das parcelas correspondentes aos salários dos meses de novembro e dezembro de 1996, excluindo-se todas as demais parcelas.

Publique-se.  
Brasília, 15 de outubro de 2001.

WAGNER PIMENTA  
RELATOR

**PROC. Nº TST-RR-518.518/98.1 - TRT - 21ª Região**

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. NICODEMOS FABRÍCIO MAIA  
RECORRIDOS : FRANCISCO CANINDÉ DE OLIVEIRA E MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO DA ROCHA  
PROCURADOR : DR. WALDEZON DE SOUZA LEÃO

D E S P A C H O

Recurso de revista do Ministério Público contra acórdão regional que, reconhecendo a nulidade do pacto laboral celebrado em 1º/10/89 entre o obreiro e a administração pública Municipal, em virtude da ausência de realização de concurso público, prevista no art. 37, II, da CF/88, conferiu efeitos *ex nunc* à nulidade decretada para, mantendo a condenação, determinar que o reclamado efetue o pagamento das verbas rescisórias e recolhimento do FGTS (fls. 48-51).

A insurgência do recorrente, Ministério Público do Trabalho, cinge-se aos consectários da nulidade, pretendendo seja conferido a ela efeito *ex tunc*, indeferindo-se qualquer direito decorrente do contrato nulo, julgando-se improcedentes os pedidos deduzidos na inicial.

Aponta como violados os artigos 37, II e § 2º, da CF/88 e contrariado o Enunciado 333 do TST, transcrevendo, ainda, diversos arestos (fls. 36-44).

Não houve apresentação de contraminuta.

O recurso de revista do Ministério Público alcança conhecimento por contrariedade com a Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST, que encerra tese oposta ao julgado atacado quanto aos efeitos da decretação de nulidade do contrato celebrado sem a observância dos requisitos do artigo 37, inciso II, da CF/88, tendo direito o trabalhador somente aos salários do período trabalhado, no valor pactuado, a título de indenização.

No mérito, a discussão encontra-se sedimentada em face da edição do Enunciado 363 do TST, que reproduz a jurisprudência iterativa anteriormente consubstanciada na Orientação Jurisprudencial Nº 85 da SDI.

Assim dispõe a mencionada Súmula da Jurisprudência desta Corte: "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada".

Portanto, denota-se que o v. acórdão regional coaduna-se com o enunciado da Súmula retrotranscrita no que tange à nulidade da contratação efetivada sem concurso público após a Constituição de 1988.

Dissente, entretanto, quanto às parcelas deferidas em decorrência do efeito *ex nunc* declarado, na medida em que a Jurisprudência consolidou-se no sentido de que somente o pagamento de salário em sentido estrito seria devido.

Nesse sentido, verifica-se que as parcelas deferidas não constituem salário *stricto sensu*, como determinado no Enunciado 363/TST, que se refere apenas à contraprestação pactuada. Logo, nenhum direito é devido ao obreiro.

Em vista do exposto e por força do que estatui o artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, aplicável ao Processo do Trabalho em face da IN-17/TST, dou provimento ao recurso de revista do Ministério Público para limitar a condenação aos salários retidos, de forma simples.

Publique-se.  
Brasília, 10 de outubro de 2001.

WAGNER PIMENTA  
RELATOR

**PROC. Nº TST-RR-519.237/98.7 - TRT - 17ª Região**

RECORRENTES : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO/ES  
PROCURADOR : DR. CARLOS HENRIQUE BEZERRA LEITE  
RECORRIDOS : JEANNE IMPÉRIO CARVALHO E MUNICÍPIO DE VILA VELHA  
ADVOGADA : DRA. MARIA DA PENHA HERVATI  
PROCURADORA : DRA. PAULETE PENHA VIEIRA

D E S P A C H O

Recurso de revista do Ministério Público contra acórdão regional que, reconhecendo a nulidade do pacto laboral celebrado em 13/2/96 entre a obreira e a Administração Pública Municipal, em virtude da ausência de realização de concurso público, prevista no art. 37, II, da CF/88, conferiu efeitos *ex nunc* à nulidade decretada para, mantendo a condenação, determinar que o reclamado efetue o pagamento das verbas rescisórias e recolhimento do FGTS (fls. 62-4).

A insurgência do recorrente, Ministério Público do Trabalho, cinge-se aos consectários da nulidade, pretendendo seja conferido a ela efeito *ex tunc*, pedindo a restrição da condenação pagamento do saldo salarial.

Aponta como violados os artigos 37, II e § 2º, da CF/88 e contrariado o Enunciado 333 do TST, transcrevendo, ainda, diversos arestos (fls. 67-79).

Não houve apresentação de contraminuta.

O recurso de revista do Ministério Público alcança conhecimento por contrariedade com a Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST, que encerra tese oposta ao julgado atacado quanto aos efeitos da decretação de nulidade do contrato celebrado sem a observância dos requisitos do artigo 37, inciso II, da CF/88, tendo direito o trabalhador somente aos salários do período trabalhado, no valor pactuado, a título de indenização.

No mérito, a discussão encontra-se sedimentada em face da edição do Enunciado 363 do TST, que reproduz a jurisprudência iterativa anteriormente consubstanciada na Orientação Jurisprudencial Nº 85 da SDI.

Assim dispõe a mencionada Súmula da Jurisprudência desta Corte: "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada".

Portanto, denota-se que o v. acórdão regional coaduna-se com o enunciado da Súmula retrotranscrita no que tange à nulidade da contratação efetivada sem concurso público após a Constituição de 1988.

Dissente, entretanto, quanto às parcelas deferidas em decorrência do efeito *ex nunc* declarado, na medida em que a Jurisprudência consolidou-se no sentido de que somente o pagamento de salário em sentido estrito seria devido.

Nesse sentido, verifica-se que as parcelas deferidas não constituem salário *stricto sensu*, como determinado no Enunciado 363/TST, que se refere apenas à contraprestação pactuada. Logo, nenhum direito é devido à Obreira.

Em vista do exposto e por força do que estatui o artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, aplicável ao Processo do Trabalho em face da IN-17/TST, DOU PROVIMENTO ao recurso de revista do Ministério Público para limitar a condenação aos salários retidos, de forma simples.

Publique-se.  
Brasília, 15 de outubro de 2001.

WAGNER PIMENTA  
RELATOR

**PROC. Nº TST-AG-E-RR-243.345/96.9 - TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : LÚCIA MARGARETH QUESADO FAGUNDES  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
AGRAVADO : CONSULADO GERAL DA FRANÇA EM RECIFE  
ADVOGADO : DR. MÁRIO JOSÉ DE ALMEIDA DIAS

D E S P A C H O

Constata-se evidente erro material na parte dispositiva do acórdão de fls. 263-7.

Portanto, de ofício, corrijo-o para que conste: "Acordam os Ministros da 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à imunidade por violação e, no mérito, negar-lhe provimento".

Publique-se.

Após, pendente de julgamento o agravo regimental de fls. 308-13, impõe-se a distribuição do feito no âmbito da SBDI-1 na forma regimental.

Brasília, 5 de outubro de 2001.

WAGNER PIMENTA  
RELATOR

**PROC. Nº TST-ED-RR-705.288/2000.1 - TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORA : DR.ª ANDREA METNE ARNAUT  
EMBARGADO : RENATO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. LOURIVAL ARANTES MARQUES

D E S P A C H O

Considerando que os presentes embargos de declaração objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que, querendo, manifeste-se. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte em sua composição plena.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2001.

WAGNER PIMENTA  
RELATOR

**PROC. Nº TST-AIRR-698.258/2000.4 - TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO REAL S/A  
ADVOGADO : DR. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA  
AGRAVADO : JOSÉ ITON DE ALMEIDA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

D E S P A C H O

Baixem os autos à origem, tendo em vista o acordo noticiado a fl. 184, perdendo o objeto o agravo interposto pelo Banco.

Publique-se.

Brasília, 8 de outubro de 2001.

WAGNER PIMENTA  
RELATOR

**SECRETARIA DA 2ª TURMA**

**DESPACHOS**

**PROC. Nº TST-RR-369.355/97.7 - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : 4º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO  
ADVOGADA : DRA. NILCE VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECORRIDO : JOSEVALDO ANTUNES DA SILVA  
ADVOGADA : DRA. MARGARETH VALERO

D E S P A C H O

Denego seguimento ao recurso de revista interposto, com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT, porque deserto.

As custas foram recolhidas, às fls. 329, pelo recorrente sobre o valor da condenação que foi fixado na sentença em R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

No recurso ordinário, o qual foi negado provimento, houve majoração do valor da condenação para R\$ 7.404,39 (sete mil, quatrocentos e quatro reais e trinta e nove centavos - fls. 384).

Quando da interposição do recurso de revista, o Cartório recolheu R\$ 4.893,72 (quatro mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos - fls. 411), que naquela data correspondia ao teto estipulado para o recurso de revista, baseando-se no novo valor arbitrado à condenação, complementando o recorrente o depósito recursal no limite da quantia estipulada no acórdão regional, isto é, R\$ 7.404,39 (sete mil, quatrocentos e quatro reais e trinta e nove centavos - fls. 384).



Havendo a Corte Regional majorado o valor da condenação inicialmente fixado pela sentença e pago pelo reclamado, tem-se que, quando da interposição do recurso de revista, deveria ter sido recolhida a diferença de custas, o que deixou o recorrente de proceder, inviabilizando o conhecimento de seu recurso porque deserto. Nego seguimento.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2001.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
JUIZ CONVOCADO

**PROC. Nº TST-ED-RR-406.917/97.4 - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA BARZONI MOURA  
EMBARGADO : VICTORINO PEREIRA DE VASCONCELLOS  
ADVOGADA : DRA. MARCELESE AZEVEDO

**D E S P A C H O**

Considerando que o Reclamante pleiteia, através de seus Embargos de Declaração de fls. 443/446 efeito modificativo ao julgado de fls. 439/441, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

CONCEDO, pois, ao Reclamado, o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2001.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO

Juiz Convocado

Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-449.397/98.3TRT - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADOR : DR. JOSÉ GUILHERME KLIEMANN  
Embargada: CLEUSA MARINA RODRIGUES CARDOSO

ADVOGADO : DR. ITACIR FORLIN RAMOS

**D E S P A C H O**

Considerando que o Reclamado pleiteia, mediante Embargos de Declaração, efeito modificativo ao julgado de fls. 224/226, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se pronunciar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

CONCEDO, pois, à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Declaratórios opostos às fls. 228/233.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-449.780/98.5 - TRT 10ª REGIÃO**

RECORRENTES : LETÍCIA DE LOURDES CURADO TELES E OUTRAS  
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE  
RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
PROCURADOR : DR. LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ

**D E S P A C H O**

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por intermédio do v. acórdão de fls. 213/215, não conheceu do Recurso Ordinário dos Reclamantes em face da deserção, consignando que, *verbis*: Não conheço do presente Recurso, eis que a comprovação do recolhimento das custas processuais operou-se a destempo.

O recente Enunciado 352, do Eg. TST, veio preencher omissão quanto à prova do recolhimento das custas processuais, o que já existia em relação ao depósito recursal (art. 7º, da Lei 5584/70): *O prazo para comprovação do pagamento das custas, sempre a cargo da parte, é de cinco dias contados do seu recolhimento (CLT Art. 789, § 4º, - CPC Art. 185).*

Foi o Recurso interposto em 19.05.97 e somente comprovado o recolhimento das custas em 04.06.97 (fls. 197), tendo sido estas recolhidas em 21.05.97.

Vale apontar que segundo entendimento desta Eg. Turma, ao qual filio-me, o prazo para comprovação das custas processuais é de cinco dias, contados da interposição do Recurso, donde conclui-se que de acordo com a novel jurisprudência do Eg. TST, o prazo em questão foi elástico e, mesmo assim, não cumprido pelo sucumbente."

E, em embargos de declaração (fls. 228/230), acrescentou o Regional que *"embora o recolhimento das custas (fls. 197) tenha sido feito de forma tempestiva, indubitavelmente que a sua comprovação só veio a efetivar-se após o quinquídio a que alude o art. 789 § 4º da CLT, consoante certifica a Eg. 17ª JCJ de Brasília (fls. 197)"* e que *"atribuem os Embargantes o atraso na comprovação das custas processuais a flagrante equívoco ocorrido no âmbito da Junta de origem, todavia olvidaram a comprovar a sua incidência"*, rejeitando-os, contudo.

Inconformados, interpõem os Reclamantes Recurso de Revista a fls. 232/255, argumentando que *"embora a CLT não estabeleça especificamente regras para a juntada da guia de recolhimento das custas aos autos, era praxe que o pagamento fosse feito junto à Caixa Econômica Federal, na agência situada no prédio da primeira instância trabalhista, ficando o pagador com uma via que comprovava o pagamento efetuado, e a própria Caixa Econômica Federal enviava outra via à Junta prolatora da sentença, sendo que a juntada aos autos era procedida pela Secretaria da Junta."* Afirma que tal procedimento decorria do Provimento nº 001/91 da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (art. 22), sendo que a alteração na matéria procedida pela Súmula 352/TST não pode ter aplicação no caso, porque posterior aos fatos ocorridos. Transcrevem aresto ao cotejo a fls. 236/237.

Ressalte-se, *ab initio*, que apesar de terem mencionado os Recorrentes que a Revista tinha cabimento por "violação de dispositivos legais supracitados", não foram indicados quais seriam estes preceitos legais, atraindo a incidência da Orientação Jurisprudencial nº 94 da colenda SBDI-I.

No que pertine à divergência pretendida, esta não se configura. O único aresto trazido ao cotejo aborda a questão sob o prisma do Provimento 001/91 da Corregedoria Regional para concluir pela inexistência de deserção, por estar à cargo da CEF a incumbência de remeter à Junta o comprovante, e da Junta de juntá-lo aos autos. Ocorre que este aspecto não foi alvo de pronunciamento pelo Regional, não obstante a oposição de embargos de declaração, conforme se infere do trecho transcrito ao início. Assim, tem incidência clara o Enunciado 296/TST, ante a inespecificidade do modelo.

Desta forma, com base no artigo 896, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c artigo 557 do Código de Processo Civil e 78, V, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, e ainda com base na Orientação Jurisprudencial nº 94/SBDI-I e no Enunciado 296/TST, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ANELIA LI CHUM

Relatora

**PROCESSO Nº TST-RR-450.042/98.6 - TRT - 7ª REGIÃO**

RECORRENTE : JOSÉ FERREIRA NETO  
ADVOGADO : DR. JUAREZ ALVES RODRIGUES FILHO  
RECORRIDO : AUTOVIÁRIA FREITAS LTDA.  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CLETO GOMES

**D E S P A C H O**

Visto. Diga a parte contrária, prazo legal, sobre a petição e documentos a fls. 212/55.

Brasília, 09 de outubro de 2001.

MARIA DE ASSIS CALSING

Juíza Convocada-Relatora

**PROCESSO Nº TST-ED-RR-478.312/98.4 - TRT - 21ª REGIÃO**

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)  
PROCURADOR : DR. FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS  
EMBARGADO : ARNALDO DE AZEVEDO DANTAS E OUTROS  
ADVOGADA : DR. ALEXANDRE JOSÉ CASSOL

**D E S P A C H O**

Vista à parte contrária, prazo legal.

Intime-se.

Brasília, 16 de outubro de 2001.

MARIA DE ASSIS CALSING

Juíza Convocada-Relatora

**PROC. Nº TST-RR-568.179/99.4TRT - 12ª REGIÃO**

RECORRENTE : JOÃO MANOEL COELHO  
ADVOGADO : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE  
RECORRIDA : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

**D E S P A C H O**

O acórdão regional de fls. 106/113 negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante consignando na sua ementa que: *"APOSENTADORIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, sendo que a continuidade de prestação laboral do jubilado para a empresa constitui um novo liame empregatício não vedado pela regra previdenciária, porém com disposição específica na legislação obreira (art. 453 da CLT)"* (fl. 106).

Inconformado, o Reclamante interpôs Recurso de Revista às fls. 116/123, onde alegou divergência jurisprudencial, colacionando arestos às fls. 119/122, na tentativa de reforma do julgado. Não obstante os argumentos apresentados pelo Recorrente, a questão encontra posicionamento jurisprudencial firmado pela SBDI-I que em sua Orientação Jurisprudencial nº 177 estabeleceu, *verbis*:

*"A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria."* Nesse sentido citam-se, dentre outros, os precedentes:

E-RR-343207/1997, Min. Vantuil Abdala, DJ 20.10.2000 ; E-RR-330111/1996, Min. Vantuil Abdala, DJ 12.05.2000 e E-RR 266472/1996, Min. Vantuil Abdala, DJ 25.02.2000.

A consonância verificada entre a decisão recorrida e o entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial acima referida autoriza o uso das prerrogativas constantes do art. 557, *caput*, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9756, de 17.12.98, cuja incidência no âmbito da Justiça do Trabalho foi regulada pela IN 17/99 do TST.

Dessa forma, DENEGOU SEGUIMENTO ao Recurso de Revista do Reclamante.

Publique-se.

Brasília, 05 de outubro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-586.262/99.1TRT - 12ª REGIÃO**

RECORRENTES : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO EFFTING  
RECORRIDO : MÁRIO ALFREDO GONÇALVES  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARCOS VÉRAS

**D E S P A C H O**

Reclamados e Reclamante apresentaram acordo por eles celebrado, Petição de nº 106.153/2001.9, requerendo homologação da transação e baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem para liberação dos depósitos recursais.

O acordo vem subscrito pelos procuradores de ambas as partes, regularmente constituídos nos autos.

Diante do exposto, homologo o acordo apresentado e determino a extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso II, do CPC. Custas pelos Reclamados, no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), calculados sobre o valor total do acordo (R\$ 200.000,00). Faculta-se aos Reclamados a compensação com os valores já recolhidos. Determino, ainda, a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem, na forma requerida, para levantamento dos depósitos recursais.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

**PROCESSO Nº TST-RR-637529/00.0 - 15ª REGIÃO**

RECORRENTES : CARGILL CITRUS LTDA. E COOPERATIVA DOS COLHEDORES DE CITRUS LTDA.  
ADVOGADOS : DRS. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO E MARCELO FERNANDES GAETANO  
RECORRIDOS : JOÃO DA SILVA E OUTRO  
ADVOGADO : DR. SIDNEI CAVALINI JÚNIOR

**D E S P A C H O**

Diga a parte contrária, em 5 (cinco) dias, se tem alguma oposição à postulação da Empresa para que passe a figurar como CARGILL CITRUS LTDA.

Não havendo oposição, proceda-se à retificação pedida.

Publique-se.

Brasília, 1º de outubro de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

MINISTRO DO TST

**PROC. Nº TST-AIRR-661.753/2000-7TRT - 8ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A. - ALUNORTE  
ADVOGADO : DR. ÂNGELO DEMETRIUS DE ALBUQUERQUE CARRASCOA  
AGRAVADO : CELESTINO FERREIRA NOBRE  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO OLÍVIO R. SERRANO

**D E S P A C H O**

Vistos etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra o r. despacho de fl. 95, que, aplicando o Enunciado nº 218 desta Corte, denegou seguimento ao Recurso de Revista da reclamada (fls. 89/90).

Insurge-se a reclamada, na tentativa de demonstrar o cabimento de sua Revista, entendendo preenchidos os requisitos do artigo 896 da CLT. Reitera o seu inconformismo contra a r. decisão de fl. 63 (*in fine*), denegatória de seu Agravo de Petição (fls. 61/62), sustentando que, na aludida espécie recursal (Agravo de Petição), a garantia da execução por meio da penhora já é suficiente para exonerar o executado do depósito recursal, pelo que o V. Acórdão regional de fls. 78/80, tal como asseverado na Revista, vulnera a literalidade da Instrução Normativa nº 3/93 do TST e dos artigos 8º, § 2º, da Lei nº 8.542/92, e 5º, LIV e LV, da Constituição da República, além de divergir de outros julgados trabalhistas, a respeito da matéria.



Entretanto, embora o presente Agravo de Instrumento (fls. 104/113, já que a Minuta de fls. 01/09 refere-se ao r. despacho de fl. 63, *in fine*) seja tempestivo (fls. 96 e 104) e esteja subscrito por advogado com procuração nos autos (fls. 113, 99 e 92), o certo é que ele não merece seguimento, porquanto a decisão atacada está em consonância com a notória, atual e iterativa jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 218/TST, que preceitua ser incabível Recurso de Revista contra Acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.

A edição de Enunciados do TST decorre de vasta discussão a respeito das questões trazidas a Juízo, não havendo que se falar em violação de dispositivos legais ou da Constituição da República, ou mesmo na prevalência de dissenso pretoriano a respeito das matérias por eles tratadas quando a decisão recorrida apresentar-se em consonância com a orientação jurisprudencial sumulada desta Corte. Logo, descabe falar-se, na espécie, em vulneração da Instrução Normativa nº 3/93 do TST e dos artigos 8º, § 2º, da Lei nº 8.542/92, e 5º, LIV e LV, da Constituição da República, bem assim em divergência jurisprudencial acerca das matérias neles versadas.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, da CLT, e 78, V, do RITST, bem como no Enunciado nº 218 do TST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2001.

ANELIA LI CHUM  
Juíza Convocada - Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-662.479/2000.8TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : MEDASA - MEDEIROS NETO DESTI-  
LARIA DE ALCOOL S.A.  
ADVOGADO : DR. GILBERTO GOMES  
AGRAVADO : ROSALVO ANTÔNIO DA ROCHA  
ADVOGADA : DRA. KÁTIA REGINA FERREIRA SOU-  
ZA  
AGRAVADO : MASSA FALIDA DE EMBAÚBA S.A. -  
DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

#### DESPACHO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho de fl. 88, que, entendendo aplicável ao caso o teor do Enunciado nº 266/TST, denegou seguimento ao recurso de revista interposto.

Insurge-se a terceiro-embargante na tentativa de demonstrar que o recurso de revista obstado deve ser regularmente processado, pois o v. Acórdão vergastado acabou por violar o art. 5º, XXVI e XXXV, da Constituição Federal.

O art. 897, § 5º, da CLT, é claro ao estipular a necessidade do traslado das peças essenciais ao imediato julgamento do recurso impedido, caso provido o agravo de instrumento, tema cuja inteligência foi amplamente explicitada pela Instrução Normativa nº 16/99, deste Tribunal Superior, e que fez consignar, em seu item III, *verbis*: "III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrolado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal" (grifos nossos).

Deixaram de ser juntadas cópias da procuração da agravada Massa Falida de Embaúba S.A. - Desenvolvimento Energético e do agravado Rosalvo Antônio da Rocha (reclamante-exequente), em flagrante desobediência ao disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT. Também não foram juntadas as peças comprobatórias da efetiva garantia do Juízo, restando impossível a aferição do regular preparo da Revista obstada, o que impediria seu imediato julgamento, caso fosse conhecido e provido o presente agravo de instrumento.

Impossível, destarte, o conhecimento do presente agravo de instrumento.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, 78, V, do RITST, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 5 de outubro de 2001.

ANELIA LI CHUM  
Juíza Convocada - Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-665.484/00.3TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIA GRIZI OLIVA  
AGRAVADO : POSSIDÔNIO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. AVANIR PEREIRA DA SILVA

#### DESPACHO

1 - Considerando a petição de nº 103.172/2001.5, providência a Secretaria da Egrégia 2ª Turma as devidas anotações em seus registros e na capa dos autos.

2 - Considerando a petição de nº 103.182/2001.0, indefiro, por ora, o pedido vez que não comprovada a idade do requerente, ônus que lhe incumbia na forma da atual redação do art. 1211-B do CPC, *verbis*:

"Art. 1.211-B. O interessado na obtenção desse benefício, juntando prova de sua idade, deverá requerê-lo à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará ao cartório do juízo as providências a serem cumpridas."

Saliente-se que a referência a documentos juntados à exordial, torna-se inócua no presente Agravo de Instrumento no qual o único documento anexado à cópia da inicial é a procuração outorgada pelo Reclamante. A mera citação da data de nascimento do Reclamante na inicial e na procuração não satisfazem o ônus probatório a que se refere o dispositivo legal citado.

Intime-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 15 de outubro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-RR-667.095/00.2TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO MERIDIONAL S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO : RICARDO REIMER NETO  
ADVOGADO : DRA. LISIANE VIEIRA RINGENBERG

#### DESPACHO

Recorrente e Recorrido apresentaram acordo por eles celebrado, petição nº 106.475/2001.1, requerendo homologação da transação.

O acordo vem subscrito pelos procuradores de ambas as partes, regularmente constituídos nos autos.

Diante do exposto, homologo o acordo apresentado e determino a extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso II do CPC: Custas pelo Reclamado, como estipulado no acordo no importe de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais), calculadas sobre o valor pago (R\$ 55.000,00). Baixem os autos à Vara do Trabalho de origem para as providências necessárias ao levantamento dos depósitos recursais.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-668.491/2000.6TRT - 7ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MILAGRES  
ADVOGADO : DR. AFRÂNIO MELO JÚNIOR  
AGRAVADA : MARIA DO SOCORRO ALZENIR DA  
SILVA  
ADVOGADO : DR. DJALMA SOBREIRA DANTAS JÚ-  
NIOR

#### DESPACHO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho de fl. 48, que, entendendo aplicável ao caso o teor do Enunciado nº 296 do TST, denegou seguimento ao recurso de revista.

Insurge-se o Município reclamado na tentativa de demonstrar que o recurso de revista obstado deve ser regularmente processado, pois cabalmente demonstrada violação de dispositivo da Constituição Federal, bem como configuração de dissenso pretoriano.

O art. 897, § 5º, da CLT, é claro ao estipular a necessidade do traslado das peças essenciais ao imediato julgamento do recurso impedido, caso provido o agravo de instrumento, tema cuja inteligência foi amplamente explicitada pela Instrução Normativa nº 16/99, deste Tribunal Superior, e que fez consignar, em seu item III, *verbis*: "III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrolado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal" (grifos nossos).

O v. Acórdão vergastado ao tratar da questão erigida mediante as razões do recurso ordinário interposto contra a r. sentença de fls. 21/26, foi claro ao dispor que, *verbis*, "a questão do concurso público e o direito à reintegração também já foram apreciados no v. Acórdão supra, que transitou em julgado" (fl. 40). Já a aludida r. sentença de 1º grau fez constar de seu relatório que a "sentença foi prolatada deferindo a reintegração e reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho. O e. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região aceitou o recurso dos Reclamantes, reconheceu a competência da Justiça do Trabalho e determinou o retorno dos autos para que a complementação da tutela fosse feita" (fl. 22).

Ora, tanto uma como outra decisão apontam, inquestionavelmente, para decisão outrora proferida pelo e. Regional de origem, que tratou expressamente dos temas reintegração e competência da Justiça do Trabalho, e que, entretanto, não foi trasladado para a formação do presente Instrumento.

Tal circunstância impede o imediato julgamento do recurso de revista obstado, caso fosse conhecido e provido o presente agravo de instrumento, pelo que impossível, destarte, o conhecimento do presente recurso.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, 78, V, do RITST, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2001.

ANELIA LI CHUM  
Juíza Convocada - Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-673.681/2000.8TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DO METROPOLITANO  
DO RIO DE JANEIRO - METRÔ.  
ADVOGADO : DR. DINO SÉRGIO GONÇALVES DA  
SILVA  
AGRAVADO : JORGE CUNHA CORREA  
ADVOGADA : DRA. VIVIANE POPPE COSTA

#### DESPACHO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho de fl. 43, que, entendendo aplicável ao caso o teor dos Enunciados nºs. 221 e 126/TST, denegou seguimento ao recurso de revista interposto.

Insurge-se a reclamada na tentativa de demonstrar que o recurso de revista obstado deve ser regularmente processado, pois logra demonstrar violação do art. 37, II, da Constituição Federal.

O art. 897, § 5º, da CLT, é claro ao estipular a necessidade do traslado das peças essenciais ao imediato julgamento do recurso impedido, caso provido o agravo de instrumento, tema cuja inteligência foi amplamente explicitada pela Instrução Normativa nº 16/99, deste Tribunal Superior, e que fez consignar, em seu item III, *verbis*: "III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrolado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal" (grifos nossos). Não foram juntadas cópias da procuração do agravado (em desobediência ao disposto no inciso I do § 5º, do art. 897 da CLT) e da certidão de publicação do v. Acórdão vergastado (fls. 35/38), restando, impossível, ante a ausência da segunda, a aferição da tempestividade do recurso de revista bloqueado, o que impediria seu imediato julgamento, caso fosse conhecido e provido o presente agravo de instrumento.

Impossível, destarte, o conhecimento do presente agravo de instrumento.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, 78, V, do RITST, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 02 de outubro de 2001.

ANELIA LI CHUM  
Juíza Convocada - Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-673.686/2000-6TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : FORMÓVEIS S.A. - INDÚSTRIA MO-  
BILIÁRIA  
ADVOGADA : DRA. CRISTINA ETTER ABUD  
AGRAVADO : FRANCISCO CAETANO  
ADVOGADA : DRA. ELIETE APARECIDA GUMIERO  
DA SILVA

#### DESPACHO

Vistos etc.

Inconformada com o r. despacho de fl. 06, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista com base no artigo 896, "a", "b" e "c", da CLT, agrava de instrumento a reclamada, alegando haver demonstrado, nas razões daquele primeiro Recurso, violação literal do artigo 775, § único, da CLT, bem como divergência jurisprudencial acerca da prescrição.

Referido Agravo, entretanto, não merece prosseguimento, porquanto a agravante não cuidou de providenciar, como necessário, o traslado da cópia da certidão de publicação do v. Acórdão regional de fls. 31/36, por intermédio do qual foram julgados os Recursos Ordinários interpostos pelas partes.

O presente Agravo foi ajuizado em 21.03.00 (fl. 02), posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acrescentou o § 5º ao artigo 897 da CLT, cujos termos exigem que o Agravo de Instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do Recurso de Revista.

Nesse contexto, não pode ser tido como taxativo o rol das peças obrigatórias elencadas no inciso I do mencionado dispositivo consolidado. Outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo Juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da Revista. Considerando-se que o exame de admissibilidade efetuado pelo Juízo *a quo* não vincula o Juízo *ad quem*, que deverá proceder a nova análise, mesmo que a tempestividade da Revista não tenha sido questionada pelo Regional, revela-se obrigatório o traslado das peças que viabilizem a sua aferição, caso provido o Agravo de Instrumento, e dentre elas figura a certidão de publicação do Acórdão regional concernente ao julgamento do Recurso Ordinário. Nesse sentido os seguintes precedentes da SBDI desta Corte: EAIRR-545.098/1999, Rel. Min. José Luiz Vasconcellos, DJ 9.6.2000; EAIRR-554.743/1999, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 16.6.2000; EAIRR-552.882/1999, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 26.5.2000.

Registre-se, por oportuno, segundo o item "X" da Instrução Normativa nº 16/99 deste TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT, bem como no Enunciado nº 272/TST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2001.

ANELIA LI CHUM  
Juíza Convocada - Relatora



## PROC. Nº TST-AIRR-673.691/2000-2TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : MERCEDES BENZ DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. RICARDO PIRES BELLINI  
 AGRAVADO : ADEMIR SOARES DE MORAIS  
 ADVOGADO : DR. JORGE GERALDO DA SILVA GORDO  
 D E S P A C H O

Vistos etc.

Inconformada com o r. despacho de fl. 67, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, com base no artigo 896, "a", da CLT, e no Enunciado nº 337, I, do TST, e sob o fundamento de ausência de prquestionamento, agrava de instrumento a reclamada, alegando haver demonstrado, nas razões daquele primeiro recurso, violação literal dos artigos 611, § 1º, da CLT, 7º, XXVI, e 8º, III e VI, da Constituição da República, bem como divergência jurisprudencial acerca da validade de acordo coletivo de trabalho.

Referido Agravo, entretanto, não merece prosseguimento, porquanto a agravante não cuidou de providenciar, como necessário, o traslado das cópias dos comprovantes do depósito recursal e do recolhimento das custas processuais, bem como das razões de seu Recurso Ordinário.

O presente Agravo foi ajuizado em 20.03.00 (fl. 02), posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acrescentou o § 5º ao artigo 897 da CLT, cujos termos exigem que o Agravo de Instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do Recurso de Revista.

Nesse contexto, não pode ser tido como taxativo o rol das peças obrigatórias elencadas no inciso I do mencionado dispositivo consolidado. Outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo Juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da Revista, cabendo lembrar, aqui, que o exame de admissibilidade efetuado pelo Juízo *a quo* não vincula o Juízo *ad quem*, que deverá proceder a nova análise.

Registre-se, por oportuno, que, segundo o item "X" da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT, bem como no Enunciado nº 272/TST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2001.

ANELIA LI CHUM  
 Juíza Convocada - Relatora

## PROC. Nº TST-AIRR-673.692/2000-6TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
 ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA  
 AGRAVADA : LIGIA MARIA BARBOSA ALMEIDA  
 ADVOGADO : DR. DINARTE PEÇANHA PINHEIRO  
 D E S P A C H O

Vistos etc.

Inconformada com o r. despacho de fl. 50, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, com base no Enunciado nº 126 do TST, agrava de instrumento a reclamada, alegando haver demonstrado, nas razões daquele primeiro recurso, violação literal dos artigos 62, II, da CLT, e 5º, II, da Constituição da República, bem como divergência jurisprudencial acerca do cargo de confiança.

Referido Agravo, entretanto, não merece prosseguimento, porquanto a agravante não cuidou de providenciar, como necessário, o traslado das cópias da petição inicial, da contestação, bem como do comprovante do depósito recursal alusivo ao Recurso Ordinário por ela interposto (ver fl. 34).

O presente Agravo foi ajuizado em 17.03.00 (fl. 02), posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acrescentou o § 5º ao artigo 897 da CLT, cujos termos exigem que o Agravo de Instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do Recurso de Revista.

Nesse contexto, não pode ser tido como taxativo o rol das peças obrigatórias elencadas no inciso I do mencionado dispositivo consolidado. Outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo Juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da Revista, cabendo lembrar, aqui, que o exame de admissibilidade efetuado pelo Juízo *a quo* não vincula o Juízo *ad quem*, que deverá proceder a nova análise.

Registre-se, por oportuno, que, segundo o item "X" da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT, bem como no Enunciado nº 272/TST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2001.

ANELIA LI CHUM  
 Juíza Convocada - Relatora

## PROC. Nº TST-AIRR-682.641/2000.0TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : MASSA FALIDA DE HERMES MACE-DO S.A.  
 ADVOGADO : DR. MÁRIO SCHIOCHET  
 AGRAVADOS : JEANE TERESINHA FRANÇA PALUDO (E OUTRO)  
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA LETÍCIA BADIN RAMALHO  
 D E S P A C H O

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho de fls. 85/86, que, entendendo inexistente o recurso de revista, por irregularidade de representação de seu i. subscritor, denegou-lhe seguimento.

Insurge-se a reclamada na tentativa de demonstrar que o recurso de revista obstado deve ser regularmente processado, pois interposto nos termos do art. 37 do CPC.

O art. 897, § 5º, da CLT, é claro ao estipular a necessidade do traslado das peças essenciais ao imediato julgamento do recurso impedido, caso provido o agravo de instrumento, tema cuja inteligência foi amplamente explicitada pela Instrução Normativa nº 16/99, deste Tribunal Superior, e que fez consignar, em seu item III, *verbis*: "III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal" (grifos nossos).

Não foram juntadas cópias da contestação ofertada pela reclamada Lojas Colombo S/A (fls. 14 e 46), em desobediência ao comando emergente do art. 897, § 5º, I, da CLT, bem como certidão de publicação do v. Acórdão de fls. 62/71, que julgou os recursos ordinários interpostos, restando, impossível, em função da ausência desta última, a aferição da tempestividade do recurso de revista bloqueado, o que impediria seu imediato julgamento, caso fosse conhecido e provido o presente agravo de instrumento.

Impossível, destarte, o conhecimento do presente agravo de instrumento.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, 78, V, do RITST, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 03 de outubro de 2001.

ANELIA LI CHUM  
 Juíza Convocada - Relatora

## PROC. Nº TST-AIRR-682.842/2000.5TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : TRÊS PODERES S.A. SUPERMERCADOS  
 ADVOGADO : DR. SIDNEY JOSÉ VIEIRA  
 AGRAVADO : JOSÉ HENRIQUE DE VASCONCELOS  
 ADVOGADO : DR. JORGE DE OLIVEIRA  
 D E S P A C H O

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho de fl. 42, que, entendendo aplicável ao caso o teor do Enunciado nº 218/TST, denegou seguimento ao recurso de revista interposto.

Insurge-se a reclamada na tentativa de demonstrar que o recurso de revista obstado deve ser regularmente processado, pois o r. despacho agravado ofende o disposto no art. 5º, II e LV, da Constituição Federal.

Dispõe o art. 830 da CLT, *verbis*: "o documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal".

Dispõe, ainda, a Instrução Normativa TST 16/99, que uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, com relação a agravo de instrumento, em seu item IX, *verbis*: "As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas" (sublinhamos). Ora; as cópias juntadas para a formação do Instrumento estão desprovidas de autenticação, pelo que impossível seu conhecimento.

Ademais, as cópias trasladadas a fls. 11/12 e 24/27 estão parcialmente ilegíveis, o que retira seu poder probante, sendo que a de fl. 37 encontra-se totalmente ilegível, tratando-se, em tese, destaque-se, de parte da r. decisão que julgou os embargos de declaração opostos. Impossível, destarte, o conhecimento do presente agravo de instrumento.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, 78, V, do RITST, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 02 de outubro de 2001.

ANELIA LI CHUM  
 Juíza Convocada - Relatora

## PROC. Nº TST-AIRR-682.877/2000.7TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA  
 ADVOGADO : DR. MILTON CORREIA FILHO  
 AGRAVADO : JOÃO MOREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO RAMOS  
 D E S P A C H O

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho de fl. 57, que, entendendo aplicável ao caso o teor do Enunciado nº 126/TST, denegou seguimento ao recurso de revista interposto.

Insurge-se a reclamada na tentativa de demonstrar que o recurso de revista obstado deve ser regularmente processado, pois logra demonstrar violação dos arts. 5º, II e XXXV, e 93, IX, da Constituição Federal.

O art. 897, § 5º, da CLT, é claro ao estipular a necessidade do traslado das peças essenciais ao imediato julgamento do recurso impedido, caso provido o agravo de instrumento, tema cuja inteligência foi amplamente explicitada pela Instrução Normativa nº 16/99, deste Tribunal Superior, e que fez consignar, em seu item III, *verbis*: "III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal" (grifos nossos).

Não foram juntadas cópias das guias de depósito recursal e de custas, embora sucumbente a reclamada ora agravante (fls. 28 e 40/42), restando, impossível a aferição da regularidade do preparo do recurso de revista bloqueado, o que impediria seu imediato julgamento, caso fosse conhecido e provido o presente agravo de instrumento. Impossível, destarte, o conhecimento do presente agravo de instrumento.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, 78, V, do RITST, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 02 de outubro de 2001.

ANELIA LI CHUM  
 Juíza Convocada - Relatora

## PROC. Nº TST-AIRR-682.879/2000-4TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : TRANSULTRA S.A. - ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE ESPECIALIZADO  
 ADVOGADA : DRA. CINZIA BARRETO DE CARVALHO  
 AGRAVADO : GIVALDO ALVES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. ADRIANO MAIA MORENO  
 D E S P A C H O

Vistos etc.

Inconformada com o r. despacho de fl. 60, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, com base nos Enunciados nº 296 e 337 do TST, agrava de instrumento a reclamada, alegando haver demonstrado, nas razões daquele primeiro Recurso, violação literal dos artigos 832 da CLT, 2º e 128 do CPC e 93, IX, da Constituição da República.

Referido Agravo, entretanto, não merece prosseguimento, porquanto a agravante não cuidou de providenciar, como necessário, o traslado da cópia da certidão de publicação do V. Acórdão regional de fl. 33, por intermédio do qual foram julgados os Embargos de Declaração por ela opostos.

O presente Agravo foi ajuizado em 11.04.00 (fl. 01), posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acrescentou o § 5º ao artigo 897 da CLT, cujos termos exigem que o Agravo de Instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do Recurso de Revista.

Nesse contexto, não pode ser tido como taxativo o rol das peças obrigatórias elencadas no inciso I do mencionado dispositivo consolidado. Outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo Juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da Revista. Considerando-se que o exame de admissibilidade efetuado pelo Juízo *a quo* não vincula o Juízo *ad quem*, que deverá proceder a nova análise, mesmo que a tempestividade da Revista não tenha sido questionada pelo Regional, revela-se obrigatório o traslado das peças que viabilizem a sua aferição, caso provido o Agravo de Instrumento, e dentre elas figura a certidão de publicação do Acórdão regional concernente ao julgamento dos Embargos de Declaração.

Nesse sentido os seguintes precedentes da SBDII desta Corte: EAIRR-545.098/1999, Rel. Min. José Luiz Vasconcellos, DJ 9.6.2000; EAIRR-554.743/1999, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 16.6.2000; EAIRR-552.882/1999, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 26.5.2000.

Registre-se, por oportuno, que, segundo o item "X" da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT, bem como no Enunciado nº 272/TST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 02 de outubro de 2001.

ANELIA LI CHUM  
 Juíza Convocada - Relatora